UFF – Universidade Federal Fluminense
Centro de Estudos Gerais
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia
Departamento de História
Programa de Pós-Graduação

Patrícia Woolley Cardoso Lins Alves

D. João de Almeida Portugal e a Revisão do Processo dos Távoras: conflitos, intrigas e linguagens políticas em Portugal nos finais do Antigo Regime (c.1777-1802)

NITERÓI
2011

UFF – Universidade Federal Fluminense
Centro de Estudos Gerais
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia
Departamento de História
Programa de Pós-Graduação

Patrícia Woolley Cardoso Lins Alves

D. João de Almeida Portugal e a Revisão do Processo dos Távoras: conflitos, intrigas e linguagens políticas em Portugal nos finais do Antigo Regime (c.1777-1802)

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutor em História.

Orientador: Prof. Doutor Guilherme Pereiras das Neves

NITERÓI
2011

Resumo

A segunda metade do século XVIII foi um período singular da história européia, caracterizando-se pela ampliação da alfabetização, pela construção de uma incipiente opinião pública e, especialmente, por acalorados debates acerca do poder dos reis, da Igreja, das leis e do papel da justiça. Nos principais centros intelectuais da Europa, tais como Paris, Londres, Viena e Milão, as obras de Voltaire e o livro do Marquês de Beccaria (*Dos Delitos e das Penas*) despertavam inquietações, contra-respostas e a circulação de panfletos diversos. Em Portugal, parte desse período correspondeu ao reinado de D. Maria (1777-1792). Ainda que comumente denominado "viradeira", foi durante o reinado mariano que se procurou reorganizar a legislação portuguesa, assim como verificou-se um ambiente intelectual mais arejado, permitindo a recepção das discussões jurídicas e humanitárias que, desde pelo menos 1760, tinham espaço entre os círculos letrados estrangeiros.

Foi nesse contexto, e pelas diligências de D. João de Almeida Portugal, 2º Marquês de Alorna, que se empreendeu a revisão do processo dos Távoras. Tratava-se de questão polêmica, e que pretendia passar a limpo um dos episódios mais desconcertantes da história portuguesa. O objetivo do presente trabalho é analisar, a partir dos discursos construídos e dos personagens envolvidos nessa revisão, as diferentes linguagens políticas e os discursos sobre o poder que tiveram lugar em Portugal no último quartel do século XVIII. Afinal, tal como ensinou Franco Venturi, a melhor maneira de se compreender esse período, seus elementos inovadores, mas, também, as suas muitas permanências, é analisando os discursos produzidos pelos personagens de carne e osso que fizeram e fazem a história. Assim, a figura de D. João de Almeida Portugal ganhou destaque no presente trabalho. Seus apontamentos políticos revelam que apesar de manter uma interpretação aristocrática e conservadora da política e da sociedade, foi, ao menos em alguns pontos, capaz de superá-la.

Abstract

The second half of the century XVIII was a period of European history characterized by the spreading of literacy, the appearance of an incipient public opinion and particularly by debates concerning the power of kings, the authority of the Church, the role played by law and justice. In the main intellectual centers of Europe like Paris, London, Vienna and Milan, Voltaire's works and Beccaria's book were at the center of the turmoil these ideas arised. In Portugal, this atmosphere arrives with the reign of Maria I (1777-1816), although her son, the future John VI (1816-1826), assumed the regency in 1792. Usually called the "viradeira" (*turn over*), the beginning of her reign is also marked by the effort to reorganize Portuguese legislation and by the introduction of ideas already being discussed in foreign learned circles since the 1760s.

It was in this context that was undertaken the revision of the process sentencing members of the Távora, Aveiro and Atouguia families to death in 1759, following an attempt to kill José I (1750-1777), thanks to the endeavors of João de Almeida Portugal, the second marquis of Alorna. The objective of the present dissertation is to analyze this most controvertial subject in order to identify the different political languages involved and therefore to place its actors, chiefly Almeida Portugal himself, in the contending political interests present in Portugal in the last years of the eighteenth century. After all, as Franco Venturi has argued, the best way to understand this period is to look after its new as well as old elements, to look after innovation and permanence that come from the words used by real people. In this sense, to highlight the thought of João de Almeida Portugal is to reveal that, in spite of maintaining an aristocratic and conservative attitude, it was able as well, at least at some points, to go beyond a traditional interpretation of politics and society.

Agradecimentos

Escrever uma tese de doutorado nos tempos atuais é tarefa das mais complexas. As burocracias acadêmicas multiplicaram-se, os prazos foram reduzidos, as bolsas de fomento defasadas. Se outrora o doutorado correspondia ao auge da carreira acadêmica, coroando longa trajetória de pesquisa, leituras e reflexão, hoje consiste num pré-requisito para aqueles que pretendem seguir em frente de alguma forma. Mediante a essa conjuntura pouco favorável, os agradecimentos aqui registrados são mais do que legítimos e merecidos.

Devo registrar os meus agradecimentos à Capes, pela bolsa de estudos concedida entre os anos de 2008 e 2010, além de uma bolsa sanduíche (PDEE), que, entre os meses de março e junho de 2010, permitiu-me pesquisar nos arquivos portugueses e, especialmente, no Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História da UFF e aos funcionários Roberto e Silvana, sempre atenciosos e solícitos, apesar das muitas tarefas que desempenham na secretaria do PPGH. Ao professor Arno Wehling sou grata não só por ter aceito gentilmente o convite para compor a banca do exame de qualificação, mas, também, pela leitura atenta que realizou do material, assim como, pelas preciosas observações que, na medida do possível, procurei incorporar. Agradeço-lhe ainda pelo empréstimo de livros raros e importantes à compreensão da justiça penal sob o Antigo Regime.

Em Portugal, devo agradecimentos especiais ao Professor Doutor Tiago C. P. dos Reis Miranda, não só pela paciência a mim dedicada, como também pelas preciosas indicações bibliográficas e por ter compartilhado o profundo conhecimento que possui dos arquivos portugueses. No mesmo sentido, agradeço ao José Norton, não só pela generosidade em me permitir consultar a versão transcrita que possui das cartas da prisão de D. João de Almeida Portugal, mas, sobretudo, pela simpatia e hospitalidade com que me recebeu em sua casa. Não posso deixar de mencionar igualmente as pessoas que tornaram minha estadia em Lisboa mais tranqüila e proveitosa. Agradeço aos amigos Fernando e Luís, por terem me acolhido na sua casa num momento difícil e de adaptação, e também a amiga Márcia Gomes, que além de grande companheira, foi uma verdadeira irmã que, aliás, acompanhou-me na visita a Pindelo dos Milagres, aldeia de origem dos meus avós.

É preciso registrar meus sinceros agradecimentos aos colegas de trabalho que, na sala dos professores das Faculdades Integradas Simonsen, contribuíram enormemente para que eu mantivesse o ânimo até o fim dessa jornada. As conversas descontraídas, as brincadeiras sobre os alunos, os conselhos dos mais experientes, todo esse ambiente de

amizade e companheirismo foi decisivo à execução do presente trabalho. A vocês, Luciana Arêas, Alexandre Mérida, Aurélia Pliego, Rodrigo Amaral, Daniele Crespo e Ricardo Santa Rita, o meu muito obrigado!

Agradecimentos mais do que especiais dedico ao meu orientador, o Professor Doutor Guilherme Pereira das Neves. O professor Guilherme me orienta desde 1998, quando ingressei no curso de graduação em História da UFF. Mais do que professor, o Guilherme é mestre e amigo, pessoa especial e de rara generosidade, a quem por maiores que fossem minhas palavras de agradecimento, não seriam suficientes. Ao Guilherme agradeço pela confiança e pelo incentivo, sem os quais, com toda a certeza, eu não teria concluído esse trabalho.

Os amigos são irmãos que escolhemos. Constituem verdadeiras bênçãos em nossas vidas. Por tudo isso, devo agradecimentos especiais aos amigos Sérgio Chahon e Sheila Lima. Ao Sérgio, não podia referir-me com as devidas formalidades acadêmicas, embora ele tenha participado de meu exame de qualificação. Sou grata pelo seu companheirismo, pelas palavras de ânimo e pela amizade sincera, presente tanto nos momentos felizes, quanto naqueles menos alegres. A Sheila é uma amiga de longa data, e minha principal interlocutora. Compartilhamos o gosto pela história, mas, sobretudo, o valor da generosidade e da perseverança.

Aos meus pais, Marco Aurélio e Vilma Domingos, sou profundamente grata pelo incentivo e carinho que sempre me dedicaram. Mesmo que não tenham podido concluir um curso superior, foram os mestres mais sábios que tive na vida! À tia Bernarda, dedico não apenas os meus agradecimentos pelo privilégio de compartilhar o seu carinho e exemplo, mas, sobretudo, a minha sincera saudade.

Por último, mas não menos importantes, são as palavras de agradecimento devidas ao Paulo, marido, amigo, companheiro, e muito mais. A ele, além do carinho, devo igualmente a compreensão pelos muitos finais de semana em que estive ausente, e a paciência e o cuidado que sempre demonstrou. Ao Paulo não só agradeço por tudo, como também dedico a vitória de ter concluído essa etapa, apesar de todas as circunstâncias adversas.

Sumário

Introdução 08

Capítulo 1. Ilustração e Secularização: reflexões sobre Portugal Setecentista 18

1.1.O Século XVIII e a Ilustração 18

1.2.Do gabinete pombalino ao reinado de D. Maria I 25

1.3.Os panfletos anti-pombalinos 41

1.4.As representações em favor de D. Martinho Mascarenhas, o "Marquesito De Gouvêa" 75

Capítulo 2. A Justiça Penal em Portugal do Antigo Regime e os Magistrados da Revisão 87

2.1. A Justiça Penal sob o Antigo Regime 88

2.2. Novas sensibilidades jurídicas e velhas interpretações sobre o poder: Acerca de dois papéis pertencentes ao arquivo pessoal do 2º Marquês de Alorna 110

2.3. Os magistrados da Revisão 135

Capítulo 3. Entre a Clemência e a Intransigência: os autos de Revisão do Processo dos Távoras 148

3.1. O atentado, a Casa dos Távoras e o processo pombalino 150

3.2. A clemência: os autos de revisão do processo dos Távoras 160

3.3. A intransigência: o *Manifesto da Inocência dos Távoras* e os embargos de João Pereira Ramos Coutinho 200

Capítulo 4. Entre Távoras e Alornas: a figura de D. João de Almeida Portugal 228

4.1. Modernos sentimentos familiares 231

4.2. O relato da prisão 247

4.3. Os apontamentos políticos 270

Conclusão 301

Anexos 308

Fontes 316

Bibliografia 321

Introdução

> A autonomia e a empatia não se materializaram a partir do ar rarefeito do século XVIII: elas tinham raízes profundas. Durante o longo período de vários séculos, os indivíduos tinham começado a se afastar das teias da comunidade, tornando-se agentes cada vez mais independentes tanto legal como psicologicamente. [...] Mas houve um avanço repentino no desenvolvimento dessas práticas na segunda metade do século XVIII. A autoridade absoluta dos pais sobre os filhos foi questionada. O público começou a ver os espetáculos teatrais ou a escutar música em silêncio. Os retratos e as pinturas de gênero desafiaram o predomínio das grandes telas mitológicas e históricas da pintura acadêmica. Os romances e os jornais proliferaram, tornando as histórias das vidas comuns [e mesmo os bastidores da Corte] acessíveis a um amplo público. [...] A tortura, isto é, a tortura legalmente autorizada para obter confissões de culpa ou nomes de cúmplices, tornou-se uma questão de grande importância depois que Montesquieu atacou a prática no seu *Espírito das Leis* (1748). [...].
>
> As mudanças nas reações aos corpos e individualidades das outras pessoas forneceram um suporte crítico para o novo fundamento secular da autoridade política. Embora Jefferson escrevesse que o "seu Criador" tinha dotado os homens de direitos, o papel do Criador terminava ali. O governo já não dependia de Deus, muito menos da interpretação da vontade de Deus apresentada por uma igreja. 'Governos são instituídos entre os homens', disse Jefferson, 'para assegurar esses Direitos', e eles derivam o seu poder 'do Consentimento dos Governados'.[1]

A longa citação que abre o presente trabalho se justifica pela capacidade em resumir os elementos de ruptura essenciais que caracterizaram as sociedades e as idéias nos finais do Antigo Regime europeu. A esse respeito, Lynn Hunt, perseguindo em panfletos, romances e escritos políticos de língua inglesa e francesa os diferentes sentidos de palavras como *direitos*, *humanidade*, *liberdade*, *consciência*, especialmente entre os anos de 1760 e 1790, procura analisar como a noção de *direitos humanos*, ou *direitos da humanidade*, adquiria aos poucos conotações políticas, evidenciando novas concepções e práticas diante da realidade. Assim, até pelo menos 1760, *humanidade* dizia respeito apenas ao que não era divino ou pertencente ao reino animal, ou ainda, tratava-se de termo usado como sinônimo de bondade ou caridade cristã. Porém, ao longo da segunda metade do século XVIII, *humanidade* tornava-se um elemento

[1] Lynn Hunt, *A Invenção dos Direitos Humanos*. São Paulo: Cia das Letras, 2009, p. 28-30.

essencial do humano num sentido de individualidade, capacidade de crítica e liberdade de consciência. Um exemplo dessa mudança seria a fala veemente do pastor calvinista Jean-Paul Rabaut Saint-Étienne, que em 1787 escrevia ao rei Luís XVI para se queixar das limitações de um projeto de edito de tolerância:

> sabemos hoje o que são os direitos naturais, e eles certamente dão aos homens muito mais do que o edito concede aos protestantes. [...] *Chegou a hora em que não é mais aceitável que uma lei invalide abertamente os direitos da humanidade*, que são muito bem conhecidos em todo o mundo.[2]

Ao longo do século XVIII a ampliação da cultura escrita, o desenvolvimento das cidades e o crescimento da população urbana foram elementos importantes à construção de incipiente *opinião pública*, que cada vez mais incitava nos contemporâneos a curiosidade sobre a atuação política dos reis, sobre os abusos da igreja, enfim, sobre os negócios públicos de maneira geral. Por outro lado, aos espíritos mais sensíveis a valorização do indivíduo e a sua capacidade intelectual anunciavam-se como os elementos sociais verdadeiramente importantes, mais do que qualquer privilégio de sangue ou nascimento. E tal como demonstrou Robert Darnton em seus estudos, os menos letrados, que nas tabernas, feiras e portos "ouviam dizer" sobre o rei, a religião, os impostos, igualmente não deixaram de formular suas idéias.[3]

No mundo luso-brasileiro, parte desse período correspondeu ao reinado de D. Maria I (1777-1792), no qual a monarquia teve de tomar decisões importantes frente à Independência das colônias inglesas e ao desenrolar da Revolução em França. Foi também sob o reinado mariano que o antigo processo dos Marqueses de Távora, movido pelo Marquês de Pombal contra algumas das principais famílias aristocráticas do reino em 1759, foi reaberto por diligências de D. João de Almeida Portugal (1726-1802), 2º Marquês de Alorna e genro dos Marqueses de Távora, ele mesmo encarcerado por dezoito anos devido às ligações familiares com aqueles fidalgos.[4]

O atentado contra D. José I, em 3 de setembro de 1758, e a conseqüente execução de vários membros de importantes famílias da primeira nobreza do reino, sem

---

[2] Idem, p. 24.
[3] Robert Darnton. *Boemia Literária e Revolução.* São Paulo: Cia. das Letras, 1987.
[4] Cf. *As Prisões da Junqueira durante o ministério do marquês de Pombal*. Lisboa: Colibri, 2005.

dúvida constituíram eventos capitais do período pombalino.[5] O episódio finalizou-se em meio a uma incrível celeridade, pois a defesa dos réus foi entregue no dia 11 de janeiro de 1759, às quatro horas da tarde, e nesse mesmo dia a Junta Suprema da Inconfidência, responsável pelo inquérito e dirigida pelos ministros de Estado, concluiu os autos e requereu ao monarca permissão para agravar as penas previstas em lei. Assim, no dia 12, foi concluída a devassa, redigida a sentença, comunicada aos réus e executada na manhã do dia 13.[6]

É evidente que um processo desse gênero, a despeito das características jurídicas próprias de Antigo Regime, incorreu numa série de nulidades e irregularidades, a exemplo da inclusão dos jesuítas nos autos, destacados como "cúmplices e mentores intelectuais" da trama política contra o rei.[7] As testemunhas arroladas não foram ouvidas, e muito menos a defesa levada em conta. Tratou-se, enfim, de um julgamento sumário. Guilherme G. de Oliveira Santos o definiu como

> um processo político, no mau sentido do termo, um processo por dedução, um processo em que se vai mais da sentença para a prova do que da prova para a sentença. É mesmo, sob esse aspecto, um processo típico e que, independentemente das suas gravíssimas conseqüências, requer estudo pormenorizado.[8]

Contudo, o objeto de análise do presente trabalho não é propriamente o processo pombalino dos Távoras. Antes, os esforços aqui desenvolvidos visam analisar os autos de revisão, legitimados pela rainha D. Maria I por meio do alvará de 9 de outubro de 1780, que autorizou a revista do caso. Embora o ambiente político sob o reinado mariano fosse mais arejado, e as tentativas de revisão e organização da legislação portuguesa fornecessem elementos favoráveis à causa intentada pelo 2º Marquês de Alorna, tratava-se de questão espinhosa. Rever o antigo processo, que condenara à morte em 12 de janeiro de 1759 alguns dos principais fidalgos do reino significava não só condenar os abusos praticados pelo ex-ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, mas, antes de tudo, questionar a autoridade do rei D. José I. E ainda que na Paris do

---

[5] J. C. Francisco Falcon. *A Época Pombalina – Política Econômica e Monarquia Ilustrada*. São Paulo: Ática, 1993, p. 213-230.
[6] Guilherme G. de Oliveira Santos. *O Caso dos Távoras*. Lisboa: Livraria Portugal, 1959.
[7] António Manuel Hespanha. *História das Instituições: Épocas Medieval e Moderna*. Coimbra: Almedina, 1982; e, do mesmo autor, "As estruturas Políticas em Portugal na Época Moderna". In: José Tengarinha (org.). *História de Portugal*. São Paulo: Edusc-Unesp, 2001.
[8] Guilherme G. de Oliveira Santos. *O Processo dos Távoras: a importância do processo revisório*. Lisboa: Livraria Portugal, 1979, p. 22.

século XVIII panfletos satíricos lançassem pesadas críticas à conduta de Luís XV, em Portugal os laços tradicionais do Antigo Regime permaneciam fortes. Isso sem falar nos interesses materiais envolvidos. Aqueles que haviam se beneficiado do seqüestro dos bens dos fidalgos, e que ainda exerciam postos no poder, por certo não abririam mão das mercês adquiridas.

Quanto ao processo em si, o conjunto da documentação compreende na realidade dois processos diferentes – o processo pombalino e os autos de revisão –, que totalizam mais de 3.500 folhas manuscritas. Estão atualmente sob os cuidados do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, como mais uma herança da transferência da Corte em 1808. Todo o material foi microfilmado, e hoje já é possível consultá-lo nos computadores da sala de leitura da instituição.[9]

A documentação inclui ainda os instigantes depoimentos das mais de 80 testemunhas apresentadas por D. João de Almeida Portugal com o propósito de viabilizar a revisão, assim como os itens dos interrogatórios, produzidos pelo próprio Marquês de Alorna, sob a autorização da rainha. A título de exemplo, para que se tenha uma idéia da acidez do referido questionário, vale a pena reproduzir aqui os itens 10 e 33, por demonstrarem a ousadia da argumentação empregada pelo fidalgo que, na juventude, estudara em Paris sob a tutela de D. Luís da Cunha:

> Item 10: Se é certo, que antes de ele dito desembargador [Eusébio Tavares de Siqueira] ouvir os réus, e se lhe preparar a defesa veio a sentença escrita, ou a ouvir ditar por mão e boca de quem? E se não ficou então positivamente persuadido, que ele só fora nomeado procurador por forma, solenidade ou formalidade do processo, e não para se dar lugar a qualquer defesa que os réus pudessem ter. […] Item 33: Que há suspeita de terem sido viciados os Autos, e que deles foi visto arrancarem-se folhas, que depois se queimaram, e introduziram-se outras em seu lugar, sobre cujo fato poderão as testemunhas declarar as circunstâncias a respeito do tempo, do lugar e das pessoas e de tudo o mais que se possa compreender nesta matéria.[10]

Ainda assim, a nova sentença publicada em 23 de maio de 1781 na secretaria de Estado dos Negócios do Reino possuía valor mais simbólico do que prático. Se por um lado os magistrados nomeados para rever o processo absolviam a memória dos Távoras

[9] Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Processo dos Marqueses de Távora. Cód. 746, 1758-1796, Negócios de Portugal. Microfilmes: 005.0.73 (v. 1-4) e 005.1.73 (v. 4-6).
[10] ANRJ, Microfilme 005.073, v. III, f 1-11.

e Atouguia, considerando inverossímil a participação dos principais fidalgos do reino num complô para retirar D. José I do trono, por outro, não fizeram menção alguma à restituição aos descendentes dos bens seqüestrados. Da mesma forma, os embargos postos pelo procurador da Coroa, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, ficaram pendentes, e D. Maria I nunca confirmou a nova sentença.

Quais teriam sido as razões de tamanho impasse? Por quais motivos não se deu despacho à revisão, ou antes, por que os interessados não conseguiram remover os obstáculos à execução da nova sentença? Independente das respostas, o que se deve frisar é que o objetivo fundamental do presente trabalho não é realizar simplesmente um estudo de caso, mas sim promover uma reflexão histórica acerca das mentalidades e linguagens políticas em Portugal nos finais do Antigo Regime. Nesse sentido, os autos de revisão, assim como os escritos que lhes foram subjacentes, constituem instrumentos que oferecem a possibilidade de vislumbrar os discursos e reflexões sobre o poder que tiveram lugar em Portugal no ocaso do Antigo Regime.

Quanto à metodologia, a tese se insere no âmbito da nova história das idéias políticas. Portanto, não se preocupou em realizar uma história filosófica, ou um inventário do pensamento de grandes autores. Afinal, tal como sugeriu Franco Venturi em seu ensaio sobre as Luzes, as idéias "não têm uma existência desencarnada e elas sozinhas não fazem a história. Mas, por outro lado, os homens que a fazem, que dela participam ou que a sofrem têm suas próprias idéias".[11]

Em outras palavras, a metodologia em pauta diz respeito aos esforços de contextualização das falas e dos discursos produzidos pelos personagens de carne e osso envolvidos na revisão do Processo dos Távoras, procurando rastrear as novidades, tradições, inquietações e conceitos com os quais pensavam e operavam a realidade da qual faziam parte. A esse respeito, o trabalho de John Pocock é uma referência metodológica fundamental.[12]

J. Pocock, em seus estudos sobre os letrados do mundo de língua inglesa do século XVIII, entende que assim como há um contexto histórico que caracteriza os comportamentos e as instituições, há também linguagens políticas comuns, construídas

[11] Franco Venturi. Utopia e Reforma no Iluminismo. Bauru/São Paulo: Edusc, 2003, p. 15.
[12] J. G. A. Pocock. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: Edusp, 2003.

historicamente, que orientam e servem de referência aos *discursos* produzidos pelos autores. Nessa direção, o conceito de *linguagem* ou *langue* não se refere propriamente ao contexto lingüístico ou ao idioma partilhado pelos atores históricos. Na verdade, o que Pocock denomina "linguagens políticas" não deixa de se aproximar da idéia de um conjunto de *ferramentas mentais* (*outillage mental*) a que Lucien Febvre já recorria em *O problema da incredulidade* (1942).[13]

Aliás, o próprio Febvre, em ensaio da década de 1950, já chamava a atenção para a multiplicidade de sentidos que as palavras adquirem ao longo do tempo, sentidos estes elaborados a partir das conveniências dos atores históricos:

> Aqui, ao longo de todo o livro, falaremos de Estados e de Nações. Pedir as sólidas definições que determinam para nós, desde o começo e de uma vez por todas, o sentido destas palavras é uma tentação, mas daquelas a que um historiador digno deste belo nome não pode ceder. Porque se este rio, a linguagem, não cessa de erodir suas margens e de carregar para o fundo de seu leito os mais diversos aluviões, como pretender fixá-los? Que adoráveis propósitos aqueles dos juristas que nos dizem: 'O Estado, é isso, a Nação, aquilo'. [...] *Em termos bem pesados, o que estes homens definiram foi o seu pensamento em um determinado momento; seu pensamento sobre o Estado, sobre a Nação. Eles consideraram boa a sua definição porque ajustava-se à realidade que tinham sob os olhos!*[14]

Daí, as linguagens políticas corresponderem ao idioma, mas também às referências intelectuais nas quais os indivíduos foram formados, às leituras realizadas por eles, aos termos e conceitos usados para explicar determinada questão política. Enfim, "idiomas, retóricas, maneiras de falar sobre política, jogos de linguagem distinguíveis, cada qual podendo ter seu vocabulário, regras, precondições, implicações, tom e estilo".[15]

É justamente por esse motivo que um historiador do pensamento político, ou melhor, do discurso político, não pode se limitar a analisar a obra de um autor isoladamente. Afinal, tal autor compartilha com outros de sua época linguagens políticas, ferramentas das quais se serve para elaborar o seu discurso a respeito da realidade que o cerca. Assim, é no interior dos debates, dos embates de idéias, dos

[13] Ver a recente edição brasileira da obra. Lucien Febvre. O Problema da Incredulidade no século XVI: a religião de Rabelais. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.
[14] Lucien Febvre. *Honra e Pátria*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, p. 28. Grifos meus.
[15] J. G. A. Pocock, *op. cit.*, p. 65.

choques entre linguagens políticas divergentes, que pode residir não só a dinâmica da história política, mas igualmente o centro de interesse do historiador. Rastrear e identificar essas linguagens através de uma leitura acurada de diversos textos da época, reconstruir os tecidos a partir dos quais esses letrados de fins do século XVIII construíram as suas opiniões. Eis as *tarefas* de um historiador do pensamento político. Eis, enfim, as premissas metodológicas e conceituais que orientam a análise do estudo aqui proposto.

No que se refere à apresentação, o trabalho se divide em quatro capítulos. O primeiro deles, de caráter mais geral, visa apresentar um panorama sobre Portugal na segunda metade do século XVIII, destacando-se os reinados de D. José I e D. Maria I. Nesse sentido, procurou-se refletir sobre a natureza das reformas empreendidas sob o gabinete pombalino e o caráter de continuidade do reinado mariano. Também no primeiro capítulo são analisados alguns textos e papéis satíricos anti-pombalinos, recolhidos na Biblioteca Nacional de Portugal, Na Biblioteca da Ajuda e na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, e que alcançaram ampla circulação nos primeiros anos do reinado mariano. Tais papéis, como se procurou mostrar, não deixavam de refletir a ampliação da cultura escrita em Portugal, assim como construção de incipientes espaços de *opinião pública*.

Por sua vez, o capítulo dois tem como objetivo discutir as linhas gerais da justiça penal em Portugal sob o Antigo Regime, destacando-se a segunda metade do século XVIII e o gabinete pombalino. Ainda que essa não seja tarefa das mais simples, haja vista a escassez de estudos da historiografia portuguesa nesse campo, foi possível discorrer sobre os valores e fundamentos que os contemporâneos atribuíam às penas e à própria noção de justiça. Percebe-se que mesmo sob a direção da Lei da Boa Razão de 18 de Agosto de 1769 e dos Novos Estatutos da Universidade de Coimbra, o universo da jurisprudência portuguesa seguiu marcado pelo tradicionalismo costumeiro, que associava as penas ao pecado e ao martírio, assim como enxergava no direito romano uma espécie de "porto seguro". Por outro lado, o último quartel do século XVIII assistiu a uma renovação evidente, especialmente em relação às idéias humanitárias que desde a publicação do polêmico livro de Beccaria – *Dos Delitos e das Penas* (1765) – estavam na ordem do dia entre os círculos letrados da Europa. A esse respeito, dois panfletos curiosos, e que foram encontrados nos arquivos pessoais de D. João de Almeida

Portugal, são analisados no capítulo em questão. O primeiro, um *Discurso* contra a tortura, e o outro, uma *Justificação* em favor dos Távoras inspirada em "Monsieur Brissot", refletem a capacidade de leitura e inventividade que, apesar dos muitos limites, não esteve ausente do mundo português.

O capítulo três dedica-se à análise dos autos de revisão do Processo dos Távoras. A partir dos argumentos produzidos pelos juízes da revisão, mas também através dos intransigentes embargos postos à reabilitação dos Távoras pelo procurador da Coroa, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, pretendeu-se amarrar as idéias até então apresentadas sobre as mentalidades políticas no mundo português setecentista. Nesse sentido, pode-se afirmar que, ao mesmo tempo em que a revisão representou a crítica dos abusos praticados pelo ministério pombalino, refletia a recepção em Portugal das idéias renovadas sobre a justiça, o limite das leis e o papel dos governantes. Ainda assim, as idéias modernas eram empregadas para legitimar a tradicional "lógica dos serviços", segundo a qual a primeira nobreza do reino era fundamental à manutenção da Monarquia, e, por isso mesmo, o rei devia prover-lhe os meios para a sua descente sustentação: as mercês, os bens da coroa, os governos das principais conquistas, etc. Enfim, ainda que Portugal não estive de todo isolado das transformações mentais e novas sensibilidades do século XVIII de que fala Lynn Hunt, os contemporâneos não eram capazes de romper com as referências mais tradicionais sobre a sociedade e a política.

Finalmente, o quarto e último capítulo analisa a figura de D. João de Almeida Portugal (1726-1802), 2º Marquês de Alorna, e o responsável pela revisão do processo dos Távoras. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, a nobreza titular de Portugal caracterizou-se pela manutenção, ao longo do século XVIII, de seus elementos mais tradicionais, a saber, o valor dado ao sangue e a honra militar, que não abria espaço à valorização da educação na formação de seus sucessores; e a perseguição de ofícios e privilégios régios, conforme uma "ideologia dos serviços". O esvaziamento político dessa nobreza, que remontava ao reinado de D. João V, mas que, sem dúvida, alcançou seu ápice no reinado de D. José I, não podia deixar de incomodar aqueles mais perspicazes, e que, enquanto nobres, julgavam-se fundamentais ao "engrandecimento e

manutenção da Monarquia".[16] E foi essa a lógica que moveu D. João de Almeida a perseguir a revisão do Processo dos Távoras.

Porém, o que se procurou demonstrar é que embora o 2º Marquês de Alorna guardasse muito da mentalidade aristocrática própria de sua origem e formação, foi capaz de revelar-se uma figura singular que, em diferentes oportunidades, não deixou de criticar a tradição da qual fazia parte. Aos 16 anos encontrava-se em Paris, na Corte de Luís XV, onde esteve por quatro anos sob a tutela de D. Luís da Cunha. Contudo, o interesse em alcançar posições privilegiadas no governo de D. José I foi frustrado justamente pelo atentado de 3 de setembro de 1758.[17]

D. João notabilizou-se pela vasta correspondência escrita ao longo da vida, assim como pelos esforços em reabilitar a memória de Távoras e Atouguias, parentes de sua esposa e filhos. Quanto à sua correspondência, apenas uma pequena parcela foi divulgada, estando ainda inédita parte significativa. No que diz respeito às cartas que escreveu durante a prisão no Forte da Junqueira (1758-1777), foi possível consultar parte delas graças aos préstimos do escritor português José Norton, que facultou o acesso à versão transcrita que possui dos documentos. Igualmente importante para o conhecimento do personagem foi a possibilidade de consultar o acervo que compõem o arquivo pessoal do 2º Marquês de Alorna, sob a guarda do Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Trata-se de rico conjunto, que reúne desde bilhetes e cartas familiares, passando por rascunhos de petições diversas dirigidas à rainha e ao príncipe regente, até escritos de cunho jurídico, nos quais o 2º Marquês de Alorna expunha suas inquietações acerca da revisão do Processo dos Távoras. Essa documentação permitiu conhecer parte das idéias políticas, dos rancores e sentimentos desse fidalgo tão singular, verdadeira metáfora de Portugal nos finais do Antigo Regime.

Em anexo incluiu-se um minucioso esboço do patíbulo construído em Belém para a execução dos Távoras e demais implicados no atentado a D. José I (documento do século XVIII, sob a guarda do Arquivo Nacional/Torre do Tombo). Ainda em anexo encontra-se uma minuta de petição que D. João de Almeida Portugal pretendia dirigir a rainha D. Maria I, solicitando que a soberana interviesse em seu favor nas inúmeras

[16] Nuno Gonçalo F. Monteiro. O Crepúsculo dos Grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832). Lisboa: INCM, 2003.
[17] A esse respeito, cf. José Norton. O Último Távora. São Paulo: Editora Planeta, 2008.

demandas jurídicas que a Casa dos Alorna travava com os credores, especialmente a Misericórdia de Lisboa. Ao expor seus argumentos, construiu verdadeira memória econômica dos bens da família e das dificuldades decorrentes dos longos tempos de prisão. Tal como os demais escritos que produziu, também esse revela a atenção devotada pelo fidalgo à família, assim como a preocupação em organizar e dirigir pessoalmente os negócios de sua Casa.

Capítulo 1

Ilustração e Secularização: reflexões sobre Portugal setecentista

> Ele fez puníveis até os pensamentos; pôs penas gravíssimas contra os que falassem; abriu uma devassa, e pôs uma porta patente para perder os melhores cidadãos. Nunca tal se viu, todos eram delinqüentes de Lesa-Majestade, como se o lastimar a tirania, a ambição, a insolência do Marquês, fosse crime de rebelião contra o Estado, e como se não houvesse uma distância infinita entre a ofensa da sagrada pessoa do Soberano, proibida por todos os direitos, e contrária à convenção da faculdade civil, e a conservação dela; e a simples murmuração entre um particular, que a sombra de tais insolências, queria tiranizar os povos, queria tapar a boca aos bem entendidos, e queria retirar aos ouvidos do soberano as vozes da verdade.[18]

1.1. O Século XVIII e a Ilustração

Corriqueiramente, nos estudos dedicados ao século XVIII europeu, o "Iluminismo" aparece associado ao uso universal da razão, à fé cega, quase ingênua, no conhecimento científico e no progresso. A propósito, a trilogia "Razão, Ciência e Progresso" assume a função de espectro do "Iluminismo", como se este rótulo fosse capaz de explicar a origem e a construção do mundo contemporâneo. Estudiosos pós-modernistas, por exemplo, associam as mazelas atuais – dos séculos XX e XXI – às idéias, preconceitos e sistemas supostamente construídos pelo "Iluminismo".[19] Mas afinal, o que foi o "Iluminismo"? Tratou-se de um movimento homogêneo? Representou a totalidade do pensamento ocidental do século XVIII? Influenciou gerações, e mesmo a construção do mundo "capitalista-selvagem"? E, quem sabe, a invenção da própria bomba atômica?[20]

---

[18] *Queixas e Apologia do Povo, se justifica a liberdade com que todo o Estado tem aplaudido as determinações da Rainha nossa senhora a respeito do Marquês de Pombal [...]*. BNP. Códice 13026, f. 178 v.

[19] Robert Darnton. *Os Dentes Falsos de George Washington: um guia não convencional para o século XVIII*. São Paulo: Cia. Das Letras, 2005, p. 31.

[20] Rodrigo Elias Caetano Gomes. "Newton não inventou a Bomba Atômica". Comunicação apresentada na Jornada Acadêmica de História das Faculdades Integradas Simonsen. Padre Miguel, Rio de Janeiro, 2009. Mimeo.

Nas palavras de Robert Darnton existe atualmente uma inflação dos estudos sobre o "Iluminismo" que, no entanto, pouco contribui para a compreensão do século XVIII. O chamado Iluminismo Setecentista

> tem sido amplificado de tal maneira que não seria reconhecido pelos homens que o criaram. Inicialmente irrigado com uns poucos bons *mots* em alguns salões parisienses, ele se tornou uma campanha para esmagar *l'infâme*, uma marcha do progresso, um espírito da época, uma fé secular, uma visão de mundo a ser defendida, combatida, transcendida, e a fonte de tudo o que era bom, mau e moderno, incluindo o liberalismo, o federalismo, o capitalismo, o imperialismo, o chauvinismo masculino, o federalismo mundial, o humanitarismo da Unesco e a Família Humana. [...] O Iluminismo está começando a ser tudo e, portanto, a não ser nada.[21]

Num estilo irônico, mas ao mesmo tempo muito erudito, o historiador norte-americano destaca a necessidade de reduzir o "Iluminismo" ao que ele realmente foi: um movimento intelectual, num primeiro momento circunscrito a Paris e que, longe de pretender criar grandes sistemas filosóficos ou explicações totalizantes para a realidade, pretendeu pôr idéias e valores em prática, especialmente através da escrita. Os *philosophes*, tal como se auto-intitulava o grupo de Paris, eram homens letrados, de origens sociais diversas e convicções conflitantes, mas que se anunciavam herdeiros das concepções científicas e políticas do século XVII. Herdeiros de Newton e de Locke, e, portanto, de uma perspectiva que ignorava os sistemas (aristotélico ou cartesiano) e os princípios universais enquanto pilares do conhecimento, valorizando, diversamente, a experiência, a vivência, a autonomia intelectual.[22]

Immanuel Kant (1724-1804), em 1784, no breve e capital artigo sobre *"O que é o Esclarecimento"*, já chamava a atenção para esse estado de coisas. O filósofo alemão descreve o *Esclarecimento*, termo mais lúcido do que o genérico "Iluminismo", não como um ideário coeso de idéias, ou mesmo um sistema filosófico universal desenvolvido pelos homens do século XVIII capaz de explicar de forma única a política, a sociedade, a religião, etc. Pelo contrário, na concepção de Kant, o *Esclarecimento* constituía-se num processo de autonomia intelectual, na capacidade humana de libertar-

[21] Darnton, *Os Dentes Falsos...*, p. 17-18.
[22] A esse respeito, cf. Robert Darnton e Olivier Duhamel. *Democracia*. Rio de Janeiro: Record, 2001; e Roger Chartier. "O Homem de Letras". In: Michel Vovelle (dir.) *O Homem do Iluminismo*. Lisboa: Presença, 1997, p. 11-153. E ainda a importante trilogia de Elisabeth Badinter. *As Paixões Intelectuais*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, 3v.

se dos dogmas, dos sistemas, dos tutores, e pensar por si, e expor publicamente suas opiniões.

> Esclarecimento é a saída do homem de sua menoridade, da qual ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de fazer uso de seu entendimento sem a direção de outro indivíduo. O homem é o próprio culpado dessa menoridade se a causa dela não se encontra na falta de entendimento, mas na falta de decisão e coragem de servir-se de si mesmo sem a direção de outrem. *Sapere aude*! Tem coragem de fazer uso de teu próprio entendimento, tal é o lema do Esclarecimento.[23]

Diversamente, Antonio Manuel Hespanha sublinha o fato de que a Época Moderna herdou em boa medida a mentalidade medieval segundo a qual os homens, os governos e as coisas ocupavam lugares fixos na realidade, obedecendo a uma ordem natural, independente da ação humana. Daí a imagem, difundida em diferentes escritos políticos e jurídicos da época, da sociedade como um corpo, na qual cada grupo possuía sua função definida. Daí, igualmente, a hereditariedade nas monarquias, as obrigações para com os senhores, e mesmo o respeito ao direito consuetudinário e às regras da comunidade.[24]

Ao longo dos séculos XVI a XVIII, contudo, tais concepções sofreram mudanças e quebras. As reformas religiosas, os questionamentos do Renascimento, os descobrimentos, revelaram aos espíritos mais sensíveis que a realidade não era fixa e imutável tal como sugeria a teologia medieval. O desenvolvimento do individualismo e das noções contratualistas de governo – especialmente no século XVII –, segundo as quais os súditos delegam poderes ao soberano, refletiam um processo de secularização, de "desencantamento do mundo", para usar uma expressão weberiana.

Na verdade, a ampliação da alfabetização e, conseqüentemente da circulação de escritos, estimulou a construção da "opinião pública" e, juntamente com ela, a produção de novas concepções e posicionamentos que cada vez mais revelavam a valorização do indivíduo, da sua capacidade intelectual, da sua igualdade entre os demais. Enfim, as velhas estruturas de Antigo Regime, pautadas nos privilégios, nas distinções pelo nascimento e honra, no direito divino dos reis e na autoridade da Igreja, deixavam de

---

[23] Immanuel Kant. *Resposta à Pergunta: O que é o Esclarecimento?* (1784). Disponível em: http://caosmose.net/candido/unisinos/textos/esclarecimento.pdf .

[24] António Manuel Hespanha. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 7-89.

fazer sentido para um público letrado e diverso, que circulava pelas principais capitais européias, e também pela América. E o *Esclarecimento*, tal como o entendeu Immanuel Kant em 1784, é ao mesmo tempo parte e reflexo desse processo de secularização. Tratou-se, enfim, muito menos de um movimento filosófico homogêneo, da adoção erudita de novos postulados científicos, ou ainda de um suposto ideário da "burguesia", constituindo-se em novas atitudes mentais que divergiam da tradição do Antigo Regime.[25]

Apreende-se assim o longo e complexo processo de construção da *Modernidade*. Modernidade entendida como um mundo não mais pautado na oralidade, na religião e na coerção das autoridades, mas no escrito, nas discussões intelectuais, na publicidade de opiniões e nas leis. Não é gratuito, portanto, que o último quartel do século XVIII tenha se revelado ao mesmo tempo conturbado e rico em produções intelectuais e discursos acerca do poder, ou melhor, acerca dos limites do poder, fosse o da Igreja, fosse o dos governos.[26] Afinal, não foi esse o apelo feito por Beccaria, quando no seu *Dos Delitos e das Penas* (1764) sublinhava a necessidade de as leis serem claras e sucintas, divulgadas a todos por meio da imprensa (opinião pública), e não apenas circunscritas ao restrito mundo dos magistrados?

> Por aí se observa, do mesmo modo, a utilidade da imprensa, que pode, ela somente, fazer todo o *público*, e não apenas alguns particulares, depositário do sagrado código das leis. A imprensa dissipou esse tenebroso espírito de cabala e de intrigas, que não suporta a luz e finge desprezar as ciências somente porque secretamente as teme. Se atualmente, na Europa, são em menor número esses crimes horrendos que assombravam nossos pais, se deixamos finalmente esse estado de barbárie que fazia de nossos antepassados ora escravos ora tiranos, à imprensa o devemos.[27]

Franco Venturi, em seu oportuno livro sobre *Utopia e Reforma* na época das Luzes, realiza uma reflexão apurada acerca da Ilustração enquanto um fenômeno intelectual e político do século XVIII. Para o autor, uma boa história política do setecentos deve rejeitar a tentação de inventariar as idéias filosóficas em voga e as suas origens nos século XVI e XVII, e mesmo na antigüidade clássica. Esse "mito das origens" pouco contribui para a percepção dos letrados e homens do século XVIII

[25] Acerca desse complexo processo de secularização, cf. as sínteses reunidas em Philippe Ariès e George Duby (dir.). *História da Vida Privada: da Renascença ao século das Luzes*. São Paulo: Cia. das Letras, 3º volume, 1991.
[26] Franco Venturi. *Utopia e Reforma no Iluminismo*. São Paulo: Edusc, 2003.
[27] Cesare Beccaria. *Dos Delitos e das Penas (1764)*. São Paulo: Martin Claret, 2006, p. 25.

enquanto agentes históricos, produtores de idéias a partir das realidades vividas. O objetivo de Venturi ao analisar os textos e personagens, que seleciona, é observar e compreender as idéias em ação. O que escreviam? O que debatiam? O que pretendiam reformar? Quais eram as novas sensibilidades sobre os governos, a religião, a tortura?[28]

O historiador italiano insiste que, ao debruçar-se sobre o pensamento de Diderot, de d'Holbach, de Voltaire e de Hume, o interesse deve ser destacar e compreender o que havia de novo, de eficaz, de historicamente fecundo. Vislumbrar a interpretação, o olhar que esses agentes tinham sobre sua época. O trabalho do historiador das idéias políticas, enfim, não deve caminhar no sentido de "pinçar" nos pensamentos desses atores as origens filosóficas das idéias, o seu passado mítico, o ponto de encontro com os sistemas do século XVII. E a esse respeito, Venturi propõe um teste.

A partir do mote horaciano *"Sapere Aude"*, o autor enfatiza os diferentes sentidos em que o termo foi empregado ao longo dos séculos XVII e XVIII. Por fim, já não apresentava o mesmo sentido moral, de respeito aos clássicos, que tivera outrora. Cada vez mais nos escritos e panfletos do século XVIII, "ousar saber" era empregado no sentido de subversão aos dogmas estabelecidos, de liberdade de opinião, e esse não era o sentido clássico de Horácio! É verdade que as imagens da antiguidade clássica pontuavam os discursos setecentistas, até porque boa parte dos seus criadores foram alunos dos jesuítas, mas os atores sociais as revestiam com os mais diversos sentidos. Assim, *"Sapere Aude"* foi apropriado pelo racionalismo, pela maçonaria, pelos "déspotas esclarecidos", etc.[29]

Enfim, o principal contributo de Venturi para a análise que se pretende realizar acerca das idéias e mentalidades políticas em Portugal do século XVIII é a ênfase que o autor aplica sobre os personagens de carne e osso que estuda. Sua argumentação sofisticada e erudita não está preocupada em oferecer elementos factuais sobre o período. Pelo contrário, rastreia os personagens, a construção de suas idéias e controvérsias. E é nesse sentido que aborda as crises em Genebra, na Holanda, nas repúblicas italianas e na Polônia nos finais do século XVII e ao longo do século XVIII, enfatizando a importância das lutas travadas nessas repúblicas modernas para o pensamento político do século XVIII. Mais do que Roma ou Atenas, a principal

[28] Franco Venturi, *Utopia e reforma...*, p. 27-51.
[29] Idem, p. 39-41.

referência de república para esses homens que escreviam sobre o *gouvernement* remontava aos conflitos em Holanda ou Genebra, à herança da Revolução Puritana e aos deístas ingleses como John Toland e Shaftesbury. Estes, nos finais do século XVII, criticavam o fanatismo religioso, a tirania da religião revelada, os abusos do poder constituído e a falta de liberdade, fosse política, fosse relativa à possibilidade de expressão. Tais elementos constituíram-se em fermentos para se pensar e reavaliar o poder, as monarquias, os reis, as leis.[30]

Rousseau, Diderot, Alexandre Deleyre (1726-1796), Voltaire, os revolucionários das Colônias Inglesas da América, os membros da *Accademia dei Pugni* (o círculo intelectual do qual Beccaria fazia parte em Milão), todos eles refletiam e escreviam sobre problemas e tensões políticas que lhes eram próximos. Ao pensar sobre as disputas políticas em Genebra, Rousseau abriu caminho para a reflexão acerca do absolutismo, dos desmandos arbitrários do príncipe que, ao contrário, devia servir àqueles que o conduziram ao poder para zelar pelo equilíbrio da sociedade. Por sua vez, Alexandre Deleyre foi mais radical, passou de colaborador da *Enciclopédia* a jacobino durante a Revolução Francesa. Seus escritos avaliavam os reinados de Luís XV e Luís XVI, destacando-lhes os erros enquanto governantes. Também o Marquês d'Argenson (1694-1757) que, segundo Venturi, foi um dos testemunhos mais lúcidos e independentes da época, ao reavaliar o reinado de Luís XV, concluía: "Vi nos meus dias diminuir o respeito e o amor do povo pela Realeza".[31]

Em suma, a partir da vigorosa argumentação de Venturi, pode-se compreender e conceituar a Ilustração enquanto essa atitude mental autônoma. Atitude em descrever e refletir sobre as mutações políticas vividas, as intrigas do poder e da Corte, a tirania da intolerância religiosa, as diferenças entre Monarquia e República, os meios de emendar os maus governos. E essa atitude mental ganhou contornos mais expressivos no século XVIII, proporcionando a formação da opinião pública, tal como defende L. Hunt. Independente das ligações com o poder ou com a Corte, independente da origem nobre ou não, o letrado das luzes, o *philosophe*, era o aquele que conseguia criticar a ordem, mesmo estando inserido nela. Exemplos paradigmáticos e pioneiros foram Voltaire, que em seu *Dicionário Filosófico* zombava do valor prático dos concílios e das bulas papais,

---

[30] Idem, p. 99 e ss.
[31] Idem, p. 146 (citação). E ainda, Elisabeth Badinter. *As Paixões Intelectuais: desejo de glória (1735-1751)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 19-23.

mas também do Direito Natural, que considerava confuso e inútil. E ainda Montesquieu, que já em 1721, nas suas *Cartas Persas*, colocava na boca de seus observadores orientais, Usbek e Rica, críticas contundentes ao reinado de Luís XIV, aos costumes e à Igreja da França de seu tempo.[32]

Por outro lado, se é fato que o século XVIII europeu caracterizou-se pela ampliação da cultura escrita, pelo "uso público da razão", no dizer de Kant, e pela construção de um campo intelectual autônomo, Portugal não foi o terreno mais fértil para esse processo.[33] Basta pensar no país sob o reinado josefino e a direção de Sebastião José de Carvalho e Melo (1699-1782), 1º Conde de Oeiras (1759) e 1º Marquês de Pombal (1759). A despeito da mitologia construída em torno deste personagem pela historiografia liberal do século XIX, Sebastião José de Carvalho e Melo esteve mais próximo do absolutismo do que da Ilustração.[34] Sua censura, seu expurgo em Coimbra, sua proibição de periódicos, sua perseguição implacável aos adversários, suas execuções espetaculares em Lisboa num tempo em que Paris e boa parte da Europa letrada conheciam e discutiam o trabalho de Cesare Beccaria (1738-1794), refletem os muitos limites da secularização em terras lusitanas. Ainda assim, e apesar dos impasses impostos pelos dogmas do poder, fossem os do governo, fossem os da Igreja, tal processo se fez sentir, como não podia deixar de ser, também em Portugal.[35]

Sob esse prisma, o reinado de D. Maria I correspondeu a um período capital, no qual a monarquia teve de tomar decisões importantes frente à independência das colônias inglesas e ao desenrolar da Revolução em França. A propósito, inseriu-se nessa conjuntura a revisão do antigo processo dos Távoras, movido pelo Marquês de Pombal contra algumas das principais famílias aristocráticas do reino em 1758. Foi reaberto por diligências de d. João de Almeida Portugal (1726-1802), 2º marquês de Alorna, genro

---

[32] Voltaire (François-Marie Arouet). *Dicionário Filosófico* (1764). São Paulo: Editora Martin Claret, 2008. Cf. especialmente p. 105-110 e p. 160-165; Montesquieu (Charles de Secondat, barão de La Brède e de Montesquieu). *Cartas Persas* (1721). São Paulo: Editora Martin Claret, 2009.
[33] Pierre Bourdieu. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel/ Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.
[34] Sobre a historiografia pombalina do século XIX, cf. José Eduardo Franco e Annabela Rita. *O Mito do Marquês de Pombal: a mitificação do primeiro-ministro de d. José pela maçonaria*. Lisboa: Prefácio, 2004.
[35] Ana Cristina Araújo. *A Cultura das Luzes em Portugal*. Lisboa: Horizonte, 2003.

dos marqueses de Távora, curioso e instigante personagem, sobre o qual se falará em capítulo oportuno.[36]

Por ora, cabe reter que a revisão desse processo, autorizada pela rainha por meio de assento lavrado em 1780, não configurou fato isolado. O ambiente de discussões acerca da revisão e organização da legislação portuguesa; bem como os debates sobre a ineficiência da tortura e a importância das leis enquanto elementos ordenadores do poder e da sociedade, eram favoráveis a uma revisão desse tipo.[37] Ainda assim, tratava-se de questão melindrosa. Rever o antigo processo – que condenara à morte os Marqueses de Távora, Francisco de Assis e D. Leonor de Távora; seus filhos, Luís Bernardo e José Maria; além de seu genro, o Conde de Atouguia, D. Jerônimo de Ataíde – era politicamente reconhecer a possibilidade de o rei, D. José I, ter errado. E nada podia ser mais perigoso ou desconcertante em se tratando de uma sociedade do Antigo Regime, especialmente no que toca a Portugal. Além disso, havia a forte herança política do pombalismo.[38]

O presente capítulo, que pretende constituir-se numa reflexão geral sobre as mentalidades políticas em Portugal ao longo do século XVIII, fundamenta-se em rico conjunto de documentos, recolhidos, sobretudo, na Biblioteca Nacional de Lisboa, na Biblioteca da Ajuda e na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra. Eles remontam especialmente aos anos iniciais do reinado de D. Maria I, e revelam as animosidades e idéias políticas então em voga.[39]

1.2. Do gabinete pombalino ao reinado de d. Maria I

Belém. Palácio da Ajuda, 24 de fevereiro de 1777. A morte de D. José I inaugurou o início do reinado de D. Maria I, uma das poucas mulheres que de fato exerceram o poder político sobre a monarquia portuguesa, ao menos antes do período liberal. Seguindo os apontamentos e recomendações feitas pelo pai numa espécie de

---

[36] Cf. o capítulo 4 do presente trabalho.

[37] No que se refere às discussões envolvendo a revisão e organização da legislação portuguesa durante o reinado mariano, cf. Pascoal de Melo Freire. *O Novo Código de Direito Público de Portugal, com as provas, compilado pelo desembargador Pascoal de Melo Freire*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1844. E ainda, José Esteves Pereira. *O Pensamento Político em Portugal no século XVIII: Antonio Ribeiro dos Santos*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2005.

[38] Sobre o conceito Antigo Regime, cf. o excelente verbete do Dicionário do Brasil Colonial. Ronaldo Vainfas (org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 43-46.

[39] A consulta aos arquivos portugueses só foi possível graças a uma bolsa sanduíche da Capes (PDEE), concedida entre o período de março e julho de 2010.

"Testamento Político", D. Maria I, num dos primeiros atos de seu governo, concedeu perdão geral aos réus encarcerados por crimes de Estado durante o gabinete anterior. Dos fortes de Pedrouços, da Junqueira, de São Julião da Barra, do Barreiro, de Setúbal, e dos conventos, saíram algumas centenas de pessoas, "indistintamente homens, mulheres, velhos e novos, fidalgos, magistrados, padres e plebeus, alguns com dezoito e vinte anos de prisão".[40]

Do Forte da Junqueira, por exemplo, saiu ainda com vida talvez aquele que foi um dos principais rivais políticos e intelectuais de Sebastião José de Carvalho e Melo, o desembargador e conselheiro da fazenda António Freire de Andrade Enserrabodes, que contava já cerca de 80 anos.[41] Dentre os religiosos, também sobreviveu à Junqueira o padre Francisco Duarte, Cronista Mor da Companhia de Jesus, e um dos jesuítas que, anos antes, polemizara com Luís António Vernei por conta da publicação do *Verdadeiro Método de Estudar* (1746).[42] E embora Caetano Beirão sublinhe essa "última vontade" do rei moribundo como um ato de piedade e remorso, motivado pelo receio do Além na hora da morte, Nuno Monteiro salienta o quanto este ato pode ser significativo à compreensão do caráter de D. José I enquanto político e governante.[43] Nas linhas do "Testamento", solicitava à herdeira e sucessora a soltura dos presos políticos, uma vez que ele, rei, os perdoava, para que Deus igualmente perdoasse seus pecados.

Apesar do tom aparentemente humilde de tal recomendação, Nuno Monteiro destaca a firmeza de posição e opinião de D. José I em relação aos presos políticos. Em nenhum passo do "Testamento" os isenta de culpas, ou faz referências aos possíveis excessos de violência contra eles cometidos. E muito menos reconhecia a inocência de quem quer que fosse. Pelo contrário, reafirmava sua autoridade ao mantê-los sob o rótulo de culpados. E era justamente pela sua autoridade e misericórdia que os perdoava e determinava a soltura geral.[44]

---

[40] Caetano Beirão. *D. Maria I: subsídios para a revisão da história do seu reinado*. Lisboa: Empresa Nacional de Publicidade, 1934, p. 5. E ainda, sobre o "Testamento Político" de d. José I, cf. Luís de Oliveira Ramos. *D. Maria I*. Lisboa: Círculo dos Leitores, 2007, p. 63 e ss.

[41] Tiago C. P. dos Reis Miranda. *Antônio Freire de Andrade Encerrabodes (1699-1783): a idade da Razão*. USP: São Paulo. Tese de Doutorado em História, 1998, mimeo.

[42] Patrícia Domingos Woolley Cardoso. *Os Jesuítas diante de "O Verdadeiro Método de Estudar": conflitos políticos e de idéias no setecentos português*. UFF: Niterói. Dissertação de Mestrado, 2004, mimeo.

[43] Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José I: na sombra de Pombal*. Lisboa: Temas e Debates, 2008.

[44] Caetano Beirão, *op. cit.*, p. 3-28; e Nuno Gonçalo Monteiro, Idem, p. 278-285.

A esse respeito, Ângelo Ribeiro, na *História de Portugal* organizada por Damião Peres – obra da década de 1930 mas ainda hoje um lúcido balanço sobre a história política portuguesa, pelo menos no que se refere ao século XVIII –, enfatiza o caráter ativo de D. José I quanto às opções políticas postas em prática ao longo do seu reinado. A despeito do gosto excessivo que o rei demonstrava pela ópera e pelas caçadas, os contemporâneos não o descreviam como um "imbecil", desprovido de atitudes e alheio aos negócios públicos.[45]

Na verdade, D. José I, na esteira de nomes como D. Luís da Cunha, Martinho de Mendonça de Pina e Proença (1693-1743) e Alexandre de Gusmão, compartilhava da consciência, que vinha desde o reinado de D. João V, do atraso português em relação às cortes estrangeiras, e da necessidade de superá-lo por meio de reformas, inclusive em relação ao clero. Além disso, D. José pretendeu romper com o reinado de seu pai especialmente no que dizia respeito aos excessos religiosos. Repugnavam-lhe os prognósticos e pregações fanáticas do Padre Gabriel Malagrida por ocasião do terremoto de 1755. Preferia a privacidade das caçadas em família às suntuosas celebrações públicas da Monarquia. E, nesse aspecto, D. José I possuía uma sensibilidade pós-barroca, reticente aos excessos religiosos, ao luxo e à ostentação. O rei estava, portanto, no mesmo compasso de seu 1º ministro em relação aos limites que se devia impor ao poder temporal da Igreja, por exemplo.[46]

Em outras palavras, é certo que D. José I não foi tão íntimo do poder quanto seu pai, D. João V. Mas é igualmente provável que nem sempre acatava as sugestões de Carvalho. E muitas das medidas executadas em seu reinado, se não foram diretamente obra sua, tiveram seu aval. Ao contrário do que proclamavam os inúmeros panfletos anti-pombalinos saídos a público no início do reinado de D. Maria I, D. José não fora um mero joguete nas mãos do ministro. D. José I e Sebastião José de Carvalho e Melo possuíam afinidades ideológicas que os aproximaram. Ademais, o rei o elevou à 1ª nobreza do reino, o que não era comum em se tratando de um secretário de Estado.[47]

Enfim, como sugere Nuno Monteiro em diferentes passagens do seu estudo sobre o reinado de D. José I, os conflitos entre Pombal e a nobreza titular do reino,

---

[45] Ângelo Ribeiro. "A Renovação Pombalina" e "José I e Pombal: o governo da força". In: Damião Peres (dir.) *História de Portugal*. Barcelos: Portucalense Editora, s.d., p. 196 e ss.
[46] Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José I...*, p. 263 e ss.
[47] Nuno Monteiro, *D. José I...* , p. 263-310.

incluindo-se os Marqueses de Távora, circunscreveram-se numa típica lógica política de Antigo Regime: disputas de preeminência, hostilidades pessoais, temores de conchavos e intrigas, anseios por honras e privilégios em prol da casa e linhagem. Como se verá adiante, não se tratava de um ódio intrínseco do ministro pela 1ª nobreza, e muito menos de uma perspectiva moderna de Carvalho acerca da sociedade e de sua renovação. Afinal, basta lembrar que em 1776 o ministro casou o filho segundo, o 1º Conde da Rendinha, com uma descendente da família Távora, filha de Nuno Gaspar de Távora, morto na prisão e irmão do Marquês Velho supliciado em 1759! Nas palavras de Nuno Monteiro, talvez o rei, cioso de sua vida privada e autoridade, tivesse mais motivos do que o ministro para pretender a execração pública da influente família, com quem, de resto, tivera rusgas por conta de seu envolvimento amoroso com a marquesa nova, d. Teresa de Távora.[48]

Também é preciso destacar o caráter tradicional das reformas empreendidas sob o gabinete pombalino. Conforme argumentam Nuno Monteiro, Ângelo Ribeiro e José Eduardo Franco, as intervenções pombalinas no comércio, na educação e na legislação foram frutos da evolução política do Estado Moderno, mais do que da adoção de princípios e sensibilidades verdadeiramente ilustradas. E a esse respeito, algumas breves considerações são necessárias.

A partir do fim da Guerra de Sucessão Espanhola, precedido pelas longas negociações do Tratado de Ultrecht (1710-1715), o século XVIII europeu assistiu a um alargamento e intensificação das atividades diplomáticas e comercias. Houve um verdadeiro rearranjo político após 1715, verificado no fortalecimento de pequenos reinos, tais como a Sardenha, e ainda no de regiões tradicionais, como a Prússia. Além disso, a Grã-Bretanha ampliara consideravelmente sua influência não só no continente, como também sobre áreas ultramarinas da América e Ásia. A Espanha de Filipe V, por exemplo, perdera possessões importantes na Itália e Países Baixos, e teve de submeter-se a prerrogativas no mínimo incômodas, como permitir que comerciantes ingleses se estabelecessem no Rio da Prata. Também as Guerras de Sucessão Austríaca (1740-1748) e a dos Sete Anos (1756-1763) fomentaram entre os círculos letrados e servidores

[48] Paula Lourenço, Ana Cristina Pereira, Joana Troni. *As Amantes dos Reis de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2009, p. 195-207.

da Coroa debates políticos e confrontação de idéias, destacando-se o caráter temporal da política, que cada vez mais se pretendia autônoma da tutela religiosa.[49]

Em outras palavras, a gestação de um "Estado Moderno" se dá no interior do Antigo Regime, e foi impulsionada por elementos diversos que, no entanto, não pretendiam corroer a ordem vigente, porém, acabaram por fazê-lo. À medida que a expansão ultramarina ampliava os espaços econômicos, a produção e as cidades, os antigos poderes senhoriais não mais conseguiam controlar eficazmente esses circuitos. Paulatinamente a Coroa assumiu um papel de direção. Cada vez mais na literatura jurídica do século XVIII o rei deixava de ser o responsável pela manutenção da "paz e da justiça" e, conseqüentemente das prerrogativas e jurisdições dos corpos periféricos, para ser o "organizador", o "administrador" dos assuntos públicos. A palavra "polícia", aliás, era uma das mais evocadas nos textos do período. E "policiar" ou "polir" significava civilizar, administrar, fomentar.[50]

Mas para tanto foi necessário ampliar as estruturas administrativas e fiscais. Sobretudo em tempos de crise financeira, eram abertos espaços às reflexões e reformas. Do mesmo modo, desenvolveu-se um conjunto de agentes régios, fazendo crescer o número daqueles cuja fonte de subsistência econômica principal era esse "Estado" em gestação. Dessa massa faziam parte homens como o Marquês de Pombal e Rodrigo de Sousa Coutinho, que não deixaram "de sacrificar os interesses gerais do bloco feudal [aristocracia tradicional] aos interesses particulares e autônomos do Estado".[51]

Na verdade, a maior complexidade das relações econômicas, políticas e diplomáticas, em especial no século XVIII; assim como o desenvolvimento de uma elite letrada e cosmopolita, que se destacava não apenas pela nobreza, mas também pelo talento, contribuíram para um processo de desgaste das estruturas tradicionais e, enfim, do Antigo Regime político. Tocqueville, a propósito, demonstrou essa sensibilidade no seu *O Antigo Regime e a Revolução*, ao afirmar que a Revolução Francesa de 1789 não destruiu as estruturas tradicionais e aristocráticas da sociedade. Contrariamente, ela teria

---

[49] Jaime Cortesão. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri*. São Paulo: Fundação Alexandre de Gusmão/ Imprensa Oficial, 2006, 2v.

[50] António Manuel Hespanha. "Para uma Teoria Institucional do Antigo Regime". In: Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime. Lisboa: Gulbenkian, 1984, p. 67-68. E ainda, cf. António M. Hespanha. "As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna". In: José Tengarrinha (org.). *História da Portugal*. São Paulo: Edusc-Unesp, 2001, p. 117-181.

[51] António Manuel Hespanha. "Para uma Teoria Institucional", *op. cit.*, p. 56.

sido o produto final do desgaste anterior dos poderes locais e do esvaziamento político da nobreza francesa.[52]

E o processo de desgaste dessas engrenagens tradicionais ocorre justamente na medida em que o poder da Coroa se apropria de jurisdições até aí desempenhadas pelas esferas periféricas. Segundo António Manuel Hespanha, em Portugal, tal processo atingiu proporções evidentes com o pombalismo, notadamente no que dizia respeito à distinção entre direitos público e privado.

> A situação modifica-se em virtude das inovações da legislação e da doutrina da segunda metade do século XVIII: um alvará de caráter doutrinário vem estabelecer a publicidade dos ofícios e reagir contra a doutrina que os dava como transmissíveis e hereditários; ao mesmo tempo que se afirma o caráter real de todas as jurisdições.[53]

No entanto, essa concepção, pode-se dizer "pública" dos ofícios, não implicava num repúdio total aos privilégios e à noção aristocrática de sociedade. Tratava-se de fomentar a autoridade da Coroa, em prol de maior racionalização administrativa. Tratava-se, enfim, de uma lógica pragmática do poder, que necessariamente não era ilustrada ou modernizadora. Essa foi, em síntese, a natureza das reformas pombalinas.

A despeito da análise de Joaquim Veríssimo Serrão, segundo a qual as "Luzes" penetraram em Portugal por meio do "despotismo esclarecido", especialmente ao longo do reinado josefino,[54] Ângelo Ribeiro, ao discorrer sobre a consolidação política do Marquês de Pombal, enfatiza o fato de que "ele era na realidade o primeiro ministro de um monarca absoluto na centúria de setecentos".[55] O autor lembra que Portugal era uma monarquia tradicional, à moda de outras de seu tempo, tais como a França de Luís XV e a Prússia de Frederico II. Ainda que nesses últimos reinos a vivacidade intelectual fosse um dado distintivo, tanto quanto em Portugal, a idéia de origem divina do poder seguia como elemento de legitimação dos monarcas. E não só na Península Ibérica, como também nos países de além-Pirineus, o que predominava era a ausência de liberdade

---

[52] Alexis de Tocqueville. *O Antigo Regime e a Revolução.* Brasília: Ed. UnB, 1989.
[53] António M. Hespanha. "Para uma teoria institucional", *op. cit.*, p. 62.
[54] Joaquim Veríssimo Serrão. *História de Portugal: o Despotismo Iluminado.* Lisboa: Verbo, volume VI, 1992.
[55] Damião Peres, *História de Portugal...*, p. 229.

religiosa, era o uso de tribunais e instituições do governo para a satisfação de pequenas vinganças pessoais.[56]

Enfim, e retomando o ponto de partida, o que se pretende destacar é o fato de que as reformas empreendidas pelas principais monarquias européias ao longo do século XVIII estavam mais ligadas à evolução ou mutação política dos Estados, do que propriamente ao "Iluminismo" ou "Ilustração". As reformas eram indispensáveis num cenário comercial e diplomático cada vez mais complexo e intrincado. Para além disso, os relacionamentos entre príncipes e letrados não eram lineares, e muito menos pautados por cooperação vigorosa. Acrescente-se que, talvez em alguns países, como França, Inglaterra e Alemanha, a emergência de uma opinião pública autônoma possa ter influenciado algumas das reformas empreendidas. Mas esse, por certo, não foi o caso de Portugal.[57]

A esse respeito, Nuno Monteiro observa que boa parte das iniciativas legislativas do pombalismo, tal como as convicções do ministro em matéria de política, não eram originais. Em termos comerciais, suas referências eram as do mercantilismo clássico, refletidas na criação das companhias monopolistas, nas restrições alfandegárias impostas aos comerciantes britânicos e ainda nas concessões de privilégios e monopólios aos interessados em fomentar as manufaturas em Portugal. Em termos políticos, Sebastião José de Carvalho e Melo não foi um homem ilustrado. E isso não apenas pela censura que impôs à Universidade de Coimbra reformada, de onde baniu escritos contemporâneos, como as obras de Voltaire e Beccaria, mas, principalmente, porque os seus modelos políticos eram os do século XVII. O próprio o confessara nos muitos escritos apologéticos que produziu sobre a sua atuação como ministro, já durante o reinado mariano, quando inúmeras acusações de improbidade política lhe foram imputadas.

> É certo que se pode encontrar muito antes, nos seus escritos ditos de Londres, referências a Robert Walpole e ao 'coração daquele Primeiro Ministro'. Mas não foi com ele que Pombal se comparou. Na *Súplica* enviada em março de 1777 a d. Maria I e, depois, nas *Apologias* e ainda na resposta ao *Libelo de Lesão Enormíssima* de Mendanha repisam-se, no essencial, os mesmos argumentos. Na primeira diz: '*não pretendendo comparar-se com o Duque de Sully no mercimento; era contudo certo que se achava igual com ele na*

[56] Idem, p. 230; Jean Lacouture. *Os Jesuítas: os conquistadores*. Porto Alegre: LPM, 1994, p. 462 e ss.
[57] Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José I...* , p. 286 e ss.

> *desgraça*'; e, contra as insinuações relativas ao seu enriquecimento, afirmava na mesma: '*Considerando sua majestade que não seria decoroso ao seu caráter régio, que a casa de um Primeiro Ministro de quem tinha confiado os maiores negócios do reinado, ficasse confundida entre as menos consideráveis de Portugal; contra os exemplos do que os reis Henrique IV, Luís XIII e Luís XIV haviam praticado com o referido Duque de Sully; com o cardeal Richelieu; com o cardeal Mazarino; e contra o que outros grandes monarcas haviam também praticado em casos semelhantes*'.[58]

Portanto Sebastião José de Carvalho se comparava a Sully e Richelieu, e não a algum *philosophe*, amante das letras, da tolerância e da liberdade, ou àqueles típicos representantes do *despotismo ilustrado*, como Frederico II, Carlos de Nápoles e das Duas Sicílias e Maria Teresa da Áustria, que ele próprio conhecera em Viena. Os seus modelos políticos eram os do absolutismo francês do século XVII. Aliás, liberdade e tolerância nunca foram pressupostos do gabinete pombalino. Basta lembrar a Real Mesa Censória e a Intendência Geral de Polícia, elementos que inibiram a construção de uma esfera pública de opinião em Portugal. Por outro lado, empreendimentos como o *Colégio dos Nobres* e a *Aula de Comércio* foram de inspiração notadamente renovada. O primeiro, visava colaborar para a renovação cultural das elites do reino; o segundo, para instrumentalizar os homens de negócio da praça de Lisboa. Mas aqui também não houve originalidade, ou mesmo pioneirismo.[59]

Anos antes, ainda sob o reinado joanino, nomes como Martinho de Mendonça de Pina e Proença – autor dos *Apotamentos para a educação de um menino nobre* (1734), Jacob de Castro Sarmento – um dos vulgarizadores da obra de Francis Bacon em Portugal, Luís António Vernei – o polêmico autor de o *Verdadeiro Método de Estudar* (1746) e António Nunes Ribeiro Sanches (1691-1762) – que em 1760 publicou, em Paris, as *Cartas sobre a Educação da Mocidade*, enfatizavam a importância de se reformar o ensino, até então sob o signo da escolástica jesuítica, como um dos caminhos para a superação do atraso português em relação aos reinos estrangeiros. E mesmo D. João V, ao conceder proteção e privilégios aos padres oratorianos, evidenciava preocupações claras nesse sentido.[60] Quanto ao Marquês de Pombal, Nuno Monteiro entende que mais do que primeiro ministro, o polêmico personagem foi um *valido*, na

---

[58] Trechos citados por Nuno Gonçalo Monteiro, Idem, p. 302. Grifos meus.
[59] Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 95 e ss.
[60] António Alberto Banha de Andrade. *Verney e a Cultura do Tempo*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1966.

esteira dos validos do século XVII, para quem a política e o governo do reino nunca se dissociavam do engrandecimento pessoal e do acrescentamento de sua casa.[61]

* * *

A 13 de maio de 1777 finalmente teve lugar a aclamação de D. Maria I como rainha de Portugal. A cerimônia foi celebrada com a pompa costumada, no Terreiro do Paço, e contou com a presença de todos os grandes do reino e figuras influentes na Corte – conselheiros, desembargadores do Paço e secretários de Estado. O povo miúdo assistiu a cerimônia espalhado pela atual Praça do Comércio, num frenesi que misturava esperanças e ódios ao antigo secretário de D. José I, na ocasião já afastado da Corte. Segundo Luís de Oliveira Ramos, o desembargador do Paço, o doutor José Ricalde Pereira de Castro, orador oficial da cerimônia, vincou em seu discurso o caráter coorporativo da monarquia portuguesa, e a importância de os reis governarem para os súditos, com prudência e suavidade. Por certo devia tratar-se de uma crítica, ainda que sutil, aos excessos do reinado anterior que, como se viu, não foi completamente dirigido pelos arbítrios do valido. Esperava-se que D. Maria I fosse mais prudente que o pai, e que dirigisse os atos de seu governo com clemência e equilíbrio, virtudes, aliás, sempre desejadas em um soberano.[62]

Por outro lado, talvez o repúdio aos mesmos excessos tenha influenciado D. Maria I quando da composição das secretarias de Estado. Assim, dois nobres de primeira grandeza, ligados ao círculo de amizades de d. Pedro III, foram alçados a postos importantes. O primeiro, d. Pedro José de Noronha, 3º Marquês de Angeja, acumulou as funções de Presidente do Real Erário e de Ministro Assistente ao despacho. Embora os contemporâneos e enviados estrangeiros o descrevessem como um homem de cultura acima da média, "que tinha coligido no seu palácio um museu, espécie de primeiro Jardim Botânico em Portugal", não era propriamente um homem de Estado. Tratava-se de um erudito, que tinha pouca afeição pelos negócios públicos. Até sua morte, em 1788, foi uma figura controversa. Tratou de sanar as contas da Coroa e, para tanto, suspendeu as obras de reconstrução da cidade de Lisboa. Mas, por outro

[61] O posto de 1º Ministro não existia oficialmente na legislação portuguesa. Nuno Monteiro, a propósito, enseja uma importante discussão a esse respeito. Destaca o fato de que, embora o termo "Primeiro Ministro" fosse muito usado desde o século XVII, revestia-se de ambivalências, e quase sempre era empregado de forma pejorativa, associado à ilegitimidade e usurpação. Nuno Monteiro, *D. José I*, op. cit., p. 263-285.
[62] Luís de Oliveira Ramos. *D. Maria I...* , p. 74-80.

lado, inúmeras foram as acusações de enriquecimento ilícito que recaíram sobre ele. Curiosos eram os versos populares que circulavam sobre Angeja nas ruas de Lisboa, uma vez que comparavam o fidalgo ao ex-ministro Marquês de Pombal:

Senhora, se Portugal
Quereis que ditoso seja,
Apartai de vos o Angeja
Que é pior que o Pombal.
Sobre um mal vem outro mal,
Que nos tem atropelado,
Vede as razões de Estado,
Qual faz mais enorme vulto,
Se o que é ladrão oculto
Se o que é descarado.
Não pagar tantos milhões
A tantos pobres obreiros
É voto de lisonjeiros
É sistema de ladrões.[63]

Também D. Tomás Xavier de Lima Brito Nogueira Teles da Silva e Vasconcelos (1727-1800), 14º Visconde de Vila Nova de Cerveira, depois 1º Marquês de Ponte de Lima, ingressou no ministério. Foi-lhe confiada a secretaria dos negócios do reino. Era um dos nomes proeminentes da primeira nobreza, e filho do Visconde de Vila Nova de Cerveira que, durante o gabinete pombalino, morrera encarcerado no Castelo de São João da Foz, no Porto. Tal como Angeja, também não era homem de Estado. Ao longo dos 23 anos em que esteve como secretário, não protagonizou ações políticas de relevo, embora tenha sido um dos partidários de D. João de Almeida Portugal, o 2ª Marquês de Alorna, na revisão e reabilitação dos Távoras.[64]

Não obstante, D. Maria I também preservou no ministério nomes do reinado anterior. Aires de Sá e Melo, antigo colaborador pombalino, homem apagado, no dizer dos contemporâneos, manteve-se na secretaria dos Negócios Estrangeiros. Já Martinho de Melo e Castro (1717-1795), esse sim um experiente diplomata – aos 35 anos era embaixador português em Haia (1751); e entre os anos de 1754 e 1770 esteve em

[63] Citado por Caetano Beirão, *D. Maria I...* , p. 80. Cf. especialmente nota 22.
[64] Caetano Beirão, op. cit., p. 85; e ainda Luís de Oliveira Ramos, op. cit., p. 65.

Londres como enviado português –, permaneceu na secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, ofício que ocupava desde janeiro de 1770, quando substituiu o irmão de Pombal, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, falecido em 14 de novembro de 1769. Segundo Caetano Beirão, Martinho de Melo foi o principal ministro do reinado mariano, intervindo nas demais secretarias, e tendo escrito memórias sobre temas importantes da administração colonial.[65]

Outros nomes outrora ligados ao gabinete pombalino mantiveram-se igualmente no poder. Este foi o caso do confessor da rainha, Frei Inácio de São Caetano (1719-1788), carmelita descalço, homem de origem comum (os pais eram "lavradores abastados"), que se notabilizara pela erudição. Em 1768 foi nomeado membro da Real Mesa Censória, como teólogo, e, em 1770, tornou-se Bispo de Pena Fiel. Era uma espécie de protegido de Sebastião José de Carvalho e Melo. Durante o reinado mariano, tornou-se figura influente na corte. Beirão afirma que nobres o procuravam em Queluz ou Sintra para granjear favores junto à rainha. Contudo, D. João de Almeida Portugal, numa minuta de carta que pretendia enviar para pessoa influente da Corte, já durante a regência de D. João, reclamava das intrigas e impecilhos postos por esse ministro à revisão do processo dos Távoras, intereferindo de forma contrária aos seus interesses nos ânimos da soberana.[66]

Também José Seabra da Silva (1732-1818), antigo colaborador pombalino, até então exilado em Angola, regressou ao reino e, em 1781, foi nomeado pela rainha presidente da junta responsável pela elaboração do Novo Código de Leis. Em 1788, com as mortes de Aires de Sá e Melo e do Marquês de Angeja, Seabra da Silva, assim como Luís Pinto de Sousa Coutinho – que atuara como embaixador português em Londres e governador e capitão-general do Mato Grosso –, ingressaram,

---

[65] Martinho de Melo e Castro foi uma das figuras da administração portuguesa que mais tempo permaneceu no exercício de funções políticas. Ainda assim, trata-se de personagem pouco conhecido, que carece de estudo pormenorizado. Segundo Nuno Monteiro, Martinho de Melo e Castro era descendente de linhagens fidalgas relevantes, sendo sobrinho-bisneto do 1º Conde das Galveias. Como filho segundo, estudou em Évora e Coimbra, e foi conduzido à carreira eclesiástica. Antes de seguir na diplomacia, ocupou posto de cônego na Sé Patriarcal de Lisboa. Sua longa permanência em Londres só foi interrompida por breve momento, quando, ao final da Guerra dos Sete Anos (1756-1763), representou a coroa portuguesa nas negociações de paz em Fontainebleau. A sua nomeação para secretário do ultramar em 1770 não teria agradado ao então ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, que não via como favorável a postura autônoma de Martinho de Melo. Cf. Caetano Beirão, *D. Maria I ...* , p. 87-90; Nuno Monteiro, *D. José I ...* , p. 270-273; Luís de Oliveira Ramos, *D. Maria I ...* , p. 65 e ss.

[66] Caetano Beirão, *D. Maria I...* , p. 101. E ainda, cf. os papéis pessoais de d. João de Almeida Portugal, ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125. Ver a esse respeito o capítulo 4 do presente trabalho, no item "Apontamentos Políticos".

respectivamente, nas secretarias dos Negócios do Reino e dos Negócios Estrangeiros. O desembargador João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, irmão mais velho de D. Francisco de Lemos, reitor e reformador da Universidade de Coimbra, manteve-se no ofício de Procurador da Coroa, ocorrendo o mesmo com o Intendente Geral de Polícia, Diogo Inácio de Pina Manique. E ainda o filho primogênito de Sebastião José de Carvalho e Melo, Henrique José de Carvalho e Melo (1748-1812), seguiu como presidente do Senado da Câmara de Lisboa. A propósito, por decreto de 26 de julho de 1786, a rainha lhe confirmava o título de 2º Marquês de Pombal, concedendo-lhe autoridade sobre todos os morgados e senhorios da opulenta casa construída pelo pai.[67]

Portanto, ao mesmo tempo que a rainha alçou ao ministério nobres da primeira grandeza do reino, numa época em que a presença de fidalgos nas secretarias não era comum, manteve ao seu serviço indivíduos estreitamente ligados ao Marquês de Pombal. Além disso, não abriu mão da experiência administrativa de Martinho de Melo e Castro e de José Seabra da Silva. Assim, se é possível dizer que as escolhas de Angeja e de Vila Nova de Cerveira refletiam uma espécie de reparação para com a nobreza titular, a manutenção da influência na corte de gente como João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, por exemplo, refletem os limites da imagem de "viradeira" comumente atribuída ao reinado mariano.[68]

Nesse sentido, ainda hoje a obra fundamental para aqueles que se debruçam sobre o período é o trabalho de Caetano Beirão, *D. Maria I (1777-1792): subsídios para a revisão da História do seu Reinado*, escrito na década de 1930.[69] Beirão, apesar do tom por vezes ufanista, aponta questões relevantes para a compreensão da política sob o período mariano. Ademais, o autor abriu caminhos pertinentes aos pesquisadores, especialmente por chamar a atenção para a correspondência da família real portuguesa existente no arquivos espanhóis. No que se refere à correspondência de D. Maria I

---

[67] José Norton. *Pina Manique: fundador da Casa Pia de Lisboa*. Lisboa: Bertrand, 2004. Sobre o Marquês de Pombal, sua casa e seus descendentes, cf. Nuno Gonçalo Monteiro. *Elites e Poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: ICS, p. 83-103 e Nuno Gonçalo Monteiro. *O Crepúsculo dos Grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional/ Casa da Moeda, 2003.

[68] Francisco C. Falcon. "Historiografia Portuguesa Contemporânea: um ensaio histórico-interpretativo". In: *Revista Estudos Históricos*. Rio de Janeiro: CPDOC/ FGV, no. 1, 1988, p. 79-99. O texto em questão encontra-se disponível para consulta na internet: http://www.cpdoc.fgv.br/revista . Ver ainda, do mesmo autor, "Os admiradores e críticos imediatos" e "Os liberais e o mito do liberalismo pombalino". In: *A Época Pombalina...*, p. 213-230.

[69] Caetano Beirão. *D. Maria I, op. cit.*

existente em Espanha, Beirão afirma ser um amplo e rico conjunto documental, talvez único em se tratando dos monarcas portugueses. Nas palavras do autor, a epistolografia da rainha reflete sua educação esmerada e a parcimônia nas coisas de religião. As cartas, escritas entre os anos de 1777 e 1790, dirigiam-se aos familiares da corte de Espanha. Nas que escreveu ao tio, o rei Carlos III, não expunha questões internas do reino, sendo sempre comedida nas palavras. E mesmo nas missivas de tom mais familiar, nunca apareceram referências à intrincada Revisão do Processo dos Távoras, assunto que, por certo, inquietava a soberana.[70]

Seja como for, os elementos apresentados por Beirão permitem afirmar que, em termos políticos, o reinado de D. Maria I seguiu na esteira das mudanças e reformas que remontavam ao reinado de seu avô, D. João V. É certo que a historiografia mais tradicional aponta, por exemplo, a instituição da *Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares*, criada em 21 de novembro de 1789, como um dos muitos reflexos do excesso de zelo religioso da rainha, responsável por retrocessos em termos econômicos e administrativos. No entanto, o estabelecimento dessa comissão pode ser interpretado como uma medida regalista, no sentido que podia permitir maior controle, ou tutela da Coroa, sobre as ordens religiosas do reino, de resto, questão sempre polêmica.[71]

E a despeito dos esforços de D. Maria I em restabelecer plenamente as relações políticas com a Santa Sé, a jurisdição da Igreja em relação à censura e ao exame dos livros não se alterou profundamente no novo reinado. Reconhecendo a postura diplomática da rainha, o papa Pio VI expediu a bula *Romanorum Pontificum*, com a qual delegava à *Real Mesa Censória* a sua jurisdição e autoridade no assunto da censura. Ora, a Igreja oficialmente se subordinava ao Estado! Por sua vez, a lei de 21 de junho de 1787 extinguiu a *Real Mesa Censória*, substituindo-a pela *Mesa da Comissão Geral sobre o Exame dos Livros*. E apesar de em seus quadros existirem deputados teólogos e religiosos, a censura das idéias seguia sob as rédeas da Coroa.[72]

---

[70] Caetano Beirão, *D. Maria I ...* , p. 29-68. Nuno G. Monteiro, no seu estudo sobre o reinado de D. José I, apresenta e analisa parte da correspondência de D. Mariana Vitória, mãe de D. Maria I, até então inédita. Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, *D. José I*, op. cit.
[71] Caetano Beirão, *D. Maria I...* , p. 109.
[72] Idem, p. 103 e ss.

No mesmo sentido, ainda que a soberana fosse simpática aos jesuítas – D. Maria mantinha correspondência regular com seu ex-confessor, o inaciano Timóteo de Oliveira – em nenhum momento cogitou em trabalhar pela restauração da ordem junto a Roma. Afinal, tratava-se de questão melindrosa, e não convinha perturbar o equilíbrio e a paz política com os Bourbons de França e Espanha em prol da Companhia de Jesus. Pode-se dizer que também sob esse aspecto os interesses da Coroa sobrepunham-se aos interesses da Igreja e da religião.[73]

Em termos comerciais e econômicos, o reinado mariano não deixou de seguir tampouco a tendência reformista em voga no século XVIII, refletindo as exigências que a complexa conjuntura de setencentos impunha, tal como referido no item anterior. E ainda que as referências mercantilistas permanecessem fortes, Luís de Oliveira Ramos afirma que existiu certa influência da fisiocracia entre os homens de política do período mariano. Tal influência refletiu-se, por exemplo, nos trabalhos de cunho notadamente pragmático produzidos pela Academia Real das Ciências de Lisboa, e que visavam a exploração econômica de novas culturas. Prosseguiram-se igualmente os esforços em fomentar as manufaturas e a agricultura do reino. Em 1777 foi criada a *Junta de Administração de Todas as Fábricas deste Reino e Águas Livres*, que favoreceu particularmente as indústrias de lanifícios e meias, e impulsionou novas manufaturas – chapéus, estamparia de tecidos, munições, etc.[74]

Na tentativa de suprimir os gastos excessivos da Coroa, d. Maria I extinguiu as Companhias do Grão-Pará e Pernambuco, que há muito possuíam seus títulos desvalorizados e não distribuíam dividendos. Por outro lado, manteve a Companhia das Vinhas do Alto Douro, que concorria com obras importantes na Barra do Porto e para a construção de uma estrada para a região vinhateira do Douro. Os privilégios dessa companhia de origem pombalina só seriam abolidos em 1866.[75]

Ainda sob o reinado mariano diversificaram-se as relações diplomáticas portuguesas. Apesar de todas as pressões da Grã-Bretanha por conta da guerra de independência das 13 Colônias, o governo português conseguiu impor sua neutralidade.

---

[73] Sobre as relações entre d. Maria I e os jesuítas exilados em Itália, cf. José Caeiro, S.J. História da Expulsão da Companhia de Jesus da Província de Portugal (séc. XVIII). Lisboa: Verbo, 1999, 3v.
[74] Luís de O. Ramos, *D. Maria I...* , p. 89-101; Joel Serrão (Dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Verbete "D. Maria I". Porto: Livraria Figueirinhas, 1985, vol. IV, p. 177-179; Caetano Beirão. *D. Maria I...* , p. 127-135.
[75] Caetano Beirão, *D. Maria I ...* , p. 129.

Além disso, em Lisboa encontravam-se representantes diplomáticos de diferentes cortes européias, como os da Santa Sé, de Espanha, de França, de Inglaterra, do Sacro Império, da Sardenha, de Napóles, da Holanda, da Prússia e da Suécia. As relações com a Rússia, e depois com os Estados Unidos, foram igualmente ampliadas.[76] Ademais, a conjuntura de guerra na América, que envolveu ativamente as coroas britânica e francesa, e mais tarde o início da Revolução em França, favoreceram o comércio externo português. Segundo dados apresentados por Luís de Oliveira Ramos, entre os anos de 1778 e 1787 "seguiram para o exterior cerca de 24.340 pipas" de vinho por ano, volume que alcançou, nos dez anos seguintes, aproximadamente 40.055 pipas. Por outro lado, a balança comercial com a Inglaterra, de negativa desde 1740, passou a positiva, havendo "um saldo de 41.012 libras esterlinas em 1780, e de 180.603 em 1790".[77]

Em termos políticos, as secretarias de Estado mantiveram-se como os espaços centrais de atuação e decisão política, em detrimento do Conselho de Estado e de tribunais tradicionais, como o Conselho Ultramarino e o Desembargo do Paço, outrora muito influentes, e quase sempre dirigidos por membros da nobreza titular. Segundo Nuno Monteiro, esse desgaste dos espaços tradicionais do fazer político remonta ao reinado de D. João V, quando o Conselho de Estado, sempre convocado em momentos importantes, deixou de se reunir. Também sob o reinado joanino ocorreu a reforma das Secretarias de Estado, em 1736, que desde então não cessaram em ampliar suas atribuições. Em todo o caso, cabe reter que a ação política dos governos nesse período, incluindo-se o Portugal mariano, constituía-se ainda numa esfera de atividades limitadas. Em síntese, podem-se destacar as principais questões tratadas nos espaços de poder da Coroa: os alinhamentos político externos (incluindo-se a guerra) e a política ultramarina; a nomeação de pessoas para cargos e ofícios superiores e a remuneração dos respectivos serviços (mercês); a decisão final sobre contendas judiciais relevantes; a tributação.[78]

---

[76] Luís de Oliveira Ramos, *D. Maria I...* , p. 137 e ss.
[77] Idem, p. 93.
[78] Nuno Monteiro, diferente de António Manuel Hespanha, diz que é preciso relativizar a idéia de que a monarquia portuguesa possuía um caráter coorporativo forte, e que os poderes locais e senhorias exerceram influências notórias sobre o poder central até meados do século XVIII. E para tanto, insiste na necessidade de rever historicamente a Restauração Portuguesa de 1640. Tradicionalmente o período pós-restauração é interpretado como o período de resgate da tradição senhorial, das Cortes, das estruturas coorporativas da Monarquia, através das quais os validos, os grandes, tomaram parte importante na política, na direção do reino. Porém, Nuno Monteiro afirma que essa imagem deve ser relativizada. É certo que para garantir sua legitimidade e fortalecer-se institucionalmente, a Dinastia de Bragança, nos

Em relação à rainha, Luís de Oliveira Ramos, com base nos depoimentos de representantes estrangeiros e viajantes que estiveram em Portugal no último quartel do século XVIII, descreve a atuação de d. Maria I como governante nos seguintes termos:

> D. Maria I levou a peito as suas funções de imperante. Encontrava-se com os ministros, presidia ao Conselho, aceitava divergências de opinião e voto contrário ao seu. Inteligente, caritativa, ainda que hesitante, era escrupulosa e atenta aos assuntos que lhe expunham, fazia sugestões, usava de clemência, desprezava intrigas e manobras de bastidores.[79]

Enfim, tratava-se de uma governante ativa, que tomava parte na administração do reino e nos negócios de Estado. Ao compulsar os autos de Revisão do Processo dos Távoras, sob a guarda do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, percebe-se essa dinâmica do poder, quando se observa D. Maria consultando os magistrados acerca da concessão da revisão, ou ainda solicitando informações ao seu ministro assistente ao despacho, que na altura, 1781, era já D. Tomás Xavier de Brito, o Visconde de Vila Nova de Cerveira.[80]

É certo que era a monarca de um reino tradicional, no qual o direito divino, a censura, a ausência de liberdade de expressão, eram elementos indissociáveis do poder. Ainda assim, mais do que D. José I e Sebastião José de Carvalho e Melo, D. Maria I revelou certa sensibilidade nova na condução política do reino. E nesse sentido, pode-se destacar a preocupação da Coroa em empreender uma revisão da complexa legislação portuguesa; bem como a criação, sob o beneplácito régio, da Academia Real das Ciências de Lisboa, em 1779, e da Casa Pia, em 1780. Também pode-se salientar a perspicaz relação estabelecida durante o reinado de D. Maria I entre os letrados e a Coroa, que patrocinava naturalistas em viagens à África e à América, muitos deles,

---

anos imediatamente posteriores a Restauração, tratou de elevar à Grandeza algumas das principais famílias nobres do reino. E eram os grandes que possuíam a presidência dos tribunais régios, e eram ainda os principais membros do Conselho de Estado. Mas a tendência política da Monarquia foi cada vez mais restringir esse grupo, o número dessas casas. Constituiu-se um abismo, uma separação entre a Grande Nobreza de Corte, envolvida nos lugares institucionais do poder, e a nobreza provinciana, distante de Lisboa, e portanto, excluída do jogo político. Em síntese, Nuno Monteiro aponta para a curialização da nobreza titular, que cada vez mais passa a depender das mercês e bens da Coroa, captados para as suas casas por meio dos serviços prestados à Coroa na guerra, nos tribunais, no governo das conquistas ultramarinas, e etc. Cf. Nuno Monteiro, *d. José I...* , p. 39-47. E Nuno Monteiro. *Crepúsculo dos Grandes...*, p. 228-236.

[79] Luís de Oliveira Ramos, *D. Maria I...* , p. 82.

[80] ANRJ. Autos do Processo dos Marqueses de Távoras. Cód. 746, 1758-1796. Negócios de Portugal. Microfilmes: 005.0.73 (v. 1 ao 4) e 005.1.73 (v. 4 ao 6). E ainda, ver o capítulo 3 do presente trabalho.

aliás, recém saídos da Universidade de Coimbra reformada.[81] Seu governo pessoal estendeu-se até 1792, quando as constantes crises de saúde mental a afastaram do poder.[82]

1.3. Os panfletos anti-pombalinos

Para Diderot, escrever e discutir sobre governo e religião era fundamental. "Proíbam-me de falar sobre o governo e a religião, e não terei nada a dizer". Mas os menos letrados, que nas tabernas, feiras e portos "ouviam dizer" sobre o rei, a religião, os impostos, igualmente não deixavam de formular suas idéias, embora, sob o Antigo Regime, as questões políticas não devessem circular abertamente. Ao menos em tese, a política era entendida como prerrogativa régia. As gazetas e periódicos oficiais possuíam a chancela do privilégio para circularem, e quase sempre veiculavam as versões oficiais dos fatos, destacando notícias cerimoniosas, que nem sempre eram capazes de suprir a curiosidade e o apetite de uma camada letrada cada vez mais crítica e diversificada. Daí a importância atribuída por Robert Darnton ao que denomina *subliteratura*. Em França, e especialmente em Paris, textos clandestinos, aparentemente grotescos e destituídos do prestígio que gozavam os escritos dos *philosophes*, foram fundamentais ao *Esclarecimento*, ou, em outras palavras, ao processo de autonomia intelectual, à construção de uma opinião pública.[83] A esse respeito, cabe agora breve parentêse na reflexão acerca de Portugal setecentista, para se destacar a importância dessa literatura de caráter mais popular na construção de espaços de opinião e expressão de idéias na Europa do século XVIII.

Quanto à *subliteratura* parisiense, dentre os textos analisados por Darnton, e que circulou em diferentes versões impressas e manuscritas durante o reinado de Luís XV, contava a história de *As Três Irmãs*. Ambientada num reino africano distante, ou em

---

[81] Caetano Beirão. *D. Maria I*, em especial os capítulos IV e VIII, respectivamente p. 105-140 e p. 228-260. No que se refere aos naturalistas luso-brasileiros e às viagens filosóficas, cf. Ronald Raminelli. "Do conhecimento Físico e Moral dos Povos: iconografia e taxonomia na viagem filosófica de Alexandre Rodrigues Ferreira". In: *História, Ciências e Saúde – Manguinhos.* Rio de Janeiro, v. 8 (Suplemento), 2001, p. 969-992. O texto encontra-se disponível para consulta na Internet: http://www.scielo.br/scielo.php/script_sci_home/lng_pt/nrm_iso. Ver também, Ronald Raminelli. "Ciência e Colonização – Viagem Filosófica de Alexandre Rodrigues Ferreira". In: *Tempo*. Niterói, no. 6, 1998, p. 157-182.

[82] Para pormenores da doença de D. Maria I, cf. Luísa V. de Paiva Boléo. *D. Maria I: a Rainha Louca*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2009. Especialmente a parte IV.

[83] Robert Darnton. *Boemia Literária e Revolução. As origens culturais da Revolução Francesa*. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.

qualquer outro reino imaginário, a história, na verdade, destacava os envolvimentos amorosos de Luís XV, as intrigas da corte, os usos políticos que os ministros, em especial Fleury, faziam das amantes preferidas do rei. A doença de Luís XV (década de 1740), um dos pontos altos da narrativa, era atribuída ao envolvimento amoroso ilícito do rei com três irmãs, damas da corte, filhas de gente influente, para quem o poder estava acima de tudo. E este comportamento desregrado trazia igualmente conseqüências nefastas para o reino e para os súditos.

Segundo Darnton, apesar da mistura pouco convincente de folclore e melodrama, escritos desse tipo serviam como um comentário de eventos da época. No caso de *As Três irmãs*, a história de intrigas, sexo, e imoralidades levava ao público os bastidores da doença de Luís XV, que lutava contra a morte em agosto de 1744, quando se encontrava em Metz, os impasses gerados no reino pelo envolvimento da França na Guerra de Sucessão Austríaca ou, ainda, a queda em desgraça de Mme de Châteauroux, uma das três irmãs e amante odiada pelos súditos.[84]

As histórias sobre a vida privada do rei e os bastidores da Corte se multiplicaram na Paris do século XVIII, combinando boatos e fatos, difundindo-se por diversos meios ou *mídias*: panfletos manuscritos, livros impressos, bilhetes contendo versos jocosos e canções que satirizavam personagens da corte. Todo esse material circulava sem que a censura ou a repressão do Antigo Regime pudesse refreá-lo. Afinal, tratava-se de uma espécie de criação coletiva. Não existia um único autor ou fomentador. Os boatos, as intrigas, as histórias cruzavam-se em meio aos diferentes suportes, e traziam para as ruas a política, as ações e as más ações dos ministros, e mesmo as do rei.[85] Os relatórios dos espiões da polícia parisiense refletem essa atmosfera de circulação de idéias, e demonstram como ela era inquietante. Em 1749 registravam-se os seguintes "rumores públicos" sobre Mme de Pompadour:

> Jean-Louis Le Clerc: Fez os seguintes comentários no Café de Procope: Que nunca houve um rei pior; que a corte, os ministros e a Pompadour levam o rei a fazer coisas vergonhosas, que desagradam profundamente ao povo. [...] François-Philippe Merlet: Acusado de ter dito na quadra de tênis da Veuve Gosseaume que

[84] Robert Darnton. *Os dentes falsos de George Washington: um guia não convencional para o século XVIII*. São Paulo: Cia. das Letras, 2005, p. 58-61.
[85] Sobre os textos clandestinos de maior sucesso na Paris pré-revolucionária, cf. Robert Darnton. *Edição e Sedição: o universo da literatura clandestina no século XVIII*. São Paulo: Cia. das Letras, 1992. Especialmente o capítulo 8, "Livros de Sucesso e a Revolução", p. 162-194.

> Richilieu e Pompadour estavam destruindo a reputação do rei; que este não era bem visto por seu povo, uma vez que o estava levando à ruína; e que seria bom ele se cuidar, porque o vigésimo imposto poderia ocasionar-lhe alguns transtornos. [...] Fleur de Montagne: Entre outras coisas, disse que as despesas extravagantes do rei mostravam que ele estava c...ando para seu povo; que ele sabe que os súditos estão passando necessidades e mesmo assim acrescenta um novo imposto, como que para agradecer-lhes por todos os serviços que lhes prestaram [...]. Os franceses devem ter enlouquecido, acrescentou, para suportar [...]. E sussurrou o resto da frase no ouvido de alguém.[86]

Um dos principais aspectos a serem considerados nesses relatos é a importância da oralidade. Numa sociedade em que não havia liberdade de expressão e que boa parte das pessoas comuns era ainda analfabeta ou pouco instruída, os boatos, "mexericos" e canções assumiam papel fundamental na circulação de idéias. Na Paris do século XVIII, "para ter acesso às notícias, bastava postar-se na rua e manter os ouvidos atentos".[87]

Mas essa rede de difusão de notícias era complexa – passava por caminhos diversos: os arredores do palácio, os cafés, as reuniões literárias, as tabernas e as ruas – e seguia uma trilha que envolvia diferentes meios, desde os boatos "colhidos" na "Árvore de Cracóvia" (jardim do *Palais-Royal*), passando pelas *nouvelles à la main* (como as notícias copiadas a mão pelos *nouvelliste* – os homens que corriam atrás das notícias para alimentar os curiosos e angariar favores – bastante conhecidas) até os impressos clandestinos que, sobretudo, veiculavam fuxicos envolvendo políticos da Corte e as aventuras amorosas do rei Luís XV.[88]

As notícias aparentemente grosseiras que esse tipo de literatura abordava, explorando em geral os detalhes da vida sexual do rei e de suas amantes, não constituíam meros "mexericos", conforme se tem afirmado. Além da história das "Três Irmãs", Darnton destaca o exemplo das *Anecdotes sur Mme du Barry*, de Mathieu François de Mairobert, um importante *nouvelliste* de Paris. Apesar do enredo sensacionalista (para usar um termo atualmente em moda), que versava sobre Mme du Barry, uma das amantes de Luís XV, filha de uma cozinheira com um monge errante, o livro, na verdade, consistia numa colcha de retalhos de notícias – comentários sobre a corte, o boato público acerca da fraqueza política de Luís XV diante de seus assessores e ministros –, amarrada por uma caprichada narrativa. Mairobert, que em diferentes

[86] Idem, p. 64-65.
[87] Idem, p. 42.
[88] Idem, p. 50.

ocasiões ficou preso na Bastilha, não se furtava, em meio aos comentários sexuais, a posicionar-se politicamente.[89]

A circulação clandestina desses textos e "rumores públicos", a exemplo do conto *As três Irmãs*, revela dois fatos importantes sobre a sociedade parisiense de meados do século XVIII. Primeiro, que o simbolismo do rei, seu caráter sagrado, estava, aos poucos, se desgastando (talvez pelas próprias decisões políticas de Luís XV, que inclusive se afastou de Paris). Segundo, e mais importante, que os parisienses comuns, mais instruídos e citadinos, passavam a interessarem-se pelos assuntos da monarquia e pelas ações do rei que os atingiam diretamente. Não viviam numa redoma, alheios ao que se passava ao redor. Ainda estavam sob o Antigo Regime, mas não se furtavam em falar de assuntos políticos, ainda que através de presságios religiosos e "fuxicos" sexuais sobre Luís XV. Assim, conclui Darnton, provavelmente os "mexericos" e *nouvelles* que circulavam em Paris em meados do século XVIII foram cruciais para o colapso do Antigo Regime em França.[90]

Quanto Portugal, é possível estabelecer um paralelo entre a *subliteratura* analisada por Darnton e a circulação de textos satíricos e anti-pombalinos nos primeiros anos do reinado mariano? Certamente não havia entre os lisboetas a mesma vivacidade verificada entre os parisienses. Enquanto Paris e Londres eram as grandes cidades européias no final do século XVIII, contando, em 1789, respectivamente pouco mais de meio milhão e quase um milhão de habitantes, Lisboa era apenas uma cidade mediana, com pouco mais de 200 mil habitantes no final do século XVIII.[91]

---

[89] Idem, p. 53-56. E ainda, para uma análise detalhada do livro em questão, cf. Robert Darnton, *Edição e Sedição...* , p. 179-192.
[90] Robert Darnton, *Edição e Sedição*, op. cit., p.192.
[91] Eric Hobsbawm. *A Era das Revoluções (1789-1848)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 13º ed., 2001. Segundo dados apresentados por Damião Peres, na década de 1770 a população do reino girava em torno de 2,5 milhões de almas. O recenseamento civil, realizado 1801, indicou que a cidade de Lisboa possuía na altura 220 mil habitantes. Cf. Damião Peres, *História de Portugal* …, p. 364-369.

Tabela 1
Evolução da População das 10 Maiores Cidades da Europa
(em milhares de habitantes)

Cidade	1700	1750	1800
Londres	550	676	861
Paris	530	560	547
Nápoles	207	324	430
Viena	105	169	291
Moscou	130	161	238
Lisboa	188	213	231
São Petersburgo	s/d	138	220
Amsterdã	172	219	201
Berlim	24	113	172
Madri	110	123	170

Fonte: F. M. Scherer[92]

A esse respeito, D. João de Almeida Portugal, quando ainda jovem e recém chegado de uma estadia em Paris que durara quatro anos, ressentia-se da sensaboria da Corte portuguesa, que julgava alheia a qualquer "sociedade". Em carta escrita ao pai e vice-rei da Índia, D. Pedro de Almeida, datada de 14 de abril de 1746, d. João lamentava-se:

> Antes de entrar em Portugal como eu tinha saído com muito pouco conhecimento dele nem entendia que não era muito bom país para viver, mas nunca cuidei que era tão mau como o achei, porque além de não haver espécie de nenhuma dissipação, a gente não só é pouco sociável, mas absolutamente de nenhuma sociedade e segundo o meu parecer sumamente perniciosos nas companhias, porque não há mais que críticas, murmurações e uma inveja devorante. Julgue V. Exa., meu pai, que consolação esta para um homem que viveu quatro anos em França e quase o princípio da idade em que se começa a ter luz do mundo.[93]

No entanto, e a despeito dos lamentos do jovem fidalgo, o final do reinado de D. José I e o afastamento de Pombal permitiram certa abertura à publicização das idéias em

[92] *Quarter Notes and Bank Notes: The Economics of Music Composition in the 18th and 19th Centuries*. Princeton: Princeton University Press, 2004, p. 128.
[93] D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor muito do meu coração. Correspondência do Conde de Assumar para o seu pai, o Marquês de Alorna*. Nuno Gonçalo Monteiro (seleção, introdução e notas). Lisboa: ICS/Quetzal, 2000. p. 67-68.

Portugal, ou, ao menos, à circulação de textos impressos e manuscritos. Cabe lembrar que a *Gazeta de Lisboa*, publicada ininterruptamente entre os anos de 1715 e 1760, foi proibida em 1762, sendo retomada apenas em 1778. Por sua vez, a Real Mesa Censória, espécie de tribunal que centralizou a censura dos impressos sob a direção da Coroa, foi criada em 1768. Cerca de um ano depois, o edital de 10 de julho de 1769 exigia o envio àquele tribunal de catálogos de todas as obras possuídas no reino, incluindo as que estivessem na posse de particulares.[94]

Contrariamente, o reinado mariano inaugurou-se sob o ímpeto de inúmeros escritos satíricos, em verso e em prosa, na maioria manuscritos, que satirizavam a figura do antigo ministro de D. José I, e que não deixam de revelar o interesse dos portugueses pelos bastidores da política, ainda que personificado na polêmica figura do Marquês de Pombal. Estes textos, em sua maioria reunidos nas chamadas "miscelâneas", constituem códices que contém versos e textos em prosa que satirizavam a figura do ex-ministro Sebastião José de Carvalho e Melo e de seus aliados. Embora os trabalhos de J. J. Carvalhão Santos e de Alberto Pimenta tenham coligido parte significativa dos poemas, décimas e glosas "anti-pombalinas", trata-se de um universo documental rico e ainda pouco explorado.[95] Os textos em prosa, por exemplo, apesar da linguagem por vezes "dura", ou mesmo "barroca", não deixam de refletir uma "mentalidade popular" sobre os acontecimentos políticos e sobre figuras importantes da época. Textos satíricos, hiperbólicos, que eram lidos em conjunto e, ainda que aparentemente grotescos, contribuíam para a formação de uma incipiente "opinião pública", ou, ao menos, para difundir o interesse pelos assuntos públicos.

Num desses textos, intitulado *Decreto Testamentário*, o Marquês de Pombal, descrito como "Sebastião 2º, isto é, 2º carrasco, e primeiro Nero português, monstro de todas as maldades, inimigo comum da Pátria, infiel ao rei, e o maior perseguidor da igreja", determina todas as últimas vontades a serem postas em prática no seu funeral.

---

[94] André Belo. *A Gazeta e os Livros: a Gazeta de Lisboa e a vulgarização do impresso (1715-1760)*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS), 2001, p. 36-37. E ainda cf. Vanda Anastácio. "Perigos do Livros. Apontamentos acerca do papel atribuído ao livro e à leitura na correspondência da Marquesa de Alorna durante o período de encerramento em Chelas". In: *Românica*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nº 13, 2004, p. 125-141.

[95] Cf. Alberto Pimenta. Musa *Anti-Pombalina: sátiras anônimas ao Marquês de Pombal*. Lisboa: A regra do Jogo, 1982; e J. J. Carvalhão Santos. *Literatura e Política. Pombalismo e AntiPombalismo*. Coimbra: Livraria Minerva, 1991.

Na descrição da corte que o devia acompanhar, os colaboradores do gabinete pombalino são literalmente nomeados, acusados todos de "ladrões":

> A minha corte será composta de todos os títulos que fiz, que são os Professores de Gramaticorum, de Rectoricorum, de Filosoforum, de Gregorum, os quais irão a cavalo nos mesmos seus discípulos, pelos deixarem maus gregos e piores latinos. Corregedores do Cível e Crime da mesma Casa e Corte. Luis Rebelo Quintela, isto é, o desembargador comissário do azeite e do peixe. Diogo Inácio de Pina Manique, isto é, o Desembargador Quadrilheiro Mor dos Ladrões, sendo ele o primeiro malsim das carnes, peixes, e outras miúscas ridículas.[96]

A desgraça dos fidalgos supliciados em 1759 igualmente figura neste *Decreto*, haja vista que o escrivão do processo dos Távoras e um dos Juízes da Junta da Inconfidência foram pelo ministro defunto encarregados de servir como bestas do coche que levaria seu corpo:

> Tirarão pelo coche em que for meu corpo as bestas seguintes. Irão no tronco José António de Oliveira Machado, isto é, o que quer ser Donato dos Marianos. Bartolomeu Nunes Giraldes, por ter dado muito coice no Ministério que ocupou sempre.[97]

Também o procurador da Coroa e antigo colaborador pombalino, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, foi lembrado pelo *Decreto*. Afinal, cabia ao antigo protegido, que, aliás, se manteve no cargo durante o reinado mariano, dar execução a todas as ordens e últimas vontades do defunto, inclusive, se preciso fosse, mandar buscar em Holanda e Flandes todo o dinheiro arbitrariamente remetido pelo ministro à custa da "desgraça do povo". A esse respeito, o irônico *Decreto Testamentário*, fazendo suas as palavras do Marquês de Pombal, enfatizava que "todo ele [o aludido dinheiro] é furtado, como acima confesso, pelo que me esperam com todo o alvoroço no inferno meus irmãos, e todos os mais diabos".[98]

A propósito, nessas miscelâneas são recorrentes os diálogos e tratos entre o Marquês de Pombal e o Diabo, refletindo mais uma mentalidade tradicional, "encantada", na qual a religião seguia como elemento fundamental, do que propriamente uma crítica política consistente por parte dos contemporâneos. E quase sempre os textos possuem uma conotação moralista, religiosa, própria de uma

[96] BNP, códice 13026, f. 87.
[97] BNP, códice 13026, f. 89.
[98] BNP, códice 13026, f. 97.

secularização ainda limitada, embora o deboche e o sarcasmo atuassem como elementos centrais. Os textos transcritos a seguir, respectivamente uma espécie de confissão de Pombal a Deus e um requerimento feito pelo Marquês ao Diabo, exemplificam o tom dos textos reunidos nas miscelâneas consultadas.

> Sebastião José de Carvalho e Melo no meio da sua aflição faz a presente exclamação a Deus depois de haver confessado as suas culpas, sem nenhum arrependimento de as ter cometido [...]. Senhor é a primeira vez que chego a vossos pés e beijo, e venho a vossa presença. Agora senhor quero abrir os olhos e estender a vista pelos largos anos da minha vida, e peso da idade, e da ambição os inclina para a terra, e os não deixa levantar ao céu [...]. [Fui] aquele que levado nas honras e nas riquezas, não tinha instante em que não procurasse todos os meios de [?] e de pisar o sangue que fazia derramar dos inocentes. Aquele que por caminhos estranhos conseguiu a honra, e o poder para a crueldade. [...] Aquele que enchendo os cárceres de aflitos, alguns conservando neles até o seu último fim, a outros entregues a furiosas ondas do mar, e às feras dos países remotos, deixando as inocentes mulheres e filhos em desamparo, expostas a maiores precipícios! Aquele que fazia punir os pensamentos que contra ele levantavam, com castigar nunca vistos! [...] Aquele ministro da soberba, ambição e crueldade! [...] Enfim Senhor, aquele nunca visto na crueldade!
>
> Porém Senhor, se um réu de tantos delitos não merece compaixão, vós que sóis a suma bondade, tende de mim misericórdia. Vós bem sabeis que aqueles que com paciência suportaram a minha crueldade, que estão gozando da vossa vista. Que eu edifiquei cidades e [?] para habitarem os vossos filhos. Eregi fábricas para a sua conservação. Chupei os pobres no trabalho para adquirirem o sustento. Abri aulas para o adiantamento de seus filhos. Acudi com pronto remédio aos queixosos e denunciantes. Vigiei sobre a agricultura. Não me entreguei a ociosidade, nem gastei o tempo em divertimentos ilícitos. E se essas obras pias são tão agradáveis a vossa presença, por elas me livrai senhor [...] [das] sepulturas vejo abertas para tragar-me. [...] E já que primeiro do que eu levaste para a vossa companhia aquela pombinha, para ficar por terra o Pombal, vos peço me livreis de tantos inimigos quantos são os viventes deste reino. E de ir ao purgatório, por não ver as almas sem sufrágios. Amém.[99]

Existem nos arquivos portugueses diferentes versões de textos como este, nos quais se arrolam os principais delitos então atribuídos ao Marquês de Pombal, expostos em forma de "Confissão". Também aqui, como de resto na maioria dos textos satíricos anti-pombalinos, destaca-se o caráter usurpador de Sebastião José de Carvalho e Melo, que o 3º Marquês de Alorna, filho de D. João de Almeida Portugal, denominou

[99] BNP, códice 13265, f. 223 e ss. Trecho em destaque encontra-se nas folhas 110-112 f-v.

“Despotismo Ministerial”. O secretário de Estado, mero servidor do reino, “fazia punir os pensamentos que contra ele levantavam, com castigar nunca vistos!”.[100]

Segue o *Requerimento que fez o Marquês ao Diabo*, no qual a tirania do antigo ministro era criticada até mesmo pelo senhor do Inferno [!], que em seu despacho negara o pedido de Pombal em alcançar um lugar em seus domínios, temendo perder sua autoridade e legitimidade para o valido de D. José I:

Senhor Diabo
eu fui em Portugal
o melhor ministro que teve Argel.
A el Rei meu senhor fui tão fiel,
que eu mesmo envenenei um cardeal.
Maiores coisas fiz por fazer mal,
meus feitos foram mais que o papel.
Nem temi ao Arcanjo São Miguel,
e agora estou metido em um Pombal.
Levas-me para vós no mês de abril,
dai-me o vosso poder,
e dai-me o rol daqueles a quem dei algum ceitil.
Verei andar o mundo em caracol,
só das almas expostas oitenta mil,
sem nele virem mais a luz do sol.

Despacho:

Não há que deferir senhor marquês.
Vossa excelência no inferno
é mui capaz de voltar tudo
de diante para traz,
primeiro que de Abril se acabe o mês.
Ande lá pelo reino Português,
não me venha tirar de capataz.
Coitado de mim.
Suar me faz,
as mesmas insolências que lá fez.
Eu quero ser senhor do meu nariz.
Se entra cá não direi nem ai
deitado para ali como aprendiz.
E demais os diabos não tem cruz.

[100] Pedro de Almeida Portugal, 3º Marquês de Alorna. *Memórias Políticas*. José Norton (apresentação). Lisboa: Tribuna, 2008. A questão da idéia de “Despotismo Ministerial” será retomada nos capítulos seguintes.

> Então que lhe defira ao que me diz,
> demais fácil me será dizer Jesus.[101]

Também no códice de número 13265 da Biblioteca Nacional de Portugal, intitulado "Coleção de muitos e excelentes papéis políticos, militares, históricos, elogios fúnebres, panegíricos, oratórios, cômicos, poéticos, astrológicos, matemáticos, impressos, e manuscritos, antigos e modernos, juntos pela curiosidade de Manuel Franco de Siqueira", um dos mais ricos dentre os que reúnem textos satíricos contra o primeiro ministro de D. José I, há outro curioso diálogo entre *O Diabo e o Marquês de Pombal*, que sintetiza a imagem de Pombal veiculada por esses textos: um ministro tirano, usurpador da autoridade régia, que se apropriava dos bens dos seus contrários, enfim, que governava em prol de si mesmo.

Escrito de forma ritmada, próprio de um texto produzido para ser declamado, este *Diálogo* anuncia o destino da alma de Sebastião José de Carvalho e Melo: o inferno. No entanto, o Marquês, ainda que isolado em seu exílio, acostumado a praticar a tirania e toda a sorte de maldades, não se afligia com o veredito infernal. Era ele também "um diabo velho" e, com a ajuda do "Manique" – referência clara ao Intendente Geral de Polícia –, podia pôr o inferno a pique [!]:

> Diabo: – Que é isto Marquês cá pelo mundo eu com cousas tão novas me confundo, que gente nova é esta que aparece que o povo de vela se esmorece. Que espetáculos de barbas tão cumpridas saem dessas prisões tão desabridas.
>
> Marquês: – Que vozes ouço eu! Serão de Alpino, aquele amigo. [...]. Se sois esse dizei-me onde estais ou se a glória imortal participais.
>
> Diabo: – Não amigo Marquês. Sou o Diabo. E aqui é que a porca torce o rabo. Sou aquele Demônio desabrido que no teu coração anda metido. Sou aquele que venho noticiar-te que será perseguido em toda a parte, e que estás julgado por decreto eterno a viveres comigo no inferno. Porque a tua mão e vã cobiça, cá na terra e no céu requer justiça.
>
> Marquês: – Qual justiça, só tolo, qual inferno, creio que és Demônio bem moderno, pois te arrojas assim com vãs conselhos haveres agourar diabos velhos. Tu conheces a Idra do Pombal, que tantos danos fez a Portugal. Pois sou eu, e protesto se ao inferno for de entrar com tão intrépido valor, e fazer tantas casas de segredo, que vocês com terror pasmem de medo, e levando ao meu

[101] BNP, códice 13069, f. 110 e ss.

> lado o bom Manique, meterei o inferno todo a pique. Por Estevão, João, e outros vis que me tem cá servido de algozes, por eles mandarei por desafogo por o Tártaro todo a ferro e fogo. Por eles mandarei por meu desvelo meter esses Diabos num chichelo [sic] sem que as suas misérias me sosobre para que eles conheçam que é o pobre.[102]

Enfim, o Marquês de Pombal ameaçava o próprio diabo! Se suas vontades não fossem cumpridas, o ministro era capaz de pôr fogo no Inferno! – "Por eles [os "paus-mandados", genericamente referidos como Estevão e João] mandarei por desafogo pôr o Tártaro todo a ferro e fogo". Na verdade, o que desassossegava a alma do Marquês não era a perda da salvação. Antes, era a impossibilidade de acumular riquezas no inferno. Ao menos, essa era a visão satírica, e ao mesmo tempo moralizante, que o *Diálogo* ressaltava:

> Marquês: – Porém, disse-me lá também há terras? Casas, quintas, ovelhas e bezerras, ouro, prata, estanho e latão, a quem possa estender a minha mão?
>
> Diabo: –Não amigo, só há penas e dores, gritos, ânsias, suspiros e clamores, fumo e chamas de fogo o mais ardente, por aquela tirânica impiedade que até agora exerceu tua maldade. Aos que te seguiram até aqui também todos virão atrás de ti, ligados à mais ríspida cadeia como usurpadores da fazenda alheia. Pois é justo que venha toda a corja, aonde a crueldade e a ambição tem o seu mais terrível galardão. E por fim tem-te o seu tamanho, tédio que julgo que ao teu mal não é remédio.
>
> Marquês: – Pois amigo, julguei que lá teria bens que enchessem as unhas desta arpica [sic], porque enfim neste mundo já não tenho cousa sobre que deite o meu gadanho. Porém como é isso não entendo. Por cá ou bem ou mal irei vivendo, suposto que o inferno, isto é história que jamais me passou pela memória. Dá me tu um bom mago ou feiticeiro que me dê arte para caçar dinheiro, e se isto que te peço me fizeres, depois obra de mim quanto quiseres, porque tenho em fim tal fome de ouro que nem todo o que encerra o tesouro o Brasil, o Peru, a Costa da Mina, basta para matar-me esta canina. Pois desde São Matias por diante não tive a que lançar-se a mão rapante [...]. Ora pois pobre mão tem paciência, já que outras tão firme resistência.[103]

Mas o Diabo, resoluto, informava que o tempo de se apoderar de bens alheios, como os dos inocentes perseguidos durante o gabinete pombalino, havia definitivamente chegado ao fim.

---

[102] BNP, Códice 13265, f. 134 e SS.
[103] Idem.

> Diabo: – Assim é meu Marquês mui bem te conheço. Naquele feliz tempo que pudeste, para ti tudo eram bens de ausentes. Pois agora é justo que rebentes. Sofre agora o mesmo que usastes com esses inocentes que roubaste. Porque tudo o que tens agadanhado, tudo é injusto, tudo é furtado. E pior te será que por pachorra sepultado serás numa masmorra; já que os teus sentimentos tão nocivos neles tem sepultado tantos vivos; e agora verás na realidade, a que [sobe] a tua impiedade.
>
> Marquês: – Pois amigo não sabeis procurar de que sorte eu possa escapar neste tão lamentável padecer. Ai de mim, quem me dera já morrer?
>
> Diabo: – O melhor conselho que eu posso dar-te é que busques o modo de enforcar-te. Este tronco velho que aqui está pendente para um lugar conveniente. Anda, metem-a a garganta; em que cuidas. Toma o exemplo do teu amigo Judas. Bom alento, não temas o fracasso, que eu aqui estou para apertar-te o laço, porque em fim também Judas desta sorte seus trabalhos findou com esta morte.[104]

E o Marquês, reconhecendo que não tinha mais o apoio que lhe devotava o rei D. José I ("já não tenho aquele bom amigo que era o meu amparo todo, o meu abrigo"), resignava-se em morrer enforcado, em ir para o inferno, e em ser alvo de sátiras faladas e escritas. A morte, a infâmia, o ser encerrado numa masmorra, a perda de prestígio e autoridade, eis os elementos que constituíam a sentença popular lançada contra o ministro de D. José I. Além, é claro, do detalhe de "apodrecer" no inferno:

> Marquês: "– Ai de mim, que farei! Mas que duvido agora sim. Agora estou perdido, já me falta o capuz com que cobria toda a minha velhacaria. Já não tenho aquele bom amigo que era o meu amparo todo, o meu abrigo. Já os olhos que se me dobravam, contra mim com os pés se levantaram. Essa gentalha que formei de nada, contra mim se haja hoje conspirada [...] como se eu fosse mísero jumento precisado daquele mantimento. Já apedrejam sem medo a minha imagem e as obras que tinha tão suspeitas. Até escarnecem por vozes e por escritas [...]. Pois senhor Diabo, ainda que mais velho não quero desprezar o seu conselho. Oh! Estevão. O Padre João Batista [...] Oh gentes companheiras dos meus rabos, das minhas ladroeiras, vinde pois assistir ao funeral da nefanda serpente do Pombal, que tomou para ter algum jazigo o conselho prudente deste amigo. Ai de mim infeliz, que desventura! Oh! Filhos, Oh! Mulher. Oh! Quem me procura um cordel que me possa enforcar, para ver se assim posso descansar [...] e você seu Diabo puxa a corda porque neste tormento tão agudo só a morte por fim acaba tudo".[105]

[104] Idem.
[105] BNP, Códice 13265, f. 137 v.

Ainda no códice 13265 da Biblioteca Nacional de Portugal encontra-se nova *Súplica* do Marquês de Pombal ao Diabo, implorando que o deixasse entrar no inferno. Trata-se, mais uma vez, de texto escrito para ser declamado. E conforme observou Roger Chartier, no século XVIII a leitura em voz alta manteve-se como importante mecanismo de sociabilidade e divulgação das idéias.[106] Nas palavras de Luís de Oliveira Ramos, em Lisboa dos finais da década de 1770, e apesar da atuação repressora da Intendência Geral de Política, "pululavam os botequins, casas de bilhar, de chá e de chinquilha, muito animadas à noite". Certamente tais espaços reuniam um público pouco letrado, mas que nem por isso deixava de escarnecer do ex-poderoso ministro. O tom e as ironias presentes nesta *Súplica* seguem de perto os textos anteriormente apresentados:

Senhor Diabo, replica o suplicante,
que visto no mundo sem poder,
nos infernos promete de viver,
sem que com essa esmola se levante.
Petições esfregado a cada instante
Pelo sota Diabo deve ser
E tudo quanto pede espera ver
Pois tem merecimento asas bastante.
Portanto pede a Vossa Diabrura
A vista do desgosto em que se vê
Os infernos lhe deis por sepultura.
Só no vosso poder confia e crê
Que lhe haveis de conceder essa ventura,
Levando por despacho esta mercê.
Despacho:
A vista do que alega o meu Marquês,
sou servido mandar neste despacho
sepulte já no inferno baixo
sendo preso porém de mãos e pés.
Vá o sota Diabo e mais dez
Metendo-lhe no cú o ardente facho
Enquanto lhe não vai o ardente tacho
De fogo, e alcatrão, de azeite e pez
A fogueira lhe ascendam com tições
E um dos meus aprendizes mais modernos
Nela o vá deitando aos empurrões.

[106] Ver os artigos de Roger Chartier no terceiro volume da História da Vida Privada. Cf. Philippe Ariès e Georges Duby (Org.). *História da Vida Privada: da Renascença ao século das Luzes.* São Paulo: Cia. das Letras, 1991, vol.3.

De todos os Diabos vão mil ter nos
Por forma que uma soma de milhões
Seja sempre com ele nos infernos".[107]

A mesma irreverência, a propósito, consta de outro diálogo, agora entre dois pescadores do Algarve que, durante o trabalho, comentavam a morte de Sebastião José. O ministro, outrora temido por sua autoridade e influência junto ao rei, tinha a imagem escarnecida, mesmo na hora da morte. Assim, os dois "Algarves" comentavam:

> 1º: – Não sabes que já levou o Diabo?
> 2º: – Pois quem homem?
> 1º: – Quem? Essa é boa asneira aquela alma de merda do Cabeleira.
> 2º: – Oh! 'Home' esse corno merecia enforcado.
> 1º: – Ora, cages [sic], que? Pois isso basta! Se eu a sentença lhe houvera dar houvera logo mandá-lo estrangular, que assim se faz a gente desta casta.
> 2º: – Em tal caso que houveras fazer tu?
> 1º: – Eu, eu, antes de o estrangular , que me viesse meter o nariz no cú.
> 2º: – E como te houveras tu portar se te ficasse lá esse moneu [sic] de pirú ?
> 1º: – Fora a peidar o houvera de lançar.[108]

Também a sessão de manuscritos da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra possui rico acervo dessas miscelâneas. São dezenas de códices que reúnem textos variados, desde versos e poemas satíricos, passando por cópias de decretos régios e de bulas papais, até textos em prosa que pretendiam esboçar analises políticas mais sérias sobre a atuação política do primeiro ministro de d. José I. Um desses códices, o de número 1345, merece aqui ser mencionado por sua riqueza e representatividade. O título e demais elementos anunciados na folha de rosto são sugestivos da natureza dos textos nele reunidos: *Miscelâneas de desenganos ou Coleção da maior parte das obras satíricas que pelo falecimento do senhor rei D. José I que foi a 24 de fevereiro de 1777 se divulgaram contra o Marquês de Pombal, 1º ministro. Pelo Bacharel nihil in ominibus, e oferecida aos colegas e defensores do mesmo Marquês. E dedicada à desmemoriada lembrança da posteridade. Na oficina da Curiosidade. Ano de 1778.*

[107] BNP, Códice 13265, f. 165 e SS.
[108] BNP, Códice 13265, f. 224-226.

Coletânea de sátiras contra a figura do Marquês de Pombal que se multiplicaram quando da subida ao trono de D. Maria I como as anteriores, a folha de rosto indica, porém, que foi um bacharel (e mais provavelmente um estudante de Direito da Universidade de Coimbra) o responsável pela organização da coletânea, indício que nem sempre aparece em coleções desse tipo. A propósito, determinar as origens e a história desses códices (o porquê dos textos neles selecionados, os possíveis selecionadores e autores) constitui tarefa extremamente difícil. Quase nunca há indicação de antigos possuidores, ou o nome do possível colecionador. De qualquer modo, a dificuldade é compreensível, uma vez que esses escritos foram produzidos num tempo em que não existia liberdade de expressão ou noção de direitos autorais. Tanto quanto os panfletos parisienses analisados por Darnton, esses códices reúnem em grande parte material de origem coletiva, que circulava oralmente, e que era copiado e ampliado por diversas mãos.

Seja como for, além dos textos satíricos mais comuns, o códice 1345 da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra reúne ainda outros tipos de obras. Dentre elas, destaca-se uma das muitas lições da *Inocência Oprimida*, representação em favor de Martinho Mascarenhas, filho do Duque de Aveiro supliciado em 1759. Igualmente merece menção uma cópia do decreto pelo qual D. Maria I declarava inocente o 2º Marquês de Alorna, d. João de Almeida Portugal. Mas talvez o texto mais significativo desta coletânea seja uma crítica, em forma de carta, ao governo do Marquês de Pombal.

Intitulado *Carta que um amigo escreveu da Vila de Viana a outro desejando saber novidades da Corte, e a Resposta desta*, este texto possui uma linguagem mais séria, e apresenta um verdadeiro balanço dos principais eventos do reinado de d. José I, destacando-se, evidentemente, a ação de Sebastião José de Carvalho e Melo como primeiro ministro. A despeito do juízo de valor que a aludida *Resposta* forma do velho ministro, a análise desse texto se faz oportuna, uma vez que permite observar os temas e inquietações que moviam os contemporâneos – ou ao menos uma parcela deles – em Portugal no último quartel do século XVIII.

O amigo de Viana, que assina como “Lourenço Xavier Valverde”, inicia sua carta expressando admiração pelos tumultos e protestos movidos na Corte contra o Marquês de Pombal, logo após a morte do rei. Diz não compreender como um primeiro ministro, um homem de tantas realizações, podia ser tão humilhado, ao ponto de ser

desterrado da Capital, e de os populares pretenderem arrancar à força o seu busto da estátua eqüestre de D. José I. "Não posso acreditar tais excessos, o que julgo só efeitos do ódio de alguns poucos afetos". Lembrava-se dos esforços do Marquês em reconstruir Lisboa após o terremoto de 1755, e das companhias que ele criara, visando o melhoramento do comércio. Igualmente destacava as reformas no ensino, tão importantes por introduzirem no reino "as ciências por métodos superiores, e melhores princípios".[109] Assim, solicitava ao amigo que lhe falasse sobre as obras do Marquês de Pombal, do juízo que este formava acerca delas. O amigo da corte prontamente se propôs a satisfazê-lo:

> Esperava eu que vossa mercê sendo também instruído estaria mais adiantado na arte de filosofar. Arte que ensina a conhecer os homens, e os ocultos motivos, que conduzem suas ações, [...]. Direi a Vossa mercê coisas tais, que se envergonhe das ponderações, que me faz em abono do Marquês de Pombal.[110]

A *Resposta* pretendia apresentar os motivos ocultos e as verdadeiras aspirações que nortearam a ação do primeiro ministro de D. José. Nesse sentido, o amigo cortesão, ao descrever o Marquês de Pombal como sendo um "homem cuja memória será sempre horrorosa pelos estragos com que se portou nesta Monarquia; homem mais perverso que todos os tiranos, e mais ímpio que todos os perseguidores"[111], demonstrava extrema indignação com a benevolência devota pela rainha D. Maria I a Sebastião José:

> Saiba vossa mercê que o dito Marquês se acha fora da corte, e do governo, e o que faz admiração é a nunca vista piedade que com ele praticou a Fidelíssima Reverendíssima Nossa Senhora despedindo-o com honra, e com despacho de uma comenda; e em companhia dos mesmos soldados que nesta corte o guardavam; agora se é para o livrarem dos insultos que o povo lhe poderá fazer como escandalizado, ou se para o terem seguro, se ignora, e neste ponto não entreponho o meu juízo.[112]

E dizia mais:

> Este homem foi perfeitamente mau, pois nenhuma de suas ações foi acompanhada de justiça e verdade. Todas tiveram princípio na sua ambição de governar e exaltar a figura de primeiro ministro. De se enriquecer, e de fazer sua casa a mais opulenta deste reino. Eis aqui o primeiro móvel de tudo quanto empreendeu, que ele

[109] BGUC, Códice 1345, f. 43 f.
[110] BGUC, Códice 1345, f. 43 v.
[111] BGUC, Códice 1345, f. 43-44 f.
[112] BGUC, Códice 1345, f. 44 f.

> cobria com diferentes pretextos do bem público, mas tão grosseiros que pouca reflexão bastava para descobrir a verdadeira causa, que o movia.[113]

As linhas acima transcritas refletem certo juízo crítico em relação às resoluções de D. Maria I que, embora tenha submetido o Marquês de Pombal a uma investigação que visava apurar as várias acusações de enriquecimento ilícito e exageros cometidos durante seu ministério, o perdoou sem maiores conseqüências. Em outubro de 1779 a rainha nomeou magistrados para interrogarem o velho Marquês. Em agosto de 1781 "saía finalmente um decreto em que Pombal era declarado réu, merecedor de exemplar castigo, o que, porém, se não mandava proceder, atendendo às graves moléstias e decrépita idade, em que se encontrava". O decreto régio perdoava o ex-ministro, embora exigisse que o mesmo se conservasse fora da corte vinte léguas, e ainda preservava seus rendimentos como secretário de Estado, acrescidos da comenda de São Tiago de Lanhoso.[114]

Jurídica e publicamente Sebastião José de Carvalho e Melo fora considerado culpado por crimes administrativos diversos, mas obteve a clemência régia. Diferentemente do que se passou com os descendentes de Távoras e Atouguias. E tal fato não passou desapercebido ao autor da *Resposta*, que o registrou com veemência em seu texto. Outro elemento que também não passou desapercebido foi a perspicácia de Sebastião José em construir uma poderosa casa nobre para si e para seus filhos, tema, aliás, retomado em outros pontos da *Resposta*.

A propósito, a usurpação, a tirania, a manipulação régia em prol de interesses particulares, eis os elementos destacados pelo autor da *Resposta* nos trechos a seguir reproduzidos:

> *Soube inspirar a um rei tão bom, e tão digno do amor dos seus vassalos; que todos nós portugueses éramos infiéis, traidores, e rebeldes*; tinha discursos insinuantes para tudo; e parecer que [?] o chegou a persuadir que sucederiam desgraças ainda maiores do que se tinham visto. *E a não ser sua majestade defunta tão cheio de clemência e virtudes conseguiria o bárbaro marquês os seus danados intentos tiranizando, mais, e mais, a este reino, e perpetuar a tirania para com ela fazer a sua casa e a família a mais opulenta e respeitada*. Traga vossa mercê à memória o que sucedeu depois da morte de Alexandre rei da Macedônia, e com

[113] Idem.
[114] Luís de Oliveira Ramos, *D. Maria I* ..., p. 84.

> este reino o Império Pérsia, que conquistou a Dário, e do Egito, e as mais conquistas vieram a ser a presa de seus capitães, que para gozarem em paz da sua usurpação extinguiram desumanamente a família real. O marquês de Pombal era mais cruel, mais sem religião, que aqueles gentios idólatras.[115]

E prosseguia, reforçando ironicamente as origens pouco nobres do ex-ministro e o caráter abusivo de sua política:

> Quando este homem foi admitido ao serviço real, todos sabem era muito pobre, tanto que apenas podia sair no ano raras vezes em sua pobre carruagem a cordões, não passando de um humilde vestido [...]. Digo, pois, que este homem logo que pôde começou a lançar fundamentos, e abrir alicerces para a sua futura grandeza. *Era para isso necessário afastar do lado do príncipe os que por letras, por virtude, por desinteresse, por talento de espírito, e por Religião, podiam servir-lhe de obstáculo*. Achou ocasião favorável, vossa mercê sabe qual ela foi, então fazendo-se valer como único zeloso da vida, glória, e de único fiel ao augusto monarca, *fez tudo o que quis para a sua segurança, enganou o seu rei inspirando-lhe sentimentos bem alheios da sua clemência, e da sua bondade. O melhor e o mais sábio rei do mundo não pode evitar os enganos dos que o servem ainda que seja o mais piedoso, e o mais acautelado, e prudente*.[116]

Os parágrafos acima refletem uma dualidade: de um lado o ministro usurpador, que usava de sua influência junto ao rei para tornar-se grande e afastar os contrários; de outro, um rei benevolente, humilde, e que por isso era enganado, e mesmo manipulado, pelo seu ministro. Trata-se, portanto, da velha dualidade desde muito presente na teologia cristã: o bem e o mal, o ardiloso e o inocente. Repare-se que os ataques são dirigidos à figura de Pombal, mas em nenhum momento as ações de D. José I são postas em causa. Essa característica revelou-se unânime em todos os textos consultados. Critica-se a figura do mau ministro, do mau secretário, mas jamais se põe em causa a autoridade régia. Aliás, o amigo cortesão considerou como sendo um dos maiores abusos do Marquês justamente o fato deste pretender equiparar-se ao rei:

> Depois de franqueado este passo, se adiantou a forjar um alvará

[115] BGUC, Códice 1345, f. 44 f e v. Grifos meus.

[116] BGUC, Códice 1345, f. 45 f e v. Grifos meus. A clemência era uma das virtudes que comumente se esperava dos príncipes. Os textos políticos da época são unânimes em destacar a temperança, o equilíbrio e a clemência enquanto pilares fundamentais à monarquia. Em relação ao reinado de D. José I, sem dúvida a espetacular excecução dos Távoras em Belém se opunha a essa imagem ideal de monarquia temperada. E esse fato não passava desapercebido aos homens e mulheres da época. Por mais que ilibassem a memória do rei D. José, não era possível ignorar que um episódio grotesco como esse tenha ocorrido sob o seu reinado. Daí a espécie de advertência ou reparo com que o autor conclui a frase: "O melhor e mais sábio rei do mundo não pode evitar os enganos dos que o servem ainda que seja o mais piedoso, e o mais acautelado, e prudente".

> pelo qual impôs graves penas a quem falasse dos ministros que despachassem com sua majestade, chamando a esta culpa de Lesa Majestade, a qual se começou a executar com um rigor nunca visto: a ofensa que se faz aos ministros do Solio e conselheiros do Príncipe Soberano castigue por direito, como delito de Lesa Majestade. Mas é preciso sejam ofendidos nessa qualidade, e não por causa pessoal, e é preciso que a ofensa seja real. O falar nunca nunca [sic] se qualificou por crime; nem rebelião, conspiração ou Lesa Majestade; e desde aqui verá vossa mercê que o seu intento foi tapar a boca ao povo para as maldades que premeditava, afastando-se das regras de direito; e do caminho da virtude.[117]

E se não bastasse o fato de manipular as leis em seu favor, como, por exemplo, ao transformar em crimes de lesa majestade simples críticas feitas aos maus ministros – e mais uma vez reforça-se a idéia do "Despotismo Ministerial" –, Sebastião José igualmente pervertera os fundamentos do Direito Natural, criando novos tribunais, nos quais os acusados eram julgados sem direito de defesa. Enfim, o autor da *Resposta* alude sem dúvida às prisões arbitrárias e às brutais execuções praticadas durante o gabinete pombalino, não só a dos Távoras, mas também a de Gabriel Malagrida e as dos revoltosos envolvidos nos motins do Porto de 1757.[118]

> Então começou a ser algoz universal, sem respeitar as qualidades, as preeminências, e os caracteres. Todos os que não entravam nas suas idéias, e os que se afastavam do seu plano, os que podiam, senão ao menos, retardar os efeitos da sua cruel, e ambiciosa política, eram sacrificados sem remissão. Fez abrir uma devassa sem nunca ter fim no Juízo da Inconfidência. Juízo que conservou para humilhar, para infamar, aos portugueses, e para perpetuar na imaginação real a idéia da rebeldia, e conspiração. Ali se viram sem forma de processos, privados todos os princípios do Direito Natural, e daquele Direito que Deus escreveu na razão e no entendimento dos homens. *Vimos aceitar-se a denúncia de qualquer homem vil, semelhante ao Marquês na iniqüidade e no intento; vimos que por esta denúncia sem se dar defesa eram presos inocentes, metidos em segredos, e masmorras, ignorando quais fossem suas culpas.* E eram castigados uns com prisões perpétuas, só para padecerem os tormentos, outros degredados para vários presídios e os mais ingratos à passagem da humana vida.[119]

Após essas considerações gerais, o amigo cortesão dirige sua *Resposta* para uma análise mais detida das realizações políticas do Marquês. Nesse sentido, revela ressentimentos que sem dúvida eram compartilhados por membros da grande nobreza. A concentração de influências na figura do ministro de Estado, o esvaziamento político

---

[117] BGUC, Códice 1345, f. 46 f.
[118] Francisco Ribeiro da Silva. *Absolutismo esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1990.
[119] BGUC, Códice 1345, f. 46 f e v. Grifos meus.

dos antigos tribunais do reino, as medidas reformistas que restringiram a atuação política de famílias como a dos Távoras, por exemplo, todos esses pontos mereceram destaque na *Resposta*. Os trechos a seguir enfocam justamente esses aspectos:

> Quis fazer-se valer como necessário, quis ele só dominar sem embaraço, e usou do estratagema mais intolerante que jamais pôs em prática homem nenhum. *Começou a fazer suspeitosa a virtude de um Príncipe [?], que onipotente nos conservou para alívio nosso, e terror seu*. Teve a belide [sic] de fazer suspeita toda a nobreza. Aqueles fidalgos que sacudiram o jugo de um rei estranho e ilegítimo, sacrificaram suas pessoas, vidas, fazendas pela sereníssima casa de Bragança, que tinha o direito da sucessão. A estes homens tão fiéis é que tratou infamar, aniquilando as suas posteridades.
>
> Seguindo esta idéia afastou do lado do sereníssimo, e virtuoso Príncipe todos os grandes, fomentou a desconfiança, e o seu fim era perdê-lo, e deu todos os passos para o conseguir. *A herocidade* [sic] *do rei, que perdemos a sua constância, e sua excelente índole, nos evitou este desastre*. Todos temíamos ver exposta a virtude da Real Casa de Bragança extinta. Este temor cresceu com o tempo, mas quis Deus levar-nos *o nosso bom rei d. José* e na sua falta o [?] esse infiel ministro não poder dar mais passos no seu depravado intento. [...].[120]

E prosseguia, com argumentos mais veementes:

> Ele propôs de mudar todo o sistema político, e como fosse senhor das graças e das penas achara nomes com que justificava suas idéias (e assim é que se enganam os melhores príncipes), *conseguiu aniquilar tribunais inteiros, extinguir ofícios, lançar fora, e fazer inúteis os beneméritos, fez novas criaturas, novos estabelecimentos*, o que produziu uma confusão tão horrível no Estado, que ainda nem esperança temos de se desembrulhar. *Restringiu a jurisdição dos tribunais antigos, e por pouco não vimos de todo aniquilados e extintos o Desembargo do Paço, o da Fazenda, e Mesa da Consciência e Ordens, e até o muito respeitável tribunal da fé não escapou dos seus insultos, o qual só por milagre da Providência é que existe. Nele para os seus fins particulares introduziu o seu irmão Paulo de Carvalho*. E nesse tempo se perverteu aquela boa ordem e retidão para que sempre olhamos com respeito e veneração pelo ministério que exercita. Este mau homem em tudo, e em toda a parte, fez valer o seu despotismo para encher os seus deveres de um espírito de confusão.[121]

A despeito da visão conservadora acerca da Inquisição, descrita como "o muito respeitável tribunal da fé", o importante é destacar a sensibilidade política demonstrada pela *Resposta*. Ao enfatizar a perda de jurisdição por parte dos tribunais superiores, e o

[120] BGUC, Códice 1345, f. 46 v – 47 f. Grifos meus.
[121] BGUC, Códice 1345, f. 47 f e v. Grifos meus.

uso político da Inquisição, que durante o reinado de d. José I esteve sob a direção de Paulo de Carvalho, irmão do Marquês de Pombal, a *Resposta* reflete a percepção que os contemporâneos tinham acerca da centralização política da Coroa promovida durante o reinado de D. José; e dos infortúnios e incômodos que este processo trazia à ordem tradicional das coisas. O fato era que não só a Igreja, mas também a primeira nobreza cada vez interferiam menos efetivamente nos destinos da monarquia. E isso, para o bem, e para o mal... .

Na verdade, a passagem do século XVIII para o XIX, período singular de indefinições e discussões políticas – afinal, tratava-se da gestação do mundo contemporâneo –, a questão de fundo em Portugal residia nas diferentes maneiras de conceber o funcionamento e as prerrogativas do poder, em especial as do poder régio. Para membros da nobreza tradicional, como eram os Távoras e d. João de Almeida Portugal, as mercês, os postos hereditários, a influência exercida na Corte, representavam elementos próprios de sua condição e natureza, e, portanto, não podiam ser violados pelo rei. Mas se D. João de Almeida Portugal, como se verá no capítulo 4 do presente trabalho, era um homem esclarecido e culto, seus outros pares mostravam-se incapazes de compreender a necessidade de modernização e simplificação de algumas das estruturas políticas e fiscais do reino.

Por outro lado, existiam aqueles, herdeiros do pragmatismo pombalino, que reforçavam a necessidade de centralização das decisões políticas na figura da Coroa, personificada nos ministérios e nas juntas extraordinárias, nomeadas pelo soberano para a resolução e julgamento de questões pertinentes ao “bem comum”. Para indivíduos como Rodrigo de Sousa Coutinho, racionalização significava concentração de poderes. Eis, enfim, as duas concepções de poder, ou, pode-se dizer, as linguagens políticas distintas que permeiam todos os meandros da revisão do processo dos Távoras. O que estava em jogo, como se verá nos capítulos oportunos, não era apenas o reconhecimento da inocência de pessoas que padeceram mortes cruéis injustamente. Mais do que a questão humana – ou a falta de humanidade – o que estava em jogo, de um lado, era o reconhecimento do status privilegiado da primeira do nobreza do reino, e a defesa de suas posições. Por outro lado, na concepção do procurador da coroa que embargou a

revisão, era preciso preservar a autoridade do rei, e mesmo a memória do antigo ministro, mais do que qualquer outra coisa.[122]

Uma pista interessante a respeito dessa problemática é oferecida por José Norton, autor da biografia sobre Pedro de Almeida Portugal, 3º marquês de Alorna e filho mais novo de d. João de Almeida, separado da família aos cinco anos de idade por conta dos infortúnios que acometeram os Távoras em 1759. Ao referir-se à figura de d. Rodrigo que, aliás, fora colega de Pedro de Almeida Portugal no Colégio dos Nobres, o autor sugere que este personagem, embora mais tarde se tenha tornado ministro, não deixou de nutrir ressentimentos contra a nobreza antiga, que sempre se mostrara renitente em aceitá-lo.[123]

A propósito, o mesmo autor lembra que no ano de 1771 o Colégio dos Nobres, cujos professores em boa parte eram estrangeiros, encerrou suas atividades. A degradação desse empreendimento de Pombal, que na realidade personificava suas pretensões de formar uma nobreza culta e instruída para o serviço da Coroa, revela as oposições e antagonismos permanentes entre o ministro e os representantes da alta nobreza. No geral, o público do colégio era composto por fidalgos de menor monta. Nas palavras de José Norton, "os grandes não pretendiam delegar a Sebastião José a educação dos filhos". Esses antagonismos entre a perspectiva pragmática de poder do pombalismo e as tradições e privilégios da alta nobreza, deslocada de suas funções pelo ministro de D. José I, certamente ecoaram ao longo do reinado mariano, além, é claro, das disputas pessoais e por preeminência.[124]

Por ora, é necessário retornar à *Resposta* do amigo cortesão ao de Viana, assim como às considerações que tece sobre as reformas empreendidas pelo Marquês de Pombal.

> Criou o erário régio, extinguindo o Tribunal dos Contos. Não foi este o pior estabelecimento, mas abusou dele para fartar sua ambição como se só ele fosse fiel, e verdadeiro, se fez lugar tenente do dito Erário, para extrair dele todas as somas sem haver que [m] se lhe opusesse, perpetuando-se neste emprego até o fim. Da mesma sorte manejava e governava aos outros tribunais tendo

[122] Ver a análise desenvolvida nos capítulos 3 e 4 do presente trabalho. Respectivamente tratam dos autos de revisão do processo dos Távoras e das idéias políticas de d. João de Almeida Portugal, 2º Marquês de Alorna, e o principal interessado na causa em nome de seus filhos e da sua mulher, herdeiros dos Távoras.
[123] José Norton. *O Último Távora*. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2008, p. 31-39; 42-47.
[124] Idem , p. 39.

> neles pessoas de sua confiança, que propunham e faziam resolver o que só ele queria para que com o nome de Consulta, e com autoridade de homens reputados por doutos, e zelosos, melhor conseguisse o projeto de enganar o Soberano; e assim chegou a promulgar muitas leis, dirigidas todas pela sua ambição. Meu amigo, a arte de governar os homens é muito delicada, fazer muitas leis é arruinar a Monarquia. Conservar as antiga é o verdadeiro sistema de estabelecer a paz e de a perpetuar. Esta é a máxima dos melhores políticos em todas as cidades e em todos os países da Europa, e fora dela.[125]

Ainda que timidamente, a *Resposta* aponta a criação do Erário Régio como uma medida positiva ("Não foi este o pior estabelecimento"), uma vez que, sem dúvida, significou um esforço de racionalização das finanças do reino. Todavia, apesar disso, teve seu funcionamento comprometido pelos abusos e roubos praticados pelo Marquês. E tais acusações são feitas abertamente, ressaltando, inclusive, as muitas obras e casas construídas em Lisboa em favor da casa de Pombal na seqüência do Terremoto de 1755:

> Nomeou para inspetor destas obras públicas [de reconstrução da cidade de Lisboa] a Joaquim Inácio da Cruz, a quem também constituiu no emprego de tesoureiro geral do Erário, e conselheiro da Fazenda, e sócio nas conferências que fazia sobre o governo do Estado de quem se tem visto admiráveis partos. Tem o tal Marquês feito edificar muitas e grandes casas propriedades nesta corte, e a menor se lhe pode muito bem chamar Palácio. Porém como as que fez levantar foram à custa dos materiais do Arsenal, servindo-se das próprias abogoarias [sic], madeiras, areia, cal, tijolo, e quanto mister se fazia para o seu complemento. Fez que a junta das Águas Livres encaminhassem por custosos aquedutos água para o particular das suas casas na Rua Formosa, o mesmo sucede nas que fez levantar na frente da Igreja de Nossa Senhora do Carmo (o são bem escusado depois de haver chafarizes às portas de Santa Catarina) padecendo na Rua Formosa, Carmo e Janelas Verdes, muitos chãos de morgados no esperdício [sic] do terreno para os chafarizes [...]; *furto é este que ao Povo fez o grande ladrão do Marquês de Pombal. Não só ao Público da cidade, mas ao Rei, cujos interesses são ligados de sorte que não podem separar-se. Por este modo acrescentou a sua opulência para satisfazer a sua ambiciosa vontade de possuir a torto e direito; querendo assim por amontoados bens patrimoniais fazer-se independente; escurecendo todas as outras casas nobres que custaram uns grandes serviços, muitos trabalhos e largos anos; e que não tiveram seus princípios nas insolências, na malícia, na fraude e nos roubos*. Antes sim na liberalidade, na magnificência, e na grandeza de seus antepassados como generoso prêmio de seus valorosos feitos pelos Príncipes passados.[126]

[125] BGUC, Códice 1345, f. 47 v -48 f.
[126] BGUC, Códice 1345, f. 48v-49f. Grifos meus.

Note-se mais uma vez neste ponto a dualidade entre o mau ministro e uma nobreza valorosa, fundamental à manutenção da monarquia. Nobreza esta ofuscada pela grandeza que a casa de Pombal adquirira em meados do século XVIII. No entanto, conforme destaca a *Resposta*, tratava-se de uma grandeza usurpada, roubada, extorquida. Exageros à parte, o fato é que Nuno Gonçalo Monteiro, em seu estudo pormenorizado sobre a aristocracia portuguesa, constata que foi a casa de Pombal, assim com a de seu filho, o conde da Rendinha, as que mais concentraram bens urbanos no século XVIII. Nas palavras do autor:

> A análise mais detalhada do referido quadro revela-nos, desde logo, a situação singularíssima da casa de Pombal. Mais de metade das suas receitas totais e mais de dois terços das provenientes de bens de raiz próprios tinham origem na renda dominantemente urbana na cidade de Lisboa! Era também, e de longe, a casa que tirava maior rendimento absoluto de propriedades urbanas. E nem sequer entramos em linha de conta com a casa da Rendinha, que quase só possuía rendas urbanas em Lisboa, e fora, como se disse, desanexada da casa de Oeiras/Pombal nos anos 70 do século XVIII. A casa do personagem que sucessivas gerações vieram a associar à imagem da capital reconstruída foi, assim, uma das grandes investidoras e uma das grandes beneficiárias dessa reconstrução.[127]

Portanto, a perspicácia da *Resposta* em muito se aproxima das considerações do historiador Nuno Monteiro. Aos contemporâneos não escapavam os benefícios materiais, além dos simbólicos, angariados por Pombal na seqüência do Terremoto. O mesmo pode dizer-se das Companhias de Comércio, sempre alvos de muita polêmica:

> Eis aqui tem vossa mercê o caráter desse homem, tudo era pouco para a sua ambição, e este era o móvel de todas suas obras que vossa mercê figura como grandes; foram pequenas, e nascidas de espírito baixo e sórdido. Fez a Junta do Comércio para o perder; fez companhias de negócio exclusivo nas circunstâncias críticas, e que pediam a franqueza, e a liberdade para que todos negociassem, e todos se restabelecessem da grande perda do Terremoto, e com o restabelecimento de suas famílias, também o reino ficava melhorado, pois impossível é haver rei muito rico quando os vassalos são sumamente pobres, e miseráveis. Conseguiu o alcançarem-se grande somas de vinhas para dar mor valor aos de suas lavras de que se tinha prevenido, dando muito [?] seu salvo um não merecido valor ao seu de Oeiras. Das Companhias tirava lucros que não podem bem computar-se, perde-se o acordo quando se pondera no perverso modo com que este homem depois de estabelecer o fundo, e capital das ditas Companhias ideou o meio de dizer, que pagos que fossem meramente os juros de 400$

[127] Nuno Gonçalo Monteiro. *O Crepúsculo dos Grandes...* , p. 304-306.

> [segue-se um traço no original] de cada uma das ações ficassem de lucros se dantes uma tanta porção, que fantasticamente aumentou as das ações a mais de dobrarem, e feito este fundo quimérico, logo fez valer para o seu interesse obrigando a que corressem as ditas apólices, como dinheiro de primeira espécie, cuja obrigação subsistiu em quanto as não deitou fora de si, e dos seus, porque logo que assim o conseguiu mandou o contrário, ficando por este modo perdidos muitos homens, e ele Marquês com o lucro de mais 4 milhões.[128]

Do mesmo modo, a *Resposta* tecia comentários sobre o Senado da Câmara de Lisboa e as fábricas mandadas construir pelo Marquês:

> Deixo de ponderar os muitos cabedais que tem tirado do Senado da Câmara, o interesse que levava do terreiro público, de tudo o que levava em todas as fábricas que estabeleceu, bem que todas em utilidade da Monarquia, pois além de ocupar os nacionais, e fazê-los hábeis para ganharem, fazia com que o dinheiro girasse no reino, e não fosse para fora, providência em que ele tirava os lucros, e nós ficávamos lucrando, queira Deus que com o novo governo se não destruam, que então destruído ficará mais depressa o reino. Enfim, aqui verá vossa mercê o espírito das suas providências, e das suas muitas leis estabelecidas com o pretexto do bem público, mas redundando tudo no seu particular.[129]

Mais uma vez destaca-se nova dualidade no texto. Ao mesmo tempo em que o autor da *Resposta* acusava Pombal de se apropriar do dinheiro do erário público, reconhecia a importância concedida pelo ex-ministro ao incremento das manufaturas e do comércio interno em Portugal, chegando mesmo ao ponto de exclamar: "queira Deus que com o novo governo se não destruam, que então destruído ficará mais depressa o reino". Contradições presentes em outros escritos dessa natureza, como se verá adiante.

A *Resposta* prossegue enfatizando as querelas entre o ex-ministro e o "sacerdócio", haja vista que valorizava os prelados corruptos, tomando-os por "sócios":

> Da mesma sorte, e com o mesmo fim procedeu em tudo o mais, fez-se poderoso senhor das riquezas do rei, e do reino. Era interessado nas companhias de negócio, e delas tirava por muitos meios somas imensas. Um seu sócio que até pejo me faz dizer que um frade a quem é vedado pelos cânones o ser negociante, este o fazia tanto às claras que passou a desaforo. O padre frei João de Mansilha, que diligenciava os negócios da Companhia do Alto Douro. Todos corriam a engrossar os tesouros do Marquês; e os interesses e contratos que deviam correr ou crescer a favor dos interessados; só ele era o interessante lesando talvez muito e muito

[128] BGUC, Códice 1345, f. 50 f e v.
[129] BGUC, Códice 1345, f. 50 v.

> nisto mesmo a Real Fazenda. Pelo seu espírito de embrulhador, e amigo de novidades pôs em confusão o reino, e declarou guerra ao sacerdócio. Os prelados mais corrompidos eram só os que mais lhe agradavam. Sirvam para este caso o frei Manoel de Mendonça, geral de Alcobaça, o Mansilha de São Domingos. Homens uns dissolutos, e outros menos religiosos, tiranos e fastidiosos, apartados de toda a boa lei, e razão, os quais nas suas condutas eram piores do que pagãos. E que idéia faz vossa mercê de um homem que faz caso de semelhantes indivíduos, e que os interessa na sua amizade? [...].
>
> Já mostrei a vossa mercê que o Marquês declarou guerra ao sacerdócio. Agora se viram sair de escuras masmorras, e horrendos calabouços, um Bispo cheio de virtudes, clérigos e religiosos que quis extinguir, Congregações úteis e edificantes. Toda santidade, toda aliança, e merecimento lhe era suspeito; quis por autoridade própria julgar de Doutrina; este direito é próprio da Igreja. Os Bispos são os depositários da fé por instituições de Jesus Cristo, e os seus concílios são os tribunais competentes.[130]

Nesse trecho da *Resposta* três são os personagens citados que corriqueiramente pontuam os escritos anti-pombalinos consultados. Os dois primeiros, respectivamente Frei João de Mansilha, lente de teologia e produtor do Porto, um dos idealizadores da Companhia de Vinhos do Alto Douro (1756), e Frei Manoel de Mendonça, Geral da Congregação de Santa Maria de Alcobaça, da ordem de São Bernardo, e sobrinho do Marquês de Pombal. Personalidades polêmicas, cujas atuações durante o reinado josefino refletem não uma "guerra ao sacerdócio", e sim o projeto de submeter a Igreja e seus agentes aos interesses da Coroa. Os dois personagens em questão personificam nos escritos anti-pombalinos, tal como sugere a *Resposta*, o uso político da religião. Ambos, a propósito, perderam prestígio e as posições conquistadas quando da morte de D. José I e do afastamento de Sebastião José de Carvalho e Melo. O terceiro personagem é D. Miguel da Anunciação, Bispo de Coimbra, com quem o ministro teve discordâncias que desencadearam sua prisão em 1768.[131]

---

[130] BGUC, Códice 1345, f. 50 v – 51 f.

[131] Sobre esses personagens e suas atuações políticas durante o gabinete pombalino, cf. Paulo Reis Mourão. "A Cia. das Vinhas do Alto Douro: antecedentes, ação e conseqüências de uma ação da economia política pombalina. In: *Klepsidra - Revista Eletrônica de História*. Janeiro – Março de 2006. Disponível em: WWW.klepsidra.net/klepsidra27/altodouro.htm; e Salvador Magalhães Mota. "A ação de d. Frei Manuel de Mendonça à frente dos destinos da Congregação de Santa Maria de Alcobaça da Ordem de São Bernardo (1768-1777)". In: *Estudos em homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*. Universidade do Porto, 2004, p. 771-779. Disponível em: HTTP://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/5011.pdf .

Enfim, ao concluir sua *Resposta*, o amigo cortesão enfatizava uma das mais recorrentes acusações lançadas sobre o ex-ministro, a sua pretensa irreligiosidade, ou melhor, o seu débil catolicismo:

> Um sujeito que passa por herege, ateísta, e sem religião, e este [é] o conceito que dele se chega a fazer do seu procedimento, todas as cousas para ele sucediam, e vinham casual, e naturalmente, não conhecia a providência divina que governava todas as coisas. Este homem é criminoso pela irreligião e como tal se deve argüir. [...] As ciências a quem dele dizem que restaurara, eu digo que as destruiu, e pôs em pior estado, pois se admitiram livros não só indignos, mas heréticos, com proposições condenadas. Fez de molde uma mesa ou tribunal a que chamou para censurar, porém tanto de molde que eles é que mereciam ser censurados pelo pouco que tem obrado com reta razão e religião.[132]

De certa maneira, a *Resposta* ao amigo de Viana sintetizava, assim, todo o rol das acusações lançadas contra o Marquês de Pombal no início do reinado mariano. Acusações, aliás, que motivaram os interrogatórios e o processo a que foi submetido o ex-ministro de D. José I. A propósito, Pombal, apesar da idade avançada, tratou de escrever inúmeros textos e panfletos nos quais se defendia e expunha a utilidade de suas realizações. Todas, ele afirmava, tomadas sob a direção e autoridade régia. E a exemplo dos versos e obras que o satirizavam, existem nas bibliotecas portuguesas algumas dezenas de lições desses escritos de Pombal, o que evidência o interesse dos contemporâneos por tais questões e polêmicas. Afinal, durante 27 anos Sebastião José de Carvalho e Melo conduzira o governo português. Era preciso passar todos esses anos a limpo. Ademais, tratava-se de personalidade ímpar, influente, alguém que havia sido íntimo do rei, o responsável por execuções bárbaras e desumanas, mas também pelo esforço de racionalizar a política do reino. Polêmica que perdura até os dias de hoje, e que se mostrou extremamente viva nos anos seguintes a 1777.[133]

Igualmente ríspidos são os versos de um *Aviso do Marquês de Pombal ao Juízo da Inconfidência*, tribunal criado durante o gabinete pombalino para julgar o crimes de Estado. O *Aviso* destaca os processos e prisões arbitrárias cometidas durante o reinado de D. José I. Porém, salienta que, com a morte do monarca, o Juízo fora extinto, e o

---

[132] BGUC, Códice 1345, f. 51 v – 52 f.

[133] Sobre as muitas lições dos textos produzidos pelo Marquês de Pombal quando do início do reinado mariano, um bom exemplo são as "Cartas escritas sobre o estado passado e presente de Portugal", além de uma carta que escreveu ao filho Henrique, igualmente recorrente nas miscelêneas. Por todos, ver BNP, Códice 13057, que contém lições dos textos aludidos.

povo passara a ditar os rumos imputados ao ex-ministro, ele sim o verdadeiro réu de lesa-majestade. No primeiro momento, os versos aludem aos mandos e desmandos do secretário de Estado, que para tudo promovia devassas:

O severo juiz da inconfidência
Tire exata devassa incontinente
Chamando a Lisboa toda a gente
Desde o humilde plebeu até a excelência.
Dos satíricos tire residência
Dos que me ultrajam tão injustamente
E aquele que julgar ser delinqüente
Seja logo punido sem clemência.
Aos de culpa menor prisões de forte
Aos segundos acoites e degredo.
Aos cabeças qual Pele sintam a morte.
As famílias dos réus metam em segredo
Confiscando seus bens e desta sorte
Sirva o castigo de mordaça e medo.

A segunda parte dos versos, intitulada *Resposta do Juiz*, personifica a justiça almejada pelos populares, para quem o Marquês de Pombal devia não apenas ser condenado à morte, mais igualmente padecer os piores martírios: ser esfolado, esquartejado, queimado vivo, etc. Curioso é que o desfecho do *Aviso* assume um tom de ameaça: "Que os seus erros deteste, olhe que a sorte/ Já lhe fugiu, e quem tem cú, tem medo".

Senhor Marquês morres a Inconfidência
Junta com o seu governo incontinente [sic]
Que já é fiel a Lusitânia gente
Mais fiel do que foi vossa Excelência.
Se é delito insultá-lo, a residência
Quem podia tirá-la justamente
Pois como todo o povo é delinqüente
Todo o Povo matara sem clemência.
Negras masmorras já não há no forte
Nem para os inocentes há degredo
Só para um grande se aparelha a morte.
Quem é não sei, mas digo-lhe em segredo
Que os seus erros deteste, olhe que a sorte
Já lhe fugiu, e quem tem cú tem medo.

Vai te monstro cruel da Lusa gente
Nunca, jamais no mundo apareças.
Entre quatro paredes tu pereças
Assim o rogo a Deus onipotente.
De ti mesmo próprio juntamente
Para castigo teu até te esqueças
Tudo te falte quanto apeteças
Arder teu corpo vejas em fogo ardente
Teu cadáver feito seja em retalhos,
Todos o vejam, pois que nos deste
Com o governo teu tantos trabalhos.
E já que mesmo assim tu o quiseste,
A cinza se reduzam tais carvalhos,
Por prêmio de tudo quanto mereceste.[134]

A exemplo da *Resposta*, vários dos versos que circulavam faziam referências às fraudes, reais ou supostas, imputadas ao Marquês relativas ao Erário Régio. Nas estrofes a seguir, a tão propalada irreligiosidade do ministro, assim como a perseguição movida contra os religiosos, aparece associada a seu caráter usurpador, verdadeira "esponja" que sugou as riquezas do reino. Sob o título de *Relações Métricas e Elementares para se formar alguma idéia da alma do Marquês de Pombal [...], dirigidas aos que não o conheceram, nem tiveram a desgraça de o experimentar*, os versos asseguravam que:

[...] Tu à verdade do céu
não quiseste dar ouvidos
desterrastes pregadores,
e chamaste à Missão delitos
Como se fosse contagioso
do Evangelho os avisos
Sepultaste nas masmorras
os seus cândidos ministros [...].
Também do Real Erário
fatal esponja tem sido
toda a subsistência do reino
tens chupado, tens extinto. [...]
Mas não é a vez primeira,
que no mundo se tem visto
padecer morte a Bondade,
e ficar Barrabás vivo [...].[135]

[134] BNP, Códice 13265, f. 167 -168 f.

Também no códice 13026 da Biblioteca Nacional de Portugal encontra-se outro texto em prosa no qual os três estados do reino apresentam suas queixas contra o antigo ministro. Sob o extenso título *Queixas e Apologia do Povo, se justifica a liberdade com que todo o Estado tem aplaudido as determinações da Rainha nossa senhora a respeito do Marquês de Pombal, mandando-o para fora da Corte, e do governo, expondo as razões que os três estados do reino contra ele promovem, a fim de ficarem desvanecidas as queixas que o mesmo forma, e seus sequazes houverem de fazer contra os censores da sua vida, e costumes; e pedindo a sua Majestade Justiça e vingança*, o manuscrito, para além das costumadas acusações, reflete as tenções políticas de fundo que caracterizaram a monarquia portuguesa desde, pelo menos, o reinado de d. João V, quando a figura dos secretários de Estado foi criada. Em suas linhas, o texto ressalta as tensões advindas das pretensões da Coroa em submeter a Igreja à tutela do poder secular, assim como as insatisfações com a perda de prestígio de uma nobreza outrora influente. Tanto quanto a *Resposta*, as *Queixas e Apologia do Povo* refletem a percepção, por parte dos contemporâneos, das questões então em voga nos quadros do poder. Nesse sentido, é oportuna a reprodução de alguns trechos mais significativos.

No tocante ao clero, o primeiro estado reclamava do despotismo a que recorria o Marquês em relação à vida religiosa:

> O Clero secular [clama] pela liberdade eclesiástica, ofendida; e queixam-se de serem mandados presos em masmorras, e tratados como brutos sem figura de juízo, sem lhe formarem culpa, nem a terem, ou porque pregando declamaram contra a corrupção do século, ou porque indiretamente, e por força do seu zelo, disseram alguma palavra que se interpretou mal, ou porque viviam em uma vida mais perfeita, apartados do luxo e corrupção, freqüentando os exercícios públicos da religião, ou dirigiam os fiéis para a salvação, ou tinham talentos de juízo e cristandade; perfeição que ele [Marquês de Pombal] queria desterrar da Igreja e do Estado, para introduzir o despotismo sobre a mesma Igreja, a quem sempre perseguiu.[136]

Mais que isso, o grande abuso de poder do ministro consistia em "reconhecer só a jurisdição secular", ignorando as distinções e privilégios da Igreja e do estado eclesiástico:

> Dizem mais [os membros do primeiro estado], que pela frase do

[135] BNP, Códice 13069, f. 17-26, f. e v.
[136] BNP, Códice 13026, f. 171 v-172 f.

> Evangelho o homem se conhece pelas obras; das que ele obrava, e dizia, não só se pode em todo o rigor dizer que era herege, mas que era refinado ateísta; porque reconhecendo só a jurisdição secular, e querendo por ela governar a Igreja e seus ministros, negava à mesma Igreja aquela distinção que Jesus Cristo e os padres expressaram dos dois poderes e jurisdições. Deu todos os passos que pôde para arrogar a si o poder da cabeça da Igreja, negando em termos formais o poder das [leis] porque dizia que as excomunhões de Roma eram bolas de papel, que não ofendiam, como é voz pública e corrente; e pondo toda a felicidade no fausto, no poder tirânico, nas riquezas, e no terror do seu nome, sem ter pejo de cometer as maiores injustiças, revestido de um espírito de tigre o mais cruel, e ao mesmo tempo, fazendo-se hipócrita, quando era necessário para enganar aos ignorantes, como antigamente o famoso [Tocio ou Jocio?], que com o mesmo caráter separou sempre a Igreja grega da latina, e cometeu disposições, quem não dirá, que o Marquês é um verdadeiro ateísta de profissão e de prática.[137]

O primeiro estado igualmente lamentava as prisões arbitrárias e violentas impostas aos eclesiásticos:

> Os religiosos se queixam das mesmas violências, e de que com o escândalo de toda a cristandade, com insulto e soberba nunca vista se ingeriu a governar por autoridade própria a todas as comunidades, a pisar suas santas constituições, com as quais foram estabelecidas as Ordens Religiosas, e com as quais foram admitidas neste reino; porque dirigindo-se ao governo espiritual dos Religiosos, e ao econômico de cada comunidade, nada influi no governo político, o qual antes conservando as constituições dos santos conseguiu felicidades na paz que sabem persuadir aos povos, pela virtude, pelo exemplo, pelo amor do próximo, pelos edificantes atos de Religião, concorrendo com os Bispos, em ajudarem aos párocos.[138]

E prosseguia, ressaltando a censura imposta pelo ministro à autoridade dos prelados:

> Ele fez a seu arbítrio prelados perpétuos, os mais viciosos, e os mais dissolutos, os mais mundanos, os quais não observavam nem os votos, nem os preceitos da Igreja de Deus, negociantes, usurpadores das riquezas destinadas para o culto do senhor; os mais cruéis, aqueles que eram seus satélicos [sic], e sobra, que pelos vícios caminhavam pelo caminho largo, e estavam sujeitos a qualquer. Até consumindo os pobres religiosos em prisões, privando-os dos seus privilégios, destruindo, e vendendo seus conventos. E porque muitos em que a graça era mais abundante se separavam da torrente do mal, foram presos em masmorras, e em segredos, mal tratados, e afligidos, e martirizados com tal impiedade, que faz horror. Muitos morreram na perseguição, até privados dos socorros espirituais. Era perseguidor dos corpos, e queria também perder as almas. Ele tapou a boca aos ministros do

[137] BNP, Códice 13026, f. 172 v-173f.
[138] BNP, Códice 13026, f. 173v

> Evangelho, ninguém se atreveu a dizer a verdade, até nas cadeiras dela se introduziu a lisonja, a vil adulação, fantasma do vento, que ignorava, que na maior tempestade chega ao porto seguro a barca de Pedro. Fez emudecer de todo religiões inteiras, embaraçando-lhe o exercício, e o poder que Deus lhe confiara, privando os fiéis do seu socorro, da sua direção, dos seus talentos, e das suas instruções; não há maior maldade, nem fera mais cruel, nem perseguidor da Igreja mais acérrimo.[139]

Também a fidalguia vincava o caráter usurpador do ex-ministro, reiterando a velha máxima de que Pombal manipulara o rei, afastando-o dos vassalos verdadeiramente úteis e bem intencionados, constituindo-os em criminosos de lesa-majestade, manchando suas honras e famílias:

> Queixam-se os fidalgos, de que sendo fiéis servos do seu sr., amando-o e respeitando-o, obedecendo-lhe, e servindo-o com amor e afeição, que sempre caracterizou os Portugueses no respeito a aos seus soberanos. Este mau homem soube afastar aqueles que podiam dar os conselhos, aqueles que podiam mostrar as suas intrigas, e os funestos fins deles, privando assim o estado todo da sua felicidade, que consistia em manejarem os direitos dos Príncipes, que são inseparáveis dos direitos dos povos; as pessoas de virtude, ciência, prudência, e humildade, a uns desterrou para as companhias das feras, e a outros meteu em masmorras, aonde acabaram a vida miseravelmente, *a outros constituiu réus de Lesa-Majestade, e também consumiu em cubículos, e segredos, torrandos, aonde os fez tratar como vil canalha, como que não fossem ao menos homens da mesma espécie, buscando para executores da sua vontade e tirania, idiotos* [sic] *ministros, sem letras, mais amantes da fortuna do mundo do que da virtude; manchou a sua memória as suas famílias, as suas casas com o odioso lábio de traidores, sendo fiéis servos, e muitos talvez fez morrer nos mesmos cárceres, onde não viram por continuados anos, e até a morte, nem a luz do dia, onde os sustentou com as comidas mais grosseiras; vestidos indecentemente, e alguns nus, sem cama, sem alívio, e sem consolação, prolongando-lhe a vida, só para o sofrimento, e este cruel se fartava, se alimentava, e se sustentava da tirania*.[140]

De uma forma geral e em particular no trecho grifado acima, as *Queixas e Apologia do Povo* repetem os mesmos argumentos das *Prisões da Junqueira no Tempo do Marquês de Pombal*, papel atribuído ao 2º Marquês de Alorna, e que circulou em diferentes versões manuscritas até o século XIX.[141] Tanto quanto as *Queixas e Apologia do Povo*, o relato do cárecere produzido por D. João de Almeida sublinhava as penosas condições de vida na prisão e o arbítrio de se prender indivíduos sem culpa formada.

[139] BNP, Códice 13026, f. 174 f e v.
[140] BNP, Códice 13026, f. 175 – 176 f e v. Grifos meus.
[141] Ver o capítulo 4 do presente trabalho.

Por sua vez, as *Queixas e Apologia do Povo* inisitiam no tema da desonra dos fidalgos, aleijados do favor régio, das mercês, enfim, dos lugares que lhes eram próprios não só pelo nascimento, mais ainda pelo fato de que sempre defenderam a monarquia à custa "do seu sangue, fazenda e trabalho".

> Perseguiu os inocentes, que deixou gozar da luz e liberdade, embaraçando-lhe seus requerimentos, tratando-os como homens, cujos ascendentes não foram ornadores do Estado, não foram os que sempre defenderam à custa do seu sangue, da sua fazenda, e do seu trabalho, a coroa, por amor e por obrigação; pôs a todos no pé de infames, de odiosos, de indignos; impediu suas alianças, não os atendeu, desprezou-os, e se chamavam felizes, porque lhe não fez maior mal. Flagelo e algoz do gênero humano, e merecedor do ódio de todos os séculos.[142]

O caráter despótico e manipulador do ministro mais uma vez era destacado. Tirania, despotismo, manipulação das leis, subversão do Direito Natural, abuso da autoridades, eis os elementos enumerados pelas *Queixas* como pilares do gabinete pombalino:

> As mercês que benignamente [...] distribuía, ocultava, e confundia de sorte que não chegavam a ter efeito; nem apareciam; viram-se decretos revogados por avisos, limitando e aniquilando o servo as mercês, os despachos, os ofícios de clemência, e da justiça do senhor, de sorte que fazia regra das suas ações, não a vontade do Soberano, nem a igualdade da Justiça, não no merecimento de cada um, mas o seu livre arbítrio; fazendo-se ele árbitro das fortunas de todos, e despótico pela sua pessoa, afeitando [sic] assim a tirania, e arrogando o poder real; e como era precário, e não legítimo, usava insolente e tiranicamente contra todos os princípios da moral e das lei, ofendendo de um golpe o Direito Natural, Divino, Canônico e político; sem o menor remorso, ou pejo; e fazia gola [sic] deste poder, ou desta tirania, fazendo servir as leis todas ao seu próprio interesse, e sujeitando a sua vontade.[143]

Igualmente a legislação pombalina era passada a limpo. O fundamento é o mesmo da *Resposta*: o ministro pôs em confusão as leis da monarquia. Legislou sem medida, e subverteu a ordem "de muitos séculos", inventando crimes de lesa-majestade que não existiam, arrogando-se uma autoridade quase régia. Ademais, as *Queixas* associavam a polícia criada por Pombal à injustiça. E embora em nenhum momento haja alusão ao Marquês de Beccaria, um dos argumentos-chave contra a tortura defendido pelo autor de *Dos Delitos e das Penas* apareça de relance neste panfleto, quando afirma

[142] BNP, Códice 13026, f. 176 v.
[143] BNP, Códice 13026, f. 176 v- 177 f.

que “nenhuma lei do mundo obrigou ainda aos homens a serem acusadores de si próprios”:

> Ele inventou a Lei da Polícia, que podendo ser boa para outros fins, e por outros meios, só produziu injustiças. Por ela só os réus não tem defesa, nem se lhe dá, mas até estão obrigados a confessar-se culpados. *Nenhuma lei do mundo obrigou ainda aos homens a serem acusadores de si próprios*, e para pena corporal, salvo a acusação própria do sacramento de penitência. Por esta lei padecem, são infamados, e castigados os inocentes, e os culpados, e fica o Estado privado dos muitos sujeitos úteis e que talvez foram o seu ornamento em letras, armas e virtudes.[144]

Essa temática da injustiça e do uso político das leis – e mesmo da manipulação dos magistrados – é uma das que mais se destacam dos panfletos em questão, fossem eles escritos em verso ou em prosa, de tom mais popular ou pretensamente eruditos. Na Biblioteca Nacional da Ajuda, outra instituição que possui rico acervo desse tipo de papéis, existem umas *Décimas contra o Marquês de Pombal* que refletem a perspicácia dos contemporâneos nesse aspecto particular.

> Com a maior insolência,
> Por julgar lhe era preciso,
> Instituiu um juízo
> Chamado da Inconfidência.
> Quem contra a sua indolência
> Falava com liberdade,
> Ainda que fosse verdade
> Sabida por toda a gente
> Era logo em continente
> Réu de Lesa Majestade
> * * *
> Todo aquele magistrado,
> Que não era bem cruel,
> Mal fazia o seu papel
> Para ser bem despachado
> O Oliveira e Machado,
> Que passava por bom homem
> Era o pior lobisomem
> Dos presos da Inconfidência,
> Que entre tamanha inclemência

[144] BNP, Códice 13026, f. 178 v- 179 f. Grifos Meus.

Até os matava a fome.[145]

Mais uma vez o tema dos versos reflete a idéia de "Despotismo Ministerial", da arrogância do ex-ministro em pretender réus de lesa-majestade a todos que lhe eram contrários. Também aqui o desembargador e escrivão José António de Oliveira Machado, que atuou no Processo dos Távoras em 1758-1759, é explicitamente nomeado. Mas a troça ficava por aí. Assim como nos demais exemplos aqui apresentados, a memória de D. José I permaneceu sempre ilibada.

1.4. As Representações em favor de d. Martinho Mascarenhas, o "Marquesito de Gouvêa"

Tanto quanto os textos e versos jocosos contra o Marquês de Pombal analisados no item anterior, igualmente significativas e numerosas são as cópias e versões das "Representações em favor de d. Martinho Mascarenhas", filho de d. José Mascarenhas, o Duque de Aveiro supliciado em 1759. Encarcerado aos 18 anos pelo fato do pai ser o suposto chefe da conspiração planejada contra o rei, o "Marquesito de Gouvêa", apelido que lhe deu d. João de Almeida Portugal, era herdeiro de uma das principais casas do reino, cujos bens, por conta do processo, foram confiscados pela coroa.

O 2º Marquês de Alorna, no relato que escreveu sobre a prisão, sublinhou as diversas tentativas por parte do desembargador da Junqueira em fazer com que o jovem filho do Duque de Aveiro abraçasse a vida religiosa, tornando-se frade. A esse respeito, o fidalgo observava que

> desta casta de conferências houve muitas de que se não tirou outro fruto, senão o de novas e maiores seguranças de resistência ao rapaz. Por isso, pareceu preciso recorrer a outros meios, e acrescentar no trato ordinário os graus de ferocidade e de penúria. Deram-lhe menos de comer; andou quase nu por muito tempo, tendo-se-lhe estragado depressa os vestidos, [...]. O capelão, os guardas, todos lhe falavam continuamente pela mesma boca, e pareciam industriados pelo ministro; até uma preta, que servia de despejar os vasos, o veio chamar às escondidas e dizer-lhe pelo buraco da porta que não tinha mais remédio que ser frade, porque sem isso, ainda que os mais saíssem, ficaria ele aqui perpetuamente, chegando a adoecer, e noutros sinais que

[145] Biblioteca Nacional da Ajuda, 51-XIII-23 (113-116).

indicavam alguma gravidade não lhe queriam dar médico.[146]

As insistências desse tipo que incidiam sobre o rapaz deviam-se aos interesses do Marquês de Pombal de apoderar-se de parte dos bens pertencentes à casa de Aveiro. Ao menos, essa era a interpretação do 2º Marquês de Alorna.[147] Polêmicas à parte, o fato foi que o destino incerto do Marquesito de Gouvêa, filho de uma importante casa de 1ª nobreza, mas marcado pelo crime do pai[148] e sem direito às mercês, comendas e outras distinções tão importantes aos indivíduos de sua condição, despertou o interesse dos contemporâneos, tanto das pessoas comuns, como dos letrados e juristas. Ao todo, incluindo-se as lições depositadas na Biblioteca Nacional de Portugal, na Biblioteca da Ajuda, na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra e na Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa, foram identificadas cinco versões diferentes de representações em favor do Marquesito de Gouvêa.[149] Uma delas, em que se apresenta uma lista de exemplos portugueses de filhos de réus de lesa-majestade que obtiveram o perdão régio, ora aparece atribuída ao 2º Marquês de Alorna, ora a António Freire de Andrade Encerrabodes, e ainda ao padre crúzio que também esteve preso no Forte da Junqueira. Em outras versões, os textos da *Representação* são antecedidos por comentários preliminares, escritos especialmente por religiosos.

Apesar da linguagem "dura", os textos das *Representações* revelam-se importantes, pois oferecem a oportunidade de travar contato com o universo mental português – sob os aspectos jurídico, político, religioso, relativo à mentalidade aristocrática, etc. – da segunda metade do século XVIII. Ademais, pela variedade de lições existentes, pode-se dizer que refletem uma espécie de interesse coletivo pela tragédia dos Távoras e pela decadência de alguns membros da nobreza titular, assim como pelas leis do reino e os limites da sua aplicação.

---

[146] D. João de Almeida Portugal. *As prisões da Junqueira durante o Ministério do Marquês de Pombal*. Lisboa: Frenesi, 2006, p. 96. Ver o capítulo 4 do presente trabalho.
[147] Idem, p. 237.
[148] D. José de Mascarenhas, 5.º marquês de Gouveia, 8.º conde de Santa Cruz e 8.º duque de Aveiro, era senhor das vilas, morgados e comendas da casa de Gouvêa, mordomo-mor da casa de D. João V, que, aliás, o fez presidente do Desembargo do Paço a 30 de Agosto de 1749. Por sentença de 1749, confirmada três anos depois pela Relação de Lisboa, tomou posse da casa e do ducado de Aveiro.
[149] Além das 3 versões contempladas no presente capítulo, cf. *"Representação feita em nome do Marquês de Gouvêa pelo letrado Diogo de Carvalho Lucena"*, Biblioteca da Ajuda (BA), 54-XIII-11, n.26; e *"Representação em favor do Marquês de Gouvêa, precedida por um parecer do frei carmelita descalço José do Menino Jesus"*, Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa (ACL), SV, 948.

Na versão mais recorrente, intitulada *Representação fundada em Direito que a Fidelíssima Rainha d. Maria I, Nossa Senhora, fez d. Martinho Mascarenhas, Marquês de Gouveia, [...], por causa do insulto em que entrou seu pai, Duque que foi de Aveiro, na noite de 3 de setembro de 1758, pelo que foi com outros agressores justiçado na Praça dos Cais de Belém desta Corte de Lisboa, em 13 de Janeiro de 1759,* o autor defende a idéia de que apesar do delito cometido pelo pai, as leis do reino, "antigas, novas e novíssimas", conservavam a D. Martinho Mascarenhas o direito à posse e à administração dos bens vinculados e enfitêuticos de sua casa. Afinal, tratava-se de um direito adquirido, que nem mesmo o poder régio podia anular. Além disso, o texto sustentava a idéia de que um inocente jamais devia ser punido por crime alheio, ainda que fosse filho de um réu de lesa-majestade.

Nesse sentido, ao referir-se à "Constituição de Arcádio" (imperador romano do Oriente, 395-408, d. C.), segundo a qual os filhos de réus de lesa-majestade deviam manter-se perpetuamente infames e inábeis para toda a sucessão, a *Representação* reconhecia a influência da referida lei sobre as Ordenações Portuguesas, mas, por outro lado, alegava a necessidade de revisão das Ordenações nesse ponto. As leis do reino não mais podiam pautar-se por princípios remotos, aplicados na Antigüidade, quando os costumes eram outros! Ademais, o texto aludia igualmente ao perdão geral concedido por d. José I a todos os presos de Estado. Clemência que contrastava com a tirania do ministro de Arcádio, Eutrópio, o verdadeiro autor da lei que condenava os filhos dos criminosos de lesa-majestade. E nesse ponto, as comparações com o Marquês de Pombal eram inevitáveis:

> Parece que uma semelhante lei cruel e sanguinária, como a da constituição do ano de 397, na qual igualmente se castiga o que ofendeu o rei e o vassalo, o desejo e o efeito, o culpado e o inocente, não podia sair de um príncipe legítimo como Arcádio. *Mas o certo é que ela vem em todos os códigos debaixo do seu nome. Porém o seu verdadeiro autor, e a quem se deve atribuir, foi sem dúvida a Eutrópio, seu ministro*. [...] É igualmente certo, e constante, pelo testemunho autêntico de Zózimo, Claudiano, Cinésio, e outros que transcreve Godofredo no seu Discurso Histórico sobre a dita constituição do ano de 397 [...], *a tirania, a ambição, e mais horrendos vícios deste mau ministro; e o imenso poder e autoridade que tinha sobre a vontade de seu amo, tão grande, e extraordinária, que os escritores se explicam, dizendo: que ele o governava e voltava para uma e outra parte, com a mesma facilidade com que o pastor volta o seu rebanho. Ele dispunha a seu arbítrio dos negócios civis, e eclesiásticos, e fez com que Arcádio publicasse uma lei na qual tirou os asilos e*

> *imunidades às Igrejas. Ele vendia os cargos, e postos públicos. Afastava os bons e virtuosos do lado do seu príncipe*; *prendendo a uns, e degradando a outros, e fazendo morrer a muitos, ou assassinados, ou por crimes que lhe imputava; para o que nunca lhe faltavam provas*. [...] *E quem haverá, que se não admire, de que uma semelhante lei, a que deu causa a tirania, e a ambição de um tão mau homem como Eutropio, que ele mesmo fez para escudo da sua iniqüidade, e que um Príncipe fácil, pouco experimentado, e menor de vinte anos, sobrescreveu, assinou, e aprovou, tenha feito tanta bulha no mundo, e causado tantas revoluções?*"[150]

Claro está, ao se atentar para os trechos grifados acima, que nas passagens desta *Representação* referentes ao longínquo ministro Eutropio, o autor remoía as mesmas acusações que pontuavam os panfletos e versos satíricos anti-pombalinos. Aí estão as acusações de manipulação régia e tirania, as intrigas contra a Igreja e a religião, o uso em benefício próprio das coisas do Estado, e as prisões e condenações arbitrárias que se abateram sobre inocentes súditos. Eutropio era na verdade Sebastião José de Carvalho e Melo! E a defesa de Martinho Mascarenhas era também a condenação das ações do ministro.

Outra lição em defesa do Marquesito de Gouvêa é *A inocência oprimida, digno objeto da piedade de um príncipe, a quem o exemplo de Deus serve de regra, se prostra diante do Real trono, implorando a clemência de V.M., e para mais facilmente a conseguir oferece esta humilde representação, fundada nos princípios da humanidade e justiça, conformados com uma longa série de exemplos*. Trata-se de uma das versões mais comuns, aparecendo, inclusive, nas miscelâneas de versos e textos satíricos. O texto é menos elaborado do que o anterior, mas defende os mesmos princípios. Em um de seus parágrafos iniciais, assegurava: "O que poderia haver para alguns de problemático neste ponto, a lei divina o decide. Ninguém deve pagar o crime alheio, por maior que seja a sua proximidade com os delinqüentes. E esta verdade, muitas vezes foi descoberta sem mais socorro do que as Luzes naturais".[151] Por outro lado, assegurava que a justiça verdadeira nem sempre era compatível com leis rigorosas, e que os reis de Portugal regulavam suas ações com clemência e equilíbrio, tal como demonstrava a lista de exemplos de filhos que, a despeito dos delitos dos pais, mantiveram seus bens e sua honra:

> *É dito de um espírito famoso que uma coisa são leis, outra é a*

[150] BA, 51-II-39, f. 88-137. Citação encontra-se nas folhas 97-98 f-v. Grifos meus.
[151] BA, 51-II-39, f.139v

> *justiça verdadeira*. E se também é certo, que pouco faria qualquer homem em regular o seu procedimento pelo que somente as mesmas leis prescrevem, que práticas de virtudes se não devem esperar de um soberano, para corresponder à elevação em que Deus o pôs, tão distante do resto dos mortais? Os de maior sabedoria dados pela Providência para felicidade dos Povos. *Os merecedores do nome de 'Pais da Pátria', e, enfim, os mais felizes no governo de vastos domínios,* persuadidos de que lhes vinha de Deus todo o poder; e que da sua submissão às leis divinas, dependia mais do que tudo a respeitosa obediência dos que o mesmo Deus sujeitou à sua direção, para serem tratados como filhos. *Acharam sempre injurioso o direito rigoroso; e o não puderam conciliar com os ditames mais convenientes à Majestade do Trono*.[152]

A Inocência Oprimida, papel na maioria das vezes atribuído ao desembargador António Freire de Andrade Encerrabodes, enfatizava o caráter divino do poder real, mas ao mesmo tempo vincava a clemência e o bom senso que os súditos esperavam do soberano, figura "tão distante do resto dos mortais". Além disso, o texto lembrava o pouco rigor comumente usado na aplicação das leis, uma vez que na tradição da monarquia portuguesa, os reis "acharam sempre injurioso o direito rigoroso". Em outras palavras, ainda que o Marquesito de Gouvêa fosse filho de um réu de lesa-majestade, cabia à rainha ter bom senso e clemência, e restituir ao injuriado herdeiro os bens e honras de sua casa. O que, no entanto, não aconteceu.[153]

Mas a versão mais controversa dessas Representações, atribuída a um advogado de nome Francisco da Costa, apareceu somente em 1781 e mereceu, inclusive, enérgica repreensão por parte da Intendência Geral de Polícia.[154] Intitulava-se *Papel feito a favor de d. Martinho Mascarenhas, Marquês de Gouvêa, e Conde de Santa Cruz, filho do desgraçado Duque de Aveiro, por Francisco da Costa, letrado desta Corte, e desterrado para Goa*. [155]

---

[152] BA, 51-II-39, f. 138-157. Citação encontra-se na f. 140 f-v.
[153] José Norton, *O Último Távora...*, 73-126.
[154] Por meio de edital de 13 de março de 1781, o intendente geral de polícia mandava recolher todos os arrazoados e resumos referentes ao Marquesito de Gouvêa, ameaçando de degredo aqueles que, possuindo tais papéis, se negassem a entregá-los às autoridades. Caetano Beirão diz que o estopim deste edital foi justamente esta *Representação* atribuída ao advogado Francisco da Costa. Na ocasião da divulgação desse texto, alguns dos contemporâneos o atribuíram ao 2º Marquês de Alorna, d. João de Almeida Portugal. O fidalgo ficou em má situação, tendo que se explicar na corte, junto da qual tentava a reabilitação dos Távoras. Cf. Coleção da Gazeta de Lisboa, ano de 1781, no Real Gabinete Português de Leitura, RJ. E ainda, Caetano Beirão, *D. Maria I...*, p. 147-149.
[155] As versões consultadas encontram-se em um códice da Biblioteca Nacional de Portugal e em outro da Biblioteca da ACL, mas provavelmente muitas outras existem nos arquivos portugueses. Versão ACL, SV 252, f. 116-119.

Trata-se de um "discurso" no qual o autor defende o direito de d. Martinho Mascarenhas em suceder nos bens e morgados da casa de Gouvêa. Para tanto, alegava que a lei de 3 de agosto de 1770 (a lei pombalina dos morgados, que extinguia os vínculos considerados pequenos) não compreendia expressamente os filhos nascidos antes do delito. Ademais, insistia no fato de que o suplicante não era um vassalo qualquer, mas se distinguia "porque tem a imunidade de nobilíssimo, como descendente de sangue real, e como Grande com antiga e permanente nobreza". E lembrava ainda o perdão de D. José I: "Enfim caso negado, que se lhe tivesse comunicado a infâmia, já pelo perdão do sr. D. José, se acha restituído ao seu Estado".[156]

O *Papel* endurecia a argumentação, referindo-se ao rigor desmedido da Junta da Inconfidência Pombalina para com Távoras, Atouguias e Mascarenhas, sobretudo por se tratarem de vassalos da alta nobreza do reino. E nessa direção, afirmava que os privilégios e distinções dos "nobilíssimos" eram anteriores à constituição da monarquia, e que o poder dos reis não provinha do direito de conquista, mas sim da delegação dos povos. Portanto, o rei não podia ser contrário àqueles que o instituíram como soberano justamente para os governar, favorecer e resguardar seus direitos. E era justamente neste ponto que este discurso mostrava-se ousado, perigoso e incômodo:

> O poder supremo da Coroa de Portugal não provem de Direito de Conquista, mas sim da jurisdição delegada ao princípio no senhor rei d. Afonso Henriques, e ratificada nas duas subseqüentes aclamações dos senhores reis d. João 1º e 4º, *nesta última declararam os três estados, que o Poder Régio está originalmente nos Povos, e que deles o recebem imediatamente. E declararam que o poder que os povos transferiram ao princípio aos reis, quando governaram, não foi com translação total, mas antes ficando-lhe sempre habitualmente para o poderem reassumir nos casos em que precisamente lhes fosse necessário para a sua conservação*; e isto a forma, e ordem que no princípio do mesmo reino se guardou com o senhor rei d. Afonso Henriques.[157]

Diferente de *A Inocência Oprimida*, o autor deste discurso vincava o caráter temporal do poder dos reis, que advinha dos súditos, especialmente daqueles de primeira nobreza. E reforçava o fato de ser possível aos vassalos suprimir tal poder, caso o soberano deixasse de zelar pelos seus direitos. Num tom próximo aos escritos da Segunda Escolástica (século XVII), que reforçavam o caráter coorporativo da monarquia portuguesa, este *Papel* argumentava a condição especial de Martinho

[156] Versão BNP, Códice 10515//2, texto n.5, f. 1.
[157] Idem, f. 2-3, f-v. Grifos meus.

Mascarenhas, que não podia ser ignorada, inclusive, pela rainha D. Maria I. Também neste ponto remontava a um dos principais *ethos* da nobreza titular sob a dinastia de Bragança: a ideologia dos serviços. Aos grandes cabia a conservação da monarquia por meio de seus serviços nas guerras, nos tribunais, nos governos das conquistas, mas ao soberano cabia igualmente a remuneração pelos serviços prestados, contribuindo com mercês e comendas para a manutenção e engrandecimento de suas casas. Tal imagem da nobreza era recorrente nos textos da época, e, inclusive, foi um dos argumentos centrais dos apontamentos políticos escritos por d. João de Almeida Portugal.[158]

Enfim, criticava-se a origem divina do poder dos reis, mas em prol de uma visão igualmente tradicional do poder e da sociedade: a primeira nobreza do reino era intocável, porque constituía-se no pilar fundamental da monarquia. Esperava que D. Maria I não ignorasse o fato, e restituísse ao filho do Duque de Aveiro o lugar que lhe cabia pelo sangue e linhagem.

* * *

Cabe por fim retornar à interrogação formulada no início do item 1.3, acerca dos panfletos e sátiras anti-pombalinas. É possível estabelecer relações entre eles e a *subliteratura* analisada por Robert Darnton? Segundo o autor, os panfletos e escritos satíricos produzidos contra Luís XV na Paris de meados do século XVIII podem ser tomados como um sinal da dessacralização da política, ou, em outros termos, da dessacralização da pessoa real, dos laços simbólicos que uniam rei e súditos, e que constituíam um dos pilares das sociedades de Antigo Regime. Afinal, conforme sublinha Darnton, desde 1744 Luís XV não mais residia em Paris, instalando-se em Versalhes, e deixando de realizar a cerimônia do toque real:

> Essa quebra do ritual assinalava o fim – ou pelo menos o início do fim – do *roi-mage*, o rei sagrado, taumaturgo, que conhecemos por intermédio dos livros de Marc Bloch. Em meados daquele século, Luís XV havia perdido contato com seu povo, e havia perdido o toque real.[159]

A literatura clandestina do "mal dizer" – impressa ou manuscrita –, que circulava pelas ruas de Paris do século XVIII, não só apresentava às pessoas comuns os

[158] Nuno Gonçalo Monteiro. *O Crepúsculo dos Grandes...*, p. 369 e ss. E ainda o capítulo 4 do presente trabalho.
[159] Robert Darnton. *Os Dentes Falsos...*, p. 60.

bastidores da Corte, como também funcionava como um instrumento pelo qual se podia saber, e mesmo julgar, as próprias ações do rei. Aliás, era o rei, mais do que seus ministros, auxiliares e amantes, o personagem central das tramas. Para Darnton, essa *literatura do mal dizer* foi, como se tenha afirmado, fundamental ao desenvolvimento de um espaço de discussão, de debate, em última instância, ao surgimentos das raízes do que hoje se entende por opinião pública. Assim, mesmo que os freqüentadores das tabernas, feiras e jardins não lessem, por exemplo, os artigos da *Enciclopédia* sobre a "Tortura" ou o "Bem Comum", não deixavam de refletir sobre as ações régias, e mesmo de censurá-las, quando se sentiam atingidos por ela.[160]

Por sua vez, pode-se dizer que os manuscritos aqui evocados, comumente reunidos nas chamadas miscelâneas, não deixam de constituir uma correspondente portuguesa dessa literatura parisiense do "mal dizer" analisada por Darnton. É certo que não se pode saber com segurança como esses textos circulavam, como eram produzidos, qual era o seu público alvo – se é que existia essa preocupação – e mesmo quem os escrevia. Em todo o caso, a abundância dessas coleções, e sua recorrência nos diferentes arquivos e instituições portuguesas, não podem ser ignoradas. O rol de acusações que lançavam sobre o Marquês de Pombal – em verso e prosa – resumia já toda a polêmica que posteriormente seria imortalizada por intelectuais e historiadores dos séculos XIX, XX e XXI. Além disso, não deixavam de representar o interesse por assuntos políticos, ainda que travestido de questionamentos sobre a ação do ex-ministro de d. José I, figura povoava as mentes dos contemporâneos, desde os mais eruditos, até os mais rudes.

Mas pode-se dizer que estes textos representavam, também em Portugal, a dessacralização da política? Tal como em França, refletiam o desgaste do Antigo Regime e dos laços tradicionais da sociedade? Qual a importância histórica desses textos?

Antes de tudo, a proliferação desses textos é significativa à medida que revela uma ampliação da cultura escrita em Portugal, estimulada, possivelmente, pela maior abertura do reinado mariano. Embora, diga-se de passagem, raramente encontrem-se nos arquivos versões impressas desses textos, isso não significa que eram inexistentes.

[160] Robert Darnton. *The Devil in the Holy Water, or The art of slander*. Pennsylvania: University Press, 2009. Nesta obra, ainda sem tradução em português, o autor aprofunda os estudos sobre os panfletos e libelos difamatórios que abundavam na Paris de Luís XV e de Luís XVI.

De qualquer forma, a valorização do escrito, o desejo de registrar no papel idéias e curiosidades, pode ser interpretado como indício de novas sensibilidades.

Por outro lado, embora tais textos nomeassem literalmente alguns dos principais colaboradores pombalinos, como Frei Mansilha, Diogo Inácio de Pina Manique e João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, associados todos às "tiranias" do Marquês de Pombal, em nenhum momento lançavam dúvidas ou juízos contrários sobre o rei D. José I. Pombal era o manipulador, o usurpador, o mau ministro; e o rei era sempre clemente, magnânimo, enganado pelo secretário. Os textos, com raras exceções, assumiam igualmente um discurso bastante tradicional, defendendo a imutabilidade das leis, a manutenção dos velhos estamentos e dos privilégios da nobreza e da religião. Enfim, tal como o próprio governo mariano, refletiam os impasses e os limites da modernidade em Portugal. As dificuldades de romper com velhos modelos e idéias pré-estabelecidas.

Nesse sentido, é oportuno lembrar, que os espaços de sociabilidade em Lisboa setecentista eram limitados. As touradas, as óperas e os festejos religiosos seguiam como os principais espaços coletivos. E apesar dos esforços de racionalização do poder régio, as procissões e festas religiosas mantiveram-se como os principais eventos do reino, tanto em Lisboa como nas províncias. Exemplo disso era a Procissão do Corpo de Deus, que contava com luxo único, percorrendo as ruas da capital ao longo de 6 horas.

> D. Maria I e as princesas assistiam à procissão em Tribuna especial na porta da Sé. O rei d. Pedro III e os príncipes integravam-se no cortejo. O lugar aí ocupado pelas irmandades, corporações, autoridades, tanto civis como eclesiásticas, fornece dados sobre a importância relativa das mesmas na sociedade lisboeta.[161]

É certo que no último quartel do século XVIII novas formas de sociabilidade mundana se desenvolveram, tais como as assembléias, os salões, os passeios públicos, e os botequins menos abastados.[162] Nas palavras de Maria Alexandre Lousada, "tornou-se moda receber em casa, organizar pequenas reuniões ou grandes festas conforme as posses e a ocasião". Mesmo assim, em se tratando de reuniões literárias promovidas por

[161] Luís de Oliveira Ramos, op. cit., p. 126.
[162] A esse respeito, cf. Raquel Bello Vázquez. "Sociabilidade e aristocracia em Portugal no último quartel do século XVIII". In: *Anais do VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*. Coimbra, 16-18 de set. de 2004 (texto disponível na internet); e ainda, cf. Maria Alexandre Lousada. "Sociabilidades Mundanas em Lisboa: partidas e assembléias, c. 1760-1834". In: *Revista Penélope*, 19-20, 1998, p. 129-160 (texto disponível na internet).

gente da nobreza e do corpo diplomático, estas estavam longe de possuir o caráter político e verdadeiramente letrado dos cafés parisienses pré-revolucionários. Ainda que Caetano Beirão se refira ao palácio de Queluz, refúgio de D. Maria I e Pedro III, como palco de festejos e reuniões bem freqüentadas, nas quais compareciam nomes como Domingos Vandeli, José Anastácio da Cunha, Basílio da Gama e António Ribeiro dos Santos, não configuravam um espaço autônomo de discussão. O que estava em voga era a diversão mundana – a dança, o jogo, a ópera.[163] O mesmo pode-se dizer das assembléias organizadas pela 4ª Marquesa de Alorna, D. Leonor de Almeida Portugal. Apesar da cultura invulgar de sua família, a maioria dos nobres que as freqüentavam – como os Condes de Vimieiro e o Visconde de Ponte de Lima – estavam mais preocupados em demonstrar proeminência social do que discutir questões filosóficas ou políticas. As atividades eram voltadas sobretudo para a recitação de poemas e textos de caráter literário. Lousada resume bem a essência dessas reuniões lisboetas:

> Em Lisboa, as rivalidades entre os hipotéticos salões radicariam sobretudo em questões [...] frívolas, como a elegância dos freqüentadores ou as diversões e a mesa oferecidas pelo anfitrião. O modelo do salão francês das Luzes pressupunha não apenas o encontro entre os homens de letras e os Grandes unidos pelo gosto comum da poesia, da conversa, do jogo, etc., mas implicava que os seus organizadores fossem, para além de mecenas ou protetores, verdadeiros letrados. Ora, salvo raras e conhecidas exceções (Lafões, Alorna), a aristocracia portuguesa de finais de Setecentos não parece ter constituído um público leitor muito ativo. A subscrição das obras de literatos ou a presença de poetas e arcádicos nas reuniões da nobreza, tinha mais a ver 'com um estilo de *conspicious consumption* (consumo visível) que com a leitura séria de um público interessado'.[164]

Newton Machado, em sugestivo artigo publicado na *História de Portugal* de Damião Peres, diz que essa dificuldade portuguesa em romper com as balizas tradicionais da política e da sociedade liga-se ao fenômeno que chama de "empirismo radical".[165] Segundo o autor, o reinado de D. João V, privilegiado pela paz militar, pelo ouro do Brasil e pelo incremento das atividades diplomáticas, proporcionara certa renovação dos horizontes culturais. Para além da filosofia aristotélica, preconizada pelas escolas jesuíticas, a filosofia natural, o empirismo de John Locke, e a matemática enquanto linguagem privilegiada, ganharam aos poucos a atenção de eruditos e homens

---

[163] Caetano Beirão, *D. Maria I...*, p. 64-65.
[164] Maria A. Lousada, *"Sociabilidades Mundanas"...*, p. 132.
[165] Newton Machado. "A Renovação das idéias e das instituições". In: Damião Peres (Org.). *História de Portugal...*, p. 421-448.

do governo. D. João V patrocinou os oratorianos. Foi também no seu reinado que saiu a público o *Verdadeiro Método de Estudar* de Vernei, que não só criticava o ensino jesuítico, mas enfatizava a importância da mudança de direção nos estudos.[166]

No entanto, a excessiva valorização da experiência e do empirismo de Locke – mais do que a especulação de Descartes – acabou por condenar à heresia qualquer outro tipo de reflexão que se afastasse desse modelo rígido. No interior do restrito círculo erudito português a ordem era observar e descrever, mais do que questionar, indagar, refletir e discutir. Afinal, tais operações podiam degenerar em "especulação". Instalou-se um "empirismo radical", no dizer do autor, que deixava pouco espaço para o conhecimento de cunho mais humano e político. Em outras palavras, o conhecimento desenvolveu-se em Portugal sob um signo excessivamente pragmático, e que talvez tenha inibido mudanças mais profundas nas sensibilidades. Em Portugal, mais do que as "Luzes", a erudição deu o tom ao século XVIII.[167]

As reformas pombalinas da instrução, postas em curso com a expulsão dos jesuítas, seguiram de perto essa orientação ideológica que não aceitava meio-termo ou posicionamentos contrários. Era como se a reação à filosofia peripatética dos jesuítas – fundamentada em silogismos e em conceitos abstratos, desligados da realidade – tivesse produzido outro extremo: um conhecimento pragmático, experimental, pouco preocupado com a crítica ou com questões do "espírito", no sentido dos debates então em curso na Europa sobre a justiça penal, a intolerância religiosa, as leis, etc. Além disso, a Real Mesa Censória suprimiu da Universidade reformada (1772) os livros de Bayle, Espinosa, Rousseau e Voltaire.[168]

E ainda que os novos estatutos da Universidade afirmassem que os professores devessem somente "procurar luzes no tribunal da razão"; e que, como cidadãos livres do "império da razão", deviam "procurar a verdade, a ordem, a dedução, o método e a demonstração onde quer que as achasse", um dos seus parágrafos, o décimo quinto,

---

[166] José Sebastião da Silva Dias. *Portugal e a Cultura Européia (sécs. XVI-XVIII)*. Porto: Campo das Letras, 2006.
[167] Newton Machado. "A Renovação das Idéias"..., p. 443.
[168] Idem, p. 444.

contrariava essa pretensa liberdade, uma vez que determinava que "as opiniões dos professores fossem sempre confrontadas com a doutrina revelada".[169]

Por fim, uma última observação. A Academia Real das Ciências de Lisboa, fundada sob o beneplácito régio em 1779, igualmente se orientava por essa concepção pragmática e restrita do conhecimento. Sua proposta era a de uma academia nos moldes tradicionais, tais como as academias científicas do século XVII. Seus sócios – dentre os quais contavam-se indivíduos como o reabilitado Duque de Lafões, o abade Correia da Serra como seu secretário, o padre oratoriano Teodoro de Almeida, os juristas Paschoal de Melo Freire e António Ribeiro dos Santos, o mestre de retórica do Colégio dos Nobres, Pedro José da Fonseca, o naturalista Domingos Vandeli, os brasileiros Alexandre Rodrigues Ferreira e José Bonifácio de Andrade e Silva, entre outros –, deviam produzir estudos visando incrementar e fomentar a agricultura, o comércio e as manufaturas do reino. Também aqui eram eruditos ligados à Coroa, mais do que letrados ciosos de sua autonomia intelectual. E a julgar pelas premissas de Franco Venturi acerca da Ilustração, em Portugal faltava justamente o mais importante dos elementos das "Luzes": a crítica autônoma das instituições e dos valores morais do tempo.[170]

[169] Idem, p. 443.
[170] Acerca da Ilustração luso-brasileira, ver o trabalho de Guilherme Pereira das Neves. *O Seminário de Olinda: educação, cultura e política nos Tempos Modernos*. Niterói: Universidade Federal Fluminense. Dissertação de Mestrado, 1984. Para uma síntese das idéias centrais, cf. Guilherme Pereira das Neves. "As Luzes em seu Lugar". In: Ismênia Martins e Márcia Motta (Org.). 1808: a Corte no Brasil. Niterói: Editora da UFF, 2010, p. 373-386.

Capítulo 2

A Justiça Penal em Portugal do Antigo Regime e os Magistrados da Revisão

> Se os homens tivessem conservado a retidão de coração com que o primeiro saiu das mãos do Criador, seria o mútuo e legítimo amor de uns para os outros o único e suavíssimo [sic] laço com que vivessem perfeitamente ligados uns aos outros, e existiria o delicioso século de ouro, que só teve a sua existência na imaginação dos poetas. A esta retidão sucedeu bem depressa a corrupção do coração humano, e aquele mútuo e legítimo amor sucedeu o amor próprio, único móvel das ações humanas. Sendo este sujeito a mil precipícios, foi fácil de conhecer a necessidade de um remédio a este mal, e de pôr hum freio, por assim dizer, às desordens e irregularidades do amor próprio, que fosse ao mesmo tempo a mola segura do sossego público. Era necessário que este remédio interessasse o amor próprio, e por isso se introduziram os prêmios e as penas, em que consiste a segurança e saúde pública.[171]

O presente capítulo tem como objetivo discutir as linhas gerais da justiça penal em Portugal sob o Antigo Regime, destacando-se a segunda metade do século XVIII e o gabinete pombalino. Tal tarefa se mostra importante, pois constitui ferramenta indispensável à compreensão dos intrincados meandros jurídicos e ideológicos da revisão do processo dos Távoras. A propósito, a questão da tortura, ou melhor, a sua condenação enquanto expediente jurídico subsidiário, foi um dos argumentos centrais da sentença de revisão, saída em 23 de maio de 1781, em favor da reabilitação de Távoras e Atouguias. No entanto, e apesar da rápida difusão da obra de Beccaria entre os estados europeus da Época Moderna, em Portugal as idéias humanitárias no campo jurídico somente repercutiram de fato na letra das leis com a *Carta Constitucional* outorgada em abril de 1826 por D. Pedro IV (D. Pedro I do Brasil). Mais especificamente, vem no art. 145, § 18: "Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis". O que, aliás, reproduz *ipsis litteris*

[171] *Discurso Crítico sobre o Crédito que se deve dar às confissões dos réus, sobre a insuficiência da Tortura, para descobrir a verdade, [...].* Arquivo Nacional/Torre do Tombo (ANTT). Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna. Arquivos pessoais de D. João de Almeida Portugal, 2º Marquês de Alorna. Pasta n. 38, f. 4 v -5 f.

o art. 179, alínea 19, da *Constituição Imperial Brasileira* de 1824. Até então, no entanto, eram as *Ordenações Filipinas* (1603), especificamente seu livro quinto, a referência central em se tratando de justiça punitiva.[172]

* * *

2.1. A Justiça Penal sob o Antigo Regime Português

Em acórdão proferido pelos desembargadores da Casa da Suplicação do Brasil[173] no ano de 1810, descreviam-se os pormenores do crime cometido pelo réu Albano, escravo acusado de assassinar o seu senhor em 2 de outubro de 1798, na cidade do Rio de Janeiro. A extensa transcrição justifica-se pela riqueza do documento:

> Acórdão em Relação. V.S.ª . Vistos estes autos, que com o parecer do seu Regedor se fizeram sumários ao réu preso Albano, oficial de ferreiro, por haver morto seu senhor Manoel de Oliveira dos Santos, e ferir sua senhora, mulher deste, d. Tomásia Teodora do Rosário. Mostra-se que o réu, trazendo má vontade ao dito seu senhor por não querer consentir no quartamento por ele pretendido, fizera uma faca, que trazia sempre consigo para se aproveitar da primeira ocasião que tivesse de executar o bárbaro desígnio de se vingar do falecido, e que de fato oferecendo-se-lhe esta [na] manhã do dia 29 de outubro de 1798, pelo repreender o dito seu senhor, se lançou sobre ele com aquela própria faca, como reconheceu no auto [...], até o matar, dando-lhe o primeiro golpe no rosto, que rasgou do canto da boca até a orelha esquerda; segundo no peito da parte esquerda, que penetrou até o coração, que se via, abrindo-se os lábios de tão cruel ferida; e o terceiro golpe no ombro, ao tempo de cair morto, o que presenciavam todas as testemunhas [...]. Mostra-se mais, que o animo do réu era o de matar toda aquela

---

[172] *Ordenações Filipinas : Livro V*. Edição organizada por Silvia Hunold Lara. São Paulo: Cia. das Letras, 1999. Ver especialmente a introdução da referida obra. Em relação às Constituições Brasileira e Portuguesa, cabe mencionar que a Constituição Política da Monarquia Portuguesa de 1822, fruto das Cortes de Lisboa de 1821, vigorou por pouco tempo para ser considerada. Ainda assim, não incluía em seus artigos menção ao fim dos tormentos e castigos públicos, embora seu texto já apontasse para a preocupação em humanizar a justiça. No artigo 208, do Título V, por exemplo, determinava-se que "As cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, de sorte que sirvam para segurança e não para tormento dos presos". Tanto a Constituição Portuguesa de 1822, quanto a de 1826, podem ser consultadas na íntegra no site da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Cf. www.fd.unl.pt. Por sua vez, é possível consultar o texto da Constituição Brasileira de 1824 na página do Palácio do Planalto. Cf. www.planalto.gov.br.

[173] Ao longo do período colonial existiram no Brasil dois tribunais régios superiores. O primeiro deles foi o Tribunal da Relação da Bahia, estabelecido no século XVII conforme os modelos da Casa da Suplicação de Lisboa e do Tribunal da Relação do Porto. Em 1752 foi criada a Relação do Rio de Janeiro, refletindo a crescente importância adquirida pelas capitanias do sul, graças ao ouro das Minas Gerais e ao comércio colonial, que cada vez mais se concentrava no Rio de Janeiro. Com a transferência da Corte em 1808, a Relação do Rio de Janeiro, que atuava em causas cíveis (entre particulares) e criminais – em primeira e segunda instância –, foi elevada à condição de Casa da Suplicação do Brasil. Cf. Ronaldo Vainfas (Dir.) *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 562-565.

> família, se o pudesse conseguir; porquanto, acudindo a mulher do morto, para livrar seu marido, se voltou também contra ela o réu com a mesma faca, procurando, e forcejando quanto lhe foi possível para a matar, o que não conseguiu pela fortuna, que sua senhora teve de receber grave todas as facadas em um capote, que trazia aos ombros, [...] Manoel Vieira, que assim jura de fato próprio, o qual era aprendiz do réu, e lhe descarregou então uma bordoada na cabeça, que o tonteou; motivo porque não pôde ultimar seu intento, e por acudir também um filho dela, tomando o réu a deliberação de se ir valer de uma espingarda, que de antemão tinha pronta, e carregada em sua senzala [...]; pelo que o dito filho temeroso de ser morto com sua mãe, lançou mão de outra espingarda, e com ela prevenindo-se, atirou logo sobre o réu, ferindo-lhe gravemente, [...]; do que resultou não poder ele continuar nos seus execrandos atentados como juram uniformemente de notoriedade, e publicidade constante todas as testemunhas do sumário, e da devassa, [...]. O réu não se atreveu a negar, [...], fazendo uma confissão judicial justa, clara, espontânea, e absolutamente uniforme com o juramento das testemunhas presentes. [...] pelo que resulta do processo a prova inteira, e segura, que o direito requer para a imposição da pena de que o réu não pode ser relevado, quando consumou não só um homicídio, que é crime atrocíssimo, de que se horroriza a natureza, porém um homicídio que na censura de direito equivale ao parricídio, atentando contra a segurança pública, e até contra aquela da própria família, de que ele fazia parte, e rompendo a subordinação, que o mesmo direito estabelece do Escravo para o Senhor, [...]. Do que se infere, que o réu cometeu uma morte violenta, [...] e pela impunidade do qual se dará um perigosíssimo exemplo em dano da existência política deste Estado, que se faz a Suprema Lei em todos os casos. Portanto, [...], condenem ao réu a que com baraço e pregão seja conduzido ao lugar da forca, e nela morra morte natural para sempre, e que separada depois a cabeça, e decepadas as mãos, sejam postas na mesma forca, até que o tempo as consuma, e pague as custas. Rio, 3 de abril de 1810.= Como Regedor Botelho = Souza = Baptista Rodrigues = D. Amorim = Saraiva = Negrão Coelho = Ordonhes =. Francisco Lopes de Sousa de Faria Lemos.[174]

O acórdão, para além de refletir a complexidade da escravidão enquanto instituição – afinal, o réu, um escravo de ganho que negociava sua alforria, além de exercer o ofício especializado de ferreiro, tinha aprendizes sob sua tutela –, revela alguns dos elementos característicos da justiça penal sob o Antigo Regime. Primeiramente, aprende-se o caráter tradicional das penas. Mais do que reparar danos

[174] O acórdão encontra-se disponível na íntegra (manuscrito digitalizado) na base de dados *O Arquivo Nacional e a História Luso Brasileira*, sessão "Sala de Aula". Cf. www.historiacolonial.gov.br/ .
No que se refere aos despachos dos Tribunais Régios, como, por exemplo, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e seus congêneres metropolitanos, Arno Wheling explica que a fórmula *acórdão em Relação* significava que "a decisão ocorrera em sessão do tribunal, manifestando-se o colegiado". Cf. Arno Wehling e Maria José Wehling. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 84.

cometidos à sociedade, as penas constituíam-se numa espécie de instrumentos de intimidação, que visavam infundir temor e inibir a prática de delitos semelhantes. Ademais, as práticas punitivas revestiam-se de um simbolismo moral e religioso. Nos delitos de alta gravidade, como, por exemplo, em casos de homicídio e Lesa-Majestade, a crueldade da pena justificava-se não apenas por sua natureza preventiva, mas, sobretudo, pela necessidade de os delinqüentes (termo comumente usado nos textos jurídicos da época) purgarem seus pecados. Enfim, delito e pecado confundiam-se nas mentalidades tradicionais do Antigo Regime.[175]

Mas escrever sobre a justiça penal em Portugal do século XVIII não é tarefa das mais simples. Embora os estudos de caráter doutrinal e legislativo sejam relativamente significativos, a historiografia portuguesa carece de trabalhos empíricos acerca dos intrincados meandros dos processos criminais nos Tribunais Superiores – a Casa da Suplicação e o Tribunal da Relação do Porto –, assim como do exame das práticas punitivas, de seus limites e meios de aplicação, etc. Nas palavras de António Manuel Hespanha,

> como não existem estudos empíricos sobre os modelos de punição, nem sequer ao nível dos tribunais da Corte – por onde todos os casos de penas superiores à de açoites tinham que passar em apelação –, temos que nos socorrer de indícios dispersos e menos sistemáticos.[176]

Certamente esse estado de coisas guarda íntima relação com a natureza política do Antigo Regime. Como se sabe, as estruturas políticas e administrativas das Monarquias da Época Moderna diferem fundamentalmente dos elementos

---

[175] Como exemplo da mentalidade jurídica tradicional que ainda predominava no mundo português nos finais do século XVIII, ver a obra de Manuel Lopes Ferreira. *Pratica criminal, expendida na forma da praxe observada neste nosso Reino de Portugal; e novamente acrescentada, e ilustrada com muitas Ordenações, Leis Extravagantes, regimentos, e doutores. E em quatro tomos distribuída.* Porto: Oficina de António Alves Ribeiro Guimarães, 1767. Ver ainda o capítulo 3 do presente trabalho.

[176] António Manuel Hespanha. "Da *Iustitia* à *Disciplina*: textos, poder e política penal no Antigo Regime". In: A. M. Hespanha (Org.). *Justiça e Litigiosidade. História e Prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 287-381. Citação encontra-se na página 299. No que se refere à historiografia brasileira ou brasilianista, existem importantes estudos que lançam pistas interessantes para a compreensão do funcionamento dos tribunais régios superiores que, de resto, exerciam funções que iam além da esfera jurídica – especialmente na América Portuguesa. Nesse aspecto, são fundamentais os trabalhos de Stuart Schwartz sobre a Relação da Bahia, e o de Arno e Maria José Wehling, que analisa as estruturas e competências do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. A propósito, no que se refere à atuação penal dessa última instituição, criada em 1752, os autores informam que no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro não foram localizados os processos penais, mas apenas seus indícios, como alvarás, cartas e provisões. Cf. Arno Wehling e Maria José Wehling. *Direito e Justiça...*, especialmente parte IV. E ainda, S. Schwartz. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1977.

característicos – ao menos em teoria política – dos Estados Modernos Contemporâneos: a separação entre o público e o privado; o Estado enquanto entidade impessoal; a dissociação entre política e religião; a separação das esferas do poder (poderes executivo, legislativo e judiciário) e a igualdade jurídica dos indivíduos diante das leis. Ora, na Época Moderna o que predominava era a pluralidade de estruturas de poder e a venalidade dos ofícios. Para além da Coroa e de seus projetos ordenadores da sociedade, não se podia ignorar a influência da Igreja e de seus representantes, as posturas e os interesses dos Concelhos e das Câmaras, além das corporações de ofício e dos direitos consuetudinário e canônico que, não raro, entravam em conflito com as disposições legais pretendidas pelo poder régio.[177]

Por outro lado, e especialmente ao longo do século XVIII, a administração da justiça, juntamente com a fazenda, assumiram contornos notadamente regalistas, tornando-se instrumentos importantes à afirmação do poder régio frente aos demais poderes.[178] E é a partir desse prisma que se deve entender a justiça penal do Antigo Regime. No entanto, conforme observou Philippe Loupès, apesar dos esforços de racionalização intentados pela Coroa no âmbito da lógica reformista do tempo, essa justiça penal seguia regendo uma sociedade hierarquizada, desigual diante das leis, pautadas nos privilégios e nas redes clientelares, na qual importavam mais a honra e engrandecimentos próprios, do que a noção de bem comum. Portanto, não eram estranhos à mentalidade setecentista os usos políticos da justiça penal sob o gabinete pombalino. [179] Por ora, cabe esboçar as linhas gerais das estruturas do direito penal em Portugal setecentista.

O livro cinco das *Ordenações Filipinas* assim se refere às providências iniciais que os responsáveis pela justiça deviam tomar quando da prisão de indivíduos:

> Mandamos aos *desembargadores*, *corregedores*, *juízes* e mais *Justiças*, *alcaides*, *meirinhos*, *escrivães* e *tabeliães* que nas prisões de quaisquer pessoas se acharem, sejam obrigados perguntar às pessoas que prenderem, tanto que forem presos, se têm ordens

[177] Acerca da mecânica política do Antigo Regime, ver as sínteses do volume 4 da *História de Portugal* organizada por José Mattoso. Cf. António Manuel Hespanha (Coord.) *O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
[178] Arno Wehling e Maria José Wehling. *Direito e Justiça…*, p. 463-465.
[179] Philippe Loupès. "Los Mecanismos de La Cámara de Castilla em el Siglo XVIII. La Selección del Alto Personal Judicial". In: Juan Luis Castellano, e outros (Org.). *La Pluma, La Mitra y La Espada: estudios de Historia Institucional en la Edad Moderna*. Madrid/Barcelo: Universidade de Burdeos, 2000, p. 49-64.

> menores; e o que responderem escrevam ou façam escrever no ato, e os vestidos e trajos em que forem achados, e as cores e feição, e comprimento deles, declarando se trazem coroa e o tamanho e comprimento dos cabelos dela [...].[180]

E no que dizia respeito à condução das querelas, procedimentos judiciais mistos[181], nos quais a iniciativa era sempre de um denunciante particular, as *Ordenações* instruíam os julgadores nos seguintes termos:

> E se nas querelas dos ferimentos se declarar que foram de propósito ou se seguiu do ferimento aleijão ou disformidade [sic.] de rosto, ou se puserem tais palavras que concluam ser propósito e depois de tiradas as inquirições e testemunhas da querela, o quereloso [sic.] perdoar em qualquer tempo, antes de ser dada sentença, o juiz que conhecer do caso veja as inquirições, e parecendo-lhe por elas que os ferimentos foram em rixa e achando que não há aleijão, nem disformidade de rosto, porá nos próprios autos seu parecer e os mandará cerrados e selados por pessoa sem suspeita ao corregedor da comarca; o qual os verá e conformando-se com o *juiz* porá seu parecer nos autos e lhos tornará a enviar cerrados e selados, e o *juiz* porá a sentença e mandará soltar o acusado, sem apelar por parte da Justiça, da maneira que houvera de fazer se na querela não fora dito que fora de propósito e fora em rixa. [...] E se o acusado, depois que se começar de livrar, houver perdão de nós, mandamos que se o feito já pender por apelação em cada uma das *Relações* ou perante algum desembargador que nós mandarmos com alçada, o dito perdão se ofereça perante os ditos julgadores que da apelação conhecerem; e sendo o perdão conforme as culpas, assim o pronunciarão.[182]

Os trechos acima citados revelam a multiplicidade de agentes envolvidos na administração da justiça penal. Entre os juízes ordinários – eleitos pelas Câmaras para exercerem suas funções por um período de três anos –, e os desembargadores dos tribunais régios, formados em Leis pela Universidade de Coimbra, existia uma complexa teia de cargos e ofícios letrados com autoridade para exercer a justiça num âmbito local: os juízes de fora, os corregedores de comarca e, no mundo colonial, os

---

[180] Item 121 das *Ordenações Filipinas*, livro V. Ver a edição organizada por Silva H. Lara, p. 405-406. Grifos meus.

[181] Misto no sentido de que esse procedimento era admitido tanto para crimes públicos quanto para particulares. As querelas diferenciavam-se da *Simples Acusação*, denominação conferida ao típico processo de partes. A querela assumia um caráter especial, quase sumário, sendo o processo considerado perfeito mesmo sem a citação do réu. Cf. António Braz de Oliveira. "Memória Jurídica". In: António Braz de Oliveira e Maria José Marinho (Org.). *Devassa a que Mandou Proceder Sua Majestade no Território do Alto Douro pelo Desembargador António de Mesquita e Moura (1771-1775)*. Lisboa: Biblioteca Nacional (Série Documental), 1983. Ver especialmente o estudo introdutório de Braz Oliveira, p. XXXVIII.

[182] Item 122, § 1 ao § 5 das *Ordenações Filipinas*, livro V. Cf. Silva H. Lara (Org.), p. 409-411.

ouvidores. Além, é claro, de uma variada gama de funcionários subsidiários, tais como os alcaides, meirinhos, escrivães e tabeliães.[183]

A administração da justiça em primeira instância cabia aos juízes ordinários e aos juízes de fora, onde os havia. Nas vilas e lugares com mais de sessenta vizinhos, os juízes deviam realizar dois dias de audiência em cada semana, e mais duas audiências aos presos. Em povoações menores, deviam fazer ao menos uma audiência por semana. Em sua alçada incluíam-se os atritos cotidianos entre os poderes locais. Na verdade, os juízes ordinários personificavam a justiça não profissional exercida pelas Câmaras, tanto no Reino quanto no Ultramar.[184] Por outro lado, tal ofício não exigia formação jurídica letrada. Segundo Fortunato de Almeida, não eram raros os casos de juízes ordinários detentores de escasso domínio da palavra escrita, especialmente nos séculos XVI e XVII.

> Parece que algumas vezes houve juízes que não sabiam ler nem escrever. É o que se depreende do alvará de 13 de Novembro de 1642, que, vista uma representação da câmara da Lourinhã e informação do corregedor de Alenquer, proibiu que tais pessoas pudessem servir de juízes.[185]

As atribuições definidas pelas *Ordenações Filipinas* para os juízes ordinários e os juízes de fora eram basicamente as mesmas. A distinção fundamental residia no fato de que os primeiros eram eleitos pela Câmara, ao passo que os segundos eram magistrados profissionais de nomeação real. As *devassas especiais*, principais instrumentos de averiguação jurídica sob o Antigo Regime, eram de competência dos juízes de fora, que deviam realizá-las em casos de morte, estupro, incêndio, fuga de presos, moeda falsa, resistência à justiça, cárcere privado, agressões e furtos acima de um marco de prata.[186]

---

[183] Os estudos de Stuart Schwartz e Arno Wehling demonstram que esses agentes exerciam funções que iam além da esfera jurídica, imiscuindo-se em questões fiscais, testamentárias e comerciais. Os juízes ordinários, por exemplo, podiam exercer a função de juiz dos órfãos. Na verdade, as fronteiras entre justiça e administração eram tênues, especialmente no mundo colonial. Isso sem falar nos conflitos de jurisdição e nos atritos entre esses diferentes elementos da justiça. Não raro ouvidores e juízes de fora disputavam a preeminência na condução de questões políticas locais. Cf. Arno Wehling e Maria José Wehling. *Direito e Justiça…*, p. 49-84.

[184] Fortunato de Almeida. *História de Portugal. Instituições Políticas e Sociais (1580-1816).* Coimbra: Fortunato de Almeida Editor, 1928, Tomo V, p. 236 -243.

[185] Idem, p. 236.

[186] Arno Wehling e Maria José Wehling. *Direito e Justiça…* , p. 71-73. Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro I, título 65. A propósito, no presente trabalho recorreu-se às edições *on line* (e fac-símile) das *Ordenações*, disponibilizadas na base de dados da Universidade de Coimbra. Os textos são integrais. Disponível em: http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm.

Especialmente no século XVIII, existiram muitos conflitos e tensões entre as justiças não letradas e as pretensões da Coroa em controlar os mecanismos jurídicos em âmbito local. Nas palavras de Nuno Camarinhas, tratou-se de embates entre a razão burocrática do Estado em afirmação, fundada no direito comum, e os interesses das aristocracias e grupos locais. O discurso jurídico régio produzido à época mostrava-se explícito a esse respeito. Dentre outros exemplos, o mesmo autor cita um termo assinado por D. Maria I em 1782, destinado à criação do lugar de juiz de fora na vila de Póvoa do Varzim, nas proximidades do Porto. O texto era bastante áspero, referindo-se aos juízes ordinários como incompetentes e gananciosos, o que causava males irreparáveis à nobreza e ao povo da vila. Era justamente em prol do bem comum dos súditos que o poder régio intervinha, visando exterminar o

> flagelo da prepotência, por ser a justiça administrada por juízes ordinários, e leigos, ficando os delitos sem a competente satisfação, e nas causas cíveis preterida toda a ordem judicial, sujeitas as decisões delas às paixões da afeição e do ódio.[187]

Também D. João de Almeida Portugal, 2º Marquês de Alorna, em memória que escreveu sobre as inúmeras demandas travadas com os credores de sua casa, dispensou palavras pouco lisonjeiras aos juízes iletrados, que, na sua opinião, eram incapazes de interpretar casos extraordinários como o dele, que além de ter ficado preso por quase vinte anos, teve os papéis de seu cartório extraviados:

> Os juízes ordinários também não decidem se não segundo a letra da lei, e os documentos que lhe são apresentados. Nem podem atender a certas alegações, que jogam com determinações régias, de cujos fundamentos se não querem nunca mostrar suficientemente instruídos.[188]

Quanto aos corregedores e ouvidores, esses sim bacharéis em Direito, podia-se recorrer em segunda instância de decisões judiciais emitidas por juízes locais.[189] Mas nos casos em que a legislação do reino previa penas de morte natural, degredo ou

---

[187] Nuno Camarinhas. *Les Juristes Portugais de L'Ancien Regime (XVIIe – XVIIIe siecles).* Paris: Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales, 2010. Tese de Doutorado, p. 59-60. Mimeo.

[188] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, n.126, manuscrito do século XVIII. Folhas não numeradas. Quanto aos escritos do 2º Marquês de Alorna, ver o capítulo 4 do presente trabalho.

[189] Em relação às competências de corregedores e ouvidores, cf. *Ordenações Filipinas*, Livro I, título 58. Arno Wehling e Maria José Wehling sintetizam as atribuições desses magistrados: deviam, entre outras atribuições, receber ações novas e recursos de decisões judiciais; verificar as rendas da Câmara e sua gestão pelos vereadores; presidir devassas em diversos casos. Cf. *Direito e Justiça...* , p. 77-82.

cortação de membros, a sentença final devia ser da alçada dos tribunais superiores, que funcionavam como Corte de apelação em segunda instância.[190]

Entre os tribunais superiores do Reino, pode-se dizer que o Desembargo do Paço funcionava como uma espécie de Corte Suprema, uma vez que estavam sob sua alçada as matérias de graça, ou seja, que dependiam da vontade do soberano e, além disso, era o principal responsável pela resolução dos conflitos de jurisdição entre os demais tribunais. Também competia ao Desembargo do Paço o exame de admissão dos juristas à carreira letrada (Leitura de Bacharéis), a nomeação dos magistrados, assim como a concessão de mercês (perdões e revisões de processos, por exemplo) e a confirmação dos resultados das eleições municipais. Era, portanto, mais do que um órgão jurídico, possuindo igualmente funções administrativas.[191] Quanto aos magistrados, embora o número de desembargadores nomeados para atuar no tribunal ao longo dos séculos XVII e XVIII tenha sido relativamente pequeno – uma nomeação a cada dois anos –, o posto de Desembargador do Paço era o topo da carreira letrada. Conforme observou Nuno Camarinhas, o Desembargador do Paço compartilhava no exercício de uma das principais atribuições régias: a concessão da graça. Além disso, normalmente lhes eram concedidos privilégios, dentre os quais os títulos de conselheiros de Estado e de fidalgo, conferindo-lhes uma distinção social e simbólica semelhante ao status de nobreza.[192]

Abaixo na hierarquia estavam a Casa da Suplicação de Lisboa e o Tribunal da Relação do Porto. Na verdade, a Casa da Suplicação era superior aos demais tribunais régios – Relação do Porto, Relação da Bahia, Relação de Goa e o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, no século XVIII – uma vez que, com efeito, competia-lhe a última instância processual do reino. As *Ordenações Filipinas*, no seu livro primeiro, sob os títulos um ao dezesseis, versa sobre as atividades que deviam ser exercidas por esse tribunal, bem como sobre as atribuições específicas de seus magistrados. No que dizia respeito ao Regedor (uma espécie de presidente do tribunal), e atendendo ao fato de a

---

[190] Cf. Arno Wheling e Maria José Wehling, *Direito e Justiça...*, p. 83. Nas palavras dos autores, as Relações eram principalmente "um órgão recursal, ao qual recorriam aqueles que, em despachos interlocutórios ou sentenças definitivas de juízes ordinários, juízes de fora ou ouvidores, tinham seus interesses e eventuais direitos prejudicados. Exerciam, também, funções de correição nas áreas sob sua jurisdição".

[191] Para detalhes sobre as origens históricas, evolução e regimentos que orientavam o funcionamento do Desembargo do Paço, ver o trabalho de José Subtil. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma, 1996.

[192] A estimativa acerca da nomeação de magistrados para o Desembargo do Paço é de Nuno Camarinhas, que realizou minucioso levantamento dos magistrados portugueses que atuaram nos tribunais régios ao longo dos séculos XVII e XVIII. Cf. Nuno Camarinhas, *Les Juristes Portugais...* , p. 72 e ss.

Casa da Suplicação ser "o maior tribunal da Justiça de nossos Reinos", as *Ordenações* determinavam que "se deve sempre procurar, que seja homem fidalgo, de limpo sangue, de sã consciência, prudente, e de muita autoridade, e letrado, se for possível".[193]

Ao regedor cabia a distribuição dos processos e feitos a serem despachados pelo tribunal. No âmbito da Casa de Suplicação existiam diferentes repartições, cada qual destinada a avaliar questões específicas. O livro primeiro das *Ordenações* enumera tais repartições e seus respectivos magistrados, tais como os corregedores do Crime da Corte, normalmente dez magistrados encarregados de julgarem os casos criminais ocorridos em Lisboa; ou ainda os juízes dos feitos da Coroa e da Fazenda, quatro magistrados que deviam tratar dos casos que envolviam bens e direitos da Coroa; e também os ouvidores do crime, quatro magistrados que deviam apreciar as apelações das ações criminais dos territórios sob a jurisdição do tribunal. Vale lembrar que apesar das diferenças entre esses magistrados, inclusive diferenças hierárquicas, a todos era concedido o *status* de Desembargador da Casa da Suplicação.[194]

Mas afinal, o que se entendia por crime sob o Antigo Regime? E quais eram as fundamentações e fins atribuídos às penas? A esse respeito, António Braz de Oliveira, num esclarecedor estudo sobre os fundamentos do direito penal em Portugal do século XVIII, visa apreender e analisar as noções atribuídas pelos contemporâneos ao universo da justiça punitiva. Referindo-se à doutrina e à legislação então produzidas, o autor enfatiza seu caráter impreciso e pouco rigoroso em termos conceituais e dogmáticos, mesmo após a Reforma Pombalina da Universidade.[195] Em suas argumentações, os juristas basicamente limitavam-se ao acúmulo de citações das leis – *Ordenações* e legislação extravagante –, intercalando-as com princípios gerais do direito romano.[196]

---

[193] *Ordenações Filipinas*, livro I, título 1.

[194] Nuno Camarinhas, *Les Juristes Portugais...*, p. 76-83. Esse autor apresenta um resumo dos diferentes ofícios letrados exercidos no âmbito da Casa da Suplicação. Ver ainda *Ordenações Filipinas*, livro I, títulos 1 ao 16. No que se refere à Casa da Suplicação, suas origens remontam ao reinado de Filipe II de Espanha. Em 7 de julho de 1605, em aditamento às *Ordenações Filipinas*, novo regulamento foi outorgado ao tribunal, explicitando as bases de seu funcionamento e o "segredo de justiça". A Casa da Suplicação exercia jurisdição sobre a Corte, Estremadura, Algarve, Entre Tejo, Castelo Branco e ainda as Ilhas Atlânticas e o Ultramar, nos casos em que não existisse Relação. Já o Tribunal da Relação do Porto exercia função análoga em relação às comarcas e ouvidorias de Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes e Beira, e nas de Coimbra e Esgueira. Para uma síntese acerca dos tribunais superiores do reino, ver José Subtil. "Os Poderes do Centro: governo e administração". In: José Mattoso (dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1998, p. 141-173.

[195] António Braz de Oliveira. "Memória Jurídica", p. XI-LV.

[196] Arno Wheling e Maria José Wehling. *Direito e Justiça...*, especialmente a quinta parte, capítulos 22 e 23.

A propósito, Luís António Vernei exasperava-se com a predominância na faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, ainda em meados do século XVIII, da tradição bartolista e do estudo do *Digesto*, compilação das máximas doutrinais dos principais juristas do Império Romano.[197] Aliás, o autor do *Verdadeiro Método* também denunciava que o direito romano era o único sistematicamente analisado pelos estudantes, em detrimento do direito pátrio português e dos direitos civis praticados "nas nações polidas da Europa", o que, dizia ele, contribuía para confusões e inutilidades de todos os tipos.[198] Numa das cartas que escreveu ao erudito italiano Luís Antônio Muratori, a seis de fevereiro de 1745, Vernei fazia questão de felicitá-lo pelo seu livro *Dei Diffeti dela Giurisprudenza* (1742), e pela condenação veemente que a obra fazia à "selva imensa de livros de leis, que mal poderiam caber na biblioteca de um Ptolomeu". E quanto aos comentários dos doutores e jurisconsultos às leis civis do reino, interrogava-se ironicamente:

> Pois se os mesmos códigos dessas mesmas leis são já tão extensos que mal podem ser lidos com proveito, sendo, para mais, obscuros e cheios de tantas coisas inúteis, que acontecerá então se lhes acrescentarmos ainda a turba multa dos jurisconsultos, para corrigir as suas inépcias com novas inépcias?[199]

As imprecisões da justiça penal não eram apenas dogmáticas e conceituais. Os contemporâneos tinham, inclusive, dificuldade para determinar quais as infrações que competiam à esfera desse ramo do direito. A esse respeito, Braz de Oliveira destaca o tratado de Manuel Lopes Ferreira, *Prática Criminal Expendida na forma da Praxe Observada Neste Nosso Reino de Portugal*, que contou com pelo menos três edições, duas delas em 1733 e 1742. A edição a que o autor se refere data de 1767, em pleno período pombalino, o que comprova que a *Prática Criminal* ainda constituía uma das principais referências jurídicas no campo penal, e refletia a pouca atenção dos juristas

---

[197] Bartolo de Sassaferrato (1313-1357), jurisconsulto italiano, foi um dos principais comentadores do direito romano na Idade Média. Destacou-se pelo exame crítico – em detrimento da glosa – do *Digesto* e do *Corpo de Justiça Civil de Justiniano* (529-534), esse último, uma compilação das Leis Imperiais Romanas. E era ainda essa a base da jurisprudência em Portugal no século XVIII! Tanto nos tribunais quanto na Academia predominava o uso do direito romano como direito subsidiário, e o recurso à opinião dos doutores e comentadores da tradicional praxística bartolista. A reforma pombalina da Universidade, assim como a Lei da Boa Razão de 18 de Agosto de 1769, representaram um esforço de racionalização dessa jurisprudência "engessada", de cunho escolástico. Cf. Rômulo de Carvalho. *História do Ensino em Portugal: desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano* (4ª Ed.). Lisboa: Gulbenkian, 2001.

[198] Luís António Vernei. *Verdadeiro Método de Estudar* (1746). António Salgado Júnior (Org.). Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1952, vol. 5 (Estudos Médicos, Jurídicos e Teológicos), p. 109-148.

[199] Luís Cabral de Moncada. *Estudos de História do Direito. Século XVIII: Iluminismo Católico. Vernei e Muratori.* Coimbra: Imprensa da Universidade, 1950, p. 244, carta n. 1.

portugueses do século XVIII à sistematização e definição da natureza e objeto dos crimes.[200]

Para Manuel Lopes Ferreira a noção de crime ou delito era extremamente ampla e heterogênea, considerando-se *delito* tudo o que fosse contrário às leis. Na velha praxística portuguesa, embora já se indicasse certa separação entre delitos públicos e delitos particulares, essa distinção era ainda superficial e vaga, deixando de enfatizar o objeto do delito, o dano que sua prática acarretava à sociedade. Antes, conforme demonstra a argumentação de Lopes Ferreira, enfocava-se, sobretudo, o ritual das penas e das inquirições. Em última instância, não se refletia sobre o delito, sua natureza, os meios de combatê-lo e superá-lo.

> [...] Do que fica dito nesta matéria se colige que propriamente se dizem delitos públicos: Primo: aqueles que importam ofensa do Rei ou da República [...]; Secundo: aqueles em que tem a justiça lugar e pode em falta de parte ou de alguém do povo acusar aos malfeitores e o que mais é que de necessidade o deve fazer [...]; Tertio: que o que é condenado por delitos públicos fica infame por infâmia de direito e fica sujeito às penas da infâmia [...]; Quarto: que a paz e quietação do ofendido, isto é, não acusar ele ao criminoso que o ofendeu, nenhum impedimento faz à justiça para o não acusar, e pedir que seja condenado até pena ordinária se o malefício o pedir [...]; Quinto: que todo o delito público é caso de devassa conforme as leis do reino [...]; Sexto: que de qualquer sentença definitiva proferida sobre algum delito público se deve apelar por parte da justiça, ainda que a parte o não faça, segundo o direito do reino [...].[201]

As próprias *Ordenações Filipinas*, que seguiram como o código oficial do reino até as rupturas liberais do século XIX – a despeito dos esforços frustrados de D. Maria I em rever e reorganizar a legislação portuguesa –, constituem exemplo ímpar das imprecisões conceituais do direito penal sob o Antigo Regime. Nos cento e quarenta e três itens que compõem seu livro quinto, não existe qualquer tipo de sistematização mais criteriosa. Trata-se simplesmente de uma lista seqüencial dos delitos, que deviam ser punidos pelas justiças régia e eclesiástica; além da exposição de orientações gerais aos julgadores (itens 116 – 143). Assim, o primeiro item diz respeito aos delitos de heresia e apostasia, o sexto refere-se ao "atrocíssimo" crime de Lesa-Majestade, o décimo terceiro trata daqueles que "cometem pecado de sodomia e com animárias", o

[200] António Braz de Oliveira. "Memória Jurídica", p. XIII e ss.
[201] Manoel Lopes Ferreira. *Prática Criminal*, p. 149, nº 73-78. Trecho citado por A. Braz de Oliveira, "Memória Jurídica", p. XV.

trigésimo sexto refere-se às "penas pecuniárias dos que matam, ferem ou tiram arma na Corte", etc.[202]

É certo que em meados do século XVIII, e como reflexo das reformas jurídicas empreendidas sob a direção do gabinete pombalino, cada vez mais se distinguia entre os delitos de ordem civil, que competiam aos julgadores seculares, e as transgressões morais. As últimas não deviam ser apreciadas no âmbito da justiça penal, por se tratarem de desvios que não afetavam diretamente à sociedade civil. Ainda assim, o livro quinto das *Ordenações*, enquanto a principal referência à prática forense envolvendo os feitos crimes, não era um guia seguro, o que, sem dúvida, abria muitos precedentes para o arbítrio dos juízes. Ademais, Manuel Lopes Ferreira, em sua *Prática Criminal*, demonstrava a mesma indiferença quanto à definição das penas e seus fins. Nas palavras de Braz de Oliveira, o tratado desse autor "não inclui qualquer noção de pena".

> [...] só trataremos sucintamente e em breve compêndio, do castigo que merecem os tais delitos, assim públicos como particulares ou privados, e o quanto é justíssimo e necessário que os tais delitos sejam castigados como merecem e o grande interesse que a República tem na insistência destes castigos [...]. Primeira razão é porque com o castigo dos criminosos, se evita o mau exemplo que dão suas inquietações e inúteis procedimentos, de sorte que com o castigo de uns ficam atemorizados os outros e todos caminham para a emenda. [...]. [...], porque refrear-se a maldade dos delinqüentes e impor-se-lhes pena por suas impiedades foi invenção e arbítrio não só da razão mas também da justiça para que a malícia dos homens tivesse um tão grande obstáculo, e que advertidos com o temor do castigo, os bons conservassem o seu bom ânimo e os maus se abstivessem de todo o gênero de iniqüidades e vícios [...].[203]

Portanto, A *Prática Criminal* de M. Ferreira Lopes ainda enfatizava a velha lógica moral-religiosa acerca da pena, lógica essa herdeira do direito medieval da Igreja, segundo o qual os delitos deviam ser punidos com rigor, não só para servirem de exemplo, mas também para serem capazes de purgar os pecados do delinqüente. Em contrapartida, a Lei da Boa Razão de 18 de Agosto de 1769, e, sobretudo, a Reforma dos Estudos Jurídicos da Universidade de Coimbra – cujas diretrizes encontram-se sistematizadas no *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra, no tempo da invasão dos denominados Jesuítas (1771)* e nos *Novos Estatutos* de 1772–,

[202] *Ordenações Filipinas: Livro V*. Ver o índice na edição organizada por Silvia H. Lara.
[203] Manoel Lopes Ferreira. *Prática Criminal*, p. 156-157, nº 1-7. Trecho citado por A. Braz de Oliveira, "Memória Jurídica", p. XVII.

pretendiam renovar a jurisprudência em Portugal, e, conseqüentemente, racionalizar a aplicação da justiça. Mas é preciso diferenciar os esforços de racionalização da justiça sob o gabinete pombalino, de resto, inseridos na lógica reformista exigida pela complexa conjuntura política e econômica do século XVIII, e a implementação de princípios ilustrados e humanitários na condução da justiça penal. Sem dúvida, os últimos não encontraram espaço na legislação penal pombalina.[204]

Conforme observou Fortunato de Almeida, a jurisprudência portuguesa sofria de uma espécie de imobilismo crônico, mesmo no século XVIII, predominando tanto na academia quanto nos tribunais o uso do direito romano como subsidiário ao português. Na prática forense, as leis portuguesas eram renegadas ao esquecimento, apelando-se obstinadamente às leis imperiais romanas compiladas por Justiniano no século VI. Além disso, Vernei, como se viu, destacava a multidão de doutores e comentadores do direito romano que serviam de base à jurisprudência, ao ponto de em direito tudo se remeter aos doutores, às suas opiniões. Em síntese, as leis do reino português eram desmerecidas. Não se estudava a história jurídica de outros países. Existia mesmo, a julgar pelas palavras do *Barbadinho*, uma acomodação mental entre os juristas portugueses. E foi contra essa *paralisia mental* da prática forense que se insurgiu a Lei da Boa Razão de 1769.[205]

Em suas diretrizes, a lei esforçava-se por valorizar o direito pátrio, em detrimento do recurso ao direito romano. Aliás, determinava que os jurisconsultos só pudessem recorrer às leis imperiais romanas quando essas fossem condizentes com questões atuais, e, portanto, fundadas numa *Boa Razão*. A esse respeito, o legislador chamava a atenção para o fato de que parte significativa do direito romano estava impregnada dos usos, costumes e superstições pagãs, que não eram compatíveis com os modernos governos da Europa cristã. A lei igualmente proibia que nas alegações e decisões se fizesse uso de textos e autoridades de quaisquer doutores, enquanto houvesse leis pátrias que as fundamentassem. Em caso de ausência na legislação do reino, especialmente em matérias políticas, econômicas, marítimas e mercantis, devia-se recorrer ao *Direito Natural e das Gentes* e ao trabalho legislativo já realizado nessas

---

[204] Rui Manuel de Figueiredo Marcos. *A História do Direito e o seu Ensino na Escola de Coimbra*. Lisboa: Almedina, 2008. Rui Manuel de Figueiredo Marcos. *A Legislação Pombalina: alguns aspectos fundamentais*. Lisboa: Almedina, 2006. Sobre a Lei da Boa Razão de 1769, ver ainda a ótima síntese de Fortunato de Almeida. *História de Portugal...* , p. 9-10.

[205] Luís António Vernei, *Verdadeiro Método...* , ver a "Carta Décima Terceira".

áreas pelas nações civilizadas da Europa. No mesmo sentido, a *Lei da Boa Razão* determinava que se distinguissem os casos que envolvessem ou não pecado, pois aos ministros seculares só competia o conhecimento dos delitos. Os pecados pertenciam ao foro interno da Igreja. Por fim, a lei enfatizava a observância literal das leis em direito.[206]

Por seu turno, a reforma dos estudos jurídicos pretendeu pôr em prática tais premissas na formação dos futuros magistrados. Todos os compêndios de cunho escolástico foram banidos, e os programas dos cursos, severamente regulados pelos novos estatutos. As referências teóricas eram agora as do jusnaturalismo do século XVII, pretensamente racionais, pautadas na ética e num conjunto de valores morais que devia orientar o direito positivo.[207] Porém, como observou Rui Manuel de Figueiredo Marcos, se por um lado a Lei da Boa Razão e os novos estatutos da Universidade de Coimbra desterraram a escola bartolista dos bancos escolares, por outro, introduziram como autoridades uma gama variada de novos autores, "sem que um dentre eles desvigorasse, pelo seu alto quilate jurídico, as opiniões dos outros". Nas palavras do autor, "a libertação do jugo da autoridade bartolista transmudou-se afinal em uma outra submissão, desta feita, às opiniões dos jurisconsultos do *usus modernus*".[208]

Ou seja, retirava-se a autoridade dos comentadores escolásticos, mas se instituía novas autoridades, que não raro promoveram confusões, imprecisões e incertezas na

---

[206] Rui M. de F. Marcos. *A Legislação Pombalina...* , p. 155-156. Arno Wehling e Maria José Wehling, *Direito e Justiça...* , p. 463-468.

[207] No que se refere ao direito natural ou jusnaturalismo, pode-se dizer que há dois "tipos" de direito natural. O direito natural da tradição Ibérica (Francisco Suárez/ Escolástica), e, por outro lado, o pensamento não católico, que N. Bobbio denomina "direito racional" (Grotius, Purfendorf, e os seguintes). Ambas as correntes aparecem entrelaçadas nos textos produzidos por ocasião da revisão do processo dos Távoras. Por ora, o que cabe destacar são as linhas gerais do jusnaturalismo do século XVII, cujas origens remontam ao holandês Hugo Grotius e ao seu *De Jure Belli ac Pacis* (Das Leis de Guerra e Paz), de 1625. Segundo o jusnaturalismo moderno, existe um sistema moral e ético intrínseco aos homens e à razão humana, um conjunto de princípios gerais, conhecidos por meio da razão, que devem orientar e corrigir os eventuais desvios ou excessos do Direito Positivo (ou seja, do Direito estabelecido pelos governos). A propósito, a obra de Grotius foi fruto das polêmicas travadas contra o voluntarismo das alas extremas do calvinismo. No que se refere ao jusnaturalismo do século XVII, ver o esclarecedor artigo de Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva Saba. "Hugo Grotius: Direito Natural e Dignidade". In: *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, n. 15, 2/200, p. 181-191.
Disponível em: http://www.fflch.usp.br/df/cefp/Cefp15/sahd.pdf .

Quanto ao jusnaturalismo presente na reforma pombalina da Universidade de Coimbra, cf. Rodrigo Elias Caetano Gomes. *As Letras da Tradição: o Tratado de Direito Natural de Tomás António Gonzaga e as Linguagens Políticas na Época Pombalina (1750-1772).* Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2004. Dissertação de Mestrado. Mimeo.

[208] Rui M. de F. Marcos. *A Legislação Pombalina...* , p. 159. E ainda, sobre as reformas do ensino, cf. Laerte Ramos de Carvalho. *As Reformas Pombalinas da Instrução Pública*. São Paulo: Editora da Universidade/Saraiva, 1978.

prática forense, haja vista ser inverossímil supor que houve uma ruptura abrupta na tradição jurídica portuguesa de então. Tratou-se, enfim, no dizer de Arno Wehling, de uma conjuntura intelectual de transição, durante a qual autores antigos conviveram com os novos, e as práticas tradicionais da jurisprudência sobreviveram ao racionalismo da *Boa Razão*.[209]

Ademais, como oportunamente observou Newton Machado, na Europa de além Pirineus, a escolástica e seus preceitos foram questionados desde o século XVI, através dos trabalhos de Maquiavel e Bacon, por exemplo. O século XVII, imerso nas guerras religiosas e marcado pelas disputas de poder entre católicos e protestantes, reafirmou a natureza política do direito e da sociedade, fundada num contrato social.[210] Mas no século XVIII os debates da Europa letrada iam muito além da física de Newton ou do *Direito das Gentes* de Grotius. Tal herança era desde muito considerada ponto pacífico. Cabia aos homens de letras do século XVIII ir além delas, construindo mecanismos de intervenção na sociedade, especialmente através da escrita, do debate, enfim, da *opinião pública nascente*.[211]

Contudo, parece que em Portugal a consciência do atraso, ou a *crise de consciência* de que fala Paul Hazard, e a conseqüente necessidade de implementação de reformas, estavam, pode-se dizer, defasadas.[212] E a esse respeito são lapidares as palavras de Manuel dos Santos Pereira Jardim, que, ao escrever sobre a Reforma da Universidade, já em 1851, concluía:

> A nova Reforma de 1772 achou a filosofia, entre nós, reduzida à doutrina de Aristóteles, [...]; quer dizer que o século XVIII encontrou nas nossas escolas as doutrinas filosóficas que haviam sido banidas da Europa, no século XVI, pelo chanceler Bacon (1577). Esta Reforma atravessou as doutrinas de transição dos séculos XV e XVI. Devia também passar além do século XVII e meados do século XVIII, mas não aconteceu assim. Ficamos na

[209] Arno Wheling e Maria José Wehling, *Direito e Justiça…* , p. 466-477.
[210] Newton Machado. "A Renovação das Idéias e das Instituições de Cultura". In: Damião Peres (Org.). *História de Portugal*. Porto: Portucalense Editora, s/d, p. 421-442. A respeito do conceito "empirismo radical", desenvolvido pelo autor para caracterizar as idéias em Portugal do século XVIII, ver o capítulo 1 do presente trabalho.
[211] A esse respeito ver a importante obra de Elisabeth Badinter. *As Paixões Intelectuais*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, 3 volumes. Em relação à nascente opinião pública e a sua função de consagração dos autores, cf. especialmente o volume 1 ("Desejo de Glória", 1735 – 1751).
[212] Paul Hazerd. *A Crise da Consciência Européia (1680-1715)*. Lisboa: Cosmos, 1948.

> doutrina de Locke e Leibniz; sinal evidente de que as reformas para nós são o passado das outras nações.[213]

Quanto à justiça penal, António Manuel Hespanha afirma que o período pombalino representou uma verdadeira *viragem*. Segundo o autor, em Portugal dos séculos XVI e XVII, quando as estruturas de ação e governabilidade da Coroa eram extremamente débeis, os caminhos e estradas quase intransponíveis, e os poderes locais proeminentes, a justiça penal régia possuía um caráter mais simbólico do que efetivo. Apesar da rudeza das *Ordenações Filipinas*, que previam a pena de morte natural ou a cortação de membros para um número significativo e variado de delitos – tais como a falsificação de moedas (Livro 5, título 12), a atuação como alcoviteiro (Livro 5, título 32), ou a prática de furtos e arrombamento de portas (Livro 5, título 60) –, não raro essas penas eram comutadas em degredo, ou mesmo deixavam de ser aplicadas. A esse respeito, analisando a relação de presos da cadeia da cidade de Lisboa, entre os anos de 1694 e 1696, a partir da qual se pode observar a aplicação penal conferida a cerca de 300 criminosos, o autor demonstra que apenas três presos, todos acusados de homicídio, foram condenados à pena de morte natural. Contudo, da lista constavam outros 57 indivíduos condenados pelo mesmo delito, aos quais coube a pena de degredo.[214]

A partir de tais indícios, A. Manuel Hespanha reforça a tese de que até meados do século XVIII a justiça penal régia não possuía efetivas pretensões normativas e coercitivas. Tratava-se mais, conforme se disse, de um universo simbólico, destinado à promoção da imagem do rei como o principal dispensador da justiça, mas, também, como aquele que podia perdoar até os mais graves delitos, por meio de sua superior clemência. Era como se existisse um acordo tácito entre o rei e os poderes periféricos. Cabia mais à família, à universidade e às corporações, a punição de seus membros e confrades. Enfim, ameaças de punição de um lado, mas a clemência e frouxidão régias de outro, davam a tônica da justiça penal às *Vésperas do Leviathan*.[215]

Em contrapartida, sob o que chama de *Monarquia Iluminista*, e especialmente sob o pombalismo, Hespanha afirma que a justiça penal portuguesa ganhou nova configuração e objetivos. Cabia agora à Coroa, no âmbito de um projeto de fortalecimento de suas estruturas políticas e administrativas, tornar a justiça penal um

---

[213] Citado por Newton Machado. "A Renovação", p. 440-441.
[214] A. M. Hespanha. "Da *Iustitia* à *Disciplina*", p. 299-300.
[215] A. M. Hespanha. *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político em Portugal (século XVII).* Lisboa: Almedina, 1994.

efetivo instrumento regulador da sociedade. Daí, segundo o autor, os esforços de racionalização da justiça, a ênfase na aplicação das leis, os expedientes que visavam suprimir o arbítrio dos juízes, a criação da Intendência Geral de Polícia, etc.[216] Na concepção de Hespanha, essa nova noção de lei enquanto instrumento do poder público, capaz de ordenar a sociedade, associava-se diretamente às concepções ilustradas acerca da justiça e das funções das penas, tópico, de resto, "exemplarmente formulado por Montesquieu, quando propunha transformar os juízes em meras bocas que pronunciem as palavras da Lei".[217]

Além disso, Hespanha afirma ainda que a legislação pombalina refletia o caráter pedagógico assumido pelas próprias leis no século XVIII. Assim, seus preâmbulos explicativos possuíam um caráter propagandístico, pedagógico no sentido de que se esforçavam para tornarem as leis e seus objetivos inteligíveis para as pessoas comuns, e não mais meros elementos de conhecimento restrito dos juízes. Mas até que ponto tais considerações são válidas para o âmbito da justiça penal? Qual o teor da vasta legislação penal produzida pelo pombalismo? Tratou-se, de fato, da adoção de princípios ilustrados em favor da reordenação da sociedade? Já se disse, especialmente no capítulo primeiro do presente trabalho, que as reformas empreendidas pelo gabinete pombalino ligavam-se mais às mutações das estruturas políticas em voga no século XVIII europeu, do que propriamente à adoção sistemática e consciente de projetos inspirados em princípios e sensibilidades ilustradas.[218]

A esse respeito, Hespanha toma as idéias de Pascoal José de Melo Freire, especialmente aquelas formuladas no *Projeto de Novo Código Criminal* – no qual se anunciam preocupações evidentes com a definição e a natureza dos delitos e respectivas penas –, como um reflexo direto da política penal perseguida durante o reinado josefino. Mas essa associação precisa ser relativizada. Primeiramente, porque embora Melo Freire tenha colaborado na reforma dos estudos de Direito Civil português, atuando, inclusive, como professor em Coimbra, suas reflexões sobre direito penal inserem-se no âmbito dos trabalhos da *Junta de Revisão do Novo Código*, instaurada por D. Maria I na

[216] A. M. Hespanha. "Da *Iustitia* à *Disciplina*", p. 321.
[217] Idem, p. 322.
[218] Ver o capítulo I do presente trabalho.

década de 1780, que, contudo, não obteve sucesso.[219] É certo que o jurisconsulto prezava pela autoridade régia, mas em muitos aspectos seu trabalho propunha uma visão mais humanitária acerca dos delitos e das penas, e, nessa direção, afastava-se das preocupações pombalinas. Segundo, porque uma análise mais detida da legislação penal da época, tal como o fez Rui Manuel de Figueiredo Marcos, permite inferir que apesar da modernização perseguida, em muitos pontos o gabinete pombalino reforçou os aspectos medievais e tradicionais da justiça penal do Antigo Regime.[220]

Dessa forma, é possível compreender a *viragem* da justiça penal durante o reinado de D. José I a partir de outro prisma. É certo que houve um esforço de renovação da combalida jurisprudência portuguesa. Mas esse esforço não pode ser confundido com a secularização e renovação das práticas e concepções punitivas. Afinal, o gabinete pombalino reforçou a aplicação da justiça penal, re-atualizou o uso dos tormentos – em especial no caso dos Távoras – e ampliou o recurso à pena de morte natural. O fez em nome do reforço da autoridade régia, que, aliás, não podia admitir questionamentos. Segundo Rui M. de Figueiredo Marcos, sob o reinado de D. José I as leis penais constituíram-se em esteio privilegiado para a ação interventora do monarca, visando a aplicação dos projetos e interesses da Coroa, inclusive no campo econômico. Em síntese, as leis tornaram-se claramente instrumentos políticos de efetivação dos interesses do Estado, que não raro se confundiam com os interesses pessoais do rei ou do valido. E por isso mesmo as punições deviam ser exemplares, capazes de intimidar e gerar temor. [221]

Mas o rigor das punições não foi uma invenção pombalina, pelo contrário. Desde muito as *Ordenações* consagravam tal lógica. Além disso, na França de Luís XV o martírio de Damiens, um homem pobre e simplório, acusado de atentar contra a vida do rei com um canivete, foi talvez mais cruel do que aquele imposto aos Távoras e

---

[219] Pascoal José de Melo Freire dos Reis (1738-1798). *Código Criminal Intentado pela Rainha D. Maria I com as Provas.* (Edição de 1844). O texto na íntegra (versão digitalizada) encontra-se disponível na Biblioteca Virtual da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Ver: http://www.fd.unl.pt/ConteudosAreasDetalhe.asp?ID=42&Titulo=Biblioteca%20Digital&Area=BibliotecaDigital.

[220] Rui M. de Figueiredo Marcos. *A Legislação Pombalina...* , p. 97 e ss. Nuno Gonçalo Monteiro. *Elites e Poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: ICS, 2007.

[221] Nas palavras de Rui M. de Figueiredo Marcos, ao direito penal "coube um contributo decisivo para a recriação de uma forte vontade majestática. No exercício de um *jus puniendi*, a que não se colocavam limites, o monarca acabou por instrumentalizar politicamente a lei penal". *A Legislação Pombalina...* , p. 91. Ver ainda Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José I: na sombra de Pombal*. Lisboa: Temas e Debates, 2008, p.119-134.

familiares em janeiro de 1759. Na verdade, conforme demonstra Lynn Hunt, essa era a concepção punitiva predominante no Antigo Regime. Era senso comum nas leis e textos jurídicos a legitimação do castigo cruel, descrito como mal necessário para a conservação do reino e da monarquia. Além disso, salienta Hunt, ainda que a obra de Beccaria tenha deflagrado uma onda de discussões humanitárias sobre o papel das leis penais, as práticas violentas e os martírios corporais continuaram a existir na França e na Inglaterra de fins do século XVIII.[222] Num tempo em que não existiam as noções de direitos humanos e de liberdade de expressão, violência e punição eram indissociáveis. E a *viragem* pombalina no campo da justiça penal implicou, portanto, no reforço e uso político desses velhos paradigmas há muito consagrados nas leis portuguesas.[223]

Os alvarás e decretos emitidos durante o gabinete pombalino são reveladores desse uso político e coercitivo das leis penais enquanto instrumentos privilegiados da autoridade régia. Rui M. de Figueiredo Marcos apresenta diferentes exemplos que ilustram tais aspectos. O alvará de 28 de julho de 1751 agravava as penas contra aqueles que "tirarem presos do poder da justiça, ou derem para isso ajuda". Já a lei de 3 de agosto de 1759 determinava que aqueles que reincidissem no delito de desafiar a justiça, deviam ser submetidos à *devassa especial*. A lei de 25 de junho de 1760, que criou a Intendência Geral de Polícia, delegava amplos poderes ao Intendente que, inclusive, passava a ter autoridade sobre todos os demais ministros criminais. Igualmente o alvará de 24 de outubro de 1764 reforçava a autoridade régia, e também a de seus ministros, chegando a considerar crime de lesa-majestade os possíveis desrespeitos praticados contra os oficiais da justiça. Com o mesmo fundamento, outra lei, dessa vez datada de 17 de agosto de 1756, declarava "aberta devassa permanente sobre os indivíduos que falassem dos ministros que despachavam com sua Majestade".[224]

Figueiredo Marcos também destaca os acontecimentos relacionados aos motins do Porto de 1757 como exemplares da política penal pombalina. Como se sabe, as rebeliões populares eram relativamente comuns entre as sociedades do Antigo Regime. Nesse âmbito, o populacho do Porto insurgiu-se contra os privilégios da Companhia de Vinhos do Alto Douro, mais especialmente contra o fechamento de tabernas e vendas a retalho, que proliferavam na região. O caso foi tratado com extremo rigor pela

[222] Lynn Hunt. *A Invenção dos Direitos Humanos: uma História*. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.
[223] Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José I…* , p. 126.
[224] Rui M. de F. Marcos. *A Legislação Pombalina...* , p. 92-96.

legislação pombalina. As sedições foram tomadas como crime de Lesa-Majestade. E, além disso, durante todo o ano de 1757 inúmeras cartas régias foram promulgadas, reforçando a legislação punitiva em casos de rebeliões e ajuntamentos.[225]

Conforme salienta o autor, as repressões rigorosas aos amotinados fundamentaram-se em interessante raciocínio jurídico, até então pouco usual na praxística portuguesa. Segundo esse raciocínio, o crime de lesa-majestade não dizia respeito apenas à pessoa do monarca, mas também às suas leis. Quaisquer rebeliões, sedições, tumultos ou ajuntamentos em oposição às determinações régias deviam ser alvo de devassas, e punidos severamente como crime de lesa-majestade. Tratava-se, enfim, da implementação da tese extensiva do crime de lesa-majestade.[226]

No mesmo sentido, António Braz de Oliveira destaca os contornos regalistas assumidos pelas devassas durante o reinado de D. José I. Na tradição do direito português as *devassas* ou *inquirições* correspondiam, sobretudo, a investigações preliminares, que tinham por objetivo averiguar sobre a existência do delito e apurar os envolvidos, não consistindo, por outro lado, na pronúncia formal do réu. As *Ordenações* determinavam os casos em que se aplicavam. Porém, para além desses casos, o rei podia ordenar devassa especial para a apuração de certa infração em particular, nomeando os magistrados competentes por meio de provisão, na qual, inclusive, se estipulava a forma e a condução do processo. Mas mesmo nesses casos, os réus tinham que responder perante os tribunais ordinários, como a Casa da Suplicação de Lisboa. Porém, a legislação pombalina introduziu modificações a esse respeito, como, por exemplo, a criação de uma junta especial e permanente para a apuração de delitos de Lesa-Majestade – a odiada Junta Suprema da Inconfidência –, que durante o caso dos Távoras teve amplos poderes para conduzir o processo e o julgamento dos réus. Nas palavras de Braz Oliveira:

> Tal praxe [a das juntas especiais, nomeadas pelo rei] agravava consideravelmente a discricionariedade do processo – o juiz devassante podia fazer citar qualquer pessoa em juízo, se o reputasse necessário, e prender qualquer suspeito, ainda que por

[225] Rui M. de Figueiredo Marcos. *A Legislação Pombalina...* , p. 100-102. Em relação às rebeliões e motins da Época Moderna, ver os importantes estudos de Jean Delumeau. *A História do Medo no Ocidente (1300 – 1800): uma cidade sitiada*. Cia. das Letras, 1989, especialmente os capítulos 4 e 5. , e George Rudé. *A Multidão na História: estudo dos movimentos populares na França e na Inglaterra (1730-1848)*. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
[226] Rui M. de Figueiredo Marcos. *A Legislação Pombalina...* , p. 97-104.

> simples indícios – vê-la-emos introduzida entre nós, com assinalável freqüência, durante o governo de Pombal.[227]

A propósito, no que se refere ao crime de Lesa-Majestade, as *Ordenações Afonsinas* (1446) já o definiam como "erro de traição", e "a mais vil coisa, e a pior, que se pode ver no coração do homem". As *Ordenações Manuelinas* reafirmavam o caráter pernicioso de tal delito, e, ao longo do século XVI, especificaram-se cuidadosamente os alvos do crime de Lesa-Majestade, isto é, não só a figura régia, mas também seu núcleo familiar – sucessores, rainhas, filhos legítimos.[228] Já as *Ordenações Filipinas* o comparavam à lepra, não só pelo estrago que causava ao governo do reino, mas também pelo fato de que o delinqüente comunicava a infâmia desse ato a todos os seus descendentes.

> Lesa-Majestade quer dizer traição cometida contra a pessoa do rei ou seu real estado, que é tão grave e abominável crime, e que os antigos Sabedores tanto estranharam que o compararam à lepra, porque assim como esta enfermidade enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar, e empece ainda aos descendentes de quem a tem e aos que com ele conversam, pelo que é apartado da comunicação da gente, assim o erro da traição condena o que a comete e empece e infama os que de sua linha descendem, posto que não tenham culpa.[229]

O título seis do livro quinto das *Ordenações Filipinas* prosseguia indicando as situações em que se configuravam o crime de Lesa-Majestade: cometer atentado direto contra a vida do rei e de seus familiares reais; os que em tempo de guerra fossem para o lado do inimigo; os que fizessem conselho ou confederação contra a pessoa régia e seu governo, ou que para isso dessem ajuda e favor; aqueles que, em desprezo da memória do rei, quebrassem ou derrubassem imagens e armas postas em sua honra e memória. E por se tratar de crime atroz, e sem possibilidade de reparação, as penas imputadas ao criminoso deviam compreender não apenas a morte natural cruel, mas igualmente o confisco de bens e a infâmia. No entanto, as mesmas *Ordenações* indicavam que o réu devia ser convencido do delito. Caso contrário, se fosse comprovada sua inocência, "sua

---

[227] António Braz de Oliveira. "Memória Jurídica", p. XLIII.

[228] Maria Leonor García da Cruz. "O Crime de Lesa-Majestade nos Séculos XVI-XVII: leituras, juízos e competências". In: Maria de Fátima Reis (coord.) *Rumos e Escrita da História: estudos em homenagem a A. A. Marques de Almeida*. Lisboa: Colibri, 2007, p. 581-597. E ainda, acerca das *Ordenações* portuguesas, é possível consultar os textos integrais e *fac-símile* das *Ordenações Afonsinas*, *Manuelinas* e *Filipinas* no site do Instituto de História e Teoria das Idéias da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Cf. http://www.uc.pt/fluc/ihti .

[229] *Ordenações Filipinas, Livro V*. Título 6. Ver a edição organizada por Silvia H. Lara, p. 6.

fama e memória" deviam ser conservadas "em todo o seu estado e seus bens a seus herdeiros".[230]

> E sendo o cometedor [sic.] convencido por cada um deles será condenado que morra morte natural cruelmente; e todos os seus bens que tiver ao tempo da condenação serão confiscados para a Coroa do Reino, posto que tenha filhos ou outros alguns descendentes ou ascendentes, havidos antes ou depois de ter cometido tal malefício. [...] E em qualquer destes casos acima declarados, onde os filhos são exclusos da herança do pai, se forem varões, ficarão infamados para sempre de maneira que nunca possam haver honra de cavalaria nem de outra dignidade, nem ofício; nem poderão herdar a parente nem a estranho *abintestado* [que faleceu sem testamento] nem por testamento em que fiquem herdeiros, nem poderão haver coisa alguma que lhes seja dada ou deixada, [...]. E esta pena haverão pela maldade que seu pai cometeu. E o mesmo será nos netos somente cujo avô cometeu o dito crime.[231]

Sem dúvida, na tradição portuguesa, assim como nos escritos de doutrina e na legislação, o crime de Lesa-Majestade sempre foi descrito como excepcional, um delito que excedia os aspectos ordinários das infrações mais graves, e que, por isso mesmo, devia ser punido com todo o rigor. Afinal, num tempo em que não existiam as noções de nacionalismo e cidadania, o reino se confundia com o rei, e as pessoas, mesmo aquelas que nunca foram à Corte, vislumbravam na figura régia uma espécie de pai, de protetor, aquele que constituía a própria essência do reino. Tal como Marc Bloch ensinou no seu belíssimo estudo sobre os reis taumaturgos de França e Inglaterra, na Idade Média, mas também sob o Antigo Regime, os soberanos reuniam em si notável simbolismo.[232]

Mesmo Pascoal José de Melo Freire, que no dizer de António Braz de Oliveira foi um dos primeiros juristas portugueses a defender a humanização das penas e a aplicação dos princípios divulgados por Beccaria, Filangieri e Rousseau, entendia que no crime de Lesa-Majestade, devido a sua natureza especial, cabiam as penas mais cruéis e rigorosas. Ademais, em seu *Projeto de Novo Código Criminal*, além das circunstâncias comumente relacionadas ao crime de Lesa-Majestade, Melo Freire incluía algumas novas, como, por exemplo, a prática de pirataria – "no mesmo crime incorrem os piratas, que nos nossos mares tomarem por força de armas ou por enganos

---

[230] Idem, Título 6, § 9- 12, p. 71.
[231] Idem, Título 6, § 13, p. p. 72-73.
[232] Marc Bloch. *Os Reis Taumaturgos*. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.

os navios e mercancias de toda e qualquer nação, em tempos de paz ou de guerra, sem nossa autorização" [233]– ; e, igualmente, ratificava a legislação pombalina anterior, ao arrolar, entre os delitos de alta traição, a desobediência às ordens e às determinações do soberano e de seus ministros:

> Em geral todos os que desobedecerem por malícia ou culpa às nossas Reais ordens e mandados, dados imediatamente por nós ou pelos de nosso Conselho e Estado, deputados para a sua expedição. [...] E por aquele, que for contra as ordens, que lhe foram dadas, por negar ou duvidar do nosso supremo poder e autoridade, ou por querer causar assim a nossa ruína, ou a do Estado, é traidor e rebelde, [...].[234]

Em síntese, não se podiam romper os laços tradicionais do Antigo Regime que ligavam o soberano aos súditos. Se em Paris, entre as décadas de 1740 e 1760, os panfletos satíricos que circulavam com críticas severas às atitudes desregradas de Luís XV configuravam indícios da dessacralização das mentalidades políticas, em Portugal, no último quartel do século XVIII, criticar a autoridade régia seguia como postura não só perigosa, mas *sacrílega*.[235] Nesse estado de coisas, como prosseguir com a revisão do processo dos Távoras, se o que estava em jogo era a memória dessa mesma autoridade? Isso sem falar nos interesses e intrigas pessoais dos bastidores da Corte.[236]

2.2. Novas sensibilidades jurídicas e velhas interpretações sobre o poder: acerca de dois papéis pertencentes ao arquivo pessoal do 2º Marquês de Alorna

> não se ignora que o grito humanitarista lançado em Itália por Beccaria e Filangieri, propugnando uma conduta de atenuação do rigor na aplicação das penas, de frontal oposição à tortura e do progressivo abandono da pena capital ressoou, entre nós, somente a partir do reinado de d. Maria I e na forma de reflexos avulsos.[237]

As palavras de Rui M. de Figueiredo Marcos, transcritas acima, sintetizam a defasagem portuguesa no que dizia respeito às discussões humanitárias que desde meados do século XVIII eram elementos importantes nos cafés e salões dos centros letrados da Europa, tais como Paris, Milão, Berlim e Viena. Mais uma vez, seguindo Braz de Oliveira, a doutrina e a prática jurídica portuguesa pareciam impermeáveis aos

---

[233] Pascoal José de Melo Freire. *Código Criminal...*, Título 14, § 5.
[234] Idem, Título 14, § 11.
[235] O termo "sacrílego" comumente aparece nos autos do processo e da revisão dos Távoras para designar o atentado de 3 de setembro de 1758, contra D. José I.
[236] Ver o capítulo 3 do presente trabalho, especialmente o item sobre os "Embargos" postos pelo procurador da Coroa, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, à sentença de 23 de maio de 1781.
[237] Rui M. de Figueiredo Marcos. *A Legislação Pombalina...* , p. 134-135.

debates da Ilustração. Ademais, conforme se tem afirmado, as reformas pombalinas, apegadas que foram ao *empirismo radical*, no dizer de Newton Machado, se por um lado condenaram o aristotelismo e as especulações escolásticas como fundamento dos estudos, por outro, impediram a diversificação de idéias e de posicionamentos intelectuais contrários. Talvez, essa seja uma das razões para a renovação intelectual verificada no século XVIII português ter sido essencialmente erudita e pragmática, pouco reveladora de uma secularização mais profunda dos espíritos e das sensibilidades. Enfim, as Luzes em Portugal foram mais eruditas do que problematizadores, e isso também no campo do direito.[238]

Ainda assim, o último quartel do século XVIII marcou a ascensão mais clara de posicionamentos críticos acerca da justiça penal e do limite das leis. Os anos finais de setecentos assistiram a um movimento, ainda que incipiente e difuso, pela abolição da pena de morte. Também aqui, os nomes que deram o tom a essa "campanha" foram os de Pascoal José de Melo Freire (1738-1798), António Ribeiro dos Santos (1745-1818) e Joaquim José Caetano Pereira e Sousa (1756-1818), esse último, aliás, autor de obras importantes e reveladoras de nova racionalidade jurídica, tais como as *Primeiras Linhas sobre o Processo Criminal* (1785) e as *Classes dos Crimes por Ordem Sistemática com as Penas* (1803).[239]

Por sua vez, António Ribeiro dos Santos escreveu um *Discurso sobre a Pena de Morte e Reflexões sobre Alguns Crimes*, que provavelmente se manteve manuscrito durante sua vida, e que sintetizava os argumentos contrários à aplicação da pena capital. Embora reconhecesse que a prática era lícita, questionava sua validade e conveniência "no estado ordinário da sociedade". Afinal, interrogava-se ele, se a função das penas devia ser, sobretudo, a emenda do agente e a satisfação à sociedade, a pena de morte não atingia esses objetivos. Pois, morrendo o criminoso, que proveito tiraria a sociedade dessa morte? Além disso, as penas não deviam assumir um caráter de vingança pública, pois esse fato correspondia a uma transgressão do direito. Nas palavras de Ribeiro dos Santos, "a lei não vinga, impõe pena para reparar, emendar, corrigir e prevenir os

---

[238] Ver os trabalhos já citados de Newton Machado e Elisabeth Badinter. E ainda o importante trabalho de Franco Venturi. *Utopia e Reformas no Iluminismo*. Bauru/São Paulo: Edusc, 2003. Ver também o capítulo 1 do presente trabalho.

[239] É possível consultar na íntegra as obras jurídicas dos respectivos autores através das versões digitalizadas e disponibilizadas pela biblioteca virtual da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Foram essas as versões consultadas por ocasião do presente trabalho. Ver http://www.fd.unl.pt/ConteudosAreasDetalhe.asp?ID=42&Titulo=Biblioteca%20Digital&Area=BibliotecaDigital .

crimes". Por tudo isso, o autor, num tom próximo ao de Beccaria, aludia à possibilidade de a pena de morte ser substituída por "trabalhos públicos":

> A pena, que se deve substituir a de morte, é a dos trabalhos públicos por anos, ou por toda a vida. A perspectiva de uma escravidão lúgubre e laboriosa, em que na privação de tudo o que pode lisonjear os sentidos do homem, em que satisfaz todos os dias a justiça, sofrendo uma porção de castigo pelo seu delito; em que, pelo estado penoso em que se acha, é horror a si mesmo e aos outros, e em que pelas repetidas impressões, que excita o espetáculo do seu espírito serve a todos de exemplo e de escarmento, parece ser o castigo mais próprio, falando geralmente, para substituir o de sangue, e produzir o saudável efeito que se procura nas penas. Além disto, tem sobre a pena de morte a vantagem de ser suscetível de uma variedade considerável, e de se poder multiplicar dirigindo-se a uma infinidade de objetos de trabalho; e subministrando por este modo muitos graus de pena, que se possam aplicar segundo a gravidade do delito.[240]

A despeito de ainda estarem presentes nas palavras de António Ribeiro dos Santos ecos da perspectiva jurídica tradicional, que associava as penas a uma espécie de penitência ou expiação, sem dúvida tratava-se de concepção bem diversa daquela que predominava nas *Ordenações* ou na legislação penal pombalina. O que estava em jogo, para além da satisfação pública do delito ou da autoridade régia, era também um certo sentimento de humanidade, no sentido de que tirar a vida de um homem, de um ser humano, pela autoridade das leis que o deviam proteger, soava aos ouvidos do autor como algo *bárbaro*, impróprio das "nações modernas e polidas".[241]

A exemplo das sensibilidades renovadas presentes no *Discurso* de António Ribeiro dos Santos, dois panfletos reunidos no rico acervo que compõe os arquivos pessoais de D. João de Almeida Portugal, 2º Marquês de Alorna, sob a guarda do Arquivo Nacional/Torre do Tombo, revelaram-se igualmente sugestivos das mentalidades jurídicas e políticas que sob o reinado de D. Maria I impulsionaram a revisão do processo dos Távoras. O primeiro, um *Discurso Crítico sobre a Tortura*, e o segundo, uma *Justificação dos Távoras*, inspirada em "monsieur Brissot", merecem aqui atenção detalhada.

---

[240] António Ribeiro dos Santos. *Discurso sobre a Pena de Morte e Reflexões sobre Alguns Crimes*, s/d. Parte III: "Sobre a pena dos trabalhos públicos". Cf. Biblioteca Virtual de Direito UNL.

[241] Sobre António Ribeiro dos Santos e suas concepções acerca da justiça e da escravidão, ver o interessante artigo de Guilherme Pereira das Neves. "Guardar mais Silêncio do que Falar: Ribeiro dos Santos contra Azeredo Coutinho". *Convergência Lusíada*. Rio de Janeiro, v. 19, p. 162-180, 2002.

O *Discurso crítico sobre o crédito, que se deve dar às confissões dos réus, sobre a insuficiência da Tortura, para descobrir a verdade de que se deduz a justiça para ser abolida semelhante prática nos Estados Civilizados*, manuscrito anônimo, oferecido ao "Ilmo. e Exmo. Senhor Marquês de Alorna", por um "amigo da Humanidade", provavelmente foi produzido sob a direção ou a pedido de D. João de Almeida Portugal.[242] Claro está que se tratava de mais um instrumento que podia contribuir para os esforços do velho fidalgo em fazer com que a reabilitação dos Távoras fosse ratificada pela rainha D. Maria I. De resto, o *Discurso* aborda um dos temas mais caros à junta de revisão: a nulidade de confissões extorquidas por tortura enquanto provas concretas. Além disso, o *Discurso* propunha aos legisladores e à soberana que definitivamente proscrevessem tal prática do reino de Portugal.

Qual o possível autor do texto? Seria de fato um texto de encomenda, ou o escrito de um contemporâneo sensibilizado com as agruras enfrentadas na Corte pelo 2º Marquês de Alorna, que se encontrava já velho e cansado, após quase vinte anos de prisão? Não há elementos que possam indicar o autor, ou as circunstâncias concretas em que o texto foi produzido. Ainda assim, o mais importante é ponderar sobre as idéias que esse panfleto apresenta e discute.

Num primeiro momento, parece tratar-se de um discurso jurídico tradicional, haja vista as referências que faz aos autores clássicos, ao *Digesto* e às leis imperiais romanas. Mas rapidamente se percebe que as referências doutrinais em questão eram outras. Nos parágrafos iniciais, o autor anunciava o propósito do seu *Discurso* nos seguintes termos:

> Pois que não é proibido, diz o *Cavalheiro Jaucourt*, examinar as matérias mais delicadas do direito, nos aproveitamos deste privilégio, seguindo o exemplo de muitos sábios, e cidadãos, que em todo o tempo se atreveram a expor os inconvenientes, que julgavam descobrir na prática da tortura. *A submissão dos vassalos pede que se obedeça aos magistrados, mas não que se olhem como infalíveis, e que entre dois usos eles não tenham podido abraçar o pior. Por isso é permitido representar os abusos, para os dar a conhecer aos soberanos, e conduzi-los pela sua religião, e pela justiça a reformá-los.* Uma opinião radicada pelo prejuízo é muito poderosa, faz que a autoridade ainda despida de razão tenha todo o vigor. *Porém, eu persuadido com o gravíssimo Cícero de que em qualquer controvérsia se devem procurar antes as forças da razão,*

[242] *Discurso Crítico sobre o Crédito que se deve dar às confissões dos réus, sobre a insuficiência da Tortura, para descobrir a verdade, [...].* ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna. Pasta n. 38.

> *do que o poder das autoridades*, [...], procurarei descobrir a verdade na matéria, que me proponho para o presente discurso, *intentando vencer com a gravidade da razão o peso da autoridade*, e os efeitos de um inveterado prejuízo tão funestos à Humanidade.[243]

Fundamentando-se em alguns dos verbetes jurídicos da *Encyclopédie* de Diderot e D'Alembert (1751-1766), especialmente o verbete de Louis Jaucourt (1704-1779) sobre a tortura (*Question ou Tortur3*) [244], o autor anônimo descreve os tormentos como sendo uma prática bárbara, desumana e própria de "gentios", e "não da religião cristã". E como tal, devia ser objeto de reforma por parte dos soberanos. Além disso, insistia no fato de que os magistrados não eram infalíveis, e seus erros podiam decididamente atentar contra a inocência. Afinal, insistia o *Discurso*, "uma opinião radicada pelo prejuízo é muito poderosa, faz que a autoridade ainda despida de razão tenha todo o vigor". Por isso mesmo, mais do que a autoridade – das leis ou dos magistrados –, era a razão que devia guiar a análise sobre o uso e validade da tortura. Enfim, eis a proposta do *Discurso*: a partir da oposição razão *versus* autoridade, defender perante os governantes e legisladores a prescrição da prática da tortura.[245]

O texto prossegue discorrendo sobre as origens das penas. A corrupção humana, o amor próprio do homem, teriam sido responsáveis pela instituição, em sociedade, das penas, mas também dos prêmios. Tais elementos compreendiam, portanto, mecanismos importantes à preservação da ética e do respeito entre os indivíduos em sociedade. Embora aos bons os prêmios bastassem para dissuadi-los de prática errôneas, aos maus cabiam as penas. Quando um homem cometia algum delito, devia ser punido, "para servir de poderoso exemplo com que os outros homens se contenham". Aos

> *homens que se obstinam em [fazer] o mal*, para os quais não é bastante a esperança do prêmio a desviá-los dele, é necessário que a estes *os contenha no seu dever o medo das penas, e se este não basta, pede a saúde pública, que cometido o crime se lhe sacrifique o réu*, para que *as penas executadas* nele sejam *um poderoso exemplo com que os outros homens se contenham*. Para

---

[243] *Discurso*. ANTT, Fundo Fronteira e Alorna, Pasta. 38, f. 4 f-v. Grifos meus.
[244] *Encyclopédie ou dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers*. Paris, 1751-1780. 17 volumes. O artigo em questão encontra-se no volume 13 (1765), p. 703 e ss. Graças a um projeto desenvolvido pela University of Chicago ("The ARTFL Project") é possível consultar, via internet, os verbetes da primeira edição da *Encyclopédie*. A ferramenta encontra-se disponível na página da Nancy Université, no sítio "Analyse et Trattement Informatique de La Langue Française". Cf. http://www.atilf.fr/. Também Lynn Hunt refere-se a esse verbete escrito por Louis Jaucourt, mais conhecido como *Le Chevalier de Jaucourt*. Lynn Hunt. *A Invenção dos Direitos...* , p. 104-108.
[245] *Discurso*. ANTT, Fundo Fronteira e Alorna, Pasta. 38, f. 4 f-v.

> o sacrifício ser justo, e legítimo deve constar com evidência do delito e do réu que o cometeu, *devendo ser olhado como cousa bárbara, e execranda, a satisfação pública de um delito, quando se corre o risco de fazer padecer a pena dele a um inocente.* Para isto é pouca toda a vigilância, pois é melhor que fiquem impunidos mil delitos os mais atrozes, do que padecer um inocente. *Não há cousa mais feia, mais abominável do que a opressão injusta feita por homens a outro homem*; nenhuma causa, nenhum pretexto o mais especioso pode justificar uma tal sem razão, nem a pode haver maior do que sacrificar cegamente a pena um homem, se não consta com evidência, que ele é réu do delito, de que a saúde pública pede vingança. Gravemente padece, e sente o corpo se se lhe fere, ou separa algum membro são. *O homem é membro do Corpo do Estado em que vive, se é são nem deve ferir-se, nem cortar-se, para que o corpo não sofra dano em o mesmo, em que procura utilidade. Quando se duvida se um membro está são ou infeccionado não deve logo sarjar-se* [sic.], *ou cortar-se, pede a prudência que se veja evidentemente a infecção, que, não sendo evidente, não deve ter aplicação de remédios violentos, pois que nestes termos se pode esperar a saúde de remédios suaves, e dos esforços da natureza*.[246]

Embora também aqui ainda persista a idéia de pena como uma espécie de vingança que devia servir de exemplo aos demais, o autor é capaz de ir além da noção tradicional nas suas considerações. Ao definir a sociedade enquanto o "Corpo do Estado", em nenhum momento refere-se aos réus ou supostos criminosos como *vassalos* ou *súditos*. Pelo contrário, utiliza somente a expressão *homem* ou *homens*, refletindo, provavelmente, ecos resultantes das leituras que realizou dos verbetes da *Encyclopédie*. No mesmo sentido, e numa lógica próxima ao humanitarismo de António Ribeiro dos Santos e Beccaria, defende o uso de "remédios suaves" em detrimento da violência, quando do julgamento e punição dos delitos, especialmente na ausência de evidências concretas. Nos casos duvidosos, em que faltassem provas materiais, de modo algum o rigor devia fundamentar a pena. Afinal, frisava o autor, "não há cousa mais feia, mais abominável do que a opressão injusta feita por *homens* a outro *homem*".

As passagens seguintes são igualmente reveladoras da perspicácia e do caráter da argumentação desenvolvida pelo autor do *Discurso*. Referindo-se especificamente à prática da *questão* ou *tormentos*, diz ter sido inventada pelos atenienses, mas ampliada pelos romanos, "inclinados ao rigor e à tirania".

> Os gregos, e os atenienses, com quem habitava a ambição, obrigados da necessidade, e situação do seu governo a regerem

[246] *Discurso*. ANTT, Fundo Fronteira e Alorna, Pasta. 38, f. 5 f-v e f. 6 f. Grifos meus.

> aquelas Repúblicas com vara de fero, segundo o pedia a sua rígida e ciosa política, afetaram um zelo imoderado, para que não escapasse delito algum, introduzindo uma mais estreita inquisição dos crimes, inventando para isto a questão, ou tortura, *costume que os romanos, inclinados ao rigor e a tirania, abraçaram na sua legislação, [e] a estes foram cegamente seguindo muitos povos, que sem discernimento e distinção abraçaram como próprio o seu corpo de legislação, devendo, aliás, ser moderado segundo os ditames da razão, e a diferença de Estado e de Religião*.
>
> O fim, com que os primeiros inventores deste tirano procedimento quiseram orquestrar esta máquina da sua tirania, foi descobrir a verdade oculta, e que só se podia fazer manifesta por meio dos tormentos: *e que terrível meio! E que duvidoso fim! Bem o mostra a variedade de sentimentos dos mesmos jurisconsultos; o embrulho e confusão das leis sobre esta matéria*; e a oposição de sentenças dos maiores homens: Aristóteles, Cícero, Cornificio, Quintiliano, Cassidoro, Santo Agostinho. Todos estes grandes homens fazem um péssimo conceito da chamada verdade, que se procura descobrir por meio da tortura.[247]

É interessante notar que nos trechos em questão o *Discurso* alude diretamente a Lei da Boa Razão de 18 de agosto de 1769, ao salientar que a prática dos tormentos era um costume romano que foi cegamente observado por diferentes povos ao longo do tempo. Diversamente, no entanto, o uso do direito romano devia ser "moderado segundo os ditames da razão, e a diferença de Estado e Religião". Sem dúvida, há aqui uma ironia, ainda que casual – ou não. O "amigo da humanidade" usa uma das principais referências legislativas do reinado de D. José I – a Lei da Boa Razão – para criticar os abusos da tortura, prática que no processo dos Távoras teve ampla aplicação, não só aos réus, como também às testemunhas. Mais um exemplo, portanto, do atropelo da *razão* pela *autoridade*.[248]

Ademais, insiste que ao referir-se aos doutores clássicos, ao *Digesto* e às leis imperiais romanas, o fazia para mostrar que mesmo em princípios e leis tão antigas e falhas sempre existiram dúvidas e contradições acerca do uso da tortura. Assim, o *Discurso* ponderava que:

> O Santo Doutor [Santo Agostinho] acha mais intolerável, e digno de se chorar, e rogar, podendo ser com fontes de lágrimas, que *os juízes atormentem os acusados para não matarem os inocentes por ignorância; daqui nasce, diz ele, que matam inocentes, e atormentados, os que atormentaram para não os fazer morrer inocentes.* [...] morto este miserável, ainda ignora o juiz se fez

[247] *Discurso*. ANTT, Fundo Fronteira e Alorna, Pasta. 38, f. 6 f-v. Grifos meus.
[248] Idem.

> morrer culpado, ou inocente aquele a quem atormentara para o não fazer morrer inocente por ignorância, [...]. Consultemos para prova disto a lei primeira do *Digesto* no título das *questões* [tortura]. Principia ela dizendo, que para se averiguar a verdade nos crimes se costuma usar a *questão*, e é de notar que logo aqui o jurisconsulto Ulpiano *faz ver este procedimento não como justo e legítimo, mas como introduzido pelo uso*, e uso de que ele faz um tal conceito, que diz não se dever nem por isso dar crédito à *questão*. Traz logo no parágrafo primeiro um fragmento de uma carta de Adriano, em que o imperador escreve a Sênio Sabino que se deve proceder a *questão* [tortura] dos escravos quando o réu é suspeito, e há argumentos tão próximos à prova, que parece faltar só a confissão dos escravos.
>
> [As leis imperiais romanas igualmente determinavam] que não pode ser o irmão atormentado contra o irmão, [...], *com quanta mais razão não deve cada um ser obrigado a dar testemunho contra si mesmo, ou entregar-se a si próprio ao suplício?* [...] *Aquele, pois, que dá testemunho contra si mesmo, e se condena, combate contra a mesma natureza, despreza, e perde, não sem crime, a vida e a fama*. Este é o maior motivo [...] porque os imperadores Valente, Gratiano e Valentiano declararam que o direito a todos proíbe dar testemunho na própria causa. *Pois porque não há de ser também bastante esta razão para cada um não dever ser atormentado contra si próprio?* Se não quisermos ser inconseqüentes havendo de confessar que assim como o não deve ser o irmão contra o irmão, o não deve ser cada um contra si próprio.[249]

O domínio que o autor do *Discurso* demonstra acerca do *Digesto* e do direito romano revela o quanto, apesar das reformas pombalinas da instrução, as referências jurídicas tradicionais permaneciam elementos marcantes na formação dos bacharéis na Universidade de Coimbra. Uma vez que esse *Discurso* alude aos esforços intentados pelo 2º Marquês de Alorna em ratificar a reabilitação dos Távoras, é possível afirmar que foi escrito depois de 1781, ano em que saiu a sentença de revisão, e, portanto, já durante o reinado de D. Maria I. De qualquer forma, cabe reiterar que o uso que o autor faz de tais referências não se dá de maneira tradicional. Exemplo disso é o destaque que concedeu à idéia de que o indivíduo jamais devia ser obrigado a produzir provas contra si mesmo – "*com quanta mais razão não deve cada um ser obrigado a dar testemunho contra si mesmo, ou entregar-se a si próprio ao suplício?*" –, ou, ainda, a insistência em repudiar o uso da tortura para compor as provas em processos crimes. A propósito, as palavras do *Discurso* nesse ponto são muito próximas às de Beccaria, que no *Dos Delitos e Das Penas* igualmente enfatizava o direito inalienável do ser humano de não

[249] *Discurso*. ANTT, Fundo Fronteira e Alorna, Pasta. 38, f. 8-13, f-v. Grifos meus.

testemunhar contra si. Ademais, o *Discurso* lembrava que os inocentes, no calor dos tormentos, podiam muito bem confessar crimes que não cometeram:

> os juízes atormentem os acusados para não matarem os inocentes por ignorância; daqui nasce, diz ele, que matam inocentes, e atormentados, os que atormentaram para não os fazer morrer inocentes.[250]

No mesmo sentido o *Discurso* lançou mão de outro exemplo clássico, um tratado sobre os tormentos, de António de Canário, no qual se defendia a idéia de que, para a confissão ser válida, especialmente aquela conseguida sob tortura, devia ser ratificada em lugar público. A esse respeito, lembrava que aquele autor

> diz que se deve trazer o confesso ao lugar público costumado, aonde se proferem os juízos, para confessar de baixo de testemunho público, porque de outro modo pode facilmente confessar o réu com o mesmo temor dos tormentos, a qual confissão por ser extorquida pelo medo, que dura enquanto dura a prisão.[251]

Longe de ser tradicional, é como se o autor desse discurso estivesse ironizando as leis de seu tempo, as práticas jurídicas portuguesas, e, por que não, o rigor penal adotado sob o gabinete pombalino, especialmente no caso dos Távoras. Afinal, se em leis antigas e confusas já existia a sensibilidade do quanto o uso de tormentos comprometia o processo penal e, sobretudo, a vida dos *homens*, porque "nações modernas e polidas" manteriam essa prática? Ou porque se podia condenar criminosos apenas com base em indícios ou confissões extorquidas sob tortura?

Ademais, o "amigo da Humanidade", citando referências do jusnaturalismo, como Christian Wolf (1676-1756), e autores contemporâneos, como o suíço Emmerich Vattel (1714-1768), importante jurista e diplomata, autor de *Le Droit des Gens ou Principes de la Loi Naturelle* (1758), insistia no fato de que em processos crimes, especialmente aqueles que envolviam a aplicação de penas corporais, as decisões dos tribunais e juízes não podiam fundamentar-se apenas nas confissões dos réus.[252] A esse respeito, argumentava que as confissões por si só podiam ser falhas, haja vista o medo, o nervosismo, a ansiedade da prisão, e, muito mais, naquelas obtidas por meio de

---

[250] Idem.
[251] *Discurso*. ANTT, Fundo Fronteira e Alorna, Pasta. 38, f. 13 v.
[252] Há uma reedição brasileira recente da obra do político e jurista suíço. Cf. Emmerich Vattel. *O Direito das Gentes*. Brasília: UNB, 2008.

tortura. Por tudo isso, frisava a necessidade de todas as confissões serem públicas, e de o réu estar em seu juízo perfeito. Caso contrário, as confissões seriam meros instrumentos de tirania dos juízes e dos governos, não podendo jamais constar como provas claras e exatas do delito.

> Não é a questão sempre, e em todo o caso uma coisa frágil e perigosa, e que engana a verdade? Pois como havemos de confiar-nos em caso algum de uma verdade falível? Ou como se pode chamar verdade aquela que não é infalível? *A prova nas causas criminais deve ser mais clara do que a luz do dia, especialmente naquelas em que se trata de pena corporal*. Pois é mais clara do que a luz uma prova a que nem sempre se deve dar crédito? É ela bastante para se impor uma pena corporal? Não é bastante que conste do delito cometido, se não constar exatamente da pessoa delinqüente, do seu ânimo, e das mais circunstâncias, e pode dizer-se que de tudo consta exatamente quando consta por semelhantes confissões? *Para elas terem ao menos uma sombra, e aparência de exatidão era necessário constar, que o confesso estava em seu juízo perfeito, e como há de constar disto, e o mais das vezes se desordena o juízo em lances tais por um medo imperceptível*? Era necessário que fossem ratificadas constantemente, e sem variação fora dos tormentos, mas o cárcere rigoroso não o é? Pois como há de fazer isto uma prova clara, e exata?[253]

O tom incisivo da argumentação persiste nos trechos finais do *Discurso*. Num estilo muito próximo ao de Jaccques-Pierre Brissot, que, aliás, era uma espécie de sensação entre os advogados parisienses do século XVIII justamente por apelar para as emoções dos juízes[254]; e mais uma vez referindo-se ao verbete *Question ou Torture* da *Encyclopédie*, do *Chevalier de Jaucourt* – um dos colaboradores que mais escreveram para o empreendimento de Diderot e D'Alembert –, o autor apelava aos magistrados portugueses para que "ouvissem a voz da Humanidade" e banissem a tortura da legislação do reino:

> Eis aqui o que é a tortura em si, e não é ela pena bastante para um crime bem grave? O tormento, que se faz sofrer em a *questão* [inquirição, tortura], é certo, mas não é ainda certo o crime do homem que o sofre. Que bárbaro, que tirano procedimento! Ainda não consta que aquele homem é criminoso, e já se lhe fazem padecer gravíssimas penas pelo delito. *Homens desumanos, se já sabeis que ele é culpado, porque o não condenais?* E se ainda o não sabeis, porque o castigais tão asperamente? *Se ele é culpado para que há de sofrer além da pena do delito a carnificina do tormento; e se é inocente porque também há de sofrê-la? Ouvi a voz da Humanidade. Escutai os brados da Lei da Natureza, ela*

[253] *Discurso*. ANTT, Fundo Fronteira e Alorna, Pasta. 38, f. 11 v – 12 f. Grifos meus.
[254] Ver a esse respeito os comentários desenvolvidos no capítulo 3, item 3.4, do presente trabalho.

> *grita contra esta prática.* Ela clama que só deve punir o delinqüente, e não outro; pois como se há de punir sem injustiça tão cruelmente aquele que ainda se procura averiguar se delinqüiu? *Não se vê com evidência que isto repugna a eqüidade com que os homens devem proceder a respeito dos outros homens? Pede esta que a pena seja proporcional ao delito*; e de que delito está convencido o infeliz que se mete à tortura para se lhe fazer sofrer uma pena comparada a mesma morte? *Se ainda se não sabe com certeza que ele é o delinqüente, como se guardará a proporção entre a pena e o delito?*[255]

Portanto, para o autor do *Discurso*, os tormentos consistiam já numa espécie de pena cruel, a que o acusado ficava submetido antes mesmo de ter a culpa formada. Como se podia punir alguém sem antes saber da sua inocência ou culpa? Nesse trecho em especial é possível entrever ecos evidentes da secularização das concepções jurídicas, e mais do que isso. Repare-se que o autor destaca a *humanidade* dos indivíduos, assim como a eqüidade "com que os *homens* devem proceder a respeito dos outros *homens*". E nesse sentido, a tortura devia ser abolida não apenas por se tratar de um costume bárbaro e antigo dos romanos, ou por ser uma prática jurídica imperfeita, que muitas vez permitia ao culpado robusto escapar da pena, ou ao inocente frágil ser condenado. Acima de tudo, o uso dos tormentos contradizia a *humanidade* dos indivíduos, o respeito mútuo e a eqüidade que se devia guardar pelos semelhantes. Ora, a perspectiva de humanidade aqui evocada não é mais aquela tradicional, que dizia respeito às oposições entre o mundo humano e o mundo animal, ou entre o humano e o divino. Emprega-se humanidade no sentido de respeito pelo homem como uma condição intrínseca da vida em sociedade, respeito pelo seu corpo, pela sua individualidade. E nas palavras de Lynn Hunt, essa noção de humanidade, que implicava sensibilidade em relação aos sofrimentos e desgraças alheiras, era uma invenção relativamente nova, própria dos valores em afirmação no século XVIII. Por que não dizer, embrião do que mais tarde viria a constituir os direitos humanos.[256]

Por fim, cabe ressaltar a criatividade intelectual do autor desse discurso, invulgar se comparada com outros textos jurídicos produzidos no período como, por exemplo, o *Manifesto da Inocência dos Távoras*, que será analisado no capítulo seguinte. Ao mesmo tempo em que combina as referências dos autores clássicos, como Cícero e Aristóteles, é capaz de lançar mão do velho direito romano para justificar premissas

---

[255] *Discurso*. ANTT, Fundo Fronteira e Alorna, Pasta. 38, f. 17 f-v. Grifos meus.
[256] Lynn Hunt. *A Invenção dos Direitos...* , p. 35 e ss.

ditas modernas, como, por exemplo, a defesa do respeito pela vida alheia. Igualmente chama a atenção no *Discurso* a capacidade de referir-se a autores e textos contemporâneos, como Vattel e os verbetes da *Encyclopédie*. Tais elementos denunciam que apesar das proibições e censuras do Antigo Regime português, escritos desse fôlego não eram ignorados, e circulavam entre as restritas elites letradas do reino, e mesmo na América, ao menos nas últimas décadas do século XVIII, tal como demonstrou o importante estudo de Luiz Carlos Villalta.[257]

No entanto, a *humanidade*, a *razão* e o respeito pelo próximo, não bastavam por si mesmos ao autor do *Discurso*. Para reforçar sua defesa em prol da abolição da tortura em Portugal, apelava à piedade cristã e aos sofrimentos de Cristo, igualmente sujeito a tormentos cruéis pelo bem da *humanidade*. A esse respeito insistia que entre os cristãos antigos o martírio da cruz foi banido justamente por ter sido a pena covarde imposta a Jesus. Ademais, era preciso lembrar que "a tortura teve a sua origem na ferocidade gentílica", e por isso mesmo não devia "ser abraçada em uma religião em que tudo deve ser doçura e mansidão". Por fim, o *Discurso* interrogava-se: "não se deverá também abolir a tortura, que em ódio da nossa religião fizeram tiranos e cruelíssimos gentios padecer a tantos milhares de mártires?".[258]

As palavras piedosas com as quais o autor anônimo encerrou seu *Discurso*, apelando à "doçura e mansidão" da religião cristã, bem podiam ser dispensadas, ao menos se os esforços em separar religião e política, tão caros aos homens das Luzes, fossem levados em conta pelo autor do texto. Em todo o caso, nesse ponto do capítulo alguns questionamentos acerca do uso da tortura na Época Moderna são necessários. O que se pode dizer da prática da tortura em Portugal no século XVIII? Era efetivamente aplicada?

No que se refere ao mundo ibérico, e em especial a região de Castela, Ana Lucia Sabadell realizou importante estudo de cunho teórico sobre o papel da tortura no contexto do processo penal entre os séculos XVI e XVIII.[259] As fontes doutrinais castelhanas, ao mesmo tempo em que legitimavam o uso da tortura para a averiguação

---

[257] Luiz Carlos Villalta. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: usos do livro na América Portuguesa*. São Paulo: Departamento de História da USP, 1999. Tese de Doutorado. Disponível em versão pdf: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-14122009-115825/pt-br.php .
[258] *Discurso*. ANTT, Fundo Fronteira e Alorna, Pasta. 38, f. 17 v – 18 f.
[259] Ana Lúcia Sabadell. *Tormenta Juris Permissione. Tortura e Processo Penal na Península Ibérica (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

de delitos graves, como roubo, falsificação de moedas e homicídios, procuravam limitar possíveis abusos na aplicação dessa prática por parte dos juízes. Segundo a autora, os textos doutrinais, tanto os do século XVII quanto os do século XVIII, eram unânimes em condenar a nulidade das confissões extorquidas sob tortura, além de preverem advertências e punições aos juízes que fizessem uso abusivo dos tormentos.[260]

Por outro lado, Sabadell afirma, com base em alguns estudos de caso – todos relativos aos finais do século XVI e primeira metade do XVII –, que a tortura era sim um expediente jurídico praticado em Castela da Época Moderna. Ademais, diz que são concretos os casos de aplicação de pena de morte e galés até meados do século XVIII, o que não deixa de ser importante indício de que possivelmente a tortura ainda fosse empregada para a obtenção de confissões. Contudo, a autora reconhece os limites de tais indícios, uma vez que os mesmos não são capazes de responder a questões concretas: com que freqüência se empregava a tortura nos atos processuais em Castela do Antigo Regime? Seu emprego estava em conformidade com os limites impostos pela doutrina jurídica? Conforme sublinha Sabadell, apenas um estudo quantitativo dos autos processuais poderia fornecer tais respostas. E apesar das dificuldades em empreender uma investigação desse tipo – muitas vezes os documentos jurídicos são descartados pelos órgãos de justiça atuais, ou simplesmente se perderam ao longo do tempo –, é um desafio que precisa ser encarado.[261]

Como antes se disse, em Portugal os estudos sobre a justiça punitiva são escassos. Embora recentemente Nuno Camarinhas tenha defendido importante tese sobre os magistrados portugueses dos séculos XVII e XVIII, privilegiou o estudo de caráter prosopográfico, não realizando maiores incursões nos âmbitos de atuação desses magistrados nos tribunais superiores do reino, para onde seguiam todas as apelações e agravos, inclusive em matéria penal.[262] Igualmente não existem estudos como os de Sabadell, dedicados exclusivamente à análise das práticas penais nos discursos doutrinários. Em suma, não há instrumentos suficientes para responder com segurança as questões anteriormente formuladas acerca do uso da tortura em Portugal do século XVIII. Nesse sentido, as ponderações de Sabadell são válidas também para o mundo

[260] Idem, p. 160-166.
[261] Idem, p. 246-253.
[262] Nuno Camarinhas. *Les Juristes Portugais...* .

luso-brasileiro. É preciso que se empreenda uma pesquisa quantitativa dos autos processuais dispersos nos arquivos do Brasil e de Portugal.[263]

Por ora, o que se pode dizer é que provavelmente a tortura era aplicada ainda no século XVIII, mas como recurso eventual e excepcional. Porém, sob o gabinete pombalino, a legislação produzida reforçava e legitimava o recurso à tortura e à aplicação da pena capital nos casos mais graves, o que sugere que provavelmente durante o reinado de D. José I a prática pode ter sido acionada com maior freqüência. Ademais, o acórdão que abriu este capítulo decidia pela aplicação da pena de morte natural ao réu Albano, que no Rio de Janeiro dos finais do século XVIII havia assassinado seu senhor por desentendimentos envolvendo a concessão de sua alforria. Na ocasião, os magistrados determinaram não apenas a aplicação da pena capital, como também o esquartejamento do réu, que uma vez conduzido à forca, "nela morra morte natural para sempre, e que separada depois a cabeça, e decepadas as mãos, sejam postas na mesma forca, até que o tempo as consuma, e pague as custas".[264] Enfim, tais elementos constituem apenas indícios dispersos que incitam a pensar sobre a questão.

---

[263] No que se refere aos autos processuais da Época Moderna, é oportuno destacar o trabalho de doutorado de Maria Lúcia Resende Chaves sobre os processos crimes nas Minas Gerais entre as décadas de 1760 e 1830, ainda em fase de conclusão junto ao departamento de História da USP. Em comunicação na UFOP, a autora apresenta breve levantamento dos processos crimes relativos aos territórios mineiros, destacando a importância da justiça penal enquanto um mecanismo de controle da Coroa sobre a região. Cf. Maria Lúcia R. C. Teixeira. "O Direito Penal Lusitano e os Processos Crimes no Território das Minas (1769 e 1831)". Comunicação apresentada no Seminário do Grupo de Pesquisa Justiça, Administração e Luta Social, 2010. Texto disponível em:
http://www.seminariojals.ufop.br/maria_lucia_resende_chaves_teixeira.pdf .

[264] Rui M. de Figueiredo Marcos salienta o fato de que os textos de doutrina sempre acentuaram o caráter subsidiário dos tormentos. Além disso, e no mesmo sentido, Marcos lembra Pereira e Sousa, o autor das *Classes Criminais* (1803), que ao se referir à tortura, escrevendo nos últimos anos do século XVIII, a reputava como uma prática em desuso no reino. Para tanto, apelava a duas provas que considerava contundentes. A primeira, um Assento da Relação do Porto de 16 de Agosto de 1616, que informava que "por estilo das Relações, o uso dos tormentos se havia restringido aos casos que, provados, mereciam pena de morte natural". A segunda, o parágrafo segundo da lei de 5 de março de 1790, que reconhecia o terem caído completamente em desuso os tormentos em Portugal. Mas aí já se tratava de legislação produzida sob o reinado mariano, e na última década do século XVIII. Por sua vez, Lynn Hunt assegura que o uso de penas corporais em França e na Inglaterra era ainda freqüente na segunda metade do século XVIII, provavelmente muito mais do que em Portugal. A autora lembra o *Caso Callas*, em que um chefe de família protestante foi condenado pelo Parlamento de Paris pela morte do filho, que teria se convertido ao catolicismo. A execução do réu foi brutal, e mereceu muitos escritos de condenação por parte de Voltaire. Nas palavras dessa autora, "durante a segunda metade da década de 1760, cinco novos livros apareceram advogando a reforma da lei criminal. Na década de 1780, em contraste, 39 livros desse tipo foram publicados". Mesmo que se desconte a influência da obra de Beccaria, que a partir da década de 1760 inflamou os ânimos letrados com o seu *Dos Delitos e das Penas*, o fato de tantas pessoas escreverem sobre os abusos das práticas penais no século XVIII talvez indique que as práticas punitivas não fossem tão brandas quanto se supõe. Cf. Rui Manuel de Figueiredo Marcos. *A Legislação Pombalina...* , p. 106-108, especialmente nota 186. E ainda Lynn Hunt. *A Invenção dos Direitos...*, p. 92-

Resta agora retomar a análise dos papéis jurídicos reunidos nos arquivos particulares do 2º Marquês de Alorna. Para além do *Discurso* contra a tortura, existe ainda um segundo manuscrito que merece atenção. Trata-se dos *Princípios Filosóficos da Jurisprudência Criminal, aplicados à Catástrofe dos Fidalgos, e de cuja justificação se trata presentemente*.[265] Provavelmente, e mais do que o anterior, deve ter sido escrito a pedido de D. João de Almeida Portugal, ou mesmo sob sua direção.

Os *Princípios* referem-se à Casa de Alorna como uma das principais do reino, e, sutilmente, reiteravam as injustiças que o pai de D. João de Almeida Portugal sofreu por não ter sido recompensado pelas vitórias militares alcançadas na Índia. Alude também aos insucessos do 2º Marquês de Alorna em renovar as comendas e bens da Coroa sob a administração de sua casa, quando ainda estava preso no Forte da Junqueira. E a respeito de tudo isso, o autor dos *Princípios Filosóficos* interrogava-se sobre a versão oficial do caso dos Távoras. Como condenar fidalgos tão distintos à pena de morte cruel, sob a simples alegação de que estavam enfadados contra o rei por este não ter-lhes conferido o título de Duque? Quantos outros ilustres fidalgos – como os Alornas – sofreram desconsiderações maiores e nem por isso deixaram de ser fiéis ao soberano? A propósito, em alguns momentos desses *Princípios* parece mesmo que é o velho fidalgo – D. João de Almeida – quem os redigia:

> Quantos heróis patriotas, que propagaram na Índia o temor do nome português, que em lugar de prêmio de serviços receberam ingratidões da Corte, suportando com heróica paciência a desgraça do tempo! Uma alma nobre, e que se governa pelos pundonores da milícia escusa-se do serviço e foge da Corte, quando vê desatendidas as suas proezas; porque deste modo fica mais glorioso, ainda que passe com maior incômodo. A fama e a reputação são como a vida da nobreza e dos homens de guerra. O mais depressa se porão a morrer de fome, do que cometer uma ação infame, *conjurando com a pessoa do Príncipe que os não despacha*.[266]

Não há dúvidas de que as linhas iniciais do trecho acima se referem a D. Pedro de Almeida Portugal, o Conde de Assumar que foi governador das Minas Gerais e vice-

---

108. Também Elisabeth Badinter analisou o caso Callas. Cf. Paixões Intelectuais: exigência de dignidade (1751-1762). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, vol. 2, 2007, p. 273-303.

[265] *Princípios Filosóficos da Jurisprudência Criminal aplicados à Catástrofe dos Fidalgos, e de cuja Justificação se Trata Presentemente*. ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna. Papéis pessoais de D. João de Almeida Portugal, 2º Marquês de Alorna. Pasta. 125. O manuscrito não possui as folhas numeradas. A título de indicação, considerou-se a folha de rosto como sendo a primeira (folha 1). Será a partir dessa referência que as folhas serão aqui indicadas.

[266] *Princípios*. ANTT. Fundo Fronteira e Alorna. Pasta. 125, f. 10 f. Grifos meus.

rei da Índia. Nas cartas escritas durante a juventude, D. João de Almeida lamentava o fato de seu pai não ter alcançado um lugar no ministério de D. José I, como a família almejava. Mas o "heróico" fidalgo manteve sua honra, agindo com resignação. Por outro lado, as linhas restantes parecem aludir ao próprio 2º Marquês de Alorna, que após a saída da prisão preferiu viver longe da Corte, especialmente após os impasses de D. Maria I em ratificar a reabilitação dos Távoras. Nas cartas que trocou com o filho Pedro nos últimos anos de vida, mostrava-se desinteressado dos assuntos políticos e das intrigas da Corte. Além disso, esse trecho dos *Princípios* é igualmente revelador dos rancores e oposições que envolviam os membros da 1º nobreza do reino e as demais elites políticas. O que mais incomodava a D. João de Almeida, e a outros de sua condição, era o fato de terem sido preteridos em favor dos ministros – e em especial de Sebastião José de Carvalho e Melo.[267] Na tradição da monarquia portuguesa, eram homens como D. Pedro de Almeida e D. Francisco de Assis e Távora os detentores dos principais ofícios. Eram eles os membros do Conselho de Estado, os governadores das principais conquistas, e tinham influência sob as decisões políticas travadas na Corte. Porém, cada vez mais tais decisões se concentravam nas Secretarias de Estado.[268]

Ademais, o trecho é igualmente sugestivo sobre a questão do despacho das comendas, que constituíam os principais rendimentos das casas de 1ª nobreza do reino. A regularidade na renovação e confirmação das mercês era a regra sob a Dinastia de Bragança, como se houvesse um pacto tácito entre o rei e a nobreza. A literatura política há muito havia consagrado a imagem de que os Grandes constituíam um pilar fundamental para a manutenção da monarquia, e por isso cabia ao rei conceder-lhes os meios para sua descente sustentação. Tais meios eram as comendas, os títulos e bens da Coroa, incorporados às casas nobres por meio dos serviços prestados na guerra, no governo das conquistas, no exercício de importantes ofícios na Corte. Mas, segundo Nuno Monteiro, também nesse terreno verificou-se uma *viragem* sob o gabinete pombalino. A antiga regularidade na confirmação das mercês foi interrompida, e algumas das principais casas do reino, tais como a dos Alorna, por diferentes motivos, não tiveram suas mercês confirmadas.[269]

---

[267] Nuno Gonçalo Monteiro. *Elites e Poder...* , p. 83-103.
[268] Nuno Gonçalo Monteiro. *O Crepúsculo dos Grandes: a Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: INCM, 2003, p. 503-546. Ver os comentários desenvolvidos a esse respeito no capítulo 4 do presente trabalho, especialmente no item "Apontamentos Políticos".
[269] Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José I…* , p. 231-248.

Por quê? Tratava-se de um instrumento de racionalização da política e dos gastos da coroa? É mais certo pensar no uso político dos instrumentos da Coroa para favorecimento pessoal e para atingir os opositores, prática bem articulada por Sebastião José de Carvalho e Melo. Além disso, as casas que mais sofreram essa pendência foram aquelas que tinham seus sucessores presos ou desfavorecidos pelo ministro por conta de conflitos pessoais. Em síntese, o problema não era a alta nobreza em si, cujo estatuto social nunca foi posto em causa pelo pombalismo, muito pelo contrário. Como já se disse, Pombal se serviu dos ofícios políticos que ocupou para construir uma importante casa de 1ª grandeza para si e seus descendentes. Mas essa problemática será retomada nos capítulos seguintes. Por ora, o que interessa é a análise dos *Princípios Filosóficos*.

Como sugere o título, o objetivo era examinar o caso dos Távoras. Nesse sentido, esses *Princípios Filosóficos* constituem uma defesa da inocência dos fidalgos no atentado contra D. José I. Tanto quanto o *Manifesto da Inocência* e os apontamentos políticos escritos por D. João de Almeida Portugal, os *Princípios* salientavam as nulidades jurídicas então cometidas no processo: o recurso abusivo à tortura para a averiguação do delito e para a confissão das testemunhas e réus, as contradições nos depoimentos das testemunhas, a idéia inverossímil, porque não provada legalmente, de uma conjuração contra o rei, planejada pelos jesuítas em parceria com o Duque de Aveiro e o Marquês de Távora. O último, aliás, aparece descrito como um dos mais importantes senhores do reino, detentor não só de estima, mas também de autoridade – "A casa de Távora era, na realidade, a chefe da nobreza. O melhor da Corte procurava aparentar-se com ela. Conservava grandes empregos, e em virtude deles, grande respeito e maior autoridade".[270]

Não raro o texto assume um discurso muito próximo daquele presente nos papéis satíricos anti-pombalinos, abundantes em Lisboa nos primeiros anos do reinado de D. Maria I.[271] Em determinada passagem, os *Princípios Filosóficos* zombavam do antigo ministro. Afinal, argumentava o texto, se fidalgos como os Távoras de fato estivessem planejando alguma conjuração, não a fariam contra o rei, e sim contra o ministro que o instigava: "se os Távoras fossem tão loucos que reputassem isso por afronta podiam sem tanto risco nem dificuldades desfazer-se do *valido maquinado*r da sugestão, e

[270] *Princípios.* ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna. Pasta. 125, f. 10 f. Mais uma vez remete-se o leitor aos capítulos 3 e 4 do presente trabalho.
[271] A esse respeito, ver o capítulo 1 do presente trabalho.

resguardar as suas pessoas da infâmia e do cadafalso, [...]".[272] Noutro ponto, o autor sintetizava as verdadeiras qualidades do ex-secretário que, de resto, era o mais interessado no afastamento dos Távoras da Corte, uma vez que, enfim, poderia ter toda a atenção e influência sobre o soberano: "Pombal era um homem intrigante, impostor, e faccioso, devorado de ambição, e de avareza, e da cruel maneira de fazer fortuna; de um ânimo inquieto, arrogante e feroz", e, por isso mesmo, "destituído daquelas virtudes morais e conhecimentos filosóficos que mitigam essa perversão da nossa natureza". E prosseguia nas acusações, afirmando que o ministro, "sem remorso, nem escrúpulos", tratou dos meios de sua elevação, e, para consegui-la, foi "capaz das maiores tiranias". Enfim, Sebastião José de Carvalho e Melo era um homem "vaidoso, soberbo, desconfiado, idólatra das suas idéias, implacável, cruel, vingativo", e "tão falto de máximas proveitosas para governar um reino, como fecundo em enredos maquiavélicos e quimeras políticas para subornar o rei e perder o Estado".[273]

É certo que o autor dos *Princípios Filosóficos* alude à velha dicotomia *mau ministro – rei clemente, mas enganado*. Ainda assim, pode-se afirmar que seus argumentos eram mais irônicos e perspicazes do que os que comumente pontuavam textos dessa natureza. Em outra passagem, ao referir-se aos juízes da Junta da Inconfidência e ao secretário Carvalho e Melo, suas palavras eram bastante ácidas. Sobre a autoridade do magistrado imbuído da tarefa de julgar um crime de Lesa-Majestade, interrogava-se:

> E quem é este ministro, um homem prevenido, quando não é comprado, que leva na cabeça uma conjuração, que intenta por força descobrir culpados, e que passa por bom criminalista se armar laços às testemunhas para ir dali condenar inocentes. *Quantas fatalidades refere Monsieur Brissot sucedidas em França pelos brutais princípios desta infernal jurisprudência, que se serve da espada da justiça para assassinar a humanidade! E se isto acontece em França aonde a jurisprudência é mais ilustrada, que fará entre nós, gemendo de baixo de um código penal absurdo e cruel que sobre oprimir a Liberdade e sufocar as luzes primitivas da eqüidade, e da razão, até priva de sentido comum esses mesmos que aplicam as leis*.[274]

E prosseguia, enfatizando que, não raro, na averiguação dos crimes de Lesa-Majestade, predominava o despotismo em detrimento da justiça:

---

[272] Idem, f. 11 f-v. Grifos meus.
[273] *Princípios*. ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna. Pasta. 125, f. 11 v - 12f.
[274] *Princípios*. ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna. Pasta. 125, f. 4 v. Grifos meus.

> A catástrofe dos fidalgos que padeceram, e de cuja justificação se trata presentemente, é a prova mais irrefutável destas verdades, e da cruel precipitação de uma jurisprudência que inventou a ignorância dos Doutores e autorizou a barbaridade do despotismo. Um processo de tanta conseqüência, e de averiguação tão dificultosa concluído no espaço de um mês. Umas testemunhas suspeitosas de infidelidade e de suborno. O depoimento destas contraditório, daquelas inconcludentes. [...].[275]

São interessantes as insinuações anunciadas acerca das diferenças entre a jurisprudência criminal praticada em França e sua congênere em Portugal. A última, aliás, pautada num "código penal absurdo e cruel, que sobre oprimir a liberdade e sufocar as luzes primitivas da eqüidade, e da razão, priva de sentido comum esses mesmos que aplicam as leis". Nesse aspecto, o autor dos *Princípios Filosóficos* referia-se especificamente a "Monsieur Brissot" que, aliás, diz ter inspirado a sua *Justificação*.

> Não tive por objeto fazer um arrazoado a favor dos réus; quis fazer a aplicação dos luminosos princípios de Monsieur Brissot; e como não achei fato tão ilustre, nem homogêneo com as máximas daquele filósofo, lancei mão deste a ver se os outros se animam com meu exemplo a defender a humanidade contra o absurdo e tirânico das nossas leis.[276]

Jacques-Pierre Brissot (1754-1793), como já se disse, era um dos mais conhecidos e controversos advogados na Paris da segunda metade do século XVIII. Com a sua *Bibliothèque Philosophique du Législateur, du Politique et du Jurisconsulte*, publicada entre os anos de 1782 e 1785, atacava o sistema penal do Antigo Regime, defendendo não só a reformulação das leis, mas também mudanças no funcionamento dos tribunais. Chegou a ficar preso na Bastilha por alguns meses, e, em 1788, fez uma viagem aos Estados Unidos para conhecer de perto a realidade da escravidão, outro tema que o interessava. Sua *Théorie des Lois Criminelles* (1781) influenciou muitos contemporâneos nas críticas aos abusos dos juízes e ao uso político dos processos.[277] Enfim, parece ter sido esse o caso do autor dos *Princípios Filosóficos*, que igualmente sentiu-se encorajado por Brissot a passar a limpo as práticas penais portuguesas,

---

[275] Idem, f. 5 v.
[276] *Princípios*. ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna. Pasta. 125, f. 19 v.
[277] Sobre Jacques-Pierre Brissot, ver especialmente os trabalhos de Robert Darnton. *Os Dentes Falsos de George Washington: um guia não convencional para o século XVIII*. São Paulo: Cia. das Letras, 2005, p. 138-157, e *Boemia Literária e Revolução*. São Paulo: Cia. das Letras, 1987, p. 50 e ss.

censurando os abusos dos magistrados e o despotismo praticado em determinadas causas.[278]

Ainda assim, o que importa destacar acerca desses *Princípios* não são tanto os elementos jurídicos apresentados, mas a intenção do autor em sublinhar as obrigações fundamentais que os reis tinham para com os súditos, e que, de modo algum, podiam ser ignoradas. Nesse sentido, ao discorrer sobre as origens e fundamentos da sociedade, e os prejuízos acarretados a ela pelo crime de regicídio, assegurava que:

> O grande objeto das sociedades políticas é a segurança, e a liberdade dos indivíduos que as formam, e a conservação pacífica da propriedade; [...]. *Mas como não pode haver sociedade sem governo que a dirija e que a defenda dos insultos dos cidadãos, e dos ataques dos inimigos, é o mesmo atentar contra o governo estabelecido, que dissolver a sociedade*, e cometer um crime atrocíssimo, e o mais anti-social de todos os delitos. Por este filosófico princípio *se justifica a disposição da lei contra os regicidas, que além de aumentar a pena aflitiva contra os agressores, priva os seus descendentes da fazenda, da honra, e da dignidade*, e os reduz à deplorável condição, da miséria, e do abatimento.[279]

Ademais, o texto seguia reforçando a idéia de sociedade enquanto uma "Corporação Civil", da qual os indivíduos constituíam os principais elementos.

> Mas se não pode haver sociedade sem governo, também esta essencialmente se dissolve quando os membros da Corporação Civil não encontram nela nem segurança, nem liberdade. *Este pacto primitivo, base fundamental da sociedade civil, é a benefício de ambos os contraentes, e ambos eles pecam se abusam das condições*; com esta diferença unicamente, que o Rei não é responsável do abuso, e o povo sim.
>
> *Antes que houvesse Reis, havia homens separados por famílias, e vivendo entre si como uma espécie de governo, e subordinação doméstica, imagem primordial da Grande Sociedade Política. Donde se segue que os Reis foram estabelecidos para os homens, e não os homens para os Reis*, e que aos olhos da Filosofia é tão respeitável a conservação dos Príncipes, como a liberdade e segurança do Vassalo.[280]

O autor dos *Princípios*, ao discorrer sobre as origens da sociedade, refere-se ao crime de regicídio de forma irônica e ácida. Reconhecia tratar-se de crime dos piores, "atrocíssimo", ainda mais que, para a conservação do "Corpo Político", a manutenção

---

[278] Lynn Hunt. *A Invenção dos Direitos...* , p. 106-107.
[279] *Princípios*. ANTT. Fundo Fronteira e Alorna. Pasta. 125, f. 2 f - v. Grifos meus.
[280] Idem, f. 3 f - v. Grifos meus.

do governo era condição fundamental. Em contrapartida, porém, enfatizava o fato de que a principal função dos governos devia ser a conservação do "Corpo Político", ou seja, a conservação da segurança e liberdade dos homens, dos indivíduos, enfim, dos *cidadãos*. E, acima de tudo, lembrava a origem humana do poder régio – ainda que não descartasse a autoridade divina, muito pelo contrário –, que adivinha de um pacto primitivo estabelecido entre o rei e os vassalos, pacto, esse, aliás, que o soberano não podia jamais ignorar. Afinal, insistiam os *Princípios,"os rei foram estabelecidos para os homens, e não os homens para os Reis"*.

Embora seja possível perceber ecos das palavras de Beccaria sobre a origem da sociedade e os fins das penas, e mesmo a noção de "contrato social" de Rousseau, as idéias expostas nesses *Princípios* estão ainda imbricadas no constitucionalismo antigo, partilhado por António Ribeiro dos Santos, cujas referências eram os discursos da segunda escolástica, amplamente difundidos em Portugal quando da Restauração de 1640; e ainda influentes entre os círculos letrados no século XVIII, sobretudo, no reinado mariano. Segundo um dos principais teóricos dessa corrente intelectual, o jesuíta espanhol e mestre em Coimbra Francisco Suaréz (1548-1617), "o poder político, emanado de Deus, é transmitido ao governante pela mediação da comunidade fundando originalmente um *pactum subjectionis*". Ora, essa é a noção de poder que se depreende dos *Princípios*. Nesse sentido, ainda que o autor use o termo *cidadãos*, o faz não na acepção que mais tarde lhe daria a Revolução Francesa – cidadão enquanto participante do corpo político, detentor de deveres e direitos –, e sim na velha noção medieval de "membros do corpo", cuja cabeça era o rei. Porém, embora o soberano fosse o membro principal dessa "Corporação Civil", não estava autorizado a praticar atos injuriosos contra os vassalos, ainda que fosse sob o argumento de zelar pela conservação do governo e pela "Razão de Estado", para usar uma expressão pombalina.[281] Antes, era

[281] As noções contratualistas de poder (*contratualismo corporativo*) "batiam de frente" com as concepções pombalinas, segundo as quais o poder dos reis advinha do direito divino e do direito de conquista (*absolutismo regalista*), e devia estar acima dos súditos ou de qualquer outro elemento da sociedade. A *Dedução Cronológica e Analítica* (1767), por exemplo, repudiava com veemência noções como essas que ilustram os *Princípios*. Enfim, tais noções orientaram a formação de linguagens políticas divergentes e que, na revisão do processo dos Távoras, vieram à tona mais uma vez. Sobre essas questões, e especialmente a respeito da segunda escolástica e da tradição jesuítica no pensamento político português do século XVIII, ver o interessante trabalho de Gilmar Araújo Alvim. *Linguagens do Poder no Portugal Setecentista: um estudo a partir da Dedução Cronológica e Analítica (1767)*. Niterói: UFF, 2010. Dissertação de Mestrado. Mimeo. Ver especialmente o capítulo quatro, p. 158-166. As expressões em parênteses, no início da nota, foram propostas pelo autor. Também Luiz Carlos Villalta analisou a influência da segunda escolástica entre os letrados do mundo luso-brasileiro, sobretudo nos discursos produzidos por ocasião da Inconfidência Mineira. Segundo esse autor, os inconfidentes eram capazes de

preciso que o soberano atentasse para os direitos primeiros dos vassalos, que originalmente concederam o poder aos reis.

Tal como se discutirá no capítulo seguinte, ao evocar a obrigação régia de zelar pela manutenção do corpo político, os *Princípios* defendiam a manutenção dos privilégios e hierarquias tradicionais da sociedade. Defendiam, enfim, um "absolutismo de compromisso", cuja função principal devia ser a preservação da primeira nobreza do reino, mais do que qualquer outra noção de indivíduo ou individualidade. Em outras palavras, ainda que o texto faça referências a Brissot e às discussões humanitárias em voga na Europa setecentista, pretendia enfatizar a velha lógica dos serviços – antes já esboçada na primeira parte do texto –, e a obrigação do Príncipe em preservar as estruturas tradicionais da monarquia.[282]

Por outro lado, os *Princípios* também enfatizavam a defesa da liberdade e da vida dos súditos num sentido de certa forma próximo ao de Beccaria. Daí o autor condenar como "tirânicas" as dispensas das formalidades jurídicas concedidas pelo rei nos processos crimes envolvendo o delito de Lesa-Majestade. A esse respeito, entendia que "quanto é mais grave o delito, e a pena mais atroz, tanto mais exato deve ser o exame da culpa e liquidação da prova". Caso contrário, insistia, "andará a vida dos homens mais arriscada na sociedade e à sombra dos tribunais, do que entre feras, em lugar deserto".[283] A propósito, nesse aspecto em especial os *Princípios* contradiziam a doutrina jurídica tradicional e as *Ordenações Filipinas*, segundo as quais, em crimes de regicídio, a pronta satisfação do delito permitia aos juízes a condenação dos réus com base em indícios e nas declarações das testemunhas, independente da existência de provas concretas ou materiais. Essa, porém, não era a opinião do autor dos *Princípios Filosóficos*:

> O que fazem esses pregadores da tirania no crime de regicídio? Na falta de provas condenam por indícios remotos, e levíssimas conjecturas; dão por autêntica a confissão na tortura, e constrangem os pais a acusarem seus filhos, e os filhos aos pais, atropelando para isto com os preceitos da eqüidade e da razão, os

---

combinar elementos da Ilustração, tais como as premissas anti-coloniais expostas na obra do Abade Raynal, com perspectivas mais tradicionais, que, no fundo, não desejavam uma ruptura com o poder régio, e, sim, que o mesmo se adaptasse aos interesses e privilégios dos colonos. Cf. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura ...* , especialmente o capítulo 1, p. 24-77.

[282] Ver a discussão que se faz desse conceito – "absolutismo de compromisso" – no capítulo 3 do presente trabalho.

[283] *Princípios*. ANTT. Fundo Fronteira e Alorna. Pasta. 125, f. 3 f.

> impulsos, e afetos da mesma natureza. Que falência nas conjecturas, que engano, ainda nos indícios próximos, que podem proceder de causas diferentes, quantas probabilidades no decurso da vida, de que não pode resultar uma só certeza? E quem combina de ordinário estas probabilidades, estes indícios? São por ventura, homens lógicos, que saibam discernir o verdadeiro, do falso, e dissipar com a Luz da crítica a tenebrosa escuridade [sic] de um processo informe? Que tenham princípios filosóficos para conhecer sem erro, o jogo das paixões humanas, os diferentes motivos que as excitam, os caprichos que as governam, a contradição e variedade, com que elas se cruzam, e finalmente este inacessível do nosso coração para seguirem os rastros de uma probabilidade até chegarem à verdadeira causa? *São instruídos nas máximas luminosas da Jurisprudência natural que se dirige e governa pelos ditames da razão; e respeita igualmente a humanidade, sem diferença de delitos, nem condições?*
>
> Nada menos que isto. Escravos das decisões de uns criminalistas leigos, idiotas, cruéis, absurdos, ignorantes, e até destituídos de sentido comum; povoam os cadafalsos de milhares de inocentes, e atormentam de sangue frio a humanidade por conjecturas frívolas, e inverossímeis, e pelas quais se não determinaria um homem de propósito ainda em negócio de pouco momento.[284]

Uma vez que os *Princípios* partiam da premissa de que a principal função dos governos e das leis devia ser a preservação do "Corpo Político", ou seja, a preservação da vida, da propriedade e dos privilégios dos súditos, cabia ao rei e aos magistrados eliminar as diferenças nos julgamentos. Em outras palavras, mesmo os réus envolvidos em crimes de regicídio deviam ter o direito a um julgamento justo, o que incluía, impreterivelmente, a possibilidade de defesa. Além disso, referindo-se à tortura, interrogava-se: "Que há no mundo mais repugnante à razão e à filosofia do que atormentar um homem para que se condene a si?" [285] A propósito, com base no mesmo fundamento enfatizava mais uma das obrigações do soberano para com os súditos:

> O juiz que condena por indícios frívolos em virtude da lei peca certamente contra a lei. As formalidades do processo foram estabelecidas em obséquio da liberdade, para que ninguém seja castigado sem culpa e convencido sem prova. Nestes termos *quando o crime esta liquidado, e é necessária por algumas circunstâncias a prontidão do castigo, pode o rei dispensar nestas formalidades, mas quando não há prova, e a culpa é duvidosa, como no presente caso, dispensa o rei de fato, mas não pode de jure; porque isto fora prejudicar a segurança, e liberdade dos*

[284] *Princípios*. ANTT. Fundo Fronteira e Alorna. Pasta. 125, f. 3 v - 4. Grifos meus.
[285] Idem, f. 4 v.

> *vassalos contra os princípios fundamentais da sociedade, e condições do pacto primitivo*.[286]

Os *Princípios*, portanto, enfatizavam os limites do poder das leis e do rei. Quando as leis eram contrárias à preservação dos homens, deviam ser revistas. Além disso – e cita especialmente o caso dos Távoras e, conseqüentemente, o rei D. José I –, o governante não podia simplesmente dispensar as formalidades da justiça nos casos em que faltassem provas concretas para a condenação dos regicidas – "[...] quando não há prova, e a culpa é duvidosa, dispensa o rei de fato, *mas não pode* de jure". E também sob esse aspecto há o reforço da idéia de que o soberano possuía obrigações para com os súditos. Nesse caso, ao soberano cabia também reparar as injustiças e imperfeições das leis, quando as mesmas eram contrárias à conservação dos vassalos.

O mesmo argumento serviu de base ao apelo veemente que endereçava à rainha, D. Maria I, e com o qual encerrou a exposição dos seus *Princípios Filosóficos*. Assim, se por um lado os indícios não eram suficientes para condenar os réus em crimes mais graves, assegurava que, para o perdão, os indícios bastavam. Nesse sentido, interrogava-se: "que importa que alguns autores idiotas e cruéis digam o contrário, e que se pratiquem no foro opiniões tão bárbaras, se os direitos da razão, e da liberdade, nunca prescrevem?". Afinal, "não há de a rainha fazer um ato de justiça, por não contradizer as máximas de uns rábulas anti-filosóficos e soberbamente ignorantes?".[287]

Contra aqueles jurisconsultos e doutores que argumentavam ser perigoso deixar impunidos delitos tão graves, assegurava que a sua *Justificação* não tratou de um crime comprovado, e muito menos de um delito do qual os réus que foram convencidos pelos magistrados responsáveis. Tratava-se, antes, da reparação da injustiça, e não de impunidade. Ademais – e novamente reforçava a idéia de deveres do soberano para com os súditos –, "um Príncipe justo castiga os delitos, e não sacrifica a sua segurança à inocência dos vassalos por indícios remotos, e leves suspeitas." Do mesmo modo, lembrava que a melhor defesa do trono, e, portanto, do governo, devia consistir-se "no amor e contentamento do povo, e todo o soberano que respeita as leis, e se desvela pela felicidade dos vassalos, vive resguardado de semelhantes insultos".[288]

---

[286] Idem, f. 8 v - 9 f . Grifos meus.
[287] *Princípios*. ANTT. Fundo Fronteira e Alorna. Pasta. 125, f. 17 f.
[288] Idem, f. 17 v - 18 .

Por fim, zombava das "Razões de Estado", tantas vezes alegadas nos preâmbulos das leis pombalinas com o intuito de reforçar a autoridade régia. Contrariando tais premissas, o autor dos *Princípios* argumentava que, se antes de existirem os príncipes, já existiam os homens, antes da existência de todos, havia a grandeza de Deus, para quem as "Razões de Estado" pouco valiam. Portanto, D. Maria I não só devia reabilitar os Távoras visando o bem do trono e da sociedade, como também em nome da clemência, dos princípios cristãos e da autoridade divina. Mais uma vez, enfim, percebe-se a influência dos pensadores da segunda escolástica, que vincavam justamente esse aspecto duplo da origem do poder dos reis: a autoridade divina e o consentimento dos povos. Nas palavras do autor:

> Estas chamadas Razões de Estado, que se reduzem quase sempre a frívolos pretextos, devem ser contempladas, quanto ao modo da justificação; porque se não há prova contra os supostos conjurados é de justiça declará-los inocentes, e por conseqüência da obrigação do Soberano. *Para com Deus não há exceção de pessoas, e muito menos razões de Estado, porque ele zomba dos projetos dos reis, e igualmente das razões dos Homens*.[289]

Não restam dúvidas de que os *Princípios Filosóficos* salientavam algumas das discussões humanitárias do século XVIII, tais como a necessidade de julgamentos justos, a importância das leis enquanto instrumentos para limitar o arbítrio e os abusos dos juízes e, ainda, a noção de que a vida e a liberdade dos indivíduos devia ser preservada. No entanto, não era capaz de ousar na interpretação política construída acerca do poder. Mais do que Brissot, Beccaria ou Montesquieu, a referência para pensar a monarquia e as relações entre súditos e soberano era ainda a dos autores dos séculos XVI e XVII, notadamente os jesuítas da segunda escolástica. Além disso, tal como se observou em relação ao *Discurso*, também aqui o autor dos *Princípios* lançou mão da religião para legitimar seus argumentos. A esse respeito, no entanto, deve-se salientar que a questão de fundo não reside no fato do indivíduo ser ou não religioso. A sensibilidade religiosa não anulava a ilustração. Afinal, quantos não foram os religiosos, como o Abade Raynal, que colaboraram na *Encyclopédie*?

O problema reside em como esses indivíduos relacionavam-se com a religião.[290] Se a religião era usada enquanto argumento político, para rechaçar, por exemplo, as

---

[289] *Princípios*. ANTT. Fundo Fronteira e Alorna. Pasta. 125, f. 18 v - 19 f. Grifos meus.
[290] Acerca da secularização do sentimento religioso na Europa da Época Moderna, cf. François Lebrun. "As Reformas: devoções comunitárias e piedade pessoal". In: Philippe Ariès e Georges Duby (Dir.).

"Razões de Estado", tratava-se de indício dos limites da secularização do indivíduo. Sob os valores das Luzes, a religião devia ser elemento de foro íntimo, uma escolha particular de cada um. Mas a julgar por D. João de Almeida Portugal e pelos papéis aqui analisados, em Portugal, no ocaso do Antigo Regime, religião e política continuavam a se confundir, a despeito da penetração de valores e idéias em sintonia com os debates em voga nos centros letrados da Europa.

Nesse sentido, deve-se insistir no fato de que tanto o *Discurso* quanto os *Princípios Filosóficos* se utilizavam de argumentos modernos para legitimar a velha ordem das coisas, a saber, o valor da primeira nobreza do reino como o pilar fundamental do "Corpo Político". E sob esse aspecto, tais panfletos também não refletiam o exercício de uma reflexão autônoma e independente sobre o poder.

2.3. Os Magistrados da Revisão

Para além das considerações sobre a justiça penal portuguesa no século XVIII, também constitui meta do presente capítulo apresentar breves informações sobre os magistrados que atuaram na revisão do processo dos Távoras. Afinal, a justiça não era um terreno meramente doutrinal. Quem foram os indivíduos que anularam a sentença condenatória de 12 de janeiro de 1759? Visando conhecer as origens e trajetórias sociais dos letrados que elaboraram a nova sentença de 23 de maio de 1781, consultou-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo a coleção *Leitura de Bacharéis*, assim como as *Habilitações na Ordem de Cristo* e, eventualmente, as chancelarias régias de D. José I e D. Maria I.

As *Leituras de Bacharéis*[291] correspondem essencialmente aos processos de habilitação "para servir os lugares de letras". Os candidatos aos lugares da magistratura, geralmente recém-formados pela Universidade de Coimbra, tinham que prestar provas no Desembargo do Paço, antes das quais era instaurada uma *inquirição* ou *devassa* da

---

História da Vida Privada: da Renascença ao Século das Luzes. São Paulo: Cia. das Letras, 1991, p. 71 – 111. E ainda os importantes e pioneiros estudos de Jean Delumeau. *El Catolicismo de Lutero a Voltaire*. Barcelona: Labor, 1973; e Keith Thomas. *Religião e o Declínio da Magia: crenças populares na Inglaterra dos séculos XVI e XVII* (1971). São Paulo: Cia. das Letras, 1991. Ver também o instigante livro de L. Febvre sobre Rabelais, recentemente publicada no Brasil, cf. Lucien Febvre. *O Problema da Incredulidade no século XVI: a Religião de Rabelais* (1942). São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

[291] Site do ANTT: http://antt.dgarq.gov.pt/ . No que se refere à "Leitura de Bacharéis", recentemente foram publicados os índices da coleção. Cf. Lourenço C. de Matos e Luís Amaral. *Leitura de Bacharéis: índice dos processos*. Lisboa: Guarda-Mor, 2006.

vida do candidato, bem como de sua ascendência. Tais inquirições, dirigidas pelo corregedor da Comarca, continham um questionário tipificado que as testemunhas deviam responder.

O roteiro das questões consistia nos seguintes itens: primeiro, perguntava-se ao interrogado se ele sabia o motivo pelo qual havia sido chamado, ou se alguém o havia instruído previamente. Segundo, se a testemunha conhecia o habilitante ou seus ascendentes – pai, mãe, avós maternos e paternos. A esse respeito, é curioso observar a obstinação dos juristas encarregados das inquirições. Muitas das vezes era preciso visitar três ou quatro lugares diferentes, em busca de conhecidos e testemunhos sobre os parentes mais remotos. A terceira referia-se à limpeza de sangue do candidato. A testemunha devia declarar se o habilitante era ou não cristão velho, sem ascendentes de "infecta nação", ou seja, sem ascendência de cristãos novos, judeus, mouros e, em alguns processos, acrescenta-se a categoria "mulato". O quarto item interrogava sobre a fama do habilitante, e as testemunhas deviam informar se sabiam de fatos ou rumores que desqualificassem o candidato. A quinta questão averiguava sobre os ofícios praticados pelos ascendentes do habilitante. Se esses eram ou não oficiais mecânicos, do que viviam, como viviam, etc. Por fim, no sexto e último item, a testemunha devia ratificar as declarações sobre a honra do candidato, informando se o habilitante vivia descentemente, e dos meios com que vivia.

A julgar pela riqueza dos processos a que se teve acesso, nos quais se pôde saber das origens sociais dos bacharéis e das relações estabelecidos por eles visando construir uma carreira na magistratura, as *Leituras de Bacharéis*, assim como os processos de *Habilitação para o Santo Ofício*, constituem ricas ferramentas de investigação sobre as trajetórias de personagens históricos "menores" e desconhecidos. Além disso, permitem vislumbrar o Antigo Regime em movimento. Afinal, a despeito de todos os impeditivos de sangue e restrições hierárquicas que podiam vir à tona, os que conseguiam construir suas carreiras na magistratura, alcançavam não só a possibilidade de ascensão social, mas também o respeito e a honra, elementos primordiais aos valores da época.[292]

A seguir, apresenta-se tabela que sintetiza os elementos apurados sobre os juízes e magistrados que atuaram na revisão do processo dos Távoras. Como se trata de

[292] Ver o estudo de Nuno Camarinhas. *Les Juristes Portugais...* , cf. nota 83.

número reduzido de indivíduos (vinte e cinco magistrados), optou-se por arrolar no corpo da própria tabela as informações mais significativas recolhidas na documentação consultada. Acompanham-na as respectivas indicações das *Habilitações na Ordem de Cristo* ("HOC") e das *Leituras de Bacharéis* ("LB"). Incluíram-se entre os "magistrados da revisão" tanto os que fizeram parte da junta especial convocada por D. Maria I em 8 de agosto de 1780, para apreciar as solicitações do 2º Marquês de Alorna – e da qual resultou o assento de 16 de agosto de 1780 –, quanto àqueles que efetivamente tomaram parte nos autos de revista. Não foram considerados os magistrados que, por motivos diversos, como doença, morte ou a alegação de impedimentos, foram substituídos e, portanto, não tiveram atuação efetiva. Cabe informar que nem sempre os processos – as *Leituras* e as *Habilitações* – apresentam informações completas sobre os indivíduos, tais como o local de nascimento, os ofícios exercidos pelos ascendentes e mesmo o curso realizado pelo bacharel em Coimbra (leis ou cânones). Além disso, em alguns casos não foi possível localizar no Arquivo Nacional/Torre do Tombo os processos correspondentes. Nesse sentido, recorreu-se às chancelarias régias na tentativa de preencher a ausência de informações. Ainda assim, como as últimas apresentam elementos sumários, restringindo-se a indicação de nomeações e ofícios alcançados, não se pôde resolver de todo o problema.

Tabela 1: Os Magistrados da Revisão do Processo dos Távoras (c.1777-1790)

Nome	Função	Informações
1. Henrique José de Mendanha Benavides Cirne	Desembargador da Casa da Suplicação. Escrivão na inquirição preliminar de testemunhas e na revisão do Processo dos Távoras.	**LB: não localizada. HOC: (1753), Letra H, Maço: 01, nº 3.** Filho legítimo de João Mendanha Benevides, cavalheiro professo na Ordem de Cristo e capitão de cavalos, e de Josefa Isabel da Costa.
2. José Alberto Leitão [Manso de Lima Falcão]	Corregedor do Crime da Corte e Casa, juiz nomeado para inquirição preliminar de testemunhas. Também fez parte da junta convocada em 8 de agosto de 1780, da qual resulto o assento de 16 de agosto de 1780, favorável à revisão.	**LB: Não localizada. HOC: (1762), Letra J, Maço: 17, nº 7.** Natural da Vila de Sertã, comarca de Tomar, e morador na Corte. Na HOC já aparecia designado como *Doutor*, *Desembargador da Casa da Suplicação* e *fidalgo da Casa de Sua Majestade*. Seu pai, o Dr. António da Costa Falcão, era médico e físico mor do reino, também fidalgo real, familiar do Santo Ofício e Cavaleiro da Ordem de Cristo. Os depoimentos registraram a limpeza de

		sangue da família. Manoel Fernandes, proprietário dos ofícios de escrivão denotas da Vila de Sertã, por exemplo, informou que "o justificante tivera nesta terra o exercício de estudar, tratando-se com muita honra, e tratamento de pessoa nobre, [...] tendo na família e geração continuados clérigos, [...], e que sabe que o justificante é solteiro, sem aleijão, [...]".
3. José Freire Falcão de Mendonça	Desembargador da Casa da Suplicação. Substituiu o Dr. José Alberto Leitão nas inquirições preliminares à revisão.	**LB: (1733), Maço: 19, nº4A. HOC: (1763) Letra J, Maço: 24, nº 3.** Nas habilitações os pais do magistrado aparecem descritos como "lavradores honrados, que viviam de suas fazendas". Quanto ao magistrado, as testemunhas informavam que se "trata com criados, cavalos e seges".
4. João de Oliveira Leite de Barros	Desembargador do Paço, e um dos juízes da junta especial que apreciou o pedido de revisão do processo dos Távoras.	**LB: (1751), Maço: 22, nº. 42. HOC: não localizada.** LB sumária, inclusive não esclarece explicitamente o lugar de origem do magistrado. Era filho legítimo de Manoel Martins Couto de Barros e de sua mulher, D. Catarina Leite de Oliveira. Tanto os pais como os avós nunca exercitaram ofício mecânico, tendo vivido com "conhecida nobreza, que o suplicante, além da herdada, tem adquirida, a que se alcança com a boa vida e costumes".
5. António Alves da Cunha	Conselheiro da Fazenda e um dos juízes da junta especial convocada em 8 de agosto de 1780.	**LB: (1735), Maço12, n.15**. **HOC: Letra A, Maço 47, n.33**. Natural do Porto, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, familiar do Santo Ofício e expositor de Cânones na Universidade de Coimbra. Num primeiro momento teve o pedido de HOC indeferido. Porém, alcançou a habilitação alegando os serviços prestados em Coimbra.
6. Sebastião Francisco Manoel	Deputado da Mesa da Consciência e Ordens, juiz da junta nomeada em 8 de agosto de 1780.	**LB: (1739), Maço: 4, nº 9. HOC: (1757). Letra: S, Maço: 1, nº 5.** Na HOC aparece já como *Desembargador*. Filho legítimo de Manuel Francisco e de Vitória Luísa, todos naturais da Vila e distrito de Óbidos. Foi batizado em 26 de janeiro de 1713, e, portanto, tinha mais de 60 anos quando da revisão. As inquirições para a HOC foram realizadas em Óbidos e em Lisboa. Os

		pais foram descritos como pessoas honradas e puras de sangue. Ricarda Pereira, viúva, de idade de 80 anos, moradora em Óbidos, acrescentou que os pais do justificante valiam-se "das fazendas de uma capela que traziam arrendada por pouco, e que não cometeram crime de lesa-majestade".
7. Manoel Inácio de Moura	Deputado da Mesa da Consciência e Ordens, juiz da junta nomeada em 8 de agosto de 1780.	**LB: (1734), Maço: 62, nº 32. HOC: Incompleta.** Natural de Lisboa. Filho legítimo de João Batista de Moura e de D. Antónia Ferreira de Figueiredo. O avô paterno foi descrito como "Mercador da Casa Real" e Familiar do Santo Ofício. Tanto a LB quanto a HOC são bastante sumárias, e não acrescentam maiores detalhes sobre a vida do magistrado.
8. Miguel Serrão Dinis	Desembargador Conselheiro Ultramarino, juiz da junta nomeada em 8 de agosto de 1780.	**LB: (1742), Letra M, Maço: 29, nº 9. HOC: não localizada.** Filho legítimo de António Serrão Diniz, cavaleiro professo na Ordem de Cristo e coronel de infantaria, e de Leonor Josefa, todos naturais de Frielas (hoje Concelho de Loures). Licenciado na Faculdade de Canones. Pai e avô paterno eram militares. LB sumária, sem maiores detalhes.
9. Luis Rebelo Quintela	Juiz dos feitos da Coroa e Fazenda. Juiz da junta nomeada em 8 de agosto de 1780.	**LB: (1748), Maço: 3, nº 3. HOC: (1751) Letra L, Maço: 18, nº 102.** Filho legítimo de João Gomes Rebelo e de Tereza de Jesus Quintela. Natural de Lisboa e formado em Leis pela Universidade de Coimbra. Contava 26 anos quando da LB. Seu pai é descrito nas inquirições como "homem de negócio de grosso trato", que "vive a lei da nobreza com a sua carruagem". A HOC num primeiro momento lhe foi negada, devido à atuação dos ascendentes como mercadores. O pai "nos seus princípios foi mercador, e o avô paterno também mercador, e avô materno mercador de chapéus. A mãe e as duas avós mulheres de segunda condição." O magistrado recorreu, alegando os serviços prestados a Sua Majestade como Juiz de Fora da vila de Santarém, e foi dispensado, habilitando-se em 1751.
10. José Ricalde Pereira de Castro	Desembargador e relator da Junta de Revisão constituída pelo alvará de 09 de outubro de 1780.	**LB: Não localizada. HOC: Não localizada.**

11. Bartolomeu José Nunes Cardoso Giraldes [de Andrade]	Desembargador do Paço e juiz da Junta de Revisão. Por decreto de 3 de janeiro de 1781 foi designado para o ofício de Procurador da Real Fazenda na revisão.	**LB: Não localizada. HOC: Não localizada.** Nos registros da Chancelaria de D. Maria I ("Próprios") consta a informação de que em 21 de junho de 1786 lhe foi passado alvará de mantimento com o lugar de Chanceler da Casa da Suplicação. (L. 29, f. 53 v).
12. Francisco António Marques Giraldes	Desembargador e juiz da junta de Revisão.	**LB: (1750), Maço: 8, nº 4. HOC: não localizada.** Natural da Vila de Idanha-a-Nova, Comarca de Castelo Branco (Beira). Filho legítimo do também desembargador e conselheiro da fazenda Fernando Afonso Giraldes. As inquirições da LB realizaram-se em Lisboa. Pretendia alcançar um lugar de Desembargador Extravagante e Extranumerário na Casa da Suplicação de Lisboa. Os ascendentes são descritos como "pessoas de conhecida nobreza, e dos principais da província da Beira Baixa". Era sacerdote, fidalgo da Casa Real, Freire da Ordem de Avis e deputado do Santo Ofício. Foi conventual e reitor no Colégio dos Militares da cidade de Coimbra, no qual atuou ainda como "opositor às cadeiras dos sagrados cânones".
13. Francisco Feliciano **Velho [da Costa Borges e Mesquita Castelo Branco]**[293]	Desembargador e juiz da Junta de Revisão.	**LB: não localizada. HOC: (1753) Letra F, Maço 01, nº 19.** Natural do Porto, embora sempre tenha vivido em Lisboa. Filho legítimo do desembargador e corregedor do crime da Corte e Casa, Dr. António Velho da Costa. Na HOC possuía apenas 18 anos, e cursava a Universidade de Coimbra. O pai e a avó materna eram provenientes do "Reino de Angola", da cidade de São Paulo de Angola. O avó paterno, Francisco Velho, aparece descrito como "homem de negócio".

[293] No inventário dos processos de *Habilitação na Ordem de Cristo* consta apenas um Francisco Feliciano Velho, seguido dos demais sobrenomes indicados [da Costa Borges e Mesquita Castelo Branco]. Trata-se de um processo de habilitação bastante completo. Ainda assim, não há certeza de que se trata da mesma pessoa. Mas há indícios concretos que sugerem fortemente essa possibilidade. O pai do *suplicante*, por exemplo, era desembargador e corregedor do crime da Corte e Casa, o dr. António Velho da Costa. Quanto a Francisco Velho, as testemunhas informavam que na altura em que as inquirições foram realizadas, o magistrado era ainda um rapaz jovem, contando cerca de 18 anos, cursava a Universidade de Coimbra, e vivia sob a autoridade do pai.

14. José Joaquim Emaús[294]	Desembargador e juiz da junta de Revisão.	**LB: (1752), Letra J, Maço: 24 nº 45. HOC: Não localizada.** Filho natural de André Emaus, professo na Ordem de Cristo, e de Maria de Deus. Natural de Lisboa e formado em Leis pela Universidade de Coimbra. O tio, José Pedro Emaus, foi chanceler da Relação do Porto. Quanto aos ascendentes, as testemunhas informaram que o avô materno "vivera do seu trabalho, e cultura dos campos". A família da mãe, natural de Sesimbra (hoje região metropolitana de Lisboa), era mais humilde. Não se pode ter certeza se era filho legítimo, haja vista que na LB consta ser "filho natural". Em 19 de agosto de 1778 o magistrado recebeu carta de Corregedor do Crime da Corte e Casa. (Chancelaria de D. Maria I, "Próprios", L. 80, f. 58 v.). Também em 1778 recebeu carta de privilégio de Desembargador (L. 27, f. 144 v). Em 22 de agosto de 1782 consta registro de que recebeu carta de Conselheiro do Conselho da Fazenda. (L. 19, f. 362 v).
15. Inácio Xavier de Sousa Pizarro[295]	Desembargador e juiz da junta de Revisão.	LB: Não localizada. HOC: Não localizada. Embora não tenha sido possível consultar a LB e a HOC, os registros da Chancelaria Régia de D. Maria I possuem informações importantes. Em 11 de setembro de 1782 recebeu carta de Corregedor do Crime da Corte e Casa (L. 20, f. 116 v). Já em 4 de abril de 1783, apenas dois anos após a sentença de revisão ter sido proferida, lhe foi passado alvará de Juiz de Alfândega de Pernambuco, com a faculdade de poder renunciar o dito ofício. (L. 84, f. 254 f). Ao que tudo indica, não foi para o Brasil, pois em agosto de 1783 constam duas referências que sugerem sua permanência na Corte. A primeira, uma "carta de um lugar de Cavalheiro do Conselho da Fazenda" de 27 de agosto, a segunda, "carta do Título do Conselho de Sua Majestade", de 2 de agosto.

[294] No inventário dos processos de *Habilitação na Ordem de Cristo* consta a indicação referente a José Joaquim Emaús: HOC: Letra J, Maço: 38, n. 16. Contudo, ao solicitar o processo para consulta, o mesmo não foi encontrado pelos funcionários do ANTT.

[295] Embora constem as indicações referentes a Inácio Xavier de Sousa Pizzaro nos respectivos inventários – LB: 1749, Letra I, Maço: 21, n.51 e HOC: Letra I, Maço: 23, n. 9. –, os processos desse magistrado não foram encontrados pelos funcionários do ANTT. A respeito do sobrenome Pizzaro, cf. José Timotéo Montalvão. "Dos Pizarros de Espanha aos Pizarros de Portugal e do Brasil" (1970).

16. José Roberto Vidal da Gama	Desembargador e juiz da Junta de Revisão.	**LB: (1748), Letra J, Maço: 6, nº 7. HOC: (1754) Letra J, Maço: 99, nº 14.** Natural da cidade de Lisboa. Filho legítimo do tenente coronel de cavalos do Regimento da Guarnição da Corte, José Jorge Vidal, natural de Espanha (Valência). Tanto o pai, quanto um irmão e o tio, o sargento mor de Infantaria Pedro Vicente Vidal, eram já habilitados na Ordem de Cristo quando de seu processo (HOC), e por isso o bacharel foi dispensado das inquirições.
17. António de Araújo	Juiz da junta de Revisão.	**LB: 1743, Maço: 14, n. 33. HOC: não localizada.** Natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Vieira do Minho, Braga. Filho legítimo de António de Araújo e de Madalena Martins. Os pais são descritos como "lavradores honrados sem outro trato". Pretendia encartar-se no ofício de Meirinho do Concelho da Ribeira de Soaz, também região de Vieira do Minho.
18. João Xavier Teles de Sousa	Desembargador da Casa da Suplicação e juiz da junta de Revisão.	**LB: (1753), Março: 23, nº 25. HOC: Letra J, Maço: 01, nº 01.** Natural do Algarve. Filho legítimo de António de Sousa, sargento mor do Regimento de Faro, e de Maria de Sousa. Formado em Cânones na Universidade de Coimbra. Em 6 de outubro de 1777 recebeu carta de Desembargador Ordinário da Casa da Suplicação (D. Maria I,"Próprios", L.3, f. 314 v.). Em 16 de junho de 1778 foi designado para um lugar de Desembargador dos Agravos da mesma casa. (L.11, f. 313 v). Em 19 de setembro de 1786 alcançou o lugar de Desembargador do Paço (L. 30, f. 6 v).
19. Tomás António de Carvalho [Lima de Castro]	Doutor nomeado juiz da Junta de Revisão.	**LB: não localizada. HOC: (1761) Letra T, Maço: 2, nº 26.** Natural do Porto. Filho legítimo do Dr. António Quaresma de Carvalho e de D. Joana Lima do Nascimento. Em 1739 fez diligências para se tornar Familiar do Santo Ofício. Na altura exercia o ofício de Juiz de Fora da Vila de Pinhel. Solicitou a HOC quando tinha já 51 anos de idade, motivo pelo qual o seu pedido foi indeferido. Recorreu do parecer, anexando ao processo um despacho assinado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 17 de abril de 1760, o qual informava que o rei D.

		José I lhe fazia a mercê "de 40 mil réis de tença [...], dos quais 12 mil réis a título da HOC". O mesmo documento informa dos serviços prestados pelo magistrado entre os anos de 1735 e 1758. Atuou como Desembargador da Relação do Porto, foi Juiz de fora de Pinhel, Ouvidor de Bragança, Conservador da Universidade de Coimbra. Em 1739, encontrava-se já como familiar do Santo Ofício. O pai, também bacharel, foi descrito como "advogado do número da Relação do Porto". O hábito lhe foi concedido em 11 de março de 1761.
20. Constantino [António] Alves do Vale	Juiz da Junta de Revisão.	**LB e HOC: não localizadas.** Por meio de alvará de 10 de Janeiro de 1791 foi nomeado Deputado da Junta da Administração do Tabaco (D. Maria I, "Próprios", L. 39, f. 5 v). Em 24 de dezembro de 1793 recebeu carta do Título do Conselho de Sua Majestade. Em 9 de dezembro de 1778 recebeu carta de Desembargador da Casa da Suplicação. (L. 13, f. 141). Em 8 de maio de 1779 recebeu nova carta do ofício de Desembargador dos Agravos do mesmo tribunal (L. 80, f. 187 v).
21. João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho	Desembargador e Procurador da Coroa.	**LB e HOC: não localizadas.**
22. Estanislao da Cunha Coelho	Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação. Juiz na junta de revisão.	**LB: (1746), Maço: 1, nº 47. HOC: não localizada.** Natural da Vila de Óvoa, comarca de Viseu. Filho legítimo de Teodósio da Cunha Pinto e de Maria Pinto. Tinha 23 anos quando da sua LB. Formado em Direito Canônico pela Universidade de Coimbra. Em 07 de outubro de 1771 recebeu Carta de Procurador Fiscal da Companhia do Grão-Pará e Maranhão (Chancelaria D. José I – Próprios. L. 32, f. 83).
23. Jorge Manoel da Costa	Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação e Juiz na Junta de revisão.	**LB: (1751), Letra: J, Maço: 22, nº 17. HOC: Letra J, Maço: 29, nº 11 (1764).** Natural da cidade de Lisboa, batizado em 3 de maio de 1724. Filho legítimo de Domingos da Costa e de Tomásia Maria da Encarnação. Na HOC era já familiar do Santo Ofício (1747) e Provedor dos Resíduos da Cidade de Lisboa. Exerceu ainda o ofício de Juiz de Fora de Monsaraz, no Alentejo (Évora). O pai "comprou um dos ofícios de medidor do número da cidade de Lisboa, em que sempre

		conservou serventuário, e lhe servia tesourarias reais". Sobre o avô paterno, João Manuel, natural da Silveira, freguesia de São Mamede (Aveiro), consta que "era lavrador, com os seus dois bois e carro cultivava as suas terras e delas se alimentava, e não cultivava terras alheias, nem menos era jornaleiro que trabalhasse por jornal para outrem".
24. João Ferreira Ribeiro de Lemos	Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação. Juiz da junta de Revisão.	**LB e HOC: não localizadas.**
25. Manoel José Saturnino da Veiga	Advogado e procurador de D. João de Almeida Portugal.	**LB e HOC: não localizadas.**

Conforme indicado na tabela, dos vinte e cinco magistrados envolvidos na revisão do processo dos Távoras, não foi possível localizar a *Leitura de Bacharel* e/ou a *Habilitação na Ordem de Cristo* em sete casos (10, 11, 15, 20, 21, 24, 25), incluindo-se o relator do processo, José Ricalde Pereira de Castro, o procurador da Coroa, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, e o procurador de D. João de Almeida Portugal, Manoel José Saturnino da Veiga. Em relação aos dois primeiros, por serem personagens mais conhecidos – José Ricalde Pereira, por exemplo, leu juramento na aclamação de D. Maria I –, a ausência foi menos sentida. Mas em relação ao último, autor do extenso e curioso *Manifesto da Inocência dos Távoras*, a não localização de informações impossibilitaram o conhecimento de personagem interessante.[296]

A julgar pelas datas dos processos de *Habilitação na Ordem de Cristo* e das *Leituras de Bacharéis*, pode-se afirmar que os magistrados nomeados pela rainha para atuarem na espinhosa revisão do processo dos Távoras estudaram na Universidade de Coimbra antes das Reformas Pombalinas e que, assim como outros de seu tempo, buscaram, via carreia da magistratura, ascender na hierarquia social.[297] Quase nunca eram oriundos da nobreza, mesmo a de província. Provinham de estratos médios diversos – alguns possuíam pais militares (1, 8, 16, 18), outros, tinham o privilégio de pertencerem a famílias de magistrados (12, 13, 14, 19), e há ainda aqueles que os avós são descritos como "lavradores honrados" (3, 17, 23), ou então, os que a família "vivia à

[296] Ver o capítulo 3 do presente trabalho.
[297] Acerca do ingresso na magistratura enquanto estratégia social, ver o interessante trabalho de Joana Estorninho de Almeida. *A Forja dos Homens: estudos jurídicos e lugares de poder no século XVII*. Lisboa: ICS da Universidade de Lisboa, 2004.

moda da nobreza". Também entre os magistrados da revisão encontravam-se indivíduos cujos ascendentes eram descritos como "negociantes de grosso trato" (7, 9, 13), posição, aliás, bem diferente dos que possuíam ascendentes que tiveram "no seu princípio loja aberta" e, portanto, comerciantes a retalho e defeituosos mecânicos (1,5). Constam ainda magistrados cujos pais exerceram ofícios na Corte (2, 23), como o caso do desembargador da Casa da Suplicação José Alberto Leitão Manso de Lima Falcão (2), cujo pai, o doutor António da Costa Falcão, foi médico e físico mor do reino. A origem geográfica igualmente é diversa, existindo entre eles indivíduos que provinham do Norte de Portugal, como por exemplo, de Braga e do Porto, mas também do Alentejo, de Lisboa e do Algarve. Em alguns casos, a limpeza de sangue era duvidosa, o que, no entanto, não lhes embaraçou a carreira, haja vista que a concessão de dispensas era prática comum, como se verificou das informações recolhidas nos processos.

Esse foi o caso do escrivão e desembargador da Casa da Suplicação Henrique José de Mendanha Benavides Cirne (1), natural de Braga. O bacharel habilitou-se na Ordem de Cristo com apenas doze anos de idade, em 1753, a despeito de seus avós maternos terem exercido o ofício de comerciantes. Segundo a documentação, os ascendentes do habilitando "nos seus princípios tiveram loja de mercearia e mais fazendas em que assistiam os seus caixeiros, a qual depois largando, viveram com trato nobre".

História semelhante foi a de António Alves da Cunha (5), juiz integrante da junta especial nomeada em 08 de agosto de 1780 para apreciar o pedido de revisão do caso dos Távoras. Em 1735, quando da realização da *Leitura de Bacharel*, os depoimentos então prestados registraram a boa vida e conduta do habilitando. Uma das testemunhas, o Doutor Manoel Pereira da Silva, médico no hospital do Porto e cavalheiro da Ordem de Cristo, garantiu, em resposta ao item quinto das inquirições, que o pai do bacharel "trabalha a lei da nobreza, considera-se rico, vivendo de sua fazenda, sem algum exercício vil". No entanto, António Alves da Cunha encontrou problemas para habilitar-se na Ordem de Cristo. Na ocasião daquelas inquirições, constatou-se que "as avós paterna e materna foram mulheres de segunda condição, e o avô materno carpinteiro de carro". Mesmo tendo a habilitação indeferida, ao apelar da decisão, alegando os serviços prestados como magistrado e opositor de Cânones em Coimbra, António Alves da Cunha foi dispensado dos impedimentos, concretizando a habilitação na Ordem de Cristo e prosseguindo com sua carreira.

Também o Desembargador da Casa da Suplicação João Xavier Teles de Sousa (18), natural do Algarve, e um dos juízes que assinaram a sentença de reabilitação dos Távoras, apesar de ter uma avó descrita como "mulata", alcançou, em 1786, o cobiçado ofício de Desembargador do Paço (Tribunal do Desembargo do Paço). Quando da realização da *Leitura de Bacharel*, iniciada em 1753, os juízes chegaram a indeferir sua habilitação, alegando "constar ter o habilitando raça de mulato", uma vez que a avó paterna, Domingas Gonçalves, "que ainda vive [...] é mulher parda, por tal sempre havida". Também o avô materno, Amaro de Sousa Machado, "além de ser reputado como mulato, tinha fama de cristão-novo". Os impedimentos, no entanto, foram dispensados, e o bacharel conseguiu finalmente habilitar-se em 1758.

No que se refere às carreiras, a trajetória desses homens de letras seguia um roteiro comum. Após a conclusão do curso em Coimbra, realizavam – em média dois anos após a obtenção do grau de bacharel – a *Leitura de Bacharel*, geralmente visando o ofício de Juiz de Fora em alguma vila do reino ou nos domínios ultramarinos. E após exercerem ofícios intermediários, como os de corregedor de comarca ou procurador, buscavam alcançar um lugar nos tribunais superiores, inclusive no Ultramar.[298] Dentre os magistrados da Revisão, o Deputado da Mesa da Consciência e Ordens, Sebastião Francisco Manuel (6), natural do distrito de Óbidos e um dos que assinaram o assento de 16 de agosto de 1780, encontrava-se, em 1757, como Desembargador do Tribunal da Relação da Bahia. Antes, porém, conforme demonstraram as inquirições para a habilitação na Ordem de Cristo, o magistrado havia atuado como advogado na Corte, "com assistência na rua Nova da Almada".

Nesse sentido, igualmente exemplar foi a trajetória do Desembargador da Casa da Suplicação de Lisboa José Freire Falcão de Mendonça (3), que dirigiu a inquirição das testemunhas apresentadas por D. João de Almeida Portugal, ainda em 1778. Entre as décadas de 1730 e 1750 ocupou os ofícios de Juiz de Fora na Vila de Algozo (Trás-os-Montes) e na Vila de Portoalegre (Alentejo). Foi ainda Procurador da Comarca de Lamego. Em 30 de maio de 1750 o magistrado pretendia alcançar o ofício de Tabelião do Judicial e Notas da Vila de Castelo Rodrigo (Beira Interior). Não foi possível confirmar na documentação se obteve esse emprego, mas é bem provável que a resposta tenha sido positiva. O fato é que nas últimas décadas do século XVIII, e após longa

[298] Arno Wehling e Maria José Wehling. *O Tribunal da Relação, op. cit.*, p. 249-322.

carreira, José Freire Falcão devia ter alcançado prestígio e reconhecimento na Corte, uma vez que foi lembrado pela rainha para conduzir assunto tão melindroso. Aliás, resta agora o exame dos autos e papéis relacionados à revisão. Essa espinhosa tarefa, tanto quanto àquela a que se dedicaram os magistrados aqui apresentados, é o objetivo do capítulo seguinte.

Capítulo 3

Entre a Clemência e a Intransigência: os autos de revisão do processo dos Távoras

> Tal é o inconveniente dos ministros quando vem despóticos e quando passa para as suas mãos a autoridade, que é inerente da soberania[299]

Os autos do processo dos Marqueses de Távora se encontram no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, como mais um legado da vinda da Corte em 1808. Durante muito tempo julgou-se que o original do processo havia sido destruído e pouco se sabia a respeito dos documentos relativos à revisão que ocorrera no reinado mariano. O Real Gabinete Português de Leitura possui a primeira publicação da fase pombalina do processo (1758-1759), de 1921, prefaciada e anotada por Pedro de Azevedo, que à época era o responsável pela sessão de manuscritos da Biblioteca Nacional de Lisboa.[300]

Azevedo publicou o processo condenatório a partir de um translado autêntico existente naquela instituição. Translado, a propósito, realizado em 1784 sob a direção de Henrique José de Mendanha Benevides Cirne, desembargador da Casa da Suplicação de Lisboa e escrivão nomeado por D. Maria I para atuar na revisão do processo. Segundo o cuidadoso organizador dessa primeira edição, o processo original completo estaria perdido para sempre, pois havia sido destruído por D. João VI visando precaver-se de possíveis conspirações articuladas por Carlota Joaquina e alguns membros da alta-nobreza, quando do retorno da Corte a Lisboa.[301]

Contudo, ao compulsar a documentação sob a guarda do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, é possível atestar que se trata do original do processo. Ao invés de destruí-lo, D. João o fez permanecer nas margens brasileiras do Atlântico. As

---

[299] Vicente de Sousa Coutinho, em carta dirigida a Aires de Sá e Melo, de 14 de abril de 1777. Citado por Júlio Joaquim da Costa Rodrigues. *Ideário Político de uma Elite de Estado: corpo diplomático (1777-1793)*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2002, p. 18.
[300] Pedro de Azevedo (org.). *O Processo dos Távoras*. Lisboa: Tipografia da Biblioteca Nacional, 1921. Real Gabinete Português de Leitura (RGPL), 15 V 4.
[301] Idem, p. v.

assinaturas dos ministros de Estado e dos magistrados nomeados para compor a Junta de Revisão atestam tal fato. Uma das mais recorrentes nos autos de 1759 é a de Sebastião José de Carvalho e Melo, que parece ter estado presente em praticamente todas as sessões de interrogatório, sendo, de fato, o principal condutor dos trabalhos. Além disso, Guilherme G. de Oliveira Santos, escrevendo na década de 1950, já afirmara que os autos originais encontravam-se no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.[302]

O conjunto da documentação compreende na realidade dois processos diferentes, que totalizam cerca de 3.500 folhas manuscritas, distribuídas em seis volumes e disponíveis para a consulta sob a forma de microfilmes, num total de dois rolos. O primeiro deles, registrado sob o n. 005.0.73, contém os autos originais do processo pombalino (1758-1759) e os autos de revisão (1777-1790). Engloba, assim, os volumes 1 e 2 (processo pombalino), o volume 3 (autos de revisão e documentos preliminares, além de alvarás e assentos relacionados) e parte do volume 4 (*Manifesto da Inocência dos Távora*, primeira parte). O microfilme seguinte, de número 005.1.73, apresenta a continuação do *Manifesto da Inocência dos Távora* (volume 5), extensíssimo papel jurídico escrito em 1787 pelo Dr. Manoel José Saturnino da Veiga, e os papéis relativos aos embargos postos por João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho à revisão da sentença (volume 6).[303]

As pretensões do presente capítulo residem justamente na apresentação e análise dos elementos documentais que formam o processo dos Távoras, especialmente aqueles relativos à revisão que, instaurada em 1777, se estendeu indefinidamente, sem qualquer desfecho. A esse respeito, é importante frisar que o objetivo não é a realização de um estudo de caso. Na verdade, os autos de revisão e todos os papéis subjacentes são aqui tomados como instrumentos que permitem vislumbrar as mentalidades e as idéias políticas em Portugal mariano. Aliás, como já se afirmou em outro lugar, a documentação em questão é por vezes repetitiva e de linguagem difícil. Ainda assim, representa um ponto de contato com a sociedade e os valores políticos, sociais e

[302] Guilherme G. de Oliveira Santos. *O Caso dos Távora*. Lisboa: Livraria Portugal, 1958. E ainda, do mesmo autor, *O Processo dos Távoras: a importância do processo revisório*. Lisboa: Livraria Portugal, 1979.
[303] Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Processo dos Marqueses de Távora. Cód. 746, 1758-1796, Negócios de Portugal. Microfilmes: 005.0.73 (v. 1-4) e 005.1.73 (v. 4-6).

jurídicos dos finais do século XVIII português. Daí a importância da tarefa proposta.[304]

3.1. O atentado, a Casa dos Távora e o Processo Pombalino (1758-1759)

> Minha muito querida mãe enganaram-me e eu vos enganei, há três ou quatro dias que sei a verdade daquilo que vos vou dar parte [...] na noite de 3 de setembro regressando [o rei] da casa de um dos outros senhores que é tão próxima daqui que eu a vejo perfeitamente das minhas janelas atiraram sobre a sua carruagem dois golpes de fogo quase à queima-roupa [...] não se sabe dizer se foi ferido dos dois lados ou somente de um [...] a ferida no braço direito foi terrível porque toda a carne do interior do braço ficou exposta [...] eu vi as cicatrizes, e são verdadeiramente grandes; [...] deve-se prender uma família quase inteira e algumas outras pessoas todas de primeira qualidade que são aquelas das quais mais se suspeita, porque com certeza nada se sabe, e eu não sei quais as horríveis descobertas que se poderão vir a fazer.[305]

As palavras acima, escritas pela rainha D. Mariana Vitória, e dirigidas à mãe, Isabel de Farnésio, em carta datada de 17 de dezembro de 1758, refletem a surpresa que atingiu o interior da própria Corte quando a notícia do atentado contra D. José, mantida em segredo por mais de dois meses, veio a público e foi definitivamente confirmada. Em outra carta, desta vez com data de 16 de janeiro de 1759, a rainha apresentava à mãe detalhes pormenorizados das sentenças proferidas contra os culpados, gente de primeira nobreza, informando ainda da prisão de dez padres da Companhia de Jesus, igualmente envolvidos. Consternada, destacou a condenação de D. Leonor Tomásia de Távora, essa "mesma Marquesa de Távora que vós vereis pela sentença dever ser decapitada, como de fato aconteceu, é essa mesma senhora do meu conhecimento e por quem tinha amizade".[306]

Sem dúvida o atentado sofrido por D. José I em 3 de setembro de 1758 constituiu-se num dos episódios mais marcantes da história política portuguesa, merecendo comentários reprováveis de Voltaire no seu *Resumo do Século de Luís XV*.[307] Ademais, desde cedo rumores circulavam em Lisboa acerca dos tiros que teriam atingido a pessoa do monarca, e a correspondência dos embaixadores estrangeiros em Portugal reflete o quanto eram diversas as versões sobre o caso. Nas palavras de Nuno

---

[304] Ver a introdução do presente trabalho.
[305] Trechos da referida correspondência citados por Nuno Gonçalo F. Monteiro. *D. José I: na sombra de Pombal*. Lisboa: Temas e Debates, 2008, p. 131.
[306] Idem, p. 133.
[307] José Oscar de Almeida Marques. "Voltaire e um episódio da História de Portugal". In: *Mediações: Revista de Ciências Sociais*. Londrina, vol. 09, n. 2, 2004, p. 37-52.

Gonçalo Monteiro, "pelo menos desde 12 e 13 de Setembro que os representantes diplomáticos em Portugal dos governos de França, Áustria e Inglaterra" tinham "informado os respectivos governos da ocorrência de um atentado, que descreveram com certo pormenor, [...]." Dentre as versões então apresentadas, a do encarregado francês mostrou-se curiosa. Escrevia ele que

> tem-se a idéia de que o Rei vinha de ver uma amante. O criado que o acompanhava não o deixa duvidar e o que há de mais horrível e incrível é que se acusa a Rainha por ciúmes de ser a causa deste enorme acidente acreditando que ela fazia matar a amante [d. Teresa, a Marquesa de Távora moça, esposa do supliciado Luís Bernardo de Távora] e o alcoviteiro [Pedro Teixeira], imaginando que ele devi levá-la essa mesma noite ao Palácio e que sua majestade estava com os secretários de Estado.[308]

De fato, e segundo a opinião dos contemporâneos, a relação amorosa entre D. José e D. Teresa de Távora, irmã e nora de Francisco de Assis, o Marquês de Távora pai, era reprovável aos olhos da importante família, tendo o Duque de Aveiro, em seu depoimento na Junta da Inconfidência, sugerido que o Marquês de Távora teria participado da conjuração por ódio à falta de decorro e pudor que o rei impunha à sua Casa, de resto pública a todos. Seja como for, e à parte polêmicas e incertezas que caracterizaram o atentado e suas possíveis motivações, cumpre registrar os elementos documentais então produzidos pela chamada Junta da Inconfidência.[309]

Dentre os itens que compõem o processo pombalino de 1758-1759 encontram-se documentos preliminares diversos, tais como editais régios; decretos de nomeação de magistrados que deveriam compor a Junta Suprema da Inconfidência; "autos de corpo de delito" realizados em D. José I, na sua sege e roupas; e mesmo uma representação da Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa manifestando fidelidade ao rei. O edital de 9 de dezembro de 1759, pelo qual D. José I comunicava oficialmente aos súditos o atentado e a suposta conspiração contra sua pessoa política, aparece em duas versões. Uma manuscrita e com a rubrica régia, e a outra impressa, em forma de panfleto, com a assinatura de Sebastião José de Carvalho e Melo. Em suas linhas, D. José I determinava que:

---

[308] Nuno G. Monteiro. *D. José I...* , p. 134.

[309] Idem, p. 150-151. Acerca do envolvimento amoroso entre D. José I e a Marquesa de Távora nova, ver Maria Paula Marçal Lourenço, Ana Cristina Pereira, Joana Troni. *Amantes dos Reis de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2008.

> Estabeleço que todas as pessoas que descobrirem de sorte que verifiquem, o que declararem qualquer, ou quaisquer dos réus da mesma infame conjuração, sendo os declarantes plebeus, serão logo por mim criados nobres, sendo nobres, lhes mandarei passar alvarás de foros de moço fidalgo, e de fidalgo cavalheiro, com as competentes moradias, sendo fidalgos dos sobreditos foros lhes farei mercê dos Títulos de Visconde, ou de Condes, conforme a graduação em que se acharem, e sendo Titulares os acrescentarei aos outros títulos, que imediatamente se seguirem aos que já tiverem.

E prosseguia:

> Além de cujas mercês, *farei aos sobreditos declarantes as outras mercês úteis; assim pecuniárias como de ofícios de Justiça ou Fazenda, e de bens da Coroa, e ordens que reservo a meu Real arbítrio regular*, conforme a qualidade e importância do serviço, que cada um dos ditos declarantes me fizer.[310]

Por certo, em se tratando de uma conspiração política contra o rei, o pragmatismo e cuidado em prover os ofícios e conceder mercês iam "às favas". No melhor estilo de Antigo Regime, o edital garantia a distribuição de títulos e benesses aqueles que, demonstrando fidelidade e bom serviço à Coroa, prestassem declarações úteis ao caso. Porém, dificilmente houve tempo hábil para "verificá-las", haja vista a celeridade incrível com que se procedeu e encerrou o processo.

As prisões ocorreram entre os dias 12 e 13 de setembro, sendo detidos não só os principais suspeitos, mas também familiares e criados ligados ao círculo de aliança dos Távoras. Seguiram-se os interrogatórios e depoimentos. A defesa dos réus, elaborada por Eusébio Tavares de Siqueira, nomeado defensor dos acusados, foi entregue em 11 de janeiro de 1759, às quatro horas da tarde, e nesse mesmo dia a Junta da Inconfidência, cujo presidente era Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira – membro do Conselho do rei, Desembargador do Paço, Deputado da Mesa da Consciência e Ordens, e Chanceler Regedor da Casa da Suplicação –, concluiu os autos e requereu ao monarca permissão para agravar as penas previstas em lei. Assim, no dia 12, foi concluída a devassa, redigida a sentença, comunicada aos réus e executada na manhã do dia 13 de janeiro de 1759! Na verdade, tal como sugere Beccaria em relação à justiça criminal de

[310] ANRJ. Mf. 005.0.73. Cf. folhas iniciais. Ao comparar a publicação do processo de Pedro de Azevedo com os manuscritos originais, pode-se afirmar que a impressão de 1921 é bastante cuidadosa e fiel. Não apresenta, é verdade, as inúmeras anotações nas margens, assim como as rasuras e reparos que aparecem no original sem nenhuma ressalva. Mas por certo é extremamente útil, haja vista que existem muitas partes dos manuscritos que estão ilegíveis ou mesmo danificadas. Assim, ver o mesmo edital em Pedro de Azevedo. *O Processo... , p*. 5-8.

seu tempo, o que estava em jogo nesse processo era *"a idéia da força e do poder, em vez da justiça"*.[311]

A propósito, a violência usada na execução dos fidalgos e de alguns dos seus criados foi um dos principais elementos que chamaram a atenção dos contemporâneos. Embora a prática de execuções públicas e o uso de penas corporais não fossem novidades no Antigo Regime, o rigor das execuções não deixou de chocar os espíritos mais sensíveis, e mesmo a população de uma forma geral. Tanto que vasta iconografia foi produzida a respeito, assim como diversas descrições das mortes dos conjurados.[312] Seguindo Nuno Gonçalo Monteiro, e visando reforçar alguns aspectos discutidos no capítulo anterior, em que se insistiu no reforço do rigor das penas e da justiça penal sob o pombalismo, se reproduzirá aqui alguns trechos clássicos que descrevem as execuções dos Távoras e demais implicados.[313]

A primeira a ser executada na manhã do dia 13 de janeiro de 1759 foi D. Leonor Tomásia de Távora, a marquesa mãe e sucessora da casa dos Távoras, haja vista que Francisco de Assis foi feito marquês pelo casamento com esta fidalga, apontada pela sentença como a "cabeça da conspiração". Chegou ao patíbulo montado em Belém numa "cadeirinha preta", cercada por religiosos de Rilhafoles. O algoz

> logo a recebeu a foi mostrando ao povo espectador, correndo com ela a circunferência daquele lugar. Depois lhe foi mostrando muito individualmente os instrumentos e formalidade, com que haviam padecer morte afrontosa, ela, filhos, genro e parentes, mais sócios e sequazes do seu delito, [...] e abatendo a intrepidez, que até então mostrara. [...] ao tirar a capa se lhe virão as mãos presas. Sentada no banco a ligaram a ele cordas pela cintura e pelos pés; vendaram-lhe os olhos com o seu mesmo lenço, e disposta pelos padres que a acompanhavam com os atos com que os católicos devem acabar a vida, a perdeu Leonor aos golpes de um cutelo, [...] dando-lhe no pescoço pela parte das costas, por maior ignomínia, lhe fez cair a cabeça sobre o peito, pendente da pele da garganta, e acabando de a separar, a mostrou [o algoz] ao povo, e atirou com ela ao chão [...].[314]

---

[311] Cesare Beccaria. *Dos Delitos e das Penas* (1764). São Paulo: Martin Claret, 2006.
[312] Ver em anexo desenho do patíbulo construído em Belém para a execução dos fidalgos. O mesmo documento pode ser consultado no site do Arquivo Nacional da Torre do Tombo: http://antt.dgarq.gov.pt.
[313] Ver o capítulo 2 do presente trabalho.
[314] O trecho presente e os seguintes foram citados por Nuno Gonçalo Monteiro com base nos documentos transcritos por Pedro de Azevedo na primeira edição do processo dos Marqueses de Távora. Cf. Nuno Monteiro, *D. José I...*, p. 152-153.

Em seguida, os filhos da Marquesa, José Maria de Távora e Luís Bernardo, se apresentaram para a execução. O primeiro, que mesmo após os tormentos a que foi submetido ao longo do processo manteve-se negativo quanto à participação em qualquer insulto contrário ao rei, subiu com dificuldade o patíbulo.

> Logo que chegou acima do cadafalso, o Meirinho e os algozes o foram mostrando ao povo. [...] Via-se uma aspa estendida, com as pontas, superiores sobre o banco em que se decapitar sua mãe: nela o mandaram os algozes estender, e depois de ligados os braços e pernas, ao tempo que o principal executor lhe dava morte a garrote, lhe foram os ajudantes com as macetas de ferro quebrando as oito canas dos braços e pernas [...]Feita esta morte muito cruel, porque pendendo o corpo naturalmente para baixo, pela elevação que na aspa havia para a passagem da delgada corda que havia de dar o garrote, quebrou logo ao dar a primeira volta o arrocho, e acabou a vida a efeitos das pancadas que lhe dilaceraram o corpo, perecendo com tirania.[315]

O irmão Luís Bernardo, assim como D. Jerônimo de Ataíde, Conde de Atouguia, tiveram mortes semelhantes a de José Maria, nas quais seguiu-se o mesmo ritual. Coube depois a vez dos plebeus, os criados Manuel Álvares Ferreira, Guarda-Roupa do Duque de Aveiro, Braz José Romeiro, cabo da esquadra da Companhia do Marquês moço, e João Miguel, moço de acompanhar do Duque, que foram executados do mesmo modo que seus senhores fidalgos. Por fim, foram executados os ditos principais articuladores da conspiração, o Marquês de Távora e D. José Mascarenhas, Duque de Aveiro. O primeiro deles saiu

> todo vestido de preto, cabeleira de bolsa, mãos presas, e nelas um cruifixo. [...] Subiu com velocidade a escada do patíbulo. O algoz principal observou a genérica cerimônia de o mostrar aos circunstantes, e depois a ele muito distintamente, os corpos desmembrados, descobrindo-lhes com pausa, sendo o último o de sua mulher, e finalmente a forma e instrumentos com que haviam perdido as vidas, e acabaria ele a sua, [...]. Ajoelhou o Marquês diante da aspa, e a beijou: confessou-se, compôs, na aspa, a que foi logo ligado. Logo o algoz pegou em uma massa de ferro, que pesava 18 arráteis, e batendo-lhe a primeira pancada sobre o peito, lhe foi quebrando as oito canas dos braços e das pernas, e ultimamente lhe deu a derradeira no rosto. Neste momento é que expirou entre sentidos ais e gemidos, dentro de poucos minutos.[316]

O Duque de Aveiro, descrito como sendo de "espírito muito altivo e por extremo soberbo para com os mais fidalgos",

---

[315] Nuno Monteiro, *D. José I...* , p. 153.
[316] Idem, p. 154-155.

> logo que subiu ao cadafalso se observou com ele o cerimonial das vistas, [...] e vendo o igual tormento que o esperava, foi muito mais sensível o seu martírio; porque descarregando o algoz, por erro no braço, a 1ª pancada sobre o ventre que devera dar sobre o peito, para que dilaceradas logo as costelas com o vigor do golpe, quando lhe não tirasse instantaneamente a vida, aos menos, com as potencias confusas para menos sentir a fratura dos ossos, a que sem interrupção se procedia; foi necessário depois destes despedaçados, repetir os golpes no peito, e cara para acabar o fim do alento, dando bem a conhecer, pelos sentidos ais que se lhe ouviam, a violência e tirania que suportava.[317]

A sentença que condenou os fidalgos e seus criados à pena de morte por crime de conspiração e lesa-majestade foi rubricada apenas pelos magistrados que compunham a Junta como, por exemplo, o já citado juiz da inconfidência, Pedro Gonçalves Cordeiro, e João Antônio de Oliveira Machado, que servira de escrivão. No manuscrito original aparecem muitas notas às margens, numeradas e que, aparentemente, fazem referências e comentários aos depoimentos prestados pelos réus e testemunhas. Composta por vinte e oito parágrafos, insistia no fato de que o Duque de Aveiro – importante figura da Corte, tendo inclusive no reinado de D. João V ocupado o cargo de presidente do Desembargo do Paço –, contrariado por D. José I em pretensões políticas[318], idealizou em conjunto com outros seus pares (os Távoras e o Conde de Atouguia), e sob a direção de alguns padres da Companhia de Jesus (Gabriel Malagrida é textualmente citado na sentença), uma trama para assassinar o rei e destituí-lo do trono. A sentença sugeria ainda que o objetivo dos conjurados era conduzir D. Pedro, marido da futura rainha D. Maria I, ao governo. Porém, não se explica ao certo como os fidalgos e os padres concretizariam tal intento.[319]

Além da sentença e depoimentos, consta em anexo aos autos do processo pombalino um curioso texto, uma espécie de apêndice intitulado *Providências*, no qual se trata dos religiosos da Companhia de Jesus em Portugal e dos seqüestros de seus bens. As tais *Providências* antecipavam as idéias e máximas que posteriormente seriam difundidas na *Relação Abreviada* e na *Dedução Cronológica e Analítica*. Mediante as "maquinações" dos jesuítas, que por não reconhecerem a autoridade régia incitaram os réus à rebelião, o texto assegurava que

---

[317] Nuno Monteiro, *D. José I...* , p. 155.
[318] Notadamente a não renovação de comendas que tinha a casa de Aveiro e a não autorização para casar o primogênito d. Martinho de Mascarenhas com uma filha dos Duques de Cadaval. Cf. Nuno Monteiro, D. *José I* ...., p. 145-152.
[319] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 1, f. 62-85, frente e verso. Guilherme G. de Oliveira Santos publicou a sentença de condenação no seu *O Caso dos Távora...* , p. 327-347.

> se faz preciso ocorrer às suas maquinações com providências tão eficazes e tão prontas, que desde logo desarmem, e desconcertem tudo quanto ele possam idear em prejuízo de S. M., e do sossego público dos seus fiéis Vassalos. E estas providências parece que sendo o dito senhor servido aprová-las, podem ser as seguintes […].[320]

Datado de 18 de Janeiro de 1759, e escrito no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, casa em que se reunia a Junta da Inconfidência, as *Providências*, assinadas pelos magistrados e pelo ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, arrolavam um conjunto de seis itens que deveriam ser observados em relação aos padres da Companhia. Dentre eles, o quinto já previa o encerramento dos colégios da Ordem e a sua substituição por professores régios. Portanto, o processo dos Marqueses de Távora ia além da reparação da ofensa sofrida pelo monarca. Na verdade, inseria-se num projeto maior de afirmação da autoridade régia face ao poder temporal da Igreja e aos privilégios de casas nobres como a dos Távoras.[321] O documento entendia que:

> *parece que se devem expedir ordens circulares às Universidades de Coimbra, Évora e mais terras do Reino, onde os sobreditos padres tem escolas abertas, para que logo sejam fechadas, dando o mesmo Senhor [d. José I] juntamente a providência de ordenar às Câmaras que ponham editais para proverem mestres de ler, escrever e contar, e de latim*, com ordenados competentes, que podem sair do mesmo cofre do seqüestros, para que elejam pessoas capazes por costumes e ciência, e que cumpram com as suas obrigações.[322]

Quanto ao segundo volume do processo pombalino dos Távoras, corresponde às peças propriamente jurídicas, tais como os depoimentos e interrogatórios realizados, assim como as denúncias apresentadas pelas testemunhas que, pelo que se pode notar, foram pouco numerosas e quase nunca de origem nobre. Em alguns dos depoimentos, como o do Marquês de Távora Francisco de Assis e o de Luís Bernardo, há a indicação do uso de *tratos*.[323]

No segundo volume se encontram ainda as seguintes peças documentais: a *Declaração das culpas que se mandava passar aos réus presos, para que pudessem se*

---

[320] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 1, f. 97-99, f e v. Esse apêndice também foi incluído na edição de Pedro de Azevedo, *Op. cit*, p. 5-61.
[321] Acerca dos conflitos entre o poder da Coroa e o poder temporal exercido pela Igreja e, especialmente, pela Companhia de Jesus em Portugal do século XVIII, cf. Patrícia Domingos Woolley Cardoso. *Os Jesuítas diante de O Verdadeiro Método de Estudar: conflitos políticos e de idéias no setecentos português (C. 1740-1760)*. Niterói: UFF, 2004. Dissertação de Mestrado. Mimeo.
[322] ANRJ, Mf. 005.0.73, idem. Grifos meus.
[323] Idem.

defender; a *Defesa que a favor dos réus ofereceu o desembargador Eusébio Tavares de Siqueira, procurados para eles nomeado por Sua Majestade – que* diferentemente da *Declaração de Culpa*, apresenta uma letra muito difícil à compreensão, além de o papel estar muito danificado –*;* e mais um conjunto de quinze *"cartas suspeitas"*, copiadas dos originais, escritas por jesuítas portugueses *"que pelos correios passam para cortes estrangeiras [...]"*. Tais cartas, datadas entre 1756 e 1758 e examinadas por um oficial da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, foram anexadas aos autos como supostas provas da conspiração política contra o rei. Muitas se encontram ilegíveis, mas foram igualmente reproduzidas por Pedro de Azevedo na obra anteriormente citada.[324]

Seja como for, e em detrimento das já aludidas controvérsias e incertezas quanto ao atentado, o fato é que os tiros ocorreram, e feriram gravemente ao rei. Contudo, tanto entre os observadores contemporâneos, quanto entre os trabalhos e escritos posteriores, não existe unanimidade acerca do que de fato teria acontecido. O próprio D. João de Almeida Portugal, a despeito de protestar com veemência a inocência dos sogros e demais parentes, acreditava que o Duque de Aveiro, descrito como "arrogante e altivo", foi de fato culpado pelos acontecimentos da noite de 3 de setembro de 1758. Expõe claramente sua versão dos fatos, ainda que escrita nas entrelinhas com sumo de limão, na correspondência que enviava da prisão à mulher, D. Leonor de Távora:

> Todo o mundo sabe na última perfeição que da Marquesa de Távora é de quem nos podemos queixar, porque se não fosse o trato ilícito que teve com El-Rei nunca lembrariam de teus pais e teus irmãos para se entender que poderiam ter tido parte no tiro. Depois disto também temos razão de nos queixar do Duque de Aveiro, que além de ser o único a quem pertenceu a ação, teve a fraqueza de encravar todos os outros e de lhes levantar um falso testemunho de que Sebastião José se aproveitou para os matar sem lhe admitir nenhuma casta de defesa.[325]

No que se refere aos Távoras, Nuno Gonçalo Monteiro destaca com perspicácia elementos importantes acerca da influente família e de seu círculo de relações que merecem ser aqui apontados. Primeiramente, ao distinguir os conceitos de linhagem e casa, importantes na construção do status nobiliárquico, o autor sublinha o fato de que o

[324] ANRJ, Mf. 005.0.73, f. 110-124, f e v. Geralmente eram endereçadas a religiosos da Companhia de Jesus em Roma, e narravam as complicações políticas em andamento no reino entre os jesuítas e o gabinete pombalino.
[325] Citado por Nuno G. Monteiro. *D. José I...*, p. 161.

primeiro correspondia à origem remota de uma família, a sua família antiga que teria iniciado a linhagem e as demais casas que a partir dela foram construídas. Já o conceito de casa era mais concreto, mais prático, sujeito, aliás, as interferências institucionais, haja vista que a monarquia poderia ou não conceder-lhe rendas, ofícios, distinções, e etc. Em poucas palavras, era como se a linhagem correspondesse ao mito fundador de um determinado número de casas, e as casas, por sua vez, correspondiam às famílias propriamente ditas, com seus interesses e estratégias sociais. No século XVIII a noção de linhagem se esvaziara, perdendo espaço para a noção de casa, com exceção da "célebre linhagem e casa de Távoras", que reunia num mesmo nome o apelido, o senhorio e o título.[326]

Ou seja, a linhagem dos Távoras era uma das poucas que ainda no século XVIII era evocada, inclusive por outras famílias, dado o simbolismo atribuído à mesma pelas crônicas e genealogias. Embora curiosamente não se tratasse de uma casa especialmente antiga, gozava de prestígio ímpar na corte, e muitos foram os panegíricos e panfletos que, em diferentes épocas, descreviam o talento militar de seus membros. Entre os Távoras, a casa principal confundia-se com a linhagem mítica. Ademais, a casa sempre perseguiu a manutenção da sucessão masculina, para que o morgado da família estivesse sempre nas mãos de um legítimo membro da linhagem. Caso a sucessão fosse feminina, a herdeira deveria casar-se com um individuo nascido na mesma casa.[327]

Talvez esse simbolismo dos Távoras fosse reforçado pelas peculiaridades concretas da casa, e esse é o segundo aspecto destacado por Nuno Gonçalo Monteiro. Em seu minucioso estudo sobre a aristocracia titular portuguesa, o autor matiza a imagem comum de que a alta nobreza caracterizava-se pela posse de grandes extensões de terra e senhorios, desfrutando de alargado poder local. Diversamente, o autor frisa o caráter rentista da aristocracia portuguesa, que na maioria das vezes arrendava seus bens patrimoniais, e mesmo os vinculados (morgados), a terceiros, geralmente a negociantes de grosso trato de Lisboa, vivendo na Corte, e tendo como rendimentos principais as

[326] Nuno Gonçalo Monteiro. *O Crepúsculo dos Grandes. A casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: INCM, 2003, p. 84-85.
[327] Idem.

comendas, tenças e demais bens da Coroa. Nesse sentido, era a ideologia dos serviços, mais do que a de uma aristocracia fundiária e mandatária local, que predominava.[328]

Os Távoras, diversamente, não só ocuparam postos importantes na administração ultramarina, vide o vice-reinado na Índia de Francisco de Assis (1750-1755), como apresentavam excepcional concentração de bens e fontes de rendimento. Segundo cálculos de Nuno Monteiro, 75% das suas receitas tinham origem em bens situados na remota província de Trás-os-Montes. Além disso, todos os bens naquela província eram em 1758 administrados pela própria casa, que efetivamente exercia jurisdição nos senhorios sob sua responsabilidade. Nenhuma outra grande casa do reino possuía perfil semelhante.[329]

Portanto, os Távoras notabilizavam-se pelos bens que administravam, pela influência local que possuíam, pela importância de suas redes matrimonias. A propósito, embora o destino dos filhos segundos fosse quase sempre a vida eclesiástica, face às vultosas despesas envolvidas nos casamentos, a casa dos Távoras foi uma das poucas que, em gerações recentes, casaram mais filhas e filhos segundos.[330] Assim, não é de estranhar a desconfiança que D. José I e seu secretário Sebastião José de Carvalho e Melo nutriam por esses fidalgos que, além do mais, possuíam relações estreitas com os jesuítas. O padre Gabriel Malagrida, que o rei e o ministro repudiavam justamente por suas pregações místicas quando do terremoto em 1755, era o confessor da Marquesa de Távora Mãe e de sua filha, D. Mariana Bernarda, a Condessa de Atouguia.[331] Tais relações bem podiam ser interpretadas pelo poder régio como uma espécie de afronta, ou mesmo ameaça. Por outro lado, a maioria da primeira nobreza do reino nutria desconfianças e animosidades pelo então secretário de Estado Sebastião José.[332]

Era plausível, portanto, no calor dos acontecimentos, a idéia de uma conjuração urdida pelos mais proeminentes membros da primeira nobreza, descontentes todos com

---

[328] Idem, p. 433.
[329] Nuno Gonçalo Monteiro. *O Crepúsculo dos Grandes...* , p. 313.
[330] Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José I...* , p. 137-138.
[331] Acerca da Condessa de Atouguia, d. Mariana Bernarda de Távora (n.1722), irmã de d. Leonor de Lorena e Távora, mulher do 2º Marquês de Alorna, ver as suas memórias autobiográficas. Padre Valério A. Cordeiro (publicação). *Memórias da Última Condessa de Atouguia*. Pontevedra, 1916.
[332] Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. E ainda, Nuno Gonçalo Monteiro. *Elites e Poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: ICS, 2007, especialmente os capítulos 1 ao 4.

a primazia que o futuro Marquês de Pombal alcançava na Corte. Mais uma vez Nuno Gonçalo Monteiro oferece oportuna síntese sobre a questão:

> Pelo contrário, não oferece dúvidas que, depois de se conhecer o fato extraordinário de se terem dado tiros no rei, a hipótese de uma vasta conspiração de fidalgos, organizada em torno dos Távora e inspirada pelos diretores espirituais jesuítas, aparecia como algo de perfeitamente plausível. A generalidade dos representantes diplomáticos estrangeiros e dos governos europeus acreditou sem grandes reservas nessa versão dos acontecimentos, assim que soube da tese oficial do atentado. Como antes se disse, é provável que o rei e outros intervenientes no processo lhe dessem inteiro crédito.[333]

De qualquer modo, tanto o terremoto, quanto o processo movido contra os Távoras e parentes, foram bem aproveitados politicamente pelo primeiro ministro, que de resto não conseguiu reunir provas plausíveis acerca da aludida conspiração, como exaustivamente se apontaria nos papéis produzidos por ocasião da revisão da sentença.[334]

3.2. A Clemência: os autos de revisão do processo dos Távoras

O terceiro volume do processo dos Marqueses de Távora corresponde, como antes se disse, aos papéis relativos à sua revisão, efetuada sob o reinado mariano. De primeiro estão dispostas as peças que antecederam a revisão propriamente dita, tais como alvarás e decretos assinados por D. Maria I e pelo Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Visconde de Vila Nova de Cerveira, relativos a providências diversas; assim como papéis produzidos por D. João de Almeida Portugal a fim de viabilizar suas reivindicações de reabilitação dos Távoras e descendentes.

Um desses papéis é o decreto de 7 de novembro de 1777, por meio do qual a rainha concedia ao 2º marquês de Alorna permissão para proceder a nova inquirição de testemunhas. O objetivo era reunir diferentes pessoas que na época do atentado ao rei travaram contatos com os réus e, portanto, poderiam esclarecer pontos obscuros do caso. O mesmo decreto ainda nomeava os magistrados que deveriam se responsabilizar por todos os expedientes necessários. Assim, a soberana determinava que

---

[333] Nuno G. Monteiro. *D. José I...* , p. 166.
[334] Guilherme G. de Oliveira Santos. Op. cit, p. 109-122.

> para inquirir as ditas testemunhas na cidade de Lisboa e cinco léguas ao redor dela sou servida nomear por Juiz o *Doutor José Alberto Leitão*, Corregedor do Crime da Corte e Casa, e para escrivão o Doutor *Henrique José de Mendanha Benevides*, desembargador da Casa da Suplicação. Na Comarca do Porto o Corregedor do Crime da Corte, e Casa da primeira vara, e para escrivão o outro Corregedor do Crime da Corte e Casa da 2a. Vara, os quais tirarão as ditas testemunhas, sendo citadas pelos mesmos escrivães, para as verem jurar os Procuradores da Coroa dos Distritos a que competirem, não só como tais, mas também como fiscais da justiça. […] *Ficarão as ditas testemunhas em segredo e lhes darás juramento para nunca revelarem dos seus depoimentos, os quais se conservarão no mais recôndito e impenetrável sigilo*. […] Sendo os autos originais das sobreditas testemunhas logo que forem concluídos e nela se conservarão [na Secretaria de Negócios do Reino] com secretíssima cautela.[335]

É interessante destacar a preocupação com o sigilo dos depoimentos. Este sigilo era um expediente jurídico comum ou se tratava de uma solicitação de D. João de Almeida Portugal à rainha? Ou, pelo contrário, era fruto dos escrúpulos que envolviam um procedimento desse tipo? Afinal, esses novos depoimentos iriam naturalmente confrontar-se com aqueles produzidos em 1759, sob a aprovação de D. José I. De qualquer forma, cabe notar que nos originais do Arquivo Nacional os depoimentos tomados às testemunhas apresentadas por D. João de Almeida estão precedidos por uma espécie de bilhete não assinado, de 1796, que recomendava cuidado e cautela com as matérias neles dispostas. Eis o teor de tal bilhete ou aviso, que nomeia em seu corpo José Seabra da Silva e o príncipe regente, o futuro D. João VI:

> Para memória – Este maço assim atado, e com o rótulo "Marquês de Alorna: inquirição de testemunhas", me foi entregue pelo Ilmo. e Exmo. José de Seabra da Silva, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino, na noite de 29 de março do corrente de 1796, indo eu a diverso negócio a sua presença, e ele mesmo se lembrou de que tinha em seu poder o referido maço nesta pasta, que me entregara o Exmo. Rmo. Bispo Inquisidor, logo que se declarou a moléstia da Rainha Nossa Senhora; e porque isto pertence ao gabinete do Príncipe Nosso Senhor, esse o motivo de fazer a sua remessa. *Este maço, que é o original, e na verdade seria origem de horrorosas conseqüências se procedesse o intento, deve conservar-se com suma cautela*.[336]

Ora, o que este escrito representa? Por que em 1796, quinze anos após a sentença que absolvia os Távoras ter sido embargada, José Seabra da Silva, ele mesmo

[335] "Decreto pelo qual se autorizou a inquirição de testemunhas ao marquês de Alorna, procurador de sua esposa e filhos". Vila Viçosa, 7 de novembro de 1777. Grifos meus. ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3.
[336] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3. Cf. folhas iniciais deste volume. Grifos meus.

um homem ligado ao antigo gabinete pombalino, possuía esse conjunto de depoimentos em seu poder? E por que sua divulgação consistiria na "origem de horrorosas conseqüências"? Quem escrevera tal observação? É possível que os maços correspondentes à inquirição das testemunhas tenham sido confiados por Seabra a outro ministro de Estado (o autor do bilhete), talvez o próprio Rodrigo de Sousa Coutinho, que, no mesmo ano de 1796, assumiu a pasta dos negócios Ultramarinos e da Guerra. Porém, trata-se apenas de especulação. O fato é que em 1792, quando D. Maria I foi afastada do poder, o 2º Marquês de Alorna ainda tentava alcançar do príncipe regente desfecho favorável para a sua causa. Contudo, o cenário internacional tornava-se cada vez mais preocupante, exigindo que Portugal tomasse posição face aos acontecimentos em França. Dificilmente em tal conjuntura existiria espaço para questão melindrosa e polêmica como a da revisão do processo dos Távoras.[337]

Em todo o caso, porque esse conjunto de depoimentos, incluindo-se o de Eusébio Pereira de Sequeira, defensor dos réus em 1759, não fora anexado ao corpus jurídico do processo de revisão? Na verdade, embora a rainha tenha concedido a revisão por *graça*, determinava que os juízes encarregados se ativessem apenas aos autos originais de 1758 e 1759. O próprio 2º Marquês de Alorna, ao escrever posteriormente sobre o assunto, lamentava-se de que seu trabalho em reunir as testemunhas foi de pouco valor, uma vez que os depoimentos foram ignorados pela junta de revisão.[338] Intrigas e disputas políticas afloraram na Corte a partir da obstinação de D. João de Almeida Portugal em reaver a memória e parte dos bens de seus sogros. Enfim, tensões que certamente possuíam relações com os debates e embates sobre o limite do poder dos reis e ministros, e sobre os direitos e prerrogativas dos "povos", tão caros, aliás, aos trabalhos da Junta que deveria examinar o novo código de direito civil elaborado por Paschoal de Melo Freire.[339] De qualquer modo, deve-se enfatizar que o 2º Marquês de Alorna, D. João de Almeida Portugal, não só conseguiu autorização para apresentar testemunhas, como também devia elaborar os itens pelos quais as mesmas seriam perguntadas.

---

[337] Ver o capítulo 3 do presente trabalho, sobre D. João de Almeida Portugal, especialmente o item "Apontamentos Políticos".

[338] Ver igualmente o capítulo 3, em sua sessão final, dedicada aos papéis produzidos pelo 2º Marquês de Alorna acerca da revisão.

[339] José Esteves Pereira. *O Pensamento Político em Portugal no século XVIII: António Ribeiro dos Santos*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2005.

O rol desses itens é um dos documentos mais interessantes do terceiro volume do processo dos Távoras, constando ao final a assinatura do velho fidalgo. Na verdade, esses apontamentos configuram um inteligente papel, no qual o marquês de Alorna visava desconstruir, em trinta e quatro itens, o argumento de que os fidalgos sentenciados em 1759 foram rebeldes e integrantes de uma conspiração contra o rei. Do mesmo modo, destacava o aspecto negativo do uso dos tormentos, recurso que freqüentemente teria sido acionado pela Junta da Inconfidência, assim como levantava acusações graves de fraudes na condução do processo[340].

No item quatro, por exemplo, o fidalgo indagava acerca do diminuto tempo concedido ao defensor Eusébio Tavares de Sequeira para que verdadeiramente argumentasse em favor dos réus. Como de praxe, não deixava de vincar a ação maldosa do então ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, que teria impedido o defensor dos réus de realizar o seu trabalho com a devida cautela:

> Item 4. Que do pouco tempo dado a este ministro para esta diligência, lhe foi tomada uma grande parte pelo ministro de Estado, de sorte que teve muito poucas horas úteis, não passando de 9 ou 10 para se informar dos réus e alegar por todos, e cada um deles as suas distintas e separadas defesas.[341]

Já no oitavo item, sugeria que à época do processo os réus tentaram apresentar testemunhas que lhes seriam favoráveis, o que, no entanto, foi desconsiderado sumamente. Assim,

> Item 8. Que oferecendo-se alguns, ou todos os referidos supostos réus para provar com testemunhas nomeadas, que naquela mesma noite de 3 de setembro de 1758, assim às horas das 11, como na hora antes, e na hora depois, estiveram continuamente em lugares distantes daquele onde o delito se cometeu, não foram perguntadas as ditas testemunhas.[342]

O item dez mostra-se mais ousado, corroborado, aliás, pela atmosfera anti-pombalina que caracterizou o início do reinado de D. Maria I. Num tempo em que o ex-ministro, já velho e afastado da Corte, não mais inspirava respeito, o apontamento em questão assumia ao mesmo tempo tom de denúncia e desabafo, de resto, em sintonia

[340] Outros "questionários" aparecem ao longo dos procedimentos de inquirição, referindo-se aos interrogatórios realizados fora de Lisboa, possuindo, no entanto, tom semelhante. A primeira e principal lista contendo os itens dos interrogatórios encontra-se entre as folhas 2 e 11 (frente e verso), terceiro volume. ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 02-11.
[341] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 02 f.
[342] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 02 v.

com os panfletos satíricos que circulavam em Lisboa denegrindo a imagem e a conduta moral do antigo secretário de D. José I.

> Item 10. Se é certo, que antes de ele dito desembargador ouvir os réus, e preparar a defesa veio a sentença escrita, ou a ouvir ditar por mão e boca de quem ? [E aqui, sem dúvida, se referia a Sebastião José]. E se não ficou então positivamente persuadido, que ele só fora nomeado procurador por forma, solenidade ou formalidade do processo, e não para se dar lugar a qualquer defesa que os réus pudessem ter.[343]

No mesmo sentido, o décimo primeiro apontamento destacava o que se tornaria um dos argumentos centrais da sentença de revisão: o fato de os depoimentos, e em especial o do Duque de Aveiro, terem sido frutos de sugestões e maledicência dos juízes.

> Item 11. Que ao réu José Mascarenhas foi insinuado antes de perguntas ou no tempo dos tormentos, que podia ser-lhe favorável a declaração de maior número de pessoas que com ele tivessem sido participantes no dito sacrílego atentado, ainda sendo pessoas ou pessoa de mais alta ordem. E a testemunha poderá talvez declarar quem fez esta insinuação ao dito José Mascarenhas [Duque de Aveiro].[344]

Embora não exista nos autos do processo pombalino registro algum da aplicação de tormentos em José Mascarenhas por ocasião dos interrogatórios, D. João de Almeida Portugal afirmava expressamente o contrário no item doze das perguntas que oferecia, insistindo que o Duque de Aveiro só denunciou os Távoras e o Conde de Atouguia para livrar-se dos "tratos horrorosos" a que foi submetido:

> Item 12. O dito José Mascarenhas sendo levado a tratos horrorosos, declarou na força do tormento, que estavam inocentes os réus de quem se trata; que não foram participantes do delito; que revogava qualquer declaração feita por ele, e extorquida pelo horror do tormento, ou movido pela esperança de que declarando maior número de sócios da primeira nobreza, poderia o seu delito escapar do último, e mais rigoroso delito.[345]

Por sua vez, o item de número trinta e três é sem dúvida o que apresenta o tom mais áspero, sintetizando as arbitrariedades e o caráter político do processo que, décadas antes, condenara à morte seus sogros e cunhados. Nele D. João de Almeida arrolava

[343] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 02 f. e v.
[344] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 03 f.
[345] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 03 f.

inúmeras irregularidades então praticadas, como, por exemplo, o terem sido arrancadas folhas do processo e incluídas outras, ao arbítrio daqueles que pretendiam a condenação dos Távoras:

> Item 33. Que há suspeita de terem sido viciados os autos, e que deles foi visto arrancarem-se folhas, que depois se queimaram, e introduzirem-se outras em seu lugar, sobre cujo fato poderão as testemunhas declarar as circunstâncias a respeito do tempo, do lugar e das pessoas e de tudo o mais que se possa compreender nesta matéria.[346]

No terceiro volume do processo, seguem-se aos itens oferecidos pelo 2º Marquês de Alorna os depoimentos prestados pelas testemunhas então arroladas. O corregedor do crime da Corte, José Alberto Leitão, inicialmente escolhido para dirigir as inquirições, foi substituído por José Freire Falcão de Mendonça. O escrivão, diga-se de passagem bastante cuidadoso e perspicaz, era o já citado desembargador Henrique José de Mendanha Benevides Cirne. Por volta de 9 de novembro de 1778, portanto um ano após a determinação do decreto real favorável à produção de testemunhas (7 de novembro de 1777), as inquirições se iniciaram na Casa da Suplicação de Lisboa. Na ocasião, Benevides Cirne registrou a renúncia do procurador da Coroa, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, em assistir (e "tomar ciência") os depoimentos. No termo anexado aos autos da inquirição, esse magistrado certificava que:

> Certifico também outro sim que o parecer do desembargador procurador da Coroa no ato em que foi perguntada a primeira testemunha; e assistindo ao depoimento do costume da mesma, se retirou, protestando não aprovar cousa alguma prejudicial; de que para constar passei a presente que assino. Lisboa, 09 de Fevereiro de 1778.[347]

Apesar da má vontade demonstrada por João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, os depoimentos em questão revelaram-se bastante instigantes e curiosos.[348] Como em qualquer devassa, além do nome do interrogado, apresentam especificações sobre o lugar em que foram ouvidos, a *qualidade*, a ocupação, o local de moradia e a idade dos depoentes, o que permite entrever os tipos de indivíduos que se propuseram a colaborar com D. João de Almeida. A lista mostra-se diversificada, apresentando desde

---

[346] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 13, f e v.
[347] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 21, v.
[348] Segundo G. de Oliveira Santos, d. João de Almeida Portugal reuniu cerca de 85 testemunhas, que foram ouvidas não só em Lisboa,mas também em Coimbra, Beja e Guarda. cf. *O Caso dos Távora*. Lisboa: Livraria Portugal, 1958.

criados, religiosos, desembargadores, até pretos forros e militares de diferentes patentes. A primeira vista foram poucos os nobres de monta interrogados. Por outro lado, os depoimentos dessa gente comum constituem uma rara oportunidade de travar contato com um universo mental bastante diferente daquele dos restritos círculos letrados da Corte.

Indivíduos como Domingos Monteiro Ramalho, "notário apostólico de Sua Santidade e cirurgião dos cárceres secretos do Santo Ofício desta corte, morador na rua Direita de São José e de idade de 60 anos", responsável por cuidar de alguns dos réus após os tormentos a que foram submetidos. Primeiramente, quanto à Junta da Inconfidência formada para julgar os réus do crime de lesa-majestade, informou que era o futuro Marquês de Pombal que pessoalmente dirigia as perguntas feitas aos réus, a despeito da presença do juiz competente.

> ele em razão do seu ministério se achava próximo a mesa em que se faziam as perguntas aos réus do sacrílego atentado da noite de três de setembro de 1758; em cuja mesa se achavam Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário de Estado; o desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro, como juiz da Inconfidência; e o desembargador José Antônio de Oliveira Machado, como escrivão do mesmo juízo. Sendo sempre quem perguntava aos réus o mencionado Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário de Estado e hoje Marquês de Pombal.[349]

Em relação ao item doze oferecido pelo Marquês de Alorna, que interrogava a respeito de sugestões e má fé dos magistrados e secretários de Estado na condução dos depoimentos, o mesmo Domingos Monteiro Ramalho disse que o primeiro a ser perguntado tinha sido o estribeiro-mor do Duque de Aveiro. E que esse fidalgo, por sua vez, ao ser perguntado, ia modificando e ampliando as suas declarações conforme as perguntas feitas pela Junta, num claro indício de condução ilícita dos interrogatórios.

> que sendo logo depois repetidas vezes perguntado, o sobredito José Mascarenhas fora incluindo nas suas confissões alguns fidalgos, dizendo se achavam em certos lugares em que se faziam conventículos e se tratava do execrando delito e morte de sua majestade, e destas confissões resultaram as prisões das pessoas que ele nomeava, sem outra alguma averiguação.[350]

[349] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 22, f.
[350] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 23, f.

E ratificando a idéia de que o Duque de Aveiro, além de sugerido em seu depoimento, pretendeu voltar atrás nas declarações em que arrolava os Távoras e o Conde de Atouguia, Domingos Monteiro Ramalho informava que a despeito de os demais secretários de Estado e o juiz da Junta estarem presentes na sessão, o pedido de ratificação daquele fidalgo havia sido simplesmente ignorado pelas autoridades da mesa:

> Porém, nas últimas perguntas feitas ao mesmo réu, na mesma mesa, na presença das pessoas acima referidas, e estando mais presentes na dita ocasião d. Luís da Cunha, e Joaquim da Costa Corte Real, secretário de Estado, declarou que tudo o que havia dito e confessado a respeito dos fidalgos e padres da Companhia, que tinha culpado nas suas respostas, era falso, por ter sido persuadido a este fim com o engano de lhe ser mais favorável a pena a que houvesse de ser condenado; e se retratava para descarrego de sua consciência, e não padecerem os inocentes a que tinha culpado. E requeria se lhe tomasse esta sua retratação; e que assim se lhe escrevesse; mas que a isso se lhe não deu resposta alguma, e menos se escreveu aquela declaração.[351]

No mesmo sentido, o notário apostólico do Santo Ofício, como assistente dos réus trateados, não se furtou em apresentar detalhes do que se teria passado com o Duque de Aveiro ao longo dos interrogatórios a que foi submetido. Embora, como se disse, nos autos condenatórios de 1759 não existam referências aos possíveis tratos aplicados em José Mascarenhas, Domingos Monteiro Ramalho expunha vivamente os fatos. Conforme suas declarações,

> o secretário de Estado d. Luís da Cunha [homônimo do embaixador de D. João V] chamou a ele testemunha, e particularmente lhe ordenou o mandasse [o Duque] à tortura, a que com efeito o levou, sem que nela, nem depois, se desdissesse da declaração que tinha feito. *E porquanto da resulta do tormento precisava de curativo*, foi ele testemunha no dia seguinte ao quarto de sua prisão para lhe aplicar os remédios necessários na forma do costume e em casos tais praticados. E o mesmo réu José Mascarenhas se queixou a ele testemunha, de lhe não quererem mandar escrever a retratação que tinha feito, para descargo [sic] de sua consciência; a qual tinha comunicado ao seu confessor Fr. Manoel de São Boaventura; e mais não disse deste, nem do duodécimo, décimo terceiro, e décimo quarto por já ter deposto o que sabia do conteúdo nos mesmos artigos.[352]

Diferentes depoentes, assim como o cirurgião do Santo Ofício, se referiam em

[351] Idem.
[352] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 23, v.

suas falas ao fato de o Duque de Aveiro ter sido induzido, por força de tortura, a apresentar outros *cabeças* da suposta conspiração movida contra o rei D. José I. Outros tantos alegaram ter presenciado o desespero dos réus em negar a participação no delito. Frei António de São José, por exemplo, "atual guardião do Convento de São Pedro de Alcântara, de idade de sessenta e oito anos", relatou o que assistiu como confessor do réu Luís Bernardo de Távora, o Marquês moço. Nas palavras do religioso, aquele fidalgo havia ficado com as mãos desconjuradas, "de sorte que não podia pegar em um lenço de papel para assoar". Também os braços muito machucados revelavam os rigores da tortura a que tinha sido submetido. Ademais, reforçava a idéia de que o réu apenas confessou sua culpa para livrar-se das dores impostas pelos castigos corporais sofridos.

> e com efeito entrando a fazer do seu ministério com o dito réu e [perguntando-lhe] o ter perpetrado um delito tão enorme como o de que se tratava, ele lhe mostrava as mãos desconjuradas de sorte que não podia pegar em um lenço para assoar, e os braços todos cheios de chagas, pela cruel tortura que lhe tinham dado nas suas perguntas, e ele respondeu que por não poder já sofrer mais tormentos se resolvera a querer morrer antes de uma vez, que tornar outra a experimentá-los, e que esta fora a razão porque confessara o que não tinha feito, e isto mesmo disse não só antes de receber o santíssimo sacramento; mas no mesmo ato de o receber [...], e ultimamente já no cadafalso o tornou a repetir declarando mais que ele pedia perdão aos réus que padecessem por causa da sua confissão; e querendo continuar a falar viera correndo o corregedor do crime dizendo para o meirinho da execução se não havia mordaça para meter na boca aquele réu e que desse logo a sentença à execução.[353]

Frei António de São José acrescentou ainda que outros réus igualmente protestaram inocência, a despeito dos tormentos aplicados. Ao referir-se a uma conversa que teve com um parente do carcereiro responsável pelos réus quando das execuções, o religioso assegurava que a Marquesa de Távora também jurara, diante do "santíssimo sacramento", a sua inocência. [354]

O também religioso padre Frei José de Nossa Senhora do Pilar, "definidor e habitual da Província da Arrábida, de idade de 59 anos", e que à época do julgamento assistiu ao réu José Braz Romeiro, cabo da esquadra da Companhia do Marquês moço, narrou o que viu quando da leitura da sentença àquele acusado. Segundo o depoente, quando o réu tentou esboçar alguma reação contraditória às culpas que lhe eram

[353] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 25-26, f e v.
[354] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 26, f. e v.

imputadas, o coronel responsável pelos presos mandou-lhe calar a boca, insistindo que apelações eram inúteis. Também esse depoente vincou o fato de José Braz Romeiro ter protestado inocência diante da leitura da sentença que o condenava à morte. Assim, informava que, após o ministro competente ter-lhe lido a sentença,

> o réu disse que ele era o homem mais infeliz que tinha nascido, pois ele mesmo tinha dado a sentença contra si, e querendo continuar a falar lhe disse o mencionado ministro que calasse a boca e que não tinha já para onde apelar; mais que para os padres no que dissesse respeito a sua alma, e se retirou; e logo entrando o réu a chorar protestou que estava inocente; *e que pela violência e rigor dos tratos que lhe tinham dado confessara tudo quanto lhe tinham perguntado.*[355]

Por sua vez, o Marquês de Távora Francisco de Assis foi assistido pelo Frei Adrião da Natividade, "religioso da Província da Arrábida e conventual neste convento de São Pedro de Alcântara", de idade de oitenta e seis anos quando das inquirições motivadas pela revisão. O idoso depoente contou que foi acompanhado até o cárcere do réu pelo coronel Graces Palha e pelo desembargador José António de Oliveira Machado, escrivão do processo. E quando este ministro passou a ler a sentença ao fidalgo, o Marquês de Távora teria lhe interrompido, questionando-lhe sobre o direito dos réus apelarem contra a sentença. Nas palavras do depoente, José António de Oliveira Machado – aliás, personagem lembrado nos versos e textos anti-pombalinos como um dos principais colaboradores nas tiranias do Marquês de Pombal –, teria retrucado a pergunta do Marquês com aspereza e autoridade.

> Perguntando [o Marquês de Távora] se aquela tinha alguma apelação, o desembargador respondeu: Vossa excelência bem vê a sentença provada com as testemunhas do fato; e com os padres que aqui ficam e que há de conferir a sua apelação". E logo se retirou e ficou o réu lamentando o ser condenado sem ser ouvido dizendo que só no dia antecedente ali fora o desembargador Eusébio Tavares perguntar-lhe a defesa que tinha, a que respondendo-lhe que era inocente e estivera sempre em casa com a sua família e criados [...]; e logo continuou a dizer que não havia motivo para ele cometer semelhante delito; mas antes era muito obrigado a sua majestade de quem tinha recebido muita honra e ainda dinheiros em algumas ocasiões; e que sempre até a hora da morte estivera constantemente em protestar a sua inocência.[356]

[355] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 26, v. Grifos meus.
[356] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 31-32, f. e v.

O religioso arrematava a narrativa destacando a violência com que tinham torturado o Marquês de Távora:

> e ele testemunha [viu] o braço direito bastante magoado de sorte que não podia usar dele queixando-se das muitas dores que padecera. Dizia-lhe parecia-lhe tinham cortado; e estando já para ir para o patíbulo viera o escrivão advertindo que não falasse nem dissesse coisa alguma, nem quisesse dar satisfações, a que o réu respondeu que também o privavam de falar; e mais não disse [...].[357]

No mesmo sentido, o "reverendo padre Frei José de Santa Catarina Belém, religioso da Província da Arrábida e conventual no Convento de São Cornélio dos Olivares, de 64 anos", ao assistir ao réu Jerônimo de Ataíde juntamente com outro seu companheiro, o padre Domingos da Natividade, ficou compungido com o que ouviu e presenciou. O Conde de Atouguia teria sempre protestado a sua inocência. No entanto, numa determinada noite, o escrivão António Machado, ao visitar-lhe na cela, teria afirmado com deboche que a despeito de todos serem inocentes, o que importava era o que vinha escrito nos autos e demais papéis relativos ao processo.

> [...] e vindo de madrugada o desembargador José António de Oliveira Machado a tempo que ele testemunha estava com o réu, o chamara fora e lhe dissera vindo da parte de Sua Majestade saber se o réu estava conforme, e dizendo-lhe que sim, lhe perguntou mais se tinha confessado o delito, e respondendo-lhe que ele protestava a sua inocência, disse as palavras seguintes: *sim, sim, todos estão inocentes, mas aqui está quem consta, batendo no peito aonde levava alguns papéis*.[358]

As situações retratadas pelos religiosos ressaltavam o deboche e a malícia com que os magistrados da Junta da Inconfidência teriam conduzido o caso, a despeito de sua seriedade e gravidade. Essa era uma opinião corrente à época, e que foi muitas vezes alegada durante a revisão do processo. Afinal, ainda que D. Jerônimo de Ataíde e os outros protestassem inocência, valia o que estava escrito nos papéis que Oliveira Machado levava junto ao peito, fruto, por certo, das ordens do então ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, que D. João de Almeida insinuara ter escrito a sentença de próprio punha. Essa perspectiva anti-pombalina é mesmo a espinha dorsal de praticamente todas as falas então produzidas por ocasião dos novos depoimentos.

---

[357] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 33, f.
[358] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 29, v. Grifos meus.

Nesse sentido, também António de Lemos Monteiro, "desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação e cavalheiro professo na Ordem de Cristo, de idade de 61 anos", demonstrava em seu depoimento consternação com o suplício pelo qual padeceram os marqueses de Távora. Amigo de Frei Manoel de São Boa Ventura, religioso que assistiu ao Duque de Aveiro na prisão e personagem muitas vezes citados pelos depoentes, declarou ele

> testemunha ter servido na Relação da Índia todo o tempo que serviu o Marquês de Távora e já antes disso acontecer neste Reino, e com ele e com toda a sua casa tinha bastante amizade, e sempre ouviu a ele e a Marquesa sua mulher falar com o maior respeito na pessoa de sua Majestade Fidelíssima, confessando sempre ambos os grandes favores que lhe deviam.[359]

Outros depoentes chegaram mesmo a sugerir que os tiros que atingiram o rei D. José I na noite de 3 de setembro de 1758 não destinavam-se a ele, mas ao seu criado Pedro Teixeira, que o acompanhava na sege. Ao menos é o que se depreende do depoimento de José de Azevedo Vargas, advogado da Casa da Suplicação, de idade de 48 anos e primo do citado Frei Manoel de São Boaventura. Seu primo, confessor no cárcere do Duque de Aveiro, teria lhe contado os bastidores do que havia se passado com os fidalgos, lhe garantindo que "os que tinham disparado os tiros não sabiam que sua majestade ia na sege, por serem convidados para os atirarem a outra pessoa, e mais não disse, [...]".[360]

Mais explícito em relação a esta versão do atentado foi o depoimento do padre Frei António, ex-visitador da Província de Nossa Senhora da Graça, de 62 anos. O que sabia a respeito do caso era o que havia lhe contado seu tio João Graces, que em 1759 assistira a seu irmão, o coronel Henrique Graces Palha de Almada, ambos carcereiros dos réus. Seu tio lhe dizia que acreditava na inocência dos Távoras, porque

> todos protestaram a sua inocência quando receberam o sagrado viático; e quando também lhe disse que o boleeiro da sege aonde se deram os tiros lhe certificou que depois dele lhe gritar ia ali sua majestade se perderam os agressores sem mais seguirem a carruagem, de que inferira que os tiros se não dirigiam a El Rei Nosso Senhor, mas sim a Pedro Teixeira que ia com ele na sege, e mais não disse.[361]

[359] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 44, f e v.
[360] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 40, f. e v.
[361] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f.. 36, f e v.

Por sua vez, o padre José da Costa, "ex-vigário corretor do convento de São Francisco de Paula", de idade de cinqüenta e três anos, e amigo de um dos juízes que julgaram o caso, contou que este lhe confessara que foi obrigado a assinar a sentença sem conhecer de seu conteúdo, justamente pelo medo que tinha do secretário de D. José I. O magistrado em questão, João Pacheco Pereira, instado pelo religioso a desabafar suas aflições, ao olhar compungido uma Nossa Senhora da Conceição, terminou por confessar as circunstâncias ilícitas em que a sentença condenatória foi assinada pelos desembargadores. Vale a pena reproduzir o relato feito pelo padre José da Costa.

> [...] olhando o dito ministro para uma Senhora da Conceição que tinha sempre com luz, deu um suspiro e disse: Senhora da Conceição que tinha sempre com luz, deu um suspiro e disse: - Só vós Senhora me podes valer nesta aflição que tanto me embaraça a consciência; o que deu ocasião a que ele testemunha lhe torna-se a perguntar que aflição padecia [...], instando ele testemunha que desafogasse a sua consciência prometendo-lhe o devido segredo, então fechando a porta da casa em que estavam lhe declarava que antes de serem julgados os réus do atentado da noite de três de setembro de 1758, o chamara o secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo, lhe dissera que ele havia de ser juiz no processo dos mesmos, [...], e que indo depois ao ato de se sentenciar o referido processo, ele assinara a sentença sem ter feito exame algum no mesmo processo e sem embargo de que um dos companheiros que estava junto dele lhe fizera sinal pelo qual entendeu queria se examinar o dito processo, porém, que ele encolheu os ombros e assinara a sentença, pelo grande temor que tinha do mencionado secretário de Estado, receando o perdesse e a sua casa.[362]

Tom semelhante apresentou o depoimento de Joaquim Jansen Muller, "do conselho de sua Majestade, prelado da Santa Igreja Patriarcal, e morador junto da Igreja de São Brás desta cidade [de Lisboa]", que contava com cinqüenta e nove anos quando da inquirição. Amigo do desembargador José Simões Barbosa, com quem teria tratado particularmente alguns dias depois da execução da sentença, afirmou que discorrendo

[362] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 42 -43, f e v. Palavras muito próximas foram expressas em situação e lugar diversos. Vicente de Sousa Coutinho, embaixador português em França, revelava em sua correspondência a animosidade que nutria contra o ex-ministro de d. José. Em carta de 10 de junho de 1777 dirigida a Aires de Sá e Melo, de resto antigo colaborador pombalino, Sousa Coutinho não media as palavras: "Ordenou-me [Pombal] mandasse o meus despachos abertos a Luís Pinto, e que seguisse em tudo os seus avisos, de sorte que opondo-se muitas vezes aos que recebia de Lisboa, me punham o espírito em tortura, temendo que qualquer falta de inteligência se reputasse um crime de Estado. Confesso a Vossa Excelência que entendi tinha perdido a cabeça, e o que me afligia mais era ver que a dignidade do melhor de todos os monarcas sofria nas disposições do seu gabinete". Citado por Júlio Joaquim da Costa Rodrigues da Silva. *Ideário Político de uma Elite de Estado. Corpo Diplomático (1777/1793)*, p. 21.

este magistrado sobre a mesma, lhe dissera que os magistrados assinaram a sentença sem lerem os autos:

> o pior é que os ministros votaram sem lerem os autos, e só pela informação que se lhe deu, afirmando o referido com tanta segurança que ele testemunha se capacitou então que o mesmo ministro tinha sido juiz em alguma das sentenças que precederam a dita execução, e que sobre o ponto de estarem ou não inocentes os Távoras não afirmara mais alguma coisa o dito ministro, [...].[363]

Por seu turno, os depoimentos de criados e serviçais opunham à idéia de conjura e sublevação contra o rei, situações frívolas e cotidianas, nas quais estariam envolvidos Távoras e Autoguias na noite do crime. É o que mostra o depoimento de Lourença da Cruz, "preta livre e casada com Tomé Fernandes, moradora no Cordal da Graça, de idade de quarenta e cinco anos mais ou menos, criada da duquesa de Aveiro". Disse que na ocasião em que feriram o rei D. José I houve festas e contradanças na casa da família, nas quais tomou parte o Marquês de Távora Moço, Luís Bernardo de Távora. Assim, insistia que na noite de 3 de setembro de 1758

> se preparava na casa da mesma duquesa vestidos e máscaras, e se ensaiavam contradanças, para irem a umas festas [?] nas quais entrava Luís Bernardo de Távora que sempre levava consigo o Rebeca André, e viu ela testemunha que na noite em que se disseram feitos os ferimentos ao acender das luzes, pouco mais ou menos fora o dito Luís Bernardo, com o referido Rebeca e aí dançaram até depois da meia noite, sem que daí saíssem, o que tudo presenciara a família da casa. Pelo que quando lhe disseram que o dito Luís Bernardo padecera por causa dos mencionados ferimentos, assentava que esta não podia ser a causa por ele ter estado aí até depois da meia noite, e mais não disse, [...].[364]

Tais falas, que se repetem em outros depoimentos, espelham o quanto a violenta execução dos fidalgos ficara marcada na memória das pessoas e despertava o interesse de indivíduos de todas as condições sociais, que trocavam informações e impressões sobre o caso em conversas particulares, mas sempre sob cautela. É certo que o tratamento concedido aos supostos conspiradores não estava em desarmonia com os costumes europeus da década de 1750. Porém, o incomum no caso dos Távoras e do Duque de Aveiro foi a posição social das vítimas. Conforme lembrou oportunamente Kenneth Maxwell, o Duque de Aveiro, D. José Mascarenhas, era o nobre mais poderoso de Portugal depois da própria família real. O Marquês de Távora Francisco de Assis era

[363] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 51, f.
[364] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 58, f.

general e diretor-geral da cavalaria, e havia servido como vice-rei da Índia. O conde de Atouguia, D. Jerônimo de Ataíde, genro dos Marqueses de Távora, era o responsável pela guarda do palácio do rei.[365]

Por outro lado, a maioria esmagadora de religiosos que atendeu aos pedidos de D. João de Almeida Portugal para comparecer às inquirições indica uma espécie de solidariedade, talvez motivada não só pela presença constante dessas figuras durante o processo e a execução dos fidalgos, mas também porque tais grupos igualmente sentiram-se perseguidos ou preteridos durante o reinado anterior. Em contrapartida, indivíduos da primeira nobreza e, portanto, freqüentadores dos mesmos círculos que os Távoras e o Duque de Aveiro, não demonstraram a mesma disposição em se apresentarem às inquirições, haja vista a ausência de depoimentos desse tipo. A questão era melindrosa e as intrigas na Corte talvez recomendassem silêncio.[366] Silêncio, a propósito, que D. João de Almeida Portugal procurou suplantar por diferentes modos desde os primeiros momentos em que alcançou a liberdade.

* * *

Nesse sentido, cabe registrar que junto aos autos de revisão encontra-se uma súplica dirigida pelo 2º Marquês de Alorna à rainha, encaminhada após a conclusão das inquirições. Por meio dela, D. João pretendia alcançar definitivamente a mercê régia para rever o processo que condenara injustamente seus "desgraçados parentes". Não há data nem assinatura ao final da súplica, não sendo possível afirmar que tenha sido produzida diretamente por D. João de Almeida Portugal. Porém, a julgar pela linguagem clara e direta do texto, bem diferente daquela do *Manifesto da Inocência*, é provável que o velho fidalgo tenha orientado pessoalmente sua redação.

O requerimento se inicia com uma "recopilação de fatos que já não estão sujeitos a segredo, por serem notórios, de uma fama pública, e em virtude de andarem constantemente na boca de todos". Tais fatos diziam respeito às irregularidades e desumanidades que caracterizaram a condenação dos Távoras. O 2º Marquês de Alorna os expunha à presença da rainha para a sua "compreensão e retíssima justiça". Assim, e

[365] Kenneth Mxwell, *Pombal* ..., p. 88.
[366] Eusébio Tavares de Sequeira, defensor dos réus em 1759, se apresentou às inquirições, mas o manuscrito que contém seu depoimento encontra-se extremamente danificado e ilegível. Cf. ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 124-136, f e v.

retomando temáticas presentes nas inquirições, afirmava que o réu José Mascarenhas, "Duque que foi de Aveiro", pretendeu retratar-se da acusação que lançou sobre os Marqueses de Távora, os arrolando num plano de sedição contra o rei. Porém, arbitrariamente o direito de retratação não lhe foi concedido pelos magistrados da Junta da Inconfidência. E existiam provas materiais a esse respeito, visto que "o carmelita descalço padre Manoel de São Boaventura, confessor do réu, estando próximo à morte, fez por escrito toda esta importante declaração, como lho encarregou o penitente, a qual não pode deixar de ter sido vista, e mandada guardar por Vossa Majestade".[367]

Igualmente arbitrário e público a todos era o fato de que sua sogra, a Marquesa de Távora d. Leonor, embora apontada como uma das principais líderes da conjuração, não ter sido perguntada judicialmente. Nas palavras de D. João, àquela senhora,

> sendo tirada do Convento das Agostinhas Descalças do Sítio do Grilo, pouco antes da execução, não foi perguntada judicialmente, caso que talvez não tenha exemplo em réu algum, principalmente nos de semelhante crime. [...] e mais que tudo, pela ter declarado a sentença um dos chefes da conjuração, de se segue que deveria ter sido séria e maduramente perguntada, não só para o exame da culpa, mas para a segurança do Estado.[368]

A súplica igualmente insistia na negligente ausência de acareações entre réus e depoentes, sem falar nas escassas vinte e quatro horas concedidas ao defensor dos réus para que lhes construísse a defesa. Nesse particular, o 2º marquês de Alorna se referia ao direito natural e sua intrínseca valorização da possibilidade de defesa. A esse respeito, entendia que

> ainda que pela especialidade do delito houvesse muitos decretos que dispensassem toda a ordem e formalidade de Direito Civil, não se podiam alterar as regras de Direito Natural, que não está sujeito, antes é superior à toda a legislação positiva.[369]

Como conceder crédito a uma devassa que nem ao menos interrogou todos os réus, condenando alguns sem os terem ouvido? Pior que isso, sublinhava D. João de Almeida, era o fato de senão todos, mas a maioria, ter rejeitado as acusações que lhes foram lançadas no momento de receberem o "santíssimo sacramento", quando "protestaram desesperadamente sua inocência". E mais uma vez aludindo aos

[367] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 208, f.
[368] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 208, v.
[369] Idem.

depoimentos prestados pelas testemunhas que reuniu, afirmava: "Assim o ouviram, e depois contaram muitas pessoas que se achavam presentes, dignas de inteiro crédito". Afinal, "*nem a Religião, nem a Humanidade*, se pode acomodar a que houvesse homens tão sacrílegos, que mentissem publicamente no ato de receberem o corpo de Cristo sacramentado [...]".[370]

A mesma ironia lançou sobre os magistrados que julgaram o caso em 1759. Primeiro, entendia que processo tão melindroso, em que estavam em cena "as coisas do Estado", o número de seis juízes era insuficiente para realizar qualquer exame mais profundo dos fatos. Segundo, afirmava que era patente aos olhos do público "que os ditos seis juízes não satisfizeram a expectativa geral, porque alguns deles eram faltos de talento, e literatura, e nos outros se reconhecia ou idade decrépita, ou materialidade [...]".[371] Como magistrados com esse perfil seriam capazes de produzir uma sentença madura e justa? Em contrapartida, a súplica de D. João de Almeida lembrava os privilégios de nascimento que cabiam aos membros da primeira nobreza do reino, evocando a "honra e grandeza dos réus". Não se tratava de qualquer crime, é verdade. Mas também, insistia o 2º Marquês de Alorna, não era a vida de qualquer súdito que estava em questão. Tratavam-se de pessoas principais da Corte, que muitos serviços haviam prestado à monarquia, inclusive dispondo de suas fazendas. Por tudo isso, dizia, era inadmissível que se proferisse sentença de qualquer jeito

> contra a vida, honra e fazenda das pessoas principais da Corte, e grandes do Reino, e também por uma espécie de foro ao privilégio fundado no costume de serem tais pessoas julgadas diversamente dos outros vassalos, quando se trata de se lhes impor a pena capital".[372]

Portanto, ressaltava a súplica, não apenas a justiça, o direito natural, a humanidade, teriam sido ofendidos em tal processo. Também o foram os costumes do reino, os privilégios daqueles que não eram quaisquer indivíduos, mas pessoas de grande nobreza, que haviam ocupado postos expressivos no serviço da coroa. Sem dúvida este trecho reflete o "absolutismo de compromisso", conceito que adiante será discutido, almejado por uma nobreza tradicional e letrada junto à D. Maria I, compromisso esse que D. João de Almeida Portugal pretendia vincar ao solicitar a

[370] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 209, f e v. Grifos meus.
[371] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 209, v.
[372] Idem.

restituição dos bens e honras da casa de sua esposa e filhos.

Não menos sugestivos são os argumentos que D. João desenvolve no subitem *Quanto às sugestões para a sentença*. Aí afirmava enfaticamente que todo o andamento do processo de 1759 fora manipulado pelo então secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo, figura que notoriamente se utilizava dos assuntos públicos para satisfazer pretensões pessoais. Sublinhando o fato de que a sentença foi produto da vontade daquele ministro, assegurava em relação aos trabalhos então praticados pela Junta da Inconfidência:

> É público que os três secretários de Estado, que então eram, presidiram à Junta que proferiu a sentença, pois por esta razão se declara nela que a rubricaram. E que o mais antigo deles [o futuro Marquês de Pombal] não deixaria de influir muito na dita sentença, pois sendo notório que ele costumava tomar a si até os negócios mínimos, não deixaria de o fazer neste, que era o mais importante de todos, e em que tinha o maior interesse. Porque se o príncipe viesse a persuadir-se que a vigilância dele se tinha devido a conservação da sua Real Pessoa, e do Estado, certamente se faria necessário, seguraria o grande poder que tinha, e viria aí excluir a qualquer ministro, não só do mando absoluto, mas até da participação dele.[373]

E acrescentava acidamente, acerca da tirania e manipulação comumente usadas por Sebastião José de Carvalho e Melo na condução dos negócios públicos, retomando claramente pontos já destacados durante as inquirições:

> É público que aquele ministro nas matérias que dirigia, e em que tinha empenho, sugeria facilmente a sua vontade, e expunha os seus fundamentos às pessoas que haviam votar, ou resolver essas mesmas matérias, para que se conformassem com ele, sendo poucos, ou raros, os que se atreviam a resistir-lhe por medo, que verdadeiramente cabia em razão constante pelos grandes, e reparáveis danos, que se lhe seguiam, como mostrava a experiência [...]. É público que o mesmo ministro tinha todo o crédito no Senhor Rei d. José I, e por esta causa o maior poder neste Reino, e que era costumado, fosse natureza ou arte, a suspeitar sem fundamento, a resolver sem circunspeção, e a castigar sem limite: e que conseqüências não resultaram então aos réus do peso daquela influência, e da força daquelas presunções?”[374]

Os abusos de poder então praticados teriam chegado aos limites do absurdo, haja vista ter sido esse ministro, e não os magistrados, o responsável pela sentença que havia

[373] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 210, f e v.
[374] Idem.

condenado Távoras e Atouguia. Num tom direto e conclusivo, a súplica do 2º Marquês de Alorna assegurava que

> É público para maior testemunho das sugestões, ou para maior prova da nulidade, que o estilo e frase da sentença, que os argumentos, indícios e presunções em que ela se funda, é tudo inteiramente o mesmo, que o que se lê em outros muitos escritos do dito ministro, do que vem a conhecer-se ser ele quem compôs a sentença, e até se pretende que o procurador dos réus [dr. Eusébio Tavares de Cerqueira] lha ouviu ditar antes de se instruir com eles [réus], e de preparar a defesa; [...].[375]

Em síntese, a súplica de D. João de Almeida Portugal denunciava o fato de que o tribunal especial designado para julgar o caso dos Távoras foi presidido pelos secretários de Estado, e não pelos juízes competentes. Nesse sentido, acusava o Marquês de Pombal de tomar para si até mesmo os negócios mínimos do reino, quase que anulando a autoridade régia. Por último, destacava a presunção daquele ministro em persuadir a todos, inclusive o soberano, das suas intenções e razões, o que redundava em medidas arbitrárias e perigosas à conservação dos súditos. Enfim, nos trechos anteriormente destacados encontram-se os elementos centrais do pensamento político de D. João de Almeida Portugal: o repúdio à concentração de poderes na monarquia, especialmente na figura dos validos e nas secretarias de Estado, e a defesa de instrumentos que viessem limitar as ações do rei e dos ministros. Nesse particular, como se verá no capítulo seguinte, o fidalgo defendia a manutenção de um Conselho de Estado atuante.[376]

Mas para além de toda a manipulação e tirania até então expostas, outras irregularidades mereceriam destaque por parte do 2º Marquês de Alorna. A esse respeito, a súplica prosseguia destacando as contradições e inverossimilhanças da sentença que condenou Távoras e Atouguia. A primeira contradição estaria na premissa de que tudo o que nela se continha e assentava estava em conformidade com a confissão da maior parte dos réus. Contudo, insistia D. João de Almeida, a maioria dos réus negou as acusações que lhe foram imputadas, só confessando-as em tormento! Ademais, referindo-se às aludidas relações entre os Távoras e o velho jesuíta Gabriel Malagrida, exaustivamente enfatizadas no processo de 1759, questionava-se, com tom de desprezo e ironia, o que poderia provar a sentença contra os Távoras ao lembrar a fama e

[375] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 211.
[376] Ver o capítulo 4 do presente trabalho, no item “Apontamentos Políticos”.

santidade do padre Malagrida, de resto conhecida por todos na Corte, e não apenas por Távoras e Autoguias. Retrucava a sentença condenatória, lembrando a afirmação pouco importante daquele papel ao insistir que

> entrando a sogra do suplicante na Confederação de José Mascarenhas e dos Jesuítas, eles e elas trataram de persuadir a todas as pessoas do seu conhecimento e amizade que Gabriel Malagrida da mesma religião era homem penitente e santo, atribuindo a sentença esta opinião e forma a um novo estratagema dos confederados. É indubitável que esta opinião e fama prevalecia na Corte desde o reinado do Senhor Rei d. João V. Logo a sentença deu origem à aquela fama muitos anos depois do tempo em que ela principiou.[377]

A mesma ironia perspicaz e debochada expunha ao denominar inverossímil o que chamou de "fátua junta dos parentes". Afinal, perguntava-se: quem ao cometer um delito de lesa-majestade, se reuniria com seus comparsas na manhã seguinte ao crime – conforme palavras da sentença, numa casa "que estava quase no lugar do atentado, e quase às portas do ofendido"? Por outro lado, igualmente inverossímil seria o prêmio oferecido pelo Duque de Aveiro, "o mais empenhado na ação e o mais opulento dos confederados", aos dois comparas assassinos: algumas moedas de ouro. Numa linguagem ácida, arrematava D. João de Almeida: ora, os dois criados do Duque "não eram mendigos, nem pessoas de exercício vil".[378]

A súplica concedia destaque especial ao réu Luís Bernardo de Távora, o Marquês moço, cuja confissão, a propósito, foi impressa nas páginas da *Dedução Cronológica e Analítica*. O fidalgo salientava que diversamente do que constava na sentença de 12 de janeiro de 1759, segundo a qual o Marquês de Távora filho teria estado nas esperas e emboscadas da "infeliz noite de 3 de setembro de 1758", as falas das testemunhas por ele produzidas sob autorização régia revelavam o contrário. Ao invés do envolvimento numa confederação contra a vida de D. José I, o jovem fidalgo se encontrava na noite do crime na casa de José Mascarenhas, ensaiando contra-danças! Além disso, o marquês de Alorna assegurava que toda a confissão foi manipulada, conduzida e arrancada pelo medo da tortura:

> é certo que as palavras da sua resposta [Luís Bernardo] não foram do réu, porque o contexto, e formalidade delas é da mesma mão que fabricou a sentença ["alfinetada" na figura de Pombal], e a

[377] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 211 v- 212 f.
[378] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 213, f e v.

> outros muitos escritos. E se a confissão deste réu foi tão alterada no modo, porque o não seria também na substância". Enfim, entendia que "a confissão não foi verdadeira, mas extorquida pelo horror dos tormentos, que fica durando, e pelo medo da repetição, que constrange muito mais.[379]

Dentre os aludidos escritos fabricados pela mão do ministro Sebastião José de Carvalho e Melo encontrava-se os *Erros ímpios e sediciosos que os Religiosos da Companhia de Jesus ensinaram aos Réus, que foram justiçados, e pretenderam Espalhar nos Povos destes Reinos* (1759), panfleto de caráter anti-jesuítio que, a despeito de sua condição, foi citado na súplica como fonte de exemplos que desabonavam a condução do processo movido contra os Távoras.[380] Afinal, ainda que suas páginas tivessem sido escritas por mão do ex-ministro, as mesmas não deixavam de informar que "dos seis juízes designados para julgar os réus detentores de títulos na Mesa da Consciência e Ordens, apenas um não compunha a Junta da Inconfidência". Então, perguntava-se o requerimento do Marquês de Alorna, onde estaria o julgamento especial que deveria ser concedido a esses vassalos cavaleiros, se os juízes de ambos os tribunais eram na prática os mesmos?

Na mesma direção, o papel "fabricado" por Pombal contra os jesuítas não deixava de registrar o fato de os réus Francisco de Assis e Jerônimo de Ataíde terem negado permanentemente que tivessem tomado parte no referido insulto ao rei. "Negar e confessar, uma outra grande contradição recorrente no processo dos Marqueses de Távora", afirmava ironicamente a súplica que, de quebra, não deixava de ridicularizar os panfletos políticos produzidos pelo obcecado ministro.[381]

Em relação aos tormentos e as injustiças deles decorrentes, o autor da súplica cita ainda a obra *Portugal Restaurado*, do Conde de Ericeira, D. Luís de Menezes. Destaca o caso nela retratado de Francisco de Lucena, secretário de Estado no tempo de D. João IV, que foi degolado por supostas associações com Castela. A sentença que o condenou na ocasião fundamentava-se no depoimento de um ajudante, Pedro Bonete, que declarou alguns cúmplices visando livrar-se da tortura. Contudo, um segundo depoente, um soldado de nome Manuel de Azevedo, apresentou outra versão dos fatos,

---

[379] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 214, f e v.

[380] Sobre este e outros escritos anti-jesuíticos produzidos pelo gabinete pombalino, cf. José Eduardo Franco. "Os catecismos antijesuíticos pombalinos: as obras fundadoras do antijesuitismo do Marquês de Pombal". In: *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*. Ano IV, n. 7/8, 2005, p. 247-268. Artigo disponível na internet: http://cienciareligioes.ulusofona.pt/ .

[381] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 215, f e v.

> mostrando em todos os atos que o temor dos tormentos o havia obrigado a confessar o que não fizera, e que o mesmo soldado dissera que para morrer, sem escrúpulo, declarava que não trouxera carta alguma de Castela a Francisco de Lucena, e que se o havia dito, fora obrigado da dor dos tormentos.[382]

O episódio personificaria a falta de humanidade e a pouca validade de depoimentos conseguidos por meio de tortura. Afinal, insistia a súplica,

> ali se chamam miseráveis os indícios, porque a sentença condenou a Francisco de Lucena. Ali se traz como provada a sua inocência, que antes de comungar protestara que não havia delinqüido na culpa porque o condenavam.[383]

Como antes ficou sugerido, a referência à obra *Portugal Restaurado*, assim como as anteriores alusões à *Dedução Cronológica* e aos *Erros Ímpios e Sediciosos*, não foram gratuitas, muito pelo contrário. Tinham a intenção deliberada de desmoralizar os argumentos pombalinos a partir de suas própria produções. O autor da súplica, a propósito, sublinhava oportunamente que a obra de Ericeira fora bastante elogiada na *Dedução Cronológica e Analítica*, o que por si só tornavam seus exemplos e ponderações dignos do maior crédito. Afinal, quem compôs a *Dedução* "é justamente o ministro, que esteve a testa do Processo, e Sentença, de que agora se recorre a Vossa Majestade". Ademais, o caso relatado assemelhava-se ao dos Távoras, igualmente envolvidos numa suposta conspiração contra o rei, e condenados com base em suposições e depoimentos arrancados sob tortura.[384]

A partir desse ponto o requerimento dirigido à rainha assume um perfil mais técnico, provavelmente fruto do trabalho de algum jurista, talvez o próprio Manoel José Saturnino da Veiga, procurador do Marquês de Alorna por ocasião dos embargos. Nessa direção, a súplica procurava opor-se ao fundamento jurídico da "impropriedade de se conceder revisão em causa crime". O objetivo era legitimar o pedido de revisão do processo, desconstruindo qualquer alegação em contrário.

O texto sublinhava a premissa de que para uma causa ter sido plenamente julgada, se fazia necessário que o réu tivesse "esgotado todos os graus de recurso com que o Direito para melhor averiguação da verdade e da justiça costuma socorrer aos

[382] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 216, f e v.
[383] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 216, v.
[384] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 216, f e v.

vencidos". Ora, prosseguia a súplica, tratava-se de fato publicamente reconhecido, "ratificado pelos depoimentos das testemunhas oferecidas pelo suplicante, que aos réus não foi concedida defesa de fato".[385] E a despeito de qualquer alegação em contrário, o suplicante poderia mesmo pedir uma "revista de justiça na forma da lei", uma vez que as "falsas provas" e sugestões "de *pessoa poderosa*, que equivale à corrupção dos juízes", invalidariam a sentença. Ainda assim, frisava o requerimento, por reconhecer a autoridade da Rainha, "contenta-se, porém, o suplicante de pedir à Vossa Majestade a Revista de Graça especial, como lhe chama a lei, e que ela mesma insinua para os casos em que se alega injustiça notória".[386] Nesse sentido, insistia que

> estas [Revisões] nas penas crimes reformáveis se podem conceder, na forma ordinária, pelo Desembargo do Paço, sem que seja preciso recorrer à Vossa Majestade, para que dispense na lei, ainda que reconheça ser este o caminho mais seguro, de que diz haver muitos exemplos, e igualmente se segue que deve haver a restituição da fama, e honra perdida. [...]. E como se poderá duvidar que no caso presente , além da honra e fama dos que morreram, existe, dura, e permanece a infâmia dos descendentes, como pena resultante do delito, e que por todas estas regras sumamente fundadas, se deve conceder a revista crime, para que conhecendo-se notoriamente injusta a sentença, cesse a maior de todas as penas, que vai tendo trato sucessivo, e perpétua duração.[387]

Em outras palavras, a súplica sugeria que para além da autoridade régia existia o direito positivo, os tribunais e as leis do reino, que não deviam ser ignorados pelos monarcas. Não obstante o suplicante se dirigir à rainha e lhe solicitar a graça de ter a sentença de janeiro de 1759 revista, o podia fazer por outros meios, pois em caso tão melindroso e marcado por nulidades, sutilezas e ambigüidades notórias, as leis escritas por si mesmas legitimavam a revisão pretendida. Eis aí novamente os indícios de um "absolutismo de compromisso" pretendido por parte da elite letrada em Portugal de fins do Antigo Regime.

Na mesma direção, apelava à rainha, destacando a infâmia notória que então se abatia sobre pessoas das mais ilustres do reino, que estavam sendo privadas não apenas da honra, mas também de suas fazendas:

> Ao sublime discernimento de Vossa Majestade deixa o suplicante a consideração da grandíssima diferença que há entre estes casos e o

[385] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 217, f.
[386] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 215, v.
[387] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 218, f e v.

> da presente súplica. [...] Não se disputa da desgraça dos filhos, mas da infâmia legal deles, e inabilidade de todos os seus descendentes. Não se trata da perda de parte dos bens, ou de fazenda de pouca importância, mas do perdimento de todas, e de se passar da riqueza à indigência. Não se controverte do abatimento de pessoas nobres, mas da abjeção das mais ilustres do reino. Enfim, não se pretende a habilitação para cargos honoríficos, mas a restituição das maiores dignidades da monarquia.[388]

É evidente nesse trecho que o autor da súplica mais uma vez ressaltava a importância dos súditos para a monarquia, sobretudo daqueles de primeira grandeza. Esse elemento por si só bastava para legitimar o pedido de revisão especial. Por outro laudo, sublinhava que a intenção do suplicante não era, de modo algum, negar o atentado contra a pessoa do rei, descrito como "o mais abominável de todos", mas, sim, e fundamentando-se em provas jurídicas, demonstrar que os Távoras e Atouguias não concorreram para "aquele escandaloso delito". Assim, o texto argumentava que:

> A vista de tão poderosas razões pede unicamente o suplicante já que Vossa Majestade se dignou de conceder que se inquirissem neste caso as testemunhas, que ele produziu (graça que ficaria inútil se não houvesse de se fazer obra por ela), seja Vossa Majestade servida de cometer a ministros, que pelo número, letras e probidade, sejam dignos de tal comissão, e exame da inquirição de testemunhas, confiando-lhe juntamente o Processo, para que informem a Vossa Majestade do peso que faz uma e outra cousa para a concessão da Revista.[389]

E concluía, apelando para a generosidade e bom senso da rainha:

> Assim espera o suplicante, e assim o esperam todos *para que se confirme ainda mais o justo e glorioso título que os vassalos têm dado a Vossa Majestade de Restauradora da sua honra, da sua fama, e da sua liberdade*, o que Vossa Majestade praticaria igualmente com todos os homens, se se pudesse conferir o Império Universal aquele príncipe que mais o merece".[390]

As derradeiras palavras da súplica – acima grifadas – refletem uma concepção contratualista da monarquia portuguesa, ressaltando a importância dos vassalos para a legitimidade e reconhecimento da soberana, de resto descrita como "restauradora da sua honra, da sua fama e da sua liberdade". E tal concepção liga-se à anunciada discussão acerca do "absolutismo de compromisso" perseguido por parte das elites políticas

[388] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 219 v- 220 f.
[389] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 221, f e v.
[390] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 221, v. Grifos meus.

durante o reinado mariano, especialmente por indivíduos como D. João de Almeida Portugal e seus pares.

Conforme observou o capítulo 1 desse trabalho, o reinado de D. Maria I em termos políticos e administrativos constituiu muito mais uma continuidade do que "viradeira", haja vista os esforços então perseguidos para a racionalização dos tributos e das leis, os incentivos às manufaturas e à agricultura, ao comércio e à construção naval. Por outro lado, cabe insistir que a introdução pela soberana de membros da alta nobreza nas secretarias de Estado era algo que há muito não ocorria. [391]

Como já se disse, a governante manteve o experiente Martinho de Melo e Castro na secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, e o antigo colaborador pombalino, Aires de Sá e Melo, como secretário dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Por outro lado, concedeu a D. Tomás Xavier de Brito Nogueira Teles da Silva e Vasconcelos, Visconde de Vila Nova de Cerveira, cujo pai morrera no cárcere durante o reinado de D. José I, a secretaria dos negócios do Reino. Como presidente do Real Erário e ministro assistente ao despacho, nomeou D. Pedro José de Noronha, o Marquês de Angeja, controverso por seu tradicionalismo na condução das finanças do reino. Mais tarde, com a morte de Angeja, reabilitou o antigo colaborador pombalino, José Seabra da Silva, até então exilado em Angola, que retornou ao reino na década de 1780 para ocupar a pasta da Secretaria dos Negócios do Reino.[392] Assim, D. Maria I manteve em seu gabinete nomes do reinado anterior, mas, também, fez introduzir no poder dois nobres de monta. Talvez fosse um expediente para equilibrar as divisões políticas entre as elites do reino, talvez um mecanismo de reparação às perseguições que a alta aristocracia sofrera no reinado anterior. De qualquer modo, os nobres em questão eram nomes de confiança, ligados ao círculo de amizade do rei D. Pedro III. E ao menos nesse sentido, conforme sugeriu Nuno Gonçalo Monteiro, pode-se se falar em "viradeira".

Ademais, a rainha, que retomou as audiências públicas e libertou centenas de indivíduos presos nos cárceres durante o governo pombalino, era, nas palavras de Oliveira Ramos, atenta as suas funções políticas. Conferia atenção aos assuntos que lhe eram expostos, e procurava dirigir os negócios públicos do reino, não raro aceitasse opiniões contrárias a sua. Era ao mesmo tempo, segundo aquele historiador, inteligente

[391] Luís de Oliveira Ramos. *D. Maria I.* Lisboa: Círculo dos Leitores, 2007.
[392] Idem, p. 81.

e caritativa, uma soberana que possuía a virtude da clemência, para usar expressão comumente presente nos textos contemporâneos. Enfim, tal como seu pai, prosseguiu com uma política de fortalecimento do poder real frente às exigências comerciais, diplomáticas e financeiras da época, mas também procurou articular as oposições e tensões internas. Implementou, no dizer de Zília Osório de Castro, um "absolutismo de compromisso". Conceito anteriormente anunciado, e que no presente ponto cumpre discutir.

Em artigo intitulado *Poder Régio e os Direitos da Sociedade: o 'absolutismo de compromisso' no reinado de D. Maria I*, Zília Osório de Castro examina o pensamento político em Portugal mariano a partir das falas e discursos produzidos por duas figuras em especial: José Ricalde Pereira de Castro e o jurista António Ribeiro dos Santos. Ao refletirem sobre o poder dos reis, eles não rejeitavam a origem divina e o direito sucessório, porém, destacavam a importância dos súditos como legitimadores da autoridade dos monarcas, divergindo das idéias pombalinas de poder, segundo as quais o rei estava acima dos súditos e das demais instituições existentes, bastando-se por si só.[393]

José Ricalde Pereira de Castro, no discurso proferido na aclamação de D. Maria I, destacou a importância legitimadora da cerimônia, haja vista que nela os súditos ratificavam o direito do soberano de exercer o poder. Nas palavras desse magistrado, mais tarde nomeado relator da revisão do processo dos Távoras, era nessa ocasião que os vassalos

> claramente anunciam que há da parte da nação uma eleição verdadeira, e propriamente tal, isto é, uma declaração solene de que o que pretende subir ao trono tem o direito de subir a ele, que nada há que o faça incapaz da sua vocação à coroa e que *o povo o reconhece por seu rei e lhe promete obediência e vassalagem debaixo da condição que ele os governe com justiça e equidade*.[394]

Por sua vez, António Ribeiro dos Santos, nos escritos jurídicos e políticos que produziu, considerava o consentimento dos povos indispensável à gênese do poder soberano, embora o aliasse à autoridade divina, sempre presente no príncipe. A esse respeito, argumentava que a origem do poder do rei estava nos povos, que foram os que

[393] Zília Osório de Castro. "Poder Régio e os Direitos da Sociedade: o 'absolutismo de compromisso' no reinado de d. Maria I". In: *Ler História*. Lisboa, no. 23, 1993, p. 11-22.
[394] Idem, p. 16.

determinaram a forma de governo a que deviam submeter-se:

> É certo que assim nos estados monárquicos como nos democráticos e aristocráticos os que são depositários do poder público, tem uma autoridade que é divina no seu princípio porque Deus quis que os homens se ligassem entre si em sociedade, e se regessem por leis debaixo do bem superior. *Mas os povos foram os que originariamente determinaram a forma de governo a que queriam sujeitar-se, os que fixaram as pessoas ou famílias que houvessem de reinar sobre eles, e os que determinaram que ordem havia na sucessão do seu governo e até onde se havia de estender a sua autoridade e império em particular*.[395]

Em relação às Cortes, Ribeiro dos Santos assegurava que as mesmas eram importantes mecanismos de defesa e conservação dos foros, privilégios e liberdades dos vassalos. Desse modo, entendia que:

> Um príncipe que coloca o seu trono no meio dos vassalos, que delibera com eles sobre os males do Estado, e sobre os seus remédios, que quer ouvir da sua boca o que pode convir melhor às suas necessidades, e à honra do Estado, é um príncipe que teme os conselhos perniciosos dos seus aduladores. Um tal príncipe mostra que ama e busca a verdade que lhe foge, procura merecer e alcançar o amor de seus povos, e longe de atentar com isto contra os seus direitos assegura a sua coroa. Afinal, [...] um príncipe que quer usar de poder arbitrário, e trata os seus vassalos como escravos jamais convoca esta assembléia.[396]

Num tom muito próximo aquele adotado por D. João de Almeida Portugal nos seus apontamentos políticos, António Ribeiro dos Santos insistia no fato de que o rei, ao conduzir os negócios públicos, devia consultar os súditos, desvencilhando-se de aduladores (ou "validos", nas palavras de D. João) e das suas opiniões perniciosas. Assim, se cabia ao rei o poder de "fazer falar a lei e de a fazer executar", estava nas mãos dos vassalos a possibilidade de combater os abusos de poder através da convocação de Cortes. Embora os súditos não exercessem poder direto, nem por isso deviam deixar de influir no modo de exercício desse mesmo poder. Afinal, o equilíbrio entre o poder régio e a preservação dos direitos dos vassalos era, no entender de António Ribeiro dos Santos, condição fundamental da vida política e do bem comum.

Nesses termos, Zília Osório observa que embora o reinado de D. Maria I não tenha representado uma ruptura brusca com o reformismo pombalino, de certa forma

[395] Citação em Idem, p. 17-18. Grifos meus.
[396] Citação em Idem, ibidem, p. 19.

adotou uma orientação política que em determinados aspectos se afastava daquela em vigor no reinado anterior. A "monarquia temperada", na expressão de António Ribeiro dos Santos, na qual o monarca não deixava de zelar pelos direitos e privilégios dos vassalos, foi incorporada às práticas políticas no reinado mariano.[397]

Uma espécie de "absolutismo de compromisso", de orientação ao mesmo tempo católica e reformista, que manteve os projetos de racionalização, mas que igualmente pretendeu equilibrar as posturas e interesses díspares entre as elites política e intelectual do reino. As concepções de poder construídas por José Ricalde Pereira de Castro e António Ribeiro dos Santos refletiam as críticas ao despotismo pombalino, mas, também, o interesse por essa postura de "compromisso", essa tentativa em estabelecer um equilíbrio entre o fortalecimento e dinamização do poder régio e elementos tradicionais, os privilégios, enfim, a participação política de uma nobreza até então rechaçada. Em síntese, esse foi igualmente o tom adotado não apenas pela súplica que D. João de Almeida Portugal dirigiu à D. Maria I, mas ainda pelos principais discursos produzidos por ocasião da revisão do processo dos Távoras.

É certo que se pode argumentar que as monarquias sob o Antigo Regime foram sempre temperadas, e que o poder dos reis nunca foi *absoluto*, convivendo, e mesmo concorrendo, com outros poderes influentes na sociedade, tais como os estatutos das corporações de ofício, o direito consuetudinário, o direito canônico e a Igreja. Contudo, não é essa a questão aqui evocada. Quando Zília Osório fala num "absolutismo de compromisso" refere-se à estratégias políticas diferentes, adotadas no reinado mariano, e, antes disso, reivindicadas por aqueles que desconfiavam da concentração excessiva de poderes e atribuições na figura de validos e secretários.[398]

---

397 Zília Osório de Castro conclui que apesar dos limites do pensamento de Ribeiro dos Santos, de certa forma sua concepção de poder régio contribuiu em Portugal para o desenvolvimento do Estado de Direito. Ao meu ver, no entanto, tal afirmação precisa ser relativizada, dado o seu caráter teleológico. O fato era que os tempos incitavam a reflexões sobre o poder. O reinado josefino havia legado uma atmosfera de desconfiança, de medo. Nada mais natural que um indivíduo como Ribeiro dos Santos vincasse o papel dos vassalos na origem do poder régio. Mas ao defender as Cortes, os direitos dos súditos [leia-se nobreza], certamente não tinha em mente concepções liberais, ideais democráticas, ou proto-representativos, à moda daqueles que se desenvolveriam na esteira da Revolução Francesa. Portugal de fins do século XVIII era um mundo ainda extremamente tradicional. As tensões entre inovações políticas e o apego às tradições e privilégios sempre constituíram barreiras à construção da modernidade no mundo português, incluindo nesse sentido o Brasil. Ver Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. Napoleão Bonaparte: imaginário e política em Portugal (c.1808-1810). São Paulo: Alameda, 2008.
398 Mais uma vez indica-se o capítulo 4 do presente trabalho.

Em outras palavras, se durante o reinado de D. José I empreendeu-se uma reação à nobreza puritana refratárias às reformas então empreendidas, em nenhum momento os corpos e a organização tradicional da sociedade foram questionados. Ademais, a burocracia pombalina igualmente apelava aos discursos tradicionais acerca da sociedade, mantendo as hierarquias, e mesmo reforçando-as em alguns casos, como, por exemplo, com as leis dos morgados de 1769 e 1770, que suprimiam os de menor rendimento, mantendo apenas os restantes, reafirmando, assim, um dos elementos distintivos principais da primeira nobreza do reino: a posse de bens vinculados. Por outro lado, ao referir-se a "monarquia de compromisso" durante o reinado mariano, Zília Osório de Castro está sublinhado a renovação do pensamento constitucionalista, outrora atuante no cenário da Restauração Portuguesa de 1640, e que enfatizava os corpos, os súditos, além da autoridade do rei.[399] A autora igualmente se refere às tendências conciliadoras do governo de D. Maria I, que procurou abrigar no poder indivíduos de diferentes setores, uma espécie de jogo de equilíbrio entre as elites, divergindo da política mais incisiva do reinado anterior. Pode-se dizer, enfim, que D. Maria I usou de "métodos suaves" no jogo político. E talvez, também nesse sentido, o reinado mariano tenha sido uma "viradeira".[400]

---

[399] Acerca do pensamento constitucionalista em Portugal da segunda metade do século XVIII, ver os trabalhos de Rodrigo Elias Caetano Gomes. *As Letras da Tradição: o Tratado de Direito Natural de Tomás António Gonzaga e as Linguagens Políticas na Época Pombalina (1750-1772)*. Niterói: UFF. Dissertação de Mestrado, 2004, mimeo; e de Gilmar Araújo Alvim. *Linguagens do Poder no Portugal Setecentista: um estudo a partir da Dedução Cronológica e Analítica (1767)*. Niterói: UFF, 2010. Dissertação de Mestrado, mimeo.

[400] Quanto às relações entre o Marquês de Pombal e a nobreza, muitos autores, dentre eles K. Maxwell, reiteram a imagem de que o período josefino correspondeu a uma política anti-nobiliárquica, na qual a nobreza dita "puritana" perdeu seu prestígio social e político, uma vez que muitos outros, especialmente os negociantes de grosso trato de Lisboa, ascenderam, pelas mãos de Pombal, à "primeira nobreza do reino". A ação de Sebastião José de Carvalho e Melo corresponderia, assim, à renovação das hierarquias sociais, à ampliação do estatuto da nobreza, ao combate aos preconceitos típicos do Antigo Regime – cujo exemplo máximo foi o fim da distinção entre cristãos-novos e velhos. Porém, Nuno Gonçalo Monteiro insiste que tal imagem deve ser matizada, uma vez que as relações entre Pombal e as nobrezas foram bem mais complexas do que qualquer modelo analítico possa dar conta. Em primeiro lugar é preciso ter em mente que não existiu propriamente uma nobreza, e sim nobrezas. Existiam muitas diferenças entre a nobreza titular, dos Grandes, que eram "senhores com jurisdição" e possuidores de morgados constituídos, correspondendo aos antigos membros do Conselho de Estado, e até então aos principais diretores dos tribunais régios; e a nobreza de província, afastada da Corte e de sua rede de intrigas e clientelas. Ademais, existia a pequena e média nobreza, cujos membros alcançaram foro de moço fidalgo por conta de serviços prestados à Coroa, mas que nem em conjecturas tomavam parte nas alianças matrimoniais dos Grandes. Esses últimos não se misturavam com as nobrezas inferiores, e possuíam um estatuto social bem demarcado, que as leis dos morgados de 1769 e 1770 só vieram reforçar. A esse respeito, Nuno Gonçalo Monteiro lembra que se é certo que o gabinete pombalino conferiu a possibilidade de nobilitação aos negociantes de groso trato da Praça de Lisboa, por outro lado, "ao contrário do século XVII, são poucos [os negociantes] que fundam morgados. Ou seja, a esmagadora

Assim, tal como o fim do reinado de D. José I assistiu, no terreno popular, a eclosão de uma onda de textos satíricos e versos "jocosos" contra o Marquês de Pombal, no mundo das restritas elites políticas, de gente como D. João de Almeida Portugal, enfatizou-se a conciliação, o papel dos súditos e dos corpos, em detrimento da "tirania" e do "despotismo ministerial". Destacou-se, enfim, as velhas tradições do reino, o velho papel da nobreza enquanto conselheira política e militar. A truculência do reinado anterior fez com que antigos temas e concepções retornassem à cena, com novas "roupagens", às vezes sob influência da ilustração, embora refletissem mentalidades verdadeiramente tradicionais.[401]

Quanto à súplica dirigida por D. João de Almeida à rainha, cujos trechos principais foram aqui analisados, é significativa não só por refletir as animosidades contra a figura do Marquês de Pombal, generalizada nos primeiros anos do governo mariano, mas, especialmente, por sugerir as divisões políticas e ideológicas entre as elites portuguesas nos finais do Antigo Regime. Na concepção do 2º Marquês de Alorna, assim como para outros nobres aleijados do poder e dos privilégios da Corte, o ex-secretário de Estado personificava a tirania, os abusos de poder, a manipulação de autoridades e das leis do reino. Personificava, enfim, um governo *absoluto*, pernicioso, que em tudo negligenciava os "direitos" dos súditos em prol de favorecimentos pessoais. Daí a defesa de um "absolutismo de compromisso" nos escritos de gente como António Ribeiro dos Santos. Tratava-se da apologia de um governo equilibrado, que defendesse a religião, a autoridade régia, mas, que, igualmente, observasse os costumes do reino e os privilégios dos súditos. É como se existisse um projeto de poder que visasse conjugar modernidade e tradição, reformas políticas e manutenção dos privilégios, e que, em parte, foi atendido por D. Maria I. Diversamente, no entanto, para os herdeiros do regalismo pombalino, o poder régio não podia curvar-se às prerrogativas

---

maioria dos negociantes lisboetas do Antigo Regime tardio não fundou vínculos, mas apenas o grupo restrito dos mais ricos". Cf. Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José I...* , p. 238-246.

[401] Ver o capítulo 2 do presente trabalho, sobretudo o item que examina dois curiosos panfletos jurídicos reunidos no arquivo pessoal de D. João de Almeida, 2º Marquês de Alorna. Ademais, e seguindo Nuno Gonçalo Monteiro, deve-se reforçar a idéia de que ao tratar das relações entre o Marquês de Pombal e a aristocracia, deve-se destacar que o problema em foco não era a alta nobreza em si, cujo estatuto social nunca foi posto em causa pelo pombalismo, muito pelo contrário. Como já se disse em outros momentos, Pombal se serviu dos ofícios políticos que ocupou para construir uma importante casa de 1ª grandeza para si e para os filhos. Não questionou a preeminência social do grupo, o seu status. Antes, procurou imiscuir-se nele. Porém, não admitia contrários aos seus projetos e afirmação pessoal. Essa deve ser a chave para compreender as animosidades entre o ministro e os círculos da primeira nobreza. Cf. Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José I...* , p. 231-248.

antigas e morosas, muito menos em se tratando de crimes de lesa-majestade e da conservação da autoridade régia.

A nova sentença de 23 de maio de 1781

Finalmente a junta nomeada por D. Maria I pelo alvará de 09 de outubro de 1780 para rever o processo dos Távoras chegava a uma conclusão.[402] Em vinte e três de maio do ano seguinte era publicada na Secretaria dos Negócios do Reino uma nova sentença que absolvia a memória dos Távoras e Atouguia, considerando inverossímil – dada a ausência de provas concretas –, a participação de tantos fidalgos num complô tramado pelo velho jesuíta Malagrida para retirar D. José I do trono.

Proferida cerca de quatro anos após o decreto que permitiu ao 2º Marquês de Alorna a inquirição de novas testemunhas, a sentença foi publicada na íntegra por Guilherme G. de Oliveira Santos em *O Caso dos Távoras*. Também o Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro possui um exemplar impresso de 1808, quando a mesma foi publicada, embora sem validade jurídica, sob os esforços de D. Luís de Ataíde, o inconformado e rancoroso filho do conde de Atouguia.[403] E embora o mesmo alvará de 09 de outubro de 1780 determinasse que os magistrados da junta de revisão se limitassem exclusivamente ao exame dos autos originais do processo, não admitindo para suas conclusões provas extrínsecas, é provável que os novos depoimentos oferecidos por D. João de Almeida em 1777 não tenham deixado de lhes influenciar os ânimos.

O primeiro aspecto destacado pela junta de revisão dizia respeito às

[402] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 165-197, f. e v. Foram nomeados como magistrados para compor a junta de revisão: os desembargadores José Ricalde Pereira de Castro (relator), Bartolomeu José Giraldes, Manoel José da Gama e Oliveira, Jerônimo de Lemos Monteiro, Francisco Antonio Marques Giraldes, Francisco Feliciano Velho, José Joaquim Emaús, Ignácio Xavier de Sousa Pissarro, José Pinto de Moraes Bacelar, José Roberto Vidal da Gama, Doutores Antonio de Araújo, João Xavier Teles de Souza, Tomás Antonio de Carvalho, Constantino Alves do Vale, e Henrique José de Mendanha Benevides (escrivão).

[403] Guilherme G. de Oliveira Santos. *O Caso dos Távoras...* , p. 353. No ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta n. 240, encontra-se também a versão impressa da sentença de 23 de maio de 1781 pelos esforços de D. Luís de Ataíde. Trata-se de versão bilíngüe, com o texto em português e francês. A mesma pasta reúne ainda diferentes requerimentos de D. Luís de Ataíde, feitos, sobretudo, entre os anos de 1800 e 1828, quando ainda pretendia conseguir a validação da sentença que absolvia os Távoras e seu pai, o Conde de Atouguia. Quanto à revisão, cabe mencionar que a pasta 125 do mesmo Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna possui um traslado em francês do processo de revisão, contendo os decretos de D. Maria I, os termos de Henrique José de Mendanha Benevides Cirne e a nova sentença de 23 de maio de 1781. Foi feito numa espécie de caderno pautado e faz referência à autorização da rainha para que D. Luís de Ataíde obtivesse um certificado da nova sentença. Não há data de quando esse traslado foi feito. Parece uma tradução bastante fiel dos papéis que constituem os autos da revisão.

irregularidades jurídicas então praticadas. Os magistrados revisores, aludindo ao decreto régio de nove de dezembro de 1759, pelo qual se instaurou a devassa, entendiam que

> não podendo dar-se um só passo na devassa, sem haver juízes nomeados, que os dirigissem, e formalizassem pelos seus despachos, segundo o que se ordenara no mesmo Decreto, [...]. *Devendo primeiro que tudo requerer-se a nomeação de juízes, se omitiu e demorou o recurso, e no meio tempo se aceitaram denuncias, se decretaram prisões, se procedeu a perguntas, se torturaram os presos, e as testemunhas só pelo Juiz da Inconfidência, e o escrivão, tudo com a desordenada, e tirana violência, que se irão demonstrando nesta sentença*.[404]

O decreto régio que nomeava os juízes para o exame da suposta conjuração só saiu em 4 de janeiro de 1759 e, segundo as palavras da sentença de revisão, nada deveria ter sido realizado sem a nomeação dos mesmos. Porém, pelo contrário, os trabalhos não só correram acelerados, "com tirana violência", como também supostos réus foram presos sem provas concretas, de maneira desordenada. Nesse sentido, asseguravam os juízes que:

> *Não permite o Direito Natural, que alguém seja preso, e privado da sua liberdade, antes de haver alguma prova da sua culpa*. Que sem ser plenamente convencido do delito, seja condenado nas mais severas penas, e que sofra as da Sentença, sem poder replicar a ela quando não foi precedida de um convencimento pleníssimo, ou ao menos confirmado pela espontânea confissão do mesmo réu.

E prosseguiam:

> [Porém] foram presos os Távoras, e conde de Atouguia no dia 13 de Dezembro de 1758, como agressores de um delito, que havia mais de três meses tinha sido cometido, sem haver contra eles a mínima prova, pois que a primeira testemunha de que logo se tratará, depôs em 15 do dito mês de dezembro dois dias depois das suas prisões. Os motivos particulares, que a família dos Távoras tivesse contra a pessoa de Sua Majestade, quando fossem certos, poderiam fazer uma suspeita contra eles, depois de não aparecerem outros delinqüentes, tendo-se praticado todas as diligências possíveis para os descobrir; mas antes desta exata indagação, não podiam ser bastantes para aquele procedimento; e se o eram, porque não foram logo presos no mesmo mês de setembro?[405]

As palavras dos juízes da revisão nesse ponto não só aludiam às acusações de D.

---

[404] Artigo 3º da sentença de revisão, p.356. Grifos meus. In: Guilherme G. de Oliveira Santos, *Op. cit.* Ao cotejar o manuscrito da sentença de revisão com a publicação feita por Guilherme G. de Oliveira Santos, verificou-se fidelidade ao original. Nesse sentido, as referências aqui feitas à sentença de 23 de maio de 1781 dizem respeito à versão impressa publicada pelo referido autor.
[405] Artigos 16º ao 18º, p. 361-362.

João de Almeida Portugal, segundo as quais a Junta da Inconfidência foi dirigida pelos ministros de Estado, e não pelos juízes, mas, principalmente, são muito próximas daquelas com as quais Beccaria condenava as prisões arbitrárias no seu *Dos Delitos e das Penas*. Embora, tal como Voltaire, não enfatizasse o direito natural, e, sim, um conjunto de leis claras e objetivas – que, aliás, deveria ser alvo perseguido pelos governos de seu tempo –, o jurista italiano criticava o hábito de se prender cidadãos sem indícios seguros, atendendo antes a interesses particulares do que a justiça.[406] E nesse particular era bastante direto:

> concede-se, em geral, aos magistrados incumbidos de fazer as leis, um direito que contraria o fim da sociedade, que é a segurança pessoal; refiro-me ao direito de prender, de modo discricionário, os cidadãos, de vedar a liberdade ao inimigo sob pretextos frívolos e, conseqüentemente, de deixar em liberdade os seus protegidos, apesar de todas as evidências do delito. Como se tornou tão freqüente um erro tão prejudicial?"[407]

Na concepção de Beccaria, nenhum juiz ou magistrado fundado em seu próprio arbítrio poderia ordenar prisões, haja vista que o intuito da lei deveria ser o de proteger e zelar pela segurança dos cidadãos, e não a sua coerção infundada. Assim, entendia que as leis penais deveriam fixar claramente "por que indícios de delito um acusado pode ser preso e submetido a interrogatório". Nesses termos, explicitava as regras para se prender o acusado sem espaço para arbitrariedades:

> O clamor público, a fuga, as confissões particulares, o depoimento prestado por um cúmplice no crime, as ameaças que foram feitas pelo acusado, seu ódio sem limites ao ofendido, um corpo de delito palpável e outras presunções semelhantes, são suficientes para permitir a prisão de um cidadão. Esses indícios, contudo, precisam ser especificados de modo estável pela lei, e não pelo juiz, cujas sentenças são um atentado à liberdade pública, quando não são apenas a aplicação particular de uma máxima geral emanada do código das leis.[408]

Por sua vez, para a sentença de revisão, não só as leis deixaram de ser observadas, como também os depoimentos e confissões notabilizaram-se pelas

---

[406] Cesare Beccaria, *Dos Delitos e das Penas...* , p. 26. Quanto a Voltaire, no seu *Dicionário Filosófico* zombava do Direito Natural, referindo-se a esse sistema nos seguintes termos: "Para tornar um espírito falso, obscuro, incerto, nada mais contribuirá do que a leitura de Grotius, de Puffendorf e de quase todos os comentaristas do direito público". Na realidade, o que Volteira argumentava era a mesma urgência nas reformas das leis, que deveriam ser sucintas e elaboradas com base nas necessidades atuais da sociedade. Cf. Voltaire. *Dicionário Filosófico* (1764). São Paulo: Martin Claret, 2008. Citação encontra-se na página 162. Sobre a justiça penal, ver ainda o capítulo 2 do presente trabalho.
[407] Cesare Beccaria, *Dos Delitos e das Penas...* , p. 26.
[408] Idem.

contradições e sugestões dos juízes. Reconhecendo que o crime contra a pessoa do rei foi produto unicamente da ação de José Mascarenhas e de seus criados (Antonio Álvares e José Policarpo), a nova sentença desqualificava a denúncia de Salvador José Durão, criado de servir, homem pobre e que foi o primeiro a depor contra os réus e a apresentar a versão de conjuração e motim. Envolvido amorosamente com uma criada da casa do Duque de Aveiro, esse homem teria visto José Mascarenhas, José Maria e o Marquês de Távora Francisco de Assis na noite dos tiros, esperando o rei, configurando a espera uma verdadeira emboscada. No entanto, perguntavam-se os magistrados:

> Este denunciante está plenamente convencido de falso impostor em toda a história que fabricou, [...], que era naquele tempo um pobre criado de servir, e talvez por bem pouco, que o amo também, pela sua profissão era pobre: que demorou a denúncia por mais de três meses porque desde a noite de três de setembro até o dia quinze de dezembro que não se resolveu a dá-la senão depois que leu o edital [9 de dezembro], [...] em que se prometeram grandes prêmios aos delatores, [...]. Ele veio voluntariamente a juízo fazer sua declaração, e fica nestes termos um delator ou denunciante, e parte interessada pelo prêmio; *e como pode a informação de um delator entrar em conta de prova, e dar-se-lhe a força de testemunha? Como se podem, sem ofensa dos princípios de Direito e dos ditames da razão, conciliar nela os interesses de parte, com a imparcialidade de testemunha?*[409]

A junta de revisão entendeu, pelos exames no processo, que o primeiro denunciante era uma testemunha que merecia pouco crédito, dados os interesses que nutria pelos prêmios anunciados no edital de 9 de janeiro de 1759. Ademais, os outros depoimentos das testemunhas e dos réus caracterizaram-se pelas ambigüidades, contradições e hesitações, quase sempre desfeitas sob tortura. Afinal,

> não é estranho se indagasse se houvera conjuração, emboscadas, ou esperas; mas é violência intolerável, que sem constar, que as tinha havido, se supusessem como certas, e se entrasse a perguntar, quem eram os conjurados, e quem estivera nas esperas? Atacando desta sorte o Direito Natural, que cobre com o véu da inocência todos aqueles, em que não há motivo, nem necessidade de presumir culpados.[410]

Também nesse aspecto se pode fazer analogia entre as palavras dos juízes da junta de revisão e as que Beccaria dedicou aos interrogatórios sugestivos que, aliás, comparava à tortura, uma vez que ambos, indo contra a natureza humana, obrigavam o

[409] Sentença de Revisão , p. 365-366, artigo 30º. Grifos meus.
[410] Sentença de Revisão, p. 365-366, artigo 24º.

indivíduo a incriminar-se a si mesmo. Nas palavras do italiano, "um juiz não pode, entretanto, permitir as questões diretas, que sugiram ao interrogado uma resposta pronta".[411] No mesmo sentido, e assim como Beccaria fez no seu *Dos Delitos e das Penas*, também os juízes nomeados por D. Maria I para rever o processo dos Távoras concederam destaque especial aos tormentos, questionando-os enquanto prática jurídica. Nesse particular, informavam os juízes que

> todas as mais testemunhas, como são, António Dias, António Álvares, João Miguel, Braz José Romeiro [e etc.], [...] uns nada diziam, ainda sofrendo tormentos; outros cederam à violência deles; e tudo quanto disseram alguns enquanto não foram torturados se reduziu a que tinham ouvido dizer que o Mascarenhas, Marqueses de Távora, e conde de Atouguia tinham dado os tiros, que se é o mesmo que se diria em toda a Lisboa, e ainda nas partes mais remotas do reino, [...]. *Esta é em conclusão a prova, que fazem contra os ditos chamados cúmplices, antes da tortura, as testemunhas que cederão a violência dela*.[412]

E em relação ao Duque de Aveiro e suas declarações, asseguravam que

> Foram verdadeiras as primeiras e segundas [quando negou com veemência o concurso de quaisquer cúmplices], que se lhe fizeram em 24 e 25 de dezembro, [...]. Porém as terceiras e quartas perguntas feitas em 28 e 29 do dito mês mentiu desordenadamente. O preâmbulo, com que a elas se procedeu, foi o mais apto e sugestivo, para se lhe extorquir o concurso de outras pessoas, que nele se lhe apontaram. [...] se veio a manifestar, que a dita mudanças, foi efeito do tormento. Não consta do corpo da devassa que este o levasse; mas o procurador dos réus [Eusébio Tavares de Sequeira] que lhe foi dado (ministro de grande fé, caráter e probidade, que não teve, em que fundar a defesa dos réus, senão no que tirou da boca deles nos breves instantes, em que foi ouví-los) estabelece a defesa do mesmo Mascarenhas, *em que as declarações que fez foram extorquidas pelo rigor do tormento, e medo dele. [...]. Não passa porém a curiosidade ao ponto de indagar, qual fosse o motivo de ficar o tormento do dito Mascarenhas mistério oculto na devassa?*[413]

As passagens acima transcritas refletem os esforços dos juízes da revisão em desacreditar os depoimentos tomados como provas certas contra os fidalgos supliciados, pelo fato de terem sido obtidos por meio de medo e coerção. Mais uma vez utilizando-se de um tom muito próximo ao de Beccaria que, a propósito, considerava a tortura "uma barbárie consagrada pelo uso", a sentença mariana qualificava os tormentos como sendo

---

[411] Cesare Beccaria, *Dos Delitos e das Penas...* , p. 35-36.
[412] Sentença de revisão, p. 373, artigos 58º e 59º.
[413] Sentença de revisão, p. 375, artigos 62º e 63º. Grifos meus.

> *uma cruelíssima espécie de averiguação de delitos, e uma prova fragilíssima deles*. A mais segura invenção para castigar um inocente fraco, e para salvar um culpado robusto, ou para extorquir a mentira de ambos. [...] [E por isso] é a primeira regra capital na matéria, que o tormento se admite somente enquanto se acha duvidosa a prova dos delitos. [...] Isto suposto, contra o Marquês de Távora Pai, e seu filho, José Maria, senão provava o delito, por isso mesmo, que foram torturados; perseveraram constantemente negativos, e foram condenados ao último e cruel suplício que padeceram![414]

Fragilidade da prova, mentira extorquida e crueldade, eis alguns dos termos usados pela Junta de Revisão para se referir aos tormentos. E aludindo às restrições que as leis faziam aos incapazes enquanto depoentes nos processos, argumentavam os juízes da revisão:

> Pode a lei remover a inabilidade civil, como a do banido, do excomungado,, do pródigo privado da administração dos seus bens e mas não a natural, como a do furioso, mentecapto, mudo e surdo. E se o testemunho destes é inadmissível, porque a perturbação do seu entendimento e do seu ânimo os põem nos termos de não saberem o que dizem, este mesmo conceito merece o testemunho extorquido a força de tormentos.[415]

E concluíam:

> Um homem impaciente rigorosamente atormentado poderá julgar com menos perturbação, e mais senhor das potencias da sua alma, do que um furioso, um mentecapto, um turbado do vinho? Por isso nenhuma lei pode converter o testemunho forçado em testemunho livre, e muito menos o testemunho falso e mentiroso, em testemunho verdadeiro. Isto porém, que nem a lei podia fazer, fizeram os juízes daquela sentença. E quem dirá sem ofensa das regras dos direitos mais sagrados?[416]

Portanto, segundo os argumentos evocados pela revisão, não existiriam diferenças entre aqueles que a lei considerava incapazes mental e fisicamente para depor, e os que depunham ou confessavam crimes no desespero dos tormentos. Nesse sentido, nenhuma condenação poderia fundamentar-se exclusivamente em provas obtidas por meio de tais expedientes. A ironia dispensada ao processo dos Távoras pelos juízes da revisão foi também a ironia que Beccaria lançou sobre os procedimentos jurídicos de seu tempo. E também sob esse ponto pode-se estabelecer relações entre a sentença de 23 de maio de 1781 e a obra do Marquês de Beccaria.

---

[414] Sentença de Revisão, p. 385, artigos 96º e 99º. Grifos meus.
[415] Sentença de Revisão, p. 389, artigo 111º.
[416] Sentença de Revisão, p. 389, artigo 112º.

> Direi ainda que é monstruoso e absurdo exigir que um homem acuse-se a si mesmo, e procurar fazer nascer a verdade por meio dos tormentos, como se essa verdade estivesse nos músculos e nas fibras do infeliz! A lei que autoriza a tortura é a que afirma: - 'Homens, resisti à dor. A natureza dotou-vos de um amor invencível ao vosso ser, e o direito inalienável de vos defender; porém eu desejo criar em vós um sentimento totalmente diverso; quero inspirar-vos um ódio a si mesmos; ordeno-vos que sejais vossos próprios acusadores e finalmente digais a verdade em meio a torturas que vos partirão os ossos e dilacerarão os vossos músculos'....[417]

Essa indignação ou condenação da tortura, vislumbrada tanto em Beccaria como nos argumentos dos juízes da revisão, consiste, na verdade, numa das muitas faces do processo de secularização que Lynn Hunt associa em especial ao século XVIII. Nesse sentido, a autora observa que se durante séculos os corpos foram tidos por sagrados num sentido exclusivamente religioso, ao longo da segunda metade do século XVIII tornavam-se sagrados por serem humanos, por serem propriedades dos indivíduos, por constituírem parte de sua dignidade enquanto seres humanos. Daí o horror por sua violação, o horror à tortura, que cada vez mais figurava em escritos e panfletos que circulavam nos meios letrados da Europa.[418]

Por outro lado, segundo as perspectivas até então dominantes, os tormentos e as execuções públicas, práticas legalmente difundidas na Europa desde o século XIII, período de revitalização do direito romano, eram vistos como expedientes naturais e necessários à manutenção da ordem, da sociedade, enfim, do bem comum. Os escritos de Pierre François Muyart de Vouglans, um dos poucos juristas que respondeu diretamente ao livro de Beccaria, evidenciam a concepção tradicional da justiça e dos castigos no Antigo Regime. Conforme salienta L. Hunt, para Vouglans a razão importava menos do que a experiência e a prática. E nesse sentido, "o que a experiência ensinava era a necessidade de controlar os indisciplinados, e não afagar suas sensibilidades".[419]

Em outras palavras, o terror dos tormentos e das execuções públicas não só era visto como necessário, mas também como desejável, pois este terror, ou melhor, temor, visava dissuadir os espectadores da prática de atos condenáveis. Para Vouglans, a tortura

---

[417] Cesare Beccaria, *Dos Delitos e das Penas...* , p. 38.
[418] Lynn Hunt. *A Invenção dos Direitos Humanos: uma história*. São Paulo: Cia. das Letras, 2009, p. 70-112.
[419] Idem, p. 93.

era uma tradição jurídica, e não significava violência gratuita. Essa era, também, a perspectiva por detrás do reforço da justiça penal sob o gabinete pombalino.[420]

Por sua vez, o livro de Beccaria, publicado em 1764, quando o jovem aristocrata italiano tinha pouco mais de 25 anos, gerou uma onda de debates e críticas que colocaram a tortura na ordem do dia. Se num primeiro momento Voltaire, ao escrever sobre o famoso caso Calas[421], criticava, sobretudo, a intolerância religiosa, mas não propriamente os métodos jurídicos de tortura então empregados, num segundo momento ele e outros como Brissot e Condocert passaram a associar a tortura e as penas capitais à barbárie e à irracionalidade. E não só isso. Por detrás da tortura e dos martírios públicos existia também uma espécie de conotação religiosa, como se o suplício fosse capaz de purgar nos condenados a infâmia, o pecado. A essa visão, Beccaria respondeu com veemência:

> A pretensa necessidade de purgar a infâmia constitui também uma das absurdas razões do uso das torturas. Um homem, a quem a lei declarou infame, se torna puro ao confessar o crime, enquanto lhe partem os ossos? Terá a dor, que é uma sensação, o poder de destruir a infâmia, que é uma correlação moral? A tortura constituir-se-á um cadinho e a infâmia um corpo misto que deposite nele tudo o que tiver de impureza? Em verdade, abusos tão ridículos não deveriam ser tolerados no século XVIII.[422]

A ascensão da individualidade, da noção de autonomia, as novas práticas culturais do século XVIII, que valorizavam o talento, a sociabilidade, os sentimentos e as "sensações", cada vez mais tornavam a tortura e as humilhações públicas alvo de condenações. E não se tratava meramente de uma condenação moral, mas também uma condenação política. Foi no esteio dessas discussões que Frederico da Prússia, amigo de Voltaire, aboliu a tortura judicial em suas terras em 1780, fato, aliás, que não deixou de ser lembrado por Manoel José Saturnino da Veiga, autor do *Manifesto da Inocência dos Távoras* (1787), como se verá adiante. Também a monarquia francesa, na década de 1780, eliminou o uso da tortura para extrair confissões de culpa da condenação. No

---

[420] Ver o capítulo 2 do presente trabalho, acerca da justiça penal em Portugal do século XVIII.

[421] Em 1762 o protestante francês Jean Calas foi condenado em Toulouse à morte pelo suplício da roda, acusado de ter assassinado o filho para impedi-lo de se converter ao catolicismo. No entanto, magistrados e familiares garantiam que o menino não teria sido assassinado. Na realidade, o filho de Calas teria cometido suicídio. Voltaire foi uma das vozes que denunciaram a crueldade da execução daquele homem sem que existissem provas concretas da sua culpa. Cf. Voltaire. *Dicionário Filosófico...* , p. 478-483; Lynn Hunt, *A Invenção dos Direitos...*, p. 70; e Elisabeth Badinter. *As Paixões Intelectuais: exigência de dignidade (1751-1762)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, vol. 2, p. 273-303.

[422] Cesre Beccaria, *Dos Delitos e das Penas...*, p. 41-42.

entanto, conforme já se disse noutro ponto, os castigos corporais permaneceriam vigentes até finais do século XVIII, tanto na França quanto na Grã-Bretanha.[423]

Ainda assim, o fato é que a indignação contra a tortura e o uso de castigos físicos, tão cara aos debates das Luzes, evidenciava novas sensibilidades em ascensão na Europa dos finais do Antigo Regime. E os magistrados nomeados por D. Maria I para rever o processo dos Távoras, embora tenham estudado em Coimbra antes das reformas pombalinas, não deixaram de revelar-se, apesar dos limites, atingidos por tais sensibilidades.[424]

Quanto ao parecer final da sentença de 23 de maio de 1781, considerava inocentes os Távoras e o Conde de Atouguia nos seguintes termos:

> O que tudo visto, e o mais que dos autos consta, [...]. Revogam a mesma sentença [de 1759] pelo que respeita aos marqueses de Távora Francisco de Assis, e d. Leonor de Távora; e seus filhos Luís Bernardo e José Maria de Távora, e seu genro d. Jerônimo de Ataíde, conde de Atouguia; por não se provar que fossem cúmplices no referido insulto, ou para ele concorrentes. Declaram que não incorreram em nota, ou infâmia alguma. Absolvem a sua memória e restituem todas as famílias dos sobreditos às suas honras, e ao uso do apelido de Távora, que lhes foi proibido pela dita sentença.[425]

Portanto, a sentença de revisão possuía um efeito mais simbólico do que prático, pois determinava que as honras e o uso do apelido Távora fossem restituídos às famílias, mas em nenhum de seus parágrafos tratava da restituição aos descendentes dos bens seqüestrados. Ainda assim, foi embargada por João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, procurador da Coroa e irmão do reformador da Universidade de Coimbra, D. Francisco de Lemos. A propósito, Henrique José Mendanha Benevides, o cuidadoso escrivão da revisão, cansou-se de registrar nos autos a recusa deste magistrado em tomar ciência do andamento do processo.[426] Ademais, nos mesmos autos consta ainda um registro feito por Benevides em 27 de novembro de 1783, cerca de dois anos e meio após ter sido proferida a nova sentença, no qual informava de uma conferência na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, presidida por Martinho de Melo e Castro. O objetivo do encontro foi justamente deliberar sobre os procedimentos a serem

---

[423] Lynn Hunt, *A Invenção dos Direitos...* , p. 75-76.
[424] Ver o capítulo 2 do presente trabalho.
[425] Sentença de Revisão, p. 393, artigo 121º.
[426] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 99 f.

executados face aos embargos postos pelo procurador da Coroa à execução da sentença de revisão. Ficou decido, por fim, remeter-se todo o caso a rainha. E nesse particular, é possível entrever não apenas a burocracia, mas também a má vontade, as intrigas, os impasses, que travavam a reabilitação dos Távoras e Atouguia.[427]

D. Maria I, que nos autos do processo de revisão revelou-se uma monarca aberta a opiniões, sempre interagindo com seus ministros e magistrados, os consultando antes das decisões importantes e melindrosas, talvez tenha levado seus escrúpulos e hesitações ao extremo. O fato é que simplesmente pareceu esquivar-se da palavra final no tocante aos embargos. Não os ratificou, mas também não validou a sentença de 23 de maio de 1781. Antes, nomeou nova junta em onze de dezembro de 1783 para analisar a validade e justeza dos embargos e decidir sobre o melhor caminho para conduzir a questão. Pelo novo decreto, além de indicar os juízes que deviam executar a tarefa, a rainha determinava que fosse dada às partes a vista dos embargos. [428]

No que se referem aos autos de revisão, os mesmo reúnem ainda um conjunto de procurações, todas do ano de 1784, passadas pelos descendentes de Távoras e Atouguia ao doutor Manoel José Saturnino da Veiga, advogado da Casa de Suplicação, para que ele os representassem nas questões dos embargos. As mesmas foram assinadas por D. João de Almeida Portugal, por D. Mariana Bernarda de Lorena, Condessa de Atouguia e mulher de Jerônimo de Ataíde, por D. Joana Bernarda José de Lorena, filha de Luís Bernardo e, finalmente, por D. Luís de Ataíde, que mais tarde publicaria a sentença que reabilitava a memória de seu pai.[429] Mas o que importa destacar é que após as citadas procurações, consta dos autos um comunicado dirigido a João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho pelo Visconde Mordomo Mor (Vila Nova de Cerveira).

Datado de 30 de janeiro de 1790, portanto quase nove anos após a sentença revisória ter sido publicada e mais de seis anos da nomeação de uma nova junta para tratar dos embargos, este comunicado informava acerca de umas cartas escritas pelo

---

[427] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 226, f.

[428] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 227, f e v. A nova junta devia ser presidida pelos secretários de Estado, mantendo como escrivão Henrique José de Mendanha Benevides Cirne. Foram nomeados juízes os doutores José Correa de Lacerda, "do meu conselho e do de minha real fazenda"; Belchior José Vaz de Carvalho, conselheiro do conselho ultramarino; Antonio José da Cunha, vereador do Senado da Câmara; Francisco Xavier de Araújo; António Teixeira da Mata; António de Matos e Silva; Rodrigo Coelho Machado Torres, "desembargadores de agravos da Casa da Suplicação"; José António Pinto Donas Boto e Marcelino Xavier da Fonseca Pinto, "desembargadores da mesma casa, e corregedores do civil da Corte".

[429] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 230-233, f e v.

padre Gabriel Malagrida na década de 1750. O texto informava que mediante os reclamos daquele procurador a respeito da ausência das cartas do padre Malagrida no corpo do processo objeto da Revisão, e tendo as mesmas sido achadas "entre os papéis do falecido arcebispo de Tessalônica", eram então remetidas ao magistrado, embora o Visconde de Vila Nova de Cerveira retrucasse: "posto que delas não pareça que se conclui alguma prova. Contudo a mesma senhora para que o referido processo se reponha no seu 1º estado com o apenso das cartas sobreditas, as manda remeter a V.Sa. para que ajuntando-as ao mesmo processo, à vista delas possa V.Sa. dizer o que ao seu ofício justo, e conveniente parecer. Salvaterra de Magos, em 30 de janeiro de 1790".[430]

Ou seja, em 1790 a revisão se arrastava, inconclusa. A propósito, os autos de revisão se encerram com as citadas cópias das cartas do padre Gabriel Malagrida. [431] Não há nenhum papel que remeta, por exemplo, a atuação da nova junta nomeada por D. Maria I para tratar dos embargos. Igualmente não existe nenhum outro registro do escrivão, Henrique José de Mendanha Benevides, acerca de procedimentos tomados posteriormente. Isso sugere que o *Manifesto da Inocência dos Távoras e Atouguia*, elaborado pelo doutor Manoel José Saturnino da Veiga visando responder aos embargos, talvez nunca tenha sido apreciado pelos juizes. Enfim, parece que a questão ficou esquecida pelo poder régio, ou, ao menos, houve um vazio jurídico, talvez favorecido pela doença da rainha.

3.3. A intransigência: o *Manifesto da Inocência dos Távoras* e os Embargos de João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho

Apesar dos esforços obstinados do 2º Marquês de Alorna, em 1787 a revisão do processo ainda se arrastava, inconclusa, uma vez que, mediante os embargos de João

[430] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 3, f. 234 f e v.

[431] As cartas do velho jesuíta, anexadas à Revisão em 1790 devido aos reclamos de João Pereira Ramos, para quem o processo original não tinha sido integralmente revisto e cuidadosamente analisado, encontram-se entre as folhas 236 e 256 do volume 3. Foram escritas entre os anos de 1756 e 1758, dirigidas à Marquesa de Távora mãe. São cerca de 18 breves cartas, escritas numa letra trêmula, embolada, de difícil entendimento. Registram falas religiosas e de gratidão. Parece que os marqueses de Távora, de algum modo, ofereciam apoio moral e material ao velho jesuíta desafeto de Pombal. Numa delas, o jesuíta lembra que certa vez, indo o marquês de Távora pai falar ao rei, este senhor o teria dito que não era de seu desejo que o padre saísse do Palácio. A letra difícil e a deterioração dos documentos impendem o entendimento dos assuntos expostos. Em todo o caso, no geral parecem conter lamentos por conta das hostilidades enfrentadas pelos padres da Companhia em Portugal no tempo de d. José I, assim como por conta das moléstias enfrentadas pelo velho jesuíta. As cartas registram ainda pensamentos e premissas religiosas, apresentados de forma confusa, em meio a agradecimentos e murmurações. O que é possível afirmar é que não tratam de planos sediciosos contra o rei, a despeito da posição intransigente de João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho.

Pereira Ramos, D. Maria I, como se disse, não ratificou a sentença favorável aos Távoras, ficando a mesma sem validade alguma. Data desse mesmo ano um volumoso manuscrito, que talvez tenha circulado clandestinamente em Lisboa. Trata-se do *Manifesto da Inocência dos Távoras e Ataíde. E resposta a obrepção e sobrepção com que se embargou o progresso da Revista Concedida nos autos e sentença em que foram condenados*, de Manoel José Saturnino da Veiga, o procurador de D. João de Almeida Portugal. Os volumes quatro e cinco do processo de revisão correspondem justamente a este extenso documento jurídico, composto de mais de 1000 laudas, e que visava responder à intransigência dos embargos citados.

Ao longo do seu *Manifesto*, Saturnino da Veiga procurou demonstrar através de exaustiva reconstrução da história do processo, as nulidades e arbitrariedades jurídicas então praticadas, seguindo de perto os argumentos expostos pela sentença de revisão. Como de praxe, preservava a memória de D. José I, destacando que o monarca, apesar da grave ofensa, proporcionara por seus decretos todos os meios necessários à defesa dos réus e à apuração da verdade. Contudo, seus maus representantes, em especial o então secretário Sebastião José de Carvalho e Melo e seu "cúmplice", o escrivão e desembargador José António de Oliveira Machado, em tudo agiram com "perfídia e falsidade", incitando a condenação dos réus com base em provas dúbias e depoimentos arrancados por meio de torturas. Aliás, na sua opinião, os tormentos eram "procedimentos bárbaros, e opostos à justiça, religião e humanidade".[432] Em relação ao Marquês de Pombal, comparava-o ao Cardeal Richelieu, haja vista que ambos os personagens "passavam por cima" de seus inimigos, confundindo os interesses do Estado com interesses particulares. [433]

Ironias à parte, o fato é que o *Manifesto da Inocência* constitui documento extremamente volumoso e prolixo, que demonstra um pensamento em muito tradicional, fundamentando em premissas religiosas, escrito numa linguagem barroca, repetitiva. Ainda assim revelou-se material importante, pois ao mesmo tempo em que apelava aos céus e a bulas papais, fundamentava seus argumentos históricos e jurídicos

[432] ANRJ, Mf. 005.1.73, f. 287 frente e verso.

[433] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 4, f. 458 f. Na íntegra, o "Manifesto" atestava que: "[...] finalmente, porque o dito presidente [da Junta da Inconfidência] Sebastião José já a esse tempo temendo e aborrecendo Távoras, se tinha conspirado contra eles, e pretendia segurar-se com esses inimigos, procurando colocar todos os meios que até ali havia buscado, para os confundir nas mesmas culpas, a exemplo de Richelieu, que sendo igualmente fraco, e usando de iguais perversões contra seus inimigos, de particulares os fazia públicos, e deste modo fez morrer inumeráveis inocentes".

em autores como David Hume, Monstesquieu e no jurista inglês William Blackstone, autor de uma compilação das leis do reino de Inglaterra muito famosa à época. O tradicionalismo está presente, mas há também na fala de Manoel José Saturnino da Veiga uma certa atenção às novidades, à noção de humanidade no sentido político de que fala Lynn Hunt, assim como há indignação com a tortura e com o desrespeito às premissas gerais do direito natural. Por tudo isso o *Manifesto da Inocência* permite apreender o ambiente intelectual e as idéias políticas em voga em Portugal nas décadas finais do século XVIII. Reflete as ambigüidades e os limites da *modernidade* em gestação no mundo português no ocaso do Antigo Regime. Assim, se faz oportuno destacar alguns trechos selecionados desse vasto documento.

Na introdução do *Manifesto*, Manoel José Saturnino da Veiga dedica várias linhas à reconstrução dos meandros e impasses da revisão, opondo-os à justiça e ao bom senso que se devia esperar da soberana, e para os quais apelava. Nesses termos, descreve da seguinte maneira o reinado de D. Maria I:

> Se o benefício mais vantajoso que qualquer nação pode receber da bondade do céu, é um soberano digno do augusto emprego para o qual a Providência o chama, conseguiu Portugal essa fortuna, no feliz momento, em que subindo ao trono, a Rainha nossa Senhora, que Deus guarde, nele se colocou uma soberana, que herdando de seu augusto pai as sublimes qualidades de príncipe, que inegavelmente teve. [...] e fundando exemplarmente o seu ilustrado governo na religião, na piedade, na justiça, na clemência, na grandeza, na generosidade, na tranqüilidade pública, na segurança particular, e em uma palavra nas sagradas máximas do Evangelho, que incessantemente escuta, [...] não só se sujeita a mesma lei que faz, mas estabelecendo o seu império, mais no coração dos vassalos, que na severidade das leis, emprega todo o cuidado em procurar, e segurar-nos aquela paz, que constitui a riqueza dos povos, e a felicidade do Estado.[434]

A despeito das imagens religiosas, de resto sempre presentes, Saturnino da Veiga evocava a clemência da rainha que, embora fosse a legisladora por excelência, se sujeitava às próprias leis, e as empregava com cuidado, e não com severidade, visando sempre a paz e riqueza dos vassalos. E por isso mesmo tinha concedido ao Marquês de Alorna, "procurador da fama póstuma dos seus infelizes parentes", não só a licença para produzir testemunhas, como também a benignidade da revisão da sentença que "condenara os ditos Távoras e Ataíde à morte e à infâmia". No entanto, ainda assim,

[434] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 4, f. 2, f e v.

> e não obstante ser já indicada a inocência de Távoras executados, por essa larga inquirição de oitenta e tantas testemunhas, na maior parte autorizadas, e cujos depoimentos necessariamente teriam chegado à real presença da mesma senhora. Não só foi servida mandar proceder com o maior segredo e cautela, aos mais profundos e maduros exames, as mais exatas e sérias averiguações sobre o mesmo negócio. Mas ainda depois de todas estas longas meditações, e impenetráveis diligências resolveu, não que se lavrasse o alvará de Revista, como já se poderia esperar de tantos exames nos fatos, e no processo; de tantas cautelas, e de tão premeditada escolha na literatura e imparcialidade dos juízes; mas sim, que novamente se examinasse o processo e a sentença, em uma Junta Camararia de oito senadores de todas as ordens e ministros a quem se julgaram patentes os mais recônditos mistérios dos santuários das leis; os quais contando o magistrado que perguntara as testemunhas *ad perpetuam rei memoriam*, e outro, que ainda existindo, concorrera em uma das Juntas que julgaram o processo original [...]; examinassem o mesmo processo com as sobreditas provas, e informassem com todas a exatidão, o que nas suas consciências entendessem.[435]

Ora, nesse trecho do *Manifesto* é possível identificar um tom de ironia, ou ao menos de impaciência. Afinal, uma das principias alegações do procurador João Pereira Ramos era a de que o processo foi revisto vagamente, sem maiores cuidados e exames. O que Saturnino da Veiga destacava, entretanto, é que existiram várias ocasiões em que o processo e os fatos foram submetidos à discussão. A impaciência, a propósito, dirigia-se mesmo a rainha que, "sempre escrupulosa no exame da verdade", protelara por demais a decisão que se esperava. Essa perspectiva torna-se mais explícita nos parágrafos seguintes:

> Uma soberana que vendo deliberado uniformemente por aquela congregação de sábios da nação, que sendo falíveis as resoluções humanas, e os homens capazes de serem iludidos, ou apaixonados, era indispensável em obséquio da justiça agravada, conceder sua majestade por graça especialíssima, o rever-se um processo que eles já reconheciam precipitado, e insanavelmente nulo, [...], e até ofensivo aos princípios da caridade fraternal. Vendo por outra parte, que seria não só incoerente, mas oposto às reais e virtuosas intenções do senhor rei d. José I, que sempre protegeu os inocente, abrirem-se as portas do trono para se conhecer qual era o réu de Estado que se fazia digno de se lhe perdoar a pena legal, como tão vivamente recomendou o mesmo senhor. E ao mesmo tempo fecharem-se as portas do trono para se conhecer da inocência desse mesmo réu, que fundado na sua justiça, pedia não o perdão, mas sim a remissão da pena; e por conseqüência, não confessava que tinha ofendido ao seu soberano, ou ao Estado, mas sim mostrava que nunca fora traidor ao rei nem à Pátria. [...]. Vendo que seria igualmente incoerente a face do público ter obtido licença o

[435] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 4, f. 5, f e v.

> marquês de Alorna de produzir as sobreditas provas *ad perpetuam rei memoriam*, para justificar a inocência dos Távoras, e se saber decisivamente a verdade; e depois de vistas estas provas, e por elas se ter reconhecido além do processo, uma demonstração clara da inocência, não se facilitar o meio de se julgar essa verdade, e essa inocência.[436]

Em outras palavras, Saturnino da Veiga passava à rainha a responsabilidade em definir a questão. Afinal, porque após tantas diligências, exames, reconsiderações, "as portas do trono se fecharam"? Por que a rainha não ratificava definitivamente a nova sentença perante os inúmeros indícios e provas de inocência dos fidalgos? Apesar de sua linguagem prolixa, que por vezes apelava ao uso de adjetivos desnecessários, Saturnino da Veiga colocava o "dedo na ferida". À soberana cabia não só satisfazer os últimos desígnios de seu pai, como também garantir a paz e justiça aos vassalos. Porém, a mesma soberana não se pronunciava, sempre adiava a decisão nomeando novas juntas e propondo mais e mais exames! Dessa vez o advogado acertara no adjetivo escolhido: incoerência. A rainha permitiu a inquirição de testemunhas, analisou a justeza da revisão pretendida, nomeou juízes que proferiram nova sentença e tudo ficava simplesmente travado!

A longa introdução seguia-se o exame jurídico dos autos, depoimentos e provas. Sob o subtítulo *Exame analítico da forma substancial do processo, e do merecimento das suas provas*, o procurador do 2º Marquês de Alorna, retomando pontos já destacados pela junta de revisão, apresentava comentários detalhados das irregularidades cometidas no processo dos Távoras. No que dizia respeito à probidade das testemunhas, entendia que

> o privilégio nas provas do crime de Lesa Majestade da primeira cabeça sendo uma máxima do Direito Comum Pátrio, é reprovado pelo Direito Natural; o qual sendo constante e imutável, e tendo sempre em vista a inocência, não só requer prova certa e verdadeira para punir o acusado, mas excluindo desse cálculo testemunhas suspeitas, e inábeis, das quais moralmente se presume que ocultaram a verdade, em dúvida permite, que antes se absolva o culpado, do que se castigues o inocente.[437]

Demonstrando certa modernidade em seu discurso, Saturnino da Veiga ressaltava o fato de que mesmo em se tratando de crime de lesa-majestade, o bom senso e os pressupostos básicos do direito natural não aceitavam provas privilegiadas, ou seja,

[436] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 4, f. 5-6, f e v.
[437] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 4, f. 59 v – 60 f.

produzidas em troca de mercês e benefícios quaisquer. Esse tipo de procedimento, típico do Antigo Regime, impedia, no entender do procurador de D. João de Almeida, o bom andamento de qualquer processo e da apuração da verdade. Tal como a junta de revisão, Saturnino da Veiga lançava dúvidas sobre a probidade dos depoimentos de réus e testemunhas produzidos em 1759. E para explicitar sua posição, reproduziu trechos dos principais interrogatórios então ocorridos, destacando-lhes as nulidades e sugestões. Dentre eles, pode-se destacar o do Duque de Aveiro, D. José Mascarenhas. Reproduzindo textualmente as perguntas que na ocasião foram feitas aquele fidalgo, Saturnino da Veiga sublinhava o quanto os juízes o conduziram nas respostas. Assim, eis alguns trechos daquelas perguntas:

> Instando que por ser certo que um tão atrocíssimo delito se não podia humanamente cometer sem alguns fins tão enormes e execrandos, [...] devia precisamente declarar quais foram aqueles diabólicos fins, quais os seus inventores, e quais os maquinadores [...] das conjurações e confederações que formaram [...]. (F. 122 f, vol. IV) Perguntado [...] [não] podendo ele respondente arrojar-se a tanto se não tivesse segura no seu conceito uma confederação de pessoas, [...], quais os conselhos que delas recebeu [...], e quais as confederações que fez com as ditas pessoas. [...] era certo que os religiosos haviam prognosticado e feito crer a grande parte do povo de Lisboa – espalhando nos reinos estrangeiros – que a preciosíssima vida de El rei nosso senhor não podia ser de grande duração, limitando-a até o mês de setembro daquele ano [...].[438]

Portanto, argumentava o procurador do 2º Marquês de Alorna, qualquer um, ainda que pouco douto, que lesse tais perguntas, atestaria que seus enunciados já informavam sobre conjuração, jesuítas, concorrência de pessoas importantes, e etc. Ou seja, ofereciam mesmo um roteiro para que o acusado, sob tormentos, respondesse ao que sugeriam os juízes. E nesse caso, assegurava que

> Foram atacados os réus com toda a casta de sugestões; umas expressas e patentes dos mesmos interrogatórios, nomiando-se lhe especialmente pessoas, e fatos não provados, como se lhe inculcava; e outras capciosas e ocultas, ou daquelas a que os juristas chamam o Leão das Sugestões, as quais se lhes participavam, e não se escreviam no processo, por insinuação do presidente Sebastião José, que despoticamente mandou reservá-las e escondê-las.[439]

[438] ANRJ, Mf. 005.0.73, v. 4, f. 124 v- 125 f.
[439] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 8, f e v.

Em suma, e tal como já afirmara a súplica do 2º Marquês de Alorna, foi o arbítrio de Sebastião José de Carvalho e Melo que orientara as ações da Junta da Inconfidência. Além disso, segundo o autor do *Manifesto*, "ao ato das perguntas só foram assistentes ele, presidente Sebastião José, o juiz da inconfidência, e o desembargador escrivão José António de Oliveira Machado". E era ainda mais explícito ao denunciar o despotismo dos ministros de Estado que, tomando a frente dos magistrados nomeados, muitas das vezes escreviam no processo fatos sem autorização ou fundamento:

> Mandando o real decreto da comissão que o juiz da devassa perguntasse réus e testemunhas, o escrivão escrevesse as perguntas e depoimentos, e os ministros de Estado unicamente presidissem as perguntas dos réus, e sentenças interlocutórias e definitivas. Os presidentes ora processaram como escrivãs da comissão, e davam fé como tais, ora escutavam testemunhas, e deliberavam como juizes; ora deixavam ao livre arbítrio do escrivão, o exame da maior parte dos réus; e o escrivão com o mesmo despotismo, servia também a um tempo de juiz, escrivão, presidente, e tudo perguntando clandestinamente, ameaçando, sugerindo, extorquindo, e escrevendo o que talvez lhe convinha.

A propósito, o tema do "despotismo ministerial" foi uma das questões que vieram à tona nos discursos políticos produzidos durante o reinado mariano. A exemplo das concepções sobre o poder desenvolvidas por António Ribeiros dos Santos, José Ricalde Pereira e D. João de Almeida Portugal, entre outros fidalgos, juristas e letrados, se fazia necessário evitar abusos como os que tinham ocorrido no reinado anterior. Daí os escritos que destacavam a clemência e o bom senso do soberano, a importância dos vassalos para a manutenção da monarquia, e os perigos da tirania. Tirania, aliás, conforme denunciava Saturnino da Veiga, expressa no caso dos Távoras nas ações negligentes dos secretários de estado que, a despeito de não possuírem a autoridade de juízes, escreviam no processo, interrogavam testemunhas, deliberavam decisões, manipulavam a justiça despoticamente.

Por outro lado, não apenas gente letrada demonstrava incômodo com esse tipo de postura "tirana", mas igualmente as pessoas comuns, que liam e ouviam com avidez os poemas satíricos e escritos jocosos que abundavam nas ruas de Lisboa acerca das peripécias tirânicas de Sebastião José e seus sequazes. Nas palavras de J. J. Carvalhão Santos, "foram diversas as formas mais ou menos acintosas de qualificar tal personagem". Em um desses poemas satíricos, por exemplo, o ex-ministro de D. José I

era comparado a cruéis imperadores romanos, embora os últimos jamais seriam capazes de superá-lo:

> Nero, Herodes, Calígula, estes três
> Por mais que o seu rigor foi sem igual
> Não obraram em cem anos tanto mal
> Quanto o cruel obrou dentro de um mês[440]

E em relação aos tormentos, tanto quanto os magistrados da revisão, Saturnino da Veiga também os julgava ineficientes e desumanos. Além do que, o uso de tais expedientes no processo de 1759 teria se dado de maneira irregular, haja vista que "uma das premissas do direito natural", insistia o procurador de D. João de Almeida, "diz que o réu para ser levado a tormento precisa de uma apuração cuidadosa do seu delito, [...], que para certificar a culpa do réu só reste sua confissão".[441] Contudo,

> quase todos os trateados foram postos a tormento sem outra prova precedente de terem parte no delito que [...] o mero arbítrio dos interrogantes, ou a inconcludente e abominável resulta de denúncias vagas, informes, suspeitosas, apócrifas e nulas.[442]

No mesmo sentido, e fazendo referência a Wolf e Puffendorf, o autor o *Manifesto* praticamente repete as palavras que Beccaria anos antes dirigiu à tortura no seu *Dos Delitos e das Penas*:

> A tortura é um meio perigoso, e o mais incerto, [...] para mostrar a verdade. [...] O desgraçado que geme debaixo do grave peso com que a tortura o oprime, cuida menos em dizer o que sabe, do que em se livrar do que sente. Se é fraco e sem resolução, ele mesmo se delata pelo mais criminoso de todos os homens, para conseguir algum alívio em seus tormentos; e penetrado da dor que o faz gemer, não atende ao mal que a sua confissão lhe prepara; [...]. Se é forte e resoluto, nada o abala. Quer antes despedaçar com os dentes a própria língua que deixar-lhe a liberdade de revelar o segredo.[443]

E esse conceito contrário à tortura, explicava Saturnino da Veiga, era compartilhado por importantes filósofos, retóricos, juristas, políticos e teóricos do

---

[440] J.J. Carvalhão Santos. *Literatura e Política. Pombalismo e antipombalismo*. Coimbra: Livraria Minerva, 1991, p. 197. Acerca dos panfletos anti-pombalinos, ver o capítulo 1 do presente trabalho.
[441] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 7, f.
[442] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f.31 v.
[443] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f.31 v e 32 f.

direito natural, tais como "Wolf, Grócio, Puffendorf, Quintliano, Cícero, Santo Agostinho, Montesquieu e Blackstone". Afinal,

> porque assim pensa a legislação inglesa, que olha com horror para um exame arriscado, mais apto para confundir do que para descobrir a verdade, *e o reputa tão bárbaro e cruel à humanidade*, como reputou a duelos, [...], que pouco a pouco tem suprimido e abolido.[444]

Embora tenha arrolado num mesmo grupo os juristas do século XVII, os autores clássicos, Santo Agostinho e escritores modernos, como Montesquieu e Blackstone, Saturnino da Veiga demonstrava atenção às novidades e às reformas jurídicas que então se executavam. Faz referência não só à legislação inglesa, sempre tomada como modelo, mas também as determinações de Frederico da Prússia, "que depois de oito anos que a tortura estava abolida na Prússia, havia mais certeza de não confundir o inocente com o culpado; e a justiça não era menos bem administrada". Foi nesse ponto do *Manifesto*, aliás, no qual procurava justificar teoricamente sua aversão aos tormentos, que Manoel José Saturnino da Veiga lançou mão de um pequeno trecho de *Do Espírito das Leis* (1748) que, segundo Lynn Hunt, era um dos mais influentes à época. Eis o trecho em questão, que o autor, a propósito, citava em francês:

> Mas a inquirição de criminosos não se inclui em casos extremos como os acima citados. Vemos atualmente uma nação [Grã-Bretanha] muito civilizada rejeitá-la sem quaisquer inconvenientes. Portanto, ela [tortura] não é naturalmente necessária.[445]

Curiosamente, no entanto, Saturnino da Veiga deixou de citar a parte mais substancial da referida passagem, na qual Montesquieu assegurava que:

> Tantas pessoas notáveis e tantos belos gênios escreveram contra essa prática, que eu não ouso falar depois deles. Atrever-me-ia dizer que ela poderia convir nos governos despóticos, onde tudo o que o medo inspira participa do princípio do governo; [...].[446]

Talvez a omissão se devesse às controvérsias que tal passagem poderia suscitar. Afinal, gente como o procurador da Coroa João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho poderia acusá-lo de chamar o governo de D. José I de despótico, pautado no medo, na tirania. E certamente, essa não seria uma interpretação desejada. Pelo contrário, o autor

---

[444] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 33 f – 34 v.
[445] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 33, f e v.
[446] Montesquieu. *Do Espírito das Leis (1748)*. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 104. (Livro sexto, capítulo 17, "Da tortura nos inquéritos contra os criminosos").

do *Manifesto* procurava sempre exaltar a memória do rei insultado, descrevendo-o como "clementíssimo", "generosíssimo", e etc. Ademais, no que dizia respeito ao processo dos Távoras, assegurava Saturnino da Veiga que o rei, na maioria das vezes, deixou de ser informado sobre o que verdadeiramente se praticava. Assim,

> se manobrou muita coisa, que se não escreveu, sem que nada visse, nem de tal sorte soubesse o senhor rei d. José; assim também se escrevia a dita sentença antecipadamente [...] em casa do dito presidente [Pombal], ou aonde quer que fosse sem que o senhor rei d. José tal imaginasse.[447]

Não é possível julgar com certeza da sinceridade ou não de tais afirmações do procurador de D. João de Almeida em relação ao rei D. José I. Será que de fato acreditava que D. José I fora simplesmente manipulado pelo ministro? Como se viu, era lugar comum nos panfletos anti-pombalinos da época ilibar a memória do rei, atribuindo todos os abusos e excessos do reinado ao "valido". No entanto, pode-se entender que num regime no qual a liberdade de expressão era inexistente e os espaços de opinião escassos, falar mal do rei ou da sua memória não era estratégia das mais eficazes. Ainda mais quando se pretendia que a rainha definitivamente fizesse valer a sentença de 23 de maio de 1781, em favor da reabilitação dos Távoras.

Porém, e independente dos questionamentos dessa natureza, cumpre por ora analisar de forma mais detida um trecho específico do *Manifesto da Inocência*, no qual Saturnino da Veiga expõe algumas premissas de seu pensamento político. Trata-se do subitem *Reflexões sobre as máximas políticas que se consideram opostas à concessão da presente revista*[448], no qual o procurado de D. João de Almeida visava responder às considerações teóricas que João Pereira Ramos apresentava ainda na introdução dos seus embargos, com o intuito de vincar o caráter pernicioso da concessão de revisões em crimes de lesa-majestade. A partir dos próprios autores evocados em contrário, Manoel José Saturnino da Veiga reafirmava uma de suas idéias-chave: que ao soberano cabia a piedade e a moderação na execução da justiça.

A primeira máxima alegada pelo procurador da Coroa nos seus embargos, e que foi posta em destaque pelo autor do *Manifesto*, foi uma afirmação de Gaspard de Réal, autor de *La Science du Gouvernement*, segundo a qual

[447] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 132 f.
[448] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 215 f – 248 v.

> em dúvida dizem alguns políticos, que se deve antes castigar o inocente do que absolver o culpado, principalmente quando se trata de extinguir uma conjuração que teve por objeto o assassinato de um soberano. Monsenhor de Réal. *La Science du Gouvernement*.[449]

Ao comentar a máxima em questão, Manoel José Saturnino da Veiga afirmava que o pensamento do referido autor havia sido simplificado e distorcido por seu oponente. Na verdade, insistia Saturnino da Veiga, também Monsenhor de Réal – autor muitas vezes citado na *Dedução Cronológica e Analítica* (1763) – afirmava que as ações dos soberanos deviam ser dirigidas pelo direito natural e pela religião, que sempre recomendavam equilíbrio, moderação e justiça. Nesse sentido, declarava acerca do direito natural:

> este Direito é onde os reis e os vassalos encontram instruções claras do que devem praticar. *Que as leis de um Estado devem facilitar a observância do Direito Natural e que a Religião e o governo humano devem ter entre si uma aliança muito estreita*. Que o objeto do Direito Civil, sendo de obrigar os vassalos a prática do Direito Natural, as luzes tiradas deste último Direito são as que devem servir no silêncio das leis civis, e por onde se resolvem as questões nascidas da oposição aparente de uma lei natural e de uma lei arbitrária. [...] *Porque não pode haver governo bom, não se observando nele a justiça, nem haverá Estado feliz, senão aquele que tiver por limites as regras do Direito Natural*.[450]

Diversamente de Beccaria, que em seu vigoroso texto tratou de excluir a religião dos assuntos de governo e das leis, Saturnino da Veiga endossava a associação entre religião e política, considerando a primeira uma espécie de linha mestra para as ações do governo. Aliás, como se verá, essa era também a concepção do 2º Marquês de Alorna. No entanto, e apesar do pensamento tradicional, o autor do *Manifesto* não deixava de vincar a necessidade de se impor limites à "Razão de Estado", que necessariamente devia ter como objetivo o bem comum, "a felicidade dos vassalos". Ademais, o autor do *Manifesto* insistia na importância de se consultar o direito natural na ausência de leis nacionais, ou, então, quando as mesmas fossem arbitrárias. Em síntese, o direito positivo devia submeter-se às premissas gerais do direito natural, entendido como um conjunto de elementos essenciais, que regulavam as ações dos soberanos. Nesse sentido, prosseguia, mais uma vez referindo-se a Monsenhor de Réal:

[449] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 215 f.
[450] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 215, v. Grifos meus.

> Prova este autor que nada pode ser útil, se ao mesmo tempo não for justo. Prova que toda a ação, que ofendendo a justiça, sendo contrária à vontade Divina, é também contrária a nossa felicidade. E diz que a Razão de Estado, assim como tem os seus fins dirigidos à utilidade pública, tem também os seus limites, e não poderá nunca denominar-se razão o que for oposto aos ditames da mesma razão. Diz mais, que os libertinos não quererão que na política se introduza a Religião, mas prova este mesmo autor que a Religião Natural é o fundamento de toda a boa política, e o sustentáculo mais sólido dos Estados.[451]

Política e religião, os pilares fundamentais de qualquer governo na concepção de Manoel José Saturnino da Veiga. Tal como António Ribeiro dos Santos, o procurador de Alornas e Autoguias não negava a origem divina do poder, mas igualmente rejeitava a autoridade arbitrária do governo, ainda que revestido por uma autoridade divina. Segundo suas palavras, as leis, o direito natural, a razão ou bom senso deveriam orientar as ações do soberano, cujos objetivos tinham de ser a felicidade geral, a moderação e a justiça. Assim, se por um lado o advogado de D. João de Almeida Portugal mantinha-se atrelado às referências tradicionais sobre a política, o direito divino e a clemência cristã, por outro, evidencia certa modernidade em seu discurso quando valoriza a obediência às leis e a felicidade dos súditos enquanto obrigações do soberano. Eis aí, enfim, outra evidência do "absolutismo de compromisso" enquanto uma das falas políticas em voga no reinado mariano.[452]

Em relação à moderação das leis e as considerações que Monsenhor de Réal apresentava nesse ponto, Manoel José Saturnino da Veiga não deixava igualmente de tecer seus comentários. Assim, referindo-se a obra *La Science du Gouvernement*,

---

[451] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 215 v- 216 f.

[452] O Monsenhor de Real é o publicista francês Gaspard de Réal de Curban (1682-1752), autor de *La Science du Gouvernement*, obra publicada em 8 volumes entre os anos de 1762 e 1763, graças aos esforços de Baltazar Burle, sobrinho do autor. Tratava-se de uma obra de referência importante à época, embora as perspectivas do autor ainda guardassem muitos elementos tradicionais, mais tarde postos em debate nos círculos intelectuais ilustrados. Em relação ao direito de punir dos soberanos, afirmava de Réal: "Le souverain a um pouvoir direct sur la vie et sur les biens de sés sujets, pour la punition des crimes et des délits qui troublent la societé civile. C'est ce qu'on appelle proprement droit de vie et de mort. [Com efeito], le pouvoir souverain serait illusoire, s'il n'était armé de toutes les forces de l'État et revêtu du droit non seulement de menacer, mais encore de frapper ceux qui troublent le repos public". Citado por Michel Porret. *Culture Juridique des Lumières*. Genebra: Librairie Droz, 1997, p. 11. Livro digitalizado e disponível em: http://books.google.com.br . No discurso de de Réal a ênfase recai sobre a autoridade do soberano, seu arbítrio em relação à vida e aos bens dos súditos em caso de delitos que ameaçassem a sociedade. Diversamente, ao tratar das origens do direito de punir, Beccaria enfatiza o contrato social, as convenções livremente estabelecidas entre os homens para a manutenção da sociedade. Tal contrato deu origem ao poder soberano, e esse poder deveria respeitar as leis, administrar com bom senso e punir racionalmente, com base numa apuração rigorosa das provas e dos delitos. Em poucas palavras, o autor italiano enfatiza os indivíduos, os súditos, cuja liberdade e felicidade constituíam a razão dos governos.

enfatizava que aquele autor, assim como tantos outros contemporâneos e antigos, entendia que na ausência de certezas sobre os culpados de um delito, os juízes deviam deliberar pela absolvição dos réus.

> Monsenhor trata do perdão dos crimes e da indulgência, ou severidade dos Soberanos, começa a lembrar-se nos parágrafos 11 e 12 da regra que manda inclinar os juízes para a absolvição dos acusados quando não forem evidentes as provas dos delitos. Também traz a memória a Lei de Trajano, para que se não condene ninguém por presunções, e acrescenta que a equidade natural que ditou esta lei a um imperador pagão deve fazer muita impressão no entendimento e no ânimo dos príncipes e dos juízes católicos, visto que a religião cristã consiste principalmente na adoração de um Deus feito homem, injustamente castigado pelos homens como perturbador público e criminoso de Estado.[453]

E enfim, arrematava:

> Os termos de que se serve Monsenhor de Réal nesta última decisão *não denotam que por motivos leves e confusos se matem os inocentes, nem que depois de se não mostrar provadas a sua culpa, se conserve a sua memória na ignomínia, e continue o descrédito das suas gerações*. Mas diz somente que a esses inocentes, sobre que recaírem certas suspeitas, se lhes possa dar alguma coisa que sofrer para segurança do Estado.[454]

Na concepção do autor do *Manifesto*, em se tratando de justiça penal, devia-se considerar que ao lado do castigo imposto aos réus, era preciso existir igualmente o respeito ao direito natural e às leis, que necessariamente exigiam provas concretas para a condenação dos indivíduos. Enfim, ainda que a fala de Saturnino da Veiga seja extremamente tradicional, especialmente ao aludir à verdadeira religião cristã e às diferenças entre os imperadores pagãos e os príncipes católicos, não deixava de demonstrar certa atenção aos debates da época sobre a importância das leis, a condenação dos tormentos e o respeito ao indivíduo. No mesmo tom, aliás, comentava outra máxima presente nos embargos do procurador da Coroa, dessa vez sobre o governo de Veneza. Segundo o autor do *Manifesto*, aquele magistrado afirmara que

> Em Veneza as máximas do seu Conselho são proibir que se perdoem os crimes de rebelião, e castigar primeiro do que

[453] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 216 v.
[454] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 217, f. Grifos meus.

> examinar a culpa. (Amelot de la Houssaye. *Dans son Hist. du Gouvern. de Venize*. Ms. de Réal, tom. 6, p. 190).[455]

Para Saturnino da Veiga tal afirmação não passava de mera generalização da história de Veneza, a qual, portanto, não se podia dar crédito. Em contrapartida, oferecia exemplos de episódios em que réus de crimes de rebelião foram perdoados naquela república, caso de um general de nome Jorge Morozini, que em 1652 foi absolvido pelo Senado de Veneza "de toda a mácula". E seus "acusadores receberam do Conselho dos quarenta o castigo merecido pelas suas falsidades".[456] De qualquer modo, ponderava que nas monarquias absolutas, para se evitarem abusos de poder, o perdão devia ser a tônica do governo.

> Deixando de examinar se as regras venezianas servem de exemplo aos Estados de muito diferente natureza, e não averiguando agora se a justiça nos crimes de Lesa Majestade é uniforme em toda a parte, [...] digo que nas monarquias, sendo maior o uso do poder absoluto, são mais freqüentes os perdões, [...].[457]

Em suas reflexões refere-se igualmente à Inglaterra, examinando em linhas gerais as disposições britânicas contra os crimes de lesa-majestade. O faz visando contradizer as máximas segundo as quais naquele país, mais do que em Veneza, todo o rigor punitivo era usado em crimes de rebelião. Ao arbítrio e falta de moderação aparentes, opunha a racionalidade política e a ponderação aplicadas pelos ingleses em tais casos. Nesse sentido, destacava a máxima que cumpria confrontar: "Na Inglaterra pratica o mesmo [que em Veneza] em todo o seu rigor.".[458]

Máxima apressada, equivocada, fundamentada em um único autor[459], afirmava de imediato o *Manifesto*. Como julgar tão apressadamente um governo como o de Inglaterra, "tão claro e tão livre de mistérios?" E lembrando as revoluções inglesas de 1640 e de 1688, insistia que "não há razão de se reputar por máxima inalterável o que se

---

[455] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 218, v.
[456] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 220, f.
[457] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 218 v – 219 f.
[458] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 221, v.
[459] A propósito, o procurador da Coroa, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, usou como referência para tratar da história inglesa – especialmente a história do seu período revolucionário, no século XVII –, a obra de François-Joachim Duport Du Tertre (1715/16-1759). *Histoire Generale des Conjurations, Conspirations et Revolutions Celebres*, saída à público no século XVIII. Em alguns catálogos de obras raras disponíveis na internet consta uma edição parisiense da obra, publicada em quatro volumes no ano de 1768. Tanto a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro quanto o Real Gabinete Português de Leitura não possuem exemplares da obra.

praticou em tempos de muita revolução", quando "os diferentes partidos igualmente poderosos, disputavam sobre a residência e extensão do poder soberano, [...]".[460] E prosseguia: "A fonte limpa sobre o que se pratica em Inglaterra em matéria de justiça é o comentário das leis inglesas de Ms. de Blackstone, [...]".[461]

A propósito, Lynn Hunt cita William Blackstone (1723-1780) como um dos principais nomes envolvidos nos debates sobre a justiça e as reformas das leis na Inglaterra do século XVIII. Na obra desse jurista, muito influenciada pelo texto de Beccaria, os direitos humanos apareciam definidos como "a liberdade natural da humanidade", "os direitos absolutos do homem, considerado como um agente livre, dotado de discernimento para distinguir o bem do mal". Ainda que Saturnino da Veiga não cite o autor de *Dos Delitos e das Penas* em seu *Manifesto*, toma Blackstone como uma das referências centrais, o que não deixa de ser significativo.[462]

E é justamente a partir desse autor que Saturnino da Veiga procurou analisar minuciosamente a legislação britânica quanto aos crimes de lesa-majestade. Em suas observações, destacava o fato muito positivo de os ingleses terem definido com clareza o conjunto de leis relativo a esse ponto, "porque por pouco que ficasse indeterminado este delito, bastaria essa obscuridade para fazer degenerar um governo legal em um poder simplesmente arbitrário".[463] Enfim, face à confusão legislativa das leis portuguesas e a precária definição teórica acerca dos delitos e das penas, o *Manifesto* insistia no exemplo inglês e na preocupação dos seus juristas em delimitar claramente a esfera de ação da justiça penal. Ademais, Saturnino da Veiga destacava exaustivamente algumas das premissas jurídicas postas em prática pelos ingleses ao longo de sua história e reinados. Nesse sentido, informava que desde os tempos de Henrique III

> se achava determinado que as provas devem ser maiores, a proporção da grandeza dos crimes, e nos de lesa-majestade não bastam quaisquer indícios, [...]. [E] para ser julgado um par por crime de Estado, nomeia el rei um Lord, para fazer o ofício de grão-mestre, o qual avisa os outros pares. [...] a rainha Ana no seu estatuto 7º, cap. 21, declara e ordena que depois da morte do perpetrante, o crime de alta traição não causará nenhum prejuízo

[460] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 221, v.
[461] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 221- v 222 f.
[462] Lynn Hunt, *A Invenção dos Direitos...* , p. 23. Sir William Blackstone. *Commentaries on the Laws of England*. 4 volumes. Obra publicada pela primeira vez entre os anos de 1765 e 1769. Possui várias publicações e reedições, inclusive no século XX.
[463] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 223, f.

> aos herdeiros do delinqüente, e que os últimos que padeçam detrimento sejam somente os traidores. [...] Mas no que toca as ditas sentenças [de crimes de alta traição], é da legislação inglesa poderem ser revogadas, primeiramente quando se fundam em fatos que se não acham no processo, [...].[464]

Os ingleses, os mais polidos dos povos aos olhos de Saturnino da Veiga, sempre ponderaram com bom senso a condução de processos envolvendo crimes de lesa-majestade, aos menos, essa era a conclusão a que chegava. E seus soberanos, em diferentes tempos e lugares, do mesmo modo agiram com ponderação e clemência, tal como a referida rainha Ana, que entendeu por bem não estender aos descendentes a infâmia dos parentes criminosos de Estado. O mesmo, aliás, esperava Saturnino da Veiga de D. Maria I, descrita em diferentes parágrafos como sendo igualmente clemente, sábia, piedosa e cristã.

Finalmente, o longo *Manifesto* encerrava suas argumentações com um eloqüente epílogo, no qual o procurador da "fama póstuma" dos Távoras e Atouguia, após contradizer as alegadas razões que levaram ao embargo da sentença de 23 de maio de 1781, concluía sua petição chamando a atenção dos juízes do reino para a necessidade de se fazer justiça o quanto antes. A esse respeito, insistia na inocência dos Marqueses de Távora e do Conde de Atouguia, condenados com base em provas dúbias e insuficientes, sem direito a defesa verdadeira. E, pior que tudo, tal injustiça manchava de sangue os descendentes. Vale à pena reproduzir as palavras de Manoel José Saturnino da Veiga a esse respeito.

> Demonstrando com igual evidência, no meio dessas mesmas provas e decisões do processo original, que Távoras e Ataíde morreram inocentes e, que entre as sombras e ternos gemidos de tantos infelizes, ainda se ouvem estas magoadas e tristíssimas vozes: *Onde está o nosso crime? Onde estão as provas certas, indubitáveis e convincentes desse horrendo, detestável e impresumível delito que se nos imputa? Porque razão se nos sufocou barbaramente a defesa? [...] Se a prova é quem entrega o castigo, e não o rei, nem o juiz. Se a tortura manejada com furor, e sem a devida circunspeção, longe de dissipar as nuvens espessas do crime, e longe de guiar os ministros das leis, é o que mais combate a intenção da mesma lei, e um meio pela sua essência tão terrível para o crime, como para a inocência. Porque razão se procedeu contra a religiosa intenção do Soberano?* Com que justiça se inverteram os seus reais decretos, e se fez marchar tão precipitadamente o castigo diante das provas? *Com que humanidade se nos arrancou cruelmente a vida, a honra e a*

[464] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 222, f – 225, v.

> *fazenda, e se infamou para sempre a nossa memória e toda a infeliz descendência, com o aparato caviloso de um processo bárbaro e sanguinário,* em que as acusações foram extorquidas, os juízes sugeridos, e os votos não tiveram conhecimento de causa, nem liberdade.[465]

E acrescentava, dirigindo um verdadeiro ultimato à rainha D. Maria I ao insistir que era chegado o tempo do triunfo da inocência:

> É chegado o tempo, senhores, de se conhecer a verdade, o triunfo que lhe é devido. É chegado o tempo de se aplicarem as leis difíceis, que são capazes de manter a fé pública, o amor e a obediência que se deve à Soberana do trono, conservando ilesa a majestade da justiça, sem que ponha em risco a honra dos cidadãos. [...] E é finalmente chegado o feliz momento de se julgar firme a concessão da graça, e indispensavelmente necessário o progresso da Revista. [...] E se no respeitável caráter de um juiz sábio e inteiro, descobre a idéia um guerreiro defensor da verdade, e um inimigo implacável da injustiça, e da opressão; não só pronto a dobrar o zelo e a constância à medida dos obstáculos, mas resoluto a sacrificar-se, sendo necessário, sobre o altar da virtude.[466]

O epílogo era veemente ao ressaltar a justeza da revisão concedida e a importância da sentença de 23 de maio de 1781. A revisão e a sentença de reabilitação constituíam-se nos únicos instrumentos capazes de restituir aos descendentes a vida perdida, enfim, eram os únicos meios pelos quais poderiam enxugar suas lágrimas e redimir o sangue inocente de seus pais e avós, derramado no cadafalso em 1759.

> *Se os infelizes restos de umas casas tão ilustres, ou os descendentes daquelas desgraçadas vítimas, chorando a morte de seus pais, banhados no sangue inocente que cruelmente derramaram no cadafalso, cobertos de opróbrio, e reduzidos a indigência, são dignos objetos da proteção de uns juízes sensíveis a desgraça e ornados de virtude e humanidade.* [Seria não só] ignominioso, mas até de perniciossísimo exemplo, que sem causas muito justas, ou provas manifestas, se considerassem [...] capciosas e falsas informações e consultas, não de qualquer magistrado, mas de tribunais da primeira ordem, ou de ministros da mesma graduação, congregados nessa forma, ponderando e escrevendo sem coação, nem temor, mas sim com total e plena liberdade.[467]

O que as derradeiras palavras de Manoel José Saturnino da Veiga demonstram? Note-se que o advogado de D. João de Almeida Portugal adotou em seu epílogo um procedimento comum entre os magistrados do século XVIII: escrever em primeira

[465] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 286 v e ss. Grifos meus.
[466] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 228, f.
[467] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 228, v. Grifos meus.

pessoa, como se fosse a voz do réu expondo ao público toda a sua infâmia e indignação, clamando, assim, pela piedade e humanidade do governo, mas também da sociedade. Jacques-Pierre Brissot, o futuro líder do partido girondino na Revolução Francesa, e um dos que mais contribuíram em França para os debates sobre a justiça criminal no Antigo Regime, argumentava em tom semelhante nas petições que escrevia. Nas palavras de Lynn Hunt, na década de 1780 Brissot e outros advogados parisienses não só defendiam os réus erroneamente acusados, como também, visando comover a assistência, "adotavam em geral a voz em primeira pessoa de seus clientes, para desenvolverem narrativas romanescas melodramáticas que provavam a sua tese.[468] Ora, essa também foi a estratégia empregada por Saturnino da Veiga, que pôs na boca de seus clientes as alegações em prol da justiça – "Onde está o nosso crime? Onde estão as provas certas, indubitáveis e convincentes desse horrendo, detestável e impresumível delito que se nos imputa? Porque razão se nos sufocou barbaramente a defesa? [...]".

No mesmo sentido, Hunt cita as petições de Charles-Marguerite Dupaty, um dos correspondentes de Brissot. Talvez mais do que o amigo, Dupaty sabia comover os ouvintes e juízes. Ao intervir na causa de três homens condenados ao suplício da roda por roubo, em 1786, Dupaty elaborou uma petição longa, com cerca de 251 páginas, na qual não apenas ressaltava as irregularidades do processo, como igualmente relatava em detalhes o emocionante encontro que teve com os réus na prisão.

> 'E eu, Bradier [um dos condenados], metade do meu corpo ficou inchado por seis meses. E eu, disse Lardoise [outro condenado], graças a Deus fui capaz de resistir, [...] a pressão dos meus ferros [...] machucou tanto a minha perna que ela gangrenou; quase tiveram de amputá-la'. A cena termina com Dupaty em lágrimas. [E dirigindo-se aos juízes, Dupaty exclamava]: 'Juízes de Chaumont, magistrados, criminalistas, vós o escutais? [...] Eis o grito da razão, da verdade, da justiça e da Lei'.[469]

A petição de Dupaty descrita por Hunt visava claramente sensibilizar não só os juízes, mas também a opinião pública nascente. Seu texto foi amplamente lido e divulgado, causando a ira do *Parlement* de Paris, que determinou que a mesma fosse queimada! Por seu turno, ainda que Saturnino da Veiga fosse menos poético e criativo do que Dupaty, e provavelmente menos debochado e mais tradicional, não deixou de

---

[468] Lynn Hunt, *A Invenção dos Direitos...*, p. 106-107. E ainda, sobre Brissot, ver o excelente ensaio de Robert Darnton em *Os Dentes Falsos de George Washington: um guia não convencional para o século XVIII*. São Paulo: Cia. das Letras, 2005, p. 138-156 (Capítulo 6).
[469] Idem, *ibidem*, p. 106-107.

refletir em seu *Manifesto* preocupações semelhantes às dos magistrados parisienses: denunciar a tortura, o uso político dos processos, promover comoção e solidariedade por meio de suas petições, ao menos se o tom do *Epílogo* for considerado. Mas apesar de tudo isso, não se pode afirmar que o *Manifesto* tenha tido ampla circulação em Portugal. Muito maior que o texto de Dupaty, sua publicação integral era tarefa difícil. A linguagem barroca e repetitiva também pode ter sido um desestímulo e barreira. De qualquer forma, os trechos que reproduzia acerca dos bastidores do processo dos Távoras, sobretudo os depoimentos então prestados pelos fidalgos, certamente teriam despertado a curiosidade do público. O fato é que Pedro Azevedo, o primeiro a realizar uma edição do processo dos Távoras, já mencionava em 1921 a existência do *Manifesto da Inocência* como uma das principais fontes acerca do caso, embora não fizesse referência ao nome do autor e muito menos fornecesse maiores detalhes sobre o texto.

De qualquer forma, e a despeito do empenho empregado pelo procurador do 2º Marquês de Alorna em reexaminar exaustivamente o processo, os principais leitores do *Manifesto* talvez nunca o tenham visto, a saber, os magistrados da fracassada junta para o exame dos embargos que, ao que tudo indica, não levaram os trabalhos adiante. Ao contrário, aliás, de João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, o obstinado procurador da Coroa que se manteve firme na condenação imposta à sentença de 23 de maio de 1781.

* * *

João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho (1722-1799), oriundo de uma importante família proprietária de engenhos e terras no Rio de Janeiro, era mais do que um antigo colaborador pombalino. Pode-se afirmar que este personagem foi mesmo um herdeiro político de Sebastião José de Carvalho e Melo, tendo sua trajetória no reino se beneficiado da ascensão pessoal do ex-secretário de estado.

Feitos os estudos preliminares no Rio de Janeiro, sob a direção dos jesuítas, seguiu para a Universidade de Coimbra, onde se graduou em Cânones em 19 de julho de 1744, ficando desde então no reino, perseguindo uma carreira política na corte. Após ter assumido diferentes funções acadêmicas naquela universidade, em 1755 encontrava-

se em Lisboa, ocasião em que teve a oportunidade de travar contato com pessoas importantes, dentre elas o primeiro ministro de d. José.[470]

Desde então se tornou figura de confiança do ministro, de quem recebeu vários favores. A partir de 1759 foi convidado pelo futuro marquês de Pombal para assistir as conferências sobre a reforma dos estatutos da Universidade, que então ocorriam na casa do reitor reformador Gaspar de Saldanha. Em 2 de abril de 1763 encontrava-se já nomeado desembargador da Relação da Bahia, ficando empregado na Corte em serviço particular do rei, tomando posse do seu lugar naquele tribunal por meio de procuração. Em 7 de janeiro de 1768 foi provido desembargador da Relação do Porto, e no dia 18 do mesmo mês assegurava ainda o posto de Ajudante do Procurador da Coroa, cargo do qual se tornaria titular em 1771.[471]

Tomou parte ativa na reforma dos estudos da Universidade de Coimbra, da qual, a propósito, seu irmão, o futuro Bispo de Coimbra Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, foi nomeado reitor reformador em 1772. Como integrante da Junta da Providência Literária, criada justamente para conduzir as reformas da instrução sob a direção do Cardeal da Cunha e do Marquês de Pombal, foi um dos colaboradores na elaboração do *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra no Tempo da Invasão dos Denominados Jesuítas (1771)*, um dos muitos escritos anti-jesuíticos então produzidos.[472]

A relação de amizade e confiança entre o primeiro ministro e o procurador da Coroa foi ilustrada por J. da C. Barbosa na biografia que escreveu sobre João Pereira Ramos, publicada em 1840 na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Apesar da linguagem ufanista e imaginativa, própria de sua época, a descrição que apresenta de um encontro entre as duas personagens é exemplar:

> Em abril, também de 1774, [...], e chegando João Pereira Ramos à casa do marquês, quando com ele estava o Bispo de Beja, entregou-lhe aquele um papel dizendo que lesse. Principiou a leitura, e vendo logo pelo princípio que era um decreto em que El-rei d. José lhe fazia a mercê do lugar de guarda mor da Torre do Tombo, parando com a leitura dele, disse ao dito marquês, que não

[470] J. da C. Barbosa. "Biografia dos Brasileiros Distintos por Letras, Armas, Virtudes, etc. João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho". In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileira*, 1840, p. 118-135.
[471] Idem, p. 119-120.
[472] Rómulo de Carvalho. *História do Ensino em Portugal*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1996.

> devia concluí-la sem que primeiro lhe rendesse as graças devidas por tal mercê, que até se fazia muito estimável pela circunstância de se não ter lembrado de pedi-la; ao que respondeu o marquês, que quando o merecimento falava, não era necessário pedir.[473]

Durante o reinado mariano João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho se manteve no cargo de procurador da Coroa, tendo igualmente tomando parte nos fracassados trabalhos da Junta do Novo Código das Leis portuguesas. Em 1792, alegando os bons serviços prestados à monarquia por ele e pelo irmão, alcançou do príncipe regente o senhorio da Vila de Pereira, na comarca de Coimbra, e uma comenda na Ordem de Cristo.[474]

Provavelmente a intransigência com que conduziu a revisão do processo dos Tavóras, num tempo em que o Marquês de Pombal já estava morto (1782) e publicamente difamado, consistiu num expediente político que visava preservar não só a memória do valido de D. José I, mas, principalmente, sua própria posição na Corte enquanto herdeiro político do Marquês. Afinal, todas as arbitrariedades então evocadas pelo processo eram atribuídas ao antigo ministro e mestre. Não seria inteligente, nesse sentido, corroborar tais acusações ratificando a nova sentença proferida em 23 de maio de 1781. De resto, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho tinha um espírito pragmático, que se reflete nos embargos que escreveu. Ao invés de discutir com os contrários, elaborando um texto retórico pontuado por referências filosóficas diversas, simplesmente reafirmou a autoridade dos magistrados e dos depoimentos produzidos em 1759. Ademais, enquanto homem político, foi forjado pelo regalismo pombalino e, nesse sentido, não era capaz de conceber que fidalgos e jesuítas tivessem razão.

Segundo os registros de José Henrique Mendanha Benevides Cirne, os papéis com os quais João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho embargou a sentença de revisão só foram anexados aos autos em 1784, portanto, cerca de três anos após a nova sentença ter sido proferida. No que tange ao seu conteúdo, os embargos contabilizavam aproximadamente 400 laudas, ao longo das quais o procurador da Coroa acusava a junta de revisão de não ter tido o cuidado de examinar todo o processo original, fundando seus argumentos em conclusões precipitadas e em provas extrínsecas – a inquirição das testemunhas oferecidas por D. João de Almeida –, o que não poderia ser admitido.

[473] J. da C. Barbosa, "Biografia dos Brasileiros..." , p. 121.
[474] Idem, p. 133.

Ademais, informava ainda que ele, enquanto procurador da Coroa, não tinha sido ouvido acerca da justiça de se conceder ou não a revista do caso em questão, o que tornava a legitimidade dos magistrados revisores duvidosa. Assim, pedia com veemência que a sentença de 12 de janeiro de 1759 fosse mantida em todo o seu vigor, sobretudo se a natureza especial do delito objeto do processo fosse considerada.

Nesse sentido, e esforçando-se por contradizer as alegadas nulidades e ausência de provas concretas, argumentava, ressaltando o caráter divino do poder régio:

> [...] é indubitável que o crime contra a pessoa do soberano entre todos os crimes é o mais grave e o mais punível da sociedade, pois que se não pode cometer sem violar ao mesmo tempo todos os direitos; o divino positivo, que se recomenda a obediência para com o soberano como sendo a imagem de Deus sobre a Terra; o natural, conforme o qual os soberanos são reputados como pais de seus vassalos; o público universal, [...], conforme o qual todos os vassalos são obrigados não somente a obedecer e a honrar a seus soberano; mais ainda a defender com cuidado a pessoa dele e o seu Estado, de cuja felicidade depende a própria de cada um, [...].[475]

Concluindo, portanto:

> [que] concorrendo pois tantos direitos para salvar e conservar a vida do soberano, não é de se admirar que todas as leis concorram igualmente a reprimir um crime tão execrando, e que no meio de todas as cautelas que elas [leis] têm tomado para prevenir e impedir a impunidade dele, se tenham apartado das regras gerais que as mesmas leis tem estabelecido para outros crimes.[476]

Em outras palavras, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho destacava o caráter excepcional do crime de lesa-majestade. O que estava em jogo não era a vida de um mero homem, mas o próprio Estado e, consequentemente, a felicidade de todos. Nesse sentido, as regras ordinárias do direito e das leis não só podiam, como deviam ser postas de lado. Afinal, "que por ser um crime ordinariamente de dificultosa prova, se supre esta por conjecturas, indícios, testemunhas singulares, que aliás não seriam suficientes para forma uma prova completa em outros crimes".[477]

O procurador da Coroa não negava, portanto, as ditas "irregularidades" do processo. Porém, não as entendia enquanto tais. A celeridade na condução dos autos, os

[475] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 6, f. 28, f.
[476] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 5, f. 28, v.
[477] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 6, f. 29, f.

depoimentos tomados como provas concretas, o uso dos tormentos, enfim, expedientes que poderiam ser condenáveis em outros delitos, eram no presente caso expedientes necessários à manutenção da monarquia. A questão da desumanidade praticada com os réus, a premissa de que ninguém pode ser considerado culpado antes de provado o delito, eram elementos que não estavam em questão. Antes dos vassalos, de seus alegados direitos, estava o rei, o pilar de toda a sociedade. Ademais, "[..] nos crimes ordinários qualquer omissão não traz consigo as fatais conseqüências dos crimes extraordinários de conjuração e rebelião; e o que mais é daquela que principia pelo assassinato do soberano".[478]

Outro ponto extensamente explorado nos embargos foi a conclusão da junta de revisão, para quem a suposta conjuração contra o rei era inverossímil. Limitando-se a reproduzir literalmente trechos dos depoimentos de 1759, e furtando-se a discutir os procedimentos recomendados pelas leis, a possibilidade de falha na condução do processo, e os exageros então cometidos pelos ministros, João Pereira Ramos simplesmente ratificava a autoridade dos magistrados e das testemunhas então apresentadas. Nas suas palavras:

> Nenhuma atenção merece o argumento da sentença embargada [revisão], visto que a conjuração de que fala a sentença condenatória, nem foi suposta, [...], mas sim achava-se provada por provas claríssimas constantes dos autos. [...] Se trata de um caso em que a proposição afirmativa se acha provada por confissões dos réus, por juramentos de testemunhas, pela fama pública e por conjecturas fortes; já não pode a sentença embargada destruí-las com os seus argumentos de inverossimilidades.[479]

No mesmo tom, e continuando a contradizer os magistrados revisores, para os quais nobres da primeira grandeza não se envolveriam gratuitamente numa história como essa, condenados que poderiam ser a perder toda a honra e fama, João Pereira Ramos respondia com deboche. Afinal, conjurações tramadas por gente influente e de prestígio não eram fatos incomuns e inverossímeis, pelo contrário. "Se se recorresse às histórias de todos os Impérios, se achariam não um ou dois, mas sim milhares de exemplos que se poderiam encher muitos e grossos volumes". E cita especificamente o exemplo da "América Inglesa", onde muitos foram os indivíduos que se insurgiram

[478] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 6, f. 29, v.
[479] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 6, f. 43, f e v.

contra o soberano, gente importante, e "seus chefes trataram tudo com o maior segredo até levarem ao fim suas idéias debaixo do terror de Inglaterra".[480]

Curiosa essa comparação entre os Tavóras e os insurgentes da Revolução Americana. De resto, espelha a visão tradicional de João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, para quem o rei era sagrado, e nada que desrespeitasse essa premissa poderia ser aceitável. Enfim, retrucava,

> outros muitos inumeráveis deixaram por ventura de seguir as suas paixões por medo dos mais severos castigos? A caso seriam os Tavóras mais fracos, menos ambiciosos, ou mesmo divinos [...]? Aonde está pois o incrível de que os Tavóras entrassem naquela conspiração?.[481]

Insistindo na tese central da sentença de 12 de janeiro de 1759, segundo a qual o Duque de Aveiro, os Tavóras e o Conde de Atouguia, apoiados nas sugestões sediciosas do padre Gabriel Malagrida, tramaram tirar a vida do rei para arrancar-lhe do trono, João Pereira Ramos assegurava que as conjurações nunca eram tramadas por pessoas vis, mas pelas de maior importância, que "tinham mais fácil entrada para os príncipes". Quanto maior a condição do indivíduo, dizia ele, maior a sua cobiça e ambição. Eram esses os dois ingredientes que moviam as conspirações, e, sem dúvida, não faltavam aos Tavóras. Assim, entendia que

> E como nos crimes de lesa majestade, [...], são bastantes as provas feitas por conjecturas fortes para aquele contra quem militam seja castigado e ainda com a pena última. E todas elas militam contra os ditos Tavóras já por terem franca [entrada] a porta do príncipe, já por serem bravos, resolutos e poderosos, como grandes que eram do reino, chefe de tropas militares, senhores das armas, já por serem conjuntos em sangue, alianças e amizades com o dito Mascarenhas.[482]

E definitivamente definia a questão:

> as [conjecturas] fazem uma prova jurídica e muito bastante para mover o ânimo do juiz a crer que os ditos Tavóras, quando não tivessem concorrido imediatamente para os tiros dados no sr. rei d. José, não deixaram ao menos de serem sabedores daquela conjuração, cuja ciência é a que bastava para eles serem castigados como réus de lesa-majestade, visto que a não delataram.

---

[480] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 6, f. 46, f. e v.
[481] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 6, f. 47, f.
[482] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 6, f. 47, v.

Ainda que considerasse possível os Tavóras não terem estado presentes na noite em que D. José I foi atingido pelos tiros, não duvidava que eram cúmplices do Duque de Aveiro. Além disso, os trechos em questão ironizavam um dos argumentos sempre evocados por D. João de Almeida junto a Rainha: a qualidade de grandes do reino de seus sogros e cunhados, indivíduos que tinham se notabilizado pelos serviços prestados ao rei. Na verdade, mais que isso, o procurador da Coroa ironizava a antiga fama dos Tavóras, e mesmo a memória do velho Marquês, descrito nos panegíricos como valente, resoluto, bravo, e etc.[483] Indivíduos dessa envergadura não seriam perspicazes o suficiente para tramarem a queda de um rei? Questionava-se ironicamente o procurador. Pode-se dizer que à imagem de tirania e manipulação constantemente ligada à figura do ex-ministro e protetor político, João Pereira Ramos opunha a ambição política de uma nobreza tradicional, ávida por influência e privilégios.

Em contrapartida, face às alegações da revisão de que os réus teriam sido presos sem maiores indícios de suas culpas, e que tudo o que se praticou no processo teria sido desordens dos juízes, tirania e falsidade da Junta de Inconfidência; responde com firmeza que as prisões, os procedimentos adotados, a severidade das penas, absolutamente tudo foi feito sob a autoridade do rei D. José I. E essa autoridade jamais poderia ser questionada, a não ser que os juízes revisores pretendessem incorrer nos mesmos erros dos fidalgos em questão. Eis as palavras do procurador da Coroa a esse respeito:

> Porém, sendo os ditos Tavóras e Ataíde presos, julgados sumarissimamente, e castigados sem réplica, tudo por ordem do senhor rei d. José I. E quanto a prisão dos Tavóras e do Ataíde, como a todos é notório e indubitável, que as pessoas da qualidade e grandeza de que eram os réus, não só pelo nascimento, mas também pelos grandes postos que ocupavam, não podem ser presos sem especial ordem do soberano. Só isto bastava para que se não pudesse ter a menor dúvida de que eles foram presos por ordens imediatas do senhor rei d. José. [...] O senhor rei d. José era o primeiro cidadão da sua sociedade, e como Supremo Imperante, não só era o primeiro vingador das ofensas feitas ao público, mas também o Supremo Juiz da mesma sociedade. [...] Ou teria menos direito de conservar a sua vida do que qualquer do Povo; ou menos jurisdição do que o último magistrado?[484]

E num tom quase ameaçador, concluía a argumentação:

---

[483] Nuno Gonçalo Monteiro. *O Crepúsculo dos Grandes* ..., p. 21-36.
[484] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 6, f. 57v - 59 f.

> *E como fica mostrado que aquelas prisões foram executadas por ordens imediatas do senhor rei d. José, é claro que toda a acusação da sentença embargada recai sobre a autoridade do dito senhor*. E se a sentença embargada se atreve tão sacrilegamente a atacar o mesmo senhor com injúrias da soberania e ultraje da majestade de sua augustíssima filha, como não calcará debaixo dos pés a autoridade e boa fé devida aqueles juízes da sentença condenatória? Eis aqui o fundo da sentença embargada, e até a que abismos se precipitou.[485]

Ao contrário da postura adotada pelos juízes revisores e pelo autor do *Manifesto da Inocência*, que procuraram ilibar a memória de D. José I, retirando-lhe todas as responsabilidades pela condução do caso, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho estabelecia uma estreita conexão entre o processo de 1759 e a autoridade e consentimento régios. A propósito, as determinações do rei, "primeiro cidadão da sua sociedade" e "primeiro vingador das ofensas feitas ao público", constituíram a linha mestra seguida pela junta da Inconfidência. Criticá-la seria o mesmo que não reconhecer a autoridade do rei, "seria atacar pela raiz a autoridade da majestade", postura, de resto, perigosa. Nesse sentido, não é de surpreender que a junta nomeada por D. Maria I para apreciar os embargos simplesmente tenha permanecido em silêncio. Afinal, segundo as palavras do próprio procurador da Coroa, "e assim, ou a sentença embargada há de confessar que não é este o seu intento, ou há de seguir a mesma sorte daqueles que se opõem a autoridade do príncipe".[486]

No que se refere à prática dos tormentos, tão evocada e criticada pelos opositores, João Pereira Ramos de Azeredo Cotinho dispensava poucas palavras. Após uma prolixa discussão sobre a possibilidade ou não de se condenar a pena última réus negativos nos tormentos, concluía que no caso em questão, "especialíssimo", os juízes não foram perversos ao condenarem os réus Francisco de Assis e José Maria, pois, a despeito de terem permanecido negativos, foram citados por inúmeras testemunhas e parentes como implicados na conjuração.[487] Por outro lado, assegurava que as palavras da sentença de revisão nesse ponto eram

> [...] declarações vagas, e [...] deduzidas de premissas falsas, arbitrárias, e que nada provam, principalmente enquanto se pretende reduzir os torturados aos termos de loucos, furiosos, e

[485] Idem. Grifos meus.
[486] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 6, f. 60, f e v.
[487] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 6, f. 171, v.

> mentecaptos, como se não houvesse meio desde o princípio dos tratos até a suposta loucura, ou demência.[488]

E mais uma vez concluía a argumentação evocando a autoridade do soberano como o fundamento de todas as ações do governo:

> Além do que, se o mesmo fosse ser torturado que ficar louco, e mentecapto, seria na verdade uma tirania e crueldade bárbara de todos os soberanos, que mandam dar tormentos ao menos nos crimes de lesa majestade. Mas como é inegável que muitas vezes nos tormentos declaram os réus e as testemunhas a verdade que pretendiam ocultar; e não há outro meio de os obrigar a dizê-la, quando não querem, mais do que os tormentos. Quem não vê logo a falsidade, ou para melhor dizer, a afetação com que a sentença embargada produz os seus argumentos?[489]

Os soberanos, portanto, eram quem autorizavam os tormentos, sobretudo em casos de lesa-majestade. E aplicar tratos não era o mesmo que se tornarem os indivíduos loucos. Eis as miúdas considerações que o procurador dedicava a um dos temas jurídicos mais controvertidos à época. O mesmo procedimento, aliás, adotou em relação à pessoa do Marquês de Pombal. Em nenhum momento dos embargos faz referência ao ex-ministro de D. José, a despeito de ele ter sido uma das figuras centrais no processo. A única exceção foi uma brevíssima nomeação, quando tratava da defesa dos réus. Segundo suas palavras, o réu Francisco de Assis teria mentido ao afirmar ao seu defensor, Eusébio Tavares de Sequeira, que na noite dos tiros esteve até tarde na casa do ministro Sebastião José. Por fim, questionando com perspicácia a recorrente imagem de que o rei esteve alheio a condução do processo, sendo impedido de tomar ciência do que então se passava, afirmava que:

> Finalmente depois de ter o senhor d. José afirmado no seu régio alvará [17 de janeiro de 1759] que ele de certa ciência confirmava as decisões da sentença condenatória, já se não pode dizer que o dito senhor quando disse '<u>de certa ciência</u>' faltava a verdade. Mas quem se atreverá a proferir semelhante blasfêmia? Também se não pode dizer que a ciência de que atesta o dito senhor foi adquirida e fundada sobre sinistras informações, e não sobre uma inspeção própria e ocular. [...] Porque para isto seria necessário afirmar que todos os decretos desta devassa [...], ou não foram assinados pelo mesmo senhor, ou ele não sabia o que assinava. [...] Que era despido até daqueles atributos próprios de cada um para conhecer os que o amam ou aborrecem. Que lhe não dava cuidado o saber e descobrir quais eram os verdadeiros monstros que tinham atentado

[488] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 6, f. 198, v.
[489] Idem.

> contra a sua preciosa vida. Que ignorava até os fatos particulares acontecidos com ele mesmo.[490]

Ironias a parte, é certo que nas palavras derradeiras dos embargos João Pereira Ramos apresentava uma resposta àqueles que acusavam Sebastião José de Carvalho e Melo de manter D. José I afastado de tudo e de todos. Afinal, interrogava-se, poderia um rei ser tão ignorante ao ponto de não saber o que assinava? Ao enfatizar a pessoa de D. José I, pretendia reforçar a idéia de que criticar o processo dos Tavóras era o mesmo que se falar contra a memória e autoridade do rei.

Em última instância, os embargos de João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho reforçavam a autoridade do monarca, que estaria acima das leis, dos súditos, das noções de humanidade tão caras aos homens das Luzes. Tratava-se de uma visão extremamente tradicional da sociedade e do poder, mais absolutista do que moderna, haja vista que não era capaz de ser relativa, de ponderar. De resto, a posição ocupada na Corte e os interesses políticos não podiam ser postos em jogo devido às aludidas desordens e desumanidades alegadas pela junta de revisão. No entanto, aos olhos de muitos, como aos de D. João de Almeida Portugal, essa intransigência ao tratar os negócios públicos parecia perigosa, e mesmo despótica.

[490] ANRJ, Mf. 005.1.73, v. 6, f. 214, f e v.

Capítulo 4

Entre Távoras e Alornas: a figura de D. João de Almeida Portugal

> A justiça punitiva deve ser temperada com uma certa misericórdia que não destrua o temor necessário das penas impostas nas leis. Na distribuição das graças deve haver justiça ainda mais exata, porque não sendo assim perderão as graças a sua estimação, e perderá o Estado os serviços que delas lhe possam resultar, e perderá o soberano a reputação de bom distribuidor das mesmas graças cuja instituição é dirigida ao bem do Estado e não de outro modo.[491]

D. João de Almeida Portugal (1726-1802), 2º Marquês de Alorna, foi, nas palavras de Nuno Gonçalo Monteiro, uma personalidade ímpar, merecedora de um detalhado tratamento biográfico, ainda por fazer.[492] Filho de D. Pedro Miguel de Almeida Portugal, importante figura administrativa do império ultramarino português[493], aos 16 anos encontrava-se em Paris, na corte de Luís XV, onde esteve por quatro anos sob a tutela e os cuidados de D. Luís da Cunha, o célebre diplomata de D. João V.[494] Mais tarde, os estudos no exterior lhe renderam a possibilidade de ser

---

[491] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna. Arquivos pessoais do 2º Marquês de Alorna, d. João de Almeida Portugal, n. 125. Trata-se de um trecho dos seus apontamentos políticos.

[492] D. João de Almeida Portugal (1726-1802), 4º conde de Assumar e 2º marquês de Alorna. Antes de ser encarcerado por conta do atentado a d. José I, d. João de Almeida ocupou os postos de oficial-mor da Casa Real, comendador da comenda Moreira na ordem de Cristo, capitão de cavalaria do exército e sócio da Real Academia Portuguesa de História.

[493] D. Pedro Miguel de Almeida (1688-1756), 3º conde de Assumar, marquês de Castelo Novo, e 1º marquês de Alorna. Comendador das comendas de S. Cosme e S. Damião, na Ordem de Cristo, censor da Academia Real, governador e capitão geral da província de Minas Gerais no Brasil (1717-1721), mestre de campo general dos exércitos, governador e diretor geral da arma de cavalaria, D. Pedro Miguel de Almeida foi o 44º vice-rei da Índia portuguesa. Escreveu importante documento político sobre sua atuação na Ásia. Cf. "Instruções dadas pelo Marquês de Alorna ao seu sucessor no governo da Índia, o exmo. Marquês de Távora". In: *Coleção de Documentos e Memórias da Academia, tomos XII, XIII e XIV*[Real Gabinete Português de Leitura]. Outra leitura importante acerca de d. Pedro de Almeida Portugal é o ensaio de Laura de Mello e Souza. "Teoria e Prática do Governo Colonial: d. Pedro de Almeida, Conde de Assumar". In: *O Sol e a Sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Cia. das Letras, 2006, p. 185-252. Trata-se de minucioso exame das ações políticas do Conde de Assumar quando, num período crítico e de inúmeras tensões, foi governador das Minas Gerais. Laura de Mello e Souza analisa, em especial, o escrito ou "memória" que o governador produziu sobre a Revolta de 1720, mais conhecida como "Revolta de Felipe dos Santos".

[494] Sobre este personagem igualmente singular, cf. Isabel Cluny. *D. Luís da Cunha e a Idéias de Diplomacia em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.

indicado ao posto de embaixador português em França, o que, no entanto, deixou de concretizar-se por conta do atentado sofrido pelo rei D. José I.[495]

D. João de Almeida notabilizou-se pela vasta correspondência escrita ao longo da vida, assim como pelos esforços frustrados em reabilitar a memória de Távoras e Atouguias, parentes de sua esposa e filhos. Apenas pequena parcela de sua correspondência foi divulgada, estando ainda inédita parte significativa, apesar da existência de projetos para a sua publicação. Quanto ao presente capítulo, além da parcela já publicada dos escritos de d. João de Almeida Portugal, pôde contar, também, com o rico acervo de seus documentos pessoais, hoje sob a guarda do Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

A Torre do Tombo guarda parte da correspondência que o fidalgo dirigiu à família, especialmente as cartas escritas ao pai, nas décadas de 1740 e 1750 – publicadas por Nuno Gonçalo Monteiro[496] –, e as remetidas aos filhos, já na velhice, e, portanto, posteriores ao período em que d. João de Almeida esteve preso no Forte da Junqueira. O arquivo pessoal do 2º Marquês de Alorna reúne ainda variado conjunto de documentos, incluindo-se rascunhos e minutas de caráter político e religioso, nas quais registrou sua visão de mundo e as concepções que tinha acerca do poder e da monarquia; anotações de cunho militar, bilhetes e memórias sobre a sua casa, assim como diferentes papéis relativos à revisão do processo dos Távoras.[497]

---

[495] A esse respeito, cf. José Norton. *O Último Távora*. São Paulo: Editora Planeta, 2008.

[496] Trata-se da correspondência trocada entre D. João de Almeida e seu pai, D. Pedro Miguel de Almeida Portugal, 3º Conde de Assumar e 1º Marquês de Alorna, entre os anos de 1744 e 1751, quando o último ocupava o posto de Vice-Rei na Índia. O material foi reunido e organizado por Nuno G. Monteiro. Cf. D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor muito do meu coração. Correspondência do Conde de Assumar para o seu pai, o Marquês de Alorna*. Nuno Gonçalo Monteiro (seleção, introdução e notas). Lisboa: ICS/Quetzal, 2000.

[497] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, Arquivos Pessoais do 2º Marquês de Alorna, pasta n. 123 (reúne os diplomas, alvarás, requerimentos e cartas régias relativas à renovação das comendas e bens da Coroa em favor de D. João de Almeida Portugal, em 1777); pasta n. 124 (contém uma versão da minuta de carta que D. João de Almeida pretendia enviar à pessoa influente da Corte, já sob a regência de d. João); pastas 125 e 126 (são as mais importantes, pois reúnem as minutas e os apontamentos políticos escritos por d. João de Almeida provavelmente entre os anos de 1777 e 1792); pasta 127 (contém o panfleto "Considerações Militares para Pedro", espécie de manual militar que redigiu especialmente para o filho. Além disso consta dessa pasta uma minuta de carta que d. João pretendia dirigir ao príncipe regente D. João, na tentava de alcançar o desfecho para a revisão do processo dos Távoras); pasta 128 (reúne correspondência diversa que o 2º Marquês de Alorna destinou à família, especialmente nos últimos anos de vida). Além dessas pastas que reúnem escritos e cartas de D. João de Almeida, deve-se destacar as de n. 38, que contém o "Discurso Crítico sobre a Tortura", analisado no capítulo 3 do presente trabalho, e ainda as de n. 49 e 118. A primeira guarda um extrato encadernado do

Parcela substancial de sua correspondência, sobretudo a que escreveu durante os dezoito anos de prisão (1759-1777), foi adquirida pela Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, que a comprou dos descendentes da família. No entanto, o valioso acervo encontra-se indisponível para consulta, e nem mesmo figura no catálogo de manuscritos da instituição. A justificativa de tamanha ausência é que o material está sendo preparado para publicação, que, por sua vez, pretende cruzar as cartas trocadas entre d. João de Almeida Portugal e a filha mais velha, d. Leonor de Almeida, a Alcipe, 4ª Marquesa de Alorna. Ainda assim, foi possível consultar elementos relativos a esse conjunto, graças aos préstimos do escritor José Norton, que facultou o acesso à versão transcrita que possui de parte dessa documentação.[498]

Igualmente importantes são as impressões do cárcere escritas por D. João de Almeida Portugal. Publicadas pela primeira vez no século XIX sob o título de *As prisões da Junqueira durante o ministério do Marquês de Pombal*, caracterizam-se pelo tom dramático e envolvente, dados os detalhes descritos e a redação fluente, invulgar para a época. Apesar de existirem polêmicas quanto à autoria do texto, acredita-se que foi realmente obra do velho fidalgo, haja vista os detalhes apresentados, especialmente aqueles sobre personagens importantes, companheiros de cárcere, tais como D. Martinho de Mascarenhas, o filho do Duque de Aveiro, e António Freire de Andrade Encerrabodes (1699-1783), um dos principais antagonistas políticos do Marquês de Pombal. A versão a que se teve acesso foi a 2ª edição, publicada apenas em 2004 pela editora Frenesi, com prefácio de Francisco Ribeiro da Silva. [499]

Resta destacar que os esforços do presente capítulo visam, a partir das fontes indicadas, apresentar não só o personagem D. João de Almeida Portugal, mas, especialmente, as idéias e concepções políticas que construiu ao longo da tortuosa

---

"Manifesto da Inocência" e a última contém o tratado de geografia que D. João de Almeida compôs para o pai, quando ainda era jovem e estava em França.

[498] A Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra comprou essa documentação aos descendentes da família dos Marqueses de Fronteira e Alorna desde, pelo menos, início dos anos 2000. Desde então, nunca foi disponibilizada para a consulta. Tais cartas, que compreendem, sobretudo, àquelas que D. João dirigiu da prisão à mulher e aos filhos, constitui um conjunto de aproximadamente 800 missivas, a maioria delas sem a indicação de data e, algumas, com textos "ocultos", escritos nas entrelinhas, com sumo de limão. Por conta da escassez de tempo, e também devido às desconfianças acadêmicas daqueles que trabalham com o tema da aristocracia e da epistolografia em Portugal, foi possível consultar apenas uma parte diminuta de todo o acervo. No entanto, há a promessa de que uma edição dessas cartas seja publicada em breve, talvez já no ano de 2011, sob a direção da professora Vanda Anastácio.

[499] Francisco Ribeiro da Silva (edição e prefácio). *As Prisões da Junqueira durante o ministério do Marquês de Pombal escritas ali mesmo pelo Marquês de Alorna, uma de suas vítimas*. Lisboa: Frenesi, 2004.

trajetória de vida. Filho e sucessor de uma das principais casas titulares do reino, não foi capaz de desvincular-se das perspectivas aristocráticas, especialmente em relação à manutenção de sua casa e dos privilégios que julgava intrínsecos às pessoas de sua condição. Ainda assim, em diferentes momentos, mostrou-se capaz de ir além da tradição, revelando sensibilidades familiares modernas e um espírito reformista próximo, ao menos em alguns pontos, de nomes como Luís António Vernei e Rodrigo de Souza Coutinho. Apesar da longa prisão e dos infortúnios dos últimos anos de vida, notadamente a revisão frustrada do processo dos marqueses de Távora, D. João de Almeida conseguiu manter a sanidade mental até o fim de sua existência, o que, por si só, já seria um bom motivo para conhecê-lo melhor.

4.1. Modernos sentimentos familiares

Luís Antonio Vernei, o irônico autor de *O Verdadeiro Método de Estudar* (1746), uma das primeiras obras de crítica aberta à Companhia de Jesus em Portugal, afirmava que entre os contemporâneos, inclusive no seio da nobreza do reino, achava-se

> muita gente, não digo ínfima, mas que veste camisa lavada, que não sabe ler, nem escrever [...], privando-se, assim, do maior divertimento que pode ter um homem quando está só, que é divertir-se com o seu livro. [...]Este ponto [o ensino da língua vernácula] é mui necessário, achando-se todos os dias homens feitos que lêem soletrando e cantando, e que dizem mil barbarismos, o que tudo procede de não terem tido mestres que lhes ensinassem bem. [500]

Ainda que as palavras de Vernei revelem certo exagero, de fato a instrução não consistia numa das preocupações centrais das grandes casas aristocráticas portuguesas. Se, ao longo do século XVIII, a educação tornou-se um elemento capaz de conferir *status* entre a nobreza de corte em França, de resto admiradora de Voltaire e freqüentadora dos cafés e salões parisienses, dificilmente um filho primogênito e sucessor de casa titular em Portugal tinha a oportunidade de se dedicar aos estudos. Segundo a concepção tradicional, seu dever era casar-se dentro do grupo nobiliárquico,

[500] Luís António Vernei. *Verdadeiro Método de Estudar*. António Salgado (org.). Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1949, vol. 5, p. 49.

permanecer na Corte e perseguir uma carreira militar, contribuindo, assim, para a manutenção e perpetuação de sua casa.[501]

Nesse aspecto, os filhos segundos talvez tivessem maiores possibilidades de instruir-se, haja vista que a carreira eclesiástica consistia num dos destinos mais comuns para os não sucessores, ao menos até meados do século XVIII. Eram estes os principais freqüentadores dos dois colégios reais de Coimbra, o de São Pedro e o de São Paulo. Ainda assim, a educação consistia num meio, e não em um fim. A esse respeito, Nuno Monteiro cita a observação de um estrangeiro presente na Corte joanina, bastante ilustrativa do papel da educação entre a primeira nobreza do reino:

> [...] Os filhos segundos são destinados ordinariamente às letras e chegam a bispos, abades, priores, cônegos, referendários, etc; o que os habilita a terem assento nos conselhos do rei, na Inquisição, e noutros tribunais também muito úteis para os seus pares.[502]

No entanto, e a despeito da regra geral entre as famílias de primeira nobreza do reino, a casa de Assumar, da qual D. João de Almeida Portugal era o imediato sucessor, revelou-se uma das poucas especialmente cultas, haja vista que D. Pedro Miguel de Almeida Portugal, apesar de dívidas e despesas recorrentes, empreendeu muitos esforços para educar o seu primogênito. Aliás, entre os anos de 1741 e 1745 D. João de Almeida estudou em Paris, acompanhado de dois dos seus irmãos. Um deles, D. Luís de Almeida Portugal, realizou todos os estudos na França. Numa das cartas dirigidas ao pai, comentava a esse respeito que

> meu irmão Luís está acabando sua filosofia com grande aplauso dos padres da Companhia que não cessam de louvar a sua aplicação e reto procedimento e todos me têm assegurado que é o exemplo daquele colégio. Depois deve entrar na Universidade [de Sorbonne] para seguir os estudos [de direito canônico] que V. Exa. manda nas suas instruções.[503]

D. João de Almeida teve uma educação refinada, estudando no exterior, num tempo em que a noção de viagem filosófica ainda não tinha sido amplamente divulgada

---

[501] Nuno Gonçalo F. Monteiro. *O Crepúsculo dos Grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: INCM, 2003, p. 521-524.
[502] Idem, *ibidem*, p. 147.
[503] D. João de Almeida Portugal, *Meu Pai e Meu Senhor...* , p. 123. Carta de 27 de março de 1750. Acerca de D. Luís de Almeida Portugal, irmão tantas vezes citado pelo 2º Marquês de Alorna, Nuno Monteiro fornece as seguintes informações biográficas: "D. Luís de Almeida, nascido em 1731, irmão inteiro de D. João, fez provanças em 1757 e ingressou em 1758 na Ordem de Malta, onde foi comendador, Balio e Vice-Chanceler na ilha de Malta". D. Luís seguiu, portanto, o caminho comum aos filhos segundos: a carreira eclesiástica. Cf. nota 11, p. 35.

em Portugal. Escreveu as aludidas cartas ao pai, vice-rei da Índia, a quem se dirigia com intimidade e cumplicidade incomuns à época, quando tinha entre 17 e 24 anos. E apesar da pouca idade com que foram escritas, as mesmas revelam o quanto D. João era perspicaz, dono de um espírito crítico e observador, característica que, aliás, conservou por toda a vida.

A correspondência em questão compreende três momentos importantes da trajetória desse invulgar fidalgo. O primeiro conjunto de cartas corresponde à mocidade de d. João em França, onde travou contatos com gente importante na corte de Luís XV, assistiu sessões da Academia das Ciências de Paris e se dedicou, sob a supervisão de D. Luís da Cunha, a estudos matemáticos, geográficos e históricos. Num segundo momento, a partir de 1745, as cartas tratam do regresso do jovem D. João a Lisboa, precipitado por problemas financeiros enfrentados por sua família. As últimas cartas, escritas no final da década de 1740 e nos primeiros anos de 1750, evidenciam um D. João de Almeida mais maduro, responsável pela administração de sua casa e preocupado em conseguir uma colocação na Corte.

Quanto aos temas de que tratam as cartas, são bastante variados, assumindo, certas vezes, um tom de gazeta, notadamente quando narravam ao pai o envolvimento da França na Guerra de Sucessão Austríaca. As críticas a Portugal e a sua "pouca sociedade" igualmente aparecem com recorrência, assim como notas sobre a administração da casa e dos bens da família. As narrativas sobre seu casamento com a filha dos Távoras, D. Leonor de Lorena, e as doenças enfrentadas pela mãe e pela irmã "Anica", refletem sensibilidades familiares modernas; assim como os comentários acerca das intrigas da Corte no final do reinado de D. João V revelam a perspicácia política deste personagem.[504]

No que se refere à formação intelectual de D. João de Almeida, uma extensa carta com data de 25 de outubro de 1744 mostra-se interessante, uma vez que nela o

[504] No que diz respeito à circulação de notícias manuscritas no reino, num tom próximo ao de D. João ao narrar as circunstâncias da Guerra ou as intrigas na corte, pode-se apontar como referência as chamadas "Gazetas Manuscritas de Évora". Trata-se de um rico conjunto de apontamentos e informações diversas sobre o reino, as manobras diplomáticas, o cotidiano da corte, as intrigas políticas, entre outros elementos, abrangendo os anos de 1732 a 1734. A autoria dessas "notícias" é atribuída ao 4º. Conde de Ericeira, d. Francisco Xavier de Meneses e, de certa forma, podem ser entendidas como complementares ao "Diário do Conde da Ericeira". Ver a recente edição desse importante conjunto de documentos. Cf. João Luís Lisboa, Tiago C. P. dos Reis Miranda, Fernanda Olival. *Gazetas Manuscritas da Biblioteca Pública de Évor*a. Lisboa: Colibri, vol. 2 (1732-1734), 2005.

jovem fidalgo narrava ao pai detalhes dos estudos tomados em França, assim como os livros que tinha lido. Os estudos de física, astronomia, matemática e geometria fascinavam d. João, que, sob a direção de um certo monsieur de Montearville, travava contato com os conceitos de Descartes e Newton. Acerca das ciências naturais e matemáticas, entendia que as mesmas exercitavam a "delicadeza do espírito", uma vez que contribuíam para o desenvolvimento de um raciocínio lógico, prático e útil.[505]

Nessa e em outras cartas D. João procurava sempre destacar os progressos que fazia nos estudos de Álgebra e Física. Escrevendo a 10 de fevereiro de 1745, prestava contas ao pai dos estudos matemáticos que realizava em França. Assim:

> E na matemática estou acabando o cálculo diferencial e já tenho visto muitas coisas do integral, aplicando o antecedente. Não há dúvida que este estudo me surpreendeu de todas as formas e me dá um gosto inexprimível para o continuar, porque quando eu vi demonstrar todas as propriedades das seções cônicas tão simples e claramente pelo cálculo dos infinitos, porque depois de achar as expressões das linhas que se tiram em qualquer curva, com uma leve operação se deduzem todas as suas propriedades. [...] Deste modo verá V. Exa. que me não tenho descuidado neste particular, nem tão pouco na Astronomia e Física onde todos os dias se descobrem coisas de grande utilidade para a perfeição destas ciências.[506]

A valorização dessas ciências em seu programa de estudos estava em sintonia com as discussões científicas da época, dispostas a anularem a influência do pensamento escolástico, tido por ultrapassado e pernicioso ao conhecimento. Nesse sentido, o jovem fidalgo mostrava-se atento à possibilidade que as ciências modernas ofereciam aos homens do seu tempo, a saber, a construção de uma visão impessoal da natureza e do mundo do qual faziam parte. Afinal, a "filosofia natural" não anulava o papel de orientação da religião, mas consistia num esforço de inteligibilidade impessoal, e não dogmática, das realidades físicas, naturais, e mesmo políticas.[507]

---

[505] D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor*..., p. 26-28.
[506] Idem, p. 49.
[507] Sobre os temas que despertavam o interesse dos círculos letrados setecentistas, incluindo a valorização da matemática e as novas concepções acerca do conhecimento científico no século XVIII, ver a importante trilogia escrita pela historiadora francesa Elisabeth Badinter. *As Paixões Intelectuais. Desejo de Glória (1735-1751)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, vol.1, 2007; *As Paixões Intelectuais. Exigências de Dignidade (1751-1762)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, vol. 2, 2007; *As Paixões Intelectuais. Vontade de Poder (1762-1778)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, vol. 3, 2009. Numa perspectiva mais filosófica, há ainda os trabalhos de Jonathan Israel sobre a Ilustração. Cf. *Radical Enlightenment: Philosophy and The Making of Modernity, 1650-1750*. Oxford: University Press, 2001; *Enlightenment Contested: Philosophy, Modernity, and the Emancipation of Man, 1670-1752*. Oxford:

Embora admirador da matemática, o jovem D. João não descuidava do estudo de outras matérias, ao menos é o que revelam as cartas dirigidas ao pai. Mesmo que julgasse a geografia inferior às "ciências do espírito", por ser um conhecimento "onde se não exercita a penetração nem delicadeza de espírito e onde unicamente há pontos de memória", resolveu compor um pequeno tratado de geografia, com os mapas mais importantes.[508] Dedicou este pequeno trabalho ao "Sr. Embaixador", D. Luís da Cunha, que lhe inculcava a importância dos estudos geográficos e históricos. O mesmo senhor, aliás, orientava suas leituras sobre política. A esse respeito, informava ao pai as leituras que fez de Malebranche, de Bossuet e de Wicquefort, sempre ansioso para que seus esforços futuramente pudessem lhe render indicações na Corte. [509]

A mesma preocupação com os estudos demonstrou em relação aos seus filhos. Nas cartas escritas durante a prisão procurava orientar as leituras das filhas, Leonor e Maria de Almeida, que, juntamente com a mãe, D. Leonor de Távora, encontravam-se encarceradas no Convento de Chelas, nas imediações de Lisboa. Os livros, a propósito, eram as principais companhias das filhas, um recurso útil contra a melancolia e a ausência de liberdade, tal como entendia D. João de Almeida. E ao responder aos comentários entusiasmados da filha Leonor, que havia lhe escrito alguma notícia sobre textos de D'Alembert, Diderot e Voltaire, reconhecia nos dois primeiros inteligência e "sociedade". Quanto ao último, o incomodava muito os maus modos e deboches. O reputava por "mal católico", embora incentivasse a filha a prosseguir nas leituras.

Dizia que "Mr. D' Alembert já no meu tempo tinha uma fama muito grande, e passava pelo melhor da Academia das Ciências". Os reputava importantes, especialmente no campo da matemática: "serão, para mim, dois oráculos em geometria e em física". Quanto à Voltaire, "muito mais crédito darei eu em poesia e eloquência". Contudo, esperava que a filha Leonor não se afastasse da ortodoxia da Igreja, e lhe recomendava, em matéria de moral, um certo "Mr. Gresset", "eloquentíssimo", padre da Companhia de Jesus, que compôs "quatro tomos pequenos de discursos em estilo sublime". Afinal, no que dizia respeito à Teologia, julgava que nem D'Alembert, e

---

University Press, 2006; *A Revolution of the Mind: Radical Enlightenment and the Intelectual Origins of Modern Democracy*. Princeton: University Press, 2009. Para uma síntese, consultar o trabalho clássico de Bronowski e Bruce Mazilish. *A Tradição Intelectual do Ocidente*. Lisboa. Edições 70, 1983.

[508] O referido tratado encontra-se disponível para consulta no ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta n. 118.

[509] D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor...*, p. 28.

muito menos Voltaire, podiam oferecer lições úties. Nas palavras de D. João, nessa matéria, "nenhum deles valerá para mim dois caracóis". Encerrava essa, e outras cartas de mesmo tom, despedindo-se dos filhos –também se dirigia ao filho Pedro –, com carinho incomum: "Deus me traga boas novas de todos vocês, a quem deito com muito gosto a minha bênção, e a de Deus os guarde muitos anos como desejo. Pai que muito os ama. D. J".[510]

A propósito, D. João de Almeida, em diferentes momentos e circunstância de sua vida, evidenciou modernos sentimentos familiares, ainda pouco comuns entre seus contemporâneos portugueses, especialmente no seio das famílias de primeira nobreza. Numa das cartas que dirigiu à mulher, D. Leonor de Távora, escrita nos primeiros tempos da prisão, revelava não só a esperança numa breve soltura de sua família, como também muita preocupação com o estado de saúde da esposa. D. Leonor mostrava-se sempre debilitada, e, por esse motivo, d. João a instruía a não vestir o espartilho, até que estivesse recuperada das moléstias e dores que sentia por todo o corpo:

> Minha filha dos meus olhos. [...] De nenhum modo me parece conveniente por agora que useis espartilho, [...], mas é preciso esperar que se fortifiquem as partes que estavam obstruídas, que padeceram grande relaxação e que todo o corpo se fortaleça, primeiro que se possam comprimir e apertar, sem perigo [a] esses nervos e tripas [...], e ainda tu estás muito distante desse estado para te apanhares já em te tratares como vigorosa, e entendo que o médico há de dizer o mesmo, tanto mais que qualquer aperto embaralha mais a circulação do sangue e altera a melancolia, e se o médico não dizeis isto, digo o eu, que também quero ser médico, [...].[511]

O carinho e as informalidades ao dirigir-se à D. Leonor de Távora, embora ambos estivessem presos, demonstram uma sensibilidade familiar diversa da predominante, uma vez que esse tipo de tratamento mais íntimo entre marido e mulher não era comum em Portugal setecentista. Ademais, ainda na juventude, D. João mostrou-se crítico ao rejeitar o casamento que a família lhe tinha contratado junto à prima, d. Madalena de Lencastre, filha do 5º Conde de Vila Nova de Portimão, D. Pedro de Lencastre (1769-1752), irmão de D. Maria de Lencastre, sua mãe.

[510] Carta escrita da prisão, n. 233, acervo comprado pela BGUC. Versão transcrita. Sem indicação de ano.
[511] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, n. 128, carta 13. Sem indicação de data.

No que se refere a essa questão, Nuno Gonçalo Monteiro oportunamente reproduz uma carta escrita por D. Maria de Lencastre ao filho, quando esse ainda se encontrava no exterior. Esta carta evidencia a importância que o casamento possuía para as altas casas aristocráticas do reino, haja vista que o mesmo era tido como um expediente fundamental não só para o sustento e preservação dos bens das famílias, mas, sobretudo, para a manutenção social e simbólica das casas, garantindo-lhes o *status* e a sucessão.

Nas linhas que escreveu ao filho, após estimar a boa saúde de que o mesmo gozava em Paris, D. Maria enfatizava as dificuldades enfrentadas por ela e pela casa de Alorna, aterrada em dívidas que constituíam preocupações constantes: "[...] carrega sobre mim o peso desta Casa com perto de 300 mil cruzados de dívidas dos quais vencem juros 200 e assim ando sempre em uma roda viva".[512] Justamente por conta das dívidas e despesas, pedia ao filho que retornasse a Lisboa, pois não mais existiam meios de mantê-lo no exterior. Ademais, sublinhava a marquesa, importava que D. João regressasse ao reino para tratar de negócios "de mais importância para a nossa casa que é o teu casamento; e é preciso que venhas logo".[513] Tratou de destacar as qualidades da noiva que a família escolhera, lembrando ao filho a ausência no reino de outras moças a altura de sua condição, enfatizando com veemência o fato de que

> Madalena é imediata da Casa de seus pais e da do Marquês de Abrantes porque ainda que ali há um filho de Isabel este é ainda mui pequeno, e não tem tido bexigas nem sarampo, e pode faltar, e faltando ele é Madalena herdeira daquelas duas grandes casas, e ainda que não venha ser sempre, há de ter grane legítima, [...].[514]

E continuava,

> por todas estas circunstâncias foi pretendida da maior parte da nobreza da nossa terra, [...], e meu irmão a nenhum quis dar, porque estava destinada por Deus para ti. As suas circunstâncias pessoais bem as sabes tu, ela é bem parecida, é branca, tem muito bons dentes, é muito alta, é verdade que também é muito gorda, [mas] tem muita graça, muita viveza, com entendimento e desembaraço, canta e dança, fala francês e italiano, tudo isto te avisei já; agora é preciso [...] que venhas logo antes que venha o inverno, para poder passar os Pirineus com menos neve, [...].[515]

---

[512] D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor*..., p. 61, cf. nota 30.
[513] Idem.
[514] Idem, p. 62.
[515] Idem.

Sabendo do forte desejo que D. João nutria por permanecer na França, e certamente de seu desagrado em relação ao casamento contratado pela família, D. Maria de Lencastre procurou consolá-lo, aludindo à possibilidade dele retornar àquela Corte após o casamento. Referia-se aos poucos anos de vida que ainda restavam ao rei D. João V, e acreditava que o futuro governo seria mais favorável à sua família. Agraciado pelo novo rei, D. João podia regressar à França para buscar o irmão Luís, demorando-se naquela Corte seis ou oito meses. Quanto à mulher e prima, ainda que recém casada, acabaria se contentando com a ausência do marido: "bem sei que a tua mulher não gostará, mas há de se acomodar assim como eu me acomodei com as que teu pai tem feito, porque as mulheres de bem, ainda que sintam sempre, se acomodam com o que seus maridos determinam".[516]

A despeito da condição de submissão que as mulheres de bem deviam aceitar, o que chama a atenção nos argumentos de d. Maria de Lencastre é a ironia de que os prognósticos acerca do reinado de D. José I foram frustrados pela prática. Durante o gabinete pombalino os tempos não foram de liberdade, e muito menos de favorecimento político para gente como D. João de Almeida Portugal e seus pares. De qualquer forma, os clamores e alegações não foram suficientes para dissuadir o jovem fidalgo da rejeição ao casamento contratado pela família. Assim, em carta de 24 de março de 1746, estando já em Lisboa, D. João escrevia ao pai para reafirmar sua posição contrária ao arranjo matrimonial pretendido pelos pais e, usando de sutileza, argumentava suas razões, enfatizando as desproporções existentes entre ele e a prima, que possuía na época 32 anos, treze a mais que D. João de Almeida. Além disso, alegava que a noiva era gorda, de "uma estrutura gigantesca", o que igualmente contrastava com o seu perfil físico. Aludia ainda às diferenças de gênio e temperamento, o que, sem dúvida, podiam contribuir para que ele, enquanto homem e futuro senhor de casa, viesse a cair em tentação:

> [...] e calculando achava que esta senhora teria já 43 anos e segundo a sua estrutura bastantemente avelhentada [sic], quando eu me achasse com 28, que para homem é ainda bastantemente moço, é muito casual que o demônio não tentasse com tanto maior fruto que acharia em mim desconsolação da vida que direitamente devia observar. Isto de nenhuma forma se acordava com os meus sentimentos porque se por alguma forma posso desejar o meu

[516] D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor*..., p. 61-62. A propósito, a carta em questão foi escrita em 14 de setembro de 1745.

> estabelecimento é por essa forma estar menos sujeito às tentações em que pela nossa fragilidade podemos cair e principalmente em Portugal onde a ociosidade é maior que em parte nenhuma e nem há esperança de se poder a gente livrar dela, nem em divertimento, nem em trabalho.[517]

Curiosas e ao mesmo tempo perspicazes as alegações do jovem fidalgo. Não só o demônio, mas também a parcimônia da vida social e cultural portuguesa, caracterizada pela ociosidade e pela ausência de divertimentos e trabalhos úteis, podiam ser perigosos à sua integridade espiritual, ainda mais se viesse a se casar com uma mulher que em nada lhe agradava. Por outro lado, cabe lembra que sob o Antigo Regime o casamento não era um expediente diplomático importante apenas às monarquias, mas também, conforme se destacou, à preservação e ao engrandecimento das casas aristocráticas, especialmente em Portugal. Porém, D. João de Almeida recusava-se a casar com a herdeira dos Condes de Vila Nova de Portimão, alegando uma série de desproporções existentes entre ele e a pretendente. Seus argumentos, mais sinceros, humanos e juvenis do que políticos, evidenciam postura incomum, ainda que ao longo do século XVIII a afetividade ganhasse espaço nos círculos letrados da Europa.[518]

No entanto, deve-se relativizar essa postura "moderna" do jovem fidalgo. D. João de Almeida Portugal não era nenhum tipo "rebelde", para usar um adjetivo atual. Tanto que suas preocupações aristocráticas levaram-no a encontrar uma substituta à altura, que, além de ser "bela e formosa", igualmente pertencia a uma importante casa do reino: D. Leonor de Lorena e Távora, filha dos marqueses de Távora.[519]

> Mas meu pai, sempre em qualquer coisa há um fim ou vários e nesta matéria o primeiro foi como já disse a V. Exa. o não querer ser desgraçado toda a minha vida; o segundo foi o casar com a sr. d. Leonor de Távora que agora se acha desembaraçada pela morte de d. Luís da Silveira. Este tal fim principiou por simples notícias da formosura desta senhora e depois com a sua visita em que achei muito mais do que me tinham dito. Demais disto é de uma idade proporcionada à minha, é de uma Casa em que já estive ajustado e desde muito pequeno, o que dá ainda muito maior inclinação e pelas notícias que minha mãe tem tido aqueles senhores não têm

[517] D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor...*, p. 61-62.
[518] Philippe Áries. *História Social da Criança e da família*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar, 1987, p. 195-274.
[519] Em de 28 de março de 1748 D. João de Almeida já informava ao pai sobre a celebração do seu casamento com D. Leonor que, aliás, ocorreu no mesmo dia do enlace de D. Jerônimo de Ataíde, 11º. Conde de Atouguia, com a sua cunhada, D. Mariana de Távora. Cf. D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor...*, p. 81, nota 46.

> dúvida em a dar, pedindo-a V. Exa. que é quem deve fazer as partes da oração em tudo o que nos toca.[520]

Também interessantes e reveladoras de uma sensibilidade familiar diversa da tradicional são as palavras dispensadas por D. João de Almeida aos rígidos costumes de sucessão do reino, que julgava injustos por desampararem os filhos segundos. Aos 22 dias do mês de março de 1747, numa carta em que comunicava ao pai os progressos dos estudos que o irmão Luís fazia em França, assim como o desgosto por sua irmã "Anica" ainda não ter "tomado estado", ponderava que

> eu sou sumamente seu amigo e a todos meus irmãos desejo infinitas felicidades e acho injusto o uso geral de terem tanta preferência os primogênitos na sucessão dos bens das Casas, principalmente em Portugal onde a maior porção é a da substituição.[521]

E numa outra, desta vez com data de 13 de abril de 1749, era mais veemente ao tratar da repartição dos bens de sua mãe, recém falecida:

> Eu nunca fui da opinião de que o mais velho além de ser sempre o mais bem livrado, tivesse fora disso tudo quanto possuíam seus pais e que os outros que não eram menos filhos de V. Exa. ficassem sempre dependentes e na obrigação de se matarem com trabalho para poderem viver. Lhe repliquei que se S. Exa. [a mãe] queria deixar a dita terça ao morgado me não podia eu opor de forma nenhuma, sendo isso em prejuízo dos sucessores desta Casa, mas que se ma deixava a mim pessoalmente entendia em minha consciência que devia repartir igualmente pelos mais filhos que lhe mereciam o mesmo amor do que eu e que no que tocava às quinhentas moedas que as cedia particularmente em meu irmão Luís e que para que isto não fosse só fantástico quisesse pôr no testamento esta minha declaração já que absolutamente nisto não queria consentir e com isto lhe ficava eu em dobrada obrigação, fazendo-me por uma parte o que eu desejava e pela outra mostrando-me como S. Exa. queria a sua generosidade e o seu amor.[522]

Sem dúvida, as sensibilidades familiares de D. João de Almeida Portugal eram fortes e singulares, sobretudo num tempo em que as noções de intimidade, afetividade e privacidade ainda não estavam completamente constituídas. Em relação a esse aspecto, são bastante sugestivas as palavras de Nicole Castan, para quem a família do Antigo

---

[520] D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor...*, p. 64-65.
[521] Idem, p. 77.
[522] Idem, p. 102.

Regime, para além dos laços de consangüinidade e irmandade, era, antes de tudo, um espaço de hierarquias e demonstrações de poder.

> A liberdade, assim como a independência, conquista-se em primeiro lugar com relação à família. A do Antigo Regime está longe de ser afetuosa: para todos que a compõem, e pouco importa a posição de cada um, é um lugar de dominação, de divisão autoritária de tarefas. A estrita disciplina do chefe de família assegura a coesão indispensável à salvaguarda do patrimônio e da honra familiar; [...].[523]

Por tudo isso, igualmente sugestivos foram os comentários que D. João dispensou à noiva, D. Leonor de Távora. O jovem fidalgo julgava um costume bárbaro não poder falar-lhe diretamente ou ter com ela um contato mais próximo:

> A sra. D. Leonor é de quem não posso saber o conceito que faz da minha pessoa e V. Exa. bem conhece os nossos bárbaros costumes que não permitem declarações em conjunturas semelhantes e ainda que pelos olhos se conhece quem tem lombrigas eu sou muito mau fisionomista e o que experimento são desdéns em quantidade, mas, enfim, algumas vezes se alteram e dizem-me que é bom sinal e é advertência necessária para quem foi criado em um país onde tudo se trata com franqueza e aonde se não conhecem as coisas senão quando se fala claro.[524]

Do mesmo modo curiosos e dignos de nota são os comentários que D. João de Almeida proferiu sobre os sogros, os marqueses de Távora, especialmente aqueles acerca de sua sogra, a marquesa mãe.[525] São várias as cartas em que se refere àquela senhora como uma pessoa altiva e de difícil trato. Em 4 de setembro de 1746, quando ainda se encontrava noivo, dizia ao pai que:

> Enfim aqui vamos passando em um pleno sossego que se não perturbará facilmente senão de vez em quando por alguma embrulhada da sra. Marquesa de Távora, que me parece não serão

---

[523] Nicole Castan. "O público e o particular". In: Philippe Ariès e Georges Duby (org.). *História da Vida Privada: da Renascença ao Século das Luzes*. São Paulo: Cia. das Letras, 1991, vol. 3, p. 414-453. A citação encontra-se na página 414. Ver ainda, na mesma coletânea, o artigo de Daniel Fabre. "Famílias: o privado contra o costume", p. 543-57.

[524] D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor...*, p. 74. Trata-se da já aludida carta de 22 de março de 1747.

[525] Sobre D. Leonor de Távora, informa Nuno Gonçalo Monteiro: "D. Leonor de Távora (1700-1759), pela morte prematura do irmão primogênito (1716) foi a 6ª Condessa de S. João da Pesqueira e a 3ª Marquesa de Távora, tendo casado em 1718 com seu primo Francisco de Assis de Távora, sucessor da casa dos Condes de Alvor (ramo da de Távora); como senhora de casa e inculpada no processo, foi a única mulher supliciada em 1759, juntamente com os seus parentes, sob a acusação de ter participado no atentado contra D. José". Cf. D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor...*, p. 71, especialmente nota 40.

> dificultosas de desvanecer, porque ordinariamente não topam senão em mentira e bagatela.[526]

Diferente da filha, "que ninguém até o presente me tem parecido melhor", a marquesa mãe não se furtava em arrumar intrigas e confusões. O temperamento da sogra, informava D. João, não raro gerava conflitos familiares, e afetava até mesmo o relacionamento entre ele e sua mãe, d. Maria de Lencastre. Em carta datada de 28 de março de 1748, narrava ao pai:

> O nosso Portugal é o país mais abundante em etiquetas e ao mesmo tempo onde mais se quebrantam. Tiro esta conseqüência das contínuas desconfianças em que minha mãe está comigo, e com meus sogros e destes últimos. Com S. Exa. [a mãe] dizem de uma e outra parte que recebem desatenções e ponderando o caso e espremida a substãncia vêm a ser matérias de pouquíssima ou nenhuma entidade. Desta espécie são alguns ruídos que tem havido depois de ser eu casado. Atribuo a causa deles primeiramente ao gênio da Nação e depois disto à *viveza demasiada dos srs. Távoras* e alguma melancolia de que minha mãe está possuída [...]. Além de tudo isto a rivalidade que trazem consigo certos parentescos não é menos razão que qualquer outra neste caso, [...].[527]

Em outra ocasião, explicitava com veemência sua opinião acerca da "viveza demasiada dos senhores Távoras", que pretendiam arrogar a si a imagem de família mais poderosa do reino. Nas palavras de D. João, ainda que ele e o sogro possuíssem um bom relacionamento, era "*necessário andar com o prumo na mão porque estes senhores* [Távoras] *têm algumas presunções que de qualquer coisa lhe parece que se lhe agacham todos*.[528] É certo que aqui se pode vislumbrar menos as sensibilidades familiares renovadas do fidalgo, e mais as competições por preeminência e influência no seio das grandes casas aristocráticas do reino. Nessa direção, igualmente sugestivas foram as considerações que teceu acerca dos efeitos, "no espírito dos Távoras", causados pela nomeação do sogro, d. Francisco de Assis, para substituir o pai no vice-reinado da Índia.

> Com o vice-reinado dos Marqueses se acendeu de tal forma o apetite em todos os Senhores Távoras que não houve nenhum que se não lembrasse de ir à Índia, parecendo-lhe que ninguém em Portugal era capaz de formar pensamentos tão súbitos, mas como os miolos daqueles senhores são perfeitamente elásticos, obedecem a qualquer impulso, mas em pouco tempo se restituem ao seu

[526] D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor...*, p. 71.
[527] Idem, p. 82-83. Grifo meus.
[528] Idem, p. 115. Carta escrita em 13 de abril de 1749. Grifos meus.

> antigo estado, e no dia de hoje só a Senhora Marquesa por ter outros motivos para ser constante está na determinação de ir com seu marido e para o que tem alcançado licença da nossa Corte.[529]

Concluiu suas considerações sobre esse ponto destacando as dificuldades financeiras que a presunçosa casa não deixava de enfrentar, o que, aliás, constituía-se numa das razões que a fez buscar o dito emprego:

> Tinha grandes motivos meu sogro para desejar este governo, o primeiro porque só nele parecia que poderia exercitar o seu valor militar ainda que aqueles senhores têm o prejuízo de que basta o simples nome de Távora para se fazerem formidáveis em matéria de reputação e de valor, e o segundo por contados empenhos da sua casa sem vida nem títulos nem bens da Coroa e Ordem com um morgado que apenas poderia servir para pagamento dos juros do que deve.[530]

No que se refere a tais comentários, é importante atentar para as observações de Nuno Monteiro acerca do patrimônio e dos gastos das casas de primeira nobreza do reino. Embora a família dos Távoras possuísse significativos bens patrimoniais, sobretudo na distante província de Trás-os-Montes, retirava a maior parte de seus rendimentos, tal como as demais casas titulares, das comendas e bens da Coroa que administravam. Daí a importância de renovarem os títulos e comendas através dos serviços prestados, como o vice-reinado na Índia, por exemplo. Além disso, o endividamento crônico era outro aspecto que caracterizava o grupo, inclusive os Távoras. A manutenção de uma ampla rede de criados, sempre muito numerosos em Lisboa, e os gastos com a alimentação, vestimentas, cavalos, enfim, com os elementos que os distinguiam como nobres, abocanhavam, segundo Nuno Monteiro, boa parte dos rendimentos dessas casas que, de resto, tinham na Misericórdia de Lisboa seu principal credor.[531]

Seja como for, os trechos anteriormente destacados revelam que D. João possuía certa animosidade ou antipatia pelos Távoras, os quais julgava sobremodo arrogantes. Por outro lado, indicam também a altivez dessa que era uma das principais casas titulares do reino, cuja influência e importância não passavam desapercebidas aos olhos dos contemporâneos, inclusive aos olhos do futuro marquês de Pombal.[532] Na mesma

---

[529] D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor*..., p. 124. Carta de 27 de março de 1750.
[530] Idem.
[531] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro. *Crepúsculo dos Grandes* ..., p. 419-461.
[532] Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José I: na sombra de Pombal.* Lisboa: Temas e Debates, 2008.

direção, essa altivez aristocrática, corroborada pela imagem de corajosos militares e senhores que muitos serviços prestaram à Coroa, irritava D. João, talvez pela pompa e pouca cordialidade demonstrada por seus sogros. Aos olhos de D. João de Almeida, Portugal era um país pouco polido e sem "sociedade", e desse mal geral, julgava o jovem fidalgo, igualmente padeciam os Távoras.[533]

Polêmicas familiares à parte, resta destacar entre a correspondência escrita por D. João de Almeida na juventude uma extensa carta datada de 13 de abril de 1749, na qual o fidalgo se ocupou em relatar ao pai assuntos familiares diversos e as dificuldades em administrar a Casa dos Marqueses de Alorna. Nela é possível perceber diferentes aspectos da postura intelectual e da personalidade deste personagem que, de resto, encontram-se igualmente presentes nas minutas e apontamentos políticos que escreveu após sair da prisão.

Trata-se de uma narrativa extremamente interessante. Ao escrever sobre as doenças da irmã, "Anica", e da mãe, D. Maria de Lencastre, D. João esboça um rico quadro da medicina de meados do século XVIII, ainda arcaica, dominada por superstições e pelas sangrias. Nesse sentido, lamentava o fato de os médicos não conseguirem diagnosticar e tratar precisamente a doença da mãe:

> Neste último depois de 8 sangrias, achando-se ainda com bastantes dores, lhe davam bichas na mesma parte. Com estas se lhe mudaram quase repentinamente dos lombos para as costelas. Visitaram-na os médicos e cirurgiões e acharam-lhe dois tumores, um no fígado e outro no baço, que mostrava claramente ser uma obstrução. Foram as dores continuando e bem mostravam serem grandes quando obrigavam a grande paciência de minha mãe a dar gemidos. Entrou enfim a inchar-se monstruosamente do estômago para baixo. [...] Temiam [os médicos], porém, que a obstrução degenerasse em hidropisia e diziam claramente que sentiam não terem remédio em toda a medicina com que pudessem atalhar, mas sendo as hidropisias umas doenças crônicas, daria logo espaço para se poderem curar. Foi inchando cada vez mais e quanto mais se impossibilitava, tantas mais dores padecia.[534]

O fato de os médicos do reino, e mesmo alguns estrangeiros, não serem capazes de amenizar as dores da mãe, fez com que D. João e os familiares apelassem a

[533] O tom de crítica acerca de Portugal pontua várias cartas dirigidas ao pai. Numa delas, de 14 de abril de 1746, escrita um ano depois de ter regressado de Paris, lamentava seu retorno a Portugal, lugar sem "sociedade", em que se vivia na extrema ociosidade e no qual as pessoas, além de não serem polidas, mostravam-se invejosas. Cf. D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor...*, p. 67-68.
[534] Idem, p. 97.

expedientes menos "científicos". O 2º marquês de Alorna relatava ao pai que, tornando as dores a afligirem-na, foi obrigado a recorrer a sessões de exorcismo e benzeduras de todos os tipos. [535] A propósito, a religião é um elemento significativo nessa carta. É possível vislumbrar o quanto o sagrado mesclava-se com a vida cotidiana das pessoas no mundo luso-brasileiro, inclusive no reino, no seio da aristocracia tradicional. Por isso mesmo, e apesar das muitas dívidas da Casa de Alorna, constantemente lembradas por D. João de Almeida, sua mãe recomendou-lhe que parte de seus bens pessoais, que não eram muitos, fosse empregada em sufrágios e missas por sua alma. Para cumprir a promessa, D. João de Almeida teve que penhorar as jóias da esposa, além de contrair novas dívidas com vistas a atender aos desejos religiosos da progenitora. Informava ao pai que "tem-se-lhe dito quatro mil missas de corpo presente, mil das outras e 200 bulas e o saltério da Madre de Deus. Mas para que não pagássemos tantos juros tomei dois mil cruzados que tinha o Principal João de Melo, pertencentes à testamentaria de meu tio Francisco, [...].[536]

Para além da religiosidade e aflições com a doença da mãe, outro aspecto evocado nesta carta eram as dívidas da Casa de Alorna. Existiam, informava D. João, dívidas com a Misericórdia de Lisboa e com credores diversos, inclusive por ocasião de seu casamento com a filha dos Távoras. As dívidas o atordoavam, e por esse motivo reafirmava ao pai a necessidade de controlar as despesas e cortar gastos, de proceder a uma espécie de racionalização das despesas domésticas. Nessa direção, comunicava a dispensa de determinados criados, tais como um copeiro, "que ainda que é excelente é muito caro e deita-se fora", e de outras criadas, "inúteis para tão pouco serviço", já que as "pretas" poderiam dar conta dos serviços domésticos sem maiores dificuldades.[537]

A preocupação com as economias, aliás, obrigou D. João e a família a passarem algumas temporadas em Almeirim, longe dos excessos e gastos exigidos pela Corte. O que, contudo, não foi um grande sacrifício para o jovem fidalgo, haja vista que por vezes as funções da Corte e a altiveza dos soberanos lhe causavam repugnância.[538] Nas temporadas em Almeirim D. João se dedicava aos negócios da família, como a "fábrica

[535] D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor...*, p. 98.
[536] Idem, p. 103.
[537] Idem, p. 111. Nesse ponto, conforme destacou Nuno Gonçalo Monteiro, é interessante observar como em meados do século XVIII a presença de escravos africanos em Portugal ainda era significativa, sobretudo entre a criadagem dos nobres. Sem dúvida, tratava-se de um elemento que conferia *status*. A esse respeito, ver a introdução das cartas dirigidas ao pai, vice-rei na Índia.
[538] Idem, p. 111-113.

de seda" e a "produção de azeite", reforçando ao pai o quanto seria benéfico se esses empreendimentos fossem valorizados e bem cuidados. Afirmava que "a única coisa livre que temos em Almeirim que não esteja arruinado é a nossa fábrica de seda e faço tenção de ver se a posso fazer florear". E prosseguia, informando sobre o novo lagar da propriedade, que "também rendeu três pipas e meia de azeite e poderia render mais se acaso tivéssemos mais bestas que moessem e para isto tenho descoberto uma nova forma de lagares que enquanto a besta dá só uma volta dá a pedra quatro".[539]

Postura pragmática e invulgar em se tratando de um membro da nobreza tradicional lusitana, a qual, a propósito, caracterizava-se por raramente se envolver com a administração direta de seus bens. No entanto, e ao contrário da maioria de seus contemporâneos portugueses, D. João pareceu estar em sintonia com o espírito reformista e empreendedor do século das luzes. Por outro lado, ao comentar os negócios realizados pelo pai na Índia, dizia que, a despeito das más línguas, o Vice-Rei não devia ficar encabulado, pois não incorria em erro ao se utilizar de parte da pimenta e dos diamantes conseguidos naquela região, dado o zelo com que cuidava dos interesses de sua majestade. Num tom perspicaz e irônico, que revela uma mentalidade política ainda típica de Antigo Regime, D. João de Almeida defendeu sua idéia nesse ponto lançando mão de uma pequena história acerca das campanhas militares durante o reinado de Luís XIV. Assim, narrava ao pai:

> Mas a propósito desta matéria contarei a V. Exa. uma história que ouvi do grande Marechal de Villards, que chegando a Treviso depois da sua última campanha de Itália, onde fez maravilhas, mas ao mesmo tempo se tinha aproveitado dos seguros em que ganhou somas consideráveis, lhe disse Luís XIV, picado, que sabia que ele tinha feito muito bem os seus negócios. Respondeu-lhe o Marechal, sem se alterar: e os de V. majestade também [!].[540]

Apesar da formação intelectual refinada, d. João de Almeida era um homem do seu tempo, marcado pelas contradições próprias do século XVIII, especialmente em Portugal. Era um homem culto, que na juventude estudara física em Paris, mas também era religioso e visava ascender na Corte por meio de alianças e favores políticos. Por outro lado, entendia que às pessoas de sua condição importava aumentar os serviços de suas Casas, beneficiando a monarquia, mas também o engrandecimento da família. Se enquanto Vice-Rei o pai participava de negócios na Índia, não enxergava nessas

[539] D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor...*, p. 116.
[540] Idem, p. 117.

atividades algo de ilícito. Pelo contrário. O pai, assim como o avô também o fizera, arriscou a vida no Oriente para garantir a autoridade da Coroa e do Príncipe. Por que não beneficiar-se da manutenção desse domínio e autoridade?[541]

A propósito, o zelo pela manutenção da Casa e dos bens da família, além da defesa de que à monarquia cabia a manutenção da primeira nobreza por meio dos serviços que prestavam ao Príncipe, são elementos recorrentes nos apontamentos políticas e militares que compõem o acervo pessoal de D. João de Almeida, sob a guarda do Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Tais apontamentos serão analisados adiante. Por ora, faz-se necessário alguns comentários acerca do relato da prisão escrito por D. João de Almeida Portugal.

4.2. O relato da prisão

> Desse modo, é de fundamental importância distinguir com cuidado os efeitos dessas convenções sociais [leis], isto é, dos pactos expressos ou tácitos que os homens fizeram entre eles, pois nisso é que deve residir o exercício legítimo da força, em tais relações entre homem e homem, que não requerem a missão especial do Ser Supremo. [...]. Contudo, qual a origem das penas, e em que se funda o direito de punir? A pena de morte será verdadeiramente útil, necessária, imprescindível para a segurança e a estabilidade social? São justos os tormentos e as torturas? [...] As mesmas penas serão igualmente úteis em todas as épocas? [...].[542]

As palavras de Cesare Bonesana (1738-1794), o Marquês de Beccaria, revelaram-se incendiárias. A partir da publicação de *Dos Delitos e das Penas*, em 1764, os tímidos escritos que então versavam sobre a irracionalidade das práticas jurídicas do Antigo Regime transformaram-se em prolongadas polêmicas e veementes debates, tendo funcionado o livro como uma espécie de bomba entre os círculos intelectuais e ilustrados da Europa setecentista. Conforme observou Lynn Hunt

> Muito do impulso imediato para pensar sobre o assunto veio do curto e vigoroso *Dos Delitos e das Penas*, publicado em 1764 por um aristocrata italiano de 24 anos, Cesare Beccaria. Promovido pelos círculos em torno de Diderot, traduzido rapidamente para o francês e o inglês e avidamente lido por Voltaire [...]. Virtualmente

[541] A esse respeito, ver a interessante memória militar que d. João escreveu sobre a família Alorna. ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, na pasta 126.
[542] Cesare Beccaria. *Dos Delitos e das Penas* (1764). São Paulo: Martin Claret, 2006. Trechos do prefácio e da introdução, p. 13 e 17.

> todo o reformador a partir de então, de Filadélfia a Moscou, o citava.[543]

Certamente parte desta polêmica residiu no fato de que Beccaria rejeitava abertamente o propalado direito divino dos reis, e a possível legitimidade oferecida pelo mesmo aos governantes e magistrados no ato de julgar e punir. Nesse sentido, e tal como sugere o trecho de abertura do presente item, o jurista italiano reforçava o aspecto contratual do poder e das leis, frutos das convenções estabelecidas "entre homem e homem". Assim, explicava na introdução da obra que a origem das penas e do direito de punir remontava ao pacto político fundador das sociedades. E por esse pacto, os primeiros homens, ainda em estado selvagem, para satisfazerem as necessidades cada vez mais complexas de sobrevivência, foram obrigados a agrupar-se em sociedade. No entanto, explicava Beccaria, para que não vivessem em constante beligerância, foram criadas as leis, "as condições que agruparam os homens, [...]".[544]

Em suma, os homens, fatigados de viver em meio a temores e inimigos por toda a parte, sacrificaram parte de sua liberdade para gozarem da restante com mais segurança. E aquele que foi encarregado pelas leis como depositário dessas liberdades e dos trabalhos da administração tornou-se o soberano do povo. Porém, espíritos despóticos podiam ameaçar as leis, o funcionamento da sociedade e, por conseguinte, a liberdade dos indivíduos. Daí o estabelecimento das penas, mecanismos criados pelos governantes para conter aqueles que infligissem as leis. Assim, o direito de punir visava a garantia da liberdade dos indivíduos em sociedade. E por esse motivo, frisava Beccaria, "todo o poder que deste fundamento se afastar constitui abuso e não justiça; é um poder de fato e não de direito; constitui usurpação e jamais um poder legítimo".[545]

Em outras palavras, o poder dos governantes, e por extensão o dos magistrados, não podia fundar-se numa autoridade divina superior a tudo e a todos. Pelo contrário, só existiam soberanos por conta dos indivíduos, das suas necessidades de manter parte da liberdade original de que gozavam antes do estabelecimento das sociedades. O poder político era de origem humana, e suas ações deviam ir ao encontro do bem comum. Por tudo isso, explicitava Beccaria, as leis deviam constituir mecanismos destinados a

---

[543] Lynn Hunt. *A Invenção dos Direitos Humanos: uma história*. São Paulo: Cia. Das Letras, 2009, p. 80-81.
[544] Beccaria. *Dos Delitos e das Penas...*, p. 18.
[545] Idem, p. 19-20.

manter o equilíbrio, a segurança e a liberdade, e não instrumentos usados como meios de opressão e submissão por parte de maus juízes ou governantes despóticos. Afinal,

> se cada cidadão tem obrigações a cumprir para com a sociedade, a sociedade tem igualmente obrigações a cumprir para com cada cidadão, pois a natureza de um contrato consiste em obrigar igualmente as duas partes contratantes. Essa cadeia de obrigações mútuas que desce do trono até a choupana e que une de modo igual o maior e o menor dos componentes da sociedade, tem como finalidade única o interesse público, que consiste na observação das convenções úteis à maioria.[546]

Portanto, Beccaria não apenas denunciava a desumanidade da tortura, dos julgamentos secretos e das execuções públicas, como também engendrava uma discussão sobre o poder dos governantes e as origens do direito de punir, reforçando uma visão laica da política que pretendia firmar-se no século XVIII. Igualmente propagava a necessidade de reforma nas legislações penais de seu tempo, a começar pela simplificação e atualização das mesmas. Nesse sentido, entendia que a melhor maneira de se evitar os crimes e a perturbação da sociedade residia não na violência das execuções e penas de morte, mas sim no conhecimento e publicidade que as leis deviam adquirir. E, nesse aspecto, destacava a importância da imprensa como um mecanismo de utilidade para os cidadãos:

> Por aí se observa, do mesmo modo, a utilidade da imprensa, que pode, ela somente, fazer todo o público, e não apenas alguns particulares, depositários do sagrado código das leis. [Afinal], a imprensa dissipou esse tenebroso espírito de cabala e de intrigas, que não suporta a luz e finge desprezar as ciências somente porque secretamente as teme.[547]

De fato, as palavras do italiano eram ousadas. E nesse sentido, não surpreende que o livro de Beccaria, impresso clandestinamente em Livorno, tenha sido expressamente condenado pela Igreja.[548] Por sua vez, ainda que menos incendiárias e despidas de pretensões revolucionárias, as impressões do cárcere escritas por D. João de Almeida Portugal não deixaram de constituir uma espécie de denúncia contra o despotismo dos magistrados e as degradantes condições de existência nas prisões do Antigo Regime.[549]

---

[546] Beccaria. *Dos Delitos e das Penas...*, p. 21, cf. nota 9.
[547] Idem, p. 25.
[548] Lynn Hunt. *A Invenção dos Direitos…* , p. 80-103.
[549] Acera da justiça no Antigo Regime e o funcionamento dos tribunais superiores portugueses, ver o

Apesar da educação refinada que recebeu e dos prognósticos positivos de sua mãe, para quem o reinado de D. José I prometia ser bastante positivo para os Alorna, D. João de Almeida viu-se envolvido no atentado de três de setembro de 1758. Devido às ligações familiares com os Távoras, D. João não só deixou de ser favorecido pelo monarca, como também foi preso por ordem da Junta Suprema da Inconfidência. D. Leonor de Távora e as duas filhas, dentre elas a futura poetisa Marquesa de Alorna, foram enviadas para o Convento de Chelas.[550] Já o filho do casal, D. Pedro de Almeida, que à época das invasões francesas se tornaria um militar partidário de Napoleão Bonaparte, contava apenas quatro anos de idade e ficou abandonado, entregue aos favores de pessoas conhecidas.[551]

Após a rápida conclusão do processo que condenou os Távoras à morte pelo crime de lesa-majestade, D. João de Almeida foi transferido para o Forte da Junqueira, ficando encarcerado por 18 anos. Nunca foi ouvido em depoimento ou teve culpa declarada. Narrou a experiência do cárcere em uma pequena obra, publicada pela primeira vez no século XIX sob o título de *As Prisões da Junqueira durante o Ministério do Marquês de Pombal*. Nas palavras de Francisco Ribeiro da Silva, o texto "para além da descrição do cárcere e das condições penosas, gerais e pessoais, da vida na prisão, [...] tem a particularidade de trazer para a boca da cena várias personalidades celebradas que, como o autor, se achavam presas na Junqueira".[552]

---

importante estudo de Arno Wehling e Maria José Wehling. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. E ainda o capítulo 2 do presente trabalho.

[550] D. Leonor de Almeida Lorena e Lencastre, 1750-1839; condessa de Oeynhausen, 7.ª condessa de Assumar e 4.ª marquesa de Alorna. Cf. Clara Rocha. "A correspondência de Chelas da Marquesa de Alorna". In: *Revista da UFP*. Porto: Universidade Fernando Pessoa, n. 1, 1997, p. 75-82; Maria Helena Vilas Boas Alvim. "A Marquesa de Alorna e as Cartas do Exílio em Inglaterra". In: *Estudos Portugueses e Africanos*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, n. 17, 1991, p. 61-74. Sobre a 4ª marquesa de Alorna, igualmente importantes são os estudos de Vanda Anastácio. Aqui, destaca-se a recente publicação que a autora fez da correspondência trocada entre d. Leonor de Almeida e d. Teresa de Mello Breyner, condessa de Vimieiro, durante os últimos anos em que a primeira permaneceu enclausurada no convento de Chelas. Cf. Vanda Anastácio. *Cartas de Lilia e Tirse (1771-1777)*. Lisboa: Colibri, 2007.

[551] D. Pedro de Almeida Portugal (1754-1813); 3º marquês de Alorna, 6º conde de Assumar. A exemplo do que ocorrera com D. Martinho Mascarenhas, filho do duque de Aveiro, D. Pedro de Almeida, neto do marquês de Távora velho, foi perdoado pela Rainha, e recebeu dela alguns favores importantes, o que lhe permitiu fazer carreira militar. Quando das tensões desenvolvidas entre Portugal e a França de Napoleão, D. Pedro de Almeida apoiou a idéia de uma aliança francesa e o corte de relações com a Grã-Bretanha. Cf. A introdução de José Norton às *Memórias Políticas do Marquês de Alorna*. Lisboa: Tribuna, 2008, p. 11-74.

[552] Prefácio à segunda edição de *As Prisões da Junqueira durante o Ministério do Marquês de Pombal escritas ali mesmo pelo Marquês de Alorna, uma de suas vítimas*. Lisboa: Frenesi, 2004, p. 6.

Nuno Gonçalo Monteiro, no entanto, não confirma que *"As prisões da Junqueira"* seja texto da lavra de d. João de Almeida Portugal, limitando-se a se referir ao relato como sendo "supostamente de autoria do 2º Marquês de Alorna".[553] Por sua vez, Francisco Ribeiro da Silva, responsável pelo prefácio da segunda edição, não têm dúvidas acerca da autoria do relato, afirmando que "o texto agora reeditado foi escrito por d. João de Almeida Portugal, 2º marquês de Alorna". E esse parecer segue o padre José de Sousa Amado, o primeiro a publicá-lo em 1857.

A propósito, Sousa Amado garantiu ter travado contato com o original escrito por d. João de Almeida, que pôde "examinar e confrontar com a cópia que tínhamos só por pouco tempo, e em casa de um dos descendentes das vítimas de Pombal, a quem foi confiado com todo o resguardo". O padre ainda oferecia uma breve descrição do documento:

> É um caderno em quarto, ainda bem conservado, mas que mostra-se ter-se feito dele muito uso. A letra é perfeitamente bem formada e legível. Foi escrito com tinta vermelha, que hoje se acha desbotada. [...] À margem deste precioso manuscrito, e no intervalo das linhas, há emendas e correções, e acrescentamentos feitos com tinta preta, e da mesma letra, e isto leva-nos a crer que o ilustre marquês de Alorna, mais tarde, pôde alcançar tinteiro, ou que então revera a sua obra depois de sair daqueles cárceres.[554]

Na Biblioteca Nacional de Lisboa existem várias versões manuscritas do texto em questão, o que indica a curiosidade e o interesse que foi capaz de despertar entre os contemporâneos, e também depois. Por outro lado, nos escritos que d. João produziu e apresentou por ocasião da revisão do processo dos Távoras – ao menos os que se encontram sob a guarda do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro –, não há nenhuma referência ao relato da prisão, o que, contudo, não significa que não tenha sido escrito pelo fidalgo. Na verdade, tal como Francisco Ribeiro da Silva e o padre Sousa Amado, corrobora-se aqui a opinião de que d. João de Almeida foi de fato o autor do texto, sobretudo, pela linguagem em que foi escrito e pelos detalhes que oferece sobre os contemporâneos igualmente encarcerados.

Suas páginas iniciais são dedicadas à descrição física do cárcere, caracterizado pela escuridão, pequenez, umidade e insalubridade:

---

[553] A esse respeito, cf. a introdução da edição que Nuno Gonçalo Monteiro realizou das cartas dirigidas por D. João ao pai, tantas vezes aqui citada.
[554] Ver o anexo da aludida edição de 2004 de *As prisões da Junqueira...*, p. 09-10.

> Nesta prisão [da Junqueira] há dezenove cárceres: dois são quase de todo escuros, e entre os outros há também dois que são reputados pelos piores, pela sua pequenez, e por estarem perto de um cano por onde despejam as imundices. [...] / Todos os cárceres têm três portas, duas de pau e uma de ferro. As duas interiores costumam fechar-se somente em certos tempos de maior rigor; [...]. / O comprimento dos cárceres é pouco mais ou menos de sete passos; na largura há mais diversidade, ainda que não muita; *e todo este edifício estava tão fresco, quando para ele foram transportados os presos, que com o dedo se lhe faziam buracos profundos nas paredes*. / Com isto sofreram os pobres padecentes frios insuportáveis e uma umidade extraordinária. Debaixo da minha prisão, e mais a algum espaço para a parte da terra, há três casas subterrâneas, duas das quais servem de cemitério, e a outra dizem que foi destinada para tratos. Enfim, por cima das prisões ficam os quartos do desembargador, do escrivão, do capelão e dos guardas.[555]

Intrigante o comentário de que as paredes da prisão encontravam-se frescas quando da chegada dos prisioneiros, ao ponto de lhes fazerem buracos! Não é difícil perceber a ironia que d. João dispensava ao primeiro ministro de d. José nesse ponto. Afinal, tanto quanto a prisão de gente como ele, encarcerado sem nunca ter tido culpa declarada, a construção das celas na Junqueira tinha sido obra de encomenda, por certo dirigida por Sebastião José. Aliás, essa também era a impressão acerca do desembargador responsável pela prisão, homem grosseiro e falto de letras, manipulado pelo referido ministro.

> Para conhecimento do caráter do desembargador basta advertir que é um homem escolhido por Sebastião de Carvalho, para carcereiro daqueles presos, que a sua iniqüidade tem destinado para serem atormentados e mortos ocultamente; no qual se tem encontrado a fidelidade e boa correspondência, que indica a posse pacífica deste ministério no decurso de tantos anos. [...] / Não digo nada de suas letras, porque vejo que a fama terá publicado bastantemente, que as não pode haver mais garrafais; e corta o coração vê-lo estar árbitro de honras, vidas e fazendas; não entendendo o que lhe dizem, não percebendo os livros, e sendo absolutamente incapaz de toda a casta de discurso. A maior parte das vezes que nos visita, é sempre para dizer maravilhas do seu catolicismo.[556]

No mesmo tom de ironia, descreveu um episódio que atestava o quanto o desembargador responsável era um sujeito rude e desrespeitoso para com os presos, a despeito de serem todos religiosos e fidalgos.

---

[555] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p. 15-16.
[556] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p. 17.

> Haverá pouco mais ou menos dois anos e meio, contou um dos guardas, que estando o outro seu companheiro conversando com o desembargador sobre os presos, e entendendo que quanto houvesse de mais abrutado seria o que tivesse melhor acolhimento em seu ânimo, lhe dissera que, se algum de nós o tratasse com aspereza, o havia de coser a facadas. O desembargador, à vista desta brutalidade, e sem embargo de não haver aqui nesse tempo senão religiosos e fidalgos, não se alterou, e respondeu com toda a brandura: que facadas era demais, e que bastariam murros. Não seria possível referir-se tudo o que tem havido desse gênero. Estas amostras parecem suficientes para se formar juízo dos grandes socorros do Céu que nos têm sido precisos para levar este trabalho com paciência; [...].[557]

E concluindo o juízo que formou da figura do tal desembargador, entendia que

> [...], torno a dizer que me admira não serem muito piores os guardas; e o desembargador, com o seu pouco juízo e espíritos baixos, próprios da sua extração, *não seja também incomparavelmente maior tirano*, com as lições de Sebastião José, tendo-nos assim meio enterrados, sem nos admitir nenhum recurso, [...].[558]

Ainda que D. João não informe a identidade do desembargador, literalmente nomeia "tirano" o secretário de D. José I, aludindo a um dos temas mais recorrentes nos seus apontamentos políticos: o perigo dos validos ou o "despotismo ministerial". E a esse respeito, cabe destacar que as palavras de D. João estiveram sempre muito próximas daquelas que, um pouco mais tarde, o filho Pedro desenvolveu no seu "testamento político". D. Pedro de Almeida Portugal, 3º marquês de Alorna e filho mais moço de D. João de Almeida, destacava o nome do antigo ministro como um exemplo pernicioso à boa conservação dos governos, e a esse respeito assegurava que

> até o tempo do marquês de Pombal foram apenas uns canais por onde subiam os negócios à presença do Soberano. Presentemente tanto são tudo que até em linguagem diplomática, já se não trata só do rei, e se diz sempre do rei e seu ministério. Esta associação de nome denota que participam da Soberania; e entre nós tem acidentes, que o dão ainda mais a entender; *porque à semelhança dos príncipes gozam dos maiores privilégios, e distinções; [...] esta é a marcha geral do mundo, e como as circunstâncias é que fazem os homens, em razão delas é também regra geral serem raros os reis maus, e serem raros os ministros bons; e*

[557] Idem, p. 19.
[558] Idem.

> *por isso é urgente a necessidade de pôr os ministros em circunstâncias de não poderem fazer mal impunemente*.[559]

Sem dúvida a última frase, que aparece grifada acima, pode ser entendida como uma referência aos infortúnios que acometeram sua família durante o gabinete pombalino, mas, também, às mudanças políticas que caracterizaram a monarquia portuguesa ao longo do século XVIII, ou seja, o esvaziamento dos antigos tribunais e conselhos em favor dos privilégios políticos adquiridos pelos ministros e pelas secretarias de Estado. Tanto quanto o pai, que enfatizava a necessidade de a monarquia possuir um Conselho de Estado forte, também o filho Pedro entendia urgente a criação de "circunstâncias" capazes de limitar os abusos e o despotismo dos maus ministros.[560]

Do "despotismo ministerial" ao cárcere, a perspicácia de D. João não podia deixar de oferecer detalhes acerca da vida na prisão, e aos infortúnios ali enfrentados. Curiosas foram as palavras que o 2º Marquês de Alorna dispensou às mulheres encarregadas dos tratos com os presos. A esse respeito, informava que

> Há aqui também duas mulheres encarregadas do governo da cozinha, que, participando do espírito da casa contra os presos, são uma espécie de monstros sem sombras de compaixão, que é própria do seu sexo. Delas se têm queixado alguns presos, principalmente os doentes, mas com inutilidade, e sempre recebida essa acusação pelo desembargador com desagrado. Nas pretas, talvez pela semelhança do seu estado de escravidão com o nosso, é que experimentamos alguma piedade.[561]

O trecho em questão é revelador dos limites das sensibilidades modernas de d. João de Almeida Portugal, sobretudo em relação à família e à vida doméstica. Ainda assim, e a despeito da visão aristocrática e preconceituosa devotada às mulheres, pode-se perceber certo senso de humanidade e generosidade no discurso do fidalgo, especialmente quando diz que as "pretas", pela igual condição de inferioridade, guardavam certa piedade pelos encarcerados.

A mesma sensibilidade, aliás, se verifica nos comentários dirigidos à "religião fingida" do desembargador, que apesar de não perder ocasiões para gabar-se de seu

---

[559] D. Pedro de Almeida Portugal. *Memórias Políticas...* , p. 89-91. Grifos meus.
[560] Para as idéias de D. João de Almeida Portugal, ver o item "Apontamentos Políticos", no presente capítulo.
[561] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p.19.

catolicismo, mostrava-se desumano e negligente ao negar confessores aos presos, ou por concedê-los com muita dificuldade.

> O desembargador exagera sempre muito o seu zelo no que toca às coisas espirituais; apesar das provas continuadas, que nisso tem havido, da sua dureza e negligência. No princípio, quando alguém o apertava para que lhe desse confessor, respondia que para a Quaresma, porque não havia obrigação de usar desse sacramento senão uma vez cada ano. [...] Seguia-se também a isto, em algumas ocasiões, ralhadelas e argumentos com os presos, em que ficava bastantemente clara a sua sem razão; mas apesar disso tem sempre continuado a pretender que não haja demora e se não trate nunca com os confessores, senão o que meramente pertence à consciência. [...] [Assim], alguns presos tem morrido sem ela, [...], e quase todos temos pretendido missa, de que estamos privados há dezesseis anos, sem que até agora se deferisse a este justo requerimento; nem sirva de nada a nosso favor o exemplo da Bastilha, onde é concedida aos presos essa consolação em todos os dias santos.[562]

A religião consistia num expediente importante na luta pela sobrevivência cotidiana no cárcere, uma "consolação", nas palavras de D. João de Almeida, e por esse motivo que a dificuldade em se confessar e ouvir missa tornava os dias na prisão mais penosos. Nesse sentido, a comparação com a Bastilha não foi gratuita. Se até mesmo naquela prisão, reconhecida pelos rigores e barbaridades dispensadas aos presos, os prisioneiros ouviam missa em todos os dias santos, por que o mesmo se não praticava na Junqueira?

A confissão era outro problema, dados os temores do citado desembargador de que a mesma fosse usada como um meio de conluio entre os presos e pessoas de fora. Nesse sentido, muitas vezes só era concedida na Quaresma, e sob a supervisão do "lacaio pombalino". Cuidados extremados e desumanos, haja vista que, nas palavras de D. João, o desembargador bem sabia que os presos falavam uns com os outros pelas janelas e portas, porque "não há coisa mais fácil, para quem conhece estas prisões, do que advertir que dentro delas nenhum de nós pode deixar de saber pouco mais ou menos a situação de quem anda pelo corredor."[563]

Também dignas de nota são as considerações que D. João apresenta acerca das condições materiais de vida na prisão. Sob o subtítulo *Economia*, o fidalgo teceu

[562] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p. 21-22.
[563] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p. 22-23.

comentários sobre a limpeza das celas (palavra comumente substituída por "casa"), as vestimentas usadas pelos presos, o sustento de que se serviam, assim como o trato dispensado aos doentes. O olhar aristocrático de D. João não deixava de reconhecer que no cárcere as distinções e honras outrora perseguidas perdiam todo sentido. Assim, no que pertencia "aos presos no interior de suas casas", informava que

> era encargo geral para todos os presos o de varrerem as suas casas, fazerem as camas e limparem os seus candeeiros e os seus talheres; seja velho ou moço, sacerdote ou fidalgo, ninguém se pode dispensar deste trabalho, sob pena de sofrer porcarias de toda a casta. Se alguém está doente, espera-se que tenha saúde para cuidar da limpeza, e só no caso de receber os sacramentos se costumam dar quatro breves vassouradas nas casas dos que têm embaraço, ou que foram nisso descuidados.[564]

Em relação às vestimentas dos padres e fidalgos presos, os anos no cárcere as tornavam podres e insuficientes. A esse respeito citava o exemplo do "Marquesito de Gouveia", Martinho de Mascarenhas, filho do duque de Aveiro. O desgraçado rapaz, não bastasse estar preso pelos erros do pai, "por falta de calções andou com umas ceroulas de seu companheiro, o padre d. Estevão".[565] O próprio D. João, apesar das muitas diligências que fez, não conseguiu os calções de camurça que solicitara ao desembargador, "por ser mais caro do que admite o pouco gasto que se pretendia fazer com os presos".[566] Somente após cinco longos anos de confinamento, é que os presos passaram a contar com certa regularidade no fornecimento de vestidos, embora, reclamava D. João, o que dão ordinariamente é duas camisas de pano de linho do mais grosso, e tão curtas que não passam do osso sacro". Além disso, reclamava que os presos recebiam apenas "dois pares de meias de linha branca, dois lenços pardos dos mais grosseiros; dão, se se pede, e há necessidade, um par de meias de lã, uma véstia, calções, colete, roupão e lençóis". Adiante, dizia que apenas depois de alguns anos no cárcere é que deram a ele e ao filho do Duque "guardanapo, tendo-nos remediado todos estes anos com pedaços de lençóis velhos [...]".[567]

Curiosa a preocupação de D. João de Almeida com os guardanapos, de resto quase nunca fornecidos. De fato, apenas um fidalgo titular da corte se ocuparia com tais detalhes, estando encarcerado numa prisão suja e fétida. Porém, os comentários e

---

[564] Idem, p. 24.
[565] Idem, p. 24-25.
[566] Idem, p. 25.
[567] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p.26-27.

reclamações de D. João nesse sentido são compreensíveis. Afinal, os finos modos com que foi educado, a experiência vivida na corte francesa, o valor concedido à etiqueta e ao convívio social, eram elementos que compunham a sua identidade enquanto nobre, e mesmo enquanto pessoa honrada. Na prisão, sentia-se descaracterizado, usurpado de sua honra e "sociedade", sempre tão prezada por ele, e ao mesmo tempo descuidada pelos contemporâneos. Nessa direção, usar guardanapos ou calções de camurça não constituía apenas expediente prático para enfrentar o frio, a umidade, e outras circunstâncias mais. A preocupação com as roupas usadas e com os acessórios diversos refletia também o desejo de manter o mínimo de dignidade na prisão, apesar da desonra e humilhações inevitáveis.

Por isso, igualmente mostrava-se indignado ao informar que os próprios presos, não importando se fossem fidalgos ou eclesiásticos, é que se aplicavam a remendar as próprias vestimentas:

> [...] o zelo do cômodo dos presos não é nenhum, a dilação, que se experimenta nos tais consertos, muito nociva à pouca roupa que fica, obrigou a quase todos a aplicarem-se a esta casta de ofício. No dia de hoje, e depois de tanto exercício, têm-se feito insignes remendões os fidalgos que aqui se acham. Todos deitam palmilhas nas meias, todos sabem tomar malhas, coser botões, deitar remendos, etc., e nisto gastam, não com pouco dissabor, a maior parte do tempo.[568]

A visão e o orgulho aristocráticos do 2º marquês de Alorna evidenciam-se neste comentário, de resto bastante irônico. Afinal, como um homem de sua condição, que freqüentou a corte de França, que foi amigo e protegido de D. Luís da Cunha, que teve um pai vice-rei da Índia, podia se sujeitar a praticar o ofício de "remendão"? Imagine-se o quanto esse estado de coisas era humilhante para indivíduos imbuídos das distinções e pompas do Antigo Regime. Não admira o rancor demonstrado por D. João em relação a Pombal, o valido de D. José I que, no seu entender, foi o responsável pela ruína de suas pretensões políticas e pela desgraça de sua honra e família.

No mesmo sentido, e com a perspicácia usual, D. João comenta que o rei tinha mandado dar quatro tostões por dia a cada fidalgo preso na Junqueira, e outros três aqueles que não tivessem tal graduação. O dinheiro devia ser empregado no sustento dos senhores e demais encarcerados. No entanto, o expediente era deliberadamente

[568] Idem, p. 26.

ignorado pelo desembargador que, de resto, vivia a reclamar das muitas despesas e prejuízos que arcava para a manutenção dos presos. Diversamente, nas conversas que teve com os guardas, o marquês de Alorna convenceu-se da opinião contrária. Assim, e mais uma vez vincando o caráter duvidoso do marquês de Pombal, entendia que

> [...] este silêncio [do desembargador, sobre o dinheiro destinado pelo rei aos presos] me fez reverdecer a idéia, com que ando ultimamente, de que poderá ser que este homem se sustente à nossa custa, [...], não por deliberação sua, mas por conselho de Sebastião José, para os reduzir a maior miséria. Talvez que daqui proceda a diminuição no trato, que se experimenta à medida que têm morrido mais presos. Dizem que o desembargador dá 3.200, cada dia, para a sua mesa, para o gasto de todos os presos, de toda a sua família, do capelão, dos guardas, das pretas, etc. Um guarda que despediram, e que correu muito tempo com esses gastos, me assegurou que daí saía tudo, absolutamente, e até remédios, e trastes para a cavalhariça, quando eram necessários.[569]

Quanto à dieta experimentada por ele e seus companheiros de cárcere, a descrevia com grande indignação:

> Pela manhã dão água quente, ou chá, ou leite, segundo o que cada um necessita. O chá era do mais ordinário, de que se comprava um papeliço, que se deitava em uma folha velha sem tampa, e assim se ia gastando. [...] Algum dia davam ao jantar sopa mal feita, vaca sofrível, arroz mau, um guisado de carneiro grosseiríssimo, um pão pequeno mal feito, amassado em casa, a fruta quase sempre de maroto, e em muito pouca quantidade. Davam à ceia outro pão, e dois pratos, um de ervas, ordinariamente mal feitas, e outro de carne. [...]. Passado alguns anos foi crescendo o espírito econômico: tiraram o prato do guisado, descobriram que era mais barata a carne em Oeiras, [...]. O peixe quase sempre é salgado, [...], quase nunca de espécie delicada.[570]

Ademais, não bastasse serem as refeições insuficientes, d. João assegurava que a comida servida aos presos, mal feita e sem sabor, era mesmo uma espécie de suplício que se impunha a todos, e ainda aos doentes. Tanto quanto os tratos corporais, a comida de péssima qualidade tornava-se outro instrumento de purgação. E a esse respeito dizia que o mais intolerável era "a falta de tempero". E acrescentava, com ironia e indignação, que nesse "particular, há cães de caça mais bem tratados do que nós; e as pretas cozinheiras respondem com razão a quem as argui da sensaboria do comer: como

[569] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p.27-28.
[570] Idem, p. 28-29.

há-de ser de outro modo se lhe não dão adubos, nem presunto, nem paio com que o possam fazer mais gostoso?” [571]

Porém, pior que tudo era a negligência dispensada aos doentes. Dependendo do custo ou do trabalho exigido, as orientações médicas eram sumamente ignoradas, não importando o risco de vida que isso podia significar. Nesse sentido, d. João contava o que tinha sucedido ao conde de São Lourenço. Certa vez, ficando muito debilitado, os médicos o mandaram tomar banhos de corpo inteiro. No entanto, a avareza e descaso do desembargador da prisão em relação às orientações médicas quase tiraram a vida daquele fidalgo. Afinal, somente depois de muito tempo houve providências a respeito, e ainda assim

> como não havia canoa, nem o aluguel de uma tina parecia despesa pequena, resolveu o desembargador que se tirasse uma das tampas de um quarto de vinho velho, que havia em casa, e que tomasse aí o conde os seus banhos. Isso foi o que se executou, a que se seguiu, para acrescentar a demora, a dificuldade de conseguir a água necessária. Os guardas não a queriam trazer. Houve sobre isso pendências; mas, por fim de contas alcançou-se que viesse de muitos em muitos dias, e que nesses intervalos tomasse o conde os banhos na mesma água. Agoniava-se com isso infinito; e como a água, pela continuação dos banhos e pouca largueza da vasilha, saía meia corrupta e empestava o corredor, assentou [...], ele mesmo [conde] que lhe seria melhor até para a sua saúde abster-se de semelhante remédio, e evitar tanta aflição.[572]

O próprio D. João enfrentou problemas de saúde no cárcere, chegando mesmo a recear a morte. Os descuidos e a falta de piedade não foram menores na ocasião. Ao menos era assim que interpretava os descuidos que sofrera no cárcere.

> Eu, haverá sete anos [estava escrevendo em 1765], estive perdido, escarrando sangue, com dor grande no peito, que me reduziu a suma magreza e excessiva debilidade, seguiu-se a isto vigílias, ameaços de vertigens e algumas intercadências [sic] de pulso. Entendi que morria e, vendo-me em tanto desamparo, pedi ao desembargador que me desse qualquer companheiro que lhe parecesse, declarando que estimaria muito que fosse sacerdote, para me absolver e me ajudar a bem morrer. [...] nunca vi cara de escárnio como a que fez o tal ministro à vista da minha proposta. Pareceu-lhe um altíssimo destempero, [...], e depois de me dar a conhecer quanto podia haver de mais cruel, procurou consolar-me com a certeza de que, em eu morrendo, logo os meus trastes todos,

[571] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p.29.
[572] Idem, p. 33.

> que são quase nenhuns, se venderiam para me mandar dizer missas pela alma.[573]

No mesmo sentido, não era menos perspicaz ao observar que, "em morrendo algum preso, para logo se cuida no enterro". E sobre tal prática, questionava-se: "a maior parte tem passado para a cova poucas horas depois de mortos, e desta forma, sabe Deus se enterrariam alguns ainda com vida".[574] Embora D. João de Almeida não use em seu relato o termo "humanidade" no sentido político que a palavra adquiriu no decorrer do século XVIII, os trechos acima transcritos não deixam de evidenciar o incômodo e a indignação com o descaso pela vida humana. Aos olhos do 2º marquês de Alorna, igualmente chocante era o desprezo pela morte e pelos corpos dos falecidos, enterrados de qualquer maneira, com uma brevidade que, a propósito, não deixava de causar suspeitas.[575]

Mas a vida na prisão não deixou de contar com momentos de alívio. Mesmo que por breves períodos, D. João de Almeida e os companheiros de cárcere experimentaram alguma satisfação. Sob o título "Dos Intervalos de Alívio que a Providência Divina Deparou", o marquês de Alorna descreveu algumas das estratégias de sobrevivência que religiosos e fidalgos desenvolveram face à rudeza das paredes escuras e úmidas do Forte da Junqueira. A esse respeito, menciona um criado de nome Domingos, natural de Trás-os-Montes, encarregado pelo desembargador do trato dos presos. E ainda que lhe faltasse "nobreza e letras", distinguiu-se pela bondade e compaixão dispensadas aos encarcerados. "Chegou a tanto a sua caridade que aos mais angustiados procurou logo notícias dos seus parentes". Facilitou-lhes o contato com a família, atuando como uma espécie de intermediário entre os de dentro e os de fora. Trazia para a Junqueira notícias, cartas, dinheiro, remédios.

> Constava-lhes quanto lá fora se passava, alcançava gazetas, folhetos e outros papéis públicos. Por este mesmo moço se comunicaram todos os presos por escrito, e também depois se visitaram uns aos outros de noite e nas ocasiões em que o desembargador saía fora ou estava ocupado com visitas.[576]

Ao longo de um ano e meio os rigores da prisão foram aliviados pelas diligências do criado Domingos. Porém, ao tomar ciência de tal esquema, o

---

[573] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p.35.
[574] Idem, p. 36.
[575] Lynn Hunt. *A Invenção dos Direitos…*, p. 13-33.
[576] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p. 38-39.

desembargador não só prendeu a ele, seu irmão e demais cúmplices, como também infringiu maiores penas aos presos.

> Todos os presos foram mudados, exceto alguns padres, eu e Manoel de Távora, que tínhamos vindo havia quinze dias, [...]. Gonçalo Cristóvão e seu sobrinho João Bernardo foram postos nas casas escuras. O Encerrabodes, também o meteram em uma das mais sombrias, [...]. Os outros presos foram também postos em mais aperto; fecharam-se todas as portas de cada prisão por muitos dias.[577]

Mesmo assim, os prisioneiros não deixavam de se comunicar uns com os outros pelas janelas e portas, o que era facilitado pelo corredor, que conduzia as vozes. Também as fechaduras quebradas e enferrujadas facilitaram, durante parte do período de reclusão, certa liberdade aos presos. Nas ocasiões em que o desembargador responsável não se encontrava, e que não existia a presença de guardas no corredor, os fidalgos e religiosos abriam as portas das celas e ficavam juntos. Eram momentos de conversa e alívio, o que minimizava as doenças, os infortúnios e a loucura. Segundo d. João, durante pouco mais de quatro anos o desembargador usou de dissimulação e tolerou os "encontros". No entanto, a falsa compaixão do desembargador não tardou em revelar-se. Segundo D. João, o desembargador, certamente seguindo ordens do Marquês Pombal, mandou logo fazer ferrolhos para se porem pela parte de fora das portas de cinco presos que lhe pareceram mais culpados, "e em cujo número entrei eu".[578]

Adiante, revela sua indignação pelas arbitrariedades cometidas durante o gabinete pombalino. Nesse sentido, narra o que se passou com João de Távora, mais um dos membros daquela poderosa família caída em desgraça que se encontrava na Junqueira. Tendo aquele preso se mostrado impaciente com as arrogâncias e privações enfrentadas, ousou desafiar o desembargador. Numa visita que o último fez ao seu cárcere, lhe afirmou com furor que havia sido "enterrado vivo" na prisão sem culpa alguma declarada, somente debaixo das ordens de Sebastião José, um homem que "não fazia senão enganar El-rei, e desacreditar na sua presença as pessoas de bem; que

[577] Idem, p. 39.
[578] Idem, p. 46.

merecia ser castigado, e outras coisas desta casta, sem passar nunca a nenhumas que ofendessem a mais ninguém".[579]

O desembargador ficou irado, lhe prometendo castigos terríveis e severos. Onze dias após o incidente, retornou à cela daquele Távora, e lhe informou que por ter incorrido em crime contra o governo, uma vez que havia pronunciado palavras horrendas sobre "tão sagrada pessoa", seria punido. Por conta do episódio "deitaram-lhe grilhões aos pés, algemas nas mãos", e o desembargador da Junqueira o informou que em tudo seguia as ordens de sua majestade, que, além disso, "lhe mandava dizer, soubesse, que já não era fidalgo, e que, se falasse, o mandaria queimar da mesma forma que se tinha feito aos outros em praça pública. [...]". Fingindo compaixão, no entender do 2º Marquês de Alorna, o desembargador não lhe pôs mordaça na boca, mas, no entanto, "ordenou que o fizessem jejuar a pão e água oito dias; o que, com efeito, se executaria sem discrepância, se alguma das pretas não procurasse moderar com a sua caridade tanto rigor.[580]

Ao destacar o episódio envolvendo João de Távora, o 2º Marquês de Alorna ressaltava toda a sua indignação contra a premissa de que falar contra Sebastião José de Carvalho e Melo, apenas um mero ministro, fosse o mesmo que cometer um crime de lesa-majestade. Mais vez o tema do "despotismo ministerial" pontua o discurso do 2º marquês de Alorna. A propósito, a temática do valido igualmente revelou-se recorrente na segunda parte do seu relato, na qual se dedicou a apresentar alguns dos personagens que com ele dividiram as agruras da prisão, procurando refletir acerca dos possíveis motivos que os teriam levado a tal estado de coisas.

Os primeiros a serem mencionados foram uns padres barbadinhos italianos, presos sob a acusação de fomentarem um complô contra o ministro Sebastião José. Um desses religiosos, frei Clemente, teria lido e entregado ao rei um panfleto produzido por instâncias de Martinho Velho, certo comerciante do Campo de Santa Clara. Nele, se expunha ao soberano os abusos do dito ministro, e os meios de emendá-los. Parecia que

[579] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p. 41.
[580] Idem, p. 41.

o plano era conseguir que Pombal fosse substituído pelo Encerrabodes, nobre de perspicácia política e que certamente podia melhor executar o ofício de ministro.[581]

Na concepção de D. João de Almeida, no entanto, o motivo da desgraça daqueles religiosos foi a amizade que frei Clemente possuía junto ao rei, o que não podia deixar de incomodar o ministro tirano, "pelo empenho que todos lhe conhecem de que el-rei não seja informado por mais ninguém".[582] E quanto à maneira como foram presos e interrogados, assentava D. João:

> Foram, com efeito, presos frei Clemente, em casa do corregedor do Rossio, e frei Iluminato, na do corregedor do Mocambo; passados dias começaram a fazer-lhes perguntas, servindo de ministro d.Luís da Cunha Aragão, e escrivão o nosso desembargador. *Nesta diligência se empregou toda aquela impertinência astuciosa, que indica mais depressa o desejo de achar crimes do que vontade de satisfazer bem e moderadamente o que mandam as leis*. O forte do interrogatório consistiu em se averiguar se eram sabedores de uma conjuração armada, para a ruína de um dos principais ministros que despachavam com el-rei.[583]

E prosseguia,

> [...] houve com eles [padres] disputas eternas, para os capacitarem que a maledicência contra os ministros era igual à que se dirigisse particularmente à pessoa de el-rei. Foram argüidos de andarem pelas casas dos fidalgos, de terem deitado fora os barbadinhos genoveses e de fazerem missões, que se deviam reputar por inúteis, não sendo a nossa nação de hereges, nem de maometanos.[584]

Reforçando as arbitrariedades e usurpações praticadas pelos ministros de Estado e magistrados, D. João entendia absurda a condução do interrogatório daqueles padres:

> Mas o que parece incrível da parte dos ministros, com pretensão de que neles se considerasse a representação real, foi que, tomando de repente o feitio de usurpadores, se atrevessem a perguntar aos padres o que tinham dito a el-rei e à rainha, e o que qualquer destes dois monarcas lhe respondeu. Os padres zombaram ambos desta

---

[581] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p. 50. Trata-se de António Freire de Andrade Encerrabodes (1699-1783), importante letrado do reinado de D. José I, cuja figura rivalizava com a de Pombal. Tiago C. P. dos Reis Miranda afirma que esse personagem foi um dos mais importantes de Portugal no século XVIII, e sua trajetória merecia ser investigada tanto ou mais que a do primeiro ministro de D. José. Cf. Tiago C. P. dos Reis Miranda. "António Freire de Andrade Encerrabodes (1699-1783): no espelho de Pombal". In: *Revista Penélope*, n. 30/31, 2004, p. 93-134.
[582] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p. 49.
[583] Idem, p. 51.
[584] Idem, p. 52.

> pergunta. Frei Clemente respondeu que o que se trata com os reis não se confia a mais ninguém.[585]

Por fim, e num tom que facilmente podia ser usado para relatar o caso dos Távoras, arrematava seus comentários acerca do que se passou com os religiosos barbadinhos:

> [...] Todos eles, pelo modo feroz com que se faziam as perguntas, era natural que padecessem perturbações. Até os tratavam com aspereza se queriam ler o que se lhes mandava assinar, para esse efeito se lhes determinava o lugar; e nestes termos, os processos, ao menos nas laudas onde houve assinaturas, parece que devem se bastantemente suspeitosos.[586]

Usurpação da soberania e da autoridade régia, arbítrios pessoais ao invés de respeito à justiça e às leis, ferocidade e desrespeito para com os indivíduos, não importando se fossem eclesiásticos, fidalgos ou pessoas honradas. Eis as cores com as quais o 2º marquês de Alorna "desenhou" a figura dos ministros de Estado, e notadamente a de Sebastião José de Carvalho e Melo. O mesmo tom incisivo, aliás, empregou ao tratar dos padres da Companhia de Jesus encarcerados na Junqueira, não deixando de sublinhar as angústias e perturbações mentais padecidas por alguns dos inacianos, dentre eles o padre Gabriel Malagrida. Nessa direção, igualmente não se furtou em tratar do aludido envolvimento dos padres da Companhia na suposta conjuração contra o rei D.José I. A esse respeito, comentava que

> é muito de admirar, dizendo-se que alguns destes padres tinham sido os principais motores da pretendida conspiração, formada contra el-rei, que os não prendessem senão nas vésperas das execuções, quando a sentença, que assim o segura, estaria talvez impressa, e que nenhum deles fosse perguntado, exceto o Malagrida, dois anos depois, por motivos alheios deste fato, como logo se verá.[587]

E adiantando-se aos argumentos mais tarde alegados para alcançar de D. Maria I a graça para rever o processo dos Távoras, D. João destacou uma conversa travada entre o desembargador e António Freire de Andrade Encerrabodes. Essa pareceu a ele, e aos mais padres jesuítas, controversa e reveladora da malícia com que foi conduzida a apuração da suposta conjura contra o rei:

---

[585] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p. 52.
[586] Idem, p. 55.
[587] Idem, p. 56.

> O nosso desembargador algumas luzes esquisitas nos deu nesta matéria, porque, informando-se do Encerrabodes, sobre o conceito que se tinha formado da tal sentença nos reinos estrangeiros; e dizendo-lhe este que vira fazer reparo a muita gente de não terem sido confrontados os padres da Companhia com os executados, respondeu: que se julgara essa diligência desnecessária, visto que na América tinham já lançado aquele cordão. O Encerrabodes ficou pasmado, e também pareceu estranho aos mais jesuítas, nossos companheiros, que por conta de um crime, principalmente não ainda litigado, parecessem escusados aqueles meios que todos acham necessários para a indagação de outro crime; [...].[588]

Em outras palavras, tal como se passou com seus "desgraçados parentes", os jesuítas haviam sido implicados na suposta conjura de antemão, com base unicamente nos arbítrios do primeiro ministro, de resto sempre temeroso de conspirações e intrigas. No mesmo sentido, D. João registrava a consternação dos inacianos quando, através das diligências do criado Domingos, tiveram acesso àquela sentença e demais papéis públicos que os implicavam no caso. O mais aterrado entre todos foi o padre João de Matos que, assim como Gabriel Malagrida, foi nominalmente citado pela sentença de 12 de Janeiro de 1759.[589]

Quanto ao padre Gabriel Malagrida, D. João foi testemunha ocular dos seus delírios e doenças, que entendia terem sido desencadeadas pela rudeza das acusações que lhe imputavam, e ainda pelas adversidades enfrentadas na prisão. Afinal, "a paixão que tinha pela sua religião e o mau trato que esta estava experimentando o afligia em sumo grau".[590] Entregou-se, assim, a dolorosos martírios e preces.

> Uma delas, e talvez a que lhe seria mais prejudicial à saúde, era a de estar muitas horas a fio na oração mental em postura violenta, e com a cabeça posta no chão, no tempo em que estas casas de paredes tão grossas, acabadas de fazer, continham em si um frio e uma umidade insuportáveis. [...]. Não duvidava, com muita humildade, que estivesse louco, ou iluso quando falava com os que eram desse parecer.[591]

Além das rigorosas orações e jejuns, o padre Malagrida gastava muito do seu tempo escrevendo e rabiscando inúmeros papéis, o que causava a desconfiança do desembargador. Tanto que, numa determinada ocasião, o padre foi obrigado a

---

[588] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p. 56.
[589] Idem, p. 61-62.
[590] Idem, p. 57.
[591] Idem, p. 58.

comparecer à presença de Pedro Gonçalves Cordeiro, o juiz que dirigiu a devassa contra os Távoras e o duque de Aveiro, José Mascarenhas.

> Quando menos se cuidava, entrou de repente na sua casa [cela] o desembargador, no tempo em que estava escrevendo; tirou-lhe os papéis e levou-os para o seu quarto, onde dizem foram copiados pelo escrivão Luís António, e creio para se poderem ler com mais facilidade. Passados quinze dias, foi o padre chamado à presença de Pedro Gonçalves Cordeiro, para lhe fazer perguntas, e começou este ministro por querer averiguar a razão de ter o padre escrito a vida de Santa Ana. Respondeu este: que não a tinha escrito para nenhum mal, antes pelo contrário, para bem; que a fizesse examinar por teólogos e pelo Santo Ofício. [...].[592]

Depois desse episódio, o velho jesuíta foi metido na "pior das casas escuras", de onde, passados quinze dias, "veio o desembargador buscá-lo para o levar ao Santo Ofício", tribunal em que acabaria sendo julgado por heresia e condenado à morte. Ademais, outros padres da Companhia padeceram na Junqueira "alienação de entendimento", como o padre Jacinto, que "teve muitos ataques, a que se acudiu com a indiferença ordinária".[593] E ainda o padre José Moreira, que "dentro em pouco tempo começou a fazer-se pateta", e por isso era "tratado como criança, se pretendia algum destempero, ou se teimava a não querer o que lhe convinha".[594] Outros, no entanto, apesar dos infortúnios, conseguiram manter-se sãos e sobreviver à prisão. Este deve ter sido o caso do padre Francisco Duarte, cronista mor da Companhia em Portugal e que, anos antes, se envolvera na polêmica suscitada pelo livro de Luís António Vernei, *O Verdadeiro Método de Estudar*, tendo inclusive escrito veementes respostas às acusações lançadas pelo suposto "Barbadinho" à Ordem inaciana e seu ensino.

> O padre Francisco Duarte é talvez o mais robusto de quantos aqui têm estado. É muito douto e muito engenhoso. Aplicou-se muito tempo às línguas francesa e inglesa, em que fez grande progresso; mas haverá mais de dez anos que o seu maior estudo tem sido o da medicina.[595]

Dentre os fidalgos companheiros de prisão, o que mereceu registros mais detalhados por parte de D. João de Almeida Portugal foi o já antes citado "Marquesito de Gouveia", D. Martinho Mascarenhas, filho do duque de Aveiro, inculpado no processo dos Távoras como o cabeça da conjura contra o rei. A propósito, encarcerado

---

[592] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p. 59.
[593] Idem, p. 60.
[594] Idem, p. 57.
[595] Idem, p. 64.

quando tinha apenas dezoito anos de idade, o jovem Mascarenhas era herdeiro de uma das casas titulares mais abastadas do reino, detentora de vilas, morgados e comendas diversas.[596] Não por acaso, D. João concedeu destaque às inúmeras investidas que o desembargador lançou sobre o rapaz, em diferentes ocasiões, pretendendo-o convencer a abraçar a vida religiosa.[597] No entanto, diante das constantes negativas do "Marquesito", que não parecia disposto a abrir mão dos bens da casa de seu pai, D. João sublinha o fato de que passaram a tratá-lo com maior rigor, negando-lhe mesmo a alimentação e remédios na doença. [598]

Segundo D. João de Almeida Portugal, tamanhas insistências deviam-se ao fato notório de ser o ministro de D. José I um "usurpador", que, com sua "impertinência astuciosa, que indica mais depressa o desejo de achar crimes do que vontade de satisfazer o bem e moderadamente o que mandam as leis", pretendia apoderar-se de parte dos bens confiscados aos supliciados em 1759. Além disso, o fidalgo garantia que "a nova lei dos morgados", de autoria de Sebastião José de Carvalho e Melo e promulgada em 1769-1770, teria sido apenas mais um dos mecanismos urdidos pelo ministro para impedir que o jovem Mascarenhas tivesse acesso aos morgados da casa de seu pai. Nas suas palavras, "daí a menos de um ano saiu a nova lei dos morgados, regulando com igual império o pretérito e o futuro, e atrás dessa outra com as correções que por conta de alguns interesses particulares pareciam necessárias".[599]

É evidente que tais acusações são controversas. De qualquer modo, conforme indicou Nuno Gonçalo Monteiro, os bens patrimoniais, as comendas e bens da coroa

---

[596] Sobre o Duque de Aveiro e seu filho, ver os comentários apresentados no capítulo 1 do presente trabalho, especialmente no item "As Representações em favor de D. Martinho Mascarenhas". Por sua vez, o 2º Marquês de Alorna, ao comentar sobre os bens deixados pelo Duque, refere-se a José de Seabra da Silva, favorável ao "Marquesito de Gouvêa". Esse ministro teria dito que "os morgados de nenhum modo lhos poderia tirar sem crime próprio, e que por todas as leis incontestavelmente lhe pertenciam", cf. *As Prisões da Junqueira....*, p. 93-94.

[597] Idem, p. 95.

[598] No que se refere às ambições do rapaz em não perder a posse dos morgados e demais bens da casa de seu pai, d. João comenta que António da Costa Freire, procurador da fazenda de D. José I, e igualmente preso por Pombal na Junqueira, aproveitou-se de alguns livros de direito que tinha para escrever um papel em favor do "Marquesito". Também o padre D. Estevão, utilizando-se desses e de outros livros, e "vendo neles o mesmo padre infinitas coisas favoráveis ao rapaz, se resolveu a fazer um papel, cujas razões parecem as mais sólidas a todos os que aqui têm inteligência dessa casta de matéria, e muito corroboradas com grande número de exemplos dos filhos dos criminosos de lesa-majestade, que neste reino obtiveram as casas de seus pais". Cf. *As Prisões da Junqueira...* , p.96-97.

[599] Idem, p. 98. Quanto à legislação pombalina sobre os morgados ou bens vinculados das casas nobres, Nuno Monteiro diz que a mesma impedia a união de vínculos, além de suprimir aqueles de baixo rendimento. Apesar das restrições estabelecidas pela citada legislação, Sebastião José não deixou de pedir dispensa a d. José I para fundar o vínculo da futura casa dos condes da Redinha. Cf. Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José I...* , p. 237.

pertencentes à antiga casa de Aveiro passaram à casa dos Marqueses de Lavradio, aliás, uma das que se aliaram a Pombal durante o reinado josefino. E o morgado de Carvalho, que pertencia a casa dos condes de Atouguia, passou a casa do próprio Pombal. Nesse sentido, talvez as considerações de D. João de Almeida não fossem tão despropositadas.[600]

O 2º Marquês de Alorna dedicou as linhas finais de seu relato para falar de si mesmo, de seus sentimentos e impressões acerca do cárcere. Contava que após ter sido surpreendido pela prisão, foi levado para o forte de São Julião da Barra, onde esteve alguns dias numa cela extremamente úmida, pior que qualquer tormento que pudessem ter lhe dado. A cela ficava próxima do mar, além de ser situada acima de uma cisterna, fazendo com que o colchão em que dormia ficasse constantemente molhado: "minha cama estava sempre molhado e as tábuas do leito gotejando, sem se perceber bem esse excesso, porque tudo o mais parecia igualmente úmido; [...].[601]

Por conta dessas privações, ficou muito doente, mas conseguiu recuperar-se e, pouco tempo depois, foi enviado à Junqueira. E embora lhe ameaçassem com possíveis interrogatórios e tormentos, nunca foi ouvido, ainda que por isso instasse todos os dias ao desembargador e demais guardas.

> Tenho dito três vezes ao desembargador, no decurso de todo esse tempo, para descargo da minha consciência, que diga da minha parte a Sebastião José, e a quem mais quiser, que pretendo que me arguam, que me dêem defesa, que, se ficar culpado, me castigue pondo-me em um cadafalso, e, se assim parecer preciso, confiscando-se a minha casa, etc., mas, quando não, quero os alívios e as liberdades que competem à inocência.[602]

Mantinha-se vivo graças aos livros a que vez ou outra tinha acesso, e essa distração talvez o tenha impedido de ficar louco. O maior desgosto que experimentava era estar longe da mulher e dos filhos, dos quais ia se informando pelas cartas que, a despeito da prisão, conseguiram trocar. Sentiu-se muito amargurado por saber na primeira delas que D. Leonor de Távora estava doente.

> daí a poucos meses recebi a primeira carta da minha mulher. Fiquei varado quando a vi de letra alheia, e a assinatura muito trêmula, feita, como ela dizia, com uma pena na boca, por não ter

[600] Nuno Gonçalo Monteiro. *Crepúsculo dos Grandes...* , p. 365.
[601] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p. 100.
[602] Idem, p. 108.

> outro movimento em todo o corpo senão o da junta do pescoço. Daí dez meses recebi a segunda carta, já com uma cruz no lugar da firma, e da mesma forma a terceira passados sete meses.[603]

Tentou em vão comunicar-se com o rei D. José I, a quem pretendia expor a verdadeira luz dos fatos. O mais perto que chegou deste intento, foi numa ocasião em que pôde se penitenciar com o confessor do soberano. No entanto, as palavras que aquele religioso lhe dirigiu não se revelaram animadoras:

> [...], porque, depois de ouvir a maior parte do que eu tinha para lhe dizer, me declarou que, para qualquer recurso a el-rei, era ele absolutamente inútil, porque este monarca, na ocasião de um requerimento de uma mulher, lhe tinha dito com muita severidade que, em negócios, falasse somente a Sebastião José, e que imediatamente à sua real pessoa não tomasse nunca semelhante confiança; só se encarregou de um recado de pouca substância, e ainda a respeito desse declarou que logo o daria, no caso que Sua Majestade lhe perguntasse alguma coisa sobre a sua vinda a esta porta, porque, quando não, só a Sebastião José poderia falar.[604]

Mais uma vez D. João esforçava-se por destacar a personalidade usurpadora do valido, que, segundo sua concepção, procurava manter o rei alheio a tudo e a todos. No entanto, conforme se disse no primeiro capítulo desse trabalho, D. José I não foi um mero "joguete" nas mãos de Pombal, e compartilhava com ele muitas das premissas políticas que orientaram o seu reinado. De qualquer forma, se realmente D. José I ignorava ou não os excessos do ministro, é uma discussão que não compete aos interesses e aos limites do presente trabalho. Seja como for, D. João de Almeida Portugal e os demais presos da Junqueira só alcançaram a liberdade após a morte daquele monarca, em 24 de fevereiro de 1777.

Poucos meses depois, por meio do decreto de 17 de maio de 1777, D. Maria I reconhecia que o 2º Marquês de Alorna havia sido encarcerado injustamente, restabelecendo-lhe as honras e liberdades de sua casa. Contudo, D. João estava longe de contentar-se. Pretendia reabilitar a memória de seus sogros e cunhados, implicados que foram no atentado contra o rei D. José I. Tratava-se, como se viu, não apenas de uma questão de honra, mas também de buscar valimento para sua casa e filhos, através da recuperação de parte dos bens então seqüestrados aos parentes condenados.

---

[603] D. João de Almeida Portugal. As *Prisões da Junqueira...* , p. 107.
[604] Idem.

Mas a tarefa era espinhosa e problemática, uma vez que atentava contra a memória e a autoridade de d. José I. Nas palavras de Nuno Gonçalo Monteiro, esta foi uma "luta quixotesca" e, como se viu, não teve desfecho algum. Ademais, os melhores anos da vida de D. João de Almeida Portugal foram perdidos na prisão, em que esteve longe dos filhos, sem poder-lhes acompanhar a formação e dirigir-lhes a leitura. Segundo José Norton, esta foi uma das mágoas que corroeram o velho fidalgo nos últimos anos de vida. Aliás, viveu desde sua saída da prisão longe da Corte, ficando a maior parte do tempo em Almeirim, nas propriedades da família.[605]

Igual desgosto foi o casamento da filha mais velha, D. Leonor de Almeida, a 4ª. Marquesa de Alorna, com o conde de Oyenhausen, nobre alemão, jogador e perdulário, no dizer de José Norton, que veio para Portugal com o Conde de Lippe, quando este fora encarregado de organizar e comandar o exército português em 1762.[606] E a despeito da pomposa celebração, que contou com a presença de D. Maria I e D. Pedro III como padrinhos, D. João esteve ausente. Acabou por falecer em 1802, sem alcançar, apesar da obstinação, a tão pretendida reabilitação dos Távoras.[607]

Por fim, cabe ao presente capítulo destacar os apontamentos de cunho político produzidos pelo 2º Marquês de Alorna, provavelmente, aliás, após ter saído da prisão.

4.3. Os apontamentos políticos

Os apontamentos políticos de D. João de Almeida Portugal, reunidos no Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna/ANTT, não constituem um texto corrido, uma espécie de "testamento político" do fidalgo. São, na verdade, minutas e apontamentos diversos, escritos sem continuidade rígida, e que revelam aspectos importantes da visão política do 2º Marquês de Alorna. Pode-se dizer que compreendem três grandes temas ou linhas gerais. Primeiramente, a natureza política da monarquia e os atributos esperados em um Príncipe, num segundo plano, anotações de caráter militar, administrativas e econômicas, pouco desenvolvidas, é verdade, mas que novamente apontam para as sensibilidades reformistas do 2º Marquês de Alorna. Por fim, o tema

[605] José Norton. *O Último Távora*. São Paulo: Planeta, 2008.
[606] Idem, p. 79.
[607] Luís de Oliveira Ramos. *D. Maria I*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2007, p. 129-130.

que permeia todos os demais: o perigo para a monarquia quando os negócios públicos eram concentrados nas mãos de validos.[608]

Segundo D. João de Almeida, a manutenção da monarquia e da paz pública ligava-se diretamente ao afeto e ao respeito dos vassalos pelo Príncipe. Ainda que o soberano representasse o poder de Deus entre os homens, devia ter a plena consciência de que era um mero distribuidor das graças do Estado. Nas suas palavras, era "preciso advertir que o Príncipe não é mais do que distribuidor do dinheiro e das graças do Estado", e, além disso, "que não deve dar nem uma coisa nem outra sem esperança de que daí resulte algum benefício público".[609]

Eis as palavras com as quais D. João abre os seus apontamentos políticos. Embora destacasse o caráter divino do poder do Príncipe, descrito como "juiz supremo e mais imitador de Deus do que ninguém", enfatizava igualmente as obrigações que o governante devia ter para com os vassalos, especialmente no tocante à remuneração dos seus serviços. A bondade, a liberalidade e a generosidade eram virtudes esperadas em um soberano, mas sempre combinadas de forma equilibrada. Enquanto distribuidor das graças públicas, o Príncipe precisava procurar a conservação e a aprovação dos vassalos. Para tanto, devia premiar os bons, e não os aproveitadores.

Além disso, o despacho favorável de comendas e mercês àqueles que prestaram serviços ao Estado, fosse no governo das províncias ultramarinas, no exército ou na administração, não era um mero ato de generosidade, mas sim uma obrigação do soberano, e um meio muito útil para evitar desgastes e má vontade entre os súditos. E nesse ponto, D. João era enfático. Chegava a dizer que o Príncipe devia exercitar sua generosidade e a caridade cristã nos momentos de "calamidades públicas, nas instabilidades, nos incêndios, nos estabelecimentos de escolas e hospitais", quando verdadeiramente podia dispor dessa virtude.[610]

---

[608] Cabe informar que na maior parte essa documentação ainda carece de organização arquivística, não existindo instrumentos que diferenciem ou atribuam cotas individuais para cada um dos elementos constantes do acervo. Por outro lado, o próprio d. João de Almeida quase nunca numerava as folhas de suas anotações, até porque na maioria eram minutas, que provavelmente pretendia passar a limpo depois. Dessa forma, optou-se no presente trabalho, para fins de indicação, apontar o número das pastas em que se encontram os documentos mencionados ao longo do texto. Quanto às suas anotações políticas, encontram-se especialmente nas pastas 125 e 126.
[609] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta n. 126.
[610] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta n. 126.

Enfim, suas concepções políticas revelam-se bastante tradicionais. A noção que apresenta sobre o poder estava mais próxima daquela expressa nos discursos da Segunda Escolástica dos séculos XVI e XVII, do que das concepções contratuais da política, em afirmação ao longo do século XVIII. Àquelas enfatizavam, especialmente sob a égide da Restauração Portuguesa de 1640, a natureza corporativa da monarquia, que devia zelar pela manutenção das prerrogativas e privilégios dos corpos periféricos. As últimas, inspiradas nas ponderações feitas por Montesquieu acerca das leis e da importância de uma monarquia moderada, destacavam a origem política dos governos, assim como a obrigação contratual, e não divina, de o governante garantir a liberdade e a preservação dos indivíduos, entendidos como o corpo político da sociedade. De fato, nada podia ser mais diferente das concepções políticas reveladas pelo fidalgo no decorrer dos seus apontamentos. Tal como os papéis jurídicos analisados no capítulo dois, também as considerações de D. João de Almeida acerca da monarquia e do poder não conseguiam romper com as heranças tradicionais do pensamento político português.[611]

Noutro ponto, D. João de Almeida destacava a importância de o Príncipe aliar à prudência certa dose malícia, muito exigida não só no trato com as potências estrangeiras, mas também ao despachar com ministros e demais homens de Estado: "a desconfiança em um Príncipe é lhe tão necessária como a muita credulidade lhe é nociva", e insistia que um "Príncipe não se deve fiar se não em pouca gente e a esses mesmos não se lhe abandonar inteiramente", afinal, "a total falta de malícia seria favorável à maldade dos velhacos e dos malévolos". Por outro lado, enfatizava que a lei soberana na monarquia devia ser a busca pela salvação do público, ou seja, a conservação do bem público, da satisfação dos vassalos e sua defesa em momentos de guerra e carestia. Porém, conforme demonstra, a salvação pública não era propriamente a mesma coisa que a salvação do Estado.[612]

Nesse sentido, repudiava a máxima, pode-se dizer pombalina, segundo a qual em nome da Razão de Estado tudo era justificável e lícito.

---

[611] Ver os papéis jurídicos reunidos nos arquivos pessoais do 2º Marquês de Alorna, analisados no capítulo 2 do presente trabalho. Ainda que possuíssem um discurso mais arejado, tais papéis igualmente endossavam essa noção política mais tradicional.

[612] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, trechos dos apontamentos políticos de d. João de Almeida, todos incluídos na pasta de n. 126.

> Enfim, as máximas de que a Salvação do Estado é a luz suprema seja certo que não são poucas as vezes que tem servido de base a cabeças ilusas para as maiores injustiças. Da mesma forma a máxima de que a necessidade não tem lei, tem servido de pretexto para as maiores falsidades e as maiores tiranias.[613]

Ainda que reconhecesse que a preservação da monarquia fosse uma das funções primordiais do soberano, entendia que, acima de tudo, o Príncipe devia governar com moderação e bom senso. Por isso, ainda que a Razão de Estado fosse importante – "a Salvação do Estado", a defesa dos interesses políticos da Coroa –, de modo algum se podia praticar em seu nome imprudências e tiranias, inúteis, em última instância, à salvação pública. Por certo aqui, como em tantos outros momentos, d. João referia-se ao reinado de d. José I e aos abusos então cometidos em nome de aludidos interesses do Estado.[614]

Além da prudência e da moderação, o 2º Marquês de Alorna destacava a religião como outro atributo fundamental para o bom governo. Tratava-se, tanto quanto as boas leis, de instrumento útil para preservar a autoridade do Príncipe e a paz interna do reino. Nas suas palavras, "a religião é tudo o que mais convém a um soberano, por todas as razões, [...]." Também cabia ao Príncipe zelar pela reforma dos religiosos, para que "os não haja pelo tempo adiante se não sábios, virtuosos, e modestos". E contrariando a concepção laica de política defendida pelos círculos ilustrados setecentistas, entendia que o "Império" e o "Sacerdócio", ainda que independentes, deviam unir-se na preservação da monarquia e na manutenção da sociedade.[615]

O zelo pela boa religião, tanto quanto a arte da guerra e preservação do bem público, era também obrigação do soberano. Nesse sentido, D. João arrematava seus comentários reforçando que o poder secular devia sim imiscuir-se nas questões religiosas. O Príncipe, portanto, enquanto supremo dispensador da justiça, devia "castigar os sismáticos, os ímpios, os blasfemos e os hipócritas, e deve lembrar-se sempre que tem obrigação de observar exatamente o juramento que fez na sua

---

[613] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta n. 126.

[614] Sobre o conceito de razão de Estado durante o gabinete pombalino, ver o clássico trabalho de Francisco Falcon. *A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.

[615] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, todos os trechos destacados fazem parte dos apontamentos políticos reunidos sob a pasta de n. 126.

aclamação". Também nesse ponto o 2º Marquês de Alorna não era capaz de romper com as mentalidades mais reacionárias de seu tempo.[616]

Quanto à formação intelectual e a instrução exigida de um Príncipe, seus comentários refletem o senso comum setecentista. Entendia que o Príncipe devia ser instruído, ser homem que valorizasse o conhecimento. Especialmente era importante que fosse próximo de homens sábios e eruditos, versados na história e nas ciências. Talvez aqui tenha tido como referência os anos vividos em Paris, as conferências que presenciou na Academia de Ciências, e os divertimentos mais intelectuais que encontrou na Corte francesa de Luís XV, em oposição ao pouco apreço que, por exemplo, D. José I demonstrava pelas exibições públicas, e, talvez, seu interesse excessivo pelas caçadas, mais do que pela ciência e pelos assuntos públicos. Especificamente em relação à história, D. João de Almeida assegurava que seu estudo era ferramenta importante ao soberano, pois o ajudava a julgar com prudência e razão as ações de outros soberanos ao longo do tempo, o que podia ser útil para dirigir seu próprio governo. Tratava-se, portanto, da defesa da velha noção de História como mestra da vida, inclusive em termos políticos.[617]

Além disso, insistia no fato de que mais do que a força, devia ser a honra e o exemplo as grandes virtudes de um Príncipe. Esse devia mostrar-se "desprezador das vaidades", "homem de palavra, que se mostre constante na adversidade, e moderado em ocasião de ser favorecido da fortuna". "Mostrar-se firme no que manda", e, sobretudo,

---

[616] Cabe mencionar uma lista de livros que aparece entre as minutas e apontamentos de d. João de Almeida. A letra é a do próprio fidalgo, mas não se pode garantir se os livros arrolados pertenciam a sua biblioteca ou eram livros que o 2º Marquês de Alorna pretendia adquirir. São um total de trinta e três títulos, incluindo-se livros sobre prosa e poesia italiana; a obra de Charles Marie de la Condamine (1701-1774), "Viagem na América Meridional descendo o Rio Amazonas"; uma "Geografia Universal", do alemão Bernhardus Varenius (1622-1650); um "Tratado do Negócio e da Usura", do padre Luís Tomasino; obras de autores clássicos, como Tácito e Horácio; uma "Apologia dos homens suspeitosos da Mágica"; livros de catecismo e moral religiosa; o "Testamento Político de Colbert"; o "Ensaio sobre a nobreza de França", do Conde Henri de Boulainvilliers (1658-1722), economista e historiador que defendia o direito histórico da nobreza em temperar e conter o poder real, que devia ter uma autoridade limitada; e ainda a "Âncora Medicinal para conservar a vida com saúde", manual de saúde de autoria do médico de d. João V, Francisco Fonseca Henriquez, publicado pela primeira vez em 1721. A julgar por essa breve amostra dos títulos e temas, pode-se dizer que os livros revelam com propriedade as concepções de mundo do 2º Marquês de Alorna. Afinal, salientam o interesse que dispensava às ciências e à geografia, mas também o interesse por questões religiosas e morais, além do entusiasmo por livro de história, mas que guardavam uma perspectiva aristocrática do poder. Cf. ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta n. 125.

[617] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta n. 126.

não encarregar os negócios públicos "*a gente baixa, para os não deitar a perder, para não mostrar nisso que desconfia dos grandes*".[618]

No que dizia respeito à ruína e a desorganização interna do Estado, D. João de Almeida Portugal entendia que muitas das vezes tais anomalias provinham do próprio Príncipe, quando esse deixava de observar alguns dos ditames fundamentais da arte de governar. Primeiramente, um Príncipe não podia ser avarento e cruel. Em relação aos tributos e taxas, os devia empregar todos nas necessidades do Estado, e não em favor próprio ou daqueles que lhe fossem próximos. O soberano igualmente podia arruinar o Estado quando mostrasse "irresolução nos seus conselhos, a ligeireza e a inconstância, a injustiça nas suas deliberações, a negligência nos negócios" e, mais do que tudo, um Príncipe jamais devia cometer o erro político de delegar os negócios públicos do reino a um valido. "De tudo isso se segue ódio ou desprezo nos vassalos". Nesse sentido, acreditava que a concentração de poderes, fosse na pessoa do valido, ou mesmo nas secretarias de Estado, era perigosa, uma vez que deixava margem à opressão, aos excessos políticos e à tirania. Num tempo conturbado, em que a Revolução em França estimulava rebeliões e insatisfações, D. João de Almeida entendia que eram os validos os principais instrumentos capazes de promover a insatisfação e as conjurações no seio dos súditos.

> Mas o que dá de si mais conjurações é a ambição de algum grande ou dos validos com excesso, que são e serão sempre considerados como a peste dos Estados, por cuja razão é de se admirar que haja algum com juízo, com honra e religião que tenha empenho de o ser.[619]

Prosseguindo em suas anotações, D. João de Almeida passava dos validos aos súditos, distinguindo entre os vassalos que compunham a monarquia três diferentes tipos: os grandes, os medianos e os pequenos. Quanto aos medianos, entendia que eram os de "maior quietação, porque nos seus intentos consideram nas *revoluções* mais receios de perder do que esperança de ganha". Já os grandes, correspondiam à primeira nobreza do reino, que, por meio de seus serviços no governo e no exército, sustentavam a monarquia. Eram, nas suas palavras, "os ossos do Estado." Se esses fossem bem tratados pelo Príncipe, despachados nas comendas que lhes eram devidas, dificilmente se rebelariam contra o rei, ao contrário, por exemplo, dos sábios e prudentes, que "ficam

[618] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta n. 126. Grifos meus.
[619] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta n. 126.

ferozes postos em tumulto, aprovando em público o que reprovam em particular, e se lhe revira de todo o miolo".[620]

Contudo, as pessoas de inferior condição, ou seja, os vassalos pequenos, devido à pobreza e a ausência de recursos, eram os mais passíveis de serem atingidos por novidades prejudiciais ao Estado, tais como àquelas que se desenrolavam em França. Além disso, especialmente nos períodos de paz, a ociosidade entre os vassalos podia igualmente contribuir para a perturbação pública. Vale a pena reproduzir as palavras do 2º Marquês de Alorna a esse respeito:

> Não havendo nenhum bem neste mundo que não traga consigo algum inconveniente, a paz e a abundância dá-se à ociosidade, da qual podem resultar todos os vícios. Não é tanto assim nas ocasiões de perigo e de temor, de qualquer modo o povo julga muito por paixão, [...]. O povo espera mais do que deva ter. Sofre com menos paciência do que deve. Deseja sempre novidades. Espalha novidades falsas e imprudentes. É levado pela torrente sem saber o que faz. É invejoso e suspeitoso. É ingrato e vingativo. Amigo da liberdade excessiva e, enfim, não faz nada por escolhas e faz tudo por acaso, [...].

E insistia que:

> *Para entreter o povo nem sempre terão lugar os divertimentos e as festas, os autos de devoção, as obras ou as guerras, recitadas como purgativo dos maus humores do Estado*. [...] *Os pobres são os que tem mais facilidade para sair do estado de quietação, porque sofrem e desejam muito um estado mais feliz, o qual não esperam poder conseguir senão de um modo desordenado e violento*. Para que um povo não chegue a este extremo é preciso procurar-lhe a abundância de todas as coisas necessárias, evitar o luxo e a usura, e fazer estabelecimentos de toda a casta de manufaturas e que muita gente possa ganhar e cuidar no sustento dos pobres aleijados.[621]

Embora os trechos em questão evidenciem as noções aristocráticas com as quais o 2º Marquês de Alorna pensava a sociedade portuguesa, distinguindo entre os súditos vassalos "grandes, medianos e pequenos", seus comentários não deixam de indicar certa novidade nas idéias. Afinal, entendia que os meios mais eficazes de que o Príncipe dispunha para conservar o respeito dos vassalos e a paz pública não residiam nos divertimentos e festas religiosas, mas, antes, assentavam na promoção do sustento dos

[620] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta n. 126.
[621] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, ambos os trechos encontram-se nos apontamentos reunidos na pasta 126. Grifos meus.

pobres por meio do estabelecimento de manufaturas diversas. Essas não só permitiam aos desvalidos os meios de sustentação, mas, também, contribuíam positivamente para o aumento dos recursos do Estado. Ora, o fidalgo não deixava de entender que para evitar rebeliões o melhor remédio não era o uso da violência ou da velha política do "pão e circo", antes, pelo contrário, insistia no fato de que era preciso promover medidas úteis para livrar os súditos da pobreza e da insatisfação. Não resta dúvida de que, nesse ponto, conseguia enxergar além dos limites tradicionais do seu pensamento político.

Adiante retoma o tema dos validos e da concentração perniciosa do poder numa monarquia. A esse respeito, destacava a importância da escolha dos ministros e demais secretários, assim como a necessidade do estabelecimento de um Conselho de Estado. Quanto aos governantes, entendia que "o interesse de um soberano, para ser interesse verdadeiro, não deve ter diferença de interesse dos seus vassalos", e, por isso mesmo, era preciso que "o soberano na escolha que fizer dos seus ministros não seja a sua afeição particular que o determinou, nem outro qualquer motivo, como o da proteção". Segundo D. João de Almeida Portugal, o governante, na composição do seu ministério, devia procurar homens capazes, instruídos, dispostos a acrescentar ao bem público, e, de modo algum, essa escolha podia fundar-se em interesses pessoais ou na proteção de favoritos. Não restam dúvidas de que, nesse ponto, referia-se a D. José I e ao Marquês de Pombal, embora em nenhum momento os tenha nomeado explicitamente.[622]

No mesmo sentido, contrapunha as noções de Príncipe e valido. Enquanto o Príncipe, sob a autoridade de Deus, devia ser clemente, mas, ao mesmo tempo, firme nas decisões, o valido, pelo contrário, não raro assumia papel de usurpador e perturbador da ordem política, desrespeitando o seu lugar natural, que era o da obediência. Antes, guiava-se "pela ambição desordenada" e por uma "vaidade louca", que punham a administração pública e a tranqüilidade interna a perder.[623]

Ademais, e visando justamente evitar o que o filho Pedro denominou como "despotismo ministerial", D. João de Almeida salientava a importância do Conselho de Estado enquanto instância capaz de limitar os desvios e abusos dos validos e dos Príncipes. Para tanto, os conselheiros de Estado deviam ser em pequeno número. "Se o Príncipe não tiver bastante entendimento e tiver presunção, o Conselho não poderá

[622] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 126.
[623] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 126.

deixar de ser mal composto, e quanto mais numeroso, tanto pior". Além disso, era imprescindível a atenção na escolha de seus membros, empregando "os homens conforme os seus diversos talentos", atentando "aos gênios, aos interesses particulares, às qualidades pessoais, ao juízo, à instrução", mas, também, "aos gênios coléricos, à vaidade excessiva, à manha de mentir, à velhacaria, à lisonja, à preguiça de costumes, à impaciência, etc., para escolher ao menos os que estiverem mais livres de defeitos.[624]

Prosseguia lembrando que era preciso desconfiar daqueles que, não sendo grandes e ou oriundos de famílias experientes no serviço da monarquia, rapidamente alcançavam sucesso: "As fortunas precipitadas são suspeitosas, os bens medíocres herdados denotam uma boa educação". E pintando um verdadeiro quadro às avessas do Marquês de Pombal – usa o termo "primeiro ministro" –, D. João de Almeida desenhava as qualidades mais necessárias aos ministros e aos Conselheiros de Estado:

> As qualidades necessárias em um conselheiro, e principalmente em um primeiro ministro, [são] uma sólida piedade, um desinteresse perfeito, um grande cuidado e grande atividade em cumprir com as suas obrigações, e um valor intrépido. Um homem deste lote é capaz de contradizer um soberano quando quiser que se faça alguma coisa iníqua, como pode suceder, e que ponha impedimentos para que seja executada.[625]

Quanto à condução do Conselho de Estado, o 2º Marquês de Alorna entendia que o Príncipe devia assistir apenas às sessões sobre matérias de maior importância, "em que for preciso a sua resolução, e não aos de negócios de menos entidade". Considerava que em Portugal existia concentração excessiva de atribuições na figura do Príncipe e dos ministros, o que, ao seu ver, era pouco produtivo e não condizia com um governo equilibrado.

> Neste reino, todavia, por efeito de uma ambição de jurisdição que vem já de muito longe, estão as coisas armadas de tal modo e tão longe do pé de prontidão em que deve estar o reino para o Príncipe fazer nele funções de soberano que assim Sua Alteza, como os seus ministros de Estado, estão sempre afogados em obra com bagatelas infinitas do expediente ordinários que não lhe fica tempo nenhum para considerarem nas coisas de importância. [...] Um Príncipe de merecimento, encarregado do governo de um reino constituído deste modo, tão cansado e tão confuso, faria uma obra de grande

[624] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 126. E ainda Pedro de Almeida Portugal, 3º Marquês de Alorna, *Memórias Políticas*... .
[625] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 126.

> utilidade se procurasse simplificar esta máquina e reduzir as obrigações do rei ao que compete à sua alta dignidade.[626]

Eis aqui mais uma vez a visão coorporativa da monarquia, segundo a qual o rei não devia concentrar em sua pessoa e na de seus ministros todos os negócios públicos. Antes, os de menor importância, e que não dependiam do favor pessoal do soberano, deviam ser deliberados e despachados pelo Conselho de Estado. Pode-se dizer que essa concepção política sofreu mutações práticas em Portugal setecentista, sobretudo ao longo do reinado de D. José I, quando se pretendeu subordinar a Igreja ao Estado e racionalizar a administração, concentrando os negócios públicos nas secretarias de Estado.[627] Mas para D. João de Almeida tais mutações eram nocivas, uma vez que favoreciam a prevalência de tiranos, ou melhor, de validos. Além disso, o fidalgo entendia que, em matéria de estruturas políticas, "não se devem admitir mudanças e novidades no Estado, nem consentir que se consultem". Igualmente insistia que tanto na guerra como na política "devem preferir-se as coisas velhas às novas, o repouso à perturbação, o certo ao incerto, a segurança ao acaso".[628]

A propósito, o Conselho de Estado foi criado em 1562 por D. Henrique, durante a menor idade de D. Sebastião, com o objetivo de avaliar e examinar soluções para as questões graves enfrentadas pela monarquia. O texto do regimento, de 1645, dizia que os conselheiros de Estado eram parte do corpo do rei, notadamente em matéria de administração política. Quanto ao soberano, devia presidir pessoalmente o conselho, além de propor as matérias e casos ao exame dos conselheiros. As sessões deviam realizar-se semanalmente, embora sessões excepcionais pudessem ser convocadas. Conforme observou Nuno Camarinhas, tinham assento nesse Conselho os principais elementos da elite portuguesa de Antigo Regime. O autor lembra que em 1732, pouco antes da reforma das secretarias de Estado que reduziu as funções políticas do Conselho junto ao rei, dentre seus membros contavam-se três Cardiais, o Patriarca de Lisboa e alguns dos mais influentes membros da 1ª nobreza do reino na época. Dentre eles, o Duque de Cadaval e o Conde de Assumar, pai de D. João de Almeida Portugal.[629]

---

[626] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 126.
[627] A esse respeito, ver o capítulo 1 do presente trabalho.
[628] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 126.
[629] Nuno Camarinhas. *Les Juristes Portugais de L'Ancien Regime (XVII-XVIII). Paris: Ecole des Hautes Etudes em Sciences Sociales*, 2010. Tese de Doutorado. No prelo.

A aludida reforma transformou o Conselho numa espécie de reunião de todos os secretários de Estado, solicitando-se, às vezes, a presença de magistrados dos tribunais superiores do reino. Na concepção de indivíduos experientes em política como Martinho de Melo e Castro (1717-1795) e Rodrigo de Souza Coutinho (1755-1812), sucessor do primeiro na pasta da Marinha e Negócios Ultramarinos (1796), as secretarias de Estado, assim como o Erário Régio, representavam avanços no sentido de racionalização dos negócios públicos. No entanto, aos olhos do 2º Marquês de Alorna, a quem não escapava tais mudanças ou "mutações políticas" – termo usado por Nuno G. Monteiro –, o declínio do Conselho de Estado correspondia ao declínio da importância política de seus pares e de sua família, que outrora tantos serviços militares e administrativos prestaram à Coroa. Daí a ênfase do fidalgo contra os validos e a favor de uma descentralização dos negócios de Estado.[630]

Quanto à justiça, D. João de Almeida Portugal lhe endereçou palavras diminutas, e igualmente marcadas pela combinação de elementos tradicionais e outros mais arejados. Assim, em relação às leis do reino, entendia que

> Seria coisa excelente e digna da integridade de um Príncipe mandar tratar com eficácia a reforma das leis do seu reino e fazer-se um novo código onde fosse tudo mais claro e mais chegado a Lei Natural e onde no que toca às causas, tudo fosse com melhor forma, mais breve e mais barato.

E ainda, quanto ao conteúdo das mesmas leis, julgava que:

> As leis é melhor que sejam poucas e convenientemente curtas e também claras. Se são compridas serão sujeitas a muitas interpretações e a muitas conciliações que vem a dar de si não se observarem. Tem também o mal de eternizarem as causas,

[630] A propósito, são curiosos alguns dos comentários que d. João de Almeida apresenta sobre a composição ideal do Conselho de Estado. Em determinado ponto, parecia mesmo fazer uma espécie de auto-propaganda, ao afirmar que para conselheiros o rei devia preferir os mais experientes e os mais velhos, pois além da ciência, possuíam maior cautela e reflexão que os jovens. Além disso, o soberano devia preferir também aqueles que ao longo da vida enfrentaram infortúnios diversos, pois esses, mais do que os afortunados, eram capazes de ponderar e deliberar nas causas difíceis. "No que toca às idades, é preciso advertir que os conselhos dos velhos sem as forças dos moços, e a resolução dos moços sem o conselho dos velhos vem a dar em pouca coisa. O conselho dos moços costuma ter mais grandeza do que segurança. Os conselhos dos velhos são mais prudentes e mais acautelados. São também mais firmes e essa circunstância é boa todas as vezes que não passar da firmeza para a obstinação. [...] Quem não experimentou os efeitos da má fortuna não tem bastante conhecimento do mundo. Os possuidores de uma fortuna muito rápida e talvez de um modo incompetente, nem a si mesmo se conhecem". ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, n. 126. Ver ainda Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José I...* .

> aumentam as trapaças e põem a administração da justiça em suma confusão.[631]

No entanto, mais do que as leis ou a jurisprudência, salientava que era o bom exemplo do rei e de seus "grandes" o remédio mais eficaz à manutenção da ordem pública entre os vassalos:

> Mais do que as leis em muita casta de coisas é o bom exemplo do rei e dos seus grandes. Essa será sempre a regra pela qual a nação se queira conduzir e em cuja observância a razão ache menos coisas que lhe pareçam violentas. Mas como o comum dos povos obram mais por imitação [do que] pela razão, a moda que em tudo se pode introduzir é neles mais poderosa do que a jurisprudência, por essa razão em muitas coisas importantes podem nele muito mais do que as leis o bom exemplo do soberano e dos seus grandes.[632]

Ao mesmo tempo em que D. João de Almeida Portugal destacava o bom exemplo do rei e dos "grandes" na direção da sociedade, uma vez que o comum do povo obrava "mais por imitação do que pela razão", por outro lado, é possível identificar em suas palavras ecos do senso comum jurídico de setecentos. Nesse sentido, D. João enfatizava a necessidade de se reformar o código de leis do reino, salientado a importância das mesmas serem concisas e claras, num tom muito próximo, aliás, ao de Vernei no *Verdadeiro Método de Estudar* (1746). Inclusive, aproximava-se do Barbadinho na ironia empregada, ao afirmar que as leis muito "compridas" tinham o mal de eternizarem as causas, além de serem pouco observadas, e, por isso mesmo, inúteis. Ademais, cabe lembrar que D. João de Almeida conhecia o *Verdadeiro Método*. Ainda na juventude, em carta de 28 de março de 1748, escreveu ao pai sobre as "bulhas" e disputadas provocadas pelo livro de Vernei em Portugal. Arrematava suas observações indicando que "todos confessam que parece ser feito por pessoa de grande vastidão e agudeza", atribuindo-o na ocasião a Alexandre de Gumão. Cerca de dois anos depois, e após algumas peripécias, finalmente conseguiu enviar o livro ao pai, que servia como Vice-rei na Índia. A esse respeito, informava ter adquirido o livro por meio do Conde de S. Tiago (Lourenço António da Silva Sousa e Meneses, 1708-1786), que o conseguiu após furtá-lo a um inquisidor. Antes, porém, D. João chegou a pedi-lo ao

[631] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna. Ambos os trechos encontram-se nos apontamentos reunidos sob a pasta 126.
[632] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 126.

Cardeal da Cunha, que, no entanto, o dissera que ele e o pai eram ainda muito jovens para "se lhe fiarem semelhantes livros".[633]

No entanto, não foi a justiça, e sim a guerra, o tema sobre o qual D. João de Almeida dispensou os comentários mais acalorados e extensos. Desde a juventude as questões militares o fascinavam. Quando de sua estada em Paris acompanhou os pormenores das operações francesas na Guerra de Sucessão Austríaca, lamentando-se de ser vassalo de Portugal, um reino pequeno e pouco significativo na política européia, e que, dificilmente, se envolveria em manobras de semelhante grandeza. A esse respeito, escrevia ao pai em 25 de outubro de 1744: "Sinto não ter feito esta campanha de Flandres e agora se me representa a mais perda que fiz em não ter ido como ajudante de campo do marechal Noailles. E nesta matéria sigo a máxima de V. Exa. *que vassalo de rei pequeno é ser verdadeiro escravo*". E prosseguia, revelando sua indignação por não ter tido a oportunidade de mostrar o seu valor como militar e homem nobre: "*Mas meu pai é terrível coisa o não poder uma pessoa mostrar ao mundo a honra com que é nascido*. [...] Enfim, desejava poder dizer: achei-me aqui ou ali, onde usei como homem honrado".[634]

Quanto aos seus apontamentos políticos, demonstrava sensibilidade em relação à delicada situação portuguesa em finais dos setecentos. Lembrava a necessidade que tinha um reino como Portugal, pequeno e carente de forças navais, de manter-se sempre em armas: "Será conveniente a um Príncipe estar sempre em armas quanto o possam admitir as coisas atendíveis que concorrem para a felicidade do Estado." Além disso, entendia que, assim como na arte de governar, também na guerra o Príncipe devia ser equilibrado, guiando-se pelo bom senso. Por tudo isso, o governante devia procurar ser breve nas empresas militares, buscando sempre ajustar a paz, para que não ficasse submetido aos contrários: "Será grande imprudência em um Príncipe não se resolver a fazer a paz se não quando lhe faltarem os meios para a continuação da guerra, porque

[633] D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor...*, p.. 87 e p. 150 (carta de 27 de março de 1750). Sobre o livro de Vernei e a polêmica desencadeada por sua publicação clandestina em Portugal, cf. Patrícia Domingos Woolley Cardoso. *Os Jesuítas diante de 'O Verdadeiro Método de Estudar': conflitos políticos e de idéias no setecentos português (c. 1740-1760)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2004, mimeo.

[634] D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor...*, p. 31-34. Grifos meus.

nesse caso não será mais remédio do que estar pela lei que lhe impuser o seu contrário".[635]

Por outro lado, era preciso evitar contendas com as potências maiores que Portugal, mantendo-se, sempre que possível, a velha política da neutralidade, afinal de contas, "com potências maiores evitam-se as contendas e toleram-se as injúrias. É preciso às vezes ceder ao tempo e as tempestades para salvar a nau como bom piloto". No que dizia respeito à defesa do reino, especialmente no caso de uma possível invasão francesa, lembrava a importância da proteção da costa, ainda que Portugal não possuísse suficientes forças de mar. A esse respeito, entendia que somente os lugares mais importantes e estratégicos deviam absorver os esforços do Príncipe e do Estado.

> Não havendo forças de mar é preciso um maior número de tropas para defender uma costa dilatada que se acha ameaçada. Por mais que haja em Portugal não será nunca possível livrar todos os lugares que se acham expostos [...] e nessa matéria será preciso restringir a defesa aos lugares mais importantes pela sua riqueza, que serão provavelmente os que os inimigos queiram acometer para se refazerem dos gastos do armamento.[636]

Na ausência de esquadra que pudesse seguir e combater os franceses, era preciso usar de engenho para garantir a defesa do reino. Desse modo, D. João de Almeida traçava um plano para conter a invasão inimiga:

> [...] deve haver sempre em nossa barragem embarcações ligeiras que os vigie [os franceses] e que venha dar aviso da sua marcha ao Algarve para passarem por sinais essas notícias desde essa costa até Lisboa e daí até ao Porto. Sabido isso mesmo com antecedência que dá de si esse método, se devem fazer recolher todos os pescadores para que os inimigos não se aproveitem deles e obriguem, até peitem os mesmos pescadores para introduzirem tropas suas. Também se devem fazer passar para Lisboa todas as embarcações da margem oposta para que os inimigos se não aproveitem delas.

Também numa interessante memória que escreveu sobre os serviços de sua família, narrou os pormenores das campanhas militares travadas pelo avô e pelo pai na Índia, e ainda durante a Guerra de Sucessão Espanhola (1702-1714). Aliás, o avô, seu homônimo, era para D. João o verdadeiro protótipo de homem nobre e honrado. D. João de Almeida, 2º Conde de Assumar (1663-1733), foi uma espécie de secretário de D.

[635] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 126.
[636] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.

Pedro II, atuando pessoalmente, inclusive, nas negociações do casamento entre o futuro rei D. João V e D. Mariana de Áustria, ajustado em Barcelona. No ano de 1721 encontrava-se no reino, feito membro da Academia Real de História. No entanto, o velho Conde foi muito mais um militar do que um homem de Estado. Quando jovem esteve na Costa Africana, em Moçambique e na Índia, onde atuou como capitão de infantaria e depois como capitão de mar e guerra, acompanhando o pai, também Vice-Rei no Oriente. Numa das batalhas que o Conde travou em África – contava orgulhoso o 2º Marquês de Alorna – "recebeu uma flecha envenenada na garganta de que lhe ficou uma fístula por toda a sua vida".[637]

O avô de D. João foi ainda enviado português em Espanha, justamente nos anos tumultuados da Guerra de Sucessão Espanhola, quando acompanhou a Barcelona o arquiduque Carlos, postulante Habsburgo ao trono de Castela. Mais do que representante diplomático, no entanto, envolveu-se em diferentes campanhas e sítios, nos quais lutou juntamente com soldados e comandantes alemães. Eis o sonho dourado de D. João de Almeida Portugal, que os anos de prisão lhe roubaram. Lamentava-se por não ter podido servir da mesma forma ao rei D. José I, devido às arbitrariedades praticadas contra a sua família. Ainda assim, vislumbrava no filho a possibilidade de realização de seus planos. Para tanto, dedicou-lhe umas "Considerações Militares para Pedro", espécie de manual de guerra, no qual discorria sobre as qualidades de um bom general, e as estratégias que este devia adotar em diferentes situações de guerra e combate. Nas "Considerações" insistia no fato de que a principal ocupação de um nobre devia ser a arte militar.[638]

Sem dúvida, tal juízo reflete uma mentalidade em muito tradicional, que não conseguia pensar outra função para a nobreza do que a militar. Nesse aspecto, D. João de Almeida Portugal se afastava de uma sensibilidade mais moderna, como aquela preconizada por António Ribeiro Sanches nas suas *Cartas sobre a Educação da Mocidade*, de 1760. Insistindo na valorização do *trabalho* e da *indústria*, Ribeiro Sanches associava o atraso português às práticas de uma nobreza ociosa, que não

[637] ANTT, Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna. A memória militar sobre a casa de Alorna encontra-se no conjunto da pasta 126.
[638] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta n. 127. Há duas versões desse texto. O original manuscrito (letra de d. João de Almeida) e uma versão encadernada e também manuscrita por um copista. Traz considerações gerais sobre o que se deve esperar de um general, de alguém que ocupa o mais alto grau na hierarquia militar.

conseguia compreender que mais do que a honra militar ou o sangue, a verdadeira nobreza devia residir no talento e no *trabalho*.

> [...] naqueles Estados que têm por base a sua conservação no *trabalho* e na *indústria*, não há neles nenhuma sorte de súdito mais pernicioso à sua harmonia do que é um nobre, ou um Fidalgo com privilégios que lhe permitem as nossas Ordenações. A Nobreza é essencial naquelas Monarquias Góticas como a nossa, enquanto dependia a sua conservação de conquistar e de subjugar os seus inimigos; mas logo que se acabou a conquista, logo que não houve que conquistar, é necessário que o Legislador mude as leis: o Estado que tem terras e largos domínios e que deles há de tirar a sua conservação, necessita decretar leis para promover o trabalho e a indústria e derrogar ou ab-rogar aquelas que se estabeleceram no tempo que adquiriram com a espada.[639]

Mas na verdade, e apesar da paixão devotada à arte militar, o 2º Marquês de Alona não era um nobre português típico, haja vista as suas preocupações em conceder uma educação refinada aos filhos, assim como a atenção devotada aos assuntos políticos da Europa. Os apontamentos que dispensou à agricultura, ao comércio e à administração do reino revelam que embora imerso nas referências e códigos morais do grupo ao qual pertencia, D. João de Almeida era capaz de, ao menos em alguns pontos, enxergar além deles.

* * *

Os apontamentos políticos de D. João de Almeida Portugal reunidos no Arquivo Nacional/Torre do Tombo não deixaram de contemplar a questão do engrandecimento econômico do reino, bem como as formas possíveis de consegui-lo. Se as suas concepções sobre a monarquia e a sociedade atrelavam-se à velha lógica das mercês e dos privilégios, os comentários que tece acerca da administração, agricultura, manufaturas e comércio, revelam lucidez, perspicácia e um pragmatismo que muito bem o poderiam aproximar de indivíduos como D. Rodrigo de Souza Coutinho. Ainda que não tenha desenvolvido tais comentários com os mesmos pormenores dedicados à arte militar, de qualquer forma a simples preocupação em referir-se a assuntos desse gênero demonstra uma sensibilidade acerca dos negócios públicos provavelmente superior

[639] Antônio Nunes Ribeiro Sanches. *Cartas Sobre a Educação da Mocidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1922, p. 86.

àquela que era compartilhada pelos seus contemporâneos portugueses de 1ª Grandeza.[640]

Como não podia deixar de ser, dispensa comentários poucos lisonjeiros acerca dos desdobramentos revolucionários em França. Na sua concepção, todos os abusos praticados naquele país contra a monarquia e contra o povo, e mesmo as ações militares que os franceses moviam fora do seu território, eram elementos suficientes para que Portugal rompesse relações com aquela nação. Dizia que "as suas injustiças, a sua irreligião, a sua altivez e as coisas horrorosas sucedidas em França", fruto, "do seu errado sistema de governo, [e] a velhacaria que praticam com os povos de quem querem ser bem recebidos, podem dar de si muito mais do que seria preciso para justificar o nosso rompimento com essa nação, [...]". No entanto, como ele mesmo havia lembrado em ponto anterior, o melhor seria manter a neutralidade e não confrontar-se com potências maiores. Ainda assim, se fosse preciso, o Príncipe devia nomear um conselho de guerra, e reunir os homens mais sábios e experientes, para tratar da defesa do reino e, especialmente, de Lisboa.[641]

Contudo, e a despeito da possível situação de guerra, advertia ao governante que era preciso muito cuidado e reflexão ao propor o estabelecimento de novos tributos e taxas, sempre odiosos aos olhos dos vassalos. Nas suas palavras, o Príncipe conseguiria a maior participação e ânimo do povo em tal empreitada se soubesse animá-los e retribuí-los com bons soldos e outros prêmios.

> [O Príncipe] devia dispor com antecedência o nosso povo para que queiram concorrer voluntariamente para a defesa dos nossos domínios, que a todos nos interessa, principalmente a nossa capital, que estava sendo a mais ameaçada. A nossa honra, que em caso de semelhante ataque ficaria exposta, não deveria esquecer, e creio que essa lembrança faria grande efeito e renovaria muito o brio antigo da nação. Para a guarnição das naus entendo que não faltariam voluntários, porque nesse serviço que costuma ser passageiro para os meios necessários há bom sustento e bom soldo. Para as tropas de terra haveria a mesma facilidade se o tempo do serviço não passasse da necessidade presente.

E prosseguia, enfatizando em particular a questão dos tributos:

---

[640] Como já se referiu anteriormente, os apontamentos políticos de que trata o presente capítulo estão reunidos no Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna (ANTT), sob os números 125 e 126.
[641] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.

> O todo da nação se conservaria animada com o mesmo espírito da Corte se a imitação do que praticou el rei d. João V no ano de 1735 se não pusesse nenhum tributo enquanto houvesse dinheiro de reserva, *porque além de se considerar que esse cabedal saiu do povo para se lhe acudir em casos desta espécie, teriam que temer que os novos impostos ficassem para sempre e essas idéias de pobreza futura diminuiria muito o zelo, o brio e o entusiasmo* que é muito preciso na nação e que se lhe deseja infundir e conservar.[642]

Tal como observara que para se evitar conjurações o soberano devia prover meios de sustentação aos pobres, como, por exemplo, através do estabelecimento de manufaturas diversas; também nos períodos de perigo e ameaça militar D. João de Almeida entendia que o governante devia procurar infundir nos súditos espírito de cooperação. Sobre esse aspecto, vincava a utilidade do que se pode chamar "métodos suaves". À convocação militar forçada, o 2º Marquês de Alorna contrapunha a possibilidade de atrair voluntários com o pagamento de bons soldos e a promessa de que o serviço militar seria verdadeiramente temporário. Além do que, o estabelecimento de novas taxas só devia ser acionado em último caso, não existindo mais reservas por parte da monarquia para bancar a defesa do reino. Afinal, observava com perspicácia, o medo de tributos perpétuos atormentava mais a gente comum do que a própria guerra e o serviço militar.

A propósito, a questão dos tributos é tema recorrente nos seus apontamentos. Em diversos outros pontos anota premissas gerais acerca dessa temática sempre espinhosa. Segue enfatizando o perigo de o soberano recorrer indiscriminadamente a novos tributos, sobrecarregando os vassalos, especialmente os mais pobres. Nas suas palavras, "os tributos são bem aceitos quando na sua imposição concorre o bem geral do povo". E insistia no fato de que aqueles "que se puserem para a guerra devem suspender-se na paz, porquanto não parecerá o Príncipe inimigo dos vassalos, privando-os do sustento de que depende a vida". Além disso, ressaltava que tributos muito continuados contribuíam para a miséria e ruína dos povos.

> Nesta matéria deve o Príncipe viver acautelado com aqueles que querem dar por insignes na arrecadação da fazenda com incrível cegueira, porque esses são sempre do parecer que tenha aumento o erário ainda que os povos se arruínem. Um tributo tão continuado

[642] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna. Os últimos trechos em destaque encontram-se nos apontamentos arrolados na pasta 125. Grifos meus.

> como tem sido o da décima desde a guerra de sessenta e dois, faz horroroso qualquer outro imposto pelo receio que fique perpétuo e que cada vez seja maior a fome e a penúria. [...] Os tributos devem ser proporcionados às faculdades dos vassalos, não sendo assim todos os males públicos recaem sobre o Príncipe e seu Conselho.[643]

Ademais, advertia o Príncipe que em caso de necessidade de dinheiro, melhor seriam os empréstimos do que os tributos. Mas também nesse ponto não deixava de transparecer suas concepções aristocráticas de política e sociedade, uma vez que defendia a isenção de tributos para os nobres. Afinal, entendia que em caso de guerra, "os nobres que são muito precisos para essas ocasiões deveriam ficar livres desse peso, ainda que não ficassem eximidos dele os seus rendeiros". E insistia: "os nobres que se acharem no serviço militar deveriam eles e os seus rendeiros ficarem livres, porque pagam ao Estado com as suas pessoas e fazem gasto grandes para a utilidade pública".[644]

Por outro lado, se defendia a isenção de tributos para os nobres, ao mesmo tempo apresentava uma visão sobre as mercês e retribuição dos serviços bastante interessante. Ao enumerar as despesas do Estado, arrolava entre as principais os gastos com obras públicas, hospitais, colégios e escolas militares, com as munições e armamentos necessários à segurança, e com o ordenado dos empregos civis. Por último, referia-se à recompensa dos serviços, que igualmente fazia parte do rol das despesas públicas que deviam ser atendidas pelo Estado. A esse respeito, entendia que:

> Segue-se a isto a recompensa dos serviços que melhor será quanto couber no possível que seja antes com empregos lucrativos em que se trabalhe do que com tenças e comendas. Em último lugar se seguem as dádivas as quais é melhor que sejam pequenas e muitas do que grandes. As pequenas põem muita gente na esperança e obrigam a fazer serviços. As grandes não podem deixar de ser poucas, fazem inveja e provocam críticas, dão de si ingratidão e fazem desprezível o liberal.[645]

Ora, mais uma vez a lógica dos serviços aparece no discurso de D. João de Almeida Portugal. Mas dessa vez sob roupagem diferente. Mais do que comendas e tenças que rendiam determinada remuneração às casas, o soberano devia recompensar os indivíduos com mais serviços. Desse modo, ganhariam os vassalos, sempre em atividade, servindo à monarquia em empregos úteis, mas, igualmente, o governo, que

[643] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.
[644] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.
[645] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.

pagaria não apenas por serviços passados, mas por serviços constantes. Trata-se de uma espécie de lógica dos serviços renovada. Na concepção de D. João de Almeida homens como ele não deviam simplesmente viver de rendas e pensões. Antes, preferiam angariar os bens da Coroa sempre em serviço!

Quanto ao comércio, à agricultura e às manufaturas, tece considerações gerais que revelam ecos de concepções fisiocratas, combinadas às antigas perspectivas mercantilistas de "balança comercial favorável". Assim, assegurava que "um estado pode ter aumento multiplicando ou poupando o que tem, ou atraindo o que pertence a outros por modo lícito". Para tanto, o Príncipe devia estimular o comércio, instrumento importante para atrair riquezas. E mais uma vez lembrava a tônica mercantilista de que o reino devia evitar a saída de numerário:

> O ponto principal nesta matéria consiste em que as coisas se possam conservar deste modo sem ser preciso a saída do dinheiro para as coisas que nos forem necessárias, porque em sendo assim é certa a perda e a pobreza de que se pode seguir da penúria e de proporção pelo tempo adiante. É conveniente que se não deixem sair em soma os gêneros fabricáveis, exceto se excederem muito o número dos fabricantes, o qual deve ser de modo que não falte gente para as lavouras e para a guerra e outras corporações necessárias em um Estado.[646]

Por outro lado, tinha a consciência de que para animar as manufaturas e o comércio portugueses era imperativo criar condições favoráveis aos vassalos e aos negociantes, tais como a construção de estradas e canais, além da aplicação de penas rigorosas contra piratas e contrabandistas, sem esquecer-se de restringir os detentores de monopólio, prejudiciais à diversificação do comércio e indústria.

> No que toca a facilidade do comércio interior e exterior, tudo depende das construções por mar e terra, da boa navegação, dos rios, da segurança dos portos, das costas e dos caminhos, e uma e outra coisa livre de piratas e de ladrões, e castigar rigorosamente os monopolistas. Em é preciso que haja leis tocantes ao comércio para castigo pronto e severo das velhacarias que possa haver entre os negociantes, aos quais são muito nocivas ao mesmo comércio, principalmente com os estrangeiros.[647]

Segundo D. João de Almeida era importante a um Estado manter reservas financeiras. No entanto, sabia que essa não era a situação de Portugal. Ainda assim, não

[646] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.
[647] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.

deixava de compreender que tal estado de coisas era fruto da má aplicação que se fazia das riquezas do reino, ampliadas por conta dos domínios ultramarinos. Nesse sentido, insistia que, uma vez existindo reservas, era "preciso calcular-se o dinheiro que entra no Estado e o que sai. Se a entrada é maior do que a saída, pode haver reserva desse excesso". Mas era preciso fazer bom uso de tais reservas, e a esse respeito, entendia que o Estado devia empregá-las no incentivo das manufaturas e do comércio: "[...], havendo reserva, e emprestando-se dela dinheiro aos negociantes com boas seguranças, o comércio bem longe de diminuir, terá aumento".[648]

Ainda em relação aos apontamentos de cunho econômico, merece destaque um trecho curioso, em que o 2º Marquês de Alorna reflete modernas concepções fisiocratas sobre a agricultura e o comércio, que, como já se disse, não lhe eram estranhas. Se antes o fidalgo falara na defesa da "balança comercial favorável", no presente ponto argumentava que mais do que os metais preciosos, "introduzidos para facilitara as trocas", era a "fecundez [sic] da terra", um dos princípios fundamentais da riqueza do Estado:

> Quanto maior é o número dos homens, maior é a riqueza e a força de um Estado. A cultura e a fecundez [sic] da terra, e a produção dos animais necessários é a base da opulência. Os metais preciosos são posteriores a estes fundamentos e foram introduzidos para facilitar as trocas. Por essa razão os bons Príncipes devem cuidar muito na lavoura das terras e no entretenimento dos pastos e este é um dos maiores benefícios que um Príncipe pode fazer aos seus vassalos.[649]

Em relação ao progresso da agricultura, afirmava a necessidade de eliminar as terras incultas, estimulando a plantação e produção das mesmas. E a esse respeito, dizia que ao Príncipe cabia dar exemplo, promovendo o aforamento de suas terras improdutivas e isentando de impostos os que se dispusessem a trabalhar novas terras para o aumento da lavoura:

> Para haver abundância de víveres seria conveniente que o Príncipe para dar exemplo aforasse a maior parte das suas terras incultas e obrigasse os proprietários das suas dessa casta a fazer o mesmo se as não quisessem cultivar e que umas e outras dos novos

[648] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.
[649] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.

> agricultores não pagassem tributos por alguns anos por conta das despesas das lavouras.[650]

Adiante, em relação às grandes extensões de terra, ponderava: "Nesta matéria se deve advertir que as grandes propriedades compreendem ordinariamente espaços grandes, incultos, e, por conseqüência, em estado contrário ao bem público". Ora, ainda que o 2º Marquês de Alorna não fosse capaz de desprender-se de seus valores aristocráticos, fazia nesse ponto uma crítica aberta ao latifúndio, geralmente pouco produtivo, e, por isso mesmo, nocivo ao engrandecimento das reservas financeiras do reino. Palavras ousadas em se tratando de um aristocrata.[651]

No que dizia respeito à manutenção da ordem pública, e mesmo ao progresso financeiro do reino, retoma premissas anteriormente anunciadas, notadamente a idéia de combater a ociosidade dos vassalos e pessoas de inferior qualidade através do trabalho, do combate à prostituição, e ainda, do emprego delas nas manufaturas:

> Depois disto é preciso livrar os vassalos da ociosidade, mãe dos vícios, do que resultam as desordens e as ruínas da esterilidade. O cuidado na boa educação, a indústria, a oposição ao luxo, o castigo das mancebias e das mulheres públicas, junto com o socorro dos indigentes concorre para estarem todos louvavelmente [sic] ocupados, e a atenção a todas essas coisas é tão conforme a política como a moral e a religião. Um bom conselho concorre muito para o estabelecimento de todas estas coisas. [...].[652]

Noutro ponto, e mais uma vez insistindo no bom emprego dos recursos e reservas do reino, elabora uma espécie de lista de prioridades e melhoramentos que deviam ser perseguidos e implementados pelo Príncipe e por seus ministros. Dentre eles, faziam parte o emprego das reservas "em obras públicas de comodidade para os povos, como caminhos e rios navegáveis e recebendo essa importância da renda das capelas e lugares, [...], "fazer uma nova Relação em Beja, para a comodidade da gente do Alentejo e do Algarve". E ainda, visando animar o comércio e a navegação, "fazerem-se bacias neste porto [de Lisboa] para a segurança e cômodo dos navios mercantes e receber a importância dessa despesa com os que pagassem as ditas embarcações para gozarem desse abrigo". Além disso, julgava importante policiar a cidade de Lisboa, no sentido de torná-la mais civilizada e ordenada, demarcando-se bem os seus limites e serviços. Para tanto, entendia que

[650] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.
[651] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.
[652] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.

> Para a diminuição de Lisboa e melhor figura desta cidade, em ordem a melhor governo dela, seria bom demarcá-la, pondo-lhe portas nesses limites com aduanas e guardas. O resto da povoação ser reputado por arrabaldes e que só no que se chamem a cidade haver mercados, roçadas, lanternas etc., ministros de Estado previdentes, desembargadores, etc.[653]

Repare-se que D. João de Almeida Portugal não se limitava a apresentar um programa de melhorias a serem executadas. O fidalgo ia além, sugerindo os meios pelos quais a Coroa podia angariar os recursos financeiros necessários para a sua execução. Por exemplo, ao sugerir a modernização do Porto de Lisboa, entendia que o governo devia cobrar uma espécie de taxa de serviço para aqueles navios que, de passagem, desejassem usufruir de provimentos e abrigo seguro. Também aponta que em Lisboa, nos seus principais limites, deviam existir aduanas e guardas, controlando o fluxo de pessoas e das mercadorias, o que igualmente colaboraria para a ampliação de recursos.

Também nesse ponto, D. João de Almeida Portugal redige algumas palavras acerca do Brasil, ainda que de modo um tanto pejorativo.

> Seria conveniente haver diversos arsenais no Brasil onde se fizessem muitas naus, e para se não fazer despesa na madeira, seria bom aproveitar da vaidade que reina muito nos brasileiros para que os homens muito ricos que tem fazendas perto dos rios que desembocam na costa quisessem obrigar-se a dar uma certa quantia de madeira cortada e conduzi-la para os portos a sua custa a troco do foro de fidalgo e senhorios de lugares no interior do continente. Seria bom que se promovessem as pescas também no Brasil e que se estabelecessem as coisas precisas para se secar o peixe e suprir desse modo o bacalhau [...].[654]

Em relação ao Brasil, sem dúvida a ótica que o 2º Marquês de Alorna revela é mais metropolitana e mercantilista do àquela construída por Rodrigo de Souza Coutinho, para quem a idéia de Império devia prevalecer sobre a dualidade reino-domínios ultramarinos, especialmente se a Coroa atentasse para a imprescindível importância econômica da América Portuguesa. No entanto, deve-se destacar que D. João de Almeida, a despeito de o pai ter sido governador das Minas Gerias, não possuía conhecimentos profundos sobre o Brasil e as suas potencialidades. Não é gratuito o fato de desenvolver muito pouco seus argumentos a esse respeito, limitando-se a breve

---

[653] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna. Todos os trechos em questão encontram-se nos apontamentos políticos reunidos na pasta 125.

[654] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.

apontamento. Mesmo assim, e ao menos nesse sentido, é possível vislumbrar alguma conexão entre D. João de Almeida e D. Rodrigo. Tal como o eminente secretário, o fidalgo não deixava de observar que a Coroa devia conceder compensações aos colonos do Brasil – foro de fidalgo e senhorios de lugares –, para que colaborassem no desenvolvimento de atividades proveitosas à Coroa, tais como a construção de naus com a madeira americana e a produção de víveres importantes à alimentação de todo o Império, sobretudo, a de peixe salgado. Para alguém que passou quase 20 anos preso, sem poder vislumbrar os assuntos políticos do reino, ou travar contato em outras Cortes européias, D. João de Almeida mostrava-se bastante perspicaz e atento.[655]

Ainda no âmbito das considerações econômicas tecidas pelo 2º Marquês de Alorna, uma passagem em especial chama a atenção por sublinhar um dos principais problemas portugueses em toda a Época Moderna: a insuficiente produção de gêneros agrícolas e a dependência crônica das importações de cereais e demais produtos alimentícios.

> A obra da comunicação do Rio da Moita com o Sado parece da maior importância para a cultura de uma grande parte do Alentejo, para a sua maior povoação, para o sustento de Lisboa, para evitar a fome e a carestia nessa capital, e para impedir a saída de tanto dinheiro do reino, que o empobrece muito, enriquecendo a essa proporção os estrangeiros que nos trazem esses gêneros de primeira necessidade. E é vergonha grande do nosso ministério estar há tanto tempo este reino sem se atender a estas coisas que não procuramos ter por mera negligência.[656]

As palavras de D. João, ao referir-se à necessidade de obras de infra-estrutura importantes no Alentejo, mostram-se bastante lúcidas e pertinentes. Note-se a ênfase concedida ao empobrecimento do reino pela dependência dos gêneros estrangeiros. Na concepção de D. João de Almeida, Portugal só conseguiria alcançar reservas capazes de engrandecê-lo diante das demais nações se o governo procurasse com urgência o aumento do cultivo de gêneros de primeira necessidade.

---

[655] A respeito das concepções de d. Rodrigo de Souza Coutinho acerca da América Portuguesa e das suas potencialidades, ver a importante memória que escreveu sobre os domínios ultramarinos do Brasil e de Grão Pará e Maranhão. Cf. D. Rodrigo de Souza Coutinho. "Memória sobre o melhoramento dos dominós de sua majestade na América (1797 ou 1798)". In: Andrée Mansuy Diniz Silva (introdução e edição). *D. Rodrigo de Souza Coutinho: textos políticos, econômicos e financeiros (1783-1811)*. Lisboa: Banco de Portugal, vol. 2, 1993, p. 47-66.

[656] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.

Por outro lado, o fidalgo faz longas considerações sobre as relações políticas e comerciais entre Portugal e Inglaterra, revelando, mais uma vez, a consciência que tinha sobre a delicada e frágil situação econômica e política de Portugal no final do século XVIII. Mostrava-se indignado com a sujeição covarde do reino "diante daqueles senhores", defendendo uma posição mais firme e agressiva de Portugal em relação aos interesses comerciais e militares do reino.

> Em Portugal à medida que Deus nos aumentou a riqueza, foi diminuindo a nossa indústria. Com isto foi crescendo a dos nossos aliados e de tal modo que viemos a cair na sua escravidão e perdemos inteiramente toda a casta de liberdade. No nosso estado presente não podemos dar passo nem tomarmos nenhuma resolução sem sabermos primeiro se será ou não do agrado desses senhores. [...] Com essa humildade pusilânime cada vez se farão mais altivos aqueles cavalheiros e na suposição de que só eles podem ser os nossos valedores [sic], passaremos toda a vida a contemplar a necessidade que temos deles e a não dar passo sem sua licença, [...].[657]

E prosseguia, defendendo mesmo um rompimento da aliança com a Inglaterra, caso fosse necessária a aproximação política e militar com a França e a Espanha, para garantir a soberania do reino. Aproximação essa que, no fim, podia ser benéfica, e restaurar o respeito que Portugal havia perdido diante das demais potências.

> Se Portugal não fizer nunca paz com qualquer outra nação sem consentimento dos Ingleses nunca a poderá fazer por mais necessária que lhe seja sem concorrer nisso a conservação de todas as vantagens que tem tirado da nossa aliança esta nação há perto de cem anos, e com as quais nos tem reduzido ao ponto de sermos considerados como uma soberania precária e uma colônia.

Noutro ponto, insistia que era preciso ao Príncipe procurar os meios de livrar Portugal da sujeição inglesa, que ele comparava à escravidão:

> Neste estado de escravidão e de abatimento o mais certo e mais político que pode haver em um bom governo nosso seria o que mais concorresse para livrar de semelhante escravidão esta monarquia e ficarmos dispostos deste modo para recuperarmos a consideração e o respeito que tivemos algum dia. [...] Livrar-nos desta escravidão é no que consistiria a maior glória de um monarca nosso que nos conseguisse essa fortuna sem a qual não será fácil levantarmos cabeça e sairmos de uma escravidão ignominiosa que

[657] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.

> faz despreziva [sic] a nossa nação e que fez impedimento à glória que os nossos Príncipes poderiam adquirir.[658]

O que se pode dizer da postura revelada por D. João de Almeida nesses trechos? Primeiro que devem ter sido escritos antes das complicações revolucionárias em França, uma vez que sugere o rompimento das alianças e tratados com os ingleses, assim como a busca de novos "valedores". E sem dúvida, apenas os franceses podiam igualar-se aos ingleses nessa tarefa. Contudo, já se viu que a partir da Revolução de 1789, D. João passou igualmente a repudiar uma aliança com os franceses. Em todo o caso, e a julgar pelos apontamentos anteriores, pode-se compreender que quando D. João diz que era preciso romper com a escravidão que os britânicos impunham a Portugal, tal questão passava necessariamente pela diversificação da agricultura e das manufaturas do reino, assim como pela manutenção de relações amigáveis com os Espanhóis, sempre dispostos a corromper a soberania portuguesa.

E mais que tudo. Nesses trechos as concepções de D. João de Almeida aproximavam-se mesmo daquelas que o Marquês de Pombal revelou nos seus escritos econômicos e diplomáticos. Para o antigo secretário de D. José I, que também atuou como representante português em Londres, era preciso livrar-se da dependência econômica britânica, buscando novos parceiros comerciais e investindo na diversificação da produção agrícola e manufatureira do reino. Como se sabe, durante o reinado de D. José I, Sebastião de Carvalho e Melo procurou implementar suas idéias por meio do estabelecimento das companhias mercantilistas e da renovação da produção dos vinhos portugueses no Alto Douro. Sobre isso, cabe pensar o quanto a História pode ser irônica, ou mesmo perversa. Talvez, se D. João de Almeida não tivesse se casado com D. Leonor de Távora, conseqüentemente não teria sido implicado no atentado ao rei, em 3 de setembro de 1758, e podia, desse modo, ter sido não apenas representante diplomático português em França, como, também, um importante colaborador pombalino.[659]

Mas na História não existe talvez, e no fim da vida, como já se disse, D. João se afastou por completo da Corte, resignado e desiludido por todas as desventuras que marcaram a sua existência. Expressou seu estado de espírito numa minuta de carta que,

---

[658] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna. Ambos os trechos em questão encontram-se nos apontamentos políticos reunidos na pasta 125.
[659] Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: paz e Terra, 1996.

ao que tudo indica, devia destinar-se ao irmão Luís, o mesmo que na juventude o acompanhara na viagem à corte francesa.

> Se eu não tivesse tido outros trabalhos se não os que pertencem a questões de interesse poderia chamar-me feliz por maior que fosse nessa parte minha desventura, porque não são esses os que fazem mossa no meu ânimo para alterar a constituição da natureza. As minhas aflições tem sido sempre de outro gênero e a presente que estou ainda padecendo com a perda de Maria é com efeito de uma grandeza e de um peso de que me não será fácil experimentar alívio no resto dos meus dias. Já agora é de esperar que não possam ser demasiados, e essa brevidade é quase o que me parece mais suave pela razão de que mais vale a morte do que uma vida comprida e amarga. Estas expressões indicam bastante o meu estado presente. Este é o feitio triste em que me acho depois de tantas agonias que exaltaram o meu temperamento melancólico. Mas louvado seja Deus isso não embaraça a minha resignação e a prática do que devo fazer enquanto me conservo neste mundo.[660]

Como se vê, referia-se à morte da filha caçula, D. Maria de Almeida, e aos muitos desgostos que lhe amarguravam a alma, inclusive a irresolução na reabilitação de seus parentes e sogros. Por tudo isso, preferia a morte do que prolongar existência tão atribulada, nas suas palavras, uma vida "comprida e amarga".

* * *

Por fim, resta mencionar os apontamentos e minutas que D. João de Almeida Portugal escreveu acerca da revisão do processo dos Távoras. Dentre seu acervo pessoal, encontram-se muitos rascunhos e extratos do *Manifesto da Inocência*, em especial a parte em que o procurador do 2º Marquês de Alorna, Manoel José Saturnino da Veiga, esforçava-se para rebater os embargos postos à causa pelo procurador da Coroa, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho. A esse respeito, cabe destacar no presente item dois escritos em especial, pelo caráter representativo que possuem. O primeiro, uma "Demonstração da Inocência dos Távoras", e o segundo, uma minuta de carta que o fidalgo pretendia enviar à pessoa poderosa na Corte, já sob a regência do filho de D. Maria I, o futuro D. João VI.[661]

---

[660] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.

[661] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna. Quanto à minuta da carta destinada ao "Reverendíssimo Senhor", existem duas versões do texto. Uma na pasta 125, que é a versão analisada no presente item, além de uma outra, ampliada, que está na pasta 124.

No papel intitulado “A demonstração da Inocência dos Távoras”, D. João de Almeida Portugal apresenta uma espécie de síntese dos argumentos centrais alegados por seu procurador na causa da reabilitação dos Távoras. Porém, D. João mostrava-se mais vigoroso, irônico, e incisivo em sua argumentação do que o doutor Manoel José Saturnino da Veiga. Nesse sentido, já no início do texto, o fidalgo lembrava os decretos lançados por D. José I em dezembro de 1758, os quais determinavam que o caso dos Távoras fosse julgado à luz do direito natural. Nesse sentido, observava que se o direito natural de fato tivesse guiado àquela causa, nenhum crime podia ser dado como certo na ausência de provas concretas e materiais. E a esse respeito, insistia o fidalgo, não existiram provas concretas contra os Távoras e Atouguias no atentado ao rei D. José I. Nesse ponto, e ironicamente aludindo aos embargos postos à revisão por João Pereira Ramos, lembrava que essa máxima, já a defendia o procurador da Coroa, para quem “a verdade não pode admitir meio”.[662]

Além disso, lembrava que o direito natural do mesmo modo insistia no fato de que a prova certa deve ser proveniente de confissões espontâneas e sinceras, ou pelo depoimento de testemunhas fidedignas. Porém, enfatizava num tom áspero e incisivo, “contra Távoras não houve confissões espontâneas, porque primeiramente a Marquesa não tendo sido perguntada não podia nem confessar”. Lembrava ainda que o Marquês Velho e seu filho João Maria negaram a culpa até sob tortura. E que, desafiando o bom senso, até mesmo as testemunhas denunciantes foram submetidas a tormentos. Nesse sentido, entendia que se disseram algo contra os Távoras, foi para escapar de tal martírio. Nesse ponto, lembrando as discussões trazidas à tona pela obra de Beccaria, mas também a sentença de reabilitação de 21 de maio de 1781, salientava que o uso de tormentos era não só um expediente desumano, como juridicamente incerto.[663]

Adiante, ao questionar a versão da sentença condenatória de janeiro de 1759, segundo a qual existia um plano de sedição tramado por Távoras, Atouguias e o Duque de Aveiro para matar D. José I e substituí-lo pelo então Príncipe d. Pedro (o futuro D. Pedro III, marido de d. Maria I), insistia no fato de que mais de quarenta testemunhas foram arroladas no processo como cúmplices e testemunhas. No entanto, lembrava que a maioria não foi ouvida, ou então, ironizava, os ministros teriam suprimido tais registros dos autos.

[662] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.
[663] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.

Do mesmo modo lembrava que os réus não tiveram verdadeiramente o direito de defesa respeitado, e nem ao menos puderam recorrer das acusações que lhes foram lançadas. A esse respeito, mais uma vez se apropriava das palavras do procurador da Coroa a fim de legitimar seus próprios argumentos:

> O procurador da Coroa impugnando a concessão da revista e chegando ao artigo da defesa diz que se a defesa fosse negada com o excesso e horror que dizem os ministros informantes mereceria o processo não somente que S.M. o mandasse rever, mas que o mandasse queimar. Isto disse este ministro reconhecendo que negada a defesa ficaria somente com isso justificada a inocência. O certo é que os réus não foram ouvidos em sua defesa. [...] Que aos réus se negou o que exigem todas as leis em todos os casos e ao que el rei positivamente mandava. Os ditos réus foram sentenciados ainda antes que lhe chegasse uma sombra de defesa e adoecendo o defensor, ouviram ler as sentenças sem ter quem as embargasse. Enfim, a falta de defesa é muito maior do que disseram os ministros informantes.[664]

Repare-se que D. João de Almeida contradizia diretamente o procurador da Coroa, lembrando que os réus, na verdade, foram sentenciados antes mesmo de que as suas culpas lhes fossem comunicadas formalmente. E nesse sentido, assegurava que a falta de defesa verificada no caso dos Távoras foi muito além do que observaram os ministros informantes da rainha, que deliberaram pela concessão da revista, autorizada por meio do alvará de 09 de outubro de 1780.[665]

Por fim, D. João encerrava seus argumentos mais uma vez dirigindo-se a João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, para quem em casos de crime de lesa-majestade o perdão régio jamais devia ter lugar. No entanto, o fidalgo insistia que a causa da revisão do processo, na qual representava seus constituintes e parentes, não era de mero perdão, antes, tratava-se de causa de reparação e justificação da memória de pessoas que morreram inocentes, e que, além disso, comunicaram a infâmia da falsa culpa aos seus descendentes, que igualmente padeciam os efeitos de tal condenação: "[...] se fosse perdão o que quisesse as partes, não seria preciso nada o que tem havido até agora".[666]

Também engenhosos e perspicazes foram os argumentos que usou para apresentar sua causa na presença de um "Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor", figura importante na Corte, a quem escreveu já nos primeiros anos da regência do futuro D.

---

[664] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.
[665] Guilherme G. de Oliveira Santos. O Caso dos Távoras. Lisboa: Livraria Portugal, 1953, p. 352-353.
[666] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.

João VI – provavelmente em 1792 –, quando tentava, desesperado, conseguir um desfecho favorável para a revisão do processo dos Távoras. A minuta da carta, seguramente enviada ao "Reverendíssimo Senhor" [667], apresenta um resumo bastante completo de toda a trajetória da revisão, além de apontar às intrigas na Corte que a impediam de alcançar um desfecho favorável.

A esse respeito, apontava as más vontades vislumbradas quando da inquirição das testemunhas por ele apresentadas, ainda nos anos de 1777 e 1778. Do mesmo modo, referia-se explicitamente às intrigas contrárias a sua causa promovidas pelo procurador da Coroa e pelo confessor da rainha, o Arcebispo de Tessalônica, Frei Inácio de São Caetano, ambos antigos colaboradores pombalinos. Quanto ao último, aliás, observava que a despeito de ter sido confessor de um dos criados do Duque de Aveiro condenados pelo atentado, o qual lhe teria confirmado a inocência dos Távoras, ao ingressar na política, tinha deixado de lado sua religião e honestidade.

> Mas logo que S.M. sua confessanda subiu ao trono, principiou a ver-se nele que a política entrou a diminuir no seu coração e no seu entendimento o rigor da sua teologia. Eu lhe ouvi dizer contra a doutrina da primeira edição do seu livro de moral depois de passadas algumas conferências, que sem embargo de estar ele persuadido da inocência dos meus constituintes, e de ter para isso boas razões, alegava que a rainha minha senhora não estaria obrigada a atender aos meus requerimentos no caso de estarem os autos legais.[668]

Além disso, D. João de Almeida questionava o porquê de a rainha não ter obrigado o Marquês de Pombal a se explicar acerca dos pontos obscuros do processo dos Távoras quando da ocasião em que o ex-ministro foi alvo de investigações e interrogatórios, durantes os primeiros anos do reinado de D. Maria I. A esse respeito, dizia ao seu remetente:

> Tomara eu que V.Sa. quisesse procurar as perguntas que foram feitas a este homem para ver até onde subiu a pia afeição que o livrou do precipício onde a cegueira o queria lançar. Também suspeito que veria a brandura que pareceu precisa para se atender ao seu caráter e a circunstância de ter sido tão favorecido por el rei D. José, sendo isso mesmo o que o fazia mais criminoso, [...], que

[667] Pode-se afirmar que de fato D. João de Almeida enviou a carta, pois na pasta 126 do mesmo fundo encontra-se outra minuta endereça ao "Reverendíssimo Senhor", em que d. João se desculpava pelos excessos que o remetente lhe imputara, quando da exposição de sua causa. ANTT. Fundo dos Marqueses de Alorna, pasta 126.
[668] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.

> se não fez caso da honra del rei e da restauração dos inocentes maltratados.[669]

Especialmente o desfecho da minuta é bastante interessante. Ao insucesso de sua causa, D. João de Almeida contrapunha não só o perdão régio alcançado pelo antigo ministro de D. José I, mas, sobretudo, o engrandecimento e favores recebidos pelo filho primogênito do Marquês de Pombal, Henrique José de Carvalho e Melo (1748-1812), herdeiro dos títulos e morgados construídos pelo ex-secretário de Estado e também presidente do Senado da Câmara de Lisboa.

> Mas vejamos o que é a variedade de fortuna. [...] Ao mesmo tempo que o Marquês de Pombal se eivava do modo que acabo de dizer, procurando denegrir na presença da rainha e senhora [a] memória de seu pai, soberano e sumo bem feitor deste ministro, ao mesmo tempo se ia provando cada vez mais a inocência de meus cunhados e de meus sogros, mas que resultou daí ser despachado o Marquês de Pombal na pessoa de seu filho com a exorbitância que se sabe, e os Távoras e Conde de Autoguia ficam segundo o tratamento da Corte cada vez mais desonrados e mais arruinados.[670]

Os trechos em questão revelam explicitamente o grande incômodo do velho fidalgo com os favores recebidos pelo valido e seus descendentes. Vislumbra-se da mesma forma as disposições que moveram a revisão do processo dos Távoras: a política enquanto meio para favorecimentos pessoais e o engrandecimento da casa, objetivos que estavam acima de quaisquer outros. Assim, se por um lado a revisão do processo refletia a recepção em Portugal das discussões jurídicas setecentistas, especialmente ao condenar o uso da tortura e das penas corporais; por outro, representou os esforços de uma nobreza outrora politicamente atuante, e que se ressentia de não mais ter as mesmas oportunidades de ampliar a honra de sua casa por meio de serviços relevantes ao Príncipe. Afinal, segundo as concepções políticas do 2º Marquês de Alorna, o engrandecimento de sua casa não estava dissociado da conservação da monarquia e dos negócios públicos do reino.

[669] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.
[670] ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 125.

Conclusão

Fez aulas de aprender contas
Sem nunca ter conta em si [...].
Fez o Erário. Agora peço
Que não bulamos aqui
Pois seu dono não podia
Sem ordem sua bulir [...].
No contrato dos diamantes fez mais de injustiças mil
E levou por contrabando
A todos tudo o que quis.
Fez assembléias, fez jogos,
Fez teatros, e fez festins
Fez mais luxo e mais luxúrias
Nos ânimos feminis [...].
Fez sobre tantas ruínas
Muitas casas erigir
Que a custa da barba longa
Fez palácios, fez jardins
Fez também águas furtadas
Fez e desfez chafariz
Fez e desfez freguesias
Fez e desfez mandarins.
Fez pescarias no Algarve
Que não serviram até aqui,
Desfez redes, fez Redinhas,
E deu as costas por fim, [...].[671]

Os versos acima transcritos constituem apenas um dos muitos exemplos de sátiras em verso e em prosa que ganharam as ruas de Lisboa nos primeiros anos do reinado de D. Maria I. Tratam-se de papéis anti-pombalinos, por meio dos quais a população realizava uma espécie de catarse coletiva, repudiando os abusos e as acusações de enriquecimento ilícito que então recaíam sobre o antigo ministro de D. José I. Ao autor desses versos, por exemplo, não escapou a perspicácia do Marquês de Pombal, que usou de sua influência como secretário de Estado para construir uma

[671] BNP. Códice 13265. "Trecho da *Palestra Curiosa, tardes alegres, em que conversam quatro amigos de bom gosto, a saber um genealógico, um letrado, um poeta, um político*", f. 178-181, frente e verso.

poderosa casa nobre para si e para os filhos – "desfez redes, fez Redinhas" –, uma alusão clara ao filho segundo de Sebastião José de Carvalho e Melo, feito 1º Conde da Redinha.[672]

Tais papéis, dos quais os arquivos portugueses reúnem numerosas coleções, não deixam de indicar o interesse dos contemporâneos pelos bastidores da Corte, pela desgraça do ex-poderoso ministro, e mesmo a atenção devotada aos negócios públicos, às obras de reconstrução de Lisboa, às reformas empreendidas sob o reinado de D. José I. No entanto, como se procurou mostrar, esses papéis igualmente revelam os limites da secularização das idéias e dos valores em Portugal no final do século XVIII. O tom moralista que adotavam, as sátiras restritas à figura do ministro, ilibando sempre a memória do rei, o apelo à religião e às metáforas sobre o inferno e o céu, e etc., são indícios de uma mentalidade ainda pouco autônoma, incapaz de discorrer de modo mais crítico e substancial acerca dos eventos e das figuras ligadas ao poder.

Em contrapartida, outro texto da mesma natureza, também reunido no códice de número 13265 da Biblioteca Nacional de Portugal, demonstra a perspicácia da observação política que os contemporâneos eram capazes de realizar. Aludindo às falácias e ao mau dizer que recaíam sobre o ministro de D. José I, os versos em questão recomendavam cautela aos portugueses:

> Cessai já de o ferir, homens tiranos,
> Com a espada da língua maldizente
> O marquês caminha de boa mente,
> A acabar no Pombal seus graves anos.
> Não sois vós monstros vis, e desumanos
> Em lançares agora cruelmente
> O mesmo que aclamáveis altamente
> Ser a glória dos faustos lusitanos?
> Deixai pois o furor de censurá-lo,
> Cujo motivo o mundo bem conhece,
> Assim como até agora o de honrá-lo!
> Há! Se a roda outra vez retrocedesse,
> vós não só tornaríeis a adorá-lo, mas a beijá-lo no cú se ele quisesse![673]

[672] A esse respeito cf. Nuno Gonçalo Monteiro. *O Crepúsculo dos Grandes: a casa e o património da a aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: INCM, 2003, especialmente a parte III.

Os versos, ao lembrarem que outrora o Marquês de Pombal havia sido pessoa celebrada e importante, são oportunos pois sublinham a essência da política de Corte do Antigo Regime. Enquanto o ministro estava no poder e era pessoa próxima do rei, seus arroubos não só foram tolerados, como a sua figura exaltada. Porém, não estando mais na Corte, qual a importância política que o Marquês de Pombal representava? Os versos, contudo, insistiam que se o Marquês recuperasse a autoridade e o prestígio perdido, os mesmos que o mal diziam, provavelmente correriam à sua presença para pedir-lhe favores.

Eis, enfim, os elementos constituintes da política em Portugal e nas demais Cortes européias setecentistas: favorecimentos pessoais, redes clientelares, a busca pela honra e engrandecimento dos bens e da casa. Conforme observou Nuno Gonçalo Monteiro, a política sob o Antigo Regime tinha haver com a carreira, a família, a honra, o prestígio, e os meios para adquirir e manter o estilo de vida cortesã. Não que os negócios "públicos" ou da administração ficassem de fora, mas esses não se dissociavam dos interesses pessoais. E essa perspectiva era compartilhada por personagens com trajetórias e formações intelectuais diversas, como, por exemplo, o Marquês de Pombal e o 2º Marquês de Alorna, D. João de Almeida Portugal, personagem tão importante para esse trabalho.[674]

Por outro lado, conforme sublinhou o mesmo autor, a intervenção pessoal de Pombal nos assuntos políticos do reino, assim como a ampliação das atribuições das Secretarias de Estado – processo que remontava, pelo menos, ao reinado de D. João V – representavam uma mutação política em relação ao que então se praticava na monarquia portuguesa. Num depoimento prestado pelo 6º Conde de São Lourenço, que, a exemplo de D. João de Almeida Portugal, também esteve encarcerado no Forte da Junqueira durante o gabinete pombalino, é possível apreender a interpretação dos contemporâneos – especialmente entre os membros da 1ª nobreza – acerca desse estado de coisas. Ao ser perguntado em 1762 pelo desembargador Oliveira Machado sobre possíveis intrigas políticas contra o ministro Sebastião José, o Conde defendeu-se aludindo ao reinado de D. João V, período em que os membros do Conselho de Estado muitas vezes

---

[673] BNP. Códice 13265, f. 295. Outra versão dos mesmos versos, com algumas ligeiras mudanças, foi publicada na coletânea organizada por Alberto Pimenta. Cf. *Musa Anti-Pombalina*. Lisboa: A Regra do Jogo, 1982, p. 60.

[674] Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José I: na sombra de Pombal*. Lisboa: Temas e Debates, 2008, p. 54-56.

demonstravam opiniões contrárias as do rei, e, mesmo assim, não deixavam de ser ouvidos em suas razões. Diversamente, no entanto, entendia que sob o reinado presente muitos dos seus antepassados podiam tornar-se réus de lesa-majestade. Ademais, insistia em não compreender "que quem desejar que Sua Majestade mude os seus ministros para melhor serviço seu, comete nisso crime".[675]

Em outras palavras, o que incomodava o Conde de São Lourenço era o "despotismo ministerial", que impedia a atuação política de indivíduos como ele, ciosos de seus privilégios de nascimento e honra. Além disso, esse elemento é fundamental à compreensão das linguagens políticas em voga no reinado mariano. Os membros da primeira nobreza do reino, especialmente aqueles que provinham de famílias com longa carreira de serviços nos governos ultramarinos e no reino, desconfiavam da centralização política dos negócios públicos nas Secretarias de Estado, desconfiavam, sobretudo, da imagem do "valido", que em última instância concentrava os despachos sob a autoridade régia. Além disso, questionavam o fato, muito em voga durante o reinado de D. José I, de as leis estabelecerem que dizer mal ou discordar de um ministro fosse crime de lesa-majestade.[676]

Essa era a linguagem política a partir da qual D. João de Almeida interpretava o poder e a monarquia. Em seus apontamentos políticos insistia que o soberano era um mero distribuidor das graças públicas, e nessa matéria não podia simplesmente obrar por arbítrio seu ou por interesses pessoais. Se assim fosse, a monarquia corria o risco de sucumbir à tirania. Mas, repare-se. A crítica à tirania passava pela visão aristocrática da política, segundo a qual a principal obrigação do príncipe era retribuir aos vassalos os serviços prestados. Porém, como servir ao rei num governo em que apenas poucos concentravam as decisões? Como uma monarquia podia ser equilibrada se não possuía um Conselho de Estado operante? Como se viu, essas foram algumas das questões centrais anotados pelo 2º Marquês de Alorna. O fidalgo, a despeito da educação refinada que recebeu, não elaborou uma crítica autônoma do gabinete pombalino, ou dos excessos cometidos sob a autoridade de D. José I. Antes, toda a sua interpretação

[675] Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José I...* , p. 289-290.
[676] Acerca da noção alargada do conceito de crime de lesa-majestade durante o reinado josefino, ver o estudo de Rui Manuel de Figueiredo Marcos, citado no capítulo 2 do presente trabalho. Cf. *A legislação Pombalina: alguns aspectos fundamentais*. Lisboa: Almedina, 2006, p. 96 e ss.

dos fatos foi construída a partir dessa estreita lógica aristocrática e, é claro, dos interesses em preservar e aumentar a sua casa.[677]

A propósito, essa é a chave para a compreensão de todos os discursos produzidos em torno da revisão do processo dos Távoras, autorizada por D. Maria I pelo alvará de 9 de outubro de 1780. Nesse sentido, se por um lado a revisão refletiu a maior abertura política e intelectual do reinado mariano, especialmente em relação aos debates jurídicos e humanitários de setecentos – afinal, os juízes da revisão repudiaram com veemência o uso da tortura, além de terem defendido que nas causas crimes predominassem o exame das leis e do Direito Natural, e não o arbítrio dos juízes e a autoridade de pessoas proeminentes –, por outro, endossava a visão aristocrática do poder e da sociedade. Nos textos da lavra de D. João de Almeida Portugal, no *Manifesto da Inocência* de Manoel José Saturnino da Veiga, nos papéis jurídicos reunidos no arquivo pessoal do 2º Marquês de Alorna, e mesmo na nova sentença de 23 de maio de 1781, que absolvia a memória dos Távoras e Atouguia, verifica-se a defesa das velhas hierarquias e dos privilégios da primeira nobreza do reino. Era como se por meio de elementos novos – o discurso jurídico renovado e, às vezes, a leitura de autores contemporâneos, como Montesquieu e os verbetes da *Enciclopédia* – se afirmasse a defesa da imutabilidade política, da preservação das bases tradicionais da monarquia de caráter coorporativo. A propósito, não foi isso mesmo que afirmou D. João de Almeida Portugal, ao insistir que, tanto na política como na guerra, devia-se preferir as coisas antigas às novas, e a tranqüilidade ao invés da perturbação?

Porém, tão pouco os seus contrários foram capazes de produzir interpretações renovadas sobre o poder. Conforme se insistiu no capítulo 1 desse trabalho, as reformas empreendidas durante o reinado de D. José I tinham mais haver com as exigências políticas, comerciais e diplomáticas do século XVIII, do que com uma adoção consciente de perspectivas ilustradas sobre o governo e a sociedade. Ademais, tal como afirmou Nuno Gonçalo Monteiro, não se pode dizer que o Marquês de Pombal constituiu-se num "paradoxo do iluminismo", pela razão de nunca ter sido um homem ilustrado. No dizer do mesmo autor, Sebastião José de Carvalho e Melo foi um político barroco, cujos modelos de administração remontavam à França do século XVII.[678]

---

[677] Ver o capítulo 4 do presente trabalho.
[678] Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José I...*, p. 286-287.

Também barroca foi a argumentação com a qual o procurador da Coroa, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, embargou a sentença de 23 de maio de 1781. Alegava que a absolvição dos Távoras correspondia à condenação da memória e da autoridade de D. José I, o que, na sua concepção, era extremamente perigoso, sobretudo, diante da conturbada conjuntura européia de finais do século XVIII. Para o procurador da Coroa e antigo colaborador pombalino, a autoridade do rei devia ser inatingível e inquestionável. Além disso, em prol das "Razões de Estado", excessos eram perdoáveis. Como se viu, em nenhum momento dos seus embargos Pereira Ramos fez caso dos elementos humanitários alegados pela revisão, ou demonstrou qualquer sensibilidade renovada em termos de pensamento político. Tal como o ministro que tanto o favoreceu na carreira, as suas concepções políticas eram pouco ilustradas. Na verdade, os maiores interesses residiam não só na preservação da memória do rei D. José I, mas, em especial, na preservação dos favores e posições políticas daqueles que foram alçados ao poder por meio do antigo secretário de Estado. Também aqui eram as relações pessoais, as intrigas palacianas e a manutenção de posições na Corte que orientavam os discursos.

Não obstante a dificuldade dos contemporâneos e das elites políticas da Corte em romperem com balizas tradicionais do pensamento político, adotando, em contrapartida, posturas mais críticas e reflexivas acerca da realidade, D. João de Almeida Portugal revelou-se homem de espírito perspicaz. A exemplo de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, criticava a imposição desordenada de novos tributos aos súditos, assim como, entendia que uma maior autonomia em relação à Inglaterra exigia do Príncipe atenção às manufaturas do reino, e, sobretudo, à agricultura. Nas palavras do fidalgo, era preciso encarar o problema da carência crônica de gêneros de primeira necessidade, cuja escassez fazia o reino dependente das Cortes estrangeiras. Ademais, criticava o latifúndio improdutivo, além de, mesmo preso, estimular os estudos e as leituras das filhas e do filho Pedro. É certo que desconfiava de Voltaire, aos seus olhos um "mau católico". Ainda assim, ficava satisfeito com as notícias que a filha Leonor lhe dava sobre ele e tantos outros autores contemporâneos.[679]

Pode-se dizer, e foi isso que o presente trabalhou procurou sugerir, que D. João de Almeida foi uma espécie de metáfora de Portugal no último quartel do século XVIII. Ao mesmo tempo que não lhe eram estranhos os discursos jurídicos renovados, as idéias

[679] A esse respeito, ver o item 1 do capítulo 4.

fisiocratas e os textos da Ilustração, não era capaz, contudo, de fazer uso autônomo dessas referências. Não conseguia romper completamente com os ditames aristocráticos no qual foi formado. Enfim, tal como os círculos letrados portugueses, não conseguia fazer uso público da sua razão, para evocar a expressão de Kant.[680]

[680] Immanuel Kant. *"Resposta à Pergunta: O que é o Esclarecimento?"* (1784). Ver as diferentes edições disponíveis, inclusive na internet.

Anexos

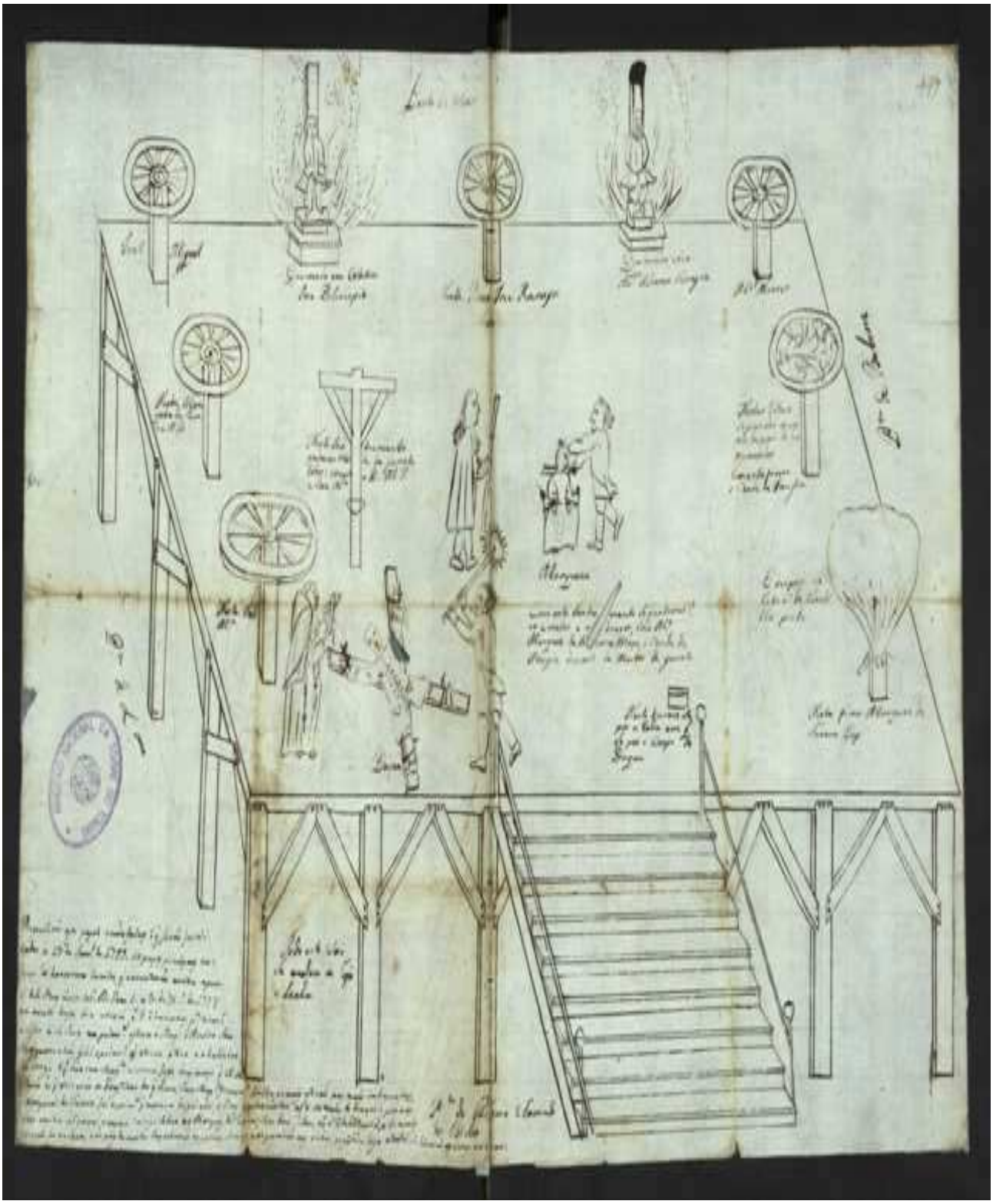

1) Esboço do patíbulo construído em Belém para a execução dos Marqueses de Távora. Documento do século XVIII. Disponível no site do Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Cf. http://antt.dgarq.gov.pt/

2) Minuta de petição que D. João de Almeida Portugal pretendia dirigir à rainha D. Maria I, na qual escreve uma memória acerca dos bens e estado da Casa de Alorna. ANTT. Fundo dos Marqueses de Fronteira e Alorna, pasta 126.

"Quando meu pai intentou fazer o seu testamento, armaram-lhe de cabeça uma conta favorável das dívidas, para o não entristecer, que vinha a dar pouco mais ou menos, em duzentos e quarenta mil cruzados. Esta foi a quantia declarada no mesmo testamento, acrescentando nele, que também queria, que o reconhecessem devedor das mais dívidas, que se chegassem a provar, e com o fato, pelo tempo adiante, se achou que passavam todas de trezentos mil cruzados.

Dos bens livres de raiz se fizeram da mesma forma contas alegres, para parecer que se poderiam conservar na casa, e fazer nela algum aumento. Estes bens de natureza do prazo, não os querendo eu aceitar, os nomeou meu pai em meu filho, que tinha então três para quatro anos, e quis também que eu por ele me obrigasse ao pagamento das dívidas, com a condição de se me adjudicarem os bens necessários, para a sua inteira satisfação. Nessa mesma ocasião me nomeou meu pai para seu testamenteiro, e em segundo lugar ao Conde de São Tiago [ou Santiago].

Depois da sua morte, cuidei logo em cumprir o que devia. Fizeram-se os sufrágios. Satisfizeram-se os legados. Dei ordem a fazer o inventário, começando pelos bens móveis, e para esse efeito tomei no Sítio da Boa Morte as casas de João Rebelo de Mesquita. Desta última qualidade de bens estava a maior parte em Almeirim, para onde tinham passado na ocasião do terremoto, e donde não foram vindo, se não por parcelas, conforme a quantidade, que podia caber nas ditas casas alugadas. Aí se foram fazendo as avaliações dos contrastes, e se passaram certidões com as formalidades pretendidas em tais casos. E como não bastava o tempo determinado pelas leis, e eu devia partir para Beja, para onde os médicos mandavam a Marquesa minha mulher, se pediram e obtiveram as dispensas necessárias. Passado algum tempo, estando as coisas nestes termos, fui eu preso em segredo. A marquesa também presa em um convento, cheia de moléstias, e de pesares, que a reduziram ao maior abatimento de saúde.

A minha casa ficou seis meses sem dono, exposta ao primeiro inconsciente, depois dos quais, apareceu um decreto del rei D. José, constituindo minha mulher administradora dos meus bens.

Valendo-se ela dessa autoridade, mandou buscar todas as chaves dos lugares onde se guardavam os bens pertencentes a testamentaria de meu pai, por lhe constar, que havia nessa matéria desarranjos. Mandou também vir para o seu poder o cartório da casa, para evitar a sonegação de algum papel de importância, e em ordem a instruir-se como cabia no possível.

Mas de pouco serviram todas estas providências, porque os seus achaques fazendo-se cada vez mais ferozes, lhe causaram a poucos passos uma paralisia universal, que lhe durou mais de seis anos.

Neste intervalo de um tormento inaudito pelas diversas queixas complicadas, foi sacramentada muitas vezes. Foi ungida, e em um dos ataques teve uma tão continuada perturbação de cabeça, que dois meses a fio não pode fazer a cruz com uma pena na boca, que foi por vários anos o modo de pôr o seu sinal. Não lhe sendo concedida licença parra ir às caldas, e não valendo para esse efeito as certidões juradas dos melhores médicos desta Corte, que lhe não achavam outro remédio, considerou-se com razão entregue de todo aos seus achaques, que em qualquer tempo a impossibilitariam para tudo, quanto mais naquele que a respeito dos desgraçados, era mais próprio para perverter bons servidores, do que para os conservar com fidelidade, e zelo dos interesses de seus amos. A experiência lhe estava mostrando, que sendo mulher, e desamparada; estando presa, com moléstias, que indicavam uma breve duração; e sendo da família sobre que tinha caído o anátema, era tratada como criança, e enganada por aqueles que lhe deviam obedecer.

Nestes termos, recorreu à Corte para que passasse para outra pessoa a administração de que estava encarregada. Instou por isso mesmo muitas vezes; mas passaram cinco anos primeiro, que o conseguisse, e fosse nomeado em seu lugar Inácio Pedro Quintela. Este administrador, ainda que muito bom pela sua probidade, e a sua inteligência, era muito ocupado com os seus próprios negócios. Trazia contratos da fazenda real, e era empregado em coisas tocantes ao comércio deste reino, que lhe levavam a maior parte do tempo.

Entrando às cegas no governo de minha casa, era natural, que se informasse com aqueles mesmos meus criados, que a essas horas por negligência, ou falta de consciência, tinham deixado dissipar os bens da testamentaria de meu Pai.

A marquesa a quem o dito administrador pediu informações, cheia de religião, e quase sempre as portas da morte, nunca supunha as desordens provadas de modo, que as pudesse imputar resolutamente, a quem elas pertenciam, e no seu estado de escrúpulo, não lhe era possível dar clarezas, que não fossem diminutas, em ordem a ficar livres de qualquer acusação. Havia nesse tempo um capelão chamado Alexandre Marçal, que teve habilidade de se fazer valido de Francisco de Mendonça [o irmão do Marquês de Pombal, Francisco Xavier de Mendonça Furtado], e de se aproveitar disso mesmo, para se erigir em tirano de minha casa, e dispor nela de tudo como seu. Não durou mais do que cinco anos depois de entrar o Quintela; mas nesse espaço, o mesmo administrador o temia, e causava bastante impedimento a vedarem-se as desordens. Dizem, que já desde o princípio da administração estava tudo roubado, assim em Lisboa, como em Almeirim, e em Almada, e que o Administrador não teve que fazer arrecadar se não os poucos trastes, que os ladrões por desprezo, ou falta de inteligência, não quiseram furtar. Disso mesmo não achei inventário pertencente a administração, exceto o da Livraria e Manuscritos, por onde todavia conheci, que tinha havido infinitos roubos desse gênero.

Eu do Forte da Junqueira, aproveitando-me da correspondência que tinha com a Marquesa, instei fortemente para que o Administrador tratasse de concluir o que pertencia à testamentaria de meu pai. A Marquesa executou a minha ordem; mas o Administrador não fez nada, e é de inferir, que alguns dos meus criados, principalmente aquele que tinha ficado depositário dos bens da dita testamentaria, e que estava sendo procurador da Administração, o desviasse de entrar nesse negócio, pelo receio de que se visse a má conta, que ele podia dar do que estava encarregado.

Nesses termos, se reduziu a administração às rendas da casa; mas como quando eu fui preso estava na ação de me encartar nos bens da Coroa e Ordens, da forma que o prova a perda de quase todos os meus papéis na secretaria de Estado, e a sua renovação pelos registros. E o Marquês de Pombal declarou aos meus procuradores, que de nenhum modo se podia continuar o encarte, porque, durante a minha prisão, se não devia fazer ato nenhum público em meu nome. Os bens que restavam da minha casa eram poucos, e tirados os alimentos necessários para a minha mulher, e meus filhos, ficava uma pequena quantidade para pagamento das dívidas, e dos seus juros. O administrador neste aperto, querendo por uma parte satisfazer aos credores, e pela outra desejando fazer bem a minha casa, procurou quanto lhe foi possível, que o Marquês de Pombal consentisse na cobrança cabidos das comendas. Não pode nunca conseguir essa faculdade, e antes pelo contrário o mesmo Marquês, nos últimos cinco anos teimou que em certas tenças em que eu já estava encartado, se não cobrasse nada da sua importância, sem ser apresentada da minha parte certidão de vida, que só ele podia passar.

Nos bens de raiz da minha casa, não havia meios para remediar estragos, quanto mais para fazer benfeitorias. Houve ruínas grandes, que com pouco cabedal se poderiam ter evitado. Houve descuidos enormes, e o certo é que de lucros cessantes e danos emergentes, se poderia fazer uma conta sumamente avultada. Também não tem dúvida, que se o Administrador não estivesse em tanto acanhamento, e lhe tivessem dado mais larguezas, teria desempenhado a minha casa, e poderia estar a estas horas com aumento. Mas não querendo o Marquês de Pombal, que eu recebesse esse grande benefício, cresceram as ruínas, e os juros das dívidas aumentaram, até passarem do valor dos capitais.

Neste estado achei eu a minha casa ao sair da prisão onde estive dezoito anos e meio em segredo. Achei nela quase tudo roubado, assim em Lisboa, como nas Quintas. Os caixotes vazios, e arrombados por detrás, e perdidos quase todos os [ilegível], e certidões pertencentes ao inventário que estava já quase de todo concluído quando foi da minha reclusão. Os criados a quem pedi razão de tais desordens, imputaram tudo ao capelão, que já tinha morrido, e eu, que acabava de passar um trabalho, de que se não escapa sem milagre, apenas pude cuidar nos negócios da honra da família de minha mulher em que me quiseram envolver, e sentia também a

consciência demasiadamente delicada, para atacar os meus devedores, no tempo em que devia dar graças a Deus de me conservar a vida e restituir-me ao meu antigo estado.

Ora, entendendo eu, que com o dinheiro do depósito poderia conseguir a quietação, que me era necessária, fui logo conhecendo a falência, que costumam ter essa casta de contas lançadas de longo, porque primeiramente foi me preciso fazer a despesa do que chamam por casa, por não ter achado com serventia, se não algumas poucas coisas, que acabava de comprar o Administrador, e de que me deu conta nos seus livros.

Foi me necessário encartar-me nas comendas, e em outros bens da Coroa, e como essa diligência durou dois anos, pelas dificuldades, que se encontraram na renovação dos meus papéis, foi me preciso nesse tempo para viver valer-me do dito dinheiro do depósito, e causar-lhe uma diminuição considerável.

Também da mesma forma tive que acudir a ruínas dignas de reparo, e a outras, que se achavam eminentes. Tive muitas outras despesas que fazer, que não podia evitar. Tive que dar estado a meus filhos, que até ali estiveram para isso impedidos, e é também de notar, que enquanto as comendas foram administradas pela Coroa, não se fez obra nenhuma nas Igreja, nem nas casas dos Párocos, e que todas as ruínas desses edifícios estiveram esperando o meu encarte, para serem reparadas.

Além disso, se deve advertir que na primeira conta do Erário, faltavam trinta e quatro contos de réis dos rendimentos das comendas, e mais dois contos, que importaram as propinas da Mesa da Consciência, recebidas em prêmio dessa administração. Para essa cobrança, que não tinha podido fazer um Tribunal Régio, fui eu remetido para os devedores, entre os quais havia alguns fugidos, outros mortos, e outros falidos. Mas anos passados houve nesta matéria providência, apesar da qual posso mostrar, que além do dinheiro, que entrou no Erário, e o que eu tenho cobrado por pequenas parcelas, que tiveram muito pouca serventia, ainda se me resta a dever perto da metade.

Sem embargo de tudo isto, tenho pago sessenta mil cruzados de capital das dívidas de meu pai, como provo pelas escrituras resgatadas, e posso também fazer evidente, que foi com dinheiro meu, sem nenhuma casta de desconto, porque pelos livros da Administração, que durou doze anos, e que é tempo mais do que suficiente, para se saber a lotação dos rendimentos dos bens livres de meu pai, se vê que as despesas feitas com meu filho seu herdeiro, durante a minha prisão, são maiores do que o rendimento dos ditos bens livres.

Apesar de tudo isto, logo que eu recuperei a liberdade, arcaram comigo os credores, tendo para esse efeito bom jogo contra mim, porque o meu cartório, assim como todas as mais coisas pertencentes a minha casa, experimentou as mesmas revoluções. Esteve [o cartório] em Chelas perto de seis anos, estando minha mulher paralítica, e em continuados ataques, que a

reduziram ao último extremo. Aí se vinham buscar e pôr papéis, sem ela saber o que nessa matéria se fazia, e aí se achou uma vez uma ninhada de ratos, que tinha causado grande estrago.

Passou depois o tal cartório para o poder do Administrador, e em último lugar,, para a mão de um meu procurador, que o recebeu em meu nome, o qual sonegou uma parte dos papéis, que eu não pude recuperar, se não dois anos depois da sua morte. Nestes termos, bem se vê, como já disse, o partido que tem comigo os credores, a quem somente importa cobrar de qualquer modo, o que pretendem ser-lhes devido.

Os juízes ordinários também não decidem se não segundo a letra da lei, e os documentos que lhe são apresentados. Nem podem atender a certas alegações, que jogam com determinações régias, de cujos fundamentos se não querem nunca mostrar suficientemente instruídos. Ao juiz supremo somente é que tocam razões da ordem alegadas, e com efeito, pra que a minha posição, e as impossibilidades, e as negligências dos meus Administradores, e dos meus procuradores, me não causem os prejuízos de que estou ameaçado, só a Rainha minha senhora me pode valer, fazendo-me bom o tempo, para eu poder concluir o inventário, e pôr as coisas da forma que meu pai dispôs no seu testamento, e que com efeito seriam executadas, se não fosse a desgraça em que estive tantos anos.

Para facilitar ainda mais a concessão desta graça, tenho que acrescentar ao que está dito, que os bens de morgado passaram para mim, e sem haver nenhuma provisão real que os obrigasse a dívidas. Que os bens da Coroa e Ordens os possuo eu pelos serviços de meu avô, de que já não há nenhuma dívida, e que nestes termos, para a satisfação das de meu pai, não devem verdadeiramente os seus credores ter ação, se não nos seus bens livres.

Estes bens falando, só dos existentes, apenas puderam chegar no dia de hoje para o pagamento das dívidas. Mas ganhando a demanda contra Domingos Rodrigues Chaves, e movendo-se outra em Gênova, contra os Combiassos [sic.], que ficaram devendo à testamentaria vinte e dois contos de réis, puderam sobejar para várias coisas, que meu pai dispôs em benefício da casa.

Ainda antes de se conseguirem estas últimas vantagens, e desde logo, quero eu suprir com o dinheiro que me pertence, e julgo, que esse será o melhor modo de o empregar em benefício dos meus herdeiros, e da Casa, porque comprando assim a ação dos credores, essa mesma se repartirá depois da minha morte por aqueles que me devem herdar.

Contra o reparo que se possa fazer de que eu tome este recurso tão tarde, tenho que dizer que, acabada a minha prisão, não faltou com que se prolongassem os seus efeitos, para eu ficar constituído pouco capaz de negócios impertinentes, e de desembrulhar o caos em que se achava a minha casa. Depois disto eu não sou jurista, nem tinha prática de coisas dependentes dessa casta de instrução. Vivi quase sempre enganado pelos meus procuradores, sem poder

conhecer o engano, se não depois de ter pouco remédio, e é certo, que nas demandas, se tem gasto anos, que passaram até ao tempo presente. Na da Misericórdia, por exemplo, maior credor da minha casa, não me veio a mão o feito, se não passados três anos depois da minha soltura. Então se descobriram nele dívidas quiméricas confessadas pelo Administrador, e os meus procuradores, as quais a mesma Misericórdia veio a reconhecer do gênero de que eu as reputei, concordando em que não podiam valer as ditas confissões, que se achavam no feito. Nisto se gastaram anos, e mais ainda na nova conta da Santa Casa, para vir a ser de vulto igual, pretendendo que o seu engano procedia de uma equivocação. Enfim, contra isto apresentei um documento que obrigou a dita Misericórdia a moderar-se, e aceitar consignação para os juros vencidos, e outra para os juros correntes, do que estava liquidado.

As outras demandas, umas que agora se acabaram, e outras, que estão perto da sua conclusão, também me mostram a desordem, e negligência dos que fizeram as muitas vezes, e vejo nelas com toda a evidência, que se não fosse a perda de muitos papéis de importância, não seria tamanho o triunfo das partes contrárias.

Seja assim muito embora, e repute-se como justa essa mesma decisão, atendendo a demora e a falta de documentos. Mas tenha somente lugar essa vitória nos bens do verdadeiro devedor, e valha-me a benignidade, e a capacidade da Nossa Soberana, para eu ter a liberdade de empregar o que tenho em benefício da minha casa e dos meus filhos, e não ser vexado de um modo inexorável, por ter estado sumido, e ter sido tão martirizado”.

FONTES:

I. Manuscritas:

1. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ):

Processo dos Marqueses de Távora

- Códice 746, vol. 01, 1758-1759, Negócios de Portugal, 59, 005.0.73;

- Códice 746, vol. 02, 1758-1759, Negócios de Portugal, 59, 005.0.73;

- Códice 746, vol. 03, 1777-1790, Negócios de Portugal, 59, 005.0.73;

- Códice 746, vol. 04, 1787, Negócios de Portugal, 59, 005.0.73 e 005.1.73;

- Códice 746, vol. 05, 1787, Negócios de Portugal, 59, 005.1.73;

- Códice 746, vol. 06, 1787, Negócios de Portugal, 59, 005.1.73.

2. Arquivo Nacional/Torre do Tombo (ANTT):

A) Fundo da Casa dos Marqueses de Fronteira e Alorna.

OBS: ver as indicações pormenorizadas do conteúdo das pastas no capítulo 4 do presente trabalho.

- Pasta n. 38;

- Pasta n. 49;

- Pasta n. 123;

- Pasta n. 124;

- Pasta n. 125;

- Pasta n. 126;

- Pasta n. 127;

- Pasta n. 128;

- Pasta n. 240;

B) Coleção Leituras de Bacharéis (ID no ANTT: L259 e 260): conferir o índice dos processos, que se encontra disponível *on line* no site do ANTT: http://antt.dgarq.gov.pt/

3. Biblioteca Nacional de Portugal (BNP)

- Códice 13026: “Textos, predominantemente satíricos e jocosos, contra o Marquês de Pombal e a sua política”. Contém poesias (sonetos, décimas, glosas, etc.) e diferentes textos em prosa, incluindo-se uma versão da “Inocência Oprimida”, f. 158-168;

- Códice 13057: “Cartas escritas sobre o passado e o presente de Portugal [...]”. Trata-se uma coletânea de escritos do Marquês de Pombal. Há igualmente uma versão da “Representação em favor do Marquês de Gouvêa”;

- Códice 13069: “Textos em verso e em prosa, sonetos, poemas satíricos”. A figura do Marquês de Pombal é o alvo central dos textos reunidos nessa miscelânea;

- Códice 13265: “Coleção de muitos e excelentes papéis políticos, militares, históricos, elogios fúnebres, panegíricos, oratórios, cômicos, poéticos, astrológicos, matemáticos, impressos, e manuscritos, antigos e modernos, juntos pela curiosidade de Manuel Franco de Siqueira”;

- Códice 1469: “Coleção de papéis vários manuscritos”. Reúne pequenos textos satíricos, algumas notícias e memórias sobre as invasões francesas em Portugal, e ainda cópias de documentos avulsos referentes a José Seabra da Silva, como, por exemplo, o decreto da rainha D. Maria I, que reabilitou o antigo secretário pombalino;

- Códice 10515//2: Trata-se de um códice que reúne cinco textos diferentes. O primeiro deles diz respeito ao processo de anulação do matrimônio do filho do Marquês de Pombal. Os demais estão relacionados às representações feitas em favor do “Marquesito de Gouvêa”. O segundo texto é uma versão da representação dirigida ao rei D. Pedro III, com os exemplos de filhos de réus de lesa-majestade que alcançaram o perdão régio e não deixaram de suceder nos morgados de suas casas. O terceiro texto corresponde à versão atribuída por F. Inocêncio a Paschoal de Melo e Freire, na qual se alude às antigas leis romanas, à injustiça de se condenar alguém por um crime alheio, e a argumentação jurídica em defesa do direito do “Marquesito de Gouvea” em suceder nos morgados da Casa de Gouvêa . O quarto, que pode ser considerado a introdução do texto seguinte, constitui-se numa espécie de “parecer” sobre as súplicas de D. Martinho Mascarenhas, escrito por um suposto Carmelita Descalço. O quinto texto é um “Discurso acerca dos direitos de sangue do Marquês de Gouvêa”, no qual se alude aos direitos e privilégios imemoriais dos Grandes, anteriores mesmo à fundação da Monarquia. Todos estes textos foram copiados por uma mesma mão, e são apresentados em seqüência;

- Mss. 163, n. 444: Trata-se de mais uma das versões de “Representação” em favor do Marquês de Gouvêa dirigida à rainha. Texto manuscrito e reunido numa espécie de “caderninho”. Consta o carimbo da Biblioteca Nacional de Lisboa. Não há qualquer outra indicação. No cabeçario consta o nome de Pascoal de Melo Freire. Folhas não numeradas;

- Mss. 06, n. 10: “Martinho Mascarenhas. Pedido para ser reconhecido como cidadão inocente”. Traz ainda cópia do decreto da rainha D. Maria I, de 17 de dezembro de 1790, pelo qual restituía a Martinho Mascarenhas “às honras de cidadão inocente”;

- Mss. 105667//1: Cópia manuscrita do dito “Testamento Político” de D. José I;

- Códice 8583: “Miscelânea e Verso e Prosa. Ordenada e escrita por João José Pinto e Vasconcelos; Secretário do Estado de Angola. 1788”. Neste códice há uma reunião de sonetos e glosas diversas, românticas e satíricas. Há ainda um “Elogio ao Ilmo. Exmo. Sr. Marquês de Pombal. Por Francisco Xavier de Oliveira”. Trata-se de elogio à obra do Marquês de Pombal. O texto lembrava a glória que os antigos gregos devotavam aos grandes homens. E perguntava: “E porquê entre nós não há de ter a virtude aquela mesma recompensa?”. Por outro lado, há nesse mesmo volume uma cópia de *O Reino da Estupidez. Poema Heróico* (1785), f. 53 e ss. Também interessantes são as décimas alegóricas que associam o Marquês de Pombal a um “gato” ou “gatarrão”. Dividem-se em duas partes. Na primeira os versos reconhecem as arbitrariedades do ex-ministro, no entanto, lhe concedem algum crédito, uma vez que o “gatarrão” roubava, mas exercia bem sua função – “O meu belo Gatarrão/ Que a despensa me guardava,/ Os ratos todos matava/ Bem que era fino ladrão./ E que faz o meu Patrão/ Deitou-o fora um dia; / Logo os ratos à porfia/ Perdendo todo o temor,/ Fizeram dano maior/ Do que o Gatarrão fazia”. “A gente que só olhava/ Para o mal que ele fazia,/ Dos ratos nem só um dia/ Para o dano reparava./ Olhem como tudo estava/ Cego da sua paixão!/ Eu confesso foi ladrão;/ Mas quero agora saber/ Quem bota mais a perder,/ Se os ratos, se o Gatarrão?”. A segunda parte das décimas responde e rebate os possíveis benefícios do “Gatarrão”. O copista sarcasticamente atribui a autoria da resposta ao “Marquês de Alorna, que esteve preso no Forte da Junqueira, um dos maiores amigos do Marquês do Pombal”, f. 03-09.

4. Biblioteca do Palácio Nacional da Ajuda (BA):

- 51-II-39: “Representação em favor do Marquês de Gouvêa”, f. 88-137.

- 51-II-39: Idem, f. 138-157.

- 51-XIII-23 (n.113-116): “Décimas contra o Marquês de Pombal”. Folhas soltas. Numa delas, o episódio dos Távoras era assim descrito: “Com a maior insolência, /Por julgar lhe era preciso, / Instituiu um juízo/ Chamado da Inconfidência. /Quem contra a sua indolência / Falava com liberdade, / Ainda que fosse verdade /Sabida por toda a gente/ Era logo em continente / Réu de Lesa Majestade”.

- 51-XIII-24 (116): Cópia manuscrita da sentença de revisão do Processo dos Távoras, de 23 de maio de 1781. Acompanha decreto da rainha instituindo a junta de Revisão.

- 51-XIII-24 (118): Mais uma cópia da “Representação do Marquês de Gouvêa à Rainha d. Maria I”.

- 51-XIII-24 (n. 121a- 121b): Idem.

- 54-XIII-11 (n. 26): “Representação em favor do Marquês de Gouvêa feita pelo letrado Diogo de Carvalho Lucena”.

- 54-XIII-11 (n. 5- 5a): “Representação em favor do Marquês de Gouvêa”. Não há nenhuma menção de antigo possuidor ou autor, assim como igualmente não é possível identificar se este documento era originalmente acompanhado por outros. Não há registro de data, lugar, ou, ainda, de possíveis autores. Folhas avulsas. Carimbo da real biblioteca. Folhas grandes, como as que eram usadas nos processos de Habilitação, por exemplo. 18 laudas frente e verso.

5. Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa (ACL):

- SV 252, ff. 116v-119: "Representação em favor do Marquês de Gouvêa".

- SV 948, ff. 5-12 e 15-20: "Representação em favor do Marquês de Gouvêa".

- SV 948, ff. 15-20: Idem.

- SV 947, ff. 2-12: "Súplica do Marquês de Alorna em defesa da inocência dos Távoras". Trata-se de uma cópia da súplica de D. João de Almeida Portugal presente nos autos de revisão sob a guarda do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

6. Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (BGUC):

- Códice 150: "Apologia sobre a sentença proferida contra o Duque de Aveiro e mais fidalgos em o dia 12 de janeiro de 1759". 537 páginas. Texto em defesa da Companhia de Jesus e da inocência dos padres arrolados no processo dos Távoras;

- Códice 377: "Requerimento a el rei por parte do inocente e infeliz Marquês de Gouvêa, pedindo a restituição de sua liberdade, de sua honra, de seu crédito, dos bens que o direito que o direito do sangue lhe conferiu", f. 64 e ss. Mais uma versão das representações em favor do "Marquesito de Gouvêa".

- Códice 394: "Papéis vários". Coletânea de versos, a maior parte contra o Marquês de Pombal. Há ainda o texto em prosa "Relação dos Sucessos que aconteceram em casa do Marquês de Pombal por morte de el rei o senhor D. José I, deduzida em modo de diálogo", f. 213 e ss.

- Códice 517: Versão manuscrita do escrito da prisão de D. João de Almeida Portugal ["As prisões da Junqueira".

- Códice 537: "Miscelânea". Dentre os textos em prosa encontra-se uma "Representação do Marquês de Gouvêa ao rei pedindo-lhe a comutação da pena que estava sofrendo e aduzindo em justificação uma longa lista negra da nobreza do reino, quase toda procedente de traidores e réus de lesa-majestade", f. 98 e ss.

- Códice 1345: "Miscelânea de desenganos ou Coleção da maior parte das obras satíricas que pelo falecimento do senhor rei D. José I que foi a 24 de fevereiro de 1777 se divulgaram contra o Marquês de Pombal, 1º ministro. [...] Na oficina da Curiosidade. Ano de 1778". Rica coleção de versos satíricos e textos em prosa. Destaca-se mais uma versão da "Representação em favor do Marquês de Gouvêa" (f. 36 e ss.) e uma "Crítica, em forma de Carta, ao governo do Marquês de Pombal" (f. 43 e ss.).

II. Impressas:

D. João de Almeida Portugal. **As prisões de Junqueira durante o ministério do Marquês de Pombal, escritas ali mesmo pelo Marquês de Alorna**. Prefácio de Francisco Ribeiro da Silva. Lisboa: Frenesi, 2004.

D. João de Almeida Portugal. *Meu Pai e Meu Senhor muito do meu coração. Correspondência do Conde de Assumar para o seu pai, o Marquês de Alorna*. Nuno Gonçalo Monteiro (seleção, introdução e notas). Lisboa: ICS/Quetzal, 2000.

D. Pedro de Almeida Portugal, 3º Marquês de Alorna. *Memórias Políticas*. José Norton (apresentação). Lisboa: Tribuna, 2008.

D. Rodrigo de Souza Coutinho. *Textos Políticos e Econômicos (1783-1811)*. Andrée Mansuy Diniz Silva (org). Lisboa: Banco de Portugal, 1993.

William Beckford. *A Corte da Rainha D. Maria I*. Lisboa: Frenesi, 2003. O Real Gabinete Português de Leitura possui as duas edições, a primeira, de 1901, e a recente, impressa em 2003.

António Ribeiro dos Santos. **Poesias de Elpino Duriense**. Lisboa: na Impressão Régia, 1812. 3 volumes.

Antônio Nunes Ribeiro Sanches. *Cartas Sobre a Educação da Mocidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1922.

Cesare Beccaria (1738-1794). *Dos Delitos e das Penas* (1764). São Paulo: Martin Claret, 2006.

Pascoal José de Melo Freire dos Reis (1738-1798). *Código Criminal Intentado pela Rainha D. Maria I com as Provas.* (Edição de 1844). O texto na íntegra (versão digitalizada) encontra-se disponível na Biblioteca Virtual da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Ver:

http://www.fd.unl.pt/ConteudosAreasDetalhe.asp?ID=42&Titulo=Biblioteca%20Digital&Area=BibliotecaDigital.

António Ribeiro dos Santos. *Discurso sobre a Pena de Morte e Reflexões sobre Alguns Crimes*, s/d.

Bibliografia:

ALVIM, Gilmar Araújo. *Linguagens do Poder no Portugal Setecentista: um estudo a partir da Dedução Cronológica e Analítica (1767)*. Niterói: UFF, 2010. Dissertação de Mestrado.

ALVIM, Maria Helena Vilas Boas."A Marquesa de Alorna: defensora das Luzes e agente contra-revolucionária". In: *Revista de História das Idéias*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1988, v. 10, p. 265-276.

ANASTÁCIO, Vanda. "D. Leonor de Almeida Portugal: as cartas de Chelas". In: *Correspondências – usos da carta no século XVIII*. Lisboa: Fundação das Casas de Fronteira e Alorna – Edições Colibri, 2004.

ARAÚJO, Ana Cristina. "Ilustração, Pedagogia e Ciência em Antônio Ribeiro Sanches". In: *Revista de História das Idéias*, 1984, v. X, p. 377-394.

ARAÚJO, Ana Cristina. *A Cultura das Luzes em Portugal – temas e problemas*. Lisboa: Horizonte, 2003.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

ARIÈS, Philippe e DUBY, Georges (Org.). *História da Vida Privada: da Renascença ao século das Luzes.* São Paulo: Cia. das Letras, 1991, vol.3.

BADINTER, Elisabeth. *As Paixões Intelectuais*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007-2009, 3 volumes.

BARBOSA, J. da C. "Biografia dos Brasileiros Distintos por Letras, Armas, Virtudes, etc. João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho". In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileira*, 1840, p. 118-135.

BEIRÃO, Caetano. *D. Maria I. (1777-1792). Subsídios para a revisão do seu reinado.* Lisboa: Empresa Nacional de Publicidade, 1934.

BELO, André. *A Gazeta e os Livros: a Gazeta de Lisboa e a vulgarização do impresso (1715-1760)*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS), 2001.

BOXER, Charles R. *O Império Colonial Português*. Lisboa: Edições 70, 1976.

BRONOWSKI, J. & MAZLISH, Bruce. *A Tradição Intelectual do Ocidente*. Lisboa: Edições 70, 1983.

BURKE, Maria Lúcia Pallares. *The Spectator. O teatro das luzes: diálogo e imprensa no século XVIII.* São Paulo: Editora Hucitec, 1995.

BURKE, Peter. *Cultura Popular na Idade Moderna*. São Paulo: Cia. das Letras, 1981.

CAMARINHAS, Nuno. *Les Juristes Portugais de L'Ancien Regime (XVIIe – XVIIIe siecles).* Paris: Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales, 2010. Tese de Doutorado.

CARDOSO, Patrícia Domingos Woolley. *Os Jesuítas diante de 'O verdadeiro Método de Estudar': conflitos políticos e de idéias no setecentos português (c. 1740-1760).* Niterói: Universidade Federal Fluminense. Dissertação de Mestrado, 2004.

CARVALHO, Laerte Ramos de. "Iluminismo e Pombalismo". In: *As Reformas Pombalinas da Instrução Pública*. São Paulo: Saraiva, 1978, p. 25-58.

CARVALHO, Rômulo de. *História do Ensino em Portugal*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1986.

CASTRO, Zíria Osório de. "O Regalismo Pombalino – Antônio Pereira de Figueiredo". In: *Revista Cultura: História e Filosofia*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica. Centro de História da Universidade Nova de Lisboa, v. VI, 1987, p. 357-411.

CASTRO, Zília Osório de. "Poder Régio e os Direitos da Sociedade: o 'absolutismo de compromisso' no reinado de d. Maria I". In: *Ler História*. Lisboa, no. 23, 1993, p. 11-22.

CURTO, Diogo Ramada. "A cultura política". In: Joaquim Romero de Magalhães (coord.) *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1997, v. III.

DARNTON, Robert. Edição e Sedição. O universo da literatura clandestina no século XVIII. São Paulo: Cia. das Letras, 1992.

DARNTON, Robert. *O Iluminismo Como Negócio – História da publicação da 'Enciclopédia' (1775-1800)*. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.

DARNTON, Robert. *Os dentes falsos de George Washington: um guia não convencional para o século XVIII*. São Paulo: Cia. das Letras, 2005.

DARNTON, Robert. *Boemia Literária e Revolução*. São Paulo: Cia. das Letras, 2007.

DARNTON, Robert. *The Devil in teh Holy water, or The Slander from Louis XIV to Napoleon.* Pennsylvania: University Press, 2009.

DIAS, Maria Odila da Silva. “Aspectos da Ilustração no Brasil”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, 278:105-70, jan-mar 1968.

DIAS, José Sebastião da Silva. *Portugal e a Cultura Européia (sécs. XVI-XVIII)*. Porto: Campo das Letras, 2006.

DOMINGUES, Francisco Contente. *Ilustração e Catolicismo – Teodoro de Almeida*. Lisboa: Colibri, 1994.

FALCON, Francisco C. “Historiografia Portuguesa Contemporânea: um ensaio histórico-interpretativo”. In: *Revista Estudos Históricos*. Rio de Janeiro: CPDOC/ FGV, no. 1, 1988, p. 79-99.

FALCON, Francisco J.C. *A Época Pombalina – Política Econômica e Monarquia Ilustrada*. São Paulo: Ática, 1993.

FARGE, Arlette. *Lugares para a História*. Lisboa: Teorema, 1999, p. 109-133.

FEBVRE, Lucien. “Prefácio”. In: *Honra e Pátria*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, p. 25-39.

FEBVRE, Lucien. *O Problema da Descrença no Século XVI: a Religião de Rabelais*. Porto: Início, 1971.

FRAGOSO, João Luís R.; BICALHO, Maria Fernanda B. e GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos*: *a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI a XVIII).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, José Eduardo. ‘Fundação Pombalina do Mito da Companhia de Jesus’. In: *Revista de História das Idéias – O estado e a Igreja*. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Idéias/Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2001, v. 22.

FRANCO, José Eduardo, e RITA, Annabela. *O Mito do Marquês de Pombal: a mitificação do primeiro-ministro de D. José pela Maçonaria*. Lisboa: prefácio, 2004.

GADAMER, Hans Georg. *O Problema da Consciência Histórica*. Pierre Fruchon (org.). Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

GINZBURG, Carlo. “Prefácio à Edição Italiana”. In: *O Queijo e os Vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Cia. das Lestras, 1987, p. 15-34.

GINZBURG, Carlo. “Sinais: raízes de um paradigma indiciário”. In: *Mitos, Emblemas e Sinais*. São Paulo: Cia. das Letras,1999, p. 143-179.

GODINHO, Vitorino Magalhães. *A Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa.* Lisboa: Arcádia, 1971.

GOMES, Rodrigo Elias Caetano. *As Letras da Tradição: o Tratado de Direito Natural de Tomás António Gonzaga e as Linguagens Políticas na Época Pombalina (1750-1772).* Niterói: UFF, 2004. Dissertação de Mestrado.

GUEDES, Fernando. *O Livro e a Leitura em Portugal – subsídios para a sua história, séculos XVIII-XIX*. Lisboa – São Paulo: Editorial Verbo, 1987.

GUERRA, François-Xavier. *Modernidad y independencias: ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. México: Mapfre/FCE, 1992.

HAZARD, Paul. *A Crise da Consciência Européia (1680-1715)*. Lisboa: Cosmos, 1948.

HÉBRARD, Jean. ‘Três Figuras de Jovens Leitores: alfabetização e escolarização do ponto de vista da História Cultural’. In: Márcia Abreu (Org.). *Leitura, História e História da Leitura*. São Paulo: Fapesp/Mercado das Letras, 2000, p. 33-77.

HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

HESPANHA, António Manuel (Org.). *História de Portugal: o Antigo Regime. Lisboa: Estampa*, 1998.

HESPANHA, António Manuel. “As estruturas Políticas em Portugal na Época Moderna”. In: José Tengarinha (org.). *História de Portugal*. São Paulo: Edusc-Unesp, 2001.

HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível: direitos, estado e lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina, 2004.

HOBSBAWN, Eric. *A Era das Revoluções (1789-1848)*. São Paulo: Paz e Terra, 2001 (13ª edição).

HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Apresentação”. In: J. J. da Cunha Azeredo Coutinho. *Obras econômicas*. São Paulo: Ed. Nacional, 1966. p. 13-53.

ISRAEL, Jonathan. *Radical Enlightenment: philosophy and the making of Modernity, 1650-1750*. Oxford: University Press.

LASLETT, Peter. *O Mundo que Nós Perdemos*. Lisboa: Edições Cosmos, 1975, p. 47-85.

LOUPÈS, Philippe. "Los Mecanismos de La Cámara de Castilla em el Siglo XVIII. La Selección del Alto Personal Judicial". In: Juan Luis Castellano, e outros (Org.). *La Pluma, La Mitra y La Espada: estudios de Historia Institucional en la Edad Moderna*. Madrid/Barcelona: Universidade de Burdeos, 2000, p. 49-64.

LISBOA, João Luís. *Ciência e Política – Ler nos Finais do Antigo Regime*. Lisboa: INIC/ Centro de História da Cultura da Universidade de Nova Lisboa, 1991.

MANDROU, Robert. *Magistrados e Feiticeiros na França do século XVII*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *A Legislação Pombalina: alguns aspectos fundamentais*. Lisboa: Almedina, 2006.

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *A História do Direito e o seu Ensino na Escola de Coimbra*. Lisboa: Almedina, 2008.

MARQUES, Maria Adelaide Salvador. "A Real Mesa Censória e a cultura nacional: aspectos da geografia cultural portuguesa no século XVIII". In: *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, 26, Coimbra, 1963. Separata.

MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da Devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil – Portugal, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

MAXWELL, Kenneth. *Chocolate, Piratas e Outros Malandros: ensaios tropicais*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999, p. 157-207.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal – Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra: São Paulo, 1997.

MONCADA, Luís Cabral de. *Estudos de História do Direito. Século XVIII – Iluminismo Católico: Vernei E Muratori*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1950.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro; SOARES, Mafalda (Org.). *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Portugal, 2005.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O Crepúsculo dos Grandes: a Casa e o Patrimônio da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: INCM, 1998.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José I: na sombra de Pombal*. Lisboa: Temas e Debates, 2008.

PIMENTA, Alberto. Musa *Anti-Pombalina: sátiras anônimas ao Marquês de Pombal*. Lisboa: A regra do Jogo, 1982.

NEVES, Guilherme Pereira das. *O Seminário de Olinda: educação, cultura e política nos Tempos Modernos*. Niterói: UFF, 1984. Dissertação de Mestrado.

NEVES, Guilherme Pereira das. "Guardar mais silêncio do que falar: Azeredo Coutinho, Ribeiro dos Santos e a escravidão". In: José Luís Cardoso (org.). *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001. p. 13-62.

NEVES, Guilherme Pereira das. *Muitos Personagens à Procura de Interpretação*. Conferência apresentada na 26ª. Reunião Anual da SBPH. Rio de Janeiro, 18-21 de Julho de 2006. Mimeo.

NEVES, Guilherme Pereira das. "As Luzes em seu Lugar". In: Ismênia Martins e Márcia Motta (Org.). *1808. A Corte no Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2010, p. 373-386.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das & NEVES, Guilherme Pereira das. "A biblioteca de Francisco Agostinho Gomes: a permanência da Ilustração luso-brasileira entre Portugal e o Brasil". In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, 165 (425): 11-28, out-nov 2004.

OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar / FCT, 2001.

OLIVEIRA, António Braz de. "Memória Jurídica". In: António Braz de Oliveira e Maria José Marinho (Org.). *Devassa a que Mandou Proceder Sua Majestade no Território do Alto Douro pelo Desembargador António de Mesquita e Moura (1771-1775)*. Lisboa: Biblioteca Nacional (Série Documental), 1983.

PAGDEN, Anthony (ed.). *The Languages of Political Theory in Early-Modern Europe*. Cambridge: Univ. Press, 1990.

PEREIRA, José Esteves. "A Ilustração em Portugal". In: *Revista Cultura: História e Filosofia*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica. Centro de História da Universidade Nova de Lisboa, 1987, v. VI, p. 187-194.

PEREIRA, José Esteves. *O Pensamento Político em Portugal no século XVIII: António Ribeiro dos Santos*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2005.

PEREIRA, José Esteves. *Percursos de história das idéias*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004.

PERES, Damião (Dir.). *História de Portugal*. Porto: Portucalense Editora, s/d.

POCOCK, J. G. A. *Linguagens do Ideário Político.* São Paulo: Edusp, 2003.

RAMINELLI, Ronald. "Ciência e Colonização – Viagem Filosófica de Alexandre Rodrigues Ferreira". In: *Tempo*: Niterói, no. 6, 1998, p. 157-182.

RAMINELLI, Ronald. "Do conhecimento Físico e Moral dos Povos: iconografia e taxonomia na viagem filosófica de Alexandre Rodrigues Ferreira". In: *História, Ciências e Saúde – Manguinhos.* Rio de Janeiro, v. 8 (Suplemento), 2001, p. 969-992.

RAMINELLI, Ronald. "Ilustração e Patronagem: estratégias de ascensão social no império português". *Anais de História de Além-Mar*. Lisboa, v. 6, 2005, p. 297-325.

RAMOS, Luís A. de Oliveira. *Sob o Signo das 'Luzes'*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1988.

RAMOS, Luís A. de Oliveira. *D. Maria I*. Lisboa: Temas e Debates, 2010.

RIBEIRO, Nelson Porto. "Para um estudo da cultura e da estrutura mental predominante na sociedade luso-brasileira do século XVIII". In: José Esteves Pereira, Maria Manuela Delille, Teresa Sousa de Almeida (org). *Alcipe e as Luzes*. Lisboa: Fundação das Casas de Fronteira e Alorna – Edições Colibri, 2004.

ROCHA, Clara. "A correspondência de Chelas da Marquesa de Alorna". In: *Revista da UFP*. Porto: Universidade Fernando Pessoa, 1997, no. 1, p. 75-82.

SANTOS, Cândido dos. *Padre António Pereira de Figueiredo: erudição e polêmica na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Roma, 2005.

SANTOS, Guilherme de Oliveira. *O Processo dos Távoras: a importância do processo revisório*. Lisboa: Livraria Portugal, 1979.

SANTOS, Guilherme G. de Oliveira. *O Caso dos Távoras*. Lisboa: Livraria Portugal, 1958.

SANTOS, J. J. Carvalhão. *Literatura e Política. Pombalismo e AntiPombalismo*. Coimbra: Livraria Minerva, 1991.

SCHERER, F. M. *Quarter Notes and Bank Notes: The Economics of Music Composition in the 18th and 19 th Centuries*. Princeton: University Press, 2004.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus juízes (1609-1751)*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SCHWARTZ, Stuart. 'Uma Sociedade Escravista Colonial'. In: *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Cia. das Letras, 1999, p. 209-224.

SERRÂO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal: o despotismo iluminado*. Lisboa: Editorial Verbo, 1992, vol. VI.

SILVA, Andrée Mansuy-Diniz. *Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812*. Lisbonne / Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2006. v. 2: "L'homme d'État, 1796-1812".

SILVA, Andrée Mansuy-Diniz. *Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812*. Lisbonne / Paris: Commission Nationale pour les Commémorations des Découvertes Portugaises / Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2002. "Les années de formation, 1755-1796", vol. 1.

SILVA, Francisco Ribeiro da. *Absolutismo esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1990.

SILVA, Inocêncio Francisco da. *Dicionário Bibliográfico Português*. 1858-1883, 10 volumes.

SILVA, Júlio Joaquim da Costa Rodrigues da. *Ideário Político de uma Elite de Estado: corpo diplomático (1777-1793)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo, UNESP, 2005.

SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.

SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. Trad. de Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1999.

SABADELL, Ana Lúcia. *Tormenta Juris Permissione. Tortura e Processo Penal na Península Ibérica (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

SOUSA, Maria Leonor Machado de; EHRARDT, Marion; PEREIRA, José Esteves (org). *Alcipe e sua Época*. Lisboa: Fundação das Casas de Fronteira e Alorna – Edições Colibri, 2003.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em Comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VENTURI, Franco. *Utopia e Reforma no Iluminismo*. São Paulo: Edusc, 2003.

VEYNE, Paul. "Os Conceitos em História". In: Maria Beatriz Nizza da Silva (Org). *Teoria da História*. São Paulo: Editora Cultrix, 1976.

VARELA, Alex Gonçalves. *"Juro-lhe pela honra de bom vassalo e bom português": análise das memórias científicas de José Bonifácio de Andrada e Silva (1780-1819)*. São Paulo: Annablume, 2006.

VILLALTA, Luiz Carlos. "O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura". In: Laura de Mello e Souza (org.). *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Cia. das Letras, 1997, p. 331-385.

VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: usos do livro na América Portuguesa*. São Paulo: Departamento de História da USP, 1999. Tese de Doutorado.

VILLALTA, Luiz Carlos. *O Império Luso-Brasileiro e os Brasis (1789-1808)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 20-21.

WOOD, Gordon S. "O Pensamento Político na época da Revolução Americana". In: Robert Darnton e Olivier Duhamel. *Democracia*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

A474 Alves, Patrícia Woolley Cardoso Lins.
D. João de Almeida Portugal e a revisão do processo dos Távoras: conflitos, intrigas e linguagens políticas em Portugal nos finais do Antigo Regime (c.1777-1802) / Patrícia Woolley Cardoso Lins Alves. – 2011.
329 f.
Orientador: Guilherme Pereira das Neves.
Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2011.
Bibliografia: f. 321-329.

1. História de Portugal; Maria I, 1777-1816. I. Neves, Guilherme Pereira das. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 946.903